



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PARECER PRÉVIO:	141/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.904-4/2022 (1.752-3/2022, 52.274-0/2023 E 1.753-1/2022 - APENSOS)
MUNICÍPIO:	CUIABÁ
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	EMANUEL PINHEIRO
CONTADOR:	LEONI PEIXOTO BARRETO – CRC/MT 010228/O
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR REVISOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/12/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUE, QUANDO DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. RECURSO ORDINÁRIO EM REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 143/2023 – PP. NOVO PARECER EMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 878/2024 – PP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.904-4/2022** e **apensos**.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, por maioria, acompanhando o voto do Revisor Conselheiro Valter Albano, conforme a decisão





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

do Acórdão nº 878/2024 – PP, que deu provimento ao Recurso Ordinário para revisar o Parecer Prévio nº 143/2023 – PP, e contrariando os Pareceres 6.583/2023 e 6.823/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Sr. Emanuel Pinheiro, Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Cuiabá que: **1)** adote os mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição da República; **2)** observe as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas, e realize a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária descritas nos itens 1.2.1 a 1.2.2.5 (fls. 36/37 – Doc. 270168/2023 – relatório técnico de defesa), em observância ao MCASP e Portaria do STN 548/2015; **3)** realize o devido acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (artigo 53, inciso III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** adote urgentemente as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do Ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); **5)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República; **6)** realize a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa único total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite; **7)** inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **8)** complemente no exercício seguinte o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do artigo 212 da Constituição da República, conforme Tópico 6.2.1 do relatório técnico preliminar; **9)** aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das *leis de diretrizes orçamentárias*; **10)** faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a" do inciso I do artigo 4º da LRF; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e **11)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz do que prescreve o art. 9º da LRF, para evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, e com vistas à assegurar que haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12, garantindo assim, o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno: **a)** o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal; **b)** que seja instaurado, pela Sexta Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), processo de tomada de contas especial para a apuração da ocorrência dos danos ao Erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Cuiabá; e, **c)** que a relatoria responsável pelas contas do exercício





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

de 2023 avalie a pertinência de instaurar processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao Erário e verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidade pelo não recolhimento pela gestão, confesso e mencionado na conclusão do voto, das obrigações tributárias.

Nos termos do art. 275, § 3º, da Resolução nº 16/2021, foi designado como Relator Revisor o Conselheiro **VALTER ALBANO**.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Vencidos os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM** – Relator e **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, que votaram pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o **Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator Revisor

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 89044 - 2022

Aos 04 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, às 15:25:21, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 89044 - 2022 ao processo principal de nº 1798332 - 2024, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 2101/2023/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Cuiabá - MT

ASSUNTO : Processo nº 8.904-4/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho-lhe cópia digital do Processo nº 8.904-4/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Protocolo: 12508/2023

Data: 15/12/2023 10:04

Interessado: SEI - TRIBUNAL DE CONTAS...

Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público e Contas, se houver.

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 2101/2023/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Cuiabá - MT

ASSUNTO : Processo nº 8.904-4/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho-lhe cópia digital do Processo nº 8.904-4/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	8.904-4/2022
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 1.752-3/2022; 52.274-0/2023 e 1.753-1/2022; relativos ao exercício de 2022, ao Poder Legislativo Municipal de Cuiabá para julgamento

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

PARECER PRÉVIO:	143/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL (por videoconferência)
PROCESSO:	8.904-4/2022 (1.752-3/2022, 52.274-0/2023 e 1.753-1/2022 - apensos)
MUNICÍPIO:	CUIABÁ
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	EMANUEL PINHEIRO
CONTADOR:	LEONI PEIXOTO BARRETO – CRC/MT 010228/O
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89044/2022/280984/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89044/2022/280985/2023

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o **Parecer Prévio nº 143/2023 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), **edição nº 3228**, divulgado em **13/12/2023**, e publicado em **14/12/2023**.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE para providências, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES

Secretário-geral do Plenário





PARECER PRÉVIO:	143/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL (por videoconferência)
PROCESSO:	8.904-4/2022 (1.752-3/2022, 52.274-0/2023 e 1.753-1/2022 - apensos)
MUNICÍPIO:	CUIABÁ
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	EMANUEL PINHEIRO
CONTADOR:	LEONI PEIXOTO BARRETO – CRC/MT 010228/O
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89044/2022/280984/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89044/2022/280985/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUE, QUANDO DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SEXTA SECEX A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO E RESPONSABILIDADES. SUGESTÃO À RELATORIA RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DE 2023 PARA AVALIAR A PERTINÊNCIA DE INSTAURAR PROCESSO DE AUDITORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO E RESPONSABILIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.904-4/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres 6.583 e 6.823/2023 do Ministério Público de Contas, por maioria, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Emanuel Pinheiro, Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Cuiabá que: **1)** adote os mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição da República; **2)** observe as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas, e realize a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária descritas nos itens 1.2.1 a 1.2.2.5 (fls. 36/37 – Doc. 270168/2023 – relatório técnico de defesa), em observância ao MCASP e Portaria do STN 548/2015; **3)** realize o devido acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (artigo 53, inciso III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** adote urgentemente as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do Ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); **5)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República; **6)** realize a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa único total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite; **7)** inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **8)** complemente no exercício seguinte o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do artigo 212 da Constituição da República, conforme Tópico 6.2.1 do relatório técnico preliminar; **9)** aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das *leis de diretrizes orçamentárias*; e, **10)** faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF; ressaltando-se o fato de que a manifestação,



ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno: **a)** o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal; **b)** que seja instaurado, pela Sexta Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), processo de tomada de contas especial para a apuração da ocorrência dos danos ao Erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Cuiabá; e, **c)** que a relatoria responsável pelas contas do exercício de 2023 avalie a pertinência de instaurar processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao Erário e verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidade pelo não recolhimento pela gestão, confesso e mencionado na conclusão do voto, das obrigações tributárias.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, que votou por emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : 89044/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2022
PREFEITO EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
ADVOGADO : BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA PMC

VOTO VISTA

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cuiabá, referente o exercício 2022, sob responsabilidade do senhor Emanuel Pinheiro, que obteve, pelo voto do relator, parecer prévio contrário à aprovação das referidas contas, em face, principalmente, do déficit orçamentário de R\$ 191.465.193,39, sem a adoção de medidas para evitá-lo (irregularidade 3 - DA 02), e da indisponibilidade financeira de R\$ 306.370.623,53 para custear restos a pagar inscritos (irregularidade 4 - DB 99).
2. Solicitei e obtive vista do processo para melhor analisar e formar meu convencimento com a segurança que o caso requer.
3. Antes porém, reforço e confirmo as importantes constatações feitas pelo Relator, Conselheiro Antonio Joaquim, de que o município cumpriu todos os percentuais constitucionais e legais relacionados à Educação, Saúde, Fundeb, repasses de recursos ao Poder Legislativo e gastos com pessoal do Poder Executivo.
4. Reforço e confirmo, ainda, as informações do relator, no sentido de que o resultado deficitário da execução orçamentária atual, é um reflexo de exercícios anteriores, e que essa irregularidade foi atenuada em 2019 pela ausência de repasses financeiros pelo governo da época.
5. Entretanto, discordo do relator quando diz que não existe nas contas ora analisadas motivos para atenuantes¹.
6. Pois bem. De acordo com os quadros abaixo, as despesas com saúde em 2022 tiveram aumento de 27,10% (R\$ 1.469.652.761,15), se comparadas com 2021 (R\$

1 ... 235. Nota-se que esse resultado da execução orçamentária deficitário é um reflexo do descontrole da gestão com o orçamento público desde o início de sua gestão em 2017, tanto que houve um déficit de execução orçamentária nas contas anuais de governo do exercício de 2019 no montante de R\$ 33.403.290,59 (trinta e três milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), situação que só foi atenuada em razão da ausência de repasse financeiros durante o Governo à época, atenuantes que não foram identificadas nas contas do exercício sob análise. ...





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

1.156.319.785,01), sem que esse crescimento fosse acompanhado pelas receitas para custeá-las. Isso porque, as transferências federal e estadual, que independem do gestor municipal, foram reduzidas de R\$ **826.934.502,10** em 2021, para R\$ **620.784.326,90** em 2022. A conta, realmente, não fecha. De um ano para o outro, as despesas cresceram 27,10%, e as receitas de transferências obrigatórias foram reduzidas em 24,93%.

Transferências SUS	2019	2020	2021	2022	Diferença 22 / 21
Federal	408.995.492,10	617.705.243,54	584.735.736,87	463.524.214,90	-121.211.521,97
Estadual	154.505.970,06	123.557.294,48	242.198.765,23	157.260.112,03	-84.938.653,20
Total	563.501.462,16	741.262.538,02	826.934.502,10	620.784.326,93	-206.150.175,17
Varição %	-	31,55%	11,56%	-24,93%	

Histórico das despesas com a saúde de Cuiabá Órgão Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde + Empresa Cuiabana de Saúde Pública)

Despesas Empenhadas	2019	2020	2021	2022
	848.007.272,05	1.241.988.296,08	1.156.319.785,01	1.469.652.761,15
Varição %	-	46,46%	-6,90%	27,10%

7. Esse fato não pode deixar de ser considerado no contexto dessas contas, principalmente à luz do que dispõe o art. 22, caput, e § 1º, da LINDB², que em síntese, determinam que deverão ser considerados, na interpretação de normas sobre gestão pública, os obstáculos e as dificuldades do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, além das circunstâncias práticas que limitaram e /ou condicionaram a ação do gestor, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
8. Não tenho dúvidas de que a situação acima registrada, de aumento de despesas e queda de receitas, é a justificativa para o déficit orçamentário de 5,3% da receita total, e consequentemente, da insuficiência financeira apontada.

² Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

9. Também é necessário considerar que em agosto de 2022, a despesa empenhada na Secretaria Municipal de Saúde correspondeu a 51,06% de toda a despesa empenhada no Município (R\$ 489.004.886,15). De julho para agosto, a despesa na área da saúde aumentou em 409,15%, passando de 49.041.875,19, para R\$ 249.698.849,00, provavelmente em função das despesas não informadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Empresa Cuiabana de Serviços de Saúde Pública, do exercício de 2022 e anteriores, inclusive do período pandêmico.
10. Providências foram adotadas imediatamente depois da primeira semana de cessada a intervenção procedida pelo Prefeito na Saúde, com a apuração e registro de todas as despesas até então não informadas pelos titulares das entidades mencionadas, e liquidação, em dezembro de 2022, de R\$ 267.000.000,00 dessas despesas, quando a média mensal de gastos na área de saúde era de aproximadamente R\$ 100.000.000,00, gerando, inevitável e abruptamente, o déficit apurado.
11. São circunstâncias atípicas que merecem consideração!
12. Importante registrar, ainda, que essas despesas anteriormente represadas, que foram empenhadas somente em 2022, em grande parte foram geradas no período de pandemia, quando a maioria dos entes federados, tiveram que adotar medidas extremas e urgentíssimas, que provocaram caos não só no atendimento de saúde, mas em todas as áreas, inclusive de planejamento e de orçamento e finanças no mundo inteiro.
13. Devido à essa situação atípica e emergencial gerada pela pandemia, as despesas com saúde no Município, em 2020, cresceram 46,46% em relação ao exercício anterior. Todavia, os repasses do SUS, oriundos da União e do Estado, cresceram apenas 31,55%, gerando um déficit desfavorável ao Município de R\$ 286,5 milhões, no mesmo período.
14. O Município de Cuiabá, entretanto, continuou a atender, além dos pacientes da Capital, os pacientes dos municípios do interior, acometidos pela COVID-19, sem qualquer respaldo financeiro por parte destes municípios, apesar de também receberem aportes para atendimento na área da saúde, e registrarem superávit em suas contas durante a pandemia.
15. Assim, apesar da cessação do período pandêmico, os gastos com a saúde se





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

mantiveram crescentes, resultando no grande descompasso verificado com as receitas para custeá-las, influenciando significativamente na trajetória da execução orçamentária de 2022, e contribuindo fortemente para os déficits orçamentário e financeiro apurados no final do exercício em análise.

16. Por isso, embora repreensível a omissão dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Cuiabana de Serviços de Saúde Pública, entendo que as circunstâncias, de urgência e emergência geradas no período de combate à COVID-19 (2020/2021), e que surpreenderam a todos, devem ser relevadas, assim como devem ser consideradas as providências adotadas pelo gestor para regularizar dívidas e despesas não registradas em época oportuna.
17. Não me parece justo, nesse cenário, punir a autoridade política governante por manter a ampliação dos serviços de saúde e atender 100% dos pacientes do interior que demandaram os serviços na Capital, e que apenas o Município de Cuiabá responda pelo déficit apurado decorrente das despesas com saúde, que incluiu, como mencionado, despesas normalmente altíssimas, com atendimento de pacientes de outras localidades do Estado.
18. Outro ponto que merece consideração, é o precedente levantado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá, relativo às contas de governo do Município de Canarana, exercício de 2022 (Processo 88757/2022), que obteve parecer prévio pela sua aprovação, com recomendações ao Poder Legislativo, **apesar do déficit orçamentário de 11% da RCL (R\$ 11.644.199,07)**.
19. Nas contas de Canarana, de maneira justa e levando em consideração as determinações da LINDB, o relator, ao analisar a circunstância concreta, emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação, e entendeu ser suficiente fazer recomendação ao Poder Legislativo, para que determinasse ao Chefe do Poder Executivo que adotasse medidas de contingenciamento, uma vez que o gestor não estava completamente inerte e envidava esforços no sentido de equalizar os problemas de déficit orçamentário e de insuficiência financeira enfrentados pela frustração extraordinária de receitas.
20. Pois bem. A situação é praticamente idêntica, com o diferencial de que neste momento, estamos analisando as contas do município de Cuiabá, extremamente maior que o de Canarana, que possuem, respectivamente, receita aproximada de R\$ 3 bilhões e 600





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

milhões de reais, e déficit apontado de 5,25% (Cuiabá), e receitas de R\$ 150 milhões, e déficit apurado de mais de 7% (Canarana).

21. Concluo, portanto, a partir do que dispõem os itens 14 e 17 do anexo único da Resolução Normativa 43/2013-TCE/MT³, que a irregularidade de déficit orçamentário equivalente a 5,3% da receita total, por si só, ou mesmo que conjugada com a irregularidade de indisponibilidade financeira para custear restos a pagar, para as quais restou verificada circunstância justificante de suas ocorrências, **não impedem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação dessas contas, entretanto, com as ressalvas e recomendações necessárias.**
22. Por fim, apenas a título de curiosidade, e para confirmar que Cuiabá é uma cidade boa para se viver, apesar do calor - *que espero seja amenizado com as intervenções técnicas de mapeamento de áreas de calor e implementação do projeto, já em andamento, de microclimas, que reduzirão em 6° a temperatura no local da implementação* -, quero registrar que o Município de Cuiabá recebeu o prêmio “Band Cidades Excelentes em 2023”, pelas ações nas áreas de desenvolvimento socioeconômico e ordem pública, e o prêmio, pela segunda vez consecutiva, na categoria “Melhores Evoluções em Tratamento de Esgoto”, na 7ª edição do Prêmio “Casos de Sucesso e ESG”, do Instituto Trata Brasil, que avalia a expansão das redes de esgoto nas cidades brasileiras⁴.
23. Diante disso, mantendo a coerência com deliberação recente deste Plenário em processo de mesma natureza, com situações absolutamente semelhantes a este, e tendo em vista as determinações da LINDB, em especial as contidas no seu art. 22, e considerando que as irregularidades relativas ao déficit e à indisponibilidade financeira apontados nas contas de governo do Município de Cuiabá, decorrem, principalmente,

3 ANEXO ÚNICO

Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados ...14.Sempre que constatada a existência de déficit de execução orçamentária, o Tribunal deve identificar suas causas e determinar as ações corretivas a serem adotadas pela gestão, como, por exemplo, a instituição e efetivo cumprimento da programação orçamentária e financeira (arts. 8º e 13 da LRF c/c arts. 47 a 50 da Lei 4.320/64), o efetivo acompanhamento das metas de resultado primário e nominal (arts. 4º e 53, III, da LRF) e a limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO (arts. 9º da LRF), dentre outras. ...17.O déficit de execução orçamentária deve ser apurado exclusivamente nos processos de contas anuais de governo e deve ser classificado como irregularidade gravíssima, podendo levar à emissão de parecer prévio contrário ao julgamento das contas, a depender do valor do déficit, do comprometimento do endividamento público e da presença de situações agravantes ou atenuantes da irregularidade.

4 Fonte: <https://www.folhamax.com/cidades/cuiaba-recebe-o-premio-band-cidades/418493>





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

de atos e ações omissivas prejudiciais praticadas em exercícios anteriores, de frustração de receitas e decréscimo de transferências da União e do Estado em 2022, **não acolho, no mérito, os pareceres ministeriais** e, com fundamento no que dispõe o art. 31 da Constituição da República; o art. 210 da Constituição Estadual; o inc. I do art. 1º, e o art. 26, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 172 do RITCE/MT, **VOTO**, em dissonância com o voto condutor, e com base no que dispõe o art. 22, do Decreto-Lei 4.657/42 – LINDB, no sentido de emitir **Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo** da Prefeitura de **Cuiabá**, exercício de 2022, gestão do Sr. **Emanuel Pinheiro**.

24. **Voto**, ainda, por recomendar ao Poder Legislativo do Município de Cuiabá que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2022 (art. 31, § 2º da CF), **determine ao Chefe do Poder Executivo que:**

- **Proceda** segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz do que prescreve o art. 9º da LRF, para evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, e com vistas à assegurar que haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12, garantindo assim, o equilíbrio das contas públicas.

É como voto.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

Processos nº.	8.904-4/2022 (1.753-1/2022, 52.274-0/2023 e 1.752-3/2022 – apensos)
Interessados(as)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁMT EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal
Assunto	Contas Anuais de Governo do exercício/2022.
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CERTIDÃO

CERTIFICO, que na 19ª Sessão Ordinária Presencial por videoconferência, realizada em 28/11/2023, nos termos dos artigos 1º *caput* da Resolução Normativa nº 2/2020 TCE/MT, 239 e 241 *caput*, ambos da Resolução Normativa nº 16/2021- TP (RITCE-MT), proferido o voto-Relator e iniciada a votação, o Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano solicitou vista dos autos.

CERTIFICO, ainda, que o pedido de vista foi deferido pelo Conselheiro Presidente e, que os demais Conselheiros optaram por aguardar o voto-vista para se manifestarem.

CERTIFICO, por fim, a remessa dos autos, nesta data, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano.

Plenário Presencial, 28 de novembro de 2023.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Plenário





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.904-4/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

86. Inicialmente, quanto à avaliação do cumprimento dos percentuais constitucionais, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, no exercício de 2022, apresentou os seguintes resultados:

87. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **25,07%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

88. Em relação ao FUNDEB, foram aplicados **84,45%** na valorização e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 261 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

89. No que concerne à saúde, foram aplicados **27,43%** do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição da República, atendendo, portanto, aos artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

90. Nessa linha, destaco que os repasses ao Poder Legislativo observaram o artigo 29-A, da Constituição da República.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

91. No que diz respeito às despesas com pessoal do Poder Executivo, destaco que foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar 101/2000.

92. No tocante à previdência, a unidade técnica pontuou que embora a Carta Técnica 308/2023, emitida pelo setor contábil da CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá declare a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas correspondentes ao exercício de 2022, foi informado pela Unidade de Controle Interno do município que houve pagamentos de multas e juros em torno de R\$ 338.772,86 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente aos recolhimentos de contribuições de segurados e patronais das competências de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

93. Diante disso, acolho a sugestão técnica de instauração de processo de tomada de contas especial para a apuração da ocorrência dos danos ao erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qual, em vista de garantir a imparcialidade, que seja instaurada pela unidade técnica deste Tribunal.

94. Feitos esses esclarecimentos, ressalto que a 6ª Secretaria de Controle Externo, inicialmente, elaborou relatório técnico apontando a ocorrência de 5 (cinco) achados de auditoria, relacionados nos subitens 1.1 (AB99), 2.1 (CB07), 3.1 (DA02), 4.1 (DB99) e 5.1 (FB03), sendo um de natureza gravíssima e quatro grave.

95. Após analisar os argumentos da defesa, a unidade técnica manifestou-se pela permanência de todos os achados de auditorias, com alteração apenas do valor nos achados 3.1 (DA02) e 5.1 (FB03).

96. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica e opinou pela emissão de parecer prévio contrário.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

97. Após apresentação das alegações finais, em última manifestação, o MPC ratificou o parecer anterior.

98. Posto isso, passo à análise das irregularidades apontadas nos autos

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

99. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 – Doc. 249117/2023), as despesas correntes do exercício de 2022 totalizaram R\$ 3.546.782.125,53 (três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), representando 98,67% das receitas correntes arrecadadas que foram de R\$ 3.594.497.920,30 (três bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), descumprindo, assim, o limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição da República.

100. Em sua defesa, o gestor alegou que até o 5º bimestre do exercício de 2022, a relação entre as despesas e receitas correntes estava abaixo do limite de 95% (92,71%), mas que no último bimestre foram registradas despesas da Secretaria Municipal de Saúde que prejudicaram o atendimento do limite constitucional. Acrescentou que essa situação ocorreu alheia a sua vontade e que teve que registrar as despesas pois já haviam sido realizadas (fls. 13 – Doc. 267706/2023)

101. A unidade técnica não acatou as justificativas apresentadas e manifestou-se pela permanência do achado, pois cabia à Administração registrar as despesas da função Saúde, as quais não foram realizadas desde o período pandêmico, em 2020, comprometendo a fidedignidade dos dados contábeis.

102. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e manteve o achado, frisando que o não atendimento do limite de 95% para a relação entre as





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

despesas e receitas correntes é, de fato, resultado da omissão do prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente, caracterizada pela negligência diante do não reconhecimento de despesas pela Administração por um longo período, o que revela uma postura abstraída, relapsa e inconsequente.

103. Nas alegações finais, o gestor reprisou as argumentações anteriores e requereu a flexibilização do achado com base no art. 22 da LINDB (fls. 18/23 – Doc. 279829/2023).

104. O MPC, diante disso, manteve o posicionamento anterior (Doc. 279899/2023).

Posicionamento do Relator:

105. Importa consignar que o artigo 167 – A, da Constituição da República estabelece que se, no apurado de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), poderá o ente público, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação. Vejamos:

Art. 167-A Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes **supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifei)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

106. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, determina o acompanhamento bimestral das despesas correntes frente às receitas correntes, estabelecendo que, se apurado, nos últimos doze meses, que as despesas correntes superam 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal consubstanciado nas vedações dos incisos I ao X do art. 167-A da CR/1988.

107. Estabelece, ainda, que, se as despesas correntes alcançarem 85% das receitas correntes, o Poder Executivo poderá determinar, por ato próprio, a adoção das medidas de ajuste fiscal, no todo ou em parte, que terão validade imediata, ficando, porém, sua permanência sujeita à posterior aprovação pelo Poder Legislativo. Essa faculdade poderá ser exercida igualmente pelos demais Poderes e órgãos.

108. O mecanismo de ajuste fiscal do art. 167-A também pode ser acionado em decorrência da calamidade pública nacional, independentemente do indicador DC/RC. Dispõe o § 3º do art. 167-G da Constituição (acrescido pela EC 109/2021) que ao Estado é facultada a adoção das vedações do art. 167-A, quando decretada calamidade pública no âmbito nacional, ficando, até que as tenha adotado na integralidade, submetido às restrições do § 6º do art. 167-A, enquanto perdurarem os efeitos para a União (até o término da calamidade pública). Saliente-se que, quando se tratar de medidas de combate à calamidade pública, o §1º autoriza o afastamento de algumas vedações - relacionadas à criação de cargos, emprego ou função; criação de despesa obrigatória; linhas de financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário - desde que sua vigência e efeitos não ultrapassem a duração da calamidade.

109. É importante registrar que o indicador de desvio que monitora a situação fiscal é a relação percentual entre despesas correntes e receitas correntes de cada ente, ou seja, inclui as despesas de todos os Poderes e órgãos autônomos.

110. Os conceitos de "despesas correntes" e de "receitas correntes" aplicáveis ao art. 167-A da Constituição da República são aqueles definidos na Lei 4.320, de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1964, em seus artigos 11, caput e § 1º, e 12, caput e §§ 1º a 3º, nesta parte recepcionada pelo nosso ordenamento constitucional como lei complementar, haja vista o Supremo Tribunal Federal entender, até a presente data, que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 como legislação que "*disciplina normas gerais sobre matéria orçamentária e financeira para controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal*" (ADI nº 2.124-RO, Ministro-Relator Gilmar Mendes), tendo como fundamento o art. 165, § 9º, inciso I, da Carta Magna (ver ADI nº 4.081-RO, Ministro-Relator Edson Fachin).

111. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Resolução Normativa TCE/MT 13/2023 dispõe sobre os requisitos e medidas procedimentais para a emissão de certidão e declaração do Tribunal de Contas quanto à adoção dos mecanismos de ajustes fiscais no artigo 167-A da Constituição da República.

112. O § 2º do art. 4º da citada resolução estabelece que o ateste sobre o cumprimento do limite a que se refere o artigo 167- A da CRFB/1988 ou sobre a implementação de mecanismo de ajuste fiscal quanto às vedações previstas nos incisos I a X do mesmo artigo poderá estar inserido na própria certidão do TCE-MT ou constar de declaração ou certidão emitidas à parte pelo Tribunal.

113. No caso em tela, a gestão não discorda do apontamento, mas tão somente justifica que, por motivos alheios a sua vontade, descumpriu o limite constitucional porque teve que registrar despesas da Secretaria Municipal de Saúde no último bimestre do exercício sob análise.

114. Ora, a própria gestão admite que deixou de registrar na função saúde despesas desde o período pandêmico, em 2020, acumulando empenhos e liquidações no último bimestre de 2022 na ordem de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta dois reais e sessenta e cinco centavos).

115. Além disso, verifica-se que essa situação só veio à tona no último bimestre em razão das denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

saúde de Cuiabá, no período de 28/12/2022 a 08/01/2023, em que se constatou que a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Cuiabana de Saúde Pública, acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões não tinham registro de empenho e liquidação de despesa.

116. Logo, não merece prosperar a tese defensiva de ausência de culpabilidade, pois na qualidade de gestor do município, cabia-lhe a detecção da situação irregular de tamanha gravidade, a qual poderia ter sido realizada por meio de medidas simples de acompanhamento periódico da situação contábil e financeira da Secretaria de Saúde, justamente devido ao período pandêmico, em que as despesas tendem a se elevar, e o fizesse também, apoiado pelos mecanismos de controles internos que visam a reduzir ao máximo os riscos de detecção de erros e fraudes pela Administração.

117. O mero acompanhamento periódico, por meio de reuniões de avaliação do resultado orçamentário da pasta, já detectaria o baixo valor das despesas em função do volume de serviços prestados além da normalidade decorrentes da pandemia, portanto, medida simples que teria impedido que a situação irregular de tamanha gravidade, causada pelo não registro das despesas, tivesse se estendido por tanto tempo.

118. No entanto, o gestor foi omissivo e não adotou conduta responsável na gestão fiscal do ente, caracterizada pela negligência diante do não reconhecimento de despesas pela Administração, a qual está inserida em seu dever de prestar contas, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2019 e artigo 71 da Constituição da República, não podendo agora, desviar a responsabilidade ao Secretário da Pasta.

119. Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

120. Todavia, o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

121. Nesse ponto, os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos.

122. Portanto, igualmente ao MP de Contas mantenho a irregularidade, dado ao descumprimento do limite de 95% para a relação entre as despesas e receitas correntes e recomendo ao Poder Legislativo de Cuiabá que **determine** ao chefe do Poder Executivo que adote os mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição da República.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

123. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 44/45 – Doc. 249117/2023), não houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária, em desatendimento à previsão contida na Portaria STN 548/2015.

124. A defesa alegou que iniciou no exercício de 2022 a integração do sistema tributário utilizado pelo município de Cuiabá com o sistema contábil, o que possibilitaria a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, mas que devido à ausência de normativas do Município para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda da dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida, não foi possível a implantação definitiva.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

125. Acrescentou que atualmente estão em fase de conclusão dos procedimentos necessários para os registros requeridos, sendo que até o fechamento do balanço consolidado do exercício de 2023, restará regularizada a situação (fls. 14/15 – Doc. 267706/2023).

126. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade, pois ainda que tenham sido adotadas providências para a contabilização das provisões para perdas da dívida ativa no ano de 2023, não foi comprovada no exercício de 2022 a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN 548/2015.

127. Além disso, pontuou que o município reincidiu nessa irregularidade nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (Processos 16.676-6/2018, 8.779-3/2019, 10.017-0/2020 e 411841/2021).

128. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e manteve o achado, opinando pela expedição de determinação à gestão.

129. Nas alegações finais, o gestor repetiu argumentações anteriores (fls. 23/24 – Doc. 279829/2023), motivo pelo qual o MPC manteve o posicionamento anterior (Doc. 279899/2023).

Posicionamento do Relator:

130. Frisa-se que a prestação de contas é o instrumento que permite acompanhar e fiscalizar os atos e despesas realizados pelos gestores públicos, promovendo a transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República.

131. A Lei 131, de 27 de maio de 2009, determinou a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Federação, por meios eletrônicos de acesso público em tempo real, com vistas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

132. A Portaria STN 548/2015 estabeleceu prazo imediato para reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária. Esse ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para mensuração.

PORTARIA Nº 548/2015

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

(...)

§ 2º A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo. (grifei)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril.

133. Ressalta-se que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas.

134. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, além de estabelecer a necessidade de as descrições contábeis serem fidedignas, tempestivas e compreensíveis, destaca o caráter de essencialidade das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do setor público (DCASP):

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas. Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. (grifei)

135. A transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma administração eficiente e proba. É importante que as informações exigidas pelos atos normativos do TCE/MT sejam encaminhadas pelo jurisdicionado com fidedignidade, pois a desconformidade ou eventuais divergências prejudicam o exercício do controle externo.

136. No caso em tela, a defesa afirma que a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária, bem como a contabilização automática dos créditos tributários a receber serão processadas no exercício de 2023.

137. Logo, restou caracterizado, mais uma vez, o não atendimento às regras de contabilidade aplicadas ao setor público por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, uma vez que não foi verificada a existência da conta de ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

138. Destaca-se que a Portaria STN 548/2015 fixou o exercício de 2015 como prazo final para a implementação dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, para municípios acima de 50 mil habitantes, como Cuiabá, sendo que o não atendimento à regra integrou as Contas de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (Processos 166766/2018, 87793/2019, 100170/2020, 411841/2021, respectivamente), tendo sido expedidas recomendações em todas essas contas.

139. Nota-se que nas contas anuais de governo do exercício de 2021 a justificativa da gestão foi a mesma, de que o processo de customização do sistema contábil já teria sido concluído, o que demonstra que a Administração vem por quatro exercícios ignorando as recomendações desta Corte de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

140. Diante disso, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento, com recomendação ao Poder Legislativo de Cuiabá para que **determine** ao chefe do Poder Executivo que observe as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas e realize a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária, em observância ao MCASP e Portaria do STN 548/2015.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).
3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 191.465.193,39 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

141. Inicialmente, a unidade técnica apontou (fls. 49/50 - Doc. 249117/2023) que o município de Cuiabá apresentou deficit de execução orçamentária, tendo em vista que a receita arrecadada (R\$ 3.383.214.958,99), acrescida das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro do exercício anterior¹ (R\$ 3.650.449,63), foi menor que a despesa realizada (R\$ 3.614.913.306,99) em R\$ 228.047.898,37 (duzentos e vinte e oito milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme se observa da tabela abaixo:

Tabela 1 - Resultado da Execução Orçamentária

	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 3.383.214.958,99
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 3.614.913.306,99
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 3.650.449,63
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 228.047.898,37

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações do Relatório Preliminar (fl. 52 - Doc. 249117/2023)

142. A defesa reconheceu o achado, mas alegou que o valor do deficit apontado não está correto, pois a unidade técnica teria considerado o RPPS de Cuiabá superavitário, quando na verdade está deficitário (fls. 15/24 – Doc. 267706/2023).

¹ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

143. Aduziu que o RPPS de Cuiabá é segregado por fundos de capitalização, repartição e administração, cada qual gerido por suas fontes próprias de recursos e no caso dos autos, a unidade técnica deixou de considerar a despesa realizada pelo fundo de repartição na fonte 500, de modo que as despesas realizadas pelo RPPS representaram o montante de R\$ 379.386.741,48 (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), e não de R\$ 212.590.470,89 (duzentos e doze milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

144. Além disso, alegou que o valor de créditos adicionais abertos por conta de superavit financeiro do exercício anterior foi de R\$ 9.811.859,89 (nove milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e não de R\$ 3.650.449,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) como informado pela unidade técnica, anexando Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 6º Bimestre 2022, para comprovar sua tese.

145. Prosseguiu informando que se realizados os ajustes necessários, o deficit no exercício de 2022 seria de R\$ 185.303.783,13 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e três mil, setecentos e oitenta e três reais e treze centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
RECEITA ARRECADADA	3.632.388.134,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTOS	9.811.859,89
(-) DESPESA EMPENHADA	-3.827.503.777,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-185.303.783,13

Fonte: defesa (fl. 17 – Doc. 267706/2023)

146. Quanto às providências estabelecidas no art. 9º da LRF, argumentou que, como até o 5º bimestre do exercício de 2022 o balanço orçamentário estava superavitário





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

em R\$ 13.620.458,27 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), entendeu não haver necessidade da aplicação de limitação de empenhos, mesmo com a frustração de receita da cota parte do ICMS que iniciou em setembro de 2022.

147. No entanto, igualmente explanado no subitem 1.1, após as denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá, no período de 28/12/2022 a 08/01/2023, o município teve que reabrir a folha do mês de dezembro para o registro das despesas da Secretaria Municipal da Saúde que não haviam sido contabilizadas desde 2020.

148. Pontuou que o registro postergado dos empenhos e liquidações de despesa da Secretaria Municipal de Saúde na ordem de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) resultou num total de despesas ao final do exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos), situação em que nem cabia limitação de empenhos, pois eram despesas ocorridas desde 2020 não registradas no momento oportuno.

149. Desta feita, pleiteou a aplicação da razoabilidade diante do fato atípico, vez que tanto o registro das despesas da saúde extemporâneo como a redução de receitas da cota parte do ICMS no final do exercício de 2022 contribuíram para a ocorrência da irregularidade.

150. A unidade técnica concordou com a defesa de que o cálculo do deficit orçamentário está incorreto, pois de fato as despesas realizadas pelo fundo de repartição não estavam contempladas na fonte 500, o que altera o valor das despesas realizadas no RPPS de Cuiabá para R\$ 379.386.741,48 (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Além disso, pontuou que as receitas também devem ser corrigidas, pois conforme evidenciado no relatório de receitas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, o valor das receitas foi de R\$





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

256.185.089,95 (duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e não de R\$ 249.173.175,87 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) (fls. 19/20 – Doc. 270168/2023).

151. Por outro lado, ratificou que o valor dos créditos adicionais abertos por conta de superavit orçamentário a ser considerado na receita para fins de ajustes permitidos pela Resolução Normativa 43/2013 é realmente no montante de R\$ 3.650.449,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), pois se considera a parcela de despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais e não o total aberto.

152. Ressaltou ainda que as demais alegações defensivas não merecem prosperar, seja porque o registro extemporâneo das despesas da saúde decorreu de falta de controle do gestor municipal, seja pelo histórico deficitário que se iniciou no primeiro ano de mandato do prefeito. Pontuou ainda que identificou que na verdade o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 (cento e treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitenta e um reais e quinze centavos) e que a gestão contabilizou como despesas de exercícios anteriores (elemento 92) apenas o valor de R\$ 80.053.476,46 (oitenta milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

153. Além disso, salientou que não restaram comprovados prejuízos relacionados às mudanças realizadas pelo Governo Federal no final de 2022 na tributação do ICMS, pois os dados constantes no sistema Aplic revelam que, comparando a previsão da receita (R\$ 410.450.040,00) com a realizada (R\$ 548.310.772,05), houve um excesso de arrecadação a título de COTA-PARTE DO ICMS de R\$ 137.860.732,05 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

154. Portanto, com as devidas retificações, a unidade técnica manifestou-se pela permanência do achado, com a redução do déficit de execução orçamentária para R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

155. O Ministério Público de Contas concordou com a manifestação técnica quanto à manutenção do achado no montante revisto, destacando que em razão da gravidade do achado as contas do exercício de 2022 restam comprometidas (fls. 17/30 – Doc. 273844/2023).

156. Nas alegações finais, o gestor reiterou os argumentos defensivos no sentido de que a situação ocorrida na Secretaria Municipal de Saúde impactou diretamente o resultado de execução orçamentária do município (fls. 24/28 - Doc. 279829/2023)

157. O MPC ratificou o entendimento anteriormente exarado pela manutenção da irregularidade (Doc. 279899/2023).

Posicionamento do relator:

158. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, consoante dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

159. A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento no qual a Administração Pública prevê receitas e fixa despesas para o período de um ano, razão pela qual deve ser elaborada da forma mais real possível, a fim de ser empregada como instrumento eficaz de planejamento e de controle das contas públicas, em observância ao princípio da exatidão previsto nos artigos 7, 16 e 89, do Decreto-Lei 200/1967.

160. Assim, é plenamente possível a previsão de um resultado deficitário na Lei Orçamentária Anual desde que devidamente acompanhado das fontes de recursos que serão utilizadas para sua cobertura, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 4.320/1964.

161. Na fase de execução orçamentária e financeira, é imprescindível que a Administração Pública efetue o acompanhamento contínuo da arrecadação de receitas e da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

realização de despesas, de tal sorte que, se ao final de cada bimestre restarem indícios de frustração de arrecadação, o gestor possa adotar medidas de limitação de empenho e movimentação financeira a fim de assegurar o cumprimento das metas e o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o artigo 9º, da LRF.

162. Com efeito, a arrecadação de receita é o meio condicionante para a execução orçamentária da despesa, conforme se depreende do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, p. 35. Vejamos:

“É relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em autorizar a despesa, entendendo a receita orçamentária como o mecanismo de financiamento do Estado, sendo considerada também a decorrente de operações de crédito. Além disso, de acordo com o art. 9º da LRF, a arrecadação é instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.”

163. No que tange ao resultado da execução orçamentária, este Tribunal estabeleceu diretrizes para a apuração do cálculo e conseqüente valoração do resultado da execução orçamentária nas Contas Anuais de Governo por meio da Resolução Normativa 43/2013 – TCE/MT.

164. Para maior elucidação, faz-se necessário transcrever algumas disposições presentes no Anexo Único da RN 43/2013:

1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período.

[...]

5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem.

6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

7. O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. O valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício em análise não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária, contudo pode configurar fator atenuante da irregularidade.

9. O superavit financeiro apurado no balanço do exercício em análise deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser considerado como atenuante do deficit orçamentário quando sua vinculação for compatível com as despesas que deram origem ao deficit.

[...]

12. Constituem atenuantes da irregularidade:

a) existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso;

b) existência de superavit financeiro no balanço do exercício analisado, correspondente à fonte ou destinação de recurso que gerou o respectivo deficit de execução orçamentária, desde que não comprometa a execução do orçamento do exercício seguinte.

[...]

17. O deficit de execução orçamentária deve ser apurado exclusivamente nos processos de contas anuais de governo e deve ser classificado como irregularidade gravíssima, podendo levar à emissão de parecer prévio contrário ao julgamento das contas, a depender do valor do deficit, do comprometimento do endividamento público e da presença de situações agravantes ou atenuantes da irregularidade.

[...]

165. Nota-se que, de acordo com os itens 1 e 5, o cálculo para apuração do resultado da execução orçamentária deve ser realizado comparando-se as receitas orçamentárias arrecadadas com as despesas orçamentárias empenhadas no exercício, devendo ser consideradas inclusive aquelas despesas efetivamente realizadas, mas que não foram empenhadas no exercício (regime de competência).

166. Além disso, segundo os itens 6 e 7 da RN 43/2013-TP, os créditos adicionais abertos com base no superavit financeiro do exercício anterior devem ser considerados juntamente com a receita arrecadada no exercício, deduzindo, contudo, das despesas empenhadas os créditos que foram abertos com base no superavit financeiro do exercício anterior sem a existência de recursos.

167. Já o item 17 da RN 43/2013-TP dispõe que, nos casos de o resultado evidenciar deficit de execução orçamentária, tal situação deve ser classificada como irregularidade gravíssima e apurada exclusivamente nos processos de contas anuais de governo, podendo levar à emissão de parecer prévio contrário ao julgamento das contas, a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

depender do valor do deficit, do comprometimento do endividamento público e da presença de situações agravantes ou atenuantes da irregularidade.

168. Analisando atentamente os autos, observo que assiste razão à defesa quanto à necessidade de retificação do valor do deficit de execução orçamentária apontado inicialmente (R\$ 228.047.898,37); todavia, nos termos auferidos pela equipe técnica, verifico que deve-se considerar no cálculo que as despesas no RPPS de Cuiabá foram no valor de R\$ 379.386.741,48 (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) e as receitas orçamentárias no montante de R\$ 256.185.089,95 (duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), de modo que o valor total da receita arrecadada ajustada seria de R\$ 3.632.388.134,86 (três bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e as despesas realizadas em R\$ R\$ 3.827.503.777,88 (três bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

169. No tocante ao questionamento da defesa acerca do valor dos créditos adicionais abertos por conta de superavit orçamentário a ser considerado na receita para fins de ajustes permitidos pela Resolução Normativa 43/2013, coaduno com o posicionamento técnico e mantenho o valor de R\$ 3.650.449,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), pois se acresce à receita a parcela de despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais e não o total aberto.

170. Outro ponto que merece esclarecimento diz respeito à alegação da defesa de que a postergação do registro das despesas de competências anteriores resultou no empenho e liquidação na ordem de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) somente em dezembro/2022, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos) ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada totalizou R\$ 1.202.351.608,50 (um bilhão, duzentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos),





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e dezembro/2022, anexo aos autos (fls. 66 a 103 – Doc. 267706/2023).

171. No entanto, ao analisar o referido Quadro de Detalhamento das Despesas, percebe-se que a defesa comparou os valores liquidados e não empenhados, quando o correto para fins de apuração das despesas realizadas é a comparação do total empenhado. Em análise, denota-se que o valor empenhado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.469.652.761,15 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos), já até novembro/2022, o valor foi de R\$ 1.356.264.680,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

172. Logo, o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 (cento e treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitenta e um reais e quinze centavos) e não de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), como alegado pela defesa. Além disso, em consulta ao sistema Aplic, constatou-se que na Unidade Gestora Prefeitura de Cuiabá foi contabilizado como despesas de exercícios anteriores (elemento 92) apenas o valor de R\$ 80.053.476,46 (oitenta milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

173. Desse modo, com as devidas retificações realizadas pela unidade técnica, tem-se que o resultado da execução orçamentária do exercício de 2022 seria deficitário em R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), conforme a seguir demonstrado:

Tabela 2 - Resultado da execução orçamentária após análise da defesa

	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 3.632.388.134,86
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 3.827.503.777,88
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 3.650.449,63





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)

-R\$ 191.465.193,39

Fonte: elaborado pelo relator com base no Quadro 1.1 do Anexo I Relatório Técnico de Defesa (fl. 40/41 – Doc. 270168/2023)

174. Partindo dessa conclusão e com o intuito de formar minha convicção sobre a situação de uma maneira global, entendo oportuno efetuar uma análise para verificar se há atenuantes aplicáveis ao caso e se o município possui capacidade financeira para superar o deficit e as possíveis medidas do agente político para reduzi-lo, conforme dispõe a Resolução Normativa 43/2013 deste Tribunal.

175. O item 12, da Resolução Normativa 43/2013, estabelece que serão consideradas como atenuantes (i) a existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntária, bem como (ii) a existência de superavit financeiro no balanço do exercício analisado.

176. O gestor em sua defesa admite a ocorrência de deficit de execução orçamentária, ainda que em patamar inferior ao apontado e busca atenuar a situação alegando que o registro intempestivo das despesas da Secretaria Municipal de Saúde ao final do exercício de 2022 foi o causador da irregularidade. Além disso, alegou que a frustração de receita da cota parte do ICMS no iniciou de setembro de 2022, também contribuiu para agravar a situação.

177. No caso, embora a contabilização das despesas de exercícios anteriores possa ter contribuído para o resultado deficitário da execução orçamentária, entendo que essa circunstância por si só não constitui atenuante da irregularidade gravíssima deflagrada.

178. Isso porque o prefeito não pode se utilizar de ato falho cometido por sua própria gestão para se esquivar da responsabilidade da situação deficitária em que se encontra o município.

179. Nota-se que a ausência de registro de despesas da saúde que advêm do período pandêmico, em 2020, e que só vieram à tona após a intervenção do Estado, bem na verdade “mascarou” os resultados das contas apresentadas nos exercícios anteriores,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

comprometendo a fidedignidade das demonstrações resultante da omissão de despesas e dívidas.

180. Ora, se o gestor se beneficiou com a prestação de contas por despesas e dívidas subavaliadas, comprometendo a veracidade tanto da demonstração dos resultados da execução orçamentária quanto do grau de endividamento do ente, não há como esta Corte de Contas agora ignorar o desequilíbrio das contas do Município evidenciado no exercício de 2022.

181. A propósito, o resultado de execução orçamentária deficitário do ente também foi identificado nas contas anuais de governo do exercício de 2019 na ordem de R\$ 33.403.290,59 (trinta e três milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), situação que só foi atenuada em razão da ausência de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntária durante o Governo Pedro Taques, que prejudicou as contas de diversos municípios.



Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 22 – Doc. 270168/2023)

182. Porém, essa atenuante não se encontra nas contas do exercício de 2022, pelo contrário, houve nos exercícios anteriores 2020 e 2021 aumento de repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia da Covid 19, contrapondo as





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

argumentações da defesa de que as despesas com saúde cresceram 49,94%, enquanto as receitas cresceram 19,68%, no período de 2019 a 2021.

183. Conforme dados extraídos das contas anuais de governo da prefeitura de Cuiabá dos exercícios atingidos pela pandemia da Covid 19 (2020 e 2021), percebe-se que as receitas recebidas superaram, e muito, as despesas empenhadas relativas as ações de saúde para enfrentamento da Covid 19.

Detalhamento Fonte		2020		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	116.844.304,33	95.369.224,53	21.475.079,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.910.491,52	3.646.839,90	263.651,62
Total		299.898.976,58	125.187.653,93	174.711.322,65

Fonte: Extraído do Relatório Técnico Preliminar das contas de Governo de 2020 (Processo 100170/2020 – fl. 190 – Doc. 198836/2021)

Detalhamento Fonte		2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	0,00	0,00	0,00
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	111.964.614,03	49.626.855,87	62.337.758,16
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	9.618,37	299.000,00	-289.381,63
Total		111.974.232,40	49.925.855,87	62.048.376,53

Fonte: Extraído do Relatório Técnico Preliminar das contas de Governo de 2021 (Processo 411841/2021 – fl. 190 – Doc. 174323/2022)

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	228.808.918,36	144.996.080,40	83.812.837,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.920.109,89	3.945.839,90	-25.730,01
Total		411.873.208,98	175.113.509,80	236.759.699,18

Fonte: Relatório Técnico Defesa (fl. 25 – Doc. 270168/2023)

184. Portanto, os efeitos da pandemia nos gastos com saúde não justificam o deficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2022.

185. Quanto a previsão do item 12, da Resolução Normativa 43/2013, registro que o superavit financeiro no balanço do exercício na ordem de R\$ 107.420.695,49 (cento e sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) não representa atenuante à irregularidade, vez que o deficit de execução orçamentária é muito superior.



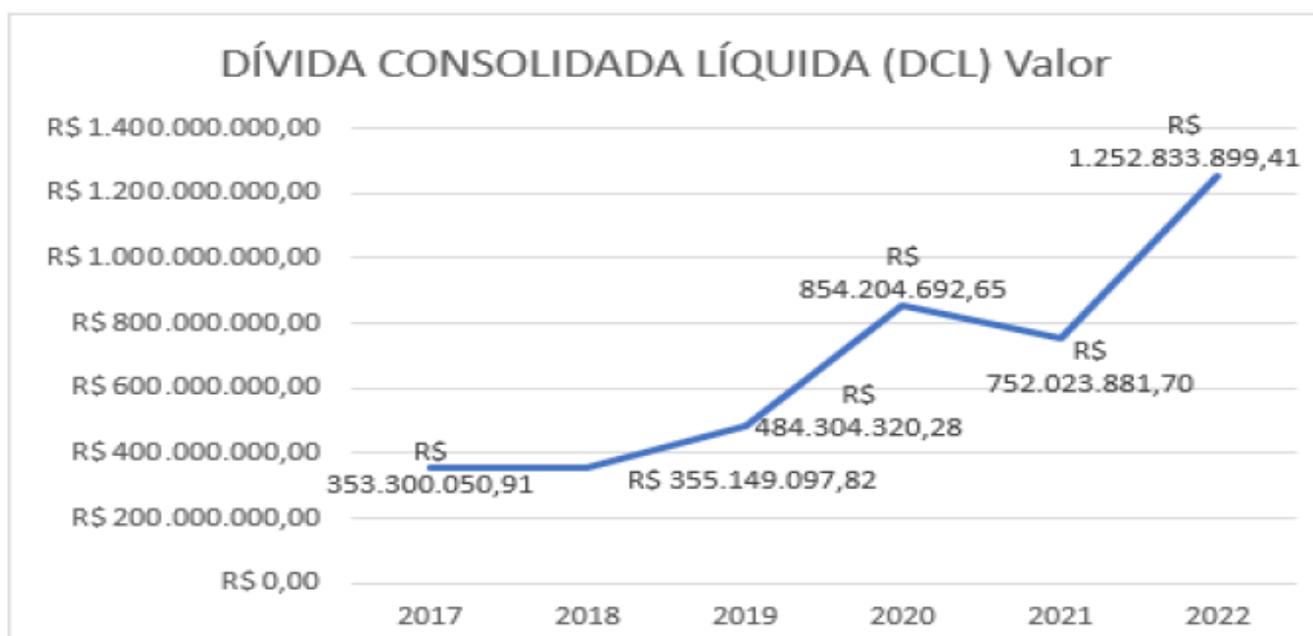


Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

186. Outro ponto negativo evidenciado foi que houve um aumento de 255% de 2017 a 2022, na dívida consolidada líquida, saltando de R\$ 353.300.050,91 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos mil, cinquenta reais e noventa e um centavos) para R\$ 1.252.833.899,41 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).



Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 23 – Doc. 270168/2023)

187. Por fim, verifico ainda que não merece prosperar a tese defensiva de que a situação deficitária teria se agravado pela perda de arrecadação, com as mudanças realizadas pelo Governo Federal no final de 2022 na tributação do ICMS, pois os dados constantes no sistema Aplic revelam que, comparando a previsão da receita (R\$ 410.450.040,00) com a realizada (R\$ 548.310.772,05), houve um excesso de arrecadação a título de COTA-PARTE DO ICMS de R\$ 137.860.732,05 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Vejamos:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ | CNPJ 03533064000148 | [Receita Orçamentária]

Sistema | Página de Planejamento | Prestação de Contas | Informar Mensal | Informar Egrégio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária
 Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: ENCIPIENTAMENTO Título (digite para localizar):

Dados consolidados do Ente
* Considere os dados consolidados até a última carga enviada

Título	Exercício	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.1.50.0.8.00.00.00	N	COTA-PARTE DO ICMS	410.450.040,00	410.450.040,00	548.310.772,85
7.7.2.1.50.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	410.450.040,00	410.450.040,00	548.310.772,85

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 26 – Doc. 270168/2023)

188. Todo esse cenário apresentado revela a carência de ações por parte do gestor capazes de garantir o equilíbrio das contas públicas, precisando de uma ação externa como uma intervenção do Estado na saúde para que a gestão tomasse conhecimento de irregularidades de tamanha gravidade.

189. É importante ressaltar que o acompanhamento da execução orçamentária é uma das tarefas mais básicas e importantes de responsabilidade da autoridade gestora, pois permite a adoção de medidas antecipatórias no sentido de garantir o cumprimento das metas fiscais, agindo como verdadeira ferramenta de planejamento.

190. Quando o administrador público negligencia o acompanhamento da execução orçamentária e, conseqüentemente, incorre em deficit, ele não está apenas descumprindo regras orçamentárias-constitucionais, mas, principalmente, comprometendo a saúde financeira do ente que, a médio e longo prazo, a depender da gravidade, deixará de ter capacidade de fazer frente às despesas com saúde, educação, programas sociais, remuneração de servidores, dentre outras, prejudicando a vida dos cidadãos pagadores de impostos, em especial dos mais necessitados.

191. Portanto, não é por acaso que esta Corte de Contas, como guardião da Lei de Responsabilidade Fiscal, classifica a irregularidade aqui tratada como gravíssima.

192. Posto isso, em sintonia com a unidade técnica e MP de Contas, mantenho a irregularidade como expedição de recomendação ao Poder Legislativo de Cuiabá para que **determine** ao chefe do Poder Executivo que realize o devido o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III, da LRF), comparando as receitas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

193. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 56/57 – Doc. 249117/2023) o Município de Cuiabá não deixou recursos suficientes para o pagamento de restos a pagar inscritos, já que apresentou uma indisponibilidade financeira global de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos). Na análise por fontes, constatou-se indisponibilidade financeira no valor total de R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas fontes de recursos 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751 e 759, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 3 – Indisponibilidade por fontes de recursos

Fontes	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 180.978.054,17	R\$ 0,00	-R\$ 180.978.054,17
501 -Outros Recursos não Vinculados	-R\$ 632.606,00	R\$ 0,00	-R\$ 632.606,00
540 -Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 22.661.197,93	R\$ 0,00	-R\$ 22.661.197,93
550 -Transferência do Salário Educação	-R\$ 42.848,46	R\$ 0,00	-R\$ 42.848,46
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 127.573.733,69	R\$ 0,00	-R\$ 127.573.733,69
601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 2.032.544,73	R\$ 0,00	-R\$ 2.032.544,73





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

602 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 601.959,76	R\$ 0,00	-R\$ 601.959,76
603 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 199.020,44	R\$ 0,00	-R\$ 199.020,44
621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 11.622.155,26	R\$ 0,00	-R\$ 11.622.155,26
659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R\$ 16.790.609,02	R\$ 0,00	-R\$ 16.790.609,02
665 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 12.071,11	R\$ 0,00	-R\$ 12.071,11
704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 2.947.155,26	R\$ 0,00	-R\$ 2.947.155,26
749 -Outras vinculações de transferências	-R\$ 3.467.165,31	R\$ 0,00	-R\$ 3.467.165,31
751 -Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 5.758.519,89	R\$ 0,00	-R\$ 5.758.519,89
759 -Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 290.707,34	R\$ 0,00	-R\$ 290.707,34
Total			-R\$ 375.610.348,37

Fonte: elaborado pelo relator com base no Quadro 5.2 do Relatório Técnico (fls. 157/164 – Doc. 249117/2023)

194. O gestor admitiu a irregularidade e de forma sucinta afirmou que a insuficiência financeira ocorreu em sua quase totalidade nas fontes relacionadas à saúde e na fonte 500, referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Pontuou ainda que a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do chefe do Poder Executivo (fl. 25 - Doc. 270168/2023).

195. A equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade, ressaltando que o equilíbrio das contas públicas deve ser perseguido pelo gestor ao longo de toda a sua gestão e não somente no último ano de mandato, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, destacou que a gestão é reincidente e que em 2022 aumentou a indisponibilidade financeira do município.

196. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção da irregularidade, e salientou que a mentalidade do gestor de que as contas públicas devem ser ajustadas apenas ao final do mandato, além de não estar alinhada com





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

os princípios e regras que regem a responsabilidade na gestão fiscal, denota uma postura mais preocupada com o capital eleitoral do mandatário do que com a saúde fiscal e orçamentária do ente.

197. Nas alegações finais, a defesa basicamente repetiu as argumentações anteriores, reiterando a adoção da razoabilidade no julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2022, uma vez que a irregularidade somente se torna um agravante no último ano de gestão do chefe do Executivo Municipal (fls. 28/29 – Doc. 279829/2023).

198. O MP de Contas ratificou seu entendimento anterior pela manutenção do achado (Doc. 279899/2023)

Posicionamento do Relator:

199. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, é o que estabelece o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

200. A inscrição de despesas em restos a pagar, em qualquer exercício financeiro, depende da existência de disponibilidade de caixa que a comporte, nos termos do artigo 55, III, “b”, itens 3 e 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

201. O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário, porquanto, na receita orçamentária esse código tem a finalidade de indicar a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Já para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados, especialmente a natureza da despesa, o programa e objeto (elemento/subelemento) da despesa pública, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional.

202. O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único, do art. 8º e art. 50, ambos da LRF, que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

203. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

204. Nesse contexto, este tribunal tem entendimento consolidado no sentido de que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas no exercício deve ser suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos, conforme se depreende do seguinte julgado extraído do Boletim de Jurisprudência, edição consolidada até 2022:

14.5) planejamento. Equilíbrio fiscal. inscrição em restos a pagar. necessidade de existência de saldo em disponibilidade de caixa.

O ente público deve promover um efetivo controle do equilíbrio fiscal de suas contas (art. 1º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, caso necessárias, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 83/2017- TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017, processo nº 8.238-4/2016).

205. No presente caso, além da Prefeitura Municipal de Cuiabá deixar ao final do exercício de 2022 uma indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

global na ordem de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), na análise por fontes, verificou-se indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751 e 759, no valor total de R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

206. É importante ressaltar que a análise verificou a inexistência de restos a pagar não processados registrados pelo Poder Executivo, ou seja, a insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), poderia ser agravada caso houvesse restos a pagar não processados registrados.

207. Nesse ponto, salta aos olhos o fato da inexistência de restos a pagar não processados inscritos pelo Poder Executivo em contrapartida ao montante relevante de empenhos anulados no exercício no patamar de R\$ 877.435.543,83 (oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

208. Quanto às argumentações defensivas, o gestor equivocou-se ao afirmar que a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, pois o equilíbrio das contas públicas deve ser perseguido pelo gestor ao longo de toda a sua gestão.

209. No entanto, não é isso que tem ocorrido com o município de Cuiabá. A Administração vem apresentando deficit financeiro desde o exercício de 2018, sendo aumentado significativamente no exercício de 2022, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 4 –Série da indisponibilidade financeira de 2018 a 2022

Exercício	Quociente da Situação Financeira (QSF)	Deficit Financeiro	Processo das Contas Anuais de Governo
2018	0,66	R\$ 43.288.046,77	166766/2018
2019	0,63	R\$ 41.581.625,15	87793/2019





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2020	0,65	R\$67.737.515,35	100170/2020
2021	0,80	R\$ 28.060.043,53	411841/2021
2022	0,26	R\$ 306.140.243,53	89044/2022

Fonte: elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 60 – Doc. 249117/2023)

210. Quando se analisa a indisponibilidade por fontes de recursos, percebe-se que a Administração permanece no mesmo “*modus operandi*”, arrastando há anos um histórico de indisponibilidade financeira, inclusive nas mesmas fontes, sem qualquer menção de melhora.

211. Na verdade a situação só se agrava, pois no exercício de 2020 a indisponibilidade financeira por fontes foi de R\$ 107.588.346,96 (cento e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), no exercício de 2021 foi de R\$ 168.438.623,08 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), saltando no exercício de 2022 para R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

212. Nota-se que a Administração sequer apresenta justificativas para as repetidas indisponibilidades financeira nas fontes, em sua maioria vinculadas a saúde, o que revela que a administração pública, além de não adotar medidas de contenção do deficit, agiu com ineficiência ao aumentá-las.

213. Outrossim, deixo claro que a preocupação do gestor com o equilíbrio fiscal deve ser contínua, a fim de preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios, ou seja, basicamente o que se exige do administrador público é que pratique no dia a dia a gestão orçamentária financeira, pois é o responsável pelos recursos públicos sob a sua administração, não cabendo ação apenas no último ano de mandato.

214. O deficit financeiro, seja ele global ou por fontes de recursos, evidencia falta de planejamento, pois a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

215. Desse modo, é importante que a Administração se atente à necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, especialmente pelo fato de que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, o que exige ações durante todo o exercício financeiro, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, de modo a evitar o desequilíbrio das contas públicas.

216. Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento, com recomendação ao Poder Legislativo de Cuiabá para que **determine** ao chefe do Poder Executivo que adote urgentemente as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603". - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

217. No Relatório Técnico Preliminar (fls. 21/22 – Doc. 249117/2023) a unidade técnica apontou que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente na fonte de recurso 603, no valor total de R\$ 470.316,00 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e dezesseis reais), conforme tabela a seguir:

Tabela 5 – Créditos Adicionais Abertos com Base no Excesso de Arrecadação

Descrição da Fonte	Previsão Inicial da receita	Receita arrecadada	Excesso/ Déficit arrecadação	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.316,00	R\$ 470.316,00
--	----------	----------	----------	----------------	----------------

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 106 - Doc. 249117/2023)

218. A defesa alegou que os créditos adicionais foram abertos por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e que os recursos seriam oriundos da Portaria 3389 de 10/12/2020 do Ministério da Saúde relativos ao incentivo financeiro federal para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na atenção primária à saúde e na atenção especializada, no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19) (fls. 25/28 – Doc. 239460/2023).

219. Prosseguiu aduzindo que os referidos recursos ingressaram na Secretaria Municipal de Saúde em 22/12/2020 e 23/12/2020 e que como não haviam sido utilizados estariam disponíveis no exercício de 2022; mas que deveriam ter sido abertos por superavit financeiro e não por excesso de arrecadação. Finalizou afirmando que o equívoco na forma não ilegítima os créditos abertos.

220. A equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade com retificação do valor, pois ainda em sede preliminar foi observado que na fonte 603 só foram empenhado o valor de R\$ 222.220,19 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos).

221. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção do achado; contudo, ressaltou que o montante a ser considerado no presente apontamento é o valor total dos créditos abertos (R\$ 470.316,00), uma vez que a irregularidade se caracteriza pela incorreta abertura de créditos adicionais, e não pela execução das despesas a eles relacionadas, como faz crer a Secex quando entende que o montante a ser considerado é aquele empenhado.

222. Em sede de alegações finais, a defesa reprisou os argumentos anteriormente expostos (fl. 29- Doc. 279829/2023).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

223. O MPC, em última manifestação, ratificou o entendimento anterior pela manutenção do achado com determinação (Doc. 279899/2023).

Posicionamento do relator:

224. Ressalto que o excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta ainda a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 4.320/64.

225. Além disso, o cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controle criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

226. Essa é a orientação contida na Resolução de Consulta 26/2015 deste tribunal e direcionada a todos os jurisdicionados:

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida

de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).

11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.

227. No que tange à natureza dos recursos, vale salientar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

228. No caso em tela, concordo com a unidade técnica quanto à caracterização da irregularidade na fonte 603 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação21C0) no valor de R\$ 222.220,19 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos), pois em consulta ao sistema Aplic (peças de planejamento/créditos adicionais por excesso de arrecadação) é possível constatar que dos créditos adicionais abertos (R\$ 470.316,00), foram efetivamente empenhados apenas R\$ 222.220,19 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos), conforme print a seguir:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais
Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ente
* Considere os dados atualizados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Fon...	Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão Inic...	Receita Arre...	Excesso/Défic...	Credito Adic...	Créd. Adic. abertos sem disponíveis (g...)	Empenhado com recursos arrecadados no Exercício (h)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.036.329.038	1.917.719.454	-118.609.583,15	0,00	0,00	2.060.779.343,41
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	337.813.233,00	395.940.997,81	58.127.764,81	77.536.767,00	19.409.002,19	395.873.288,51
550	Transferência do Salário Educação	16.585.010,00	15.822.786,91	-762.223,09	0,00	0,00	14.681.469,64
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	12.100.000,00	4.407.715,32	-7.692.284,68	0,00	0,00	10.196.151,28
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	314.750,00	394.950,99	80.199,99	0,00	0,00	303.792,87
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	67.342.007,00	2.180.937,59	-65.161.069,41	0,00	0,00	1.766.452,58
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.380.000,00	40.168,05	-1.339.831,95	0,00	0,00	217.820,26
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	1.131.965,41	1.131.965,41	524.588,81	0,00	524.588,81
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públi	560.367.000,00	463.524.214,90	-116.842.785,10	16.508.215,00	16.508.215,00	553.104.753,68
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públi	21.600.000,00	321.818,83	-21.278.181,17	0,00	0,00	5.750.281,30
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públi	82.406.000,00	5.831.829,94	-76.574.170,06	0,00	0,00	9.183.954,04
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públi	0,00	0,00	0,00	470.316,00	470.316,00	222.220,19
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	0,00	7.557.375,66	7.557.375,66	5.084.605,65	0,00	4.405.263,03
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	179.514.000,00	157.260.112,03	-22.253.887,97	17.000.000,00	17.000.000,00	141.388.180,73
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	164.513.266,26	164.513.266,26	34.872.162,05	0,00	185.357.186,52
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.886.467,00	5.759.918,95	-4.126.548,05	0,00	0,00	4.850.448,43
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.572.000,00	1.216.285,83	-355.714,17	0,00	0,00	1.231.110,83
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	627.000,00	0,00	-627.000,00	0,00	0,00	58.739,35
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.568.000,00	2.112.059,23	-1.455.940,77	0,00	0,00	197.222,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	85.941.847,00	27.620.301,80	-58.321.545,20	0,00	0,00	8.572.809,13
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	48.519,15	48.519,15	0,00	0,00	0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	20.097.434,48	20.097.434,48	19.885.086,38	0,00	17.947.955,10
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparações de Receitas	0,00	1.150,58	1.150,58	0,00	0,00	0,00
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	8.274.285,25	8.274.285,25	8.274.285,25	0,00	4.202.079,76
749	Outras vinculações de transferências	0,00	17.289.799,04	17.289.799,04	16.659.369,75	0,00	14.473.166,62
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	84.995.915,00	73.759.337,20	-11.236.577,80	0,00	0,00	87.855.983,93
754	Recursos de Operações de Crédito	356.175.000,00	13.818.149,81	-342.356.850,19	0,00	0,00	29.879.505,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	9.650.000,00	4.731.281,40	-4.918.718,60	0,00	0,00	8.953.228,50
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	51.622.000,00	66.094.862,77	14.472.862,77	0,00	0,00	24.023.786,51
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	167.897.000,00	170.829.487,54	2.932.487,54	12.100.000,00	9.167.512,46	179.760.296,79
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	13.074.000,00	12.248.825,58	-825.174,42	0,00	0,00	8.806.387,59
999	Outros Recursos Vinculados	111.610.241,00	71.839.862,72	-39.770.378,28	0,00	0,00	69.254.859,99
SOMA		4.232.310.546	3.632.388.134	-599.922.412,14	208.912.305,89	62.565.046,65	3.823.853.326,25

Fonte: sistema Aplic/peças de planejamento/créditos adicionais por excesso de arrecadação

229. Quanto à alegação defensiva de que o fato seria mera falha formal, esclareço que a contabilização errônea dos créditos adicionais compromete o controle orçamentário, financeiro e contábil do ente.

230. A Administração deve ter em mente a necessidade de se realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

231. Desse modo, houve abertura de créditos adicionais sem fonte de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

recursos, pois o saldo da fonte foi insuficiente para cobrir a totalidade dos créditos abertos. A existência de recursos disponíveis é condição *sine qua non* para a abertura de créditos adicionais.

232. Portanto, em sintonia parcial com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade na fonte 603, com recomendação ao Poder Legislativo de Cuiabá para que **determine** ao chefe do Poder Executivo que aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição da República.

DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

233. Importa consignar que embora o Município de Cuiabá tenha cumprido os percentuais constitucionais e legais relacionados à Educação, Saúde, Fundeb, repasses de recursos ao Poder Legislativo e gastos com pessoal do Poder Executivo, apresentou uma situação financeira extremamente preocupante, pois restou caracterizado um deficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) **(DA02 – subitem 3.1)**, que, aliado a uma indisponibilidade financeira global de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) e por fontes no total de R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) **(DB99 – subitem 4.1)**, que ao meu ver, comprometem de sobremaneira o equilíbrio das contas públicas do exercício de 2022.

234. Nota-se que esse resultado da execução orçamentária deficitário é um reflexo do descontrole da gestão com o orçamento público desde o início de sua gestão em 2017, tanto que houve um deficit de execução orçamentária nas contas anuais de governo do exercício de 2019 no montante de R\$ 33.403.290,59 (trinta e três milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), situação que só foi atenuada em razão da ausência de repasse financeiros durante o Governo à época, atenuantes que não





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

foram identificadas nas contas do exercício sob análise.

235. O desequilíbrio nas contas públicas foi também evidenciado no aumento da dívida consolidada líquida, pois passou de R\$ 353.300.050,91 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos mil, cinquenta reais e noventa e um centavos) em 2017 (início da gestão) para R\$ 1.252.833.899,41 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2022, o que causa no mínimo dúvidas quanto à possibilidade da gestão honrar seus compromissos frente a indisponibilidade financeira e deficit de execução orçamentária detectados.

236. Neste ponto, entendo oportuno tecer algumas considerações quanto ao recente (12/08/2023) pedido do prefeito à Câmara Municipal de Cuiabá acerca de uma dívida confessa no montante de R\$ 165.798.193,93 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais e noventa e três centavos), que corresponde a:

1) R\$ 132.559.556,19 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) da Empresa Cuiabana de Saúde Pública com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a IRRF e PIS/COFINS/CSLL;

2) R\$ 16.031.639,28 (dezesseis milhões, trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a IRRF;

3) R\$ 3.377.529,39 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) do Fundo Único Municipal de Educação com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4) R\$ 13.829.469,07 (treze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos) do Tesouro Municipal com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e com a Secretaria da Receita Federal.

237. Registra-se que o valor das dívidas relacionadas acima, foi modificado por emenda parlamentar, passando a representar R\$ 163.645.295,92 (cento e sessenta e três





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme a seguir demonstrado:

Especificação das Dívidas	Empresa Cuiabana de Saúde Pública	Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (LIMPURB)	Administração Direta	Total
INSS	77.229.354,35	14.927.984,40	4.346.081,67	96.503.420,42
FGTS	16.881.599,38	-	-	16.881.599,38
IRRF	19.937.061,06	1.344.573,24	-	21.281.634,30
PIS/COFINS/CSLL	15.904.760,32	-	-	15.904.760,32
PASEP	-	-	12.363.958,21	12.363.958,21
MULTAS ACESSÓRIAS	709.923,29	-	-	709.923,29
Total	130.662.698,40	16.272.557,64	16.710.039,88	163.645.295,92

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 4 – Doc. 270168/2023)

238. Em que pese essa dívida no valor total de R\$ 163.645.295,92 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), objeto de lei de parcelamento e reparcelamento não integre as contas anuais de governo sob análise (exercício de 2022), uma vez que abrange dívidas do exercício de 2023, é de suma importância registrar a preocupação desta Corte de Contas com a situação fiscal e tributária do ente.

239. Isso porque as dívidas de natureza tributária, por estarem vencidas, estão sujeitas à inscrição em dívida ativa e consequente execução pela Fazenda Pública, situação que se agrava considerando que há dívidas decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas de servidores e não repassadas ao INSS, além do não recolhimento das contribuições à conta vinculada do FGTS dos trabalhadores.

240. Logo, é sabido que o não recolhimento de tributos no prazo expõe o município a prejuízos econômicos pelo pagamento de juros e multas por atraso, aumentando o passivo tributário, comprometendo ainda mais a situação financeira do ente. Outro risco a que está exposto o município diz respeito a demandas judiciais de âmbito trabalhista, civil, fiscal e criminal, decorrentes do não recolhimento de FGTS e de contribuições previdenciárias descontadas de servidores, que caracteriza apropriação indébita





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

241. Considerando as limitações do escopo da análise das contas de governo e da gravidade da situação fiscal e tributária do ente, acolho a sugestão técnica para que o relator das contas do exercício de 2023 avalie a pertinência de instaurar processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao erário, verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidades pelo não recolhimento das obrigações tributárias.

242. É importante ressaltar que o acompanhamento da execução orçamentária é uma das tarefas mais básicas e importantes de responsabilidade da autoridade gestora, pois permite a adoção de medidas antecipatórias no sentido de garantir o cumprimento das metas fiscais, agindo como verdadeira ferramenta de planejamento.

243. Quando o administrador público negligencia o acompanhamento da execução orçamentária e, conseqüentemente, incorre em deficit, ele não está apenas descumprindo regras orçamentárias-constitucionais, mas, principalmente, comprometendo a saúde financeira do ente que, a médio e longo prazo, a depender da gravidade, deixará de ter capacidade de fazer frente às despesas com saúde, educação, programas sociais, remuneração de servidores, dentre outras, prejudicando a vida dos cidadãos pagadores de impostos, em especial dos mais necessitados.

244. Portanto, não é por acaso que esta Corte de Contas, como guardiã da Lei de Responsabilidade Fiscal, classifica a irregularidade aqui tratada como gravíssima.

245. Além disso, a Administração Pública não deixou recursos para honrar os compromissos inscritos em restos a pagar, tanto de forma global como por fontes de recursos, permanecendo no mesmo “*modus operandi*”, vez que a gestão arrasta um histórico de indisponibilidade financeira, inclusive nas mesmas fontes, sem qualquer menção de melhora.

246. Ora, cabe ao gestor adotar uma ação planejada e transparente visando ao cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o orçamento público é uma ferramenta de planejamento que busca evitar que o governo gaste mais do que recebe, sendo de inteira responsabilidade da gestão desenvolver ações voltadas ao equilíbrio das contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

247. Quanto às demais impropriedades deflagradas (AB99 – subitem 1.1; CB07 – subitem 2.1 e FB03 – subitem 5.1), compreendi suficiente expedir alertar à gestão quanto a necessidade de se atender os comandos constitucionais e legais, e principalmente respeitar as orientações emanadas por esta Corte de Contas, pois a maioria das irregularidades são reincidentes pela gestão.

248. Posto isso, concluo que as Contas Anuais de Governo de Cuiabá, merecem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação, pois as irregularidades gravíssima e graves configuradas nos autos comprometem o equilíbrio das contas públicas e evidencia a atuação ilegítima, ineficiente e ineficaz da gestão, em observâncias às disposições do item 17 da Resolução Normativa 43/2013.²

249. Por fim, é oportuno registrar que, em sede de Contas Anuais de Governo, as determinações/recomendações ao chefe do Poder Executivo visam ao aperfeiçoamento da gestão pública, face à natureza opinativa do parecer prévio, razão pela qual, acolho as sugestões proferidas pela unidade técnica (fls. 91/92 – Doc. 270168/2023), para fins de subsidiar seu julgamento político.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

250. Pelo exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial 6.823/2023, da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior e, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição da República, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007, 10, I, 137, 170 e 172 da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal de Contas (Regimento Interno – RITCE/MT e item 17 da RN 43/2013, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, sob a responsabilidade do **Sr. Emanuel Pinheiro**, tendo como contador o Sr. Leoni Peixoto Barreto (CRC-MT 010228/O).

251. Voto, ainda, pela recomendação ao Poder Legislativo de Cuiabá para que,

² Item 17. O deficit de execução orçamentária deve ser apurado exclusivamente nos processos de contas anuais de governo e deve ser classificado como irregularidade gravíssima, podendo levar à emissão de parecer prévio contrário ao julgamento das contas, a depender do valor do deficit, do comprometimento do endividamento público e da presença de situações agravantes ou atenuantes da irregularidade.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

durante deliberação das presentes contas, **determine** ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção as seguintes medidas corretivas:

1) adote os mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição da República;

2) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas e realize a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária descritas nos itens 1.2.1 a 1.2.2.5 (fls. 36/37 – Doc. 270168/2023 – Relatório Técnico de Defesa), em observância ao MCASP e Portaria do STN 548/2015;

3) realize o devido o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) adote urgentemente as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

5) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição da República;

6) realize a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa único total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;

7) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

8) complemente no exercício seguinte o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 119 da Emenda





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição da República, conforme Tópico 6.2.1 do Relatório Técnico Preliminar;

9) aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10) faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da LRF;

252. Por fim, **determino** que a 6ª Secex deste Tribunal instaure processo de tomada de contas especial para a apuração da ocorrência dos danos ao erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

253. Ainda, sugiro que a relatoria responsável pelas contas do exercício de 2023 avalie a pertinência de instaurar processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao erário, verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidade pelo não recolhimento das obrigações tributárias confessas pela gestão e mencionada na conclusão deste voto.

254. Registro, ainda, que o presente pronunciamento foi elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, nos termos do artigo 172 do RITCE/MT.

É como voto.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023.

(assinatura digital)³
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT MIF



CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

EXERCÍCIO DE 2022



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO MATO GROSSO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.904-4/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Sumário

I - RELATÓRIO.....	2
1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:.....	4
2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8
3.1 – Grau de Autonomia Financeira do Município	11
4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	12
5 – DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	12
5.1 - Do Resultado da Execução Orçamentária.....	14
6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.....	17
7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
7.1 - Dívida Pública	17
7.2- Educação.....	19
7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020).....	19
7.4-Saúde.....	20
7.5-Pessoal.....	20
7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF.....	21
7.7 – Relação entre Despesas e Receitas Correntes	22
8 - PREVIDÊNCIA	23
9 – METAS FISCAIS	24
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
11 - RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	25
12 - CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	26





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Emanuel Pinheiro**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Leoni Peixoto Barreto (CRC-MT 010228/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Carlos Roberto da Costa.

3. A análise das Contas Anuais do município de Cuiabá esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 249117/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 5 (cinco) achados de auditoria, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e quatro grave:

Sr. Emanuel Pinheiro (Ordenador de Despesas)

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 6.6. LIMITE – DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550 600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Emanuel Pinheiro foi regularmente citado por meio do Ofício 582/2023 (Doc. 249211/2023), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 623890/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 270168/2023), concluiu pela manutenção de todas as irregularidades, com alteração apenas do valor nos achados 3.1 (DA02) e 5.1 (FB03).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	08/04/1719
Área Geográfica	3.291
Distância Rodoviária do Município à Capital	0 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	694.244 ¹

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 8 - Doc. 249117/2023)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de Cuiabá se localiza no centro-sul mato-grossense e a sua estimativa populacional no exercício de 2022 foi de 650.877 pessoas, representando 150,41 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 42.918,31 (quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

8. A economia de Cuiabá² está concentrada no comércio e na indústria. No comércio, a representatividade é varejista, constituída por casas de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos, de objetos e artigos diversos. O setor industrial é representado, basicamente, pela agroindústria. Muitas indústrias, principalmente aquelas que devem ser mantidas longe das áreas populosas, estão instaladas no Distrito Industrial de Cuiabá, criado em 1978. Na agricultura, cultivam-se lavouras de subsistência e hortifrutigranjeiros.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 650.877 habitantes. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>

² <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cuiab%C3%A1>





10. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Cuiabá, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 6.740, de 28 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 1.750-7/2022.
11. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
12. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
13. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Cuiabá, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal 6.697, de 02 de agosto de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 1.752-3/2022.
14. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); contudo, a unidade técnica ressaltou que não consta a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, razão pela qual sugeriu expedição de recomendação que será acolhida no dispositivo do voto.
15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

17. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Consta na LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Cuiabá, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 6.756, de 13 de janeiro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 1.753-1/2022.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.232.310.548,00** (quatro bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada na lei (fl. 7 - Doc. 5704/2022).

21. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme disposto no art. 165, § 5º da Constituição da República.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o que estabelece o art. 37, da Constituição da República e o art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

25. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPONSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 4.232.310.548,00	R\$ 1.041.570.558,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$822.846.302,35	R\$ 4.451.034.803,78	5,16%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	24,61%	0,00%	0,00%	0,00%	19,44%	105,16%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 18 - Doc. 249117/2023)

26. Segundo o Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas, as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **24,61%** do Orçamento Inicial, sendo que todas corresponderam a créditos suplementares abertos. Nesse ponto, a unidade técnica pontuou que foram previstas exclusões ao percentual do limite estabelecido, motivo pelo qual sugeriu a expedição de recomendação para que, na elaboração da LOA, fixe a importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 822.846.302,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 208.912.395,89
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 9.811.859,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.041.570.558,13

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 - Doc. Doc. 249117/2023)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 603 no montante de R\$ 470.316,00 (quatrocentos e setenta mil e trezentos e dezesseis reais), em descordo com art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 5.1**), situação que permaneceu após análise da defesa apenas quanto ao valor de R\$ 222.220,19 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos) que se refere aos créditos abertos que foram efetivamente empenhados.

30. Não houve abertura de abertura de créditos adicionais por superavit financeiro e por operações de créditos sem disponibilidade de recursos, nos termos do art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, I e IV, da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 4.441.222.943,89 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 3.632.388.134,86** (três bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECA-DAÇÃO S/ PREVI-SÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 3.615.862.712,84	R\$ 3.463.223.056,08	95,77%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 885.544.071,00	R\$ 1.145.245.266,90	129,32%
Receita de Contribuições	R\$ 186.184.724,00	R\$ 171.233.042,69	91,96%
Receita Patrimonial	R\$ 105.160.109,61	R\$ 31.939.433,13	30,37%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.109.533,00	R\$ 6.962.039,00	627,47%
Transferências Correntes	R\$ 2.229.145.465,23	R\$ 2.034.265.173,07	91,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 208.718.810,00	R\$ 73.578.101,29	35,25%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 503.340.057,00	R\$ 37.890.214,56	7,52%
Operações de Crédito	R\$ 356.175.000,00	R\$ 13.818.149,81	3,88%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 147.165.057,00	R\$ 24.072.064,75	16,35%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 4.119.202.769,84	R\$ 3.501.113.270,64	84,99%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 148.423.351,00	-R\$ 269.567.682,04	181,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 148.423.351,00	-R\$ 191.260.054,33	128,86%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 77.466.618,79	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 841.008,92	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 3.970.779.418,84	R\$ 3.231.545.588,60	81,38%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 470.443.525,05	R\$ 400.842.546,26	85,20%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 4.441.222.943,89	R\$ 3.632.388.134,86	81,78%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 136 - Doc. 249117/2023)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 4.441.222.943,89) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 3.632.388.134,86), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de **R\$ 808.834.809,03** (oitocentos e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e três centavos).

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 2.162.955.832,12	R\$ 2.425.977.517,94	R\$ 2.711.727.587,08	R\$ 3.097.959.118,17	R\$ 3.463.223.056,08





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 706.505.989,08	R\$ 803.745.886,73	R\$ 780.763.745,88	R\$ 945.726.503,53	R\$ 1.145.245.266,90
Receita de Contribuição	R\$ 93.723.697,55	R\$ 122.660.223,63	R\$ 124.685.222,36	R\$ 149.674.196,36	R\$ 171.233.042,69
Receita Patrimonial	R\$ 28.237.378,73	R\$ 20.767.581,01	R\$ 19.595.515,58	R\$ 20.918.840,80	R\$ 31.939.433,13
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 2.717.812,98	R\$ 7.729.424,35	R\$ 10.525.345,66	R\$ 8.572.641,22	R\$ 6.962.039,00
Transferências Correntes	R\$ 1.268.957.661,98	R\$ 1.382.434.805,05	R\$ 1.680.891.309,48	R\$ 1.909.255.676,08	R\$ 2.034.265.173,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 62.813.291,80	R\$ 88.639.597,17	R\$ 95.266.448,12	R\$ 63.811.260,18	R\$ 73.578.101,29
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 122.642.509,24	R\$ 39.628.154,87	R\$ 81.084.826,38	R\$ 51.795.132,78	R\$ 37.890.214,56
Operações de crédito	R\$ 16.209.315,60	R\$ 19.509.901,97	R\$ 60.669.113,41	R\$ 48.629.761,33	R\$ 13.818.149,81
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.699,28	R\$ 196,42	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 106.433.193,64	R\$ 20.118.252,90	R\$ 19.860.013,69	R\$ 3.165.175,03	R\$ 24.072.064,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 2.285.598.341,36	R\$ 2.465.605.672,81	R\$ 2.792.812.413,46	R\$ 3.149.754.250,95	R\$ 3.501.113.270,64
DEDUÇÕES	-R\$ 149.083.199,90	-R\$ 174.289.146,01	-R\$ 149.142.035,29	-R\$ 207.659.236,08	-R\$ 269.567.682,04
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 2.136.515.141,46	R\$ 2.291.316.526,80	R\$ 2.643.670.378,17	R\$ 2.942.095.014,87	R\$ 3.231.545.588,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 126.698.117,83	R\$ 177.162.314,66	R\$ 302.361.105,60	R\$ 415.555.388,33	R\$ 400.842.546,26
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 2.263.213.259,29	R\$ 2.468.478.841,46	R\$ 2.946.031.483,77	R\$ 3.357.650.403,20	R\$ 3.632.388.134,86
Receita Tributária Própria	R\$ 673.755.865,59	R\$ 757.239.396,31	R\$ 755.330.226,77	R\$ 910.639.133,90	R\$ 1.069.233.562,81
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	31,15%	31,21%	27,85%	29,39%	30,87%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	30,09%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 - Doc. 249117/2023)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 1.069.233.562,81** (um bilhão, sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

35. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 148.383.192,60	R\$ 164.170.053,89	R\$ 150.963.910,35	R\$ 180.369.322,54	R\$ 207.902.059,67
IRRF	R\$ 87.357.428,81	R\$ 97.969.718,71	R\$ 108.703.955,17	R\$ 108.650.439,94	R\$ 146.960.335,82





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ISSQN	R\$ 307.121.464,62	R\$ 333.755.996,36	R\$ 335.689.408,41	R\$ 407.568.388,41	R\$ 487.504.370,11
ITBI	R\$ 44.054.028,82	R\$ 43.596.631,69	R\$ 53.764.466,15	R\$ 75.351.814,46	R\$ 70.685.672,46
TAXAS	R\$ 38.884.393,60	R\$ 48.168.844,69	R\$ 39.052.049,14	R\$ 52.979.027,28	R\$ 55.442.803,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.137.467,09	R\$ 7.783.268,41	R\$ 6.452.441,09	R\$ 6.629.637,27	R\$ 8.962.518,02
DÍVIDA ATIVA	R\$ 38.272.545,35	R\$ 58.173.893,30	R\$ 55.206.257,93	R\$ 76.026.165,09	R\$ 87.902.728,34
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.545.344,70	R\$ 3.620.989,26	R\$ 5.497.738,53	R\$ 3.064.338,91	R\$ 3.873.074,57
TOTAL	R\$ 673.755.865,59	R\$ 757.239.396,31	R\$ 755.330.226,77	R\$ 910.639.133,90	R\$ 1.069.233.562,81

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 249117/2023)

3.1 – Grau de Autonomia Financeira do Município

36. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Cuiabá apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 3.501.113.270,64
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 2.034.265.173,07
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 24.072.064,75
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 2.058.337.237,82
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 1.442.776.032,82
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	41,20%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	58,79%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. Doc. 249117/2023)

37. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 41,20%, significando que, do total arrecadado (R\$ 2.058.337.237,82), o município contribuiu com **R\$ 1.442.776.032,82** (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **58,79%**.

38. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	39,81%	39,28%	41,20%
Percentual de Dependência de Transferências	60,18%	60,72%	58,79%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. Doc. 249117/2023)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

39. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 4.451.034.803,78 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 3.827.503.777,88** (três bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

40. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 1.975.677.465,84	R\$ 2.128.968.004,58	R\$ 2.459.578.993,98	R\$ 2.679.566.876,33	R\$ 3.138.071.317,86
Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.088.386.686,73	R\$ 1.198.563.273,31	R\$ 1.278.899.778,39	R\$ 1.332.368.338,14	R\$ 1.578.292.803,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.921.616,50	R\$ 8.434.047,16	R\$ 8.471.161,13	R\$ 14.816.009,57	R\$ 28.604.516,74
Outras despesas correntes	R\$ 879.369.162,61	R\$ 921.970.684,11	R\$ 1.172.208.054,46	R\$ 1.332.382.528,62	R\$ 1.531.173.997,98
Despesas de Capital	R\$ 186.177.738,23	R\$ 207.968.451,04	R\$ 174.235.604,44	R\$ 255.325.536,27	R\$ 280.721.652,35
Investimentos	R\$ 154.925.692,84	R\$ 162.766.303,78	R\$ 142.764.833,31	R\$ 204.853.892,01	R\$ 216.743.474,25
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 31.252.045,39	R\$ 45.202.147,26	R\$ 31.470.771,13	R\$ 50.471.644,26	R\$ 63.978.178,10
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 2.161.855.204,07	R\$ 2.336.936.455,62	R\$ 2.633.814.598,42	R\$ 2.934.892.412,60	R\$ 3.418.792.970,21
Despesas Intra-orçamentárias	R\$ 130.565.469,76	R\$ 160.595.069,69	R\$ 331.137.867,06	R\$ 418.076.740,96	R\$ 408.710.807,67
Total das Despesas	R\$ 2.292.420.673,83	R\$ 2.497.531.525,31	R\$ 2.964.952.465,48	R\$ 3.352.969.153,56	R\$ 3.827.503.777,88
Variação - %	-	8,94%	18,71%	13,08%	14,15%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 31/32 - Doc. 249117/2023)

5 – DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

41. O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2022 apresenta convergência com os saldos do Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior no que se refere aos valores monetários apresentados, conforme quadro a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO				
Especificação	Exercício de 2022 (coluna Exercício 2021)	Exercício de 2021 (coluna Exercício 2021)	Diferença	
INGRESSOS	Receita Orçamentária	3.357.650.403,20	3.357.650.403,20	0,00
	Transferências Financeiras Recebidas	3.485.008.989,11	3.485.008.989,11	0,00
	Recebimentos Extraorçamentários	560.880.340,18	560.880.340,18	0,00
	Saldo do Exercício Anterior	452.211.545,73	452.211.545,73	0,00
	Total	7.855.751.278,22	7.855.751.278,22	0,00
DISPÊNDIOS	Despesa Orçamentária	3.352.969.153,56	3.352.969.153,56	0,00
	Transferências Financeiras Concedidas	3.485.008.989,11	3.485.008.989,11	0,00
	Pagamentos Extraordinários	521.775.169,35	521.775.169,35	0,00
	Saldo para o Exercício Seguinte	495.997.966,20	495.997.966,20	0,00
	Total	7.855.751.278,22	7.855.751.278,22	0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 35 – Doc. 2491417/2023)

42. Quanto ao Balanço Financeiro do exercício de 2022, o quadro abaixo apresentado demonstra que no exercício analisado os ingressos totalizaram R\$ 8.499.226.733,82 (oito bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) e os dispêndios somaram R\$ 8.455.234.947,02 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), gerando um resultado financeiro positivo de R\$ 43.991.786,80 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) ao final do ano.

RESULTADO FINANCEIRO DE 2022 - SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	
Total dos Ingressos (I)	8.499.226.733,82
Total dos Dispêndios (II)	-8.455.234.947,02
Resultado Financeiro (III = I - II)	43.991.786,80
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 no Balanço Patrimonial de 2022 (A)	495.974.754,55
Resultado Financeiro de 2022 (B)	43.991.786,80
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (C=A+B)	539.966.541,35
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022 (D)	539.966.541,35
Diferença (C-D)	0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 2491417/2023)

43. Ressalta-se que o saldo de caixa e equivalentes de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior foi de R\$ 495.974.754,55 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); portanto, ao somar-se o saldo anterior com o resultado financeiro de 2022, de R\$ 43.991.786,80 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), tem-se um saldo de caixa e





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

equivalentes de caixa de R\$ 539.966.541,35 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

44. Da análise da estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxos de caixa, verificou-se a conformidade das demonstrações contábeis com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (fls. 34/44 – Doc. 249117/2023).

45. No entanto, a unidade técnica apontou que não foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido, pois não houve reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN 548/2015 (**CB07 – subitem 2.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

5.1 - Do Resultado da Execução Orçamentária

46. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 3.383.214.958,99), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior³ (R\$ 3.650.449,63), com as despesas realizadas (R\$ 3.614.913.306,99), ajustados nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, tem-se um deficit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 228.047.898,37** (duzentos e vinte e oito milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), ensejando a irregularidade (**DA02 – subitem 3.1**), que permaneceu após análise da defesa apresentada com redução do valor deficitário para R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

47. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

³ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Tribunal de Contas
Mato Grosso

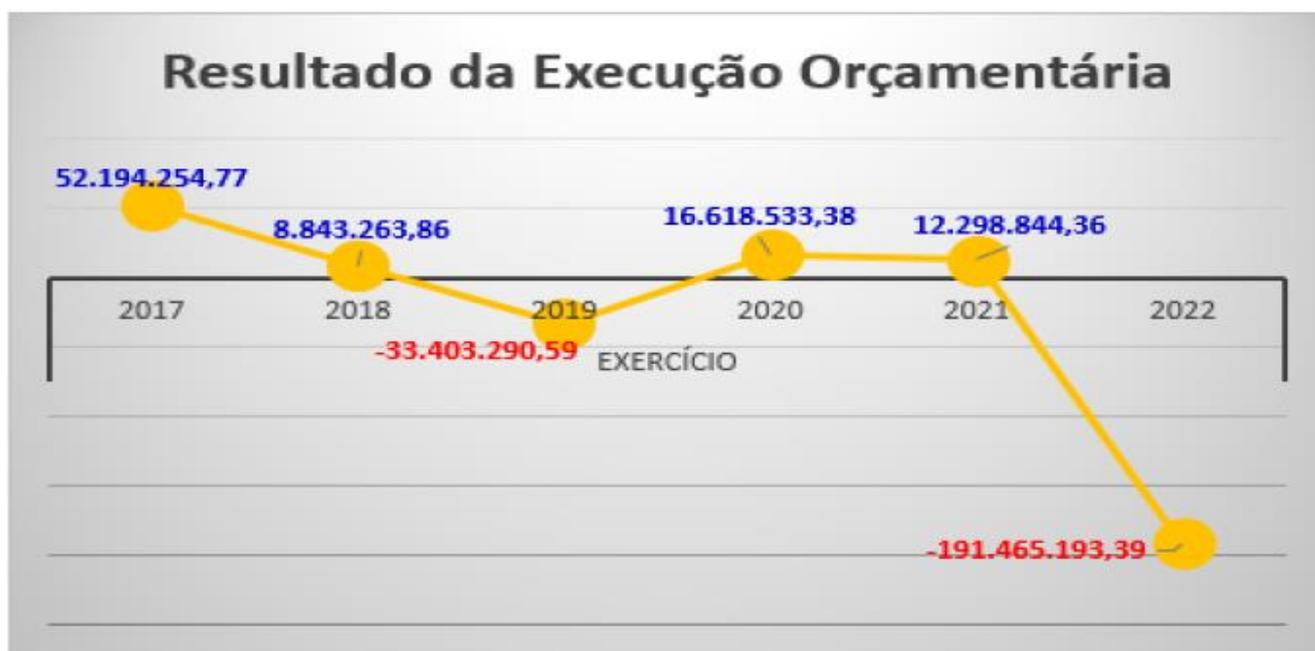
GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita X Despesa	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						Acumulado
	Exercício						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Arrecadada Ajustada (A)	1.964.220.389,89	2.163.855.693,88	2.303.533.165,03	2.650.433.131,80	3.357.650.403,20	3.632.388.134,86	16.072.080.918,66
Despesa Realizada Ajustada (B)	1.912.026.135,12	2.155.012.430,02	2.336.936.455,62	2.633.814.598,42	3.352.969.153,56	3.827.503.777,88	16.218.262.550,62
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.617.594,72	3.650.449,63	11.268.044,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	52.194.254,77	8.843.263,86	-33.403.290,59	16.618.533,38	12.298.844,36	-191.465.193,39	-134.913.587,61

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 22 – Doc. 270168/2023)

48. Com base nos dados das prestações de contas da Administração, verifica-se que o município de Cuiabá acumula um deficit de execução orçamentária desde 2017 de R\$ 134.913.587,61 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).



Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 22 – Doc. 270168/2023)

49. Outro ponto relevante diz respeito à dívida consolidada líquida do município, a qual teve um aumento de 255% de 2017 a 2022, saltando de R\$ 353.300.050,91 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos mil, cinquenta reais e noventa e um centavos)



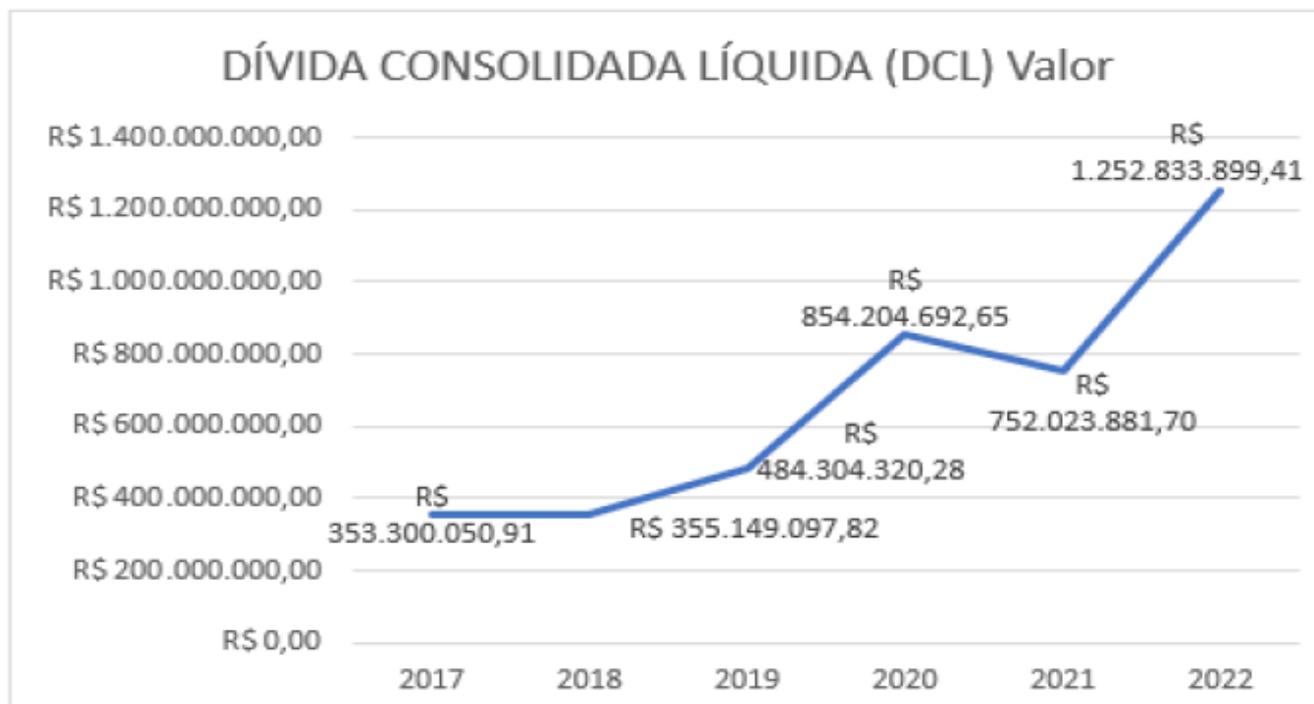


Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

para R\$ 1.252.833.899,41 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 – Doc. 249117/2023)

50. Nesse comparativo, a unidade técnica ainda destacou a redução do resultado financeiro do município, pois no exercício de 2017 foi de R\$ 265.434.094,49 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) e no exercício de 2022 caiu para R\$ 107.420.695,49 (cento e sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), representando uma queda de 60% no período, conforme a seguir demonstrado:

Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial				
Descrição		Exercício de 2017	Exercício de 2022	Varição
Financeiro	Ativo Financeiro	396.091.611,48	540.909.438,96	37%
	(-) Passivo Financeiro	-130.657.516,99	-433.488.743,47	232%
	Resultado Financeiro (I)	265.434.094,49	107.420.695,49	-60%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 – Doc. 249117/2023)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

51. No exercício de 2022, o Município de Cuiabá **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 110.698.437,92** (cento e dez milhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa e dois centavos) e **líquida** no valor negativo de **-R\$ 306.371.376,14** (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e catorze centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 157/164 – Doc. 249117/2023).

52. Além disso, constatou-se a ocorrência de indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recursos 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, no valor total de R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) (**DB99 – subitem 4.1**), irregularidade que permaneceu após apresentação da defesa.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - Dívida Pública

53. A Dívida Consolidada Líquida foi de **R\$ 1.252.833.899,41** (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), representando 40,61% da receita corrente líquida e observado o limite imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.252.833.899,41
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 514.212.079,33
2.1. Empréstimos	R\$ 239.700.266,70





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2.1.1. Internos	R\$ 239.700.266,70
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 180.322.857,29
2.3.1. Internos	R\$ 180.322.857,29
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 94.188.955,34
2.4.1. De Tributos	R\$ 2.953.017,91
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 64.453.389,85
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 26.782.547,58
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 321.787.197,01
4. Outras Dívidas (inclusive Indisponibilidade de Caixa para pagamento de Restos a Pagar Processados)	R\$ 416.834.623,07
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 259.226.387,75
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 111.048.167,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 268.799.988,32
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 101.474.566,68
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 212.223,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 1.252.833.899,41
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 3.084.550.862,75
% da DC sobre a RCL Ajustada	40,61%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	40,61%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 3.701.461.035,30
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 438.976.665,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 292.976,72
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 174/175 – Doc. 249117/2023).

54. O resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,44% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, cumprindo, portanto, o limite legal de 16% estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado 43/2001, e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2022 representaram 3% da receita corrente líquida ajustada, respeitando o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II da Resolução do Senado 43/2001.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

7.2- Educação

55. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,07%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 1.990.123.067,07	R\$ 498.954.342,25	25,07%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 179 – Doc. 249117/2023)

56. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,06%	29,08%	26,91%	16,65%	25,07%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 65 – Doc. 249117/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

57. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **84,45%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 395.940.997,81	R\$ 334.408.294,00	84,45%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 184- Doc. 249117/2023)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

58. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	94,00%	81,52%	82,87%	89,70%	84,45%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc. 249117/2023)

7.4-Saúde

59. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **27,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 1.966.359.313,49	R\$ 539.433.579,76	27,43	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 186 - Doc. 249117/2023)

60. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	29,36%	30,49%	34,67%	30,64%	27,43%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 – Doc. 249117/2023)

7.5-Pessoal

61. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 3.046.156.635,75 (três bilhões, quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 1.563.455.744,06	51,32%	54	Regular
Legislativo	R\$ 46.420.766,61	1,52%	6	Regular
Município	R\$ 1.609.876.510,67	52,84%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.190 - Doc. 249117/2023)

62. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,32%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

63. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	51,77%	50,80%	47,40%	49,90%	51,32%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	1,98%	1,83%	1,84%	1,56%	1,52%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	53,75%	52,63%	49,24%	51,46%	52,84%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 - Doc. 249117/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

64. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
--------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------	----------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.775.994.634,73	68.762.573,58	3,87%	4,50%	Regular
------------------	---------------	-------	-------	----------------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 193 – Doc. 249117/2023)

65. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

66. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	4,50%				
Aplicado - %	4,36%	4,50%	4,23%	4,38%	3,87%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 81 – Doc. 249117/2023)

7.7 – Relação entre Despesas e Receitas Correntes

67. A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 3.546.457.750,99) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 324.374,54) e a receita corrente (R\$ 3.594.497.920,30) totalizou 98,67%, **descumprindo** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, ensejando a irregularidade **(AB99 – subitem 1.1)**, que permaneceu mesmo após análise da defesa.

Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 3.594.497.920,30
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 3.546.457.750,99
C	Despesa Inscrita RPNP	R\$ 324.374,54
Limite art. 167-A CF	((B+C) / A)	0,9867

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 249117/2023)

68. A seguir apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Exercício	Receita Corrente Arrecada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 3.299.262.654,83	R\$ 3.093.174.530,40	R\$ 693.626,73	93,77%
2022	R\$ 3.594.497.920,30	R\$ 3.546.457.750,99	R\$ 324.374,54	98,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 – Doc. 249117/2023)

8 - PREVIDÊNCIA

69. Os servidores do Município Cuiabá estão vinculados ao CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

70. De acordo com a unidade técnica, embora a Carta Técnica 308/2023, emitida pelo setor contábil da Cuiabá-Prev, declare a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas correspondentes ao exercício de 2022, o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno do município informou que houve pagamentos de multas e juros no valor de R\$ 338.772,86 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente aos recolhimentos de contribuições de segurados e patronais das competências de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, conforme quadro a seguir:

Pagamentos de Juros e Multas sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias apontados no Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá						
Órgão	Competência	Valor			Apêndice	Página
		Segurados	Patronal	Total		
Prefeitura Municipal de Cuiabá	Ago/2022	32.230,07	32.230,07	64.460,14	H	4
	Set/2022	32.050,27	32.050,27	64.100,54	H	4
	Out/2022	65.992,62	62.510,94	128.503,56	H	5
	Nov/2022	22.680,00	22.680,01	45.360,01	H	5
	Dez/2022	18.174,30	18.174,31	36.348,61	H	5
	Total		171.127,26	167.645,60	338.772,86	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 – Doc. 249117/2023)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

71. Diante da situação encontrada, a equipe técnica sugeriu a proposição de instauração de processo de Tomada de Contas Especial pela autoridade Administrativa, para a apuração da ocorrência dos danos ao erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, que será acatada no dispositivo do voto para que seja instaurada pela unidade técnica deste Tribunal de Contas.

72. Consta, ainda, a adimplência dos parcelamentos até 31/12/2022 do Acordo 77/2021 (Lei Autorizativa 485/2020), devidos pela Prefeitura Municipal ao CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá.

73. Além disso, o Município de Cuiabá encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (989067-221860).

9 – METAS FISCAIS

74. O resultado primário foi superavitário de R\$ 41.095.325,87 (quarenta e um milhões, noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), cumprindo, portanto, a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, de déficit de - R\$ 339.528.686,00 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais), evidenciando que o superavit foi suficiente para absorver o saldo de dívidas contabilizadas.

75. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública eletrônica em virtude da pandemia de Covid-19, de acordo com art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

76. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa 36/2012.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

77. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11- RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

78. De acordo com a Orientação Normativa 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Assunto Número Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	118125/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM CARATER DE URGENCIA COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER O PROCESSO LICITATORIO - EDITAL DE LICITACAO CONCORRENCIA PUBLICA N. 005/2022 - PROCESSO N. 076772/2019 - ABERTURA DIA 13/06/2022 AS 10H00	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	118680/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE PARA SUSPENSAO DO EDITAL DE LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA N. 005/2022 - PROC. ADM. N. 076772/2019	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	118923/2022 (Apensado no Processo nº 118125/2022)	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, PARA SUSPENSAO DO EDITAL DE LICITACAO CONCORRENCIA PUBLICA N. 005/2022 - PROC. ADM. N. 076772/2019	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	157481/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DIANTE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 002/2021/PMC	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	175145/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF A APURACAO DE ACRESCIIMO NO PRECO NA TARIFA COBRADA DOS USUARIO	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	176214/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, REF. O CONTRATO NR 14/2011, POR COBRANCA ILEGAL DA TARIFA DE ESGOTO	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	182389/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	452050/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM	SIM





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

		FACE DE POSSIVEL ILEGALIDADE REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 083/2022/PMC – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114525/2022 - DATA DA ABERTURA 14/12/2022 AS 09H30MIN	
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	538981/2023	SUPOSTA IRREGULARIDADE EM NOMEACAO DE SERVIDORA PUBLICA EM CARGO EFETIVO, DENUNCIA 137871/2022.	NÃO

12 - CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

79. A seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO 2021	RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO VERIFICADA
<p>PROCESSO 411841/2021 PARECER 176/2022 DATA: 01/11/2022</p>	<p>1) observe as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas, em observâncias ao MCASP e às respectivas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs, com o prazo para cumprimento até a publicação das Demonstrações Contábeis;</p> <p>2) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1º e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);</p> <p>3) realize a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa único total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;</p> <p>4) aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>5) faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da LRF;</p> <p>6) elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias contendo detalhamento do processo de controle de custos e avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 4º da LRF;</p> <p>7) confeccione a Lei de Diretrizes Orçamentárias contendo uma planilha separada de gastos com a execução de projetos e programas que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, nos termos do art 100, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município;</p> <p>8) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) contemple no Demonstrativo de Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior da LDO uma explanação sobre os resultados obtidos, em especial as discrepâncias existentes entre os valores projetados das metas fiscais e os montantes realizados, bem como que se atente para o preenchimento dos dados demonstrados, evitando apresentar informações incorretas que prejudicam a análise e tomadas de decisões;</p> <p>10) abstenha-se de utilizar o termo “Outros”, informando claramente no Anexo de Metas Fiscais (Tabela-Estimativa e Compensação da Renúncia de</p>	<p>Considerando que o parecer Prévio 176/2022, foi proferido em 01/11/2022 e publicado no DOC em 18/11/2022, não houve tempo hábil para o que o gestor tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas inviabilizando a adoção de medidas corretivas durante o exercício de 2022</p>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	<p>Receita) os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita e os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, bem como, elenque as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia;</p> <p>11) presente, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, um quadro contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes;</p> <p>12) presente o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, a fim de dar consistência ao referido demonstrativo;</p> <p>13) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento;</p> <p>14) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados e de evitar divergências;</p> <p>15) adeque a estrutura do Balanço Orçamentário, de acordo com a IPC nº 07;</p> <p>16) respeite o prazo limite para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês (CF/1988, art. 29-A, § 2º, II).</p>	
	<p>17) determine à contadoria municipal que:</p> <p>17.1) inclua nas demonstrações contábeis, além das assinaturas do gestor e do contabilista, a categoria profissional e o número de registro do CRC do profissional da contabilidade, nos termos do art. 4º da Resolução CFC nº 560/83;</p> <p>17.2) observe rigorosamente na elaboração das demonstrações contábeis, as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08, expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;</p> <p>17.3) proceda a conferência das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, constantes da classe 8, tendo em vista que o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial apresentou todas as contas com saldos zerados;</p> <p>17.4) cumpra os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, especialmente quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária;</p>	
EXERCÍCIO DE 2020	RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO VERIFICADA
<p>PROCESSO 100170/2020 PARECER 194/2021 DATA: 30/11/2021</p>	<p>a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:</p> <p>I) Proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que constituem o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de assegurar que haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, caput, e art. 55, inciso III, alínea "b", itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;</p>	<p>I) A análise apurou a insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550 600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</p>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	<p>II) Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;</p>	<p>II) Houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>
	<p>III) Observe e cumpra quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão do inciso I, "b" do art. 4º da LRF;</p>	<p>III) A prestação de contas da Administração não evidenciou a adoção de medidas de limitação de empenhos, mesmo com a situação de déficit de execução orçamentária de R\$ 228.047.898,37 ocorrida no exercício, conforme análise do Quociente do Resultado da execução orçamentária (QREO)</p>
	<p>IV) Adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, c/c art. 154 e art. 175, todos também do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;</p>	<p>IV) Dentro do escopo da análise das contas anuais de governo de 2022, não foi constatada situação relacionada ao objeto desta determinação</p>
	<p>V) Observe e cumpra a previsão do § 1º e dos incisos I e II do § 2º, do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. VI) Proceda o registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões matemáticas para avaliação atuarial, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do art. 3º a Portaria 464/2018 do Ministério da Previdência;</p>	<p>V) Embora as metas fiscais tenham sido previstas, o Anexo de metas carece da análise dos principais dados apresentados e da memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, nos termos do art. 4º, §2º, inciso II, da LRF</p>
	<p>b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que: VII) Elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020, corresponderam a 60,18%% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 27,85%;</p>	<p>b) Plano de ação não foi objeto de análise nas contas de governo de 2022, contudo, Grau de Autonomia do município no exercício de 2022 foi de 41,20%, conforme apresentado no Tópico 4.1.4 Grau de AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</p>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 90 – Doc. 249117/2023)

13 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

80. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.583/2023 (Doc. 273844/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Emanuel Pinheiro, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº. 16/2021);
- b) pela manutenção de todas as irregularidades catalogadas no relatório preliminar de auditoria;
- c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) complemente no exercício de 2023, o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal;
 - c.2) apresente as Notas Explicativas, em observância à Resolução CFC nº 1.437/2013 e ao Manual de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor Público (MCASP) quando da elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município;
 - c.3) apresente, junto às demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária;
 - c.4) realize as providências necessárias para evitar o desrespeito ao princípio da competência no registro contábil das despesas públicas;
 - c.5) adote as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; c.6) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

81. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 591/AJ/2023 (Doc. 275335/2023), o direito de apresentar alegações finais.

82. No entanto, o gestor apresentou pedido de sobrestamento dos autos até 31/12/2023, sob a justificativa de que seria a data em que encerra a intervenção do Estado na Secretaria Municipal de Saúde, propiciando à gestão municipal acesso a documentação necessária para subsidiar a defesa quanto a irregularidade gravíssima apontada nos autos (Doc. 278816/2023).

83. Após análise, por meio de Decisão (Doc. 279150/2023), indeferi o pedido, pois ao gestor já havia sido garantido em tempo oportuno o contraditório e ampla





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

defesa, sendo reforçado a necessidade de se observar o prazo para apresentação de alegações finais, as quais regimentalmente, é vedada juntada de documentos.

84. Na sequência, o gestor apresentou alegações finais por meio do Protocolo 635820/2023.

85. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 6.823/2023 (Doc. 279899/2023) da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, ratificou o parecer anterior pela reprovação das contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif





PROCESSO Nº : 8.904-4/2022
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2022
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 6.823/2023

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA. ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 110 DO RITCE/MT. RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PARECER Nº 6.583/2023. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá** referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do **Sr. Emanuel Pinheiro**.
2. A Secretaria de Controle Externo apresentou **relatório técnico preliminar**¹ por meio do qual analisou as contas de governo do Município e apontou as seguintes irregularidades:

¹ Doc. 249117/2023.



EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 6.6. LIMITE – DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi devidamente citado para apresentar **defesa**, tendo esse se manifestado² após o deferimento de pedido de dilação de prazo.

4. Diante das alegações apresentadas em defesa, a Equipe de Auditoria emitiu **relatório técnico conclusivo**³ por meio do qual analisou as razões defensivas e manteve todos os apontamentos, realizando alterações, contudo, quanto aos valores indicados nos itens 3.1 e 5.1.

5. Na sequência, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas**, oportunidade em que foi elaborado o Parecer nº 6.583/2023 acompanhando integralmente o posicionamento da SECEX, com a sugestão para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá referentes ao exercício de 2022. Demais disso, foi sugerida a recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que fossem expedidas determinações à Prefeitura quando do julgamento das presentes contas anuais de governo.

6. Intimado para apresentação de alegações finais, o gestor manifestou-se tempestivamente por meio do doc. 279829/2023.

7. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Como relatado, os autos retornam especificamente para a análise das alegações finais acerca das irregularidades cuja manutenção foi sugerida pela equipe

² Doc. 267706/2023.

³ Doc. 270168/2023.

técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas. No caso, diga-se que todas as nuances das irregularidades, com as respectivas manifestações da equipe técnica, razões defensivas do gestor e o posicionamento do Ministério Público de Contas estão contidas no **Parecer n. 6.583/2023**.

9. Dessa forma, a presente manifestação irá se ater à análise das alegações finais, nos termos do art. 110 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

10. Da análise das alegações finais encaminhada pelo gestor, é possível verificar que **houve essencialmente a repetição dos argumentos já expostos na manifestação defensiva** acerca de cada um dos apontamentos cuja manutenção foi sugerida pela Secretaria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, argumentos estes já suficientemente tratados na manifestação ministerial pretérita.

11. Vislumbra-se que, inicialmente, o gestor reitera a tese de que o chefe do poder executivo municipal não poderia ser responsabilizado por todo e qualquer ato de gestão, comissivo ou omissivo, realizado por seus subordinados. Invoca a aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estipula que na interpretação ou decisão sobre fato potencialmente irregular praticado na gestão pública, deveriam ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor público.



12. Com efeito, no âmbito desta Corte de Contas vigora o entendimento⁴ de que não pode o dirigente máximo da Prefeitura ser pessoalmente responsabilizado, de forma indistinta e direta, por todo e qualquer ato perpetrado no âmbito da entidade que gerencia. Dada a magnitude de uma administração pública municipal, não se pode atribuir responsabilidade a um Prefeito por todos os atos administrativos (especialmente os delegados a outros servidores) pelo tão só fato de ser ele a autoridade gestora máxima.

13. Ocorre que na apreciação das contas de governo, o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos de forma isolada, mas a conduta do gestor no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo.

14. Incumbe ao Tribunal de Contas, nesse tipo de atuação institucional, a verificação do equilíbrio fiscal e a evidenciação do reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do ente federado, em especial nas áreas da saúde, educação, emprego, renda, meio ambiente, segurança, infraestrutura e assistência social. Ainda, deve ser avaliado se o administrador cumpriu os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência na gestão fiscal. É dizer, as contas anuais de governo são o retrato da situação das finanças da unidade federativa, sendo o dever de prestar contas do chefe do Executivo uma obrigação personalíssima (*intuitu personae*).

15. Note-se que perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais pontualmente destacadas, importando a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

⁴ Cf. Acórdão nº 511/2016 (Processo nº 25.484-3/2015) e Acórdão nº 837/2019 (Processo nº 21.161-3/2019).



16. Todas essas informações devem compor as contas de governo, apresentadas anualmente, as quais são apreciadas pelo Tribunal de Contas sob a forma do parecer prévio, instrumento resultado de um juízo técnico que instrumentaliza a posterior análise e julgamento por parte do Poder Legislativo respectivo (juízo político).

17. Entende-se, portanto, que a avaliação do desempenho do chefe do Executivo necessariamente engloba todos os resultados apresentados pelos seus órgãos e secretarias, que são parte da Administração. A análise das contas de governo não deve ser realizada de forma fatiada, em menosprezo dos ditames constitucionais que atribuem o dever de prestar contas ao chefe do executivo, titular do mandato conferido pelos cidadãos.

18. Com efeito, quando o Prefeito no uso de seu poder discricionário e, por meio de ato legal geral e abstrato, delega competência a um agente administrativo para a prática de atos de gestão na condição de ordenador de despesas secundário, não se exime das responsabilidades advindas da prática dos atos delegados, uma vez que assume o ônus de supervisioná-lo.

19. Dessa forma, a desconcentração não implica na perda da condição de ordenador de despesas primário pelo agente delegante, cabendo, ainda, o dever de acompanhar os atos praticados pelos agentes delegados, em especial em período em que o setor de saúde foi consideravelmente demandado.

20. Nessa linha de intelecção, é inafastável a conclusão de que a desastrosa gestão financeira e contábil da Secretaria Municipal de Saúde - que despontou apenas ao final do exercício de 2022, quando da primeira intervenção estadual na Pasta (28/12/2022 a 08/01/2023), mas que, de fato, vinha ocorrendo desde o exercício de 2020 - maculou a situação financeira de todo o Poder Executivo Municipal, ferindo de morte o princípio da gestão fiscal responsável e, nos exercícios anteriores, o princípio da transparência fiscal.

21. Conforme afirmado na manifestação ministerial pretérita, o não



atendimento ao princípio da competência para o reconhecimento de vultoso montante de despesas na área da saúde resultou no mascaramento da situação orçamentária e financeira da unidade jurisdicionada nos exercícios precedentes (2020 e 2021), implicando na ausência de fidedignidade das informações da gestão fiscal e potencialmente maculando a capacidade de análise por parte da Corte de Contas quanto às contas anuais de governo respectivas.

22. Especificamente quanto ao mérito dos apontamentos, quanto à **irregularidade 01 (AB99)** o gestor apenas reafirma a tese defensiva supramencionada de ausência de responsabilidade por atos ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde, já suficientemente contrastada na manifestação ministerial.

23. Com relação à **irregularidade 02 (CB07)**, o gestor aduz que “não foi considerada a realidade concreta do gestor, diante da ausência de uma normativa para que sejam utilizados os referidos mecanismos” exigidos pela Portaria STN nº 548/2015. Ora, a ausência de normativa é resultado da omissão da própria gestão em não providenciar sua edição. A portaria da Secretaria do Tesouro Nacional vigora desde 2015, sendo o seu descumprimento objeto de apontamento nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

24. Acerca da **irregularidade 03 (FB03)**, o gestor alega que:

(...) somente em dezembro de 2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 milhões, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50 milhões, anexando os Quadro de Detalhamento das Despesas para comprovação.

Em contraponto a análise da defesa, alegou-se que os valores liquidados e não empenhados, quando o correto para fins de apuração das despesas realizadas, é a comparação do total empenhado, e desta forma o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 e não de R\$ 267.301.152,65.

Todavia, a despesa empenhada deve ser utilizada como montante de despesa realizada somente nos demonstrativos e balanços encerrados, sendo que, até então, deve-se utilizar a despesa liquidada (eliminando assim saldos de empenhos estimativos que não serão utilizados e



cancelados quando do encerramento do exercício) para efeito de comparação, como o fizemos, pois neste caso a intenção é demonstrar a despesa realizada efetivamente registrada no mês, sem considerar saldo de empenhos não realizados, que foram cancelados abrindo créditos para outros empenhos.

Inclusive, está técnica de reconhecimento do montante de despesa pela despesa liquidada e não empenhada, antes do mês de dezembro, é utilizada pela STN através do SICONFI no mapeamento da MSC e geração dos RREO – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, para fins de apuração de resultados orçamentários e primários.

Também no intuito de contrapor os argumentos apresentados pelo interessado em defesa inicial, a auditoria apresenta quadro que demonstra os recursos recebidos e aplicados especificamente no enfrentamento da Covid 19 nos exercícios de 2020 e 2021, conforme fac-símile (página 25 do relatório de análise da defesa):

Detalhamento Fonte		2020		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	116.844.304,33	95.369.224,53	21.475.079,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.910.491,52	3.646.839,90	263.651,62
Total		299.898.976,58	125.187.653,93	174.711.322,65

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2020 (Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	0,00	0,00	0,00
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	111.964.614,03	49.626.855,87	62.337.758,16
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	9.618,37	299.000,00	-289.381,63
Total		111.974.232,40	49.925.855,87	62.048.376,53

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2021 (Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	228.809.918,36	144.996.080,40	83.812.837,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.920.109,89	3.945.839,90	-25.730,01
Total		411.874.208,98	175.113.509,80	236.759.699,18

Todavia, o detalhamento de fonte 080000 trata-se do Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM, oriundos da Lei Federal 14.041 de 18 de agosto de 2020, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, cujo aporte refere-se as variações mensais do FPM de março a novembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Portanto, a referida fonte de recurso não foi destinada a



gastos exclusivamente para enfrentamento da Covid-19 na pasta da saúde, mas sim para amenizar a frustração de repasses do FPM devido à crise sanitária instalada e seus efeitos na economia.

Logo, estes recursos assim que recebidos somente serviram para pagamento de despesa já empenhadas em outros detalhamentos de fontes em diversas pastas do município.

25. Com efeito, o Anexo da Resolução Normativa TCE/MT n. 43/2013 estabelece que o Resultado da Execução Orçamentária é a diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período (item 1), sendo que no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto durante o exercício, pela liquidada (item 4).

26. Sem embargos da divergência conceitual para a apuração do resultado de execução orçamentária, fato é que o valor de despesas postergadas que foi empenhado/liquidado em dezembro de 2022, destacado pela SECEX com base no Anexo apresentado pelo próprio gestor, totalizou R\$ 113.388.081,15 (cento e treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e um reais e quinze centavos), sendo contabilizado como Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) apenas R\$ 80.053.476,46 (oitenta milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

27. Demais disso, a tese defensiva milita a seu desfavor, uma vez que o montante de despesas não contabilizadas até dezembro/2022 seria consideravelmente maior (R\$ 267.301.152,65), o que, apesar de ser considerado um fator atenuante por parte da defesa com base na concepção de que seria circunstância desconhecida pela gestão ou caso fortuito, a nosso ver, somente pode ser considerado como agravante, porquanto revela um maior potencial lesivo ao controle fiscal do ente.

28. Por outro lado, concorda-se com a tese defensiva de que houve equívoco na inserção do montante de recursos repassados ao Município de Cuiabá mediante a Fonte 080000. Trata-se de recursos do apoio financeiro prestado pela União aos entes



federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (MP nº 938, de 2/4/2020).

29. A edição de referida medida provisória, permitiu à União prestar apoio financeiro aos estados e aos municípios, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a junho do exercício de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, antes da incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e condições previstos na referida medida provisória.

30. O montante dos recursos recebidos na fonte 080000 foi utilizado como esforço argumentativo por parte da SECEX para demonstrar que “as receitas recebidas superaram, e muito, as despesas empenhadas relativas as ações de saúde para enfrentamento da Covid 19”.

31. Ocorre que tais recursos devem ser concebidos como medida urgente visando assegurar, durante a crise, que estados e municípios não fossem prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do governo federal, com o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano de 2019, de forma a, dentre outras ações, garantir a subsistência e empregabilidade em seus territórios, não possuindo relação estrita com as ações de saúde para enfrentamento da Covid-19.

32. Realizados os ajustes na tabela apresentada pela SECEX (fl. 25 do relatório técnico conclusivo), chegamos às seguintes informações:

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
74000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	R\$ 228.808.918,36	R\$ 144.996.080,40	R\$ 83.812.837,96
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	R\$ 3.920.109,89	R\$ 3.945.839,90	-R\$ 25.730,01
Total		R\$ 232.729.028,25	R\$ 148.941.920,30	R\$ 83.787.107,95



33. Como se nota, mesmo com a correção dos dados inseridos na tabela comparativa realizada pela unidade instrutiva, verifica-se que o Município de Cuiabá recebeu recursos mais que suficientes para fazer frente às despesas empenhadas relativas as ações de saúde para o enfrentamento da Covid 19, podendo ser considerado válido o argumento apresentado pela SECEX, uma vez que restou claro que os efeitos da pandemia nos gastos com saúde **não são capazes de justificar o déficit de execução orçamentária** apurado no exercício de 2022, devendo ser mantido o apontamento.

34. No que se refere à **irregularidade 04 (DB99)**, o gestor pondera que “em nenhum momento apontamos que não se busca o equilíbrio das contas do Município de Cuiabá” e “o que foi dito foi dito, é tal fato somente se torna um agravante no último ano de gestão do Chefe do Executivo Municipal”.

35. Repisa-se que a busca pelo equilíbrio fiscal deve permear todo o período da gestão, adotando-se as medidas saneadoras previstas em lei em caso de constatação de “erro de rota”, em especial aquelas estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A alegação de que a circunstância dessa irregularidade eventualmente ocorrer no último ano de mandato ser um agravante não possui relevância na apreciação das presentes contas.

36. Por fim, acerca da **irregularidade 05 (FB03)**, o gestor intenta uma vez mais implicar responsabilidade ao ordenador secundário, titular da Secretaria Municipal de Saúde. De modo contrário, entendemos que a falha verificada apenas reafirma o que restou evidenciado na análise das presentes contas anuais: a Prefeitura Municipal de Cuiabá possui importante fragilidade nos processos de escrituração contábil, o que implica na ausência de fidedignidade dos dados apresentados à sociedade e aos órgãos de controle.

37. Assim, a correta indicação da fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais não se trata de mera formalidade, uma vez que é informação



essencial para a sua caracterização. Demais disso, o fato de a solicitação de abertura de créditos adicionais ter tido origem na Secretaria Municipal de Saúde, não afasta a responsabilidade do Prefeito quanto à verificação prévia da correta indicação da fonte de recursos, em especial por que é ele o responsável por efetivamente abrir o crédito adicional, o que se deu nesse caso por meio do Decreto n. 8991/2022.

3. CONCLUSÃO

38. Assim, tendo em vista que o gestor não trouxe elementos capazes de infirmar o posicionamento já exposto com relação mérito dos apontamentos realizados pela unidade instrutiva, **o Ministério Público de Contas, ratificando integralmente o Parecer n. 6.583 /2023, opina:**

a) pela emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. Emanuel Pinheiro**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021);

b) pela **manutenção de todas as irregularidades** catalogadas no relatório preliminar de auditoria;

c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **complemente** no exercício de 2023, o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 da Emenda

Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal;

c.2) **apresente** as Notas Explicativas, em observância à Resolução CFC nº 1.437/2013 e ao Manual de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor Público (MCASP) quando da elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município;

c.3) **apresente**, junto às demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária;

c.4) **realize** as providências necessárias para evitar o desrespeito ao princípio da competência no registro contábil das despesas públicas;

c.5) **adote** as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.6) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de novembro de 2023.

(assinatura digital)⁵
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

⁵. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 09:31:53, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 89044 - 2022, de fl(s) 2685 a(s) 2717, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 635820 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 63.582-0/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADO : EMANUEL PINHEIRO
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo 8.904-4/2022**.

Nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2023.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021 JSR





OFÍCIO Nº 3355/2023/GPEP 02

ALEGAÇÕES FINAIS 03

8:48:33 08/11/2023 09:04:11 - CUIABÁ - GOIÁS



Ofício nº 3355/2023/GPEP

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2023.
Cód. Jurisdicionado: 13118625

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ref.: Contas Anuais de Governo Municipal - **Processo nº 8.904-04/2022**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para encaminhar **alegações finais** aos autos em epígrafe com fulcro no Art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Sem mais para o momento, renovamos o protesto de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

8:48:33 08/11/2023 09:00:00 AM CUIABÁ - GOV. DE MATO GROSSO

**AO JUÍZO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANTONIO
JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO.**

Processo nº. 8.904-4/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

em face do Relatório Técnico Preliminar de Contas Anuais de Governo de exercício de 2022, apresentado pela auditoria deste e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pelos fatos e fundamentos que seguem delineados a seguir:

✓ **DA SÍNTESE FÁTICA**

Inicialmente, consoante Relatório Técnico Preliminar sobre as Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2022 do Município de Cuiabá, a qual a equipe técnica desta Egrégia Corte Contas concluiu pela necessidade de citação do Chefe do Executivo Municipal para prestar esclarecimentos acerca de algumas supostas irregularidades.

Nos termos da conclusão do relatório, lavrado pelo douto Auditor Público Externo, constam os seguintes achados de auditoria frente ao Prefeito Municipal, tratado como Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022:

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99.
Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167 – A da Constituição Federal de 1988. – Tópico – 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES – Art. 167-A CF.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. *Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)*

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.
Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Intimado o Chefe do Poder Executivo Municipal, fora apresentada defesa, demonstrou-se que compete ao Chefe do Executivo realizar somente os atos de governo, e não de gestão, tal fato decorrendo das **formas de desconcentração administrativa.**

Restou demonstrado que o ordenamento jurídico pátrio não admite, a pretexto de valer-se da teoria do domínio do fato, responsabilizar pessoas que detém certas posições que lhe proporcionam, em razão do ofício, o “direito/dever” de proferir ordens.

Manifestamos pela necessidade de observância do art. 22 da LINDB, que discorre pela necessidade em ser considerado **os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Destacamos ainda que, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste,

processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Já em sede de impugnação específica dos achados de auditoria, demonstramos ao decorrer da defesa que quanto ao **Achado 01**, a relação entre despesas e receitas correntes era apurada em **92,71% até o 5º bimestre/2022**, ou seja, abaixo do limite de 95%, previsto no art. 167 da CRFB.

Todavia, no último bimestre do exercício de 2022 as despesas registradas na Secretaria Municipal de Saúde prejudicaram a relação, por razão completamente alheia à vontade do Chefe do Executivo Municipal, consoante demonstrado na impugnação realizada ao Achado 03.

No **relatório técnico conclusivo**, a equipe de auditoria manteve o apontamento, sob o fundamento de que *“a alegação da defesa não procede, uma vez que a análise realizada no 5º bimestre de 2022, não é fidedigna, já que não contemplava empenhos e liquidações de despesas da ordem de R\$ 267.301.152,65”*.

Em seu parecer, o ilustre representante do **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela manutenção da irregularidade.

Quanto ao **Achado 02**, informamos que foi iniciada a integração do sistema tributário utilizado pelo Município de Cuiabá com o sistema contábil.

No entanto, devido à ausência de normativas para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda para a dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida, não foi possível a implantação definitiva ao final do exercício de 2022, mas que já se encontram em fase de conclusão para os registros requeridos.

Na conclusão do **relatório técnico conclusivo**, observa-se que o douto auditor público se manifestou pela manutenção do apontamento no

Achado 02, fundamentando que: “Assim, ainda que tenham sido adotadas providências para a contabilização das provisões para perdas da dívida ativa no ano de 2023, fato não comprovado nos autos, não foram implementados, no exercício de 2022, os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015”.

De mesmo modo, o **Ministério Público de Contas** seguiu a conclusão adotada no relatório técnico preliminar e opinou pela manutenção da referida irregularidade citada no Achado 02.

No que se refere ao **Achado 03**, ressaltamos que não fora utilizada no Quadro 4.2 a despesa realizada pelo fundo de repartição na fonte 500, considerando que o RPPS não é superavitário, mas sim deficitário. Assim, o total de despesa realizada pelo RPPS é de **R\$ 379.386.741,48**, e não de R\$ 212.590.470,89, de modo que não há que se retirar do Quadro 4.1 qualquer valor referente ao RPPS.

Não obstante, demonstramos que o valor de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro foi de **R\$ 9.811.859,89** e não de R\$ 3.650.449,63, conforme demonstrado no Quadro 4.2. Assim, realizados os ajustes necessários, apontamos que o déficit apurado no exercício seria na importância de **R\$ 185.303.783,13**.

Além disso, discorremos que **até o 5º bimestre do exercício de 2022**, o balanço orçamentário foi superavitário em R\$ 13.620.458,27, de modo que o controle orçamentário da despesa se revelava controlado.

No mesmo sentido, aduzimos que houve a frustração de receita da cota parte do ICMS que se iniciou a partir de setembro de 2022, sendo por tal motivo criado o Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos com o objetivo de otimizar o planejamento das peças orçamentárias aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas.

Ato contínuo, em 09/01/2023 fora nomeada equipe interina, a fim de que apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que, caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, que fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis.

Desse modo, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas despesas, **que até então eram de completo desconhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal** e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, face a seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Como resultado dos registros postergados, demonstramos que somente no mês de dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 milhões, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50 milhões.

Também discurremos que foram constatadas pela equipe interina que existiam despesas desde o período da pandemia, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho, isso porque durante tal período, houve a necessidade de compras de medicamentos, insumos hospitalares, contratações de serviços hospitalares e ambulatórios de forma urgentíssima, não sendo sempre possível o trâmite normal para aquisição e o tempestivo registro de empenho e liquidação da despesa.

Em razão disso, pontuamos no decorrer da defesa que, na hipótese de a secretaria não efetuar o registro, o **Chefe do Poder Executivo resta totalmente impossibilitado de tomar conhecimento dos fatos e conseqüentemente, promover qualquer providência hábil a saná-los.**

Apontamos, ainda que o Município perdeu receitas da cota parte do ICMS na ordem dos **50 milhões de reais**, sendo que tal frustração ocorreu no

último quadrimestre do exercício, impossibilitando o gestor de realizar limitações de empenho de despesas já contraídas e de caráter continuado.

Em vista disso, apontamos que recentemente o Presidente da República sancionou lei para compensar os estados e municípios por perdas do ICMS de 2022¹.

Assim, discorremos que não deveria pairar dúvidas sobre a boa-fé do Prefeito Municipal, haja vista ter tomado as devidas providências tão logo tomou ciência da falha da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do **relatório técnico conclusivo**, o auditor apontou quanto ao Achado 03 que: *“Ocorre que na análise técnica preliminar, a Fonte 500 não estava contemplada no rol de fontes que compõem o mapeamento do Quadro 4.2. Portanto, o valor total das despesas realizadas no RPPS é de R\$ 379.386.741,48 e não de R\$ 212.590.470,89, conforme evidenciado no relatório das despesas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, constante no Apêndice B. [...] Portanto, extrai-se do Quadro 1.1 que o déficit de execução orçamentária apurado é de R\$ 191.465.193,39 e não de R\$ 228.047.898,37, conforme havia sido apurado preliminarmente”*.

Em vista disso, apesar dos fundamentos apresentados, concluiu por manter a irregularidade, apenas com a alteração do valor do déficit para **R\$ 191.465.193,39**.

Em seu parecer, **o Ministério Público de Contas** manifestou sua concordância com a retificação do cálculo apresentado pela SECEX na análise conclusiva, *“porquanto no montante do déficit preliminarmente apontado (R\$ 212.590.470,89) não estavam sendo consideradas as despesas realizadas pelo fundo de repartição na Fonte 500”*.

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/10/24/lula-sanciona-lei-para-compensar-estados-e-municipios-por-perdas-no-icms.ghml>

Também apontou que: *“Demais disso, o valor das receitas orçamentárias demonstradas no Quadro 4.2 também merece correção, já que o valor correto das receitas é de R\$ 256.185.089,95 (duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e não de R\$ 249.173.175,87 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme evidenciado no relatório de receitas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, constante no Apêndice A”*.

Em vista disso, opinou que *“o montante correto de déficit de execução orçamentária é de R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos)”*.

Ao fim, o Parquet de Contas se manifestou pela manutenção da irregularidade, bem como a *“expedição de recomendação à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para evitar o desrespeito ao princípio da competência no registro contábil das despesas públicas”*.

Ademais, **quanto ao Achado 04**, esclarecemos ao decorrer da defesa que a insuficiência financeira apontada ocorreu no exercício financeiro sob análise, em sua quase totalidade nas fontes relacionadas a saúde e na fonte 500, referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das justificativas apresentadas no apontamento 3, sendo que o saneamento daquele achado também sana este. Pontuamos, ainda, que a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo, o que não é o caso das contas sob análise.

Em seu **relatório técnico conclusivo**, o auditor concluiu que o equilíbrio das contas públicas deve ser perseguido pelo gestor ao longo de toda a sua gestão, com fulcro no art. 1º, §1º, da LRF.

Pontuou ainda que: *“Inclusive, a esse respeito, cabe registrar que na análise das contas do exercício de 2021, dentre as ressalvas do julgamento está a irregularidade pela indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 (Processo nº 411841/2021 - Parecer Prévio nº 176/2022 – PP). Portanto a situação se agravou em 2022, uma vez que a indisponibilidade financeira por fontes de recursos saltou para R\$ 375.610.348,37”*. Ao final, o douto auditor público concluiu pela manutenção da irregularidade.

Em seu parecer, o **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela concordância aos termos do relatório para manter a irregularidade, bem como *“expedição de recomendação à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000”*.

Ademais, quanto ao **Achado 05**, pontuamos, em nossa Defesa, que a abertura do crédito adicional em questão teria ocorrido em virtude de solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recurso a Portaria nº 3389 do Ministério da Saúde, de 10 de dezembro de 2020, eferente incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, demonstramos que os recursos ingressaram na Secretaria Municipal de Saúde em 22 e 23/12/2020, os quais até então não haviam sido utilizados, restando a sua disponibilidade no saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.01 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO, para fonte 0|1|47|074000, equivalente a fonte de recurso 603 no exercício de 2022.

Desse modo, concluímos que foi totalmente cabível a abertura dos créditos adicionais apontados. Ocorre que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação. Todavia tal equívoco de ordem formal promovido pela equipe técnica que realizou a abertura do crédito adicional, não elimina sua legitimidade, visto que independente da forma, o fato é que o referido crédito adicional foi aberto com a devida disponibilidade de recursos.

Em seu **relatório técnico preliminar**, o douto auditor público apontou que *“a descrição do achado no relatório preliminar, retificado nesta análise de defesa, em decorrência do incorreto valor de R\$ 470.316,00, apontado preliminarmente, uma vez que o valor correto apurado é de R\$ 222.220,19. Como a retificação reduziu o valor apontado na irregularidade, entende-se não ser necessária nova citação do Gestor”*.

Pontuou, ainda que, não haveria mero erro formal, limitando a discorrer que a contabilização do crédito se deu por excesso de arrecadação, de modo que os controles orçamentários, financeiros e contábeis foram comprometidos pelo erro na abertura dos créditos adicionais.

Ao final, concluiu por manter a irregularidade, com a alteração do valor de R\$ 470.316,00 para R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603".

De mesmo modo, o **Ministério Público de Contas** opinou por manter a irregularidade. Todavia, entendeu de modo contrário ao entendimento no sentido de que o montante a ser considerado no apontamento é o valor total de créditos abertos R\$ 470.316,00.

Isso porque “a irregularidade se caracteriza pela incorreta abertura de créditos adicionais, e não pela execução das despesas a eles relacionadas, como faz crer a SECEX quando entende que o montante a ser considerado é aquele empenhado”.

Desse modo, opinou pela manutenção da irregularidade, com “**recomendação ao Legislativo Municipal para que determine à Prefeitura Municipal que observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes**”.

Ao final, o Parquet de Contas concluiu em seu parecer prévio de forma contrária à aprovação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2022.

De seu turno, **o relatório técnico conclusivo** enumerou, ao final, algumas sugestões ao Conselheiro relator, senão vejamos:

1. *Determine à Administração que: 1.1 no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, conforme relatado no item 5 do Tópico 3.1.3, do relatório técnico preliminar.*

1.2 *adeque integralmente as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com as Resoluções CFC nº 1.133/2008 e 1.437/2013 (NBC T 16.6), em especial, as inconformidades encontradas dentro do escopo da análise das contas de governo, apresentada no Tópico 5.1.6, do relatório técnico preliminar, quais sejam:*

1.2.1 *Em relação às Notas Explicativas do Balanço Orçamentário:*

1.2.1.1 *Evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);*

1.2.1.2 *Evidenciação das Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;*

1.2.1.3 Evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

1.2.2 Em relação às Notas Explicativas do Balanço Financeiro:

1.2.2.1 Evidenciação em notas explicativas das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão;

1.2.2.2 Evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado que devem ser reconhecidos no resultado Patrimonial;

1.2.2.3 Evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo;

1.2.2.4 Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas;

1.2.2.5 A depreciação, amortização e exaustão para cada período reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.

1.3 Adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para a apuração da ocorrência de dano ao erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme situação encontrada relatada no Tópico 6.4.1.1.1 - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS, do relatório técnico preliminar, nos termos do Art. 149, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP.

1.4 Complemente no exercício de 2023, o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal, conforme análise técnica apresentada no Tópico 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021, do relatório técnico preliminar.

2. Recomende à Administração que:

2.1 Aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de LDO no âmbito municipal, considerando-se a análise técnica apresentada no Tópico 3.1.2, Item 1, do relatório técnico preliminar:

2.1.1 A LDO seja instruída com a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.2 O Demonstrativo de Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior da LDO contemple uma explanação sobre os resultados obtidos, em especial as discrepâncias existentes entre os valores projetados das metas fiscais e os montantes realizados, bem como que se atente para o preenchimento dos dados demonstrados, evitando apresentar informações incorretas que prejudicam a análise e tomadas de decisões;

2.1.3 O Demonstrativo VI, do Anexo II que trata da avaliação financeira e atuarial do RPPS e apresenta o Plano Previdenciário, esteja acompanhado de notas explicativas acerca de variações abruptas do "Resultado Previdenciário" de um exercício para o outro.

2.2 Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da análise da meta de resultado primário apresentada Tópico 7.1, no relatório técnico preliminar.

3. Instaure processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao erário, verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidades pelo não recolhimentos das obrigações tributárias, conforme apresentado no tópico de INTRODUÇÃO desta análise técnica.

Todavia, entendemos, com máxima vênua aos entendimentos do auditor público no relatório técnico conclusivo e do Ministério Público de Contas, que os apontamentos sobre as supostas irregularidades em relação as contas de governo do Chefe do Executivo Municipal não devem ser acolhidas, conforme segue exposto a seguir.

✓ **DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Antes de adentrar ao mérito da manifestação, é indispensável pontuar pelos seus requisitos de admissibilidade, os quais **restam devidamente preenchidos** no caso concreto, conforme segue abaixo.

Em consonância com o Art. 110 do Regimento Interno do TCE, o relator concederá o prazo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas

alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Assim, considerando que o **Edital de Intimação nº 591/AJ/2023** foi publicado em **16/11/2023²**, bem como a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, além da contagem somente em dias úteis, nos termos dos arts. 120 e 122 do Regimento Interno do TCE-MT, verifica-se que o prazo para apresentar a presente manifestação se escoará apenas no dia **24/11/2023**.

Dessa feita, levando-se em conta o protocolo na presente data, temos que a apresentação das alegações finais é tempestiva.

✓ **DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SOMENTE POR ATOS DE GOVERNO. DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

De início, vale pontuar novamente que, mesmo diante do notório conhecimento de Vossa Excelências, após manifestação do douto MP de Contas, ser fundamental realizar a distinção entre os regimes jurídicos das contas públicas: contas de governo e de gestão.

As contas de governo são tidas como conta globais e expressam os resultados da atuação governamental, vinculadas ao período de execução do orçamento público, de modo que não devem ser vistas como atos administrativos isolados, mas serem analisadas levando-se em consideração a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas concebidas nas leis orçamentárias.

² <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/89044/2022/591/2023>

Por outro lado, vale rememorar que as contas de gestão, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis de órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Desse modo, entendemos com máxima vênia que, deve ser feita a avaliação do desempenho do chefe do executivo municipal **no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**.

Isso porque, vale considerar que as secretarias municipais são formas de desconcentração administrativa, considerando que **é humanamente impossível o Chefe do Executivo vislumbrar/controlar/concentrar todos os atos e processos que ocorrem no ente municipal.**

Assim, a desconcentração visa evitar a exigência irrazoável e desproporcional do Prefeito ter que supervisionar, diuturnamente, todos os atos de gestão praticados pelos secretários, a fim de no caso de eventual omissão de um gestor, de imediato determinar o cumprimento de suas funções.

Não obstante tal fato, pontuamos ao decorrer dos autos que, em nosso ordenamento que nosso ordenamento jurídico não admite, a pretexto de valer-se da teoria do domínio do fato, responsabilizar pessoas que detém certas posições que lhe proporcionam, em razão do ofício, o “direito/dever” de proferir ordens.

Tal entendimento é abarcado por esta Egrégia Corte de Contas, **quanto a responsabilização do gestor de acordo com o caso concreto**, e sob a ótica da individualização da conduta e o nexos causal, para não se responsabilizar de modo presumido os gestores.

Em razão disso, demonstramos nos autos em epígrafe que, tal como ocorre no julgamento entre contas de governo e de gestão, **não pode o**

Chefe do Executivo Municipal ser responsabilizado por atos que não estão dentro de sua esfera de competência, a título de presunção.

Dessa feita, entendemos que o relatório técnico deixou de ponderar a realidade fática do exercício em análise, bem como dos aspectos concretos que refletiram nas supostas irregularidades apontadas no relatório.

Isso porque referente ao **Achado 01**, a relação de despesas e receitas correntes era apurada em **92,71%**, ou seja, se encontrava abaixo do limite constitucional de 95%, previsto no art. 167 da Constituição Federal.

Todavia, conforme demonstrado nos autos do processo em epígrafe, as despesas registradas pela Secretaria de Saúde prejudicaram a relação, por motivo completamente alheio à vontade do Chefe do Executivo.

Ressalta-se não ser humanamente possível que todos os atos e processos que ocorrem no ente municipal sejam controlados e concentrados pelo Prefeito Municipal, principalmente quando estes sequer foram registrados.

Ao decorrer do relatório, o auditor narra que: *“Entende-se que na qualidade de Gestor do Ente, cabia ao Prefeito a detecção da situação irregular de tamanha gravidade, e o fizesse por **meio de medidas simples de acompanhamento periódico da situação contábil e financeira das Secretarias, em especial da Secretária de Saúde, justamente devido ao período pandêmico, em que as despesas tendem a se elevar, e o fizesse também, apoiado pelos mecanismos de controles internos que visam reduzir ao máximo os riscos de detecção de erros e fraudes pela Administração**”.*

No entanto, com a máxima vênia, entendemos que não se tratar de medidas simples, **considerando que a Secretaria Municipal de Saúde era**

a responsável pelo registro das despesas, como sendo uma forma de desconcentração administrativa, fato este que não foi considerado pelo douto auditor em seu relatório.

Ora Excelência, ante o supramencionado, **se o próprio titular da Secretaria Municipal de Saúde, sequer registrou as despesas, como seria possível o chefe do poder executivo ter conhecimento das omissões, a fim de determinar o saneamento das falhas?**

Em vista disso, entendemos que deve ser considerado os termos do Art. 16, inciso XXI, da Lei Complementar nº 476/2019³, que, dentre outras atribuições, **estabelece a competência de ordenador de despesas aos secretários**, como sendo característica plena da desconcentração.

Assim, nesta municipalidade a execução orçamentária e financeira é de competência dos respectivos ordenadores de despesa, que correspondem aos Secretários e Titulares dos órgãos que compõe a administração direta do ente, não tendo o Chefe do Executivo competência nas atividades rotineiras de ordenamento de despesas, mais ainda se levarmos em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde é gestão plena.

Com a devida vênia, entendemos que o parecer exarado pelo ilustre representante do Parquet de Contas não levou em consideração a situação concreta do Município, bem como a impossibilidade de o Chefe do Executivo vislumbrar/controlar/concentrar todos os atos e processos que ocorrem no ente municipal.

Não se está aqui pleiteando a isenção de responsabilidade, mas a ponderação, levando-se em consideração a impossibilidade de se presumir a culpabilidade do gestor.

³ Art. 16. Aos Secretários Municipais compete:
(...)
XXI - ordenar despesas e delegar competência;

Desse modo, tendo em vista que tal fato de extrema relevância não foi considerado pelo ilustre auditor, tampouco pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, pugnamos para que não sejam acolhidos os apontamentos realizados, de modo que não humanamente possível que o Prefeito tivesse ciência de todos os atos dentro da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco se tratar de “medida simples”, como disposto no decorrer do relatório, principalmente, se considerando que tratava-se de competência de secretário municipal para fazê-lo.

✓ **DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS SOBRE GESTÃO PÚBLICA.**

Adiante, pontuamos ao decorrer de nossa defesa a necessidade de se levar em consideração, ao tempo da análise das contas públicas, os obstáculos e as dificuldades reais do gestor público.

Isso decorrente do previsto no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:**

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

No entanto, com máxima vênia, verificamos que ao decorrer do Relatório Técnico, bem como no teor do Parecer do *Parquet* de Contas, que não foi considerada a aplicação do dispositivo mencionado na Defesa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entendemos que **deve ser considerada a realidade fática e concreta vivida pelo gestor público**, considerando no caso concreto que o Município de Cuiabá vinha enfrentando a pandemia global da COVID-19, o que exigiu significativos e históricos gastos na saúde pública, a fim de amenizar todas as consequências causadas pelo período excepcional, a fim de garantir a saúde de todos.

Não é demais recordar que o Município de Cuiabá, por ser a capital do Estado, é referência em diversos atendimentos de média e alta complexidade, polo convergente de pacientes, atendendo demanda da região metropolitana e interior, **foi ainda mais afetado com a necessidade de ampliar consideravelmente os gastos com ações e serviços públicos de saúde**, sem a devida contrapartida do Estado e da União, derrubando todo tipo de planejamento até então executado e comprometendo aplicações em diversas outras áreas e funções do ente público, gerando déficits financeiros que o Município terá que absolver nos próximos exercícios.

Desse modo, nota-se que as circunstâncias práticas impactaram diretamente as ações do Chefe do Executivo Municipal, não tendo sido considerada a realidade fática e concreta vivida pelo gestor.

Ademais, destacamos ainda que o parágrafo 1º do artigo 22 da LINDB, veio **ponderar a responsabilidade do gestor** que participou da prática do ato nulo, ou ainda ilegal, pelo simples fato de estar exercendo suas funções públicas. Assim, o respectivo parágrafo veio explicitar que **o agente público, no exercício de suas funções, somente responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro**, considerando as circunstâncias práticas e do condicionamento de sua atuação.

Desta feita, destacamos novamente a necessidade deste e. Tribunal de Contas, ponderar o caso concreto e a realidade fática do Município de Cuiabá, ao tempo do exercício em análise, utilizando-se da determinação trazida pelo artigo 22 da LINDB, a fim de que nas interpretações das normas, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

✓ **DOS ACHADOS DA AUDITORIA TÉCNICA. AFASTAMENTO DOS APONTAMENTOS.**

Não obstante os termos de enorme relevância apontados acima, os quais entendemos que devem ser considerados pelo nobre julgador para tomada de decisão no caso, nota-se que o Relatório Técnico Conclusivo concluiu por manter todas as irregularidades elencadas no relatório preliminar, com alterações dos valores encontrados nos Achados 03 e 05.

Todavia, com a devida vênua aos trabalhos realizados, temos a manifestar nossa **discordância** quanto à conclusão adotada, de forma que os apontamentos não sejam acatados pelo ilustre relator, considerando todos os obstáculos técnicos e dificuldades reais encontradas pelo gestor, nos termos que seguem abaixo.

Primeiramente, quanto ao **Achado 01** apontado pela Auditoria, verifica-se dos termos do relatório que não foram consideradas as disposições da LC nº 476/2019, optando-se por manter a suposta irregularidade no caso.

No entanto, entendemos que não foi considerada o fato de que era competência da própria Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão que possui autonomia plena, oriunda da desconcentração administrativa.

Demonstramos em nossa defesa a realidade fática, concreta, hábil a diferenciar o exercício de 2022, em um período pós-pandêmico, dos

demais exercícios em geral, de modo que o ente municipal foi um polo acolhedor de pacientes de todo o Estado de Mato Grosso.

Com o término da pandemia, a Secretaria de Saúde manteve o *modus operandi* e deixou de efetuar os registros de empenho e liquidação, **isso tudo sem o conhecimento do Chefe do Poder Executivo.**

Nota-se que se a secretaria competente não efetua o devido registro, não há como o Chefe do Poder Executivo tomar conhecimento dos fatos e conseqüentemente promover alguma providência hábil a saná-los.

Nos termos do Relatório Conclusivo, o ilustre auditor afirma que deveria o Chefe do Executivo adotar as **medidas simples de acompanhamento. No entanto, levando-se em consideração a realidade concreta do Gestor, temos que não seria possível tomar conhecimento considerando que a Pasta, responsável legal em efetuar os registros, deixa de fazê-los sem qualquer justificativa.**

A legislação é clarividente ao dispor sobre a competência dos secretários municipais, sendo estes considerados os responsáveis diretos por ordenar as despesas.

Desse modo, entendemos não subsistirem as razões apontadas pelo ilustre auditor para manter o apontamento no achado 01, considerando que houve o devido cumprimento do limite constitucional até o último bimestre do exercício de 2022, de modo que os registros efetuados em dezembro/2022 pela Secretaria prejudicaram totalmente a relação, fato este que não foi considerado pelo ilustre auditor ao final de seu relatório.

Ademais, sobre o **Achado 02** dos termos do relatório conclusivo, verificamos que **não foi considerado o fato de ausência de normativas do Município para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda da dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida.**

Com máxima vênia, o ilustre auditor limitou-se a apontar que:

Ressalta-se ainda que o município de Cuiabá é reincidente quanto à não observância do prazo definido pela STN para implementar os procedimentos acima mencionados, uma vez que a irregularidade foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (Protocolos Control-P 166766/2018, 87793/2019, 100170/2020 e 411841/2021, respectivamente).

Assim, ainda que tenham sido adotadas providências para a contabilização das provisões para perdas da dívida ativa no ano de 2023, fato não comprovado nos autos, não foram implementados, no exercício de 2022, os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015.

Portanto, diante da ratificação, pelo Defendente, da irregularidade apontada e, portanto, da ausência de elementos e evidências capazes de contrapor a situação encontrada preliminarmente, mantém-se o apontamento

Não obstante tal fato, temos que, assim como consta nos termos do parecer exarado pelo *Parquet* de Contas, **novamente não foi considerada a realidade concreta do gestor**, diante da ausência de uma normativa para que sejam utilizados os referidos mecanismos, assim como havia sido apontado nos termos da defesa realizadas nestes autos.

Em razão disso, **pugnamos para que não seja acolhido o referido apontamento**, diante do motivo acima exposto e considerando o fato de que o ente municipal já vem adotando firmemente todas as medidas para que haja a integração do sistema tributário utilizado pelo Município de Cuiabá com o sistema contábil, o que possibilitará a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa.

Adiante, quanto ao **Achado 03**, também entendemos que todos os apontamentos realizados pelo ilustre auditor não merecem prosperar.

Em defesa inicial, demonstramos que, com os registros de despesas de competências anteriores, somente em dezembro de 2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 milhões, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50 milhões, anexando os Quadro de Detalhamento das Despesas para comprovação

Em contraponto a análise da defesa, alegou-se que os valores liquidados e não empenhados, quando o correto para fins de apuração das despesas realizadas, é a comparação do total empenhado, e desta forma o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 e não de R\$ 267.301.152,65.

Todavia, a despesa empenhada deve ser utilizada como montante de despesa realizada somente nos demonstrativos e balanços encerrados, sendo que, até então, deve-se utilizar a despesa liquidada (eliminando assim saldos de empenhos estimativos que não serão utilizados e cancelados quando do encerramento do exercício) para efeito de comparação, como o fizemos, pois neste caso a intenção é demonstrar a despesa realizada efetivamente registrada no mês, sem considerar saldo de empenhos não realizados, que foram cancelados abrindo créditos para outros empenhos.

Inclusive, está técnica de reconhecimento do montante de despesa pela despesa liquidada e não empenhada, antes do mês de dezembro, é utilizada pela STN através do SICONFI no mapeamento da MSC e geração dos RREO – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, para fins de apuração de resultados orçamentários e primários.

Também no intuito de contrapor os argumentos apresentados pelo interessado em defesa inicial, a auditoria apresenta quadro que demonstra os recursos recebidos e aplicados especificamente no enfrentamento da Covid

19 nos exercícios de 2020 e 2021, conforme fac-símile (página 25 do relatório de análise da defesa):

Detalhamento Fonte		2020		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	116.844.304,33	95.369.224,53	21.475.079,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.910.491,52	3.646.839,90	263.651,62
Total		299.898.976,58	125.187.653,93	174.711.322,65

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2020 (Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	0,00	0,00	0,00
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	111.964.614,03	49.626.855,87	62.337.758,16
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	9.618,37	299.000,00	-289.381,63
Total		111.974.232,40	49.925.855,87	62.048.376,53

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2021 (Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	228.808.918,36	144.996.080,40	83.812.837,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.920.109,89	3.945.839,90	-25.730,01
Total		411.873.208,98	175.113.509,80	236.759.699,18

Todavia, o detalhamento de fonte 080000 trata-se do Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM, oriundos da Lei Federal 14.041 de 18 de agosto de 2020, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, cujo aporte refere-se as variações mensais do FPM de março a novembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Portanto, a referida fonte de recurso não foi destinada a gastos exclusivamente para enfrentamento da Covid-19 na pasta da saúde, mas sim para amenizar a frustração de repasses do FPM devido à crise sanitária instalada e seus efeitos na economia.

Logo, estes recursos assim que recebidos somente serviram para pagamento de despesa já empenhadas em outros detalhamentos de fontes em diversas pastas do município.

Quanto ao resultado positivo na fonte 074000, está sim destinada exclusivamente a ações na saúde, vem ao encontro os argumentos apresentados em defesa inicial que houve no período pandêmico despesas realizadas pelo ordenador da pasta sem o devido empenho.

Portanto, não é possível avaliar o crescimento das despesas em ações e serviços públicos de saúde no período pandêmico em relação ao período não pandêmico somente analisando as fontes de recursos específicas, sendo necessário sua avaliação pelo montante da execução orçamentária realizada.

Desta forma ratificamos o quadro abaixo, apresentado na defesa inicial, e extraído de dados abertos e oficiais do sistema SIOPS que estão em total conformidade com os valores executados pelo Município, onde demonstra que, devido a situação atípica e emergencial gerada pela pandemia, as despesas com saúde cresceram 49,94% em relação ao gasto em 2019, período não atingido pela pandemia, e, no mesmo período, os repasses do SUS, Estado e União, cresceram somente 19,68%, representando um déficit em desfavor do Município de R\$ 286.452.947,29.

Descrição	SIOPS 2019	SIOPS 2020	SIOPS 2021	% 2019/2020	% 2020/2021	% 2019/2021
Despesa Realizada Fonte SUS (Excluída Despesa da ECSP com Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	408.753.226,07	543.708.911,13	633.855.180,79	33,02%	16,58%	55,07%
Despesa Realizada Fonte Própria	362.455.107,40	460.393.379,62	522.464.604,22	27,02%	13,48%	44,15%
Total Despesa Realizada Saúde	771.208.333,47	1.004.102.290,75	1.156.319.785,01	30,20%	15,16%	49,94%
Receitas do SUS (Excluída Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	501.303.297,82	558.988.420,29	599.961.802,07	11,51%	7,33%	19,68%
Receitas Impostos	1.300.883.065,07	1.327.710.899,45	1.704.933.800,48	-	-	-
% Aplicado em ASPS	27,86%	34,68%	30,64%	-	-	-

ИΠοοοοοο: 880445055 - C61900 BOL: WLABVCODOL' 6111:08\155054 08:33:48

Descrição	SIOPS 2019	SIOPS 2020	SIOPS 2021	% 2020/2019	% 2021/2020	% 2021/2019	R\$ 2020-2019	R\$ 2021-2020	R\$ 2021-2019
Despesa Realizada Fonte SUS (Excluída Despesa da ECSP com Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	408.753.226,07	543.708.911,13	633.855.180,79	33,02%	16,58%	55,07%	134.955.685,06	90.146.269,66	225.101.954,72
Despesa Realizada Fonte Própria	362.455.107,40	460.393.379,62	522.464.604,22	27,02%	13,48%	44,15%	97.938.272,22	62.071.224,60	160.009.496,82
Total Despesa Realizada Saúde	771.208.333,47	1.004.102.290,75	1.156.319.785,01	30,20%	15,16%	49,94%	232.893.957,28	152.217.494,26	385.111.451,54
Receitas do SUS (Excluída Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	501.303.297,82	558.988.420,29	599.961.802,07	11,51%	7,33%	19,68%	57.685.122,47	40.973.381,78	98.658.504,25
Receitas Impostos	1.300.883.065,07	1.327.710.899,45	1.704.933.800,48						
% Aplicado em ASPS	27,86%	34,68%	30,64%	Diferença Suportada pelo Município			175.208.834,81	111.244.112,48	286.452.947,29

Ademais, ainda mesmo com a explanação supra, verificamos que não foram tecidas quaisquer considerações diante da realidade concreta vivida pelo Município de Cuiabá, em vista da situação ocorrida na Secretaria Municipal de Saúde que impactou diretamente a relação orçamentária.

Ato contínuo, mesmo nas contas ora sob análise, houve o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação no ensino e saúde, dos limites da LRF de gastos com pessoal e dívida consolidada, além do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nas LDO.

Em razão disso, com a devida vênia aos termos do relatório conclusivo, entendemos que não foram analisados os fatos concretos expostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual requer sejam afastadas as supostas irregularidades.

Adiante, **quanto ao Achado 04**, o relatório técnico pontua que o equilíbrio das contas públicas deve ser perseguido pelo gestor ao longo de toda a sua gestão, e não somente no último ano do mandato.

No mesmo sentido, o MPC discorreu em seu parecer que:

Ademais, a mentalidade de que as contas públicas devem ser ajustadas apenas ao final do mandato, além de não estar alinhada com os princípios e regras que regem a responsabilidade na gestão fiscal, denota uma postura mais preocupada com o capital eleitoral do mandatário do que com a saúde fiscal e orçamentária do ente.

No entanto, com máxima vênia, em nenhum momento apontamos que não se busca o equilíbrio das contas do Município de Cuiabá. O que foi dito, é tal fato **somente se torna um agravante** no último ano de gestão do Chefe do Executivo Municipal.

Em razão disso, pugnamos para que não seja acolhido os termos do relatório para se afastar a suposta irregularidade, de modo que vem se buscando constantemente o equilíbrio das contas, o que somente se torna agravante em caso de ser encontrada no último ano da gestão.

Por fim, quanto ao **Achado 05**, não foi levado em consideração que a abertura do crédito adicional ocorreu **por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme demonstrada na Nota de Solicitação de Crédito Adicional nº 28/2022.

No teor do relatório, aponta-se basicamente que:

Em suma, a Defesa alega erro no tipo de crédito adicional aberto, já que o correto seria por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação.

No entanto, não se trata de mero erro formal, já que a contabilização do crédito adicional se deu por excesso de arrecadação, portanto, os controles orçamentários, financeiros e contábeis foram comprometidos pelo erro na abertura dos créditos adicionais.

Entretanto, demonstramos que o referido crédito adicional foi aberto com a devida disponibilidade de recursos, de modo que ao invés do disposto no relatório técnico, não se deu por excesso de arrecadação, mas como superávit financeiros, o que demonstramos ao decorrer dos autos.

Em razão disso, entendemos que as alegações de defesa do Chefe do Executivo Municipal devem ser acolhidas para afastar todos os apontamentos realizados pela Auditoria Técnica, ao passo que não levaram em consideração uma série de circunstâncias fáticas concretas.

✓ DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam afastados os apontamentos do relatório técnico conclusivo, para ao fim sejam aprovadas as contas anuais de

governo, considerando que a análise da auditoria não levou em consideração todos os aspectos fáticos reais e concretos, bem como os obstáculos técnicos e as dificuldades reais do gestor no período pós-pandemia.

Na hipótese de acatamento do relatório, pleiteamos que sejam consideradas as circunstâncias atenuantes apontadas, a fim de que seja atendido o princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade, como medida de justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, data do protocolo.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 635820 D

Ano 2023

Local CUIABÁ-MT, 24/11/2023

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REF AO PROCESSO NR 89044/2022

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 07:41:44, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 89044 - 2022, de fl(s) 2671 a(s) 2684, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 635081 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 23/11/2023

Nº Protocolo: 635081 D **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 729/2023

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra-Chave: DOCUMENTACAO

Descrição: ENCAMINHA DOC., REFERENTE AO PROCESSO NR. 89044/2022.

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA em 23/11/2023 21:02:49.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 23/11/2023

Nº Protocolo: 635081 D **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 729/2023

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra-Chave: DOCUMENTACAO

Descrição: ENCAMINHA DOC., REFERENTE AO PROCESSO NR. 89044/2022.

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 27/11/2023 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): 3613-7531 / 37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº : **729/2023/GAB-AJ**

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá
Cuiabá-MT

ASSUNTO : Resposta ao Ofício 3342/2023/GPEP

Senhor prefeito,

Em atenção ao Ofício 3342/2023/GPEP, intimo Vossa Excelência acerca da decisão que **indeferiu o pedido de sobrestamento do Processo 8.904-4/2022**, conforme anexo.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 63.508-1/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor Emanuel Pinheiro, prefeito municipal de Cuiabá-MT, por meio do Ofício 3342/2023/GPEP, em que solicita o sobrestamento da análise e apreciação das contas anuais de governo do exercício de 2022 até o dia 31/12/2023, data em que se encerra o prazo da intervenção decretada pelo Poder Judiciário de Mato Grosso na secretaria municipal de saúde (doc. 278816/2023).

2. Em síntese, a autoridade gestora alega que, em decorrência da mencionada intervenção, está impossibilitado de acessar documentos imprescindíveis à efetiva elucidação dos apontamentos feitos pela equipe técnica desta Corte, notadamente por estarem de posse do gabinete interino, o que prejudica de maneira severa o exercício do contraditório e da ampla de defesa.

3. Justifica que suas razões são corroboradas pelo fato de o Achado de Auditoria 3 (DA02), de natureza gravíssima, fazer referência exclusivamente à pasta saúde.

4. Argumenta, ainda, que o período a ser datado para sua sustentação oral coincidirá com o da transição do fim da intervenção setorial, o que também prejudicará a defesa, uma vez que os técnicos e demais membros de sua equipe estarão debruçados na análise, debate e organização da retomada da pasta.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. É o relato do necessário.
6. Após examinar detidamente o presente requerimento, concluo por não o acolher.
7. Isso porque as contas que se pretende sobrestar são de 2022, e a intervenção na pasta da saúde municipal teve início em 28/12/2022, de modo que tal justificativa não pode ser utilizada como empecilho à apreciação dos atos de governo do período.
8. Outrossim, a suposta dificuldade na obtenção de documentos, em virtude de a gestão estar sob intervenção, foi alegada de maneira vaga, sem apontar objetivamente qual documento seria necessário e teria sido negado ao requerente.
9. Além do mais, os documentos e informações da administração, independentemente se municipal, estadual ou federal, são públicos e devem estar disponibilizados em portais transparência, especialmente os relativos à execução orçamentária.
10. De outro norte, a preocupação de que a apreciação das contas coincidirá com a retomada da gestão da saúde pelo município não persiste, vez que a sessão de julgamento do processo acontecerá em 28/11/2023, conforme publicação efetuada no Diário Oficial de Contas 3215, disponibilizado na data de hoje.
11. Por derradeiro, é importante ressaltar que o gestor teve a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa no momento adequado, e o fez de maneira completa, conforme Protocolo 62.389-0/2023, juntado no Processo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8.904-4/2022, sendo que naquela oportunidade não aduziu as supostas dificuldades agora relatadas.

12. Nesse sentido, destaco que o Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa 16/2021) veda a juntada de documentos na fase de alegações finais:

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, **vedada a juntada de documentos.**

13. Diante do exposto, indefiro o presente requerimento e reforço ao gestor a necessidade de observar o prazo para apresentação de alegações finais, que se encerra em 24/11/2023.

Oficie-se. Após, junte-se ao Processo 8.904-4/2022.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





OFÍCIO Nº 3342/2023/GPEP 02

MANIFESTAÇÃO 03

8:43:08 AM - 08/04/2023 - Prefeitura Municipal de Cuiabá



Ofício nº 3342/2023/GPEP

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2023.

Cód. Jurisdicionado: 13118625

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ref.: Contas Anuais de Governo Municipal - **Processo nº 8.904-04/2022**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para encaminhar manifestação de defesa aos autos em epígrafe, com fulcro no Art. 104 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Sem mais para o momento, renovamos o protesto de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

8:48:33 08/11/2023 09:00:00 AM - CUIABÁ - CUIABÁ - CUIABÁ

AO JUÍZO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO.

Processo nº. 8.904-4/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 96, inc. VIII da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT) c/c art. 15 e 313, inc. VI, do Código de Processo Civil, apresentar pedido de **SOBRESTAMENTO** dos autos em epígrafe, nos moldes abaixo delineados:

De modo objetivo Excelência, mesmo as contas de governo a serem analisadas fazerem menção ao exercício de 2022, como é de notório conhecimento, o Município de Cuiabá está sob intervenção setorial na Secretaria Municipal de Saúde, iniciada em 28 de dezembro/2022, suspensa em 06 de janeiro de 2023 e retomada a partir de 15 de março por decisão da Corte Especial do e. TJMT, processo n. 1017735-80.2022.8.11.0000.

Apesar de possibilitada a apresentação de defesa técnico-processual e da garantia do exercício **formal** ao direito constitucional ao contraditório e ampla defesa¹, nos moldes dos artigos 101, § 2º, 3º c/c 104 c/c 107 c/c 110 do Regimento Interno, deve-se salientar que, em decorrência da intervenção estadual na saúde de Cuiabá, tal **direito subjetivo restou desprovido de seu caráter material (satisfatividade inerente ao direito substantivo reclamado), devido a impossibilidade fática de acesso ao**

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

arcabouço documental que se encontra de posse da gestão interina da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o qual seria imprescindível a efetiva elucidação dos apontamentos desta corte de contas.

Ou seja, data vênia, o direito de defesa exercido se traduziu numa incontestada ficção jurídica processual, sem a constituição do conteúdo substancial necessário a construção da instrução processual adequada ao esgotamento dos elementos de prova.

Ato contínuo, ao tempo em que o chefe do poder executivo restou impedido de acessar os dados da Secretaria Municipal de Saúde, impossibilitou que este fizesse o comparativo entre os problemas enfrentados pela gestão no ano de 2022, resquícios do final da pandemia da COVID19, com o exercício normal do ano de 2023, sem reflexos pandêmicos, afetando a análise concreta dos obstáculos enfrentados pelo gestor, previsão esta contida no artigo 22 da Lei de Introdução as normas do direito brasileiro:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

O fato supramencionado se agrava, na medida em que o achado de auditoria tido como gravíssimo, item 03, faz referência exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde:

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

Como se todo o supra não bastasse, devemos destacar ainda que o período a ser datado para a sustentação oral do chefe do poder executivo coincidirá com o período de transição entre o fim da intervenção setorial.

Não se pode olvidar que tal fato prejudicará em muito a defesa do prefeito municipal, haja vista que os técnicos e demais membros de sua equipe estarão debruçados na análise, debate e organização da retomada da pasta.

Assim, novamente, restará prejudicada a manifestação e defesa do chefe do poder executivo municipal.

Outrossim, deve-se levar em conta que o ocorrido no ano de 2023 é uma excepcionalidade com raríssimos precedentes, onde houve a intervenção setorial com início em dezembro/2022, interrompida em 06 de janeiro/2023 e continuada até a presente data, inviabilizando a análise macro das contas de governo, em especial a defesa do chefe do poder executivo.

Dessa forma, diante de todo o exposto, bem como da necessária, isenta e oportuna entrega da jurisdição como forma da mais pura e tão buscada **JUSTIÇA**, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, corolários do devido processo legal, solicita-se que o presente feito seja **sobrestado até 31/12/2023, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá retornará a gestão municipal**, propiciando o levantamento de informações e acesso a documentação necessária ao saneamento dos achados da dita auditoria.

Em tempo, *em caso de razoável dúvida e/ou posicionamento contrário ao presente pleito*, solicita-se o **encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Geral² e ao Ministério Público de Contas³**, com o escopo de dirimir eventual controvérsia de entendimento, bem como propiciar providências a indispensável instrução do feito.

Cuiabá-MT, data do protocolo.

Nestes termos, pede deferimento.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

² Art. 66 À Consultoria Jurídica Geral compete:

I - o assessoramento jurídico do Tribunal e de seu Presidente;

(...)§1º A competência mencionada no inciso I do caput inclui a orientação interna quanto a processos submetidos a exame da Consultoria Jurídica Geral, dirimindo controvérsias e harmonizando entendimentos.

³ Art. 56 Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 635081 D

Ano 2023

CUIABÁ-MT, 23/11/2023

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC., REFERENTE AO PROCESSO NR. 89044/2022.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 8.904-4/2022
PRINCIPAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO: EMANUEL PINHEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - Diário Oficial de Contas¹ (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CERTIFICA para os fins de direito, que o Edital de Intimação n° 591/AJ/2023 foi divulgado na Edição Extraordinária n° 3209 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 14/11/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 16/11/2023.

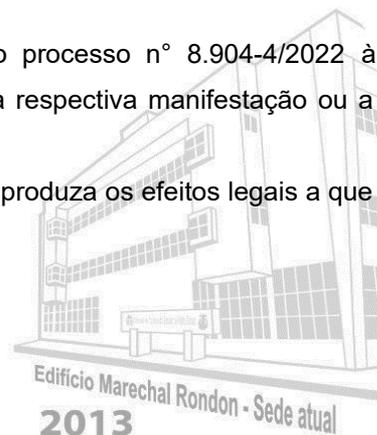
CERTIFICA, ainda, a remessa, nesta data, dos autos do processo n° 8.904-4/2022 à Gerência de Controle de Processos Diligenciados/TCE-MT para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso do prazo.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 14 novembro de 2023.



ISO 9001



(assinado digitalmente)
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

(assinado digitalmente)
Ângela Patricia Sousa Marques
Secretário-geral do Plenário

¹ LCE n° 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas n° 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e n° 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 8.904-4/2022
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação, para proceder a citação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL

PROCESSO	: 8.904-4/2022
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: EMANUEL PINHEIRO
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Com fundamento nos artigos 110, parágrafo único da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), **INTIMO** o Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 (cinco)** dias, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, quanto ao teor do Relatório Técnico de Defesa (doc. 270168/2023) bem como do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 273844/2023), relativas as Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a contar da data da publicação deste Edital.

Informo, ainda, que os documentos estão disponíveis no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), observando que para acessar o sistema será necessário o CPF do representante legal.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT JSR





PROCESSO Nº : 8.904-4/2022
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 6.583/2023

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES EM FACE DAS RECEITAS CORRENTES. NÃO RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DO AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA/NÃO TRIBUTÁRIA. OCORRÊNCIA DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VERIFICADA GLOBALMENTE E POR FONTE. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES DECORRENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá** referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Emanuel Pinheiro.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 10, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.
4. Além disso, com vistas ao aprimoramento da fiscalização sobre a gestão dos regimes próprios de previdência, os autos também foram instruídos com informações e documentos sobre os principais aspectos da gestão previdenciária do Município.
5. Verifica-se que a auditoria foi realizada com base em informações prestadas por meio do Sistema APLIC, em informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, em publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.
6. Consta do relatório técnico que a auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.
7. O Processo nº 52.274-0/2023, apenso a estes autos, refere-se ao envio de documentação pertinente às contas anuais de governo pelo gestor da unidade jurisdicionada para análise e subsídio do presente processo de Contas de Governo por parte da equipe de auditoria.
8. A Secretaria de Controle Externo apresentou **relatório técnico**

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



preliminar¹ por meio do qual analisou as contas de governo do Município e apontou as seguintes irregularidades:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 6.6. LIMITE – DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

¹ Doc. 249117/2023.



5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi devidamente citado para apresentar **defesa**, tendo se manifestado² após o deferimento de pedido de dilação de prazo.

10. Diante das alegações apresentadas em defesa, a Equipe de Auditoria emitiu **relatório técnico conclusivo**³ por meio do qual analisou as razões defensivas e manteve todos os apontamentos, realizando alterações, contudo, quanto aos valores indicados nos itens 3.1 e 5.1.

11. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e parecer, nos termos do art. 109 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

12. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

13. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

² Doc. 267706/2023.

³ Doc. 270168/2023.



emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

14. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

15. Cumpre registrar que as contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

16. O art. 299 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) estabelece regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo prestadas pelo prefeito municipal. Em seu art. 3º, §1º, a referida Resolução Normativa estabelece que o parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

Art. 299. O Parecer Prévio sobre as contas anuais será conclusivo no sentido de se manifestar sobre:

I - se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública;

II - a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;

III - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e ao atingimento das metas, assim como a consonância com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município;

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



V - a observância ao princípio da transparência, especialmente em relação às peças orçamentárias e demonstrações contábeis;

VI - a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social e dos demais fundos públicos;

VII - outros assuntos aprovados pelo Colegiado de Conselheiros ou Plenário.

17. Dessarte, o processo de contas de governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

18. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de contas de governo, a relevância da atuação do gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

19. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de contas de governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade de o controle interno minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao princípio da transparência.

20. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício financeiro, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência. São esses os aspectos sob os quais se guiará o *Parquet* na presente análise.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



21. No caso vertente, as contas anuais de governo do **Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá**, relativas ao exercício de 2022, reclamam pela emissão de parecer prévio **CONTRÁRIO**, com recomendações.

22. Isso é o que se inferirá dos argumentos adiante expostos face às irregularidades mencionadas, ressaltando que a exposição dos fundamentos e do posicionamento adotado restringir-se-á aos pontos que, por sua relevância, repercutirão na formação de juízo quanto à aprovação ou não das contas.

2.1. Contas Anuais de Governo

2.1.1. Das irregularidades apuradas

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 6.6. LIMITE – DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

23. Na **análise técnica preliminar**, a equipe de auditoria asseverou que a relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, resultando no descumprimento do limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988, conforme o seguinte quadro:

1) Limite Art. 167-A CF/88		
A	A_Receita_Corrente	R\$ 3.594.497.920,30
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 3.546.457.750,99
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 324.374,54
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9867

O resultado indica que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes foi de 98,67%, descumprindo, portanto, o limite de 95% imposto pelo Art. 167-A da CF/1988.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



24. Em sua **defesa**, o gestor sustenta que a relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 de 98,67%, deu-se em decorrência do registro de despesas correntes realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que foram registradas somente no último bimestre de 2022, situação que seria alheia à vontade do Chefe do Poder Executivo, conforme justificativas apresentadas na irregularidade do item 3 (DA02), assim transcritas:

Contudo, face as denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá, período de 28/12/2022 a 08/01/2023, de que a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões não tinha registro de empenho e liquidação de despesa, o prefeito da capital determinou, a partir de 09/01/2023, que a equipe interina nomeada apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, que fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis.

E assim procedendo, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas despesas, que até então eram de completo desconhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, face a seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Como resultado destes registros postergados, temos que somente em dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50, conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



dezembro/2022, em anexo.

Além disso, foi constatado pela equipe interina, que no montante destas despesas ordenadas encontradas, também existiam despesas realizadas desde o período pandêmico, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho.

25. Argumenta que no último bimestre do exercício de 2022, como justificado e apresentado no achado 03, as despesas registradas na Secretaria Municipal de Saúde em sua totalidade foram de despesas correntes, a relação ficou prejudicada, face a situação que será justificada naquele apontamento, completamente alheio a vontade do Chefe do Poder Executivo Municipal e sem que se pudesse tomar qualquer providência de saneamento, dado que as despesa já estavam realizadas, todavia sem registro até o 5º Bimestre/2022.

26. No **relatório técnico conclusivo**, a equipe de auditoria manteve o apontamento, considerando que o descumprimento do limite de 95% para a relação entre as despesas e receitas correntes “é resultado da omissão do Prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente, caracterizada pela negligência diante do não reconhecimento de despesas pela Administração, o que denota conduta descuidada, desatenta e desprecavida”.

27. **Passa-se à análise ministerial.**

28. Em 15 de março de 2021, o Congresso Nacional editou a Emenda Constitucional n. 109, a qual acresceu ao texto constitucional o art. 167-A, que tem como propósito o reforço da responsabilidade fiscal nas contas públicas. O dispositivo estabeleceu que é facultada a adoção de mecanismos de ajuste fiscal pelos poderes e órgãos autônomos dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados que apresentarem, num período de doze meses, despesas correntes superiores ao limite de 95% das

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



receitas correntes líquidas, *in verbis*:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **é facultado** aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (grifou-se)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, **de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas**, é vedada: (grifou-se)

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.



29. O *caput* do referido dispositivo estabelece que ao se apurar, no período de 12 (doze) meses, valor superior à 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **é facultado** aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, as vedações dispostas nos incisos de I a X.

30. Embora facultativa a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal, até que todas as medidas previstas no dispositivo constitucional sejam adotadas pelos Poderes e órgãos, ao ente da Federação que se encontrar nessa situação serão vedadas a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação e a tomada de operações de crédito com outro ente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, conforme o §6º do art. 167-A.

31. Para a aplicação do disposto no *caput* do art. 167-A, na verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, a referida apuração cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo.

32. Ressai que o objetivo da regra constitucional é vedar a concessão de aval e a possibilidade de contratação de operações de crédito aos entes que estiverem com a saúde financeira comprometida ou que não adotem medidas de controle de gastos quando a despesa corrente superar 95% da receita corrente.

33. Nesse sentido, o Manual para Instrução de Pleitos (MIP)⁴, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para que Estados e Municípios possam

⁴ Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-5>. Acesso em 09/11/2023.



contratar operações de créditos, com ou sem garantia da União, detalhando que no procedimento de contratação de operação de crédito é obrigatória a verificação do cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição Federal com informações atualizadas até o último RREO exigível, por meio de declaração expedida pelo Tribunal de Contas local.

34. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi editada a Resolução Normativa TCE/MT n. 13/2023, que dispõe sobre os requisitos e medidas procedimentais para a emissão de certidão e declaração do Tribunal de Contas quanto à adoção dos mecanismos de ajustes fiscais no artigo 167-A da Constituição Federal.

35. Como se observa, o novel art. 167-A da CF/88 trouxe mecanismos de ajuste fiscal quando os Estados e os Municípios estiverem em emergência fiscal, isto é, quando as despesas correntes superem o limite de 95% das receitas correntes.

36. No caso em comento, o gestor da Prefeitura Municipal de Cuiabá atribui a extrapolação do limite constitucional ao registro contábil tardio de aproximadamente 250 milhões de reais em dívidas com fornecedores da área da saúde, contraídas pela Secretaria Municipal de Saúde desde o exercício de 2020, cuja regularização deu-se apenas após a primeira intervenção estadual na respectiva Pasta (28/12/2022 a 08/01/2023).

37. Como se nota, o gestor admite que um verdadeiro caos contábil, financeiro e orçamentário perdurou na Secretaria Municipal de Saúde por mais de três anos, sem que a gestão máxima tivesse conhecimento.

38. Conforme destacou a SECEX, um mero acompanhamento periódico da secretaria, com apoio do sistema de controle interno, poderia identificar a discrepância entre os valores contabilmente registrados e as despesas efetivamente executadas, principalmente em razão do período pandêmico da Covid-19 de maior gravidade, que exigira um alto grau de prudência da Administração na aplicação dos recursos públicos,

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



com vistas a equilibrar, de um lado, a urgência que a proteção social reivindicara, e, de outro, a efetiva tutela do erário. É dizer, portanto, que não pode o gestor valer-se de sua própria torpeza para justificar a irregularidade em debate.

39. Assim, deve-se considerar que o não atendimento do limite de 95% para a relação entre as despesas e receitas correntes é, de fato, resultado da omissão do Prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente, caracterizada pela negligência diante do não reconhecimento de despesas pela Administração por um longo período de tempo, o que revela uma postura abstraída, relapsa e inconsequente.

40. Diante de todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, em concordância com a opinião técnica, manifesta pela **manutenção da irregularidade**.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

41. O **relatório técnico preliminar** aponta ainda que a contabilidade apresentada pelo executivo Municipal não teria evidenciado o reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548/2015.

42. A unidade técnica relata que esse ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para mensuração. Pontua ainda que a

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas, que não foram apresentadas nas contas do exercício de 2022.

43. Destaca, ainda, que esta irregularidade integrou as Contas de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, sendo mantida em todos esses exercícios, havendo reincidência durante quatro exercícios quanto ao descumprimento de normas contábeis que determinam a adoção desse procedimento contábil patrimonial.

44. A **defesa** sustenta que durante o exercício de 2022, foi iniciada a integração do sistema tributário utilizado pelo Município de Cuiabá com o sistema contábil, o que possibilitará a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa.

45. Alega, contudo, que devido à ausência de normativas do Município para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda da dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida, não foi possível a implantação definitiva ao final do exercício de 2022. Acrescenta que os procedimentos necessários para os registros requeridos, já estão em fase de conclusão, logo, até o fechamento do balanço consolidado do exercício de 2023, restará regularizada a situação apontada a título de achado de auditoria.

46. Em sede de **relatório técnico conclusivo**, a unidade instrutiva **reitera a ocorrência da irregularidade**, acrescentando que o Município de Cuiabá é reincidente quanto à não contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, uma vez que a irregularidade foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (Processos nº 16.676-6/2018, nº 8.779-3/2019 e nº 10.017-0/2020, respectivamente).

47. Em compasso com a unidade instrutiva, o **Ministério Público de Contas** opina pela manutenção da irregularidade.



48. A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, fixando o exercício de 2015 para a implementação dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

49. Tal norma se reveste de peculiar importância tendo em vista que, por meio da elaboração deste demonstrativo e encaminhamento ao Executivo Federal, a União dará quitação aos estados e Municípios quanto ao disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vide abaixo:

PORTARIA Nº 548/2015

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

(...)

§ 2º A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo. (grifou-se)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril.

50. Destaque-se que a irregularidade é reincidente, uma vez que fora apurada na análise das contas anuais de governo do exercício de 2021.

51. Ante o exposto, diante do reconhecimento da irregularidade por parte

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



do próprio gestor, o **Ministério Público de Contas** conclui pela **manutenção da irregularidade**, bem como pela expedição de **recomendação** à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo que apresente, junto às demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

52. No **relatório técnico preliminar**, a equipe técnica pontuou que ao analisar o resultado da execução orçamentária do exercício de 2022, apurou-se uma receita total ajustada de R\$ 3.383.214.958,99 (três bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), enquanto a despesa total ajustada totalizou R\$ 3.614.913.306,99 (três bilhões, seiscentos e quatorze milhões, novecentos e treze mil trezentos e seis reais e noventa e nove centavos).

53. Além disso, apurou-se despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 3.650.449,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), valor este que foi somado à receita para fins de apuração do resultado orçamentário, o que demonstrou um **déficit de execução orçamentária de R\$ 228.047.898,37** (duzentos e vinte e oito milhões, quarenta e sete mil oitocentos e

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado no 'Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS' do relatório técnico preliminar.

54. A SECEX explicou que tanto a receita quanto a despesa consolidadas, demonstradas no referido Quadro, foram ajustadas devido ao resultado superavitário do RPPS (R\$ 36.582.704,98 - Quadro 4.2). Assim, a Receita total ajustada de R\$ 3.383.214.958,99 (três bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) representa a receita líquida do exercício deduzida da receita própria do RPPS (R\$ 3.632.388.134,86 - R\$ 249.173.175,87), por sua vez, a Despesa total ajustada (R\$ 3.614.913.306,99) representa a despesa líquida do exercício deduzida da despesa própria do RPPS (R\$ 3.827.503.777,88 - R\$ 212.590.470,89).

55. O gestor inicia sua **defesa** sustentando equívoco no cálculo constante do “Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS”, uma vez que se considerou que o RPPS de Cuiabá é superavitário, quando, na realidade, é deficitário. Acresce que não foi considerada a despesa realizada pelo fundo de repartição na fonte 500.

56. Aduz que, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 6º Bimestre 2022, em anexo (páginas nº 49 a 54), que é mapeado automaticamente pela Matriz de Saldo Contábil enviado ao SICONFI, verifica-se que o valor de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro foi de R\$ 9.811.859,89 (nove milhões, oitocentos e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e não de R\$ 3.650.449,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), demonstrado no Quadro 4.1.

57. Com base em tais argumentos, sustenta que o déficit apurado no exercício é de R\$ 185.303.783,13 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e três mil

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



setecentos e oitenta e três reais e treze centavos).

58. Quanto à suposta ausência de providências exigidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o gestor sustenta que até o 5º bimestre do exercício de 2022, o balanço orçamentário do exercício foi superavitário (R\$ 13.620.458,27), conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 5º Bimestre 2022. Assim, entende que o controle orçamentário da despesa estava devidamente realizado até então, não exigindo a aplicação de limitação de empenhos.

59. Salaria que houve frustração de receita da Cota parte do ICMS a partir de setembro/2022, com isso, o chefe do executivo criou o Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos, em outubro/2022, conforme Decreto Municipal 9.375 de 28/10/2022, que tem como objetivo, entre outros, otimizar o planejamento das peças orçamentárias aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas.

60. No entanto, em razão das denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá (28/12/2022 a 08/01/2023), que indicaram que a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões de reais não tinham registro de empenho e liquidação de despesa, o Prefeito determinou, a partir de 09/01/2023, que a equipe interina nomeada apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis.

61. Alega que com as medidas determinadas, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas despesas, que até então eram de completo desconhecimento do gestor e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, tendo em vista o seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



62. Destaca que como resultado destes registros postergados, somente em dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Além disso, constatou-se que no montante destas despesas ordenadas encontradas, também existiam despesas realizadas desde o período pandêmico, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho.

63. Ressalta que diante do caso atípico, não caberiam providências de limitação de empenho, pois se referia a despesas represadas, inclusive de exercícios anteriores, e que pelo princípio da transparência e pela boa fé pública, caberia ao Chefe do Executivo somente determinar o registro das despesas, a partir do momento que tomou conhecimento delas.

64. Argumenta que as despesas sem registros se iniciaram durante o período pandêmico, quando da necessidade de compras de medicamentos, insumos hospitalares, contratações de serviços hospitalares e ambulatoriais de forma urgentíssima, não sendo sempre possível o trâmite normal para aquisição e o tempestivo registro de empenho e liquidação da despesa.

65. Ressalta que o Município de Cuiabá, por ser capital do estado e referência em diversos atendimentos de média e alta complexidade, polo convergente de pacientes, atendendo demanda da região metropolitana e interior, foi ainda mais afetado com a necessidade de ampliar consideravelmente os gastos com ações e serviços públicos de saúde, sem a devida contrapartida do Estado e da União, derrubando todo tipo de planejamento até então executado e comprometendo aplicações em diversas outras áreas e funções do ente público, gerando déficits financeiros que o Município terá que absolver nos próximos exercícios.

66. Apresenta quadro com informações extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária nos exercícios de 2019 a 2021, sintetizados no quadro abaixo,

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



demonstrando um crescimento de 49,94% das despesas com saúde entre 2019 e 2021, em contrapartida a um aumento de repasses do SUS, Estado e União, de apenas 19,68%, representando um déficit de R\$ 286.452.947,29 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), custo não suportado integralmente pelo orçamento e arrecadação municipal:

Descrição	SIOPS 2019	SIOPS 2020	SIOPS 2021	% 2019/2020	% 2020/2021	% 2019/2021
Despesa Realizada Fonte SUS (Excluída Despesa da ECSP com Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	408.753.226,07	543.708.911,13	633.855.180,79	33,02%	16,58%	55,07%
Despesa Realizada Fonte Própria	362.455.107,40	460.393.379,62	522.464.604,22	27,02%	13,48%	44,15%
Total Despesa Realizada Saúde	771.208.333,47	1.004.102.290,75	1.156.319.785,01	30,20%	15,16%	49,94%
Receitas do SUS (Excluída Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	501.303.297,82	558.988.420,29	599.961.802,07	11,51%	7,33%	19,68%
Receitas Impostos	1.300.883.065,07	1.327.710.899,45	1.704.933.800,48	-	-	-
% Aplicado em ASPS	27,86%	34,68%	30,64%	-	-	-

67. Sustenta que não se exime das suas responsabilidades de gestor público, contudo, a situação do município apresentada no exercício de 2022, período pós pandêmico, se diferencia dos demais exercícios e demais municípios em geral, que ao contrário da capital, que foi um polo acolhedor, optaram por “exportar” pacientes enriquecendo às custas do governo federal.

68. Alega, com base na Lei Complementar n. 476/2019, que “as secretarias municipais são órgãos autônomos, oriundos da desconcentração administrativa, mais ainda a Secretaria Municipal de Saúde, gestão plena, ou seja, verbas próprias, recursos humanos próprios, ordenador de despesa, praticamente como um município apartado” e que “se a secretaria não efetua o registro, o Chefe do Executivo resta totalmente impossibilitado de tomar conhecimento dos fatos e conseqüentemente, promover

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



qualquer providência hábil a saná-los”.

69. Assevera que nesta municipalidade a execução orçamentária e financeira é de competência dos respectivos ordenadores de despesa, que correspondem aos Secretários e Titulares dos órgãos que compõe a administração direta do ente, não tendo o chefe do Poder Executivo competência nas atividades rotineiras de ordenamento de despesas, mais ainda se levamos em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde é gestão plena.

70. Além disso, ressalta que o Município de Cuiabá perdeu receitas da cota parte do ICMS na ordem de 50 milhões de reais, agravando ainda mais a situação do exercício de 2022 e conseqüentemente do déficit, sendo que tal frustração ocorreu no último quadrimestre do exercício, impossibilitando o gestor de realizar limitações de empenho de despesas já contraídas e de caráter continuado.

71. Sustenta que não se pode desconsiderar também a boa-fé do chefe do executivo, que de imediato, tão logo foi cientificado do ocorrido, tomou providências imediatas de nomear servidor efetivo para sanar os equívocos cometidos pela pasta.

72. Assevera que se deve ponderar também a culpabilidade e as sanções ao chefe do executivo, ao tempo em que este já vem sendo politicamente punido, justamente pelos motivos supra apontados. Sustenta que, ao tempo em que o Poder Judiciário deferiu representação interventiva setorial na Secretaria Municipal de Saúde, resta evidente que tal descontrole ocorreu exclusivamente na pasta da saúde e sem o conhecimento do prefeito da capital, sendo descabido que a Corte de Contas puna novamente o gestor, pois estar-se-ia desconsiderando todas as outras funções de governo municipal, as quais não apresentaram déficit orçamentário.

73. Entende que a situação deve ser ponderada nos termos do artigo 22 e seus parágrafos da LINDB, já que a atual gestão em exercício desde 2017, “vinha apurando superávit orçamentário em todas suas contas anuais, cumprindo com os

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



limites constitucionais de aplicação no ensino e saúde, com os limites”.

74. No **relatório técnico conclusivo**, a SECEX considerou parcialmente procedentes os argumentos do gestor quanto à contabilização do déficit de execução orçamentária, afirmando que o valor correto é de R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e não de R\$ 228.047.898,37 (duzentos e vinte e oito milhões, quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme havia sido apurado preliminarmente.

75. Acerca da alegação de ausência de responsabilidade por parte do gestor máximo, a equipe asseverou, em síntese, que “o não reconhecimento de despesas pela Administração é resultado da omissão do Prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente”.

76. **Passa-se à análise ministerial.**

77. De início, o Ministério Público de Contas manifesta concordância com o a retificação do cálculo apresentado pela SECEX na análise conclusiva, porquanto no montante do déficit preliminarmente apontado (R\$ 212.590.470,89) não estavam sendo consideradas as despesas realizadas pelo fundo de repartição na Fonte 500.

78. Demais disso, o valor das receitas orçamentárias demonstradas no Quadro 4.2 também merece correção, já que o valor correto das receitas é de R\$ 256.185.089,95 (duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e não de R\$ 249.173.175,87 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme evidenciado no relatório de receitas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, constante no Apêndice A.

79. Desta forma, o montante correto de déficit de execução orçamentária é



de R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), conforme exposto no Quadro 1.1 do relatório técnico conclusivo:

Anexo 1 - ANALISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Quadro 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 3.193.655.374,04	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.231.545.588,60
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 400.842.546,26	R\$ 0,00	R\$ 400.842.546,26
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 3.594.497.920,30	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.632.388.134,86
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 3.594.497.920,30	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.632.388.134,86
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 3.138.071.317,86	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.418.792.970,21
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 408.710.807,67	R\$ 0,00	R\$ 408.710.807,67
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 3.546.782.125,53	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.827.503.777,88
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 3.546.782.125,53	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.827.503.777,88

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 47.715.794,77	-R\$ 242.831.437,79	-R\$ 195.115.643,02
RECEITA ARRECADADA (Liquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 3.535.539,63	R\$ 114.910,00	R\$ 3.650.449,63
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 51.251.334,40	-R\$ 242.716.527,79	-R\$ 191.465.193,39

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

80. Quanto à alegação de que a postergação do registro das despesas de competências anteriores resultou no empenho e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) somente em dezembro/2022, a SECEX esclareceu que a defesa comparou os valores liquidados e não empenhados, quando o correto, para fins de apuração das despesas realizadas, é a comparação do total empenhado.

81. Assim, pontua a equipe:

Extrai-se do citado Quadro que o valor total empenhado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.469.652.761,15, já até novembro/2022, o valor foi de R\$ 1.356.264.680,00, portanto, o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 e não de R\$ 267.301.152,65, conforme apurado pela defesa.

É importante salientar que despesas de exercícios anteriores devem ser contabilizadas no Elemento de despesas 92, no entanto, ao analisar os empenhos da Função 10 (Saúde), do sistema Aplic, na Unidade Gestora

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Cuiabá, o total de despesas contabilizado nesse elemento em 2022 foi de R\$ 80.053.476,46, já na Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nada foi contabilizado no Elemento 92, conforme evidenciado no Apêndice E.

82. Note-se, portanto que é improcedente alegação de defesa de que o valor de despesas postergadas que foi empenhado em dezembro de 2022 teria sido de R\$ 267.301.152,65 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), uma vez que o valor apurado com base no Anexo apresentado pelo próprio gestor totalizou R\$ 113.388.081,15 (cento e treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e um reais e quinze centavos), sendo contabilizado como Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) apenas R\$ 80.053.476,46 (oitenta milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

83. Outro ponto levantado pelo gestor, diz respeito ao importante incremento das despesas na área da saúde em função da pandemia de Covid-19, despesas estas que, segundo a defesa, cresceram 49,94% no período de 2019/2021, enquanto as receitas cresceram 19,68%, no mesmo período.

84. Contrapondo tal argumento, a SECEX compilou as informações concernentes aos recursos recebidos e aplicados especificamente no enfrentamento à Covid-19, dessa forma:

Detalhamento Fonte		2020		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	116.844.304,33	95.369.224,53	21.475.079,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.910.491,52	3.646.839,90	263.651,62
Total		299.898.976,58	125.187.653,93	174.711.322,65

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2020 (Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021 - Pág. nº 190).

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Detalhamento Fonte		2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	0,00	0,00	0,00
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	111.964.614,03	49.626.855,87	62.337.758,16
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	9.618,37	299.000,00	-289.381,63
Total		111.974.232,40	49.925.855,87	62.048.376,53

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2021 (Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	228.808.918,36	144.996.080,40	83.812.837,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.920.109,89	3.945.839,90	-25.730,01
Total		411.873.208,98	175.113.509,80	236.759.699,18

85. Note-se que essa tese defensiva cai por terra, uma vez que as receitas suplantaram em muito as despesas relativas às ações de saúde para enfrentamento da Covid 19, conforme destacou a SECEX. Portanto, os efeitos da pandemia nos gastos com saúde **não são capazes de justificar o déficit de execução orçamentária** apurado no exercício de 2022.

86. Quanto à responsabilidade do gestor máximo do Município pelas irregularidades perpetradas na Secretaria Municipal de Saúde, é possível inferir que a tese de direito suscitada pelo recorrente se refere à possibilidade de a desconcentração administrativa afastar a responsabilidade do Prefeito, na qualidade de agente delegante.

87. A desconcentração administrativa visa exclusivamente à distribuição de atribuições e de competências decisórias com o fim de otimizar e agilizar a prestação do serviço e não de romper os vínculos hierárquicos, remanescendo ao agente delegante o dever de fiscalizar os atos delegados. Desta feita, a delegação resultante da desconcentração administrativa, efetivada por meio de norma, visa exclusivamente dar maior efetividade à prestação do serviço e não o de afastar a responsabilidade do agente delegante, o qual, inclusive, “continua competente cumulativamente com a

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



autoridade delegada, conforme bem assinala Marcelo Caetano.” (Princípios, p. 138, apud CARVALHO FILHO, José dos Santos. 27 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo. Atlas, 2014, p.109).

88. Com efeito, quando o Prefeito no uso de seu poder discricionário e, por meio de ato legal geral e abstrato, delega competência a um agente administrativo para a prática de atos de gestão na condição de ordenador de despesas secundário, não se exime das responsabilidades advindas pela prática dos atos delegados, uma vez que assume o ônus de supervisioná-lo.

89. A desconcentração não implica na perda da condição de ordenador de despesas primário pelo agente delegante, cabendo, ainda, o dever de acompanhar os atos praticados pelos agentes delegados. Pensar de outra forma levaria à esdrúxula conclusão de que, por estarem desconcentradas todas as funções de governo a diversas Secretarias, estaria o Prefeito imune a qualquer responsabilização por ato irregular praticado na esfera executiva municipal.

90. Repisa-se, a desconcentração pressupõe a existência de hierarquia, da qual decorrem o controle, supervisão, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atribuições executadas pelos seus subordinados. Sendo assim, é certo que a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade, o que configura negligência e omissão.

91. Há de se destacar, ainda, que as contas de governo retratam sob o aspecto macro a situação do ente estatal, não de seus órgãos individualizadamente. Têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se referem, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



e a aderência ao planejamento governamental.

92. Demais disso, a suscitada exclusão da responsabilidade do agente político eleito violaria o próprio teor do princípio democrático, uma vez que a democracia representativa se concretizou em face da confiança da maioria dos eleitores na pessoa do Prefeito, sendo pressuposto lógico que o representante eleito responda perante o povo, o titular do Poder (artigo 1º, parágrafo único, da CF/88), assumindo, assim, suas responsabilidades enquanto gestor público.

93. As presentes contas anuais retrataram, sem sombra de dúvidas, que a gestão da Prefeitura Municipal, durante longo período desde início da situação pandêmica que assolou o país e o mundo, adotou uma postura negligente e omissa com relação aos registros contábeis da Secretaria Municipal de Saúde, debilitando o próprio controle administrativo da Pasta mais demandada nesse período.

94. Sob o argumento de que as despesas nessa área eram importantes e urgentes, o órgão da Prefeitura Municipal procedeu a um verdadeiro mascaramento das despesas realizadas no período de 2020/2022, sem qualquer ato de supervisão tempestivo que pudesse sanear a situação irregular. Conforme admitido pelo próprio gestor, somente após denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde municipal é que a Prefeitura Municipal adotou medidas para regularizar a situação contábil.

95. A conduta omissiva da gestão potencialmente comprometeu a análise por parte da Corte de Contas a respeito das contas anuais relativas aos exercícios de 2020 e de 2021, porquanto a análise foi baseada em informações que não retratavam com fidedignidade a realidade financeira/orçamentária do Município de Cuiabá.

96. Não se pode conceber que uma falha de tamanha gravidade, que a nosso ver comprometeu as presentes contas do Prefeito, perdurou por tanto tempo sem que a gestão pudesse ter conhecimento, em especial porque a referida Pasta já

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



vinha sendo alvo de denúncias e investigações por órgãos de controle desde muito tempo antes da representação interventiva por parte do Estado, dada em 1º/09/2022.

97. Conforme asseverou a SECEX, uma postura minimamente prudente por parte da gestão da Prefeitura, como o acompanhamento periódico da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde seria capaz de detectar a distorção entre os números relativos às despesas até então realizadas e o volume da demanda na Pasta nos exercícios de 2020/2021, que, no final, acabou por comprometer as contas anuais de 2022.

98. Registre-se que na análise das contas do exercício de 2021, dentre as ressalvas do julgamento está a irregularidade consistente na indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 (Processo nº 411841/2021 - Parecer Prévio nº 176/2022 – PP). Ou seja, mesmo as Demonstrações não apresentando a totalidade das obrigações do município, a indisponibilidade financeira já revelava desequilíbrio financeiro, ainda que subavaliado, conforme destacado pela SECEX.

99. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento da unidade instrutiva, sugere a **manutenção da irregularidade**, bem assim a expedição de **recomendação** à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para evitar o desrespeito ao princípio da competência no registro contábil das despesas públicas.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

100. Em **relatório técnico preliminar**, a equipe de auditores constatou indisponibilidade financeira, considerando-se todas as fontes de recursos, de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil seiscientos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, detalhados nos Quadros 5.2 e 5.4 e assim sintetizados:

Poder	Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Executivo	Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	110.898.437,92	30.235.256,80	256.892.274,72	0,00	129.942.282,54	0,00	-306.371.376,14	0,00	-306.371.376,14
Legislativo	Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	349.729,33	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.729,33	292.976,72	752,61
Total		111.048.167,25	30.291.256,80	256.892.274,72	0,00	129.942.282,54	0,00	-306.077.646,81	292.976,72	-306.370.623,53

101. A equipe destacou a inexistência de Restos a Pagar Não Processados registrados pelo Poder Executivo no exercício em contrapartida ao montante relevante de empenhos anulados de R\$ 877.435.543,83 (oitocentos e setenta e sete milhões,

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

102. Ainda, a SECEX apontou que numa análise individualizada por fonte de recursos a indisponibilidade alcança R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme o seguinte quadro:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.916.600,53	11.924.385,55	127.467.261,59	0,00	58.503.007,56	0,00	-180.978.054,17	0,00	-180.978.054,17
501 - Outros Recursos não Vinculados	35.000,00	667.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-632.606,00	0,00	-632.606,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.002.153,63	14.136.415,80	79.366.345,40	0,00	36.073.126,12	0,00	-127.573.733,69	0,00	-127.573.733,69
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.907.710,66	206.597,63	3.093.351,05	0,00	40.312,71	0,00	-2.032.544,73	0,00	-2.032.544,73
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	121.664,06	372.325,42	219.796,50	0,00	131.501,90	0,00	-601.959,76	0,00	-601.959,76
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0,00	0,00	199.020,44	0,00	0,00	0,00	-199.020,44	0,00	-199.020,44
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.480.915,82	990.796,51	9.909.986,59	0,00	5.202.287,98	0,00	-11.622.155,26	0,00	-11.622.155,26
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.732.905,11	0,00	7.239.269,44	0,00	15.284.244,69	0,00	-16.790.609,02	0,00	-16.790.609,02
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Assistência Social	0,00	12.071,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.071,11	0,00	-12.071,11
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.021.272,85	10.000,00	11.874.996,52	0,00	11.797.475,26	0,00	-22.661.197,93	0,00	-22.661.197,93
550 - Transferência do Salário Educação	51.570,52	0,00	0,00	0,00	94.418,98	0,00	-42.848,46	0,00	-42.848,46
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	18.020,51	0,00	2.405.302,26	0,00	559.873,51	0,00	-2.947.155,26	0,00	-2.947.155,26
749 - Outras vinculações de transferências	19.997,37	0,00	2.942.677,46	0,00	544.485,22	0,00	-3.407.165,31	0,00	-3.407.165,31
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	32.978,44	0,00	5.384.670,88	0,00	406.827,45	0,00	-5.758.519,89	0,00	-5.758.519,89
759 - Recursos Vinculados a Fundos	577.205,63	611.085,66	0,00	0,00	256.827,31	0,00	-290.707,34	0,00	-290.707,34
TOTAL									-375.610.348,37

Fonte: Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



103. Ao final, informou a indisponibilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social de R\$ 10.325.859,77 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando-se a análise de todas as fontes de recursos, conforme demonstrado no 'Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)' do relatório técnico preliminar.

104. A **defesa** sustenta que a insuficiência financeira apontada ocorreu no exercício financeiro sob análise, em sua quase totalidade, nas fontes relacionadas a saúde e na fonte 500, referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das justificativas apresentadas no apontamento 3, “sendo que o saneamento daquele achado também sana este”.

105. Entende que “a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo, o que não é o caso das contas sob análise”.

106. No **relatório técnico conclusivo**, a equipe técnica mantém o apontamento.

107. O **Ministério Público de Contas** manifesta concordância com o posicionamento da unidade instrutiva.

108. Os argumentos defensivos a respeito da ausência de controle na execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde já foram suficientemente contrapostos na análise da irregularidade DA02.

109. Com relação à alegação de que “a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo”, cabe destacar que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser perquirida durante todo

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



o período da gestão, buscando-se ao equilíbrio das contas públicas e adotando-se as medidas saneadoras previstas em lei, em especial aquelas estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

110. Ademais, a mentalidade de que as contas públicas devem ser ajustadas apenas ao final do mandato, além de não estar alinhada com os princípios e regras que regem a responsabilidade na gestão fiscal, denota uma postura mais preocupada com o capital eleitoral do mandatário do que com a saúde fiscal e orçamentária do ente.

111. Por fim, conforme já destacado, na análise das contas do exercício de 2021, dentre as ressalvas do julgamento está a irregularidade consistente na indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 (Processo nº 411841/2021 - Parecer Prévio nº 176/2022 - PP), situação que se agravou no exercício sob análise.

112. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a unidade instrutiva, opina pela **manutenção da irregularidade DB99**, bem assim, opina pela **expedição de recomendação** à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

113. Segundo apontamento do **relatório técnico preliminar**, com relação à **Fonte 603**, não houve receita arrecadada no exercício de 2022, portanto, os créditos adicionais no montante de R\$ 470.316,00 (quatrocentos e setenta mil trezentos e dezesseis reais) foram abertos sem a existência de excesso de arrecadação para suportá-los.

114. Contudo, a equipe ponderou que apenas R\$ 222.220,19 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte reais e dezenove centavos) foram empenhados, sendo este o valor a ser apontado como irregularidade decorrente da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente.

115. A **defesa** aduz que a abertura do crédito adicional no valor de R\$ 470.316,00 (quatrocentos e setenta mil trezentos e dezesseis reais) ocorreu por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de solicitação de crédito adicional n. 28/2022, colacionada nos autos.

116. Sustenta que a solicitação tem como fonte os recursos oriundos da Portaria nº 3389, de 10/12/2020, do Ministério da Saúde, colacionada nos autos, que trata de incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

117. Informa que os recursos oriundos da referida Portaria, ingressaram na Secretaria Municipal de Saúde em 22/12/2020 e 23/12/2020, conforme fac-símile colacionado nos autos.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



118. Alega que tais recursos até então não haviam sido utilizados, restando sua disponibilidade no saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.01 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO, para fonte 0|1|47|074000, equivalente a fonte de recurso 603 no exercício de 2022.

119. Argumenta que foi totalmente cabível a abertura dos créditos adicionais apontados, contudo, deveriam ter sido abertos por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação. Ponderam que “tal equívoco de ordem formal promovido pela equipe técnica que realizou a abertura do crédito adicional, não elimina sua legitimidade”, visto que independente da forma, o fato é que o referido crédito adicional foi aberto com a devida disponibilidade de recursos.

120. No **relatório técnico conclusivo**, a equipe inicialmente corrige o valor informado na tipificação do achado, “uma vez que o valor correto apurado é de R\$ 222.220,19”, relativo ao montante efetivamente empenhado. A SECEX mantém o apontamento, considerando que o erro informado pela defesa não se trata de mera formalidade.

121. O Ministério Público de Contas entende que a irregularidade deve ser mantida.

122. Denota-se que a defesa se limita a informar que houve erro na caracterização do tipo de fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais ora questionados, considerando tratar de mera formalidade.

123. De modo contrário, a nosso ver, a falha verificada apenas reafirma o que restou evidenciado na análise das presentes contas anuais: a Prefeitura Municipal de Cuiabá possui importante fragilidade nos processos de escrituração contábil, o que implica na ausência de fidedignidade dos dados apresentados à sociedade e aos órgãos de controle.



124. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

125. Dessa forma, entende-se que a correta indicação da fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais não se trata de mera formalidade, uma vez que é informação essencial para a sua caracterização.

126. Por outro lado, de modo contrário ao entendimento da equipe técnica, entende-se que o montante a ser considerado no presente apontamento é o valor total dos créditos abertos (R\$ 470.316,00), uma vez que a irregularidade se caracteriza pela incorreta abertura de créditos adicionais, e não pela execução das despesas a eles relacionadas, como faz crer a SECEX quando entende que o montante a ser considerado é aquele empenhado.

127. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção da irregularidade, com **recomendação** ao Legislativo Municipal para que **determine** à Prefeitura Municipal que **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

2.1.2. Da posição financeira, orçamentária e patrimonial

128. As peças orçamentárias do Município são as seguintes:

Plano Plurianual (2018/2021) - PPA	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei Orçamentária Anual - LOA
---------------------------------------	--	---------------------------------

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Lei Municipal nº
6.740/2021

Lei Municipal nº
6.697/2021

Lei Municipal nº
6.756/2021

129. A Lei Orçamentária Anual estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 4.232.310.548,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e dez mil quinhentos e quarenta e oito reais), dos quais R\$ 3.010.797.081,00 (três bilhões, dez milhões, setecentos e noventa e sete mil e oitenta e um reais) referem-se ao orçamento fiscal e R\$ 1.221.513.467,00 (um bilhão, duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais) ao orçamento da seguridade social, em atendimento ao art. 165, §5º, da Constituição Federal.

2.1.2.1. Da execução orçamentária

130. Com relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (exceto intraorçamentária) (QER) – 0,8138	
Receita prevista: R\$ 3.970.779.418,84	Receita arrecadada: R\$ 3.231.545.588,60

Quociente de execução de despesa (QED) – 0,8524	
Despesa autorizada: R\$ 4.010.459.113,39	Despesa realizada: R\$ 3.418.792.970,21

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) – 0,9369
--

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada: R\$ 3.383.214.958,99	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada: R\$ 3.614.913.306,99
Desp. Empenhada decorrente de Créditos Adicionais: R\$ 3.650.449,63	

131. De acordo com o relatório técnico, levando-se em consideração os valores ajustados para as receitas e despesas e considerando-se a realização de despesas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, tem-se que a receita arrecadada foi **menor** que a despesa realizada, o que demonstra a existência de **déficit orçamentário de execução**, que resultou na irregularidade **DA02**, tratada em tópico específico.

2.1.2.2. Dos restos a pagar

132. Com relação à inscrição de restos a pagar (processados e não processados), verifica-se que, no exercício sob análise houve inscrição de R\$ 257.625.934,24 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), enquanto a despesa consolidada empenhada totalizou R\$ 3.827.503.777,88 (três bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e três mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

133. Destas informações, infere-se que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos no exercício aproximadamente R\$ 0,06 em restos a pagar.

134. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), a equipe técnica apurou o índice de -0,0657, o que indica que não há disponibilidade financeira suficiente para suportar os restos a pagar inscritos, conforme demonstrado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5, o que demonstra desequilíbrio financeiro e

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



comprometimento da gestão fiscal, em inobservância ao que estabelece o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, irregularidade **DB99** tratada em tópico específico.

2.1.2.3. Dívida Pública

135. O art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabelece, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a **1,2** (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL). Apurou-se que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) foi igual a **0,4061** no exercício sob análise, indicando que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 40,61% da receita corrente líquida, atendendo o limite legal.

136. Outrossim, verificou-se que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro **respeitou o limite máximo de 16%** da receita corrente líquida, em observância ao que dispõe o art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o que pode ser observado da análise do Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) igual a 0,0044, indicando que a dívida contratada no exercício representou 0,44% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

137. Por fim, quanto ao respeito ao limite máximo de 11,5% para despesas realizadas no exercício com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar estabelecido pelo art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, verifica-se que o Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) foi de 0,03, indicando que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram **3%** da receita corrente líquida.

138. Conclui-se assim que a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções nº 40/2001 e nº

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



43/2001, ambas do Senado Federal.

2.1.2.4. Limites constitucionais e legais

139. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

140. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos do feito epigrafado, senão vejamos:

Aplicação em Educação e Saúde		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	25,07%
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	27,43%
Aplicação mínima com recursos do FUNDEB		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (art. 212-A, XI, CF/88)	84,45%
Despesas com Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	51,32%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% (art. 20, III, “a”, LRF)	1,52%
Gasto total do Município	60% (art. 19, III, LRF)	52,84%

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



141. Depreende-se que o governante municipal cumpriu os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para a Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem assim respeitou o percentual máximo para despesas com pessoal do Poder Executivo.

142. Por outro lado, verificou-se o montante não aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021).

143. Conforme dispõe o art. 119 do ADCT (incluído pela EC 119/2021), em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

144. Contudo, o parágrafo único do dispositivo estabelece que para efeitos do disposto no *caput*, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, **até o exercício financeiro de 2023**, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

145. Em sendo assim, conforme sugestão da equipe técnica, sugere-se a emissão de recomendação ao Legislativo Municipal para que, quando do julgamento das presentes contas anuais, **determine** ao Chefe do Executivo que complemente no exercício de 2023, o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal, conforme análise técnica apresentada no Tópico 6.2.1.

2.1.3. Realização dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual

146. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 de seu relatório preliminar.

147. A previsão orçamentária **atualizada** da LOA para os programas foi de R\$ R\$ 4.472.633.803,78 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), sendo que o montante efetivamente executado soma R\$ 3.847.376.419,23 (três bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), o que corresponde a **86,02%** da previsão orçamentária.

2.1.4. Observância do Princípio da Transparência

148. No que concerne à observância do princípio da transparência, o relatório preliminar de auditoria consigna que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão das peças orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 48, § 1º, I da LRF.

149. Constatou-se ainda que houve divulgação/publicidade da LOA/2022 e da LDO/2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o que estabelece o art. 37, da CF/1988 e o art. 48, da LRF.



150. Outrossim, não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, o princípio da exclusividade da lei orçamentária disposto no art. 165, § 8º, CF/1988.

151. Por fim, o relatório de auditoria assevera que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública eletrônica em virtude da pandemia de COVID-19, de acordo com art. 9º, § 4º, da LRF.

2.1.5. Índice de Gestão Fiscal

152. Com relação ao Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM⁵, seu objetivo é estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

153. Compulsando os autos, verifica-se que o IGF-M do exercício em análise não foi apresentado no relatório preliminar devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, consoante se depreende do tópico 2.3 do relatório técnico preliminar.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

154. Diante da natureza dos apontamentos levantados nestas contas anuais de governo, o **Ministério Público de Contas** entende que merecem a emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO** à aprovação.

⁵ - Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014 TCE/MT.



155. Conforme evidenciado nos presentes autos, ao final do exercício de 2022 a Prefeitura Municipal de Cuiabá realizou o reconhecimento contábil de vultoso montante de despesas realizadas desde o início do período pandêmico (R\$ 113.388.081,15) e até então não contabilizadas. Tal fato contribuiu para o atingimento do déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 191.465.193,39 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), tratado na irregularidade DA02.

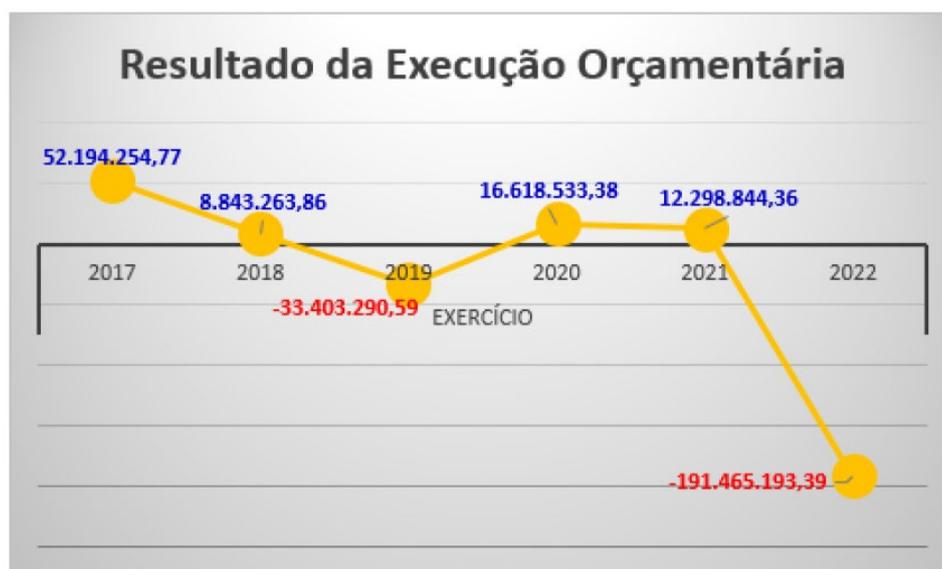
156. O não atendimento ao princípio da competência para o reconhecimento das despesas resultou no mascaramento da situação orçamentária e financeira da unidade jurisdicionada nos exercícios precedentes, implicando na ausência de fidedignidade das informações da gestão fiscal e potencialmente maculando a capacidade de análise por parte da Corte de Contas quanto às contas anuais de governo respectivas.

157. Assim, não se deve perder de vista que o gestor se beneficiou da avaliação de contas por despesas e dívidas subavaliadas, comprometendo tanto a demonstração dos resultados da execução orçamentária, quanto do grau de endividamento do ente, sendo inarredável a sua responsabilização pelo desequilíbrio das contas do Município evidenciado no exercício de 2022.

158. É oportuno, nessa análise global, o destaque das informações históricas compiladas pela unidade instrutiva, as quais esclarecem a evolução negativa da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Cuiabá desde o exercício de 2017, início do primeiro mandato do atual gestor, **que acabaram por macular as presentes contas**. O resultado da execução orçamentária foi assim exposto:



Receita X Despesa	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						Acumulado
	Exercício						
		2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Arrecadada Ajustada (A)	1.964.220.389,89	2.163.855.693,88	2.303.533.165,03	2.650.433.131,80	3.357.650.403,20	3.632.388.134,86	16.072.080.918,66
Despesa Realizada Ajustada (B)	1.912.026.135,12	2.155.012.430,02	2.336.936.455,62	2.633.814.598,42	3.352.969.153,56	3.827.503.777,88	16.218.262.550,62
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.617.594,72	3.650.449,63	11.268.044,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	52.194.254,77	8.843.263,86	-33.403.290,59	16.618.533,38	12.298.844,36	-191.465.193,39	-134.913.587,61



159. Verificou-se que, antes mesmo do período pandêmico, no exercício de 2019, a análise técnica concluiu que a Administração já havia incorrido em déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 33.403.290,59 (trinta e três milhões, quatrocentos e três mil duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

160. Como tratado na análise da irregularidade DA02, os resultados da execução orçamentária relativos aos exercícios de 2020 e 2021 devem ser observados

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



com cautela, uma vez que foram significativamente distorcidos diante da postura negligente da gestão em deixar de registrar vultosas despesas na função saúde durante o período pandêmico.

161. Demais disso, também se evidenciou um importante incremento da dívida consolidada líquida desde o exercício de 2017, como se observa:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)		
Exercício	Fonte	Valor
2017	Processo nº 174033/2017 - Doc. nº 125442/2018, pág. nº 94	R\$ 353.300.050,91
2018	Processo nº 166766/2018 - Doc. nº 184565/2019, pág. nº 133	R\$ 355.149.097,82
2019	Processo nº 87793/2019 - Doc. nº 246901/2020, pág. nº 133	R\$ 484.304.320,28
2020	Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021, pág. nº 155	R\$ 854.204.692,65
2021	Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022, pág. nº 168	R\$ 752.023.881,70
2022	Processo nº 89044/2022 - Doc. nº 249117/2023, pág. nº 174 (Quadro 6.4)	R\$ 1.252.833.899,41
Percentual de aumento da dívida consolidada líquida de 2017 para 2022		255%



2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



162. Nota-se que a dívida consolidada líquida do município teve um aumento exponencial de 255% de 2017 a 2022, saltando de R\$ 353.300.050,91 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos mil e cinquenta reais e noventa e um centavos) para R\$ 1.252.833.899,41 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

163. Outro ponto de destaque negativo, se deve ao fato de que os resultados financeiros nos últimos exercícios apresentaram uma importante involução. A análise técnica comparativa demonstrou que o resultado financeiro em 2017 (R\$ 265.434.094,49), caiu aproximadamente 60% em 2022 (R\$ 107.420.695,49). Detalhadamente, enquanto o Ativo Financeiro partiu de R\$ 396.091.611,48, em 2017, chegando a R\$ 540.909.438,96, em 2022 (variação de 37%), o Passivo Financeiro saltou de R\$ 130.657.516,99, em 2017, para R\$ 433.488.743,47, em 2022 (variação de 232%), portanto, o crescimento do Ativo Financeiro ficou muito aquém do crescimento do Passivo Financeiro, como se vê:

Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial				
Descrição		Exercício de 2017	Exercício de 2022	Variação
Financeiro	Ativo Financeiro	396.091.611,48	540.909.438,96	37%
	(-) Passivo Financeiro	-130.657.516,99	-433.488.743,47	232%
	Resultado Financeiro (I)	265.434.094,49	107.420.695,49	-60%

Fonte: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022 - Sistema Aplic (Apêndices V e AD, do Relatório Técnico Preliminar).

164. Verificou-se, ainda, a Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 (trezentos e seis milhões, trezentos e setenta mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) para pagamento de Restos a Pagar Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos, e de R\$ 375.610.348,37 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil trezentos



e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando-se a análise individualizada das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira, implicando no comprometimento da gestão fiscal do município, em ofensa ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB99).

165. Tal irregularidade também deve ser concebida como destaque negativo nas presentes contas e, aliada aos outros apontamentos, compromete a hignidez da gestão como um todo, requerendo do gestor a adoção de medidas, consoante diretriz do 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, para o reestabelecimento do equilíbrio fiscal, a fim de garantir que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente.

166. Verificou-se ainda a ocorrência de irregularidades relativas ao não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015 (CB07) e de abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente (FB03).

167. Com relação ao **cumprimento de recomendações sugeridas em exercícios anteriores**, a equipe técnica consignou que o Parecer Prévio nº. 176/2022, relativo às contas de governo de 2021, foi julgado em 01/11/2022 e publicado em 18/11/2022, não havendo tempo hábil para que a gestão tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas naquele parecer, impossibilitando a adoção de providências no exercício sob análise.

168. Já com relação ao Parecer nº. 194/2021, relativo às contas anuais de governo de 2020, é possível observar a postura do gestor acerca das irregularidades apuradas conforme demonstrado no quadro abaixo:



Recomendação/Determinação proposta	Situação Verificada
<p>“a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) proceda, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário, em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que constituem o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de assegurar que haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31-12 (artigo 50, caput, e artigo 55, III, “b”, itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do artigo 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município; II) realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964; III) observe e cumpra quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão do inciso I, “b”, do artigo 4º da LRF; IV) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175 da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; V) observe e cumpra a previsão do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do artigo 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, VI) proceda</p>	<p>I) Apurou-se a Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF; II) Houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603"; III) Não foi evidenciada a adoção de medidas de limitação de empenhos, mesmo com a situação de déficit de execução orçamentária de R\$ 228.047.898,37 ocorrida no exercício, conforme análise do Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (Tópico 5.2.3.4 do relatório técnico preliminar); IV) Situação irregular não reincidente; V) Embora as metas fiscais tenham sido previstas, não houve a apresentação de dados esclarecedores acerca dos principais dados elencados e da memória e metodologia de cálculo, que indicariam de forma clara a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, conforme estabelece o art. 4º, §2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; VI) Situação irregular não reincidente;</p> <p>b) Não foi objeto de análise das contas de governo de 2022.</p>

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões matemáticas para avaliação atuarial, nos termos dos incisos VI e VII do § 1º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Previdência; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam a 60,18%% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 27,85%.”

169. Pelas razões acima alinhavadas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento de tais contas ao Poder Legislativo Municipal, a manifestação deste Ministério Público de Contas encerra-se com a sugestão para a emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das presentes contas de governo.**

3.2. Conclusão

170. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **opina:**

a) pela emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. Emanuel Pinheiro**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº. 16/2021);

b) pela **manutenção de todas as irregularidades** catalogadas no relatório preliminar de auditoria;

c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **complemente** no exercício de 2023, o valor de R\$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal;

c.2) **apresente** as Notas Explicativas, em observância à Resolução CFC nº 1.437/2013 e ao Manual de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor Público (MCASP) quando da elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município;

c.3) **apresente**, junto às demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária;

c.4) **realize** as providências necessárias para evitar o desrespeito ao princípio da competência no registro contábil das despesas públicas;

c.5) **adote** as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.6) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de novembro de 2023.

(assinatura digital)⁶

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

⁶ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : **8.904-4/2022**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Nos termos do artigo 55, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Resolução Normativa 16/2021-TP), encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2023.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048 JSR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	89044/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7965/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro,

Em conformidade com o artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Resolução Normativa nº 16/2021, ratifico as informações constantes nos autos, uma vez que o relatório técnico foi elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Atenciosamente,

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Novembro de 2023.

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	89044/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7965/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Cuiabá, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos, bem como pelas propostas de recomendações/determinações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 191.465.193,39 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021).* - Tópico - 2.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603". - Tópico - 2.* ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Novembro de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89044/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7965/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	5
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	34
4. CONCLUSÃO	36
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	36
4.2. NOVAS CITAÇÕES	37
Anexo 1 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
Quadro 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	38
Quadro 1.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	39
APÊNDICE - A - Receita Orçamentária 2022 - RPPS	41
APÊNDICE - B - Despesa Orçamentária 2022 - RPPS	43
APÊNDICE - C - Mensagem 22/2023	45
APÊNDICE - D - Mensagem 24/2023	57
APÊNDICE - E - Empenhos da função saúde em 2022 - PMC e ECSP	62





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Senhor EMANUEL PINHEIRO - Prefeito (Doc. nº 267706/2023), referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022, do município de Cuiabá.

Preliminarmente, cabem considerações acerca de notícia veiculada na mídia que trata de dívidas do Ente relacionadas a contribuições previdenciárias devidas ao INSS, ao FGTS e à Secretaria da Receita Federal, correspondentes a IRRF e PIS/COFINS/CSLL.

Conforme noticiado, as dívidas totalizam R\$ 165.798.193,93 e foram objeto de proposta de lei de parcelamento e reparcelamento das dívidas oriundas de tributos e contribuições federais.

Apresenta-se a seguir recorte da notícia veiculada:

https://www.midianews.com.br/politica/emanuel-admite-calote-de-r-165-milhoes-e-tenta-parcelar-divida/451122

MIDIA NEWS
Credibilidade em tempo real

CUIABÁ, SEGUNDA-FEIRA, 30 E

POLÍTICA FOGO AMIGO COTIDIANO JUDICIÁRIO VARIEDADES OPINIÃO POLÍCIA

APROPRIAÇÃO INDÉBITA 14.08.2023 | 17h52 Tamanho do texto A- A+

Emanuel admite calote de R\$ 165 milhões e tenta parcelar dívida

Município deixou de fazer repasses de valores descontados dos salários dos servidores públicos

Divulgação



DA REDAÇÃO

O prefeito de Cuiabá Emanuel Pinheiro (MDB) enviou um projeto de lei à Câmara Municipal para parcelar uma dívida superior a R\$ **165 milhões** da Prefeitura com órgãos federais (veja relação abaixo).

A dívida se refere ao não repasse de valores ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que foram descontados dos salários de servidores públicos mas retidos pela Prefeitura de Cuiabá.

A oposição acusa o prefeito de praticar crime de apropriação indébita previdenciária, prevista no artigo 168-A do Código Penal. Se for condenado pelo crime, Emanuel pode pegar de

O prefeito Emanuel Pinheiro, que tenta parcelar a dívida em até 60 vezes

2 a 5 anos de prisão.

O projeto foi apresentado na última semana e deve ser votado nos próximos dias (veja a íntegra **AQUI**).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Veja abaixo as dívidas confessadas pelo prefeito, segundo a oposição:

- 1) Dívida de **R\$ 132.559.556,19** da Empresa Cuiabana de Saúde Pública com o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a IRRF e PIS/COFINS/CSLL
- 2) Dívida de **R\$ 16.031.639,28** da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana com o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referentes a IRRF
- 3) Dívida de **R\$ 3.377.529,39** do Fundo Único Municipal de Educação com o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS)
- 4) Dívida de **R\$ 13.829.469,07** do Tesouro Municipal com Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e com a Secretaria da Receita Federal.

Vê-se que a notícia foi veiculada em 14 de agosto de 2023 e que parte das dívidas correspondem às empresas públicas, Empresa Cuiabana de Saúde Pública e Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – LIMPURB, e parte, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tesouro Municipal.

A proposta de lei foi protocolada na Câmara Municipal pelo Prefeito em 10/08/2023 (Mensagem nº 22/2023), evidenciada no Apêndice C, no entanto, em 01/09/2023, o Chefe do Executivo apresentou Emenda Modificativa da proposta original (Mensagem nº 24/2023), evidenciada no Apêndice D.

A modificação da proposta se deu para atender as medidas apontadas no Parecer nº 328/2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que constasse no texto do projeto de lei, os valores do montante de tributos federais a serem parcelados junto à União.

Registra-se que as dívidas objeto da primeira proposta de lei totalizava R\$ 165.798.193,93, valor que foi noticiado, no entanto, a emenda modificativa da primeira proposta alterou o valor para R\$ 163.645.295,92, sintetizado abaixo por Unidade Gestora e por tipo de dívida:

Especificação das Dívidas	Empresa Cuiabana de Saúde Pública	Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (LIMPURB)	Administração Direta	Total
INSS	77.229.354,35	14.927.984,40	4.346.081,67	96.503.420,42
FGTS	16.881.599,38	-	-	16.881.599,38
IRRF	19.937.061,06	1.344.573,24	-	21.281.634,30
PIS/COFINS/CSLL	15.904.760,32	-	-	15.904.760,32
PASEP	-	-	12.363.958,21	12.363.958,21
MULTAS ACESSÓRIAS	709.923,29	-	-	709.923,29
Total	130.662.698,40	16.272.557,64	16.710.039,88	163.645.295,92

Fonte: Proposta de lei - Mensagem nº 24/2023 - Apêndice D.

Vê-se que as dívidas têm natureza tributária e por estarem vencidas estão sujeitas à inscrição em dívida ativa e consequente execução pela Fazenda Pública, situação que se agrava considerando que há dívidas decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas de servidores e não repassadas ao INSS, além do não recolhimento das contribuições à conta vinculada do FGTS dos trabalhadores.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Portanto, o não recolhimento de tributos no prazo expõe o município a prejuízos econômicos pelo pagamento de juros e multas por atraso, aumentando o passivo tributário, comprometendo ainda mais a situação financeira do Ente.

Outro risco a que está exposto o município diz respeito a demandas judiciais de âmbito trabalhista, civil, fiscal e criminal, decorrentes do não recolhimento de FGTS e de contribuições previdenciárias descontadas de servidores, que caracteriza apropriação indébita.

A seguir, apresenta-se quadro encaminhado pela Administração que evidencia a existência de dívidas desde o período de 2017 e também de dívidas que já se encontram na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

ÓRGÃO	DÍVIDA	CREDOR	PERÍODO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS MORA	MULTA MORA	ENCARGOS/HONORÁRIOS	VALOR ATUALIZADO EM 21.08.2023
ECSP	INSS FOLHA	RFB	OUT/2021 A MAR/2023	35.976.372,87	-	35.976.372,87	4.833.292,27	7.195.274,49	-	48.004.939,63
ECSP	INSS FOLHA	PGFN	JAN/2019 A SET/2021	38.346.019,01	-	38.346.019,01	9.397.916,95	7.669.203,80	9.621.317,99	65.034.457,75
ECSP	INSS PRESTADOR	RFB	AGO/2022 A 07/2023	1.983.117,06	-	1.983.117,06	283.608,17	92.473,52	-	2.359.198,75
ECSP	INSS PRESTADOR	PGFN	JUL/2021 A 12/2021	923.845,41	-	923.845,41	184.769,03	152.820,38	126.143,48	1.387.578,30
ECSP	FGTS	CEF	NOV/19 A FEV/23	16.881.599,38	398.874,28	17.280.473,66	1.874.296,32	1.915.477,00	-	21.070.246,98
ECSP	MULTAS	RFB	JUL E OUT/2022	5.215,20	-	5.215,20	518,16	-	-	5.733,36
ECSP	MULTAS	PGFN	DIVERSOS	704.708,09	-	704.708,09	129.845,44	34.828,10	173.876,25	1.043.257,88
ECSP	IRRF FOLHA E TERCEIROS	RFB	OUT/2018 A AGO/2023	19.937.061,06	-	19.937.061,06	3.205.182,48	3.786.129,60	-	26.928.373,14
ECSP	PIS/COFINS/CSLL	RFB	OUT/2018 A AGO/2023	15.904.760,32	-	15.904.760,32	2.801.705,45	3.025.234,12	-	21.731.699,89
Total da Empresa Cuiabana de Saúde Pública				130.662.698,40		131.061.572,68	22.711.134,27	23.871.441,01	9.921.337,72	187.565.485,68
LIMPURB	INSS FOLHA	RFB	NOV/2021 A FEV/2022	1.050.915,67	-	1.050.372,67	140.224,19	210.182,46	-	1.400.779,32
LIMPURB	INSS TERCEIROS	RFB	JAN/2020 A JUL/2023	12.954.500,94	-	12.955.043,94	2.195.769,55	1.779.321,52	-	16.930.135,01
LIMPURB	INSS FOLHA	PGFN	OUT/2017 a MAI/2020	922.567,79	-	922.567,79	209.320,83	184.513,58	145.631,80	1.462.034,00
LIMPURB	IRRF FOLHA E TERCEIROS	RFB	JAN/2020 A JUL/2023	1.344.573,24	-	1.344.573,24	235.179,96	268.879,16	-	1.848.632,36
Total da Empresa Cuiabana de Limpeza Pública - LIMPURB				16.272.557,64		16.272.557,64	2.780.494,53	2.442.896,72	145.631,80	21.641.580,69
PMC	PASEP	RFB	ABR/2023 A JUL/2023	12.363.958,21	-	12.363.958,21	198.185,23	1.558.593,72	-	14.120.737,16
PMC	INSS PRESTADOR	RFB	JAN/2023 A JUL/2023	4.346.081,67	-	4.346.081,67	682.206,67	129.462,85	-	5.157.751,19
Total da Administração Direta				16.710.039,88		16.710.039,88	880.391,90	1.688.056,57	0,00	19.278.488,35
TOTAL GERAL				163.645.295,92		164.044.170,20	26.372.020,70	28.002.394,30	10.066.969,52	228.485.554,72

É preciso ressaltar que a dívida notificada e objeto da proposta de lei de parcelamento e reparcelamento no valor de R\$ 163.645.295,92, abrange dívidas do exercício de 2023, portanto, na análise das contas anuais de governo do exercício de 2022, foram consideradas as dívidas reconhecidas pela Administração até 31/12/2022.

Ao consultar o Balancete de Verificação do sistema APLIC, com a posição de 31/12/2022, verificou-se os seguintes saldos contábeis das referidas dívidas da **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA			
Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Saldo em 31/12/2022	Observação (Razão Contábil)
21143010151	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (P)	56.408.724,50	
21143050051	FGTS (P)	15.887.248,78	
21882010600	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	13.611.289,57	PIS/COFINS/CSLL retidos de 3ºs
21883010200	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	23.056.681,34	
21883010400	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	16.010.632,89	
Total de Obrigações em 31/12/2022		124.974.577,08	

Fonte: APLIC > UG: Empresa Cuiabana de Saúde Pública > Exercício: 2022 > Contabilidade > Balancete de Verificação (Encerramento).

Verifica-se, com base na prestação de contas da Administração, que o saldo contábil das dívidas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública em 31/12/2022 totaliza R\$ 124.974.577,08, já o total de dívidas atualizado em 2023, conforme proposta de lei de parcelamento e reparcelamento das dívidas totaliza R\$ 130.662.698,40.

Já, no caso da **LIMPURB**, o saldo contábil das dívidas em 31/12/2022 totaliza R\$ 8.240.571,69, já o total de dívidas atualizado em 2023, conforme proposta de lei de parcelamento e reparcelamento das dívidas totaliza R\$ 16.272.557,64:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB		
Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Saldo em 31/12/2022
21883010200	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	7.177.748,94
21883010400	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	1.062.822,75
Total de Obrigações em 31/12/2022		8.240.571,69

Fonte: Aplic > UG: LIMPURB > Exercício: 2022 > Contabilidade > Balancete de Verificação (Encerramento).

No caso das dívidas da Administração Direta, tanto as obrigações decorrentes de contribuições previdenciárias (INSS), no valor de R\$ 4.346.081,67, quanto as relativas ao PASEP, no valor de R\$ 12.363.958,21, correspondem ao exercício de 2023, conforme demonstrativos encaminhados pela Administração, abaixo apresentados:

Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ 03.533.064/0001-46						
Débitos de INSS Retido de Terceiros - Cód Receita 1162-01						
Competência	Dt.Vcto.	Origem	Saldo Devedor	Multa	Juros	Valor Atualizado em 21.08.2023
jan/23	20/02/2023	REINF CP	386.235,61	77.247,07	24.525,87	488.008,55
fev/23	20/03/2023	REINF CP	735.961,41	147.192,20	38.122,70	921.276,31
mar/23	20/04/2023	REINF CP	571.499,24	114.299,74	24.345,74	710.144,72
abr/23	19/05/2023	REINF CP	721.278,02	144.255,51	22.647,99	888.181,52
mai/23	20/06/2023	REINF CP	659.134,85	131.826,86	13.643,94	804.605,65
jun/23	20/07/2023	REINF CP	617.674,49	65.226,28	6.176,61	689.077,38
jul/23	18/08/2023	REINF CP	654.298,05	2.159,01	0,00	656.457,06
			4.346.081,67	682.206,67	129.462,85	5.157.751,19

PASEP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - CNPJ 03.533.064/0001-46						
ANO EXERCÍCIO 2023						
	Valor Principal	Data de Arrecadação	Valor Pago	Multa e Juros	Saldo a Pagar	Valor Atualizado em 21.08.2023
jan/23	1.995.525,40	24/02/2023	2.387.845,69	392.320,29	0,00	0,00
fev/23	2.014.833,10	24/03/2023	2.479.050,64	464.217,54	0,00	0,00
mar/23	2.579.417,44	25/04/2023	3.177.584,33	598.166,89	0,00	0,00
abr/23	2.876.437,81	25/05/2023	0,00		2.876.437,81	3.542.045,51
mai/23	3.685.683,60	23/06/2023	0,00		3.685.683,60	4.455.254,33
jun/23	3.157.144,79	25/07/2023	0,00		3.157.144,79	3.470.017,83
jul/23	2.644.692,01	25/08/2023	0,00		2.644.692,01	2.653.419,49
ago/23						
set/23						
out/23						
nov/23						
dez/23						
TOTAL	R\$ 18.953.734,15		R\$ 8.044.480,66	R\$ 1.454.704,72	R\$ 12.363.958,21	14.120.737,16

Portanto, considerando que as dívidas correspondem ao exercício de 2023, não há saldos contábeis dessas dívidas em 31/12/2022.

Sendo assim, reitera-se que a análise das contas anuais de governo do exercício de 2022, consolida as dívidas das unidades gestoras contabilizadas até 31/12/2022.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração deixou de recolher obrigações tributárias dentro do prazo de vencimento, tornando o município inadimplente perante a Fazenda Pública, aumentando o nível de endividamento do Ente e expondo-o a prejuízos econômicos pelo pagamento de juros e multas por atraso.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Ademais, a situação se agrava considerando que há dívidas decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas de servidores e não repassadas ao INSS, caracterizando apropriação indébita, além do não recolhimento das contribuições à conta vinculada do FGTS dos trabalhadores. Situação que expõe o município ao risco de demandas judiciais de âmbito trabalhista, civil, fiscal e criminal.

Considerando as limitações do escopo da análise das contas de governo, propõe-se a instauração de processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao erário, verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidades pelo não recolhimento das obrigações tributárias.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2022, do Município de Cuiabá (Doc. nº 249117/2023, página nº 92).

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a relação entre as despesas e receitas correntes do exercício de 2022, verificou-se que as despesas correntes, que totalizaram R\$ 3.546.782.125,53, representaram 98,67% das receitas correntes arrecadadas, que totalizaram R\$ 3.594.497.920,30, resultando no descumprimento do limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Manifestação da defesa:

Esclarece que até o 5º Bimestre/2022, a relação entre as despesas e receitas correntes apurada era de 92,71%, estando significativamente abaixo do limite de 95% estabelecido pelo Art. 167 – A da Constituição Federal de 1988, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário, apresentado nos autos:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor
SUBTOTAL DAS RECEITAS	3.023.128.055,54
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-29.416.177,11
TOTAL RECEITA CORRENTE	2.993.711.878,43
SUBTOTAL DAS DESPESAS	3.009.507.597,27
(-) DESPESAS DE CAPITAL	-234.055.978,38
TOTAL DESPESA CORRENTE	2.775.451.618,89
RELAÇÃO ENTRE DESPESA E RECEITA	92,71%

Argumenta que no último bimestre do exercício de 2022, como justificado e apresentado no achado 03, as despesas registradas na Secretaria Municipal de Saúde em sua totalidade foram de despesas correntes, a relação ficou prejudicada, face a situação que será justificada naquele apontamento, completamente alheio a vontade do Chefe do Poder Executivo Municipal e sem que se pudesse tomar qualquer providência de saneamento, dado que as despesas já estavam realizadas, todavia sem registro até o 5º Bimestre/2022.

Análise da defesa:

O Defendente alega que a relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 de 98,67%, deu-se em decorrência do registro de despesas correntes realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que foram registradas somente no último bimestre de 2022, situação que seria alheia à vontade do Chefe do Poder Executivo, conforme justificativas apresentadas no Apontamento 3.

Extrai-se da manifestação de defesa do Apontamento 3, em relação ao registro intempestivo de despesas da Saúde, o seguinte:

Contudo, face as denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá, período de 28/12/2022 a 08/01/2023, de que a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões não tinha registro de empenho e liquidação de despesa, o prefeito da capital determinou, a partir de 09/01/2023, que a equipe interina nomeada apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, que fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis. E assim procedendo, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas





despesas, que até então eram e completo desconhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, face a seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde. (grifou-se)

Como resultado destes registros postergados, temos que somente em dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50, conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e dezembro/2022, em anexo. (grifou-se)

Além disso, foi constatado pela equipe interina, que no montante destas despesas ordenadas encontradas, também existiam despesas realizadas desde o período pandêmico, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho.

Vê-se que a Administração deixou de registrar despesas da função Saúde desde o período pandêmico, em 2020, comprometendo a fidedignidade dos dados contábeis desde o exercício 2020.

Portanto, a alegação da defesa não procede, uma vez que a análise realizada no 5º bimestre de 2022, não é fidedigna, já que não contemplava empenhos e liquidações de despesas da ordem de R\$ 267.301.152,65.

A própria justificativa da Defesa é que condena o percentual apresentado na defesa de 92,71%, no 5º bimestre/2022, uma vez que esse percentual não representa a totalidade das despesas realizadas até o referido bimestre.

Entende-se que na qualidade de Gestor do Ente, cabia ao Prefeito a detecção da situação irregular de tamanha gravidade, e o fizesse por meio de medidas simples de acompanhamento periódico da situação contábil e financeira das Secretarias, em especial da Secretária de Saúde, justamente devido ao período pandêmico, em que as despesas tendem a se elevar, e o fizesse também, apoiado pelos mecanismos de controles internos que visam reduzir ao máximo os riscos de detecção de erros e fraudes pela Administração.

O mero acompanhamento periódico, por meio de reuniões de avaliação do resultado orçamentário da pasta, já detectaria o baixo valor das despesas em função do volume de serviços prestados além da normalidade decorrentes da pandemia, portanto, medida simples de gestão teria impedido que a situação irregular de tamanha gravidade, causada pelo não registro da despesas, tivesse se estendido por tanto tempo.

Portanto, o Prefeito poderia até alegar desconhecimento técnico para gerir uma determinada pasta, mas jamais alegar desconhecimento da situação contábil, orçamentária e financeira do Ente.

Cabe enfatizar que os instrumentos de controle previstos pela Constituição Federal, como o do Art. 167-A, bem como, os previstos na LRF, Art. 52:

Art. 52. O relatório a que se refere o [§ 3o do art. 165 da Constituição](#) abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Vê-se que a legislação norteia o Gestor, exigindo dele o acompanhamento bimestral da gestão, no entanto, cabe ao Gestor envolver-se na Administração orçamentária do Ente, analisando criticamente os números apresentados pelos Secretários e o faça a fim de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Ente, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º, da LRF).

No caso, a omissão do Prefeito resultou não só no descumprimento do Art. 167-A da CF/1988, que limita a relação entre as despesas e receitas correntes em 95%, mas resultou também no déficit orçamentário apontado no Item 3, comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se que se essas medidas simples de acompanhamento e análise crítica dos números apresentados tivessem sido adotadas pelo Prefeito, as despesas teriam sido devidamente registradas nos exercícios em que foram realizadas, respeitando-se o princípio da competência para o registro das despesas, e medidas corretivas teriam sido adotadas gradativamente para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Conclui-se que o descumprimento do limite de 95% para a relação entre as despesas e receitas correntes é resultado da omissão do Prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente, caracterizada pela negligência diante do não reconhecimento de despesas pela Administração, o que denota conduta descuidada, desatenta e desprezativa.

É importante ressaltar que o dever de prestar contas é do Prefeito, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019 e de acordo com o artigo 71 da CF/1988, logo, só por isso o Chefe do Executivo deveria adotar postura responsável por meio da ação contínua de gerenciamento, no caso, das despesas, especialmente pela excepcionalidade causada pela pandemia, no entanto, não o fez, em vez disso, tenta defender-se transferindo a sua responsabilidade única e exclusivamente ao Secretário da Pasta.

Situação da análise: MANTIDO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazo imediato para reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

Esse ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para mensuração.

Ressalta-se que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas.

Da análise da Prestação de Contas apresentada (Documento Digital nº 63683/2023), não ficou evidenciado o cumprimento desse procedimento contábil por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, uma vez que não foram apresentadas notas explicativas detalhando os créditos a curto e a longo prazo do Balanço Patrimonial, bem como notas explicativas esclarecendo a constituição ou reversão de provisões da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Outrossim, da análise do Balancete de verificação emitido do Sistema Aplic, também não foi verificada a existência da conta de ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária (Apêndice AB).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Destaca-se que a constatação de não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária integrou as Contas de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 no Relatório Técnico Preliminar dos anos mencionados (Protocolos Control-P 166766/2018, 87793/2019, 100170/2020 e 411841/2021, respectivamente), sendo que em todos os exercícios a irregularidade foi mantida. Portanto, há reincidência em quatro exercícios quanto ao descumprimento de normas contábeis que determinam a adoção desse procedimento contábil patrimonial.

Manifestação da defesa:

Alega que durante o exercício de 2022, foi iniciada a integração do sistema tributário utilizado pelo Município de Cuiabá com o sistema contábil, o que possibilitaria a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa.

Todavia devido à ausência de normativas do Município para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda da dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida, não foi possível a implantação definitiva ao final do exercício de 2022.

Informa que os procedimentos necessários para os registros requeridos, já estão em fase de conclusão, logo, até o fechamento do balanço consolidado do exercício de 2023, restará regularizada a situação apontada a título de achado de auditoria.

Análise da defesa:

A Defesa ratifica a irregularidade e informa que a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária, bem como a contabilização automática dos créditos tributários a receber serão processadas no exercício de 2023.

No entanto, é importante ressaltar que a Portaria STN nº 548/2015, fixou o exercício de 2015 como prazo final para a implementação dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, para municípios acima de 50 mil habitantes, como Cuiabá.

Ressalta-se ainda que o município de Cuiabá é reincidente quanto à não observância do prazo definido pela STN para implementar os procedimentos acima mencionados, uma vez que a irregularidade foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (*Protocolos Control-P 166766/2018, 87793/2019, 100170/2020 e 411841/2021, respectivamente*).

Assim, ainda que tenham sido adotadas providências para a contabilização das provisões para perdas da dívida ativa no ano de 2023, fato não comprovado nos autos, não foram implementados, no exercício de 2022, os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015.

Portanto, diante da ratificação, pelo Defendente, da irregularidade apontada e, portanto, da ausência de elementos e evidências capazes de contrapor a situação encontrada preliminarmente, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 191.465.193,39 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar o resultado da execução orçamentária do exercício de 2022, apurou-se uma receita total ajustada de R\$ 3.383.214.958,99, já a despesa total ajustada totalizou R\$ 3.614.913.306,99, além disso, apurou-se despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 3.650.449,63, valor este que foi somado à receita para fins de apuração do resultado orçamentário, resultando em um **déficit de execução orçamentária de R\$ 228.047.898,37**, conforme demonstrado no 'Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS'.

Explica-se que tanto a receita quanto a despesa consolidadas demonstradas no referido Quadro, foram ajustadas devido o resultado superavitário do RPPS, de R\$ 36.582.704,98 (Quadro 4.2), portanto, a Receita total ajustada de R\$ 3.383.214.958,99 representa a receita líquida do exercício deduzida da receita própria do RPPS (R\$ 3.632.388.134,86 - R\$ 249.173.175,87), por sua vez, a Despesa total ajustada de R\$ 3.614.913.306,99, representa a despesa líquida do exercício deduzida da despesa própria do RPPS (R\$ 3.827.503.777,88 - R\$ 212.590.470,89).

Ressalta-se que não foi comprovada na prestação de contas, a adoção das medidas estabelecidas na legislação destinadas a reverter o resultado orçamentário deficitário no decorrer do exercício, a saber:

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Lei municipal nº 6.697/2021 (LDO/2022)

Art. 27. Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, procederão a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes.
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

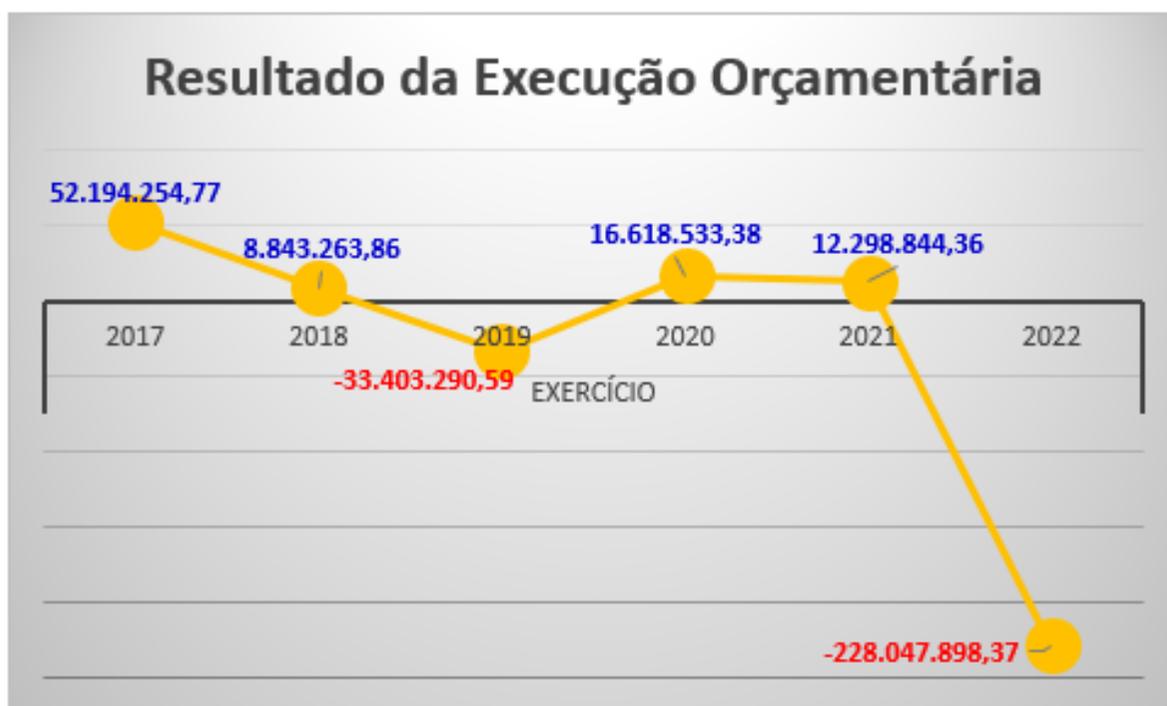
E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

d) Pessoal e Encargos Sociais.

Considerando que no exercício de 2022, o Governo Municipal gastou mais do que arrecadou, resultando em um Déficit de execução orçamentária de R\$ 228.047.898,37, cabe aqui apresentar outras análises correlacionadas à situação deficitária encontrada na análise da prestação de contas do exercício de 2022.

Apresenta-se, a seguir, quadro e análise gráfica que demonstram o resultado orçamentário desde o exercício de 2017, primeiro ano da gestão do atual Prefeito:

Receita X Despesa	Exercício						Acumulado
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Arrecadada Ajustada (A)	1.964.220.389,89	2.163.855.693,88	2.303.533.165,03	2.650.433.131,80	3.357.650.403,20	3.383.214.958,99	15.822.907.742,79
Despesa Realizada Ajustada (B)	1.912.026.135,12	2.155.012.430,02	2.336.936.455,62	2.633.814.598,42	3.352.969.153,56	3.614.913.306,99	16.005.672.079,73
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.617.594,72	3.650.449,63	11.268.044,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	52.194.254,77	8.843.263,86	-33.403.290,59	16.618.533,38	12.298.844,36	-228.047.898,37	-171.496.292,59



Vê-se que com base nos dados das prestações de contas da Administração, a Gestão acumula um déficit de execução orçamentária desde 2017 de R\$ 171.496.292,59, portanto, no período, a Gestão gastou mais do que arrecadou.

Apresenta-se, também, quadro com a correspondente análise gráfica da evolução da Dívida Consolidada Líquida da Gestão no período de 2017 a 2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)		
Exercício	Fonte	Valor
2017	Processo nº 174033/2017 - Doc. nº 125442/2018, pág. nº 94	R\$ 353.300.050,91
2018	Processo nº 166766/2018 - Doc. nº 184565/2019, pág. nº 133	R\$ 355.149.097,82
2019	Processo nº 87793/2019 - Doc. nº 246901/2020, pág. nº 133	R\$ 484.304.320,28
2020	Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021, pág. nº 155	R\$ 854.204.692,65
2021	Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022, pág. nº 168	R\$ 752.023.881,70
2022	Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	R\$ 1.252.833.899,41
Percentual de aumento da dívida consolidada líquida de 2017 para 2022		255%



A análise demonstra que a dívida consolidada líquida do município teve um aumento de 255% de 2017 a 2022, saltando de R\$ 353.300.050,91 para R\$ 1.252.833.899,41.

Outro ponto que se entende ser relevante abordar, diz respeito à variação do resultado financeiro demonstrado no balanço patrimonial entre 2017 e 2022:

Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial				
Descrição		Exercício de 2017	Exercício de 2022	Variação
Financeiro	Ativo Financeiro	396.091.611,48	540.909.438,96	37%
	(-) Passivo Financeiro	-130.657.516,99	-433.488.743,47	232%
	Resultado Financeiro (I)	265.434.094,49	107.420.695,49	-60%

Fonte: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022 - Sistema Aplic (Apêndices V e AD).



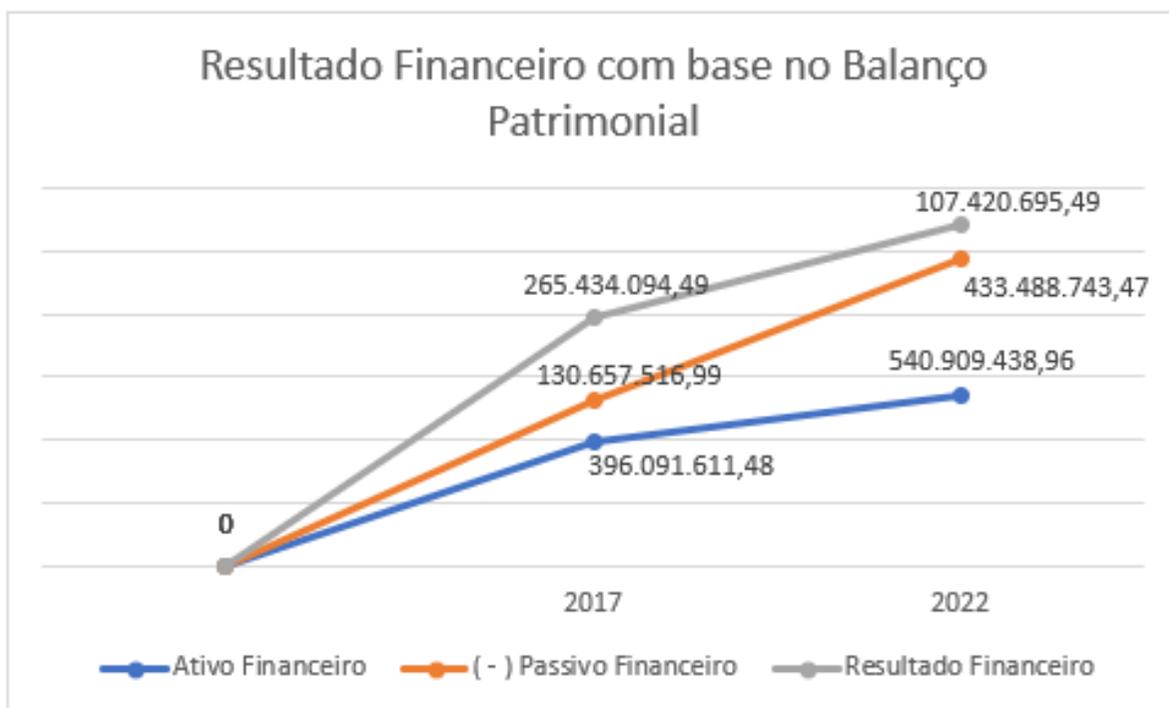


Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br



A análise demonstra que o resultado financeiro que em 2017 foi de R\$ 265.434.094,49, caiu para R\$ 107.420.695,49, em 2022, representando uma queda de 60% no período, enquanto o Ativo Financeiro partiu de R\$ 396.091.611,48, em 2017, chegando a R\$ 540.909.438,96, em 2022, o que representa 37% de variação, o Passivo Financeiro saltou de R\$ 130.657.516,99, em 2017, para R\$ 433.488.743,47, em 2022, representando uma variação de 232%, no período, portanto, o crescimento do Ativo Financeiro ficou muito aquém do crescimento do Passivo Financeiro.

Conclui-se pela análise que as despesas governamentais cresceram em um ritmo maior do que as receitas governamentais, de modo que a poupança governamental ou a economia de recursos, isto é, a diferença entre a receita e despesa governamentais, sofreram redução.

Manifestação da defesa:

Alega que o valor do déficit orçamentário calculado no Quadro 4.1 - *Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS*, do relatório de auditoria não está correto, haja vista ter considerado que o RPPS de Cuiabá é superavitário, no entanto, a situação é contrária, ou seja, deficitária. Tal conclusão se deu após a elaboração do Quadro 4.2 - *Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado*, que demonstra um possível superávit orçamentário no RPPS.

Argumenta que o RPPS de Cuiabá é segregado por fundos de Capitalização, Repartição e Administração, cada qual gerido por suas fontes próprias de Recursos e, no caso do Quadro 4.2, não foi considerado a despesa realizada pelo fundo de repartição na fonte 500.

Assim, o total de despesa realizada pelo RPPS é de R\$ 379.386.741,48, conforme Demonstrativo da Despesa do RPPS, em anexo (páginas nº 39 a 48), e não de R\$ 212.590.470,89, demonstrado no Quadro 4.2. Desta feita, não há que se retirar do Quadro 4.1 qualquer valor referente ao RPPS.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Da mesma forma, alega que, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 6º Bimestre 2022, em anexo (páginas nº 49 a 54), que é mapeado automaticamente pela Matriz de Saldo Contábil enviado ao SICONFI, verifica-se que o valor de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro foi de R\$ 9.811.859,89 e não de R\$ 3.650.449,63, demonstrado no Quadro 4.1.

Portanto, feitos os ajustes necessários, o déficit apurado no exercício é de R\$ 185.303.783,13, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
RECEITA ARRECADADA	3.632.388.134,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTOS	9.811.859,89
(-) DESPESA EMPENHADA	-3.827.503.777,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-185.303.783,13

Quanto as providências estabelecidas no art. 9º da LRF, esclarece que até o 5º bimestre do exercício de 2022, o balanço orçamentário do exercício foi superavitário em R\$ 13.620.458,27, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 5º Bimestre 2022, em anexo (páginas nº 33 a 38). Assim, o controle orçamentário da despesa estava devidamente controlado até então, não exigindo a aplicação de limitação de empenhos.

Alega frustração de receita da Cota parte do ICMS a partir de setembro/2022, com isso, o chefe do executivo criou o Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos, em outubro/2022, conforme Decreto Municipal 9.375 de 28/10/2022, em anexo (páginas nº 61 a 65), que tem como objetivo, entre outros, otimizar o planejamento das peças orçamentárias aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas.

Contudo, face as denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá, período de 28/12/2022 a 08/01/2023, de que a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões não tinha registro de empenho e liquidação de despesa, o Prefeito determinou, a partir de 09/01/2023, que a equipe interina nomeada apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis.

E assim procedendo, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas despesas, que até então eram de completo desconhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, face a seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Como resultado destes registros postergados, somente em dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50, conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e dezembro/2022, em anexo (páginas nº 66 a 103).

Além disso, foi constatado pela equipe interina, que no montante destas despesas ordenadas encontradas, também existiam despesas realizadas desde o período pandêmico, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Assim, diante do caso atípico, também não caberia providências de limitação de empenho, pois se referia a despesas repesadas, inclusive de exercícios anteriores, e que pelo princípio da transparência e pela boa fé pública, caberia ao Chefe do Executivo somente determinar o registro das despesas, a partir do momento que tomou conhecimento delas.

Cabe ainda salientar que as despesas sem registros se iniciaram durante o período pandêmico, quando da necessidade de compras de medicamentos, insumos hospitalares, contratações de serviços hospitalares e ambulatoriais de forma urgentíssima, não sendo sempre possível o trâmite normal para aquisição e o tempestivo registro de empenho e liquidação da despesa.

Argumenta que como é de notório conhecimento, no início de 2020 até o primeiro trimestre de 2022, enfrentou-se a Pandemia global da COVID-19, que exigiu do Município significativos e históricos gastos na saúde pública, a fim de conter e amenizar as consequências da COVID-19 que se encontrava em plena ascensão no país, período este que nem de longe beirou a normalidade.

Ademais, o Município de Cuiabá, por ser capital do estado e referência em diversos atendimentos de média e alta complexidade, polo convergente de pacientes, atendendo demanda da região metropolitana e interior, foi ainda mais afetado com a necessidade de ampliar consideravelmente os gastos com ações e serviços públicos de saúde, sem a devida contrapartida do Estado e da União, derrubando todo tipo de planejamento até então executado e comprometendo aplicações em diversas outras áreas e funções do ente público, gerando déficits financeiros que o Município terá que absolver nos próximos exercícios.

Apresenta quadro com informações extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária gerado pelo SIOPS nos exercícios de 2019 a 2021, em anexo (Páginas nº 104 a 121), sintetizados no quadro abaixo e que demonstra um crescimento de 49,94% das despesas com saúde entre 2019 e 2021, em contrapartida a um aumento de repasses do SUS, Estado e União, de apenas 19,68%, representando um déficit de R\$ 286.452.947,29, custo não suportado integralmente pelo orçamento e arrecadação municipal.

Descrição	SIOPS 2019	SIOPS 2020	SIOPS 2021	% 2019/2020	% 2020/2021	% 2019/2021
Despesa Realizada Fonte SUS (Excluída Despesa da ECSP com Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	408.753.226,07	543.708.911,13	633.855.180,79	33,02%	16,58%	55,07%
Despesa Realizada Fonte Própria	362.455.107,40	460.393.379,62	522.464.604,22	27,02%	13,48%	44,15%
Total Despesa Realizada Saúde	771.208.333,47	1.004.102.290,75	1.156.319.785,01	30,20%	15,16%	49,94%
Receitas do SUS (Excluída Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	501.303.297,82	558.988.420,29	599.961.802,07	11,51%	7,33%	19,68%
Receitas Impostos	1.300.883.065,07	1.327.710.899,45	1.704.933.800,48	-	-	-
% Aplicado em ASPS	27,86%	34,68%	30,64%	-	-	-

Argumenta que não se exime das suas responsabilidades de gestor público, mas, a situação do município apresentada no exercício de 2022, período pós pandêmico, se diferencia dos demais exercícios e demais municípios em geral, que ao contrário da capital, que foi um polo acolhedor, optaram por “exportar” pacientes enriquecendo às custas do governo federal.

Ressalta a manutenção da problemática decorrente do *modus operandi* da Secretaria Municipal de Saúde, de deixar de registrar os empenhos e liquidação sem qualquer conhecimento do chefe do executivo municipal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Alega que as secretarias municipais são órgãos autônomos, oriundos da desconcentração administrativa, mais ainda a Secretaria Municipal de Saúde, gestão plena, ou seja, verbas próprias, recursos humanos próprios, ordenador de despesa, praticamente como um município apartado.

Logo, se a secretaria não efetua o registro, o Chefe do Executivo resta totalmente impossibilitado de tomar conhecimento dos fatos e conseqüentemente, promover qualquer providência hábil a saná-los.

Alega ainda que a situação deficitária foi agravada também pela perda de arrecadação da Cota parte do ICMS da ordem de R\$ 50 milhões, ocorrida no último quadrimestre do exercício de 2022, impossibilitando o gestor de realizar limitações de empenho de despesas já contraídas e de caráter continuado.

Cita notícia do sancionamento de lei para compensar estados e municípios por perdas no ICMS:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/10/24/lula-sanciona-lei-para-compensarestados-e-municipios-por-perdas-no->

Defende que mesmo com todo o supra exposto, não pode pairar qualquer dúvida quanto a boa-fé do Prefeito da Capital, haja vista ter tomado as devidas providências tão logo tomou ciência da falha da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Cita ato legislativo de desconcentração administrativa que torna cada secretário ordenador de despesas, desde o ano de 2014, Lei Complementar nº 359/2014, substituída pela nº 476/2019, que estabeleceu especificamente no Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO, entre outras atribuições, a competência de ordenador de despesas aos secretários, característica plena da desconcentração.

Art. 16. Aos Secretários Municipais compete:

(...)

XXI - ordenar despesas e delegar competência;

Assim, nesta municipalidade a execução orçamentária e financeira é de competência dos respectivos ordenadores de despesa, que correspondem aos Secretários e Titulares dos órgãos que compõe a administração direta do ente, não tendo o chefe do Poder Executivo competência nas atividades rotineiras de ordenamento de despesas, ainda mais levando em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde é gestão plena.

Questiona se o próprio titular da Secretaria Municipal de Saúde, sequer registrou as despesas, como seria possível o chefe do poder executivo ter conhecimento das omissões, a fim de determinar o saneamento das falhas?

Argumenta que como se sabe, as contas de governo são aquelas macro, vindo analisar o resultado do período orçamentário. Não obstante tal fato, deve-se considerar a atipicidade da Secretaria Municipal de Saúde, por ser gestão plena, culminando na não responsabilização presumida do chefe do executivo, responsável tão somente pelas contas de governo, também afetado pelas falhas dos atos de gestão de uma única pasta do Município de Cuiabá.

Por isso, defende que mesmo que o déficit orçamentário consolidado no balanço geral seja questão macro fiscal, que deve ser considerada nas contas de governo, no caso atípico em tela, trazendo para a realidade concreta ocorrida no Município no período em análise, constata-se que a responsabilização deve ser exclusiva dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo o chefe do executivo ser punido com uma possível reprovação de contas devido ao fato extraordinário e pontual, ocorrido somente naquela pasta.

Entende que a título de atenuantes, deve-se ponderar a matéria nos termos do artigo 22 e seus parágrafos, da LINDB, já que a atual gestão em exercício desde 2017, vinha apurando superávit orçamentário em todas suas contas anuais, cumprindo com os limites constitucionais de aplicação no ensino e saúde, com os limites





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

da LRF de gastos com pessoal e dívida consolidada, cumprindo com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nas LDO, tendo todas as suas contas com parecer favorável à aprovação por este e. TCE/MT, aprovadas também pelo Legislativo Municipal.

Alega que se deve ponderar também a culpabilidade e as sanções ao chefe do executivo, ao tempo em que este já vem sendo politicamente punido, justamente pelos motivos supra apontados, diga-se pena duríssima ao tempo em que o e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deferiu representação interventiva setorial na Secretaria Municipal de Saúde, restando evidente que tal descontrole ocorreu exclusivamente na pasta da saúde e sem o conhecimento do prefeito da capital, data vênua, sendo descabida que esta e. Corte de Contas puna novamente o gestor, pois neste caso abrangeria toda as funções de governo municipal que conforme demonstrado, não apresenta déficit orçamentário.

Pleiteia que na análise dos fatos aqui expostos e suas consequências, seja levado em consideração a regra constante no artigo 22 e seus parágrafos da LINDB, com as dificuldades reais do gestor em tomar conhecimento das despesas que sequer foram lançadas por uma secretaria de gestão plena, bem como o fato da administração pública ser desconcentrada e o próprio Secretário ser o ordenador de despesas.

Análise da defesa:

Inicialmente vale destacar a descrição do achado no relatório preliminar:

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021).

Acerca do cálculo do déficit orçamentário apresentado no Quadro 4.1 – Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2022, tem razão a Defesa em relação ao valor das despesas demonstradas no referido quadro, já que de fato no valor de R\$ 212.590.470,89 não estão consideradas as despesas realizadas pelo fundo de repartição na Fonte 500.

Ocorre que na análise técnica preliminar, a Fonte 500 não estava contemplada no rol de fontes que compõem o mapeamento do Quadro 4.2. Portanto, o valor total das despesas realizadas no RPPS é de **R\$ 379.386.741,48** e não de R\$ 212.590.470,89, conforme evidenciado no relatório das despesas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, constante no Apêndice B.

Embora não manifestado pelo Defendente, o valor das receitas orçamentárias demonstradas no Quadro 4.2 também merece correção, já que o valor correto das receitas é de R\$ 256.185.089,95 e não de R\$ 249.173.175,87, conforme evidenciado no relatório de receitas orçamentárias do RPPS emitido pelo sistema APLIC, constante no Apêndice A.

Outra alegação da Defesa é de que o valor dos créditos adicionais abertos por conta de Superávit Orçamentário demonstrado no Quadro 4.1 deveria ser de R\$ 9.811.859,89 e não de R\$ 3.650.449,63, conforme demonstrado na análise técnica preliminar.

Nesse ponto, cabe esclarecer que o valor de R\$ 3.650.449,63 apresentado no referido quadro, corresponde às **despesas empenhadas** decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, conforme Item 6, do Anexo da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, portanto, não é o valor total de créditos adicionais abertos por superávit que devem ser considerados na análise, mas sim, a parcela de despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por superávit, logo, não procede a alegação da Defesa.

Considerações feitas, apresenta-se no Anexo 1, deste relatório técnico, a análise da situação orçamentária do Ente, com as devidas correções, sendo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

- Quadro 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.
- Quadro 1.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado.

Portanto, extrai-se do Quadro 1.1 que o déficit de execução orçamentária apurado é de **R\$ 191.465.193,39** e não de R\$ 228.047.898,37, conforme havia sido apurado preliminarmente.

Segundo o Defendente, não cabia as providências estabelecidas no art. 9º da LRF, uma vez que o controle orçamentário da despesa estava devidamente controlado, conforme balanço orçamentário superavitário de R\$ 13.620.458,27, demonstrado no RREO.

Equivoca-se a defesa, pois, controlado só estaria se as despesas realizadas estivessem regularmente registradas, no entanto, o resultado do balanço orçamentário do 5º bimestre de 2022, bem como dos anteriores, estavam superavaliados em decorrência de despesas não contabilizadas de acordo com o regime de competência (Lei 4.320/1964, art. 35).

Diz-se isso porque a principal justificativa do Prefeito para o déficit orçamentário apurado no exercício, refere-se ao não registro de despesas da função saúde desde o período pandêmico, em 2020, reconhecidas somente agora em dezembro de 2022.

Sobre isso, o Prefeito alega desconhecimento da situação irregular e atribui as responsabilidades aos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ora, a ação do Prefeito se deu a reboque de atos de denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá e não de ações de gestão e mecanismos de controle da Administração, ou seja, precisou de uma ação externa para que a Gestão tomasse providências diante de irregularidades de tamanha gravidade, portanto, não há como excluir a responsabilidade do Chefe do Executivo, afinal é dele o dever de prestar contas.

A esse respeito, cabe ressaltar que o dever de prestar contas é do Prefeito, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019 e de acordo com o artigo 71 da CF/1988, logo, só por isso o Chefe do Executivo deveria adotar postura responsável por meio da ação contínua de gerenciamento, no caso, das despesas, especialmente pela excepcionalidade causada pela pandemia, no entanto, não o fez, em vez disso, tenta defender-se transferindo a sua responsabilidade única e exclusivamente ao Secretário da Pasta.

Oportunamente, apresenta-se os instrumentos de controle previstos pela Constituição Federal, como o do Art. 167-A, bem como, os previstos na LRF, Art. 52:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

No entanto, o objetivo da lei não é meramente a elaboração do relatório, mas sim exigir do Administrador a efetiva gestão do orçamento e que o faça não por delegação formal de competências como forma de isentar-se das responsabilidades pelos atos de gestão, mas por meio de processos e instrumentos de controle





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

capazes de apoiá-lo no seu dever de gestão dos recursos públicos sob sua responsabilidade, e assim proceda a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, a legislação norteia o Gestor, exigindo dele o acompanhamento bimestral da gestão, no entanto, cabe ao Gestor envolver-se na Administração orçamentária do Ente, analisando criticamente os números apresentados pelos Secretários e o faça a fim de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Ente, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º, da LRF).

Segundo o Defendente, as irregularidades decorrentes do não registro de despesas ocorreram desde o período pandêmico, em 2020, sendo os registros processados em dezembro de 2022.

Agora, como que uma prática irregular de tamanha gravidade, a ponto de comprometer as contas do Prefeito, se arrasta por tanto tempo sem que o Chefe do Executivo tome conhecimento da existência de despesas sem o regular empenho da ordem de R\$ 250 milhões, conforme manifestado pela Defesa, seja por meio de análises periódicas da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ente, seja por meio de mecanismos e processos de controles internos fundamentados no princípio da segregação de funções.

Fato é que o não regular empenho das despesas "mascarou" os resultados das contas apresentadas de exercícios anteriores, comprometendo a fidedignidade das demonstrações resultante da omissão de despesas e dívidas.

Portanto, se outrora o Prefeito se beneficiou com a prestação de contas por despesas e dívidas subavaliadas, comprometendo tanto a demonstração dos resultados da execução orçamentária quanto do grau de endividamento do Ente, é chegado o momento da responsabilização do Gestor pelo desequilíbrio das contas do Município evidenciado no exercício de 2022.

Inclusive, a esse respeito, cabe registrar que na análise das contas do exercício de 2021, dentre as ressalvas do julgamento está a irregularidade pela indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 (Processo nº 411841/2021 - Parecer Prévio nº 176/2022 – PP). Ou seja, mesmo as Demonstrações não apresentando a totalidade das obrigações do município, a indisponibilidade financeira já revelava desequilíbrio financeiro, ainda que subavaliado.

Na qualidade de Gestor do Ente, cabia ao Prefeito, no exercício de suas funções executivas de planejamento, organização, coordenação e controle das ações da prefeitura, detectar a situação irregular, e o fizesse por meio de medidas simples de acompanhamento periódico da situação contábil e financeira das Secretarias, em especial da Secretaria de Saúde, justamente devido ao período pandêmico, em que as despesas tendem a se elevar, e o fizesse também, apoiado pelos mecanismos de controles internos que visam reduzir ao máximo os riscos de detecção de erros e fraudes pela Administração.

Como já dito noutra análise, o mero acompanhamento periódico por meio de reuniões de avaliação do resultado orçamentário da pasta e de uma análise crítica dos números já detectaria o baixo valor das despesas em função do volume de serviços prestados além da normalidade decorrentes da pandemia, portanto, medida simples de gestão teria impedido que a situação irregular de tamanha gravidade, causada pelo não registro das despesas, tivesse se estendido por tanto tempo.

Portanto, o Prefeito poderia até alegar desconhecimento técnico para gerir uma determinada pasta, mas jamais alegar desconhecimento da situação contábil, orçamentária e financeira do Ente.

Ressalta-se que se essas medidas simples de acompanhamento e análise crítica dos números apresentados tivessem sido adotadas pelo Prefeito, as despesas teriam sido devidamente registradas nos exercícios em que foram realizadas, respeitando-se o princípio da competência para o registro das despesas, e medidas corretivas teriam sido adotadas gradativamente para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Conclui-se que o não reconhecimento de despesas pela Administração é resultado da omissão do Prefeito, que não adotou conduta responsável na gestão fiscal do Ente, caracterizando negligência resultante da postura descuidada, desatenta e desprecavida.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

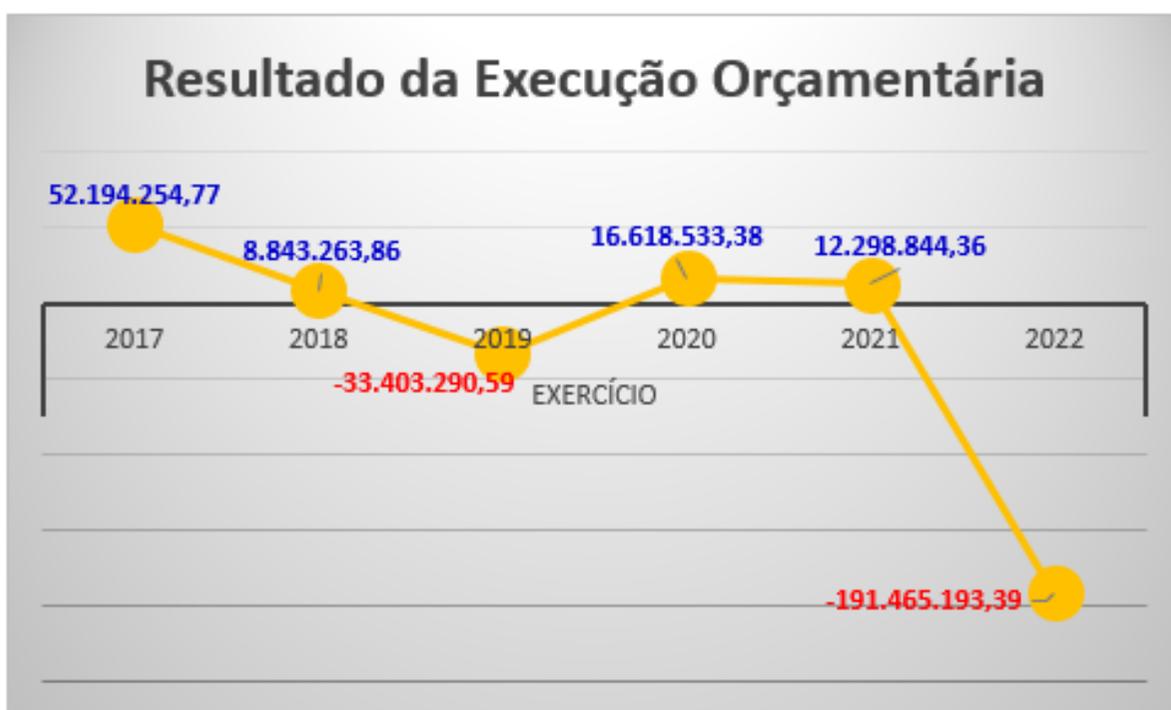
E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

É importante ressaltar que o dever de prestar contas é do Prefeito, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019 e de acordo com o artigo 71 da CF/1988, logo, só por isso o Chefe do Executivo deveria adotar postura responsável por meio da ação contínua de gerenciamento, no caso, das despesas, especialmente pela excepcionalidade causada pela pandemia, no entanto, não o fez, em vez disso, tenta defender-se transferindo a sua responsabilidade única e exclusivamente ao Secretário da Pasta.

Ainda nesse tema, considerando que as prestações de contas de exercícios anteriores omitiram despesas realizadas e, considerando que no exercício de 2022 o Governo Municipal gastou mais do que arrecadou, resultando em um Déficit de execução orçamentária de R\$ 191.465.193,39, é oportuno apresentar aqui outras análises correlacionadas à situação deficitária encontrada na análise da prestação de contas do exercício de 2022.

Apresenta-se, a seguir, quadro e análise gráfica que demonstram o resultado da execução orçamentária desde o exercício de 2017, primeiro ano da gestão do atual Prefeito:

Receita X Despesa	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						Acumulado
	Exercício						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Arrecadada Ajustada (A)	1.964.220.389,89	2.163.855.693,88	2.303.533.165,03	2.650.433.131,80	3.357.650.403,20	3.632.388.134,86	16.072.080.918,66
Despesa Realizada Ajustada (B)	1.912.026.135,12	2.155.012.430,02	2.336.936.455,62	2.633.814.598,42	3.352.969.153,56	3.827.503.777,88	16.218.262.550,62
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.617.594,72	3.650.449,63	11.268.044,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	52.194.254,77	8.843.263,86	-33.403.290,59	16.618.533,38	12.298.844,36	-191.465.193,39	-134.913.587,61



Vê-se que com base nos dados das prestações de contas da Administração, a Gestão acumula um déficit de execução orçamentária desde 2017 de R\$ 134.913.587,61, portanto, no período, a Gestão gastou mais do que arrecadou.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

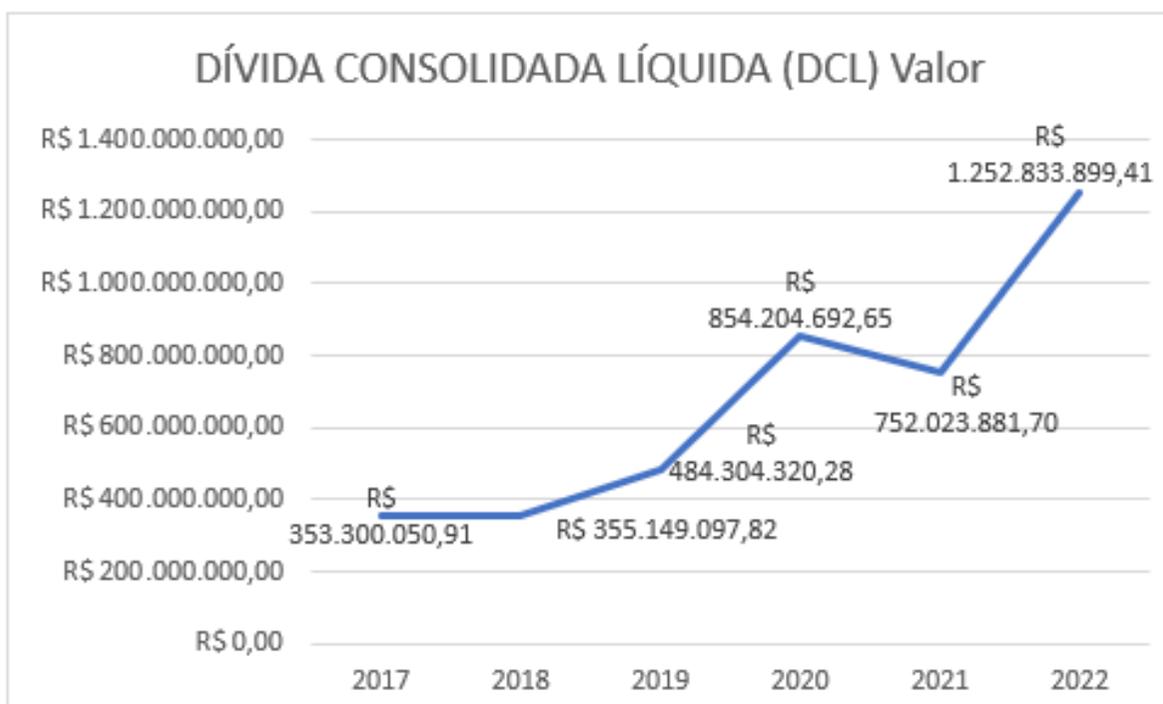
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Ademais, antes mesmo do período pandêmico, no exercício de 2019, a análise técnica concluiu que a Administração já havia incorrido em déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 33.403.290,59.

Apresenta-se, também, quadro com a correspondente análise gráfica da evolução da Dívida Consolidada Líquida da Gestão no período de 2017 a 2022:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)		
Exercício	Fonte	Valor
2017	Processo nº 174033/2017 - Doc. nº 125442/2018, pág. nº 94	R\$ 353.300.050,91
2018	Processo nº 166766/2018 - Doc. nº 184565/2019, pág. nº 133	R\$ 355.149.097,82
2019	Processo nº 87793/2019 - Doc. nº 246901/2020, pág. nº 133	R\$ 484.304.320,28
2020	Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021, pág. nº 155	R\$ 854.204.692,65
2021	Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022, pág. nº 168	R\$ 752.023.881,70
2022	Processo nº 89044/2022 - Doc. nº 249117/2023, pág. nº 174 (Quadro 6.4)	R\$ 1.252.833.899,41
Percentual de aumento da dívida consolidada líquida de 2017 para 2022		255%



A análise demonstra que a dívida consolidada líquida do município teve um aumento de 255% de 2017 a 2022, saltando de R\$ 353.300.050,91 para R\$ 1.252.833.899,41.

Outro ponto que se entende ser relevante abordar, diz respeito à variação do resultado financeiro demonstrado no balanço patrimonial entre 2017 e 2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

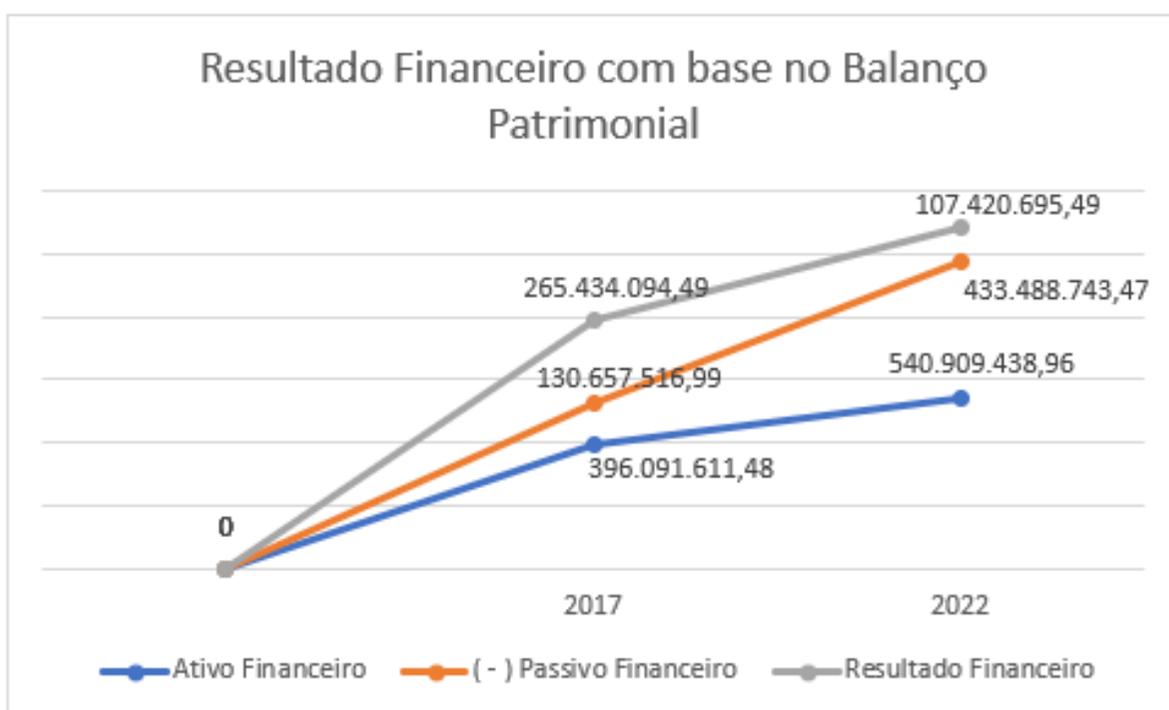
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial				
Descrição		Exercício de 2017	Exercício de 2022	Varição
Financeiro	Ativo Financeiro	396.091.611,48	540.909.438,96	37%
	(-) Passivo Financeiro	-130.657.516,99	-433.488.743,47	232%
	Resultado Financeiro (I)	265.434.094,49	107.420.695,49	-60%

Fonte: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022 - Sistema Aplic (Apêndices V e AD, do Relatório Técnico Preliminar).



A análise demonstra que o resultado financeiro que em 2017 foi de R\$ 265.434.094,49, caiu para R\$ 107.420.695,49, em 2022, representando uma queda de 60% no período, enquanto o Ativo Financeiro partiu de R\$ 396.091.611,48, em 2017, chegando a R\$ 540.909.438,96, em 2022, o que representa 37% de variação, o Passivo Financeiro saltou de R\$ 130.657.516,99, em 2017, para R\$ 433.488.743,47, em 2022, representando uma variação de 232% no período, portanto, o crescimento do Ativo Financeiro ficou muito aquém do crescimento do Passivo Financeiro.

Ademais, enquanto as linhas do Ativo Financeiro e do Resultado Financeiro apresentam tendência de queda, a linha do Passivo Financeiro apresenta crescimento.

Conclui-se pela análise que as despesas governamentais cresceram em um ritmo maior do que as receitas governamentais, de modo que a poupança governamental ou a economia de recursos, isto é, a diferença entre a receita e despesa governamentais, sofreram redução.

Todo esse cenário apresentado revela a carência de ações por parte do gestor capazes de garantir o equilíbrio das contas públicas ao longo de dois mandatos consecutivos.

Outro ponto que cabe abordar, diz respeito à justificativa da Defesa de que a postergação do registro das despesas de competências anteriores, resultou no empenho e liquidação de despesa na ordem de R\$





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

267.301.152,65, somente em dezembro/2022, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada totalizou R\$ 1.202.351.608,50, conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e dezembro/2022, anexo aos autos (páginas nº 66 a 103).

No entanto, ao analisar o referido Quadro de Detalhamento das Despesas, verificou-se que a defesa comparou os valores liquidados e não empenhados, quando o correto para fins de apuração das despesas realizadas, é a comparação do total empenhado.

Extraí-se do citado Quadro que o valor total empenhado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.469.652.761,15, já até novembro/2022, o valor foi de R\$ 1.356.264.680,00, portanto, o valor de despesas empenhadas em dezembro de 2022 foi de R\$ 113.388.081,15 e não de R\$ 267.301.152,65, conforme apurado pela defesa.

É importante salientar que despesas de exercícios anteriores devem ser contabilizadas no Elemento de despesas 92, no entanto, ao analisar os empenhos da Função 10 (Saúde), do sistema Aplic, na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Cuiabá, o total de despesas contabilizado nesse elemento em 2022 foi de R\$ 80.053.476,46, já na Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nada foi contabilizado no Elemento 92, conforme evidenciado no Apêndice E.

Portanto, não procede a informação da Defesa de que o valor de despesas postergadas que foi empenhado em dezembro de 2022 teria sido de R\$ 267.301.152,65, já que o valor apurado com base no Anexo apresentado pelo Manifestante, totalizou R\$ 113.388.081,15, sendo contabilizado como Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) apenas R\$ 80.053.476,46

A Defesa argumenta que como é de notório conhecimento, no início de 2020 até o primeiro trimestre de 2022, enfrentou-se a Pandemia global da COVID-19, que exigiu do Município significativos e históricos gastos na saúde pública, a fim de conter e amenizar as consequências da COVID-19 que se encontrava em plena ascensão no país, período este que nem de longe beirou a normalidade.

Em função disso apresentou quadro que demonstra a variação das despesas e receitas com saúde no período de 2019 a 2021. Segundo a defesa, as despesas cresceram 49,94%, enquanto as receitas cresceram 19,68%, no período.

Contrapondo os argumentos da defesa, cabe apresentar quadro que demonstra os recursos recebidos e aplicados especificamente no enfrentamento da Covid 19:

Detalhamento Fonte		2020		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	116.844.304,33	95.369.224,53	21.475.079,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.910.491,52	3.646.839,90	263.651,62
Total		299.898.976,58	125.187.653,93	174.711.322,65

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2020 (Processo nº 100170/2020 - Doc. nº 198836/2021 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	0,00	0,00	0,00
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	111.964.614,03	49.626.855,87	62.337.758,16
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	9.618,37	299.000,00	-289.381,63
Total		111.974.232,40	49.925.855,87	62.048.376,53

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo de 2021 (Processo nº 411841/2021 - Doc. nº 174323/2022 - Pág. nº 190).

Detalhamento Fonte		2020 e 2021		
		Receitas	Despesas	Resultado
080000	Apoio financeiro prestado pela União	179.144.180,73	26.171.589,50	152.972.591,23
074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus	228.808.918,36	144.996.080,40	83.812.837,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais	3.920.109,89	3.945.839,90	-25.730,01
Total		411.873.208,98	175.113.509,80	236.759.699,18





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Vê-se pelo quadro que as receitas recebidas superaram, e muito, as despesas empenhadas relativas as ações de saúde para enfrentamento da Covid 19.

Portanto, os efeitos da pandemia nos gastos com saúde não justificam o déficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2022.

Seguindo com a análise, o Prefeito diz não se eximir das suas responsabilidades de gestor público, o que é contraditório, uma vez que em nenhum momento assume responsabilidades pelas narrativas apresentadas em sua manifestação de defesa, pelo contrário, atribui exclusivamente a responsabilidade pela omissão de registros de despesas à Secretária Municipal de Saúde, como se o Prefeito, na qualidade de Gestor municipal, não tivesse deveres sobre o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do município.

Ademais, alega ter tomado as devidas providências tão logo tomou conhecimento da falha da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, aponta má gestão do Secretário, mas não reconhece a evidente falta de ações de gestão da sua parte, já que cabe ao Prefeito administrar o Ente de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas, o que no caso não foi garantido pelo Prefeito ao longo de dois mandatos consecutivos, já que além do déficit de execução orçamentária acumulado, o município apresentou um crescimento da dívida consolidada líquida de 255%, entre 2017, início da sua gestão, e 2022, conforme já demonstrado nesta análise técnica.

Como já dito anteriormente, a ação do Prefeito se deu a reboque de ato de denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá e não de ações de gestão e mecanismos de controle da Administração, ou seja, precisou de uma ação externa para que a Gestão tomasse providências diante de irregularidades de tamanha gravidade.

Diante da situação encontrada nesta análise de defesa, cabe ressaltar que o cargo de Prefeito é eletivo, portanto, foi o titular do cargo que se candidatou por se julgar apto a Administrar o município, logo, pressupõe-se que reúne as competências, habilidades e atitudes que o cargo exige e, as situações aqui evidenciadas revelam a carência desses atributos por parte do Defendente e o ato de delegação atribuindo a competência de ordenar despesas aos secretários não abarca a função executiva exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Tratando agora da alegação da Defesa de que a situação deficitária teria se agravado pela perda de arrecadação, em 2022, da COTA-PARTE DO ICMS, da ordem de R\$ 50 milhões, conforme notícia veiculada no site G1, citada nos autos.

Sobre essa afirmação registra-se que não há nos autos a demonstração dessa perda, já que a análise do orçamento do município revela excesso de arrecadação em 2022, é o que se extrai da análise do resultado orçamentário da referida receita no exercício de 2022, com base na prestação de contas da Administração pelo sistema APLIC:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA :: CNPJ: 03533064000146 :: [Receita Orçamentária]

Sistema Pêças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: ENCFERAMENTO **Dados consolidados do Ente** Título (Digite para localizar)

*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Títulos	Escritur...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DO ICMS	410.450.040,00	410.450.040,00	548.310.772,05
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	410.450.040,00	410.450.040,00	548.310.772,05

Tem-se que o valor inicialmente previsto pela Administração no orçamento foi de R\$ 410.450.040,00 e o valor realizado foi de R\$ 548.310.772,05, portanto, houve um excesso de arrecadação de R\$ 137.860.732,05, mesmo com as mudanças na tributação do ICMS decorrentes de atos legislativos do Governo Federal, o que em tese poderia reduzir a arrecadação do tributo, no entanto, não é o que os números demonstram em relação à arrecadação do município a título de COTA-PARTE DO ICMS.

Portanto, o planejamento da Administração para a arrecadação de ICMS contradiz a alegação da defesa.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade com a alteração do valor do déficit de execução orçamentária apontado de R\$ 228.047.898,37 para R\$ 191.465.193,39.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a disponibilidade financeira para o pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, com base nas informações do sistema Aplic, verificou-se a insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53, isso considerando-se a análise **global**, ou seja, de todas as fontes de recursos, o que caracteriza desequilíbrio financeiro e gestão fiscal comprometida, descumprindo o dever legal de responsabilidade na gestão fiscal, estabelecido no § 1º, do art. 1º, da LRF:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Apresenta-se, a seguir, quadro que sintetiza a situação encontrada na análise da prestação de contas da Administração, que evidencia a insuficiência financeira para o pagamento dos restos a pagar processados e não processados, considerando-se a análise **global** de todas as fontes de recursos, conforme detalhado nos Quadro 5.2 e 5.4, desta análise técnica preliminar:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Poder	Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Executivo	Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	110.698.437,92	30.235.256,80	256.892.274,72	0,00	129.942.282,54	0,00	-306.371.376,14	0,00	-306.371.376,14
Legislativo	Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	349.729,33	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.729,33	292.976,72	752,61
Total		111.048.167,25	30.291.256,80	256.892.274,72	0,00	129.942.282,54	0,00	-306.077.646,81	292.976,72	-306.370.623,53

É importante ressaltar que a análise verificou a **inexistência** de Restos a Pagar Não Processados registrados pelo Poder Executivo, ou seja, a insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53, poderia ser agravada caso houvesse Restos a Pagar Não Processados registrados.

Diante da inexistência de Restos a Pagar não processados verificada, analisou-se a anulação de empenhos dos exercício 2022 por Unidade Gestora (Apêndice AF), que, sintetizadamente, apresenta-se a seguir:

Unidade Gestora	Anulações de Empenhos
Prefeitura Municipal	257.168.456,61
Câmara Municipal	3.324.314,84
Fundo Municipal de Educação	498.062.794,79
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	68.726.045,88
Limpurb	30.083.707,99
Arsec	1.271.122,81
RPPS	18.799.100,91
Total de anulações de empenhos	877.435.543,83

Questionada acerca das anulações de empenhos, por meio do Ofício nº 4/2023, evidenciado no Apêndice AW, a Administração não apresentou os esclarecimentos solicitados pela equipe até a data da conclusão desta análise técnica preliminar.

De qualquer forma, chama a atenção a inexistência de Restos a Pagar Não Processados inscritos pelo Poder Executivo em contrapartida ao montante relevante de empenhos anulados de R\$ 877.435.543,83 no exercício.

Portanto, ressalta-se que NÃO HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE SEQUER PARA O PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

Além da indisponibilidade financeira, considerando-se a análise de todas as fontes de recursos, apresenta-se a seguir, as fontes de recursos que apresentaram indisponibilidade financeira para o pagamento de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

restos a pagar processados e não processados, totalizando uma indisponibilidade financeira por Fontes de Recursos de R\$ 375.610.348,37.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.916.600,53	11.924.385,55	127.467.261,59	0,00	58.503.007,56	0,00	-180.978.054,17	0,00	-180.978.054,17
501 - Outros Recursos não Vinculados	35.000,00	667.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-632.606,00	0,00	-632.606,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.002.153,63	14.136.415,80	79.366.345,40	0,00	36.073.126,12	0,00	-127.573.733,69	0,00	-127.573.733,69
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.907.716,66	206.597,63	3.693.351,05	0,00	40.312,71	0,00	-2.032.544,73	0,00	-2.032.544,73
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	121.664,06	372.325,42	219.796,50	0,00	131.501,90	0,00	-601.959,76	0,00	-601.959,76
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0,00	0,00	199.020,44	0,00	0,00	0,00	-199.020,44	0,00	-199.020,44
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.480.915,82	990.796,51	9.909.986,59	0,00	5.202.287,98	0,00	-11.622.155,26	0,00	-11.622.155,26
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.732.905,11	0,00	7.239.269,44	0,00	15.284.244,69	0,00	-16.790.609,02	0,00	-16.790.609,02
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	12.071,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.071,11	0,00	-12.071,11
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.021.272,85	10.000,00	11.874.995,52	0,00	11.797.475,26	0,00	-22.661.197,93	0,00	-22.661.197,93
550 - Transferência do Salário Educação	51.570,52	0,00	0,00	0,00	94.418,98	0,00	-42.848,46	0,00	-42.848,46
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	18.020,51	0,00	2.405.302,26	0,00	559.873,51	0,00	-2.947.155,26	0,00	-2.947.155,26
749 - Outras vinculações de transferências	19.997,37	0,00	2.942.677,46	0,00	544.485,22	0,00	-3.467.165,31	0,00	-3.467.165,31
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	32.978,44	0,00	5.384.670,88	0,00	406.827,45	0,00	-5.758.519,89	0,00	-5.758.519,89
759 - Recursos Vinculados a Fundos	577.205,63	611.085,66	0,00	0,00	256.827,31	0,00	-290.707,34	0,00	-290.707,34
TOTAL									-375.610.348,37

Fonte: Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Por fim, registra-se a indisponibilidade financeira do RPPS, de R\$ 10.325.859,77, considerando-se a análise de todas as fontes de recursos, conforme demonstrado no 'Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)'

Manifestação da defesa:

Esclarece que a insuficiência financeira apontada ocorreu no exercício financeiro sob análise, em sua quase totalidade nas fontes relacionadas a saúde e na fonte 500, referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das justificativas apresentadas no apontamento 3, sendo que o saneamento daquele achado também sana este.

Além disso, é cogente esclarecer que insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo, o que não é o caso das contas sob análise.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Análise da defesa:

A Defesa atribui à irregularidade pela indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar, as mesmas justificativas apresentadas para o Item 3.1.

Acerca da alegação de que a insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo, cabe contra-argumentar a Defesa com base no que estabelece o art. 1º, § 1º, da LRF. Entende-se do comando legal que o equilíbrio das contas públicas deve ser perseguido pelo Gestor ao longo de toda a sua gestão e não somente no último ano de mandato, é o que estabelece o art. 1º, § 1º, da LRF:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Inclusive, a esse respeito, cabe registrar que na análise das contas do exercício de 2021, dentre as ressalvas do julgamento está a irregularidade pela indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47 (Processo nº 411841/2021 - Parecer Prévio nº 176/2022 – PP). Portanto a situação se agravou em 2022, uma vez que a indisponibilidade financeiras por fontes de recursos saltou para R\$ 375.610.348,37.

Portanto, assim como se concluiu pela manutenção da irregularidade do item 3.1, conclui-se também pela manutenção desta.

Situação da análise: MANTIDO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603". - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Embora a análise demonstrada no 'Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito', indique a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente nas Fontes de Recursos '540, 600, 603, 621 e 801', cabe apresentar a análise individualizada de cada fonte que concluiu pela não caracterização da irregularidade pelo excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente demonstrado no citado quadro.

Apresenta-se, inicialmente, a síntese apresentada pelo Quadro 1.3 das Fontes que apresentaram excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 337.813.233,00	R\$ 395.940.997,81	R\$ 58.127.764,81	R\$ 77.536.767,00	R\$ 19.409.002,19
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 580.367.000,00	R\$ 463.524.214,90	-R\$ 116.842.785,10	R\$ 16.508.215,00	R\$ 16.508.215,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.316,00	R\$ 470.316,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 179.514.000,00	R\$ 157.260.112,03	-R\$ 22.253.887,97	R\$ 17.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 167.897.000,00	R\$ 170.829.487,54	R\$ 2.932.487,54	R\$ 12.100.000,00	R\$ 9.167.512,46

Em relação à **Fonte 600**, a análise do detalhamento da fonte evidencia que o total de créditos adicionais abertos de R\$ 16.508.215,00 se deu no detalhamento 3120000, que apresentou excesso de arrecadação de R\$ 38.394,227,00, portanto, suficiente para suportar os créditos adicionais abertos. Já, nos detalhamentos 0 e 3110000, não houve a abertura de créditos adicionais no exercício.

Da mesma forma, em relação à **Fonte 801**, que ao analisar o detalhamento da fonte, verificou-se que do total de créditos adicionais abertos de R\$ 12.100.000,00, R\$ 11.550.000,00 foram abertos no detalhamento 2111000, que apresentou um excesso de arrecadação de R\$ 158.717.971,68, portanto, suficiente para suportar os créditos adicionais abertos. Já, R\$ 550.000,00 de créditos adicionais foram abertos no detalhamento 2121000, que apresentou um excesso de arrecadação de R\$ 3.424.635,65, portanto, também suficiente para suportar o montante de créditos adicionais abertos no exercício. No detalhamento 0, embora tenha havido déficit de arrecadação, não houve a abertura de créditos adicionais.

Para uma melhor visualização apresenta-se a seguir quadro que sintetiza a análise descrita para as Fontes 600 e 801:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Fonte	Detalhe	DetalheDescricao	Previsão Inicial	Receita Arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	0	Sem código de acompanhamento	580.367.000,00	424.879.987,90	-155.487.012,10	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	0,00	38.394.227,00	38.394.227,00	16.508.215,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	Sem código de acompanhamento	167.897.000,00	8.686.880,21	-159.210.119,79	0,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	2111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	158.717.971,68	158.717.971,68	11.550.000,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	2121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	3.424.635,65	3.424.635,65	550.000,00	0,00

Tratando agora da **Fonte 540**, explica-se que embora a análise sintética apresentada no Quadro 1.3 demonstre um excesso de arrecadação insuficiente de R\$ 19.409.002,19, a fonte apresentou uma receita arrecadada de R\$ 395.940.997,81 em contrapartida a despesas empenhadas com recursos arrecadados no exercício de R\$ 395.873.289,51, resultando em um superávit de R\$ 67.708,30, Portanto, ainda que o excesso de arrecadação de R\$ 58.127.764,81 tenha sido insuficiente para suportar os créditos adicionais abertos de R\$ 77.536.767,00, o montante de despesas empenhadas no exercício foi inferior ao de receitas arrecadadas, logo, o excesso de arrecadação insuficiente não resultou em déficit de execução orçamentária.

Situação similar foi encontrada na análise da **Fonte 621**, que apesar do Quadro 1.3 demonstrar um excesso de arrecadação insuficiente de R\$ 22.253.887,97, a fonte apresentou uma receita arrecadada de R\$ 157.260.112,03, já as despesas empenhadas totalizaram R\$ 141.389.180,73, resultando em um superávit de R\$ 15.870.931,30. Sendo assim, embora a fonte não tenha apresentado excesso de arrecadação, pelo contrário houve um déficit de arrecadação de R\$ 22.253.887,97, a abertura de créditos adicionais de R\$ 17.000.000,00 não resultou em déficit de execução orçamentária, uma vez que o montante de despesas empenhadas no exercício foi inferior ao de receitas arrecadadas.

Apresenta-se, a seguir, quadro que sintetiza as análises acima descritas para as fontes de recursos 540 e 621:

Fonte	Fonte	Detalhe	DetalheDescricao	Previsão Inicial	Receita Arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente	[1]Empenhado com Recursos Arrecadados no Exercício	Resultado da Receita Arrecadada X Despesa Empenhada	Excesso de arrecadação inexistente considerando-se a relação entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0	Sem código de acompanhamento	35.887.812,00	93.089.652,81	57.201.840,81	30.000.000,00	-	-	-	-
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	301.925.421,00	302.851.345,00	925.924,00	47.536.767,00	-	-	-	-
Total da Fonte				337.813.233,00	395.940.997,81	58.127.764,81	77.536.767,00	-19.409.002,19	395.873.289,51	67.708,30	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	Sem código de acompanhamento	148.378.000,00	152.071.912,03	3.693.912,03	17.000.000,00	-13.306.087,97	-	-	-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	31.136.000,00	4.483.200,00	-26.652.800,00	0,00	-	-	-	-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	705.000,00	705.000,00	0,00	-	-	-	-
Total da Fonte				179.514.000,00	157.260.112,03	-22.253.887,97	17.000.000,00	-13.306.087,97	141.389.180,73	15.870.931,30	0,00

Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado).

[1] Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Já, na **Fonte 603**, não houve receita arrecadada no exercício de 2022, portanto, os créditos adicionais foram abertos sem a existência de excesso de arrecadação para suportá-los. Considerando que do total de créditos abertos de R\$ 470.316,00, apenas R\$ 222.220,19 foram empenhados, o valor a ser apontado como irregularidade decorrente da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente é de R\$ 222.220,19, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Fonte	Detalhe	DetalheDescricao	Previsão Inicial	Receita Arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação insuficiente ou inexistente	Empenhado com Recursos Arrecadados no Exercício	Resultado da Receita Arrecadada X Despesa Empenhada	Excesso de arrecadação inexistente considerando-se a relação entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	0,00	0,00	0,00	470.316,00	-470.316,00	222.220,19	-222.220,19	-222.220,19

Portanto, conclui-se que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistente, com base na prestação de contas da Administração, no valor de R\$ 222.220,19, na Fonte de Recursos 603.

Manifestação da defesa:

Esclarece que a abertura do crédito adicional no valor de R\$ 470.316,00 ocorreu por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de solicitação de crédito adicional nº 28/2022, colacionada nos autos.

Explica que a solicitação tem como fonte os recursos oriundos da Portaria nº 3389, de 10/12/2020, do Ministério da Saúde, colacionada nos autos, que trata de incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

Informa que os recursos oriundos da referida Portaria, ingressaram na Secretaria Municipal de Saúde em 22/12/2020 e 23/12/2020, conforme *fac-símile* colacionado nos autos.

Segue abaixo os documentos colacionados sequencialmente nos autos:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46
NOTA DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

Data: 27/10/2023
Hora: 05:28

AUTORIZO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NAS DOTAÇÕES E VALORES CONTIDOS ABAIXO.

Solicitação: 28/2022 Data Solicitação: 27/01/2022 Tipo: SUPLEMENTAR

Situação: Concluído

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DO FNS (UNIÃO) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ES TRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORR ENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME PORTARIA Nº 3.389/GMMS DE 10/12/2020, OBSERVANDO OS TERMOS DA RENEN - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS PELO MS NO PROGR

ACRÉSCIMO

Funcional Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Variação antes do crédito			Saldo Atual	Variação depois do crédito	
				Suplementação	Anulação	Empenhado		Acréscimo	Saldo Disponível
16.601.10.301.0038.1238.1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO	449052	016030000800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.316,00	470.316,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.316,00	470.316,00

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

MT	CUIABÁ	510340	39	R\$ 135.525,00
----	---------------	--------	----	----------------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

MT	CUIABÁ	510340	3388182	CLINICA ODONTOLOGICA DO PLANALTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3391922	CLINICA ODONTOLOGICA JARDIM VITORIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2655055	CLINICA ODONTOLOGICA VERDAO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3225267	CLINICA ODONTOLOGICA OSMAR CABRAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3388158	CLINICA ODONTOLOGICA DO TIJUCAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2393468	CLINICA ODONTOLOGICA DO PASCOAL RAMOS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2604299	CLINICA ODONTOLOGICA DOM AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00

MANUTENÇÃO DE ARRECAÇÃO

Filtros

Período: 22/12/2020 à 23/12/2020

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: Todos

Nº Lote: 1

Conta Financeira: 655043

Tipo de Arrecadação: Todos

Receita Financeira: à

Nº da Liquidação:

Nº do Pagamento:

Valor: 0,00 à 0,00

[Consultar](#) [Incluir](#) [Limpar](#)

Orgão	Unidade	Data	Conta Financeira	Nº Lote	Tipo	Valor Total
16	601	22/12/2020	655043 - II - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 6913	1 2	Repass	334.791,00
16	601	23/12/2020	655043 - II - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 6913	1 2	Repass	135.525,00

Alega que tais recursos até então não haviam sido utilizados, restando sua disponibilidade no saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.01 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO, para fonte 0|1|47|074000, equivalente a fonte de recurso 603 no exercício de 2022.

Por isso, argumenta que foi totalmente cabível a abertura dos créditos adicionais apontados. Ocorre que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação. Todavia tal equívoco de ordem formal promovido pela equipe técnica que realizou a abertura do crédito adicional, não elimina sua legitimidade, visto que independente da forma, o fato é que o referido crédito adicional foi aberto com a devida disponibilidade de recursos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Análise da defesa:

Inicialmente vale destacar a descrição do achado no relatório preliminar, retificado nesta análise de defesa, em decorrência do incorreto valor de R\$ 470.316,00, apontado preliminarmente, uma vez que o valor correto apurado é de R\$ 222.220,19.

Como a retificação reduziu o valor apontado na irregularidade, entende-se não ser necessária nova citação do Gestor.

Segue o resumo do achado, conforme apresentado no relatório técnico preliminar:

2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603".

Em suma, a Defesa alega erro no tipo de crédito adicional aberto, já que o correto seria por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação.

No entanto, não se trata de mero erro formal, já que a contabilização do crédito adicional se deu por excesso de arrecadação, portanto, os controles orçamentários, financeiros e contábeis foram comprometidos pelo erro na abertura dos créditos adicionais.

Sendo assim, a única forma de regularizar a situação seria a apresentação dos registros de retificação dos lançamentos incorretos, no entanto, não há essa evidência na manifestação da defesa.

Portanto, mantém-se a irregularidade pela Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de **R\$ 222.220,19**, na fonte de recursos "**603**".

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Determine à Administração que:

1.1 no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, conforme relatado no item 5 do Tópico 3.1.3, do relatório técnico preliminar.

1.2 adequar integralmente as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com as Resoluções CFC nº 1.133/2008 e 1.437/2013 (NBC T 16.6), em especial, as inconformidades encontradas dentro do escopo da análise das contas de governo, apresentada no Tópico 5.1.6, do relatório técnico preliminar, quais sejam:

1.2.1 Em relação às Notas Explicativas do **Balanco Orçamentário**:

1.2.1.1 Evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);

1.2.1.2 Evidenciação das Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;

1.2.1.3 Evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.





1.2.2 Em relação às Notas Explicativas do **Balanco Financeiro**:

1.2.2.1 Evidenciação em notas explicativas das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão;

1.2.2.2 Evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado que devem ser reconhecidos no resultado Patrimonial;

1.2.2.3 Evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo;

1.2.2.4 Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas;

1.2.2.5 A depreciação, amortização e exaustão para cada período reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.

1.3 Adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para a apuração da ocorrência de dano ao erário pelos pagamentos de juros e multas incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme situação encontrada relatada no Tópico 6.4.1.1.1 - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS, do relatório técnico preliminar, nos termos do Art. 149, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP.

1.4 Complemente no exercício de 2023, o valor de **R\$ 142.183.649,40**, correspondente à diferença **remanescente** de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal, conforme análise técnica apresentada no Tópico 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021, do relatório técnico preliminar.

2. Recomende à Administração que:

2.1 Aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de LDO no âmbito municipal, considerando-se a análise técnica apresentada no Tópico 3.1.2, Item 1, do relatório técnico preliminar:

2.1.1 A LDO seja instruída com a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.2 O Demonstrativo de Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior da LDO contemple uma explanação sobre os resultados obtidos, em especial as discrepâncias existentes entre os valores projetados das metas fiscais e os montantes realizados, bem como que se atente para o preenchimento dos dados demonstrados, evitando apresentar informações incorretas que prejudicam a análise e tomadas de decisões;

2.1.3 O Demonstrativo VI, do Anexo II que trata da avaliação financeira e atuarial do RPPS e apresenta o Plano Previdenciário, esteja acompanhado de notas explicativas acerca de variações abruptas do 'Resultado Previdenciário' de um exercício para o outro.

2.2 Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da análise da meta de resultado primário apresentada Tópico 7.1, no relatório técnico preliminar.

3. Instaura processo de auditoria para a apuração de eventuais danos ao erário, verificação da fidedignidade dos registros contábeis das dívidas contraídas e apuração de responsabilidades pelo não recolhimentos das obrigações tributárias, conforme apresentado no tópico de INTRODUÇÃO desta análise técnica.





4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - **manteve-se** as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1 e 4.1 e, **alterou-se e manteve-se**, as apontadas nos itens 3.1 e 5.1.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, **manteve-se** as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1 e 4.1 e, **alterou-se e manteve-se**, as apontadas nos itens 3.1 e 5.1.

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167-A da Constituição Federal de 1988.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 191.465.193,39 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.1) *Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 222.220,19, na fonte de recursos "603". - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 6 de Novembro de 2023.

EDNEI ECKEL
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. CONCLUSIVO CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 3.193.655.374,04	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.231.545.588,60
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 400.842.546,26	R\$ 0,00	R\$ 400.842.546,26
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 3.594.497.920,30	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.632.388.134,86
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 3.594.497.920,30	R\$ 37.890.214,56	R\$ 3.632.388.134,86
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 3.138.071.317,86	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.418.792.970,21
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 408.710.807,67	R\$ 0,00	R\$ 408.710.807,67
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 3.546.782.125,53	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.827.503.777,88
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 3.546.782.125,53	R\$ 280.721.652,35	R\$ 3.827.503.777,88
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 47.715.794,77	-R\$ 242.831.437,79	-R\$ 195.115.643,02





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 3.535.539,63	R\$ 114.910,00	R\$ 3.650.449,63
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 51.251.334,40	-R\$ 242.716.527,79	-R\$ 191.465.193,39

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

* Quadro atualizado neste relatório.

Quadro 1.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) - Apêndice A (a)	R\$ 115.272.323,05	R\$ 0,00	R\$ 115.272.323,05
Receitas Líquidas Intraorçamentárias - Apêndice A (b)	R\$ 140.912.766,90	R\$ 0,00	R\$ 140.912.766,90
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 256.185.089,95	R\$ 0,00	R\$ 256.185.089,95
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 256.185.089,95	R\$ 0,00	R\$ 256.185.089,95
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) - Apêndice B (f)	R\$ 379.264.388,39	R\$ 19.506,12	R\$ 379.283.894,51
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias - Apêndice B (g)	R\$ 122.353,09	R\$ 0,00	R\$ 122.353,09
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 379.386.741,48	R\$ 19.506,12	R\$ 379.406.247,60
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 379.386.741,48	R\$ 19.506,12	R\$ 379.406.247,60
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	-R\$ 123.201.651,53	-R\$ 19.506,12	-R\$ 123.221.157,65
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	-R\$ 123.201.651,53	-R\$ 19.506,12	-R\$ 123.221.157,65

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

* Quadro atualizado neste relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Receita Orçamentária 2022 - RPPS

APÊNDICE - A

Receita Orçamentária 2022 - RPPS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Receita Orçamentária - de JANEIRO a ENCERRAMENTO/2022

Município: CUIABA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	117.226.637,00	115.272.323,05	0,00	1.954.313,95
1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	101.273.637,00	97.719.687,16	0,00	3.553.949,84
1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	101.273.637,00	97.719.687,16	0,00	3.553.949,84
1.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	101.273.637,00	97.719.687,16	0,00	3.553.949,84
1.2.1.5.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	101.273.637,00	97.719.687,16	0,00	3.553.949,84
1.2.1.5.01.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	90.823.637,00	82.720.489,24	0,00	8.103.147,76
1.2.1.5.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	90.823.637,00	82.656.208,90	0,00	8.167.428,10
1.2.1.5.01.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	0,00	64.280,34	64.280,34	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	9.400.000,00	13.694.953,99	4.294.953,99	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.400.000,00	13.694.953,99	4.294.953,99	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	1.050.000,00	1.304.243,93	254.243,93	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS -	1.050.000,00	1.304.243,93	254.243,93	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	633.185,78	133.185,78	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	500.000,00	633.185,78	133.185,78	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	500.000,00	633.185,78	133.185,78	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	500.000,00	633.185,78	133.185,78	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	500.000,00	633.185,78	133.185,78	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.203.000,00	16.919.450,11	1.716.450,11	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.102.000,00	6.567.811,76	465.811,76	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	6.100.000,00	6.567.811,76	467.811,76	0,00
1.9.2.2.03.0.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	135.235,36	135.235,36	0,00
1.9.2.2.03.0.1.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -	0,00	135.235,36	135.235,36	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.100.000,00	6.432.576,40	332.576,40	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	6.100.000,00	6.432.576,40	332.576,40	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.101.000,00	10.351.638,35	1.250.638,35	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.101.000,00	10.351.638,35	1.250.638,35	0,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	9.100.000,00	10.351.638,35	1.251.638,35	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	9.100.000,00	10.286.786,69	1.186.786,69	0,00
1.9.9.9.03.0.2.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	0,00	64.851,66	64.851,66	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	127.716.363,00	140.912.766,90	13.196.403,90	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	127.716.363,00	140.912.766,90	13.196.403,90	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	127.716.363,00	140.912.766,90	13.196.403,90	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	127.716.363,00	140.912.766,90	13.196.403,90	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	123.276.363,00	135.441.420,41	12.165.057,41	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra	123.276.363,00	135.441.420,41	12.165.057,41	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	123.276.363,00	135.377.140,07	12.100.777,07	0,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	0,00	64.280,34	64.280,34	0,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OFSS	4.440.000,00	5.471.346,49	1.031.346,49	0,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	4.440.000,00	5.471.346,49	1.031.346,49	0,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	4.440.000,00	4.440.913,80	913,80	0,00
7.2.1.5.51.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	0,00	1.030.432,69	1.030.432,69	0,00
	TOTAL GERAL	245.133.000,00	256.185.089,95	0,00	0,0





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Despesa Orçamentária 2022 - RPPS

APÊNDICE - B

Despesa Orçamentária 2022 - RPPS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Despesa Orçamentária - de JANEIRO a ENCERRAMENTO/2022

Município: CUIABA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



Dotação	Descrição	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	385.476.375,20	379.367.235,36	379.308.527,54	378.927.087,08
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	368.516.866,09	366.649.820,10	366.648.321,08	366.266.880,62
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	39.719,90	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	38.719,90	37.220,88	37.220,88
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	368.277.146,19	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0,00	321.847.021,57	321.847.021,57	321.534.671,17
3.1.90.03	PENSÕES	0,00	43.609.634,93	43.609.634,93	43.546.598,47
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	960.671,02	960.671,02	960.671,02
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	63.219,28	63.219,28	57.165,68
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	8.200,31	8.200,31	8.200,31
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	200.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	122.353,09	122.353,09	122.353,09
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.959.509,11	12.717.415,26	12.660.206,46	12.660.206,46
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	59.069,48	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	58.069,48	52.078,02	52.078,02
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.900.439,63	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0,00	56,47	56,47	56,47
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	9.039,60	9.039,60	9.039,60
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	22.545,09	17.253,23	17.253,23
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	15.053,63	15.053,63	15.053,63
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	37.805,75	37.805,75	37.805,75
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	7.018.653,69	6.976.836,86	6.976.836,86
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	0,00	171.965,02	167.856,37	167.856,37
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	140,00	140,00	140,00
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	2.426,30	2.426,30	2.426,30
3.3.90.86	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	5.052.277,80	5.052.277,80	5.052.277,80
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	44.069,24	44.069,24	44.069,24
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	285.313,19	285.313,19	285.313,19
3.3.90.98	DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	367.906,12	19.506,12	18.971,60	18.971,60
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	367.906,12	19.506,12	18.971,60	18.971,60
4.4.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	7.906,12	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	6.906,12	6.371,60	6.371,60
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	360.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00
9.9.99.00	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99	TOTAL GERAL	412.704.957,37	379.386.741,48	379.327.499,14	378.946.058,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Mensagem 22/2023

APÊNDICE - C

Mensagem 22/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCESSO Nº.: 31564/2023

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:
200

Data do Protocolo:
10/08/2023 10:03:25

Data da Elaboração:
10/08/2023 10:03:24

Autoria:
Executivo Municipal (Câmara Digital)

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 22/2023)



OF GP Nº 2342/2023

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 22/2023 com a respectiva proposta de lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 22/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 22/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão busca a autorização legislativa para parcelamento de dívida relativas a contribuições Sociais do Poder Executivo Municipal perante órgão da União.

Este projeto de lei busca autorização legislativa para parcelamento de dívidas relativos a tributos e contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal junto à órgãos da União.

Os valores que se encontram sem quitação compreendem:

- a) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública no montante principal de R\$ 132.559.556,19, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN; referente a IRRF e PIS/COFINS/CSLL;
- b) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana no montante principal de R\$ 16.031.639,28, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a IRRF;
- c) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da Fundo Único Municipal de Educação no montante principal de R\$ 3.377.529,39, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS;
- d) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento do tesouro municipal no montante principal de R\$ 13.829.469,07, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS e com a Secretaria da Receita Federal.



A regularização destas obrigações através de parcelamento ou reparcelamento é imprescindível para que o Município obtenha as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos da União, sendo que estas certidões são de caráter obrigatório para liberação de repasses oriundos de convênios, emendas parlamentares ou operações de créditos em andamento.

Por outro lado, o recolhimento imediato por parte do Município quitando em definitivo as obrigações fiscais, torna-se orçamentariamente e financeiramente impossível, pois a destinação imediata de aportes financeiros para tal fim neste volume implicaria necessariamente num impacto em diversas outras obrigações não fiscais como os demais custeios necessários para a manutenção e conservação da cidade e dos serviços públicos. Também tal possibilidade não seria possível face a queda da arrecadação da cota parte do ICMS, que no período de janeiro a julho deste exercício já representou uma frustração de 30 milhões de reais se comparado ao mesmo período do exercício anterior.

Logo, a alternativa prudencial é o parcelamento destas obrigações financeiras ao mínimo de 60 meses.

Compete ainda a este Poder esclarecer que desde o início desta gestão, sempre foi prioridade a ampliação dos serviços ao cidadão e a melhoria na qualidade destes serviços, resultando numa gestão que promove a demanda da sociedade de forma humanizada, o que se deu em todas as áreas do governo, sem nunca deixar de se atentar a situação fiscal sempre superavitária.

Todavia, com o início da pandemia em 2020 que durou até final de 2021, a saúde pública foi prioridade máxima e o Município assumiu a referência no tratamento da COVID principalmente nos serviços de alto custo (serviços que de fato salvaram vidas) tratando praticamente de todo o Estado de MT.

Tal demanda elevou os gastos com a saúde em 50% nos anos de 2020 e 2021 (aumento de 385 milhões em relação a 2019, período pré pandêmico), todavia os repasses do Estado e da União no mesmo período aumentou somente 20%, resultando em uma diferença de 286 milhões que tiveram que ser sustentados com recursos próprios do município.

Inevitavelmente, a situação financeira, durante e após o período pandêmico, foi afetada, devendo o gestor público ter que escolher entre as prioridades de pagamentos os serviços públicos oferecidos ao cidadão ou as obrigações fiscais correntes. E, como observa-se, os montantes de obrigações fiscais em aberto, na sua quase totalidade, são de responsabilidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e correspondem ao período da



crise mundial vivenciada em virtude da pandemia.

Consigna-se que a espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, parágrafo único, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 41, I e XXII da **Lei Orgânica Municipal**, os quais dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município) (Original sem grifos).

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2023.

autoriza O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO ou reparcelamento DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS e contribuições FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União.

Parágrafo Único. As dívidas de empresa pública e/ou autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar assunção das respectivas dívidas, nos termos requeridos pelo órgão credor, e fica autorizado, o Poder Executivo, a exigir contragarantias da respectiva empresa pública e/ou autarquia, permitindo o desconto mensal nos contratos de repasses vigentes até o montante da parcela mensal devida.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária e juros e encargos de mora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Processo Eletrônico



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinete@prefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



Processo: 31564/2023 - PL 200/2023

Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Prefeitura Municipal de Cuiabá

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 31564/2023 - PL 200/2023

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Incluída no Expediente

Próxima Fase: 8. Leitura do Projeto

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUIR NA LEITURA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023.

Rafael Martine
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martine



Processo: 31564/2023 - PL 200/2023

Fase Atual: 8. Leitura do Projeto

Ação Realizada: Lido em Plenário

Próxima Fase: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

LIDO EM 10/08/2023

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023.

Rafael Martine
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martine



Processo: 31564/2023 - PL 200/2023

Fase Atual: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa

Ação Realizada: Lei Anexada

Próxima Fase: 8. Despacho às Comissões

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

ENCAMINHO O PROCESSO PARA QUE SE COLHA O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CI N. 407/2023.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2023.

Rafael Martine
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martine





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Mensagem 24/2023

APÊNDICE - D

Mensagem 24/2023



MENSAGEM Nº 24/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com base no artigo 148-R do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, como parte do saneamento solicitado nos autos do Processo Legislativo Eletrônico 31.564/2023 (Mensagem nº 022/2023) que trata de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais e dá outras providências*”, apresentamos para apreciação dos nobres Vereadores a presente **EMENDA MODIFICATIVA do art. 1º do Projeto de Lei**, que visa atender as medidas apontadas no Parecer nº 328/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que conste no texto do projeto de lei os valores do montante de tributos federais a serem parcelados junto à União.

Reza o dispositivo regimental o seguinte:

“Art. 148-R O Poder Executivo poderá apresentar Projeto Substitutivo em qualquer fase de tramitação. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 1º Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo, o autor podará apresentar Emenda por Meio de Mensagem Aditiva. **Modificativa**, Supressiva ou Aglutinativa. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 2º As **emendas serão encaminhadas pelo Sistema eletrônico por mensagem com numeração própria e remissão ao número da Mensagem da proposta principal.** (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021).”

A Mensagem em apreço que encaminha a anexa Emenda Modificativa está diretamente vinculada ao Processo Legislativo nº 31.564/2023.



Trata-se de saneamento de proposição requerido através do PARECER Nº. 328/2023 da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, os quais encaminhamos nos termos do relatório e documentos em anexos.

Compete ainda a este Poder esclarecer em mensagem complementar que quase a totalidade dos débitos onde se espera autorização para parcelamentos (93%), referem-se a contribuições sociais e tributos devidos à União pela Empresa Pública de Saúde Pública – ECSP. Empresa está constituída com personalidade jurídica de direito privado que dispõem de faturamento próprio conquistado mediante contratos de gestão com a Secretaria de Saúde de Cuiabá para prestação de serviços e gestão hospitalar.

Assim, por sua constituição jurídica, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública é uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia financeira, portanto, a gestão interna das receitas, despesas e obrigações é de responsabilidade de sua diretoria executiva.

É certo que, durante a pandemia da COVID-19, com o aumento da demanda de atendimentos bem com o aumento em mais de 200% em diversos medicamentos e insumos hospitalares, a gestão da ECSP manteve a priorização do atendimento ao usuário, comprometendo sua capacidade financeira para pagamento de encargos fiscais.

De qualquer forma, é imperativo ressaltar que o Executivo Municipal, na qualidade de gestor do orçamento geral do município, ao tomar conhecimento das dívidas pendentes de encargos não recolhidos, ainda que de responsabilidade de órgãos da administração indireta, assume a responsabilidade de adotar medidas para resolver a situação encontrada. O objetivo é evitar qualquer comprometimento nos serviços essenciais prestados à população.

Nesse contexto, a abordagem mais prudente consiste no parcelamento das dívidas de natureza fiscal até por se tratar de um instrumento legal disponível ao gestor.

Considerando sanados os apontamentos feitos pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, por meio dos documentos enviados bem como da presente Emenda, solicitamos a análise e a continuidade da tramitação legislativa na expectativa do pronto acolhimento da proposta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus



Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

processo principal nº 31.654/2023 (Mensagem nº 022/2023)

modifica a redação do art. 1º do projeto de lei de autoria do poder executivo que “autoriza O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO ou parcelamento DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS e contribuições FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, mantendo-se a redação original dos demais dispositivos, que passa ter a seguinte redação:



“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 163.645.295,92 referente ao principal, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento.

§1º O montante relativo ao principal corresponde aos encargos:

I) R\$ 130.662.698,40 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo R\$ 77.229.354,35 referente a INSS, R\$ 16.881.599,38 referente a FGTS, R\$ 19.937.061,06 referente a IRRF, R\$ 15.904.760,32 referente a PIS/COFINS/CSLL e R\$ 709.923,29 referente a MULTAS acessórias;

II) R\$ 16.272.557,64 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sendo R\$ 14.927.984,40 referente a INSS e R\$ 1.344.573,24 referente a IRRF;

III) R\$ 16.710.039,88 correspondente a débitos da Administração Direta, sendo R\$ 4.346.081,67 referente a INSS e R\$ 12.363.958,21 referente a PASEP.

§2º No caso das dívidas de empresas públicas e/ou autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar assunção das respectivas dívidas, nos casos exigidos pelo órgão arrecadador, bem como autorizado a exigir contragarantias nos contratos de repasses vigentes, até o montante da parcela mensal devida.”

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Empenhos da função saúde em 2022 - PMC e ECSP

APÊNDICE - E

Empenhos da função saúde em 2022 - PMC e ECSP



CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA/2022**

GERADO EM: 01/11/2023 20:48:05

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: **EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA/2022**

GERADO EM: 01/11/2023 20:52:57

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Elemento de Despesa	Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Elemento de Despesa
03/01/2022	000001/2022	Fundo Mur	91.000,00	4	03/01/2022	000001/2022	INTERLAGO	0,00	39
03/01/2022	000002/2022	Fundo Mur	11.070.000,00	4	03/01/2022	000002/2022	Med Wuici	0,00	39
03/01/2022	000003/2022	Fundo Mur	290.000,00	11	26/01/2022	000003/2022	Med Wuici	903.000,00	39
03/01/2022	000004/2022	Fundo Mur	39.000,00	49	26/01/2022	000004/2022	Logidata Sc	0,00	30
03/01/2022	000005/2022	Fundo Mur	18.725.000,00	11	26/01/2022	000005/2022	Logidata Sc	0,00	30
03/01/2022	000006/2022	Fundo Mur	75.000,00	4	26/01/2022	000006/2022	INDUSTRIA	0,00	30
03/01/2022	000007/2022	Fundo Mur	235.000,00	11	26/01/2022	000007/2022	HBR MEDIC	0,00	39
03/01/2022	000008/2022	Fundo Mur	55.000,00	49	26/01/2022	000008/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
03/01/2022	000009/2022	Fundo Mur	945.000,00	94	26/01/2022	000009/2022	A & g Servi	0,00	39
03/01/2022	000010/2022	Banco do E	1,86	39	26/01/2022	000010/2022	Clinica de	172.020,00	39
03/01/2022	000011/2022	Banco do E	15.000,00	39	26/01/2022	000011/2022	Clinica de	148.520,00	39
03/01/2022	000012/2022	Fundo Mur	1.000.000,00	48	26/01/2022	000012/2022	META EXTI	0,00	39
03/01/2022	000013/2022	Fundo Mur	24.005,46	96	26/01/2022	000013/2022	CS BRASIL I	4.850,00	39
03/01/2022	000014/2022	Fundo Mur	1.200.000,00	48	26/01/2022	000014/2022	CLINICA DI	4.020,00	30
03/01/2022	000015/2022	Fundo Mur	2.300.000,00	48	26/01/2022	000015/2022	CLINICA DI	9.503,00	30
03/01/2022	000016/2022	Fundo Mur	500.000,00	48	26/01/2022	000016/2022	NUTRILIFE	12.635,40	30
03/01/2022	000017/2022	Fundo Mur	8.700,00	8	26/01/2022	000017/2022	CLINICA DI	1.190,00	30
03/01/2022	000018/2022	Fundo Mur	600.000,00	48	26/01/2022	000018/2022	NUTRILIFE	4.626,00	30
03/01/2022	000019/2022	Fundo Mur	634.000,00	49	26/01/2022	000019/2022	NUTRILIFE	5.614,66	30
03/01/2022	000020/2022	Instituto N	2.619.000,00	13	26/01/2022	000020/2022	CLINICA DI	510,00	30
03/01/2022	000021/2022	Instituto M	3.377.000,00	13	26/01/2022	000021/2022	Guiomar V	12.800,00	30
03/01/2022	000022/2022	Caixa Econ	4.091,63	13	26/01/2022	000022/2022	NUTRI CAR	8.448,00	30
03/01/2022	000023/2022	Banco do E	38.000,00	39	26/01/2022	000023/2022	CLINICA DI	2.025,00	30
03/01/2022	000024/2022	Fundo Mur	190.000,00	93	26/01/2022	000024/2022	NUTRI CAR	8.785,92	30
03/01/2022	000025/2022	SUELEN DA	9.000,00	93	26/01/2022	000025/2022	CLINICA DI	11.336,15	30
03/01/2022	000026/2022	SUELEN DA	1.251,67	93	26/01/2022	000026/2022	NUTRI CAR	3.680,00	30
03/01/2022	000027/2022	Stelmat Te	66.842,87	40	26/01/2022	000027/2022	NUTRI CAR	4.964,00	30
03/01/2022	000028/2022	Stelmat Te	100.000,00	40	26/01/2022	000028/2022	NUTRI CAR	2.956,80	30
03/01/2022	000029/2022	WHL Empr	47.500,00	39	26/01/2022	000029/2022	NUTRI CAR	2.238,72	30
03/01/2022	000030/2022	WHL Empr	47.500,00	39	26/01/2022	000030/2022	NUTRI CAR	5.457,00	30
03/01/2022	000031/2022	Vb Comérc	21.370,00	39	26/01/2022	000031/2022	MD COMEI	82.863,35	30
03/01/2022	000032/2022	Vb Comérc	30.000,00	39	26/01/2022	000032/2022	MD COMEI	21.510,00	30
03/01/2022	000033/2022	Vb Comérc	20.000,00	39	26/01/2022	000033/2022	MD COMEI	2.088,00	30
03/01/2022	000034/2022	BRASILCAR	30.332,22	39	26/01/2022	000034/2022	MD COMEI	19.384,60	30
03/01/2022	000035/2022	BRASILCAR	30.000,00	39	26/01/2022	000035/2022	Jbs Servico	0,00	39
03/01/2022	000036/2022	Thyssenkru	0,00	39	26/01/2022	000036/2022	UROLASER	132.700,00	39
03/01/2022	000037/2022	V M PEREIF	9.692,50	39	26/01/2022	000037/2022	CLINICA DI	13.031,40	30
03/01/2022	000038/2022	Rua Botafo	0,00	30	26/01/2022	000038/2022	CGR AMBIE	23.109,50	39
03/01/2022	000039/2022	L.B LEÃO JL	16.601,13	30	26/01/2022	000039/2022	CLINICA DI	6.800,00	30
03/01/2022	000040/2022	CORECO TE	100.000,00	39	26/01/2022	000040/2022	CGR AMBIE	27.399,90	39
03/01/2022	000041/2022	CORECO TE	130.000,00	39	26/01/2022	000041/2022	CGR AMBIE	16.531,80	39
03/01/2022	000042/2022	CORECO TE	50.881,04	39	26/01/2022	000042/2022	CGR AMBIE	10.399,30	39
03/01/2022	000043/2022	GRAFICA D	0,00	39	26/01/2022	000043/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
03/01/2022	000044/2022	Domingos	1.828,50	39	26/01/2022	000044/2022	COOPERAT	458.700,00	39
03/01/2022	000045/2022	Domingos	1.000,00	39	26/01/2022	000045/2022	AFC AUTOI	0,00	39
03/01/2022	000046/2022	DDMIX TEF	89.304,75	39	26/01/2022	000046/2022	GL OXIGEN	278.857,95	30
03/01/2022	000047/2022	DDMIX TEF	89.304,75	39	26/01/2022	000047/2022	GL OXIGEN	3.366,00	30
03/01/2022	000048/2022	GRAFICA D	0,00	39	26/01/2022	000048/2022	GL OXIGEN	6.062,00	30
03/01/2022	000049/2022	GRAFICA D	0,00	39	26/01/2022	000049/2022	GL OXIGEN	540,00	30
03/01/2022	000050/2022	COMPRESHI	82.500,00	39	26/01/2022	000050/2022	GL OXIGEN	680,00	30
03/01/2022	000051/2022	EFICAZ LOC	1.720,50	39	26/01/2022	000051/2022	GL OXIGEN	4.692,00	30
03/01/2022	000052/2022	CORECO TE	120.855,28	39	26/01/2022	000052/2022	GL OXIGEN	1.496,00	30
03/01/2022	000053/2022	Correios Er	227,18	39	26/01/2022	000053/2022	GL OXIGEN	680,00	30
03/01/2022	000054/2022	ALLEGRA TI	24.000,00	39	26/01/2022	000054/2022	SUPLEN MI	17.605,70	30
03/01/2022	000055/2022	Ideal Prest	153.288,75	39	26/01/2022	000055/2022	ENDOCARE	0,00	30
03/01/2022	000056/2022	Ideal Prest	150.000,00	39	26/01/2022	000056/2022	MIRANDA	12.750,22	30
03/01/2022	000057/2022	Excelencia	41.000,00	39	26/01/2022	000057/2022	MIRANDA	50.712,62	30
03/01/2022	000058/2022	Excelencia	41.000,00	39	26/01/2022	000058/2022	MIRANDA	11.366,69	30
03/01/2022	000059/2022	Excelencia	43.000,00	39	26/01/2022	000059/2022	MIRANDA	6.296,24	30
03/01/2022	000060/2022	FRANZNER	35.000,00	39	26/01/2022	000060/2022	MIRANDA	14.788,41	30
03/01/2022	000061/2022	FRANZNER	35.038,56	39	26/01/2022	000061/2022	MIRANDA	16.446,95	30
03/01/2022	000062/2022	Ita Empres	50.000,00	39	26/01/2022	000062/2022	MIRANDA	17.145,40	30
03/01/2022	000063/2022	Ita Empres	49.624,95	39	26/01/2022	000063/2022	R. C. S. BAF	41.317,35	39
03/01/2022	000064/2022	Programa I	0,00	39	26/01/2022	000064/2022	R. C. S. BAF	651.228,45	39
03/01/2022	000065/2022	LUCIO MAI	4.994,28	36	26/01/2022	000065/2022	DOUGLAS C	435.390,00	39
03/01/2022	000066/2022	MURANO C	120.000,00	39	26/01/2022	000066/2022	DOUGLAS C	375.000,00	39

Data de processamento: 30/10/2023

Página:



03/01/2022	000067/2022	ADEMIR SE	5.000,00	36	26/01/2022	000067/2022	DOUGLAS (350.000,00	39
03/01/2022	000068/2022	MURANO (23.158,93	39	26/01/2022	000068/2022	MULTITEC	14.500,02	39
03/01/2022	000069/2022	MARIA COI	2.118,02	36	26/01/2022	000069/2022	ONE LAUDI	238.085,73	39
03/01/2022	000070/2022	MURANO (150.000,00	39	26/01/2022	000070/2022	EMPRESA (4.379.723,73	4
03/01/2022	000071/2022	CLAUDIA M	529,51	36	26/01/2022	000071/2022	POSTO LEB	0,00	30
03/01/2022	000072/2022	CLEBER OU	529,50	36	26/01/2022	000072/2022	POSTO LEB	0,00	30
03/01/2022	000073/2022	MURANO (120.000,00	39	26/01/2022	000073/2022	White Mar	96.543,06	30
03/01/2022	000074/2022	CATIA REG	529,51	36	26/01/2022	000074/2022	EMPRESA (338,82	8
03/01/2022	000075/2022	JAQUELINE	529,50	36	26/01/2022	000075/2022	White Mar	0,00	39
03/01/2022	000076/2022	José Aman	6.500,00	36	26/01/2022	000076/2022	EMPRESA (44.124,39	49
03/01/2022	000077/2022	REGINA DA	4.714,97	36	26/01/2022	000077/2022	BRIVIA COI	0,00	30
03/01/2022	000078/2022	MEDLAB A'	19.118,00	39	26/01/2022	000078/2022	RAMARK IN	0,00	30
03/01/2022	000079/2022	MEDLAB A'	19.118,00	39	26/01/2022	000079/2022	CLINICA DI	28.816,64	30
03/01/2022	000080/2022	José Claudi	3.700,00	36	26/01/2022	000080/2022	CLINICA DI	30.826,14	30
03/01/2022	000081/2022	Priscila Cris	3.386,54	36	26/01/2022	000081/2022	EMPRESA (1.241.724,15	4
03/01/2022	000082/2022	MEDLAB A'	14.880,00	39	26/01/2022	000082/2022	EMPRESA (16.525,32	49
03/01/2022	000083/2022	MURANO (0,00	40	26/01/2022	000083/2022	CLINICA DI	57.211,28	30
03/01/2022	000084/2022	MURANO (0,00	40	26/01/2022	000084/2022	CLINICA DI	20.734,12	30
03/01/2022	000085/2022	MURANO (0,00	40	26/01/2022	000085/2022	EMPRESA (7.356,71	4
03/01/2022	000086/2022	Elevamat C	12.067,42	39	26/01/2022	000086/2022	CLINICA DI	75.066,60	30
03/01/2022	000087/2022	Matheus Fi	20.000,00	39	26/01/2022	000087/2022	QUALITY C	213.202,87	30
03/01/2022	000088/2022	Matheus Fi	15.000,00	39	26/01/2022	000088/2022	EMPRESA (53.908,72	93
03/01/2022	000089/2022	Oi S.A. Tel	15.023,25	40	26/01/2022	000089/2022	SOMEC SEF	504.000,00	39
03/01/2022	000090/2022	Oi S.A. Tel	10.000,00	40	26/01/2022	000090/2022	EMPRESA (68.933,66	11
03/01/2022	000091/2022	Oi S.A. Tel	17.000,00	39	26/01/2022	000091/2022	LABORSAN	0,00	39
03/01/2022	000092/2022	Oi S.A. Tel	17.800,00	39	26/01/2022	000092/2022	EMPRESA (135.825,00	94
03/01/2022	000093/2022	Oi S.A. Tel	18.366,54	39	26/01/2022	000093/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
03/01/2022	000094/2022	Oi S.A. Tel	18.000,00	39	26/01/2022	000094/2022	INSTITUTO	572.337,80	39
03/01/2022	000095/2022	Matheus Fi	82.800,00	39	26/01/2022	000095/2022	EMPRESA (433.279,55	4
03/01/2022	000096/2022	LOG LAB IN	50.000,00	40	26/01/2022	000096/2022	GRIFORT IN	299.771,55	39
03/01/2022	000097/2022	Matheus Fi	82.800,00	39	26/01/2022	000097/2022	CORECO TE	852.532,56	39
03/01/2022	000098/2022	Matheus Fi	82.800,00	39	26/01/2022	000098/2022	GABRIELLY	759,53	4
03/01/2022	000099/2022	LOG LAB IN	100.000,00	40	26/01/2022	000099/2022	GABRIELLY	594,01	4
03/01/2022	000100/2022	Associação	2.515.396,29	39	26/01/2022	000100/2022	LABORSAN	611.692,07	39
03/01/2022	000101/2022	LOG LAB IN	201.601,25	40	26/01/2022	000101/2022	NUTRI CAR	13.577,52	30
03/01/2022	000102/2022	LOG LAB IN	210.000,00	40	26/01/2022	000102/2022	SUELLEN D	363,60	4
03/01/2022	000103/2022	Grifforth U	312.497,78	39	26/01/2022	000103/2022	CENTRO DE	263.774,50	39
03/01/2022	000104/2022	Grifforth U	200.000,00	39	26/01/2022	000104/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
03/01/2022	000105/2022	Sociedade	1.881.192,22	39	26/01/2022	000105/2022	HELIENA F	585,89	4
03/01/2022	000106/2022	Grifforth U	260.000,00	39	26/01/2022	000106/2022	GOLDENPL	100.847,83	30
03/01/2022	000107/2022	Soc. P.A. IV	3.879.857,74	39	26/01/2022	000107/2022	THYSSENKI	4.337,70	39
03/01/2022	000108/2022	CEPHEID BI	1.760,50	39	26/01/2022	000108/2022	T J DE OLIV	74.483,60	30
03/01/2022	000109/2022	GRÁFICA E	0,00	39	26/01/2022	000109/2022	T J DE OLIV	81.050,00	30
03/01/2022	000110/2022	CORECO TE	389.999,09	39	26/01/2022	000110/2022	LUCIMAR F	485,76	4
03/01/2022	000111/2022	Associação	243.036,35	39	26/01/2022	000111/2022	HIPERMED	163.169,60	39
03/01/2022	000112/2022	CLARO S/A	6.544,66	39	26/01/2022	000112/2022	HIPERMED	157.705,00	39
03/01/2022	000113/2022	CLARO S/A	6.544,66	39	26/01/2022	000113/2022	MEIRE REG	714,63	4
03/01/2022	000114/2022	A.S.Santos	0,00	39	26/01/2022	000114/2022	HIPERMED	117.180,00	39
03/01/2022	000115/2022	Sociedade	1.277.619,81	39	26/01/2022	000115/2022	YASMIN AF	408,56	4
03/01/2022	000116/2022	Oi S.A. Tel	42.752,73	39	26/01/2022	000116/2022	HIPERMED	428.001,00	39
03/01/2022	000117/2022	CORECO TE	100.000,00	39	26/01/2022	000117/2022	MILENA DC	1.120,36	4
03/01/2022	000118/2022	CORECO TE	100.000,00	39	26/01/2022	000118/2022	RUBERVAL	629,71	4
03/01/2022	000119/2022	CORECO TE	116.389,37	39	26/01/2022	000119/2022	HIPERMED	1.640.567,50	39
03/01/2022	000120/2022	Soc. P.A. IV	1.218.611,10	39	26/01/2022	000120/2022	EDINEIA M	826,22	4
03/01/2022	000121/2022	ROGER AN	0,00	39	26/01/2022	000121/2022	HIPERMED	428.001,00	39
03/01/2022	000122/2022	Biomedic E	27.900,00	39	26/01/2022	000122/2022	AFC AUTOI	280.000,00	39
03/01/2022	000123/2022	WLT EMPR	0,00	39	26/01/2022	000123/2022	HIPERMED	5.600,00	39
03/01/2022	000124/2022	Supridatas	0,00	39	26/01/2022	000124/2022	HIPERMED	7.000,00	39
03/01/2022	000125/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	26/01/2022	000125/2022	HIPERMED	113.400,00	39
03/01/2022	000126/2022	Prodelc Inv	3.500,00	39	26/01/2022	000126/2022	HIPERMED	8.295,68	39
03/01/2022	000127/2022	R. C. S. BAF	500.000,00	39	26/01/2022	000127/2022	HIPERMED	36.400,00	39
03/01/2022	000128/2022	DOC SECUF	462.275,00	40	26/01/2022	000128/2022	UNIMED CI	64.105,60	4
03/01/2022	000129/2022	DOC SECUF	462.275,00	40	26/01/2022	000129/2022	UNIMED CI	27.294,33	4
03/01/2022	000130/2022	R. C. S. BAF	557.468,80	39	26/01/2022	000130/2022	LABORSAN	177.368,51	39
03/01/2022	000131/2022	AFC AUTOI	75.835,00	40	26/01/2022	000131/2022	UNIMED CI	1.268,41	4
03/01/2022	000132/2022	AFC AUTOI	75.835,00	40	26/01/2022	000132/2022	UNIMED CI	1.573,03	4
03/01/2022	000133/2022	Sociedade	259.309,49	39	26/01/2022	000133/2022	HELP VIDA	25.226,04	39
03/01/2022	000134/2022	Denise C. C	37.392,06	40	26/01/2022	000134/2022	HIPERBARI	181.159,50	39
03/01/2022	000135/2022	Denise C. C	40.567,62	40	26/01/2022	000135/2022	UNIMED CI	79.558,19	4
03/01/2022	000136/2022	Soc. P.A. IV	396.400,00	39	26/01/2022	000136/2022	UNIMED CI	32.618,71	4
03/01/2022	000137/2022	W.a. Equip	50.000,00	39	26/01/2022	000137/2022	NUTRANA	42.002,54	30
03/01/2022	000138/2022	W.a. Equip	34.108,31	39	26/01/2022	000138/2022	NUTRANA	4.836,27	30
03/01/2022	000139/2022	Associação	2.542.681,21	92	26/01/2022	000139/2022	CROSCARD	27.865,67	4



03/01/2022	000140/2022	Instituto de	197.344,90	39	26/01/2022	000140/2022	CROSCARD	26.341,10	4
03/01/2022	000141/2022	Clínica de T	391.207,31	39	26/01/2022	000141/2022	Jbs Servico	0,00	39
03/01/2022	000142/2022	Clínica de T	200.000,00	39	26/01/2022	000142/2022	CORECO TE	0,00	39
03/01/2022	000143/2022	Instituto Li	246.117,31	39	26/01/2022	000143/2022	CORECO TE	139.825,40	39
03/01/2022	000144/2022	Instituto Li	200.000,00	39	26/01/2022	000144/2022	TITANIUM (0,00	39
03/01/2022	000145/2022	Mediclin Cê	75.256,00	39	26/01/2022	000145/2022	TITANIUM (0,00	39
03/01/2022	000146/2022	Sociedade	1.410.865,44	92	26/01/2022	000146/2022	TITANIUM (0,00	39
03/01/2022	000147/2022	Sociedade	298.000,00	92	26/01/2022	000147/2022	RICARDO V	3.000,00	93
03/01/2022	000148/2022	FABRICA D	0,00	30	26/01/2022	000148/2022	SUPLEN MI	0,00	30
03/01/2022	000149/2022	Centro de I	17.544,00	39	26/01/2022	000149/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
03/01/2022	000150/2022	GOLDENPL	1.128,00	30	26/01/2022	000150/2022	SUPLEN MI	82.750,58	30
03/01/2022	000151/2022	GOLDENPL	7.034,04	30	26/01/2022	000151/2022	TITANIUM (15.509,12	30
03/01/2022	000152/2022	Hospital de	308.544,29	39	26/01/2022	000152/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
03/01/2022	000153/2022	Hospital de	174.582,15	39	26/01/2022	000153/2022	TITANIUM (74.729,26	30
03/01/2022	000154/2022	CLINILAB -	200.000,00	39	26/01/2022	000154/2022	TITANIUM (17.456,06	30
03/01/2022	000155/2022	ESTRELA C	17.995,00	30	26/01/2022	000155/2022	SINDICATC	12.183,52	4
03/01/2022	000156/2022	CLINILAB -	212.139,94	39	26/01/2022	000156/2022	SINDICATC	1.425,21	4
03/01/2022	000157/2022	INSTITUTO	150.000,00	39	26/01/2022	000157/2022	MIRANDA -	52.074,12	30
03/01/2022	000158/2022	INSTITUTO	179.711,95	39	26/01/2022	000158/2022	INOVAÇÃC	5.598,40	30
03/01/2022	000159/2022	ESTRELA C	175.111,55	30	26/01/2022	000159/2022	GESTAO EM	4.830,00	30
03/01/2022	000160/2022	CLINEMAT	400.000,00	39	26/01/2022	000160/2022	FAMA DIST	0,00	30
03/01/2022	000161/2022	CLINEMAT	452.366,71	39	26/01/2022	000161/2022	FAMA DIST	119.078,62	30
03/01/2022	000162/2022	Centro de I	18.920,00	39	26/01/2022	000162/2022	FAMA DIST	106.802,17	30
03/01/2022	000163/2022	Adilvan Co	1.674,20	30	26/01/2022	000163/2022	SINDICATC	11.415,00	4
03/01/2022	000164/2022	Centro de I	350.000,00	39	26/01/2022	000164/2022	SINDICATC	12.066,17	4
03/01/2022	000165/2022	Centro de I	189.037,98	39	26/01/2022	000165/2022	DISNORMA	50.025,00	30
03/01/2022	000166/2022	ASSOCIAÇ	392.915,87	39	26/01/2022	000166/2022	SINDICATC	1.425,21	4
03/01/2022	000167/2022	FABRICA D	12.870,00	30	26/01/2022	000167/2022	Sintese Cor	21.883,17	30
03/01/2022	000168/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	26/01/2022	000168/2022	Sintese Cor	54.950,00	30
03/01/2022	000169/2022	Adilvan Co	82.840,07	30	26/01/2022	000169/2022	Valdiro Soç	0,00	39
03/01/2022	000170/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	26/01/2022	000170/2022	MINISTERI	2.843,51	94
03/01/2022	000171/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	26/01/2022	000171/2022	MINISTERI	1.422,56	94
03/01/2022	000172/2022	Sociedade	35.180,16	39	26/01/2022	000172/2022	MINISTERI	2.135,03	94
03/01/2022	000173/2022	Sociedade	112.756,53	39	26/01/2022	000173/2022	MINISTERI	852,42	94
03/01/2022	000174/2022	HIPERBARI	103.332,80	39	26/01/2022	000174/2022	DEL SERVIÇ	169.508,72	39
03/01/2022	000175/2022	Soc. P.A. IV	1.058.021,72	39	26/01/2022	000175/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
03/01/2022	000176/2022	Studio Con	160.000,00	52	26/01/2022	000176/2022	Med Wuici	0,00	39
03/01/2022	000177/2022	Studio Con	132.090,00	52	28/01/2022	000177/2022	NOT NUCLI	0,00	39
03/01/2022	000178/2022	Soc. P.A. IV	119.534,82	39	28/01/2022	000178/2022	SinpenSinc	4.765,00	4
03/01/2022	000179/2022	Studio Con	91.600,00	52	28/01/2022	000179/2022	SinpenSinc	4.640,00	4
03/01/2022	000180/2022	ESTRELA C	77.250,00	30	28/01/2022	000180/2022	SinpenSinc	509,12	4
03/01/2022	000181/2022	Injex Indus	281.940,00	30	28/01/2022	000181/2022	SinpenSinc	483,57	4
03/01/2022	000182/2022	ESTRELA C	77.250,00	30	28/01/2022	000182/2022	Banco do B	11.464,04	39
03/01/2022	000183/2022	Disnorma (21.737,52	30	28/01/2022	000183/2022	FUNDO DE	406,00	47
03/01/2022	000184/2022	Soc. P.A. IV	370.181,66	92	28/01/2022	000184/2022	NOT NUCLI	0,00	39
03/01/2022	000185/2022	Soc. P.A. IV	1.450.739,56	92	28/01/2022	000185/2022	W.A EQUIF	0,00	40
03/01/2022	000186/2022	Soc. P.A. IV	467.000,00	92	28/01/2022	000186/2022	W.A EQUIF	0,00	40
03/01/2022	000187/2022	Sociedade	35.180,16	92	28/01/2022	000187/2022	ESTRELA C	123.884,17	30
03/01/2022	000188/2022	Sociedade	112.753,53	92	28/01/2022	000188/2022	White Mar	14.000,00	39
03/01/2022	000189/2022	NABELLA C	1.750,50	30	28/01/2022	000189/2022	White Mar	14.000,00	39
03/01/2022	000190/2022	Disnorma (200.000,00	30	28/01/2022	000190/2022	White Mar	14.000,00	39
03/01/2022	000191/2022	Disnorma (103.340,80	30	28/01/2022	000191/2022	White Mar	16.800,00	39
03/01/2022	000192/2022	NUTRI CAR	264.872,00	30	28/01/2022	000192/2022	MEDCOM I	447.982,78	30
03/01/2022	000193/2022	EMPRESA (5.158.223,82	39	28/01/2022	000193/2022	COOPERAT	458.700,00	39
03/01/2022	000194/2022	EMPRESA (7.419.295,80	39	28/01/2022	000194/2022	UGOLINI &	11.318,84	30
03/01/2022	000195/2022	EMPRESA (9.426.480,38	39	28/01/2022	000195/2022	UROLASER	133.800,00	39
03/01/2022	000196/2022	EMPRESA (1.200.000,00	39	28/01/2022	000196/2022	TITANIUM (28.858,37	30
03/01/2022	000197/2022	EMPRESA (956.000,00	39	28/01/2022	000197/2022	TITANIUM (361,81	30
03/01/2022	000198/2022	EMPRESA (8.115.209,02	39	28/01/2022	000198/2022	TITANIUM (13.565,00	30
03/01/2022	000199/2022	NUTRI CAR	4.550,00	30	28/01/2022	000199/2022	TITANIUM (1.085,43	30
10/01/2022	000200/2022	IRINEIDE C.	14.544,00	93	28/01/2022	000200/2022	TITANIUM (950,00	30
12/01/2022	000201/2022	Instituto Li	114.401,48	92	28/01/2022	000201/2022	EMPRESA (0,00	11
13/01/2022	000202/2022	ULTRAMEC	1.000.000,00	92	28/01/2022	000202/2022	TITANIUM (77.985,25	30
14/01/2022	000203/2022	POSTO DE	39.019,10	30	28/01/2022	000203/2022	TITANIUM (2.700,00	30
14/01/2022	000204/2022	POSTO DE	39.019,09	30	28/01/2022	000204/2022	Jbs Servico	17.600,00	39
14/01/2022	000205/2022	POSTO DE	39.019,09	30	28/01/2022	000205/2022	Jbs Servico	17.600,00	39
17/01/2022	000206/2022	CLARO S/A	5.485,57	92	28/01/2022	000206/2022	HIPERMED	14.266,70	39
17/01/2022	000207/2022	ALLEGRA TI	24.000,00	92	28/01/2022	000207/2022	HIPERMED	837.595,83	39
19/01/2022	000208/2022	Conselho F	233,94	39	28/01/2022	000208/2022	Filtros Curi	0,00	30
19/01/2022	000209/2022	CORECO TE	389.999,09	92	28/01/2022	000209/2022	HIPERMED	1.705.870,00	39
20/01/2022	000210/2022	CORECO TE	90.625,40	92	28/01/2022	000210/2022	R. C. S. BAF	665.075,10	39
20/01/2022	000211/2022	Instituto Li	189.180,39	92	28/01/2022	000211/2022	AFC AUTOI	70.750,00	39
21/01/2022	000212/2022	Correios Er	38,07	92	28/01/2022	000212/2022	NUTRI CAR	8.289,00	30



24/01/2022	000213/2022	CBA FARM	50.076,88	92	28/01/2022	000213/2022	NUTRI CAR	1.376,40	30
24/01/2022	000214/2022	CGR AMBI	130.796,27	92	28/01/2022	000214/2022	NUTRI CAR	4.320,00	30
24/01/2022	000215/2022	OI S.A. Tel	16.215,60	92	28/01/2022	000215/2022	NUTRI CAR	339,20	30
24/01/2022	000216/2022	OI S.A. Tel	2.619,16	92	28/01/2022	000216/2022	NUTRI CAR	656,00	30
24/01/2022	000217/2022	OI S.A. Tel	7.819,64	92	28/01/2022	000217/2022	NUTRI CAR	11.816,80	30
24/01/2022	000218/2022	OI S.A. Tel	6.636,33	92	28/01/2022	000218/2022	NUTRI CAR	8.659,00	30
26/01/2022	000219/2022	Giacomo Li	38.757,28	93	28/01/2022	000219/2022	NUTRI CAR	3.896,00	30
26/01/2022	000220/2022	RAFAEL OL	41.867,13	93	28/01/2022	000220/2022	NUTRI CAR	20.992,00	30
26/01/2022	000221/2022	HELOIZA CI	9.170,97	93	28/01/2022	000221/2022	NUTRI CAR	19.292,50	30
26/01/2022	000222/2022	Stelmat Te	49.103,61	92	28/01/2022	000222/2022	CLINICA DI	1.175,00	30
26/01/2022	000223/2022	Stelmat Te	60.000,00	92	28/01/2022	000223/2022	CLINICA DI	2.187,00	30
27/01/2022	000224/2022	MICHELLY I	17.305,03	93	28/01/2022	000224/2022	CLINICA DI	69.694,78	30
27/01/2022	000225/2022	TASSIO RU	39.162,09	93	28/01/2022	000225/2022	NUTRANA	43.655,15	30
27/01/2022	000226/2022	JESSICA ED	3.455,33	93	28/01/2022	000226/2022	NUTRI CAR	6.994,20	30
27/01/2022	000227/2022	Clinica de l	512.606,18	92	28/01/2022	000227/2022	NUTRI CAR	13.525,48	30
27/01/2022	000228/2022	CYAN PAPE	48.389,00	30	28/01/2022	000228/2022	FAMA DIST	119.270,82	30
27/01/2022	000229/2022	CYAN PAPE	0,00	30	28/01/2022	000229/2022	NUTRI CAR	11.208,92	30
27/01/2022	000230/2022	CYAN PAPE	0,00	30	28/01/2022	000230/2022	DEL SERVIÇ	0,00	39
27/01/2022	000231/2022	CYAN PAPE	0,00	30	28/01/2022	000231/2022	CLINICA DI	485,75	30
28/01/2022	000232/2022	Prodelc Inv	3.500,00	92	28/01/2022	000232/2022	CLINICA DI	5.120,00	30
28/01/2022	000233/2022	Concessior	41.044,14	39	28/01/2022	000233/2022	CLINICA DI	1.870,20	30
28/01/2022	000234/2022	Concessior	2.156,92	39	28/01/2022	000234/2022	CLINICA DI	2.955,00	30
28/01/2022	000235/2022	Concessior	99.432,05	39	28/01/2022	000235/2022	CLINICA DI	3.000,00	30
28/01/2022	000236/2022	Concessior	55.324,74	39	28/01/2022	000236/2022	CLINICA DI	3.045,00	30
28/01/2022	000237/2022	Rede Cemã	853.932,57	92	28/01/2022	000237/2022	CLINICA DI	662,50	30
28/01/2022	000238/2022	Rede Cemã	62.627,32	92	28/01/2022	000238/2022	CLINICA DI	1.006,00	30
28/01/2022	000239/2022	Rede Cemã	325.160,79	92	28/01/2022	000239/2022	CLINICA DI	1.006,00	30
28/01/2022	000240/2022	Rede Cemã	24.112,20	92	28/01/2022	000240/2022	CLINICA DI	2.210,00	30
28/01/2022	000241/2022	Rede Cemã	389.956,70	92	28/01/2022	000241/2022	CLINICA DI	1.995,00	30
28/01/2022	000242/2022	Rede Cemã	200.000,00	39	28/01/2022	000242/2022	CLINICA DI	721,78	30
28/01/2022	000243/2022	Rede Cemã	140.000,00	39	28/01/2022	000243/2022	CLINICA DI	12.369,20	30
28/01/2022	000244/2022	Rede Cemã	440.000,00	39	28/01/2022	000244/2022	CLINICA DI	4.055,60	30
28/01/2022	000245/2022	Rede Cemã	100.000,00	39	28/01/2022	000245/2022	CLINICA DI	2.200,00	30
28/01/2022	000246/2022	Rede Cemã	200.000,00	39	28/01/2022	000246/2022	CLINICA DI	5.887,10	30
28/01/2022	000247/2022	Rede Cemã	24.264,83	39	28/01/2022	000247/2022	CLINICA DI	7.505,00	30
28/01/2022	000248/2022	Rede Cemã	510.000,00	39	28/01/2022	000248/2022	CLINICA DI	11.271,00	30
31/01/2022	000249/2022	OI S.A. Tel	6.072,51	39	28/01/2022	000249/2022	CLINICA DI	889,50	30
31/01/2022	000250/2022	CLINEMAT	772.240,97	92	28/01/2022	000250/2022	CLINICA DI	3.137,30	30
31/01/2022	000251/2022	José Aman	6.500,00	92	28/01/2022	000251/2022	Manoel Go	51.404,82	30
31/01/2022	000252/2022	MARIA COI	2.118,02	92	28/01/2022	000252/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
31/01/2022	000253/2022	CLAUDIA N	529,50	92	28/01/2022	000253/2022	AFC AUTOI	70.750,00	39
31/01/2022	000254/2022	CLATA REG	529,51	92	28/01/2022	000254/2022	CENOFISCC	0,00	39
31/01/2022	000255/2022	JAQUELINE	529,50	92	28/01/2022	000255/2022	CENOFISCC	0,00	39
31/01/2022	000256/2022	CLEBER OU	529,51	92	28/01/2022	000256/2022	J p Constru	0,00	39
31/01/2022	000257/2022	Disnorma (65.984,55	92	28/01/2022	000257/2022	J p Constru	0,00	39
31/01/2022	000258/2022	ASSOCIAÇ	54.112,90	92	28/01/2022	000258/2022	GL OXIGEN	288.718,43	30
01/02/2022	000259/2022	CORECO TE	76.289,66	92	28/01/2022	000259/2022	GL OXIGEN	54.876,03	30
01/02/2022	000260/2022	CORECO TE	9.062,54	92	28/01/2022	000260/2022	DOMINGO	3.721,40	30
01/02/2022	000261/2022	CORECO TE	180.000,00	92	28/01/2022	000261/2022	VIDRA?ARI	590,00	30
01/02/2022	000262/2022	CORECO TE	73.111,50	92	28/01/2022	000262/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
01/02/2022	000263/2022	Disnorma (194.970,70	92	28/01/2022	000263/2022	CENTRO DI	249.835,00	39
02/02/2022	000264/2022	Help Vida F	6.457,41	92	28/01/2022	000264/2022	ASTRAMEC	6.000,00	39
02/02/2022	000265/2022	Help Vida F	13.632,31	92	28/01/2022	000265/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
02/02/2022	000266/2022	Help Vida F	13.632,31	92	28/01/2022	000266/2022	BONE MED	215.921,25	39
02/02/2022	000267/2022	Help Vida F	1.434,98	92	28/01/2022	000267/2022	BONE MED	0,00	39
02/02/2022	000268/2022	Help Vida F	4.304,94	92	28/01/2022	000268/2022	DOUGLAS (312.700,00	39
03/02/2022	000269/2022	ASSOCIAÇ	85.767,08	92	28/01/2022	000269/2022	UROLASER	130.400,00	39
03/02/2022	000270/2022	ASSOCIAÇ	440.159,06	92	28/01/2022	000270/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
03/02/2022	000271/2022	Centro de l	2.752,00	92	28/01/2022	000271/2022	HIPERBARI	208.569,72	39
03/02/2022	000272/2022	Posto Lebl	60.000,00	92	28/01/2022	000272/2022	A.W.G COM	106.171,67	39
03/02/2022	000273/2022	Posto Lebl	57.667,44	92	28/01/2022	000273/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
03/02/2022	000274/2022	Hospital de	45.402,48	92	28/01/2022	000274/2022	DOUGLAS (159.000,00	39
03/02/2022	000275/2022	MEDLAB A	38.236,00	92	28/01/2022	000275/2022	BONE MED	215.921,25	39
03/02/2022	000276/2022	Hospital de	3.298,56	92	28/01/2022	000276/2022	CLARO S.A	0,00	40
03/02/2022	000277/2022	EFICAZ LOC	1.720,50	92	28/01/2022	000277/2022	CLARO S.A	0,00	40
03/02/2022	000278/2022	Hospital de	12.221,25	92	28/01/2022	000278/2022	Guiomar V	14.848,00	30
03/02/2022	000279/2022	ADEMIR SE	5.000,00	92	28/01/2022	000279/2022	AL CEZAR (3.486,00	52
03/02/2022	000280/2022	Hospital de	13.133,64	92	28/01/2022	000280/2022	HELP VIDA	173.319,18	39
03/02/2022	000281/2022	DISBANCO	9.747,66	30	28/01/2022	000281/2022	INSTITUTO	546.526,40	39
03/02/2022	000282/2022	W.a. Equip	150.000,00	92	28/01/2022	000282/2022	LABORSAN	653.128,55	39
03/02/2022	000283/2022	W.a. Equip	142.336,26	92	28/01/2022	000283/2022	SUPLEN MI	11.080,00	30
03/02/2022	000284/2022	V M PEREIF	18.017,80	92	28/01/2022	000284/2022	DOUGLAS (538.160,00	39
03/02/2022	000285/2022	Matheus Fr	124.000,00	92	28/01/2022	000285/2022	SUPLEN MI	25.877,17	30



03/02/2022	000286/2022	Matheus F	124.400,00	92	28/01/2022	000286/2022	CORECO TE	852.532,56	39
03/02/2022	000287/2022	Clínica de T	219.380,02	39	28/01/2022	000287/2022	HIPERMED	0,00	39
03/02/2022	000288/2022	VICTOR BO	39.267,65	92	28/01/2022	000288/2022	SUPLEN MI	18.750,00	30
03/02/2022	000289/2022	Vb Comérc	30.000,00	92	28/01/2022	000289/2022	SOMECE SEF	519.960,00	39
03/02/2022	000290/2022	Vb Comérc	38.515,20	92	28/01/2022	000290/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
03/02/2022	000291/2022	Matheus Fr	15.000,00	92	28/01/2022	000291/2022	SUPLEN MI	30.575,00	30
03/02/2022	000292/2022	Matheus Fr	20.000,00	92	28/01/2022	000292/2022	SUPLEN MI	16.360,00	30
04/02/2022	000293/2022	Supridatas	17.496,00	52	28/01/2022	000293/2022	LOG LAB IN	102.411,90	39
04/02/2022	000294/2022	REGINA DA	10.500,00	92	28/01/2022	000294/2022	MIRANDA	30.798,50	30
04/02/2022	000295/2022	REGINA DA	7.000,00	92	28/01/2022	000295/2022	C. JOSE LOI	12.350,00	39
04/02/2022	000296/2022	EMPRESA (5.158.223,82	39	28/01/2022	000296/2022	HIPERMED	0,00	39
04/02/2022	000297/2022	EMPRESA (3.419.890,70	39	28/01/2022	000297/2022	LOG LAB IN	151.603,32	39
04/02/2022	000298/2022	EMPRESA (9.426.480,38	39	28/01/2022	000298/2022	CS BRASIL I	4.850,00	39
04/02/2022	000299/2022	EMPRESA (1.200.000,00	39	28/01/2022	000299/2022	GL OXIGEN	207.730,95	30
04/02/2022	000300/2022	EMPRESA (1.108.000,00	39	28/01/2022	000300/2022	COOPERAT	449.900,00	39
04/02/2022	000301/2022	EMPRESA (8.115.209,02	39	28/01/2022	000301/2022	A.W.G COM	107.755,20	39
07/02/2022	000302/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	92	28/01/2022	000302/2022	NUTRILIFE	12.101,30	30
07/02/2022	000303/2022	ASSOCIAÇ	132.075,99	92	28/01/2022	000303/2022	White Mar	0,00	30
07/02/2022	000304/2022	ASSOCIAÇ	31,30	92	28/01/2022	000304/2022	White Mar	50.808,63	30
07/02/2022	000305/2022	Instituto de	206.868,10	92	28/01/2022	000305/2022	DISBRANCO	1.099,00	30
07/02/2022	000306/2022	CORECO TE	389.999,09	92	28/01/2022	000306/2022	White Mar	11.200,00	39
07/02/2022	000307/2022	CORECO TE	40.391,28	92	28/01/2022	000307/2022	DISNORMA	1.145,28	30
07/02/2022	000308/2022	CLINEMAT	1.553,60	92	28/01/2022	000308/2022	Dihol Dist.	12.927,20	30
07/02/2022	000309/2022	CORECO TE	76.289,66	92	28/01/2022	000309/2022	HEALTH TE	5.250,00	30
07/02/2022	000310/2022	CORECO TE	36.250,16	92	28/01/2022	000310/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
08/02/2022	000311/2022	NUTRI CAR	17.187,20	92	28/01/2022	000311/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
08/02/2022	000312/2022	NUTRI CAR	10.000,00	92	28/01/2022	000312/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
08/02/2022	000313/2022	ESTRELA C	448,00	91	28/01/2022	000313/2022	ALEXANDR	8.000,00	30
08/02/2022	000314/2022	HIPERBARI	102.332,80	92	28/01/2022	000314/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
08/02/2022	000315/2022	José Claudi	7.400,00	92	28/01/2022	000315/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
08/02/2022	000316/2022	Soc. P.A. IV	5.231.498,69	92	28/01/2022	000316/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
08/02/2022	000317/2022	LUCIO MAI	2.497,14	92	28/01/2022	000317/2022	CLINICA DI	6.140,00	30
08/02/2022	000318/2022	Associação	4.086.283,05	92	28/01/2022	000318/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
08/02/2022	000319/2022	CLINILAB -	383.271,33	92	28/01/2022	000319/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
08/02/2022	000320/2022	LUCIO MAI	4.994,28	92	28/01/2022	000320/2022	CLINICA DI	1.120,00	30
08/02/2022	000321/2022	Sociedade	4.081.481,31	92	28/01/2022	000321/2022	DEL SERVIÇ	22.000,00	39
08/02/2022	000322/2022	Instituto Li	1.440.522,82	92	28/01/2022	000322/2022	CLINICA DI	3.712,00	30
08/02/2022	000323/2022	ZETTA FRO	18.993,33	92	28/01/2022	000323/2022	VALORIZA	23.745,47	39
08/02/2022	000324/2022	Farmamed	38.313,60	91	28/01/2022	000324/2022	VALORIZA	118.893,00	39
08/02/2022	000325/2022	Dihol Dist.	17.487,50	30	28/01/2022	000325/2022	CLINICA DI	3.081,00	30
08/02/2022	000326/2022	ALLEGRA TI	48.000,00	92	28/01/2022	000326/2022	CLINICA DI	1.400,00	30
08/02/2022	000327/2022	Sintese Cor	99.944,52	92	28/01/2022	000327/2022	MD COMEI	1.385,00	30
09/02/2022	000328/2022	Programa I	368,04	92	28/01/2022	000328/2022	CLINICA DI	8.895,00	30
09/02/2022	000329/2022	Disnorma (706.515,66	30	28/01/2022	000329/2022	MD COMEI	39.243,75	30
09/02/2022	000330/2022	Programa I	1.236,40	92	28/01/2022	000330/2022	CLINICA DI	1.824,00	30
09/02/2022	000331/2022	Conselho F	233,94	39	28/01/2022	000331/2022	MD COMEI	28.305,40	30
09/02/2022	000332/2022	ALGRIO CC	42.300,00	30	28/01/2022	000332/2022	MD COMEI	45.835,90	30
10/02/2022	000333/2022	NUTRI CAR	2.300,00	92	28/01/2022	000333/2022	MD COMEI	3.608,00	30
10/02/2022	000334/2022	NUTRI CAR	1.584,00	92	28/01/2022	000334/2022	MD COMEI	32.287,50	30
10/02/2022	000335/2022	ESTRELA C	19.425,00	92	28/01/2022	000335/2022	ONE LAUDI	155.087,43	39
10/02/2022	000336/2022	INSTITUTO	169.542,64	92	28/01/2022	000336/2022	ONE LAUDI	139.083,99	39
10/02/2022	000337/2022	Priscila Cri	6.186,54	92	28/01/2022	000337/2022	White Mar	14.000,00	39
10/02/2022	000338/2022	Mediclin Ce	45.066,80	92	28/01/2022	000338/2022	MD COMEI	66.881,55	30
10/02/2022	000339/2022	VICTOR BO	40.000,00	92	28/01/2022	000339/2022	MEDNEUR	86.400,00	39
10/02/2022	000340/2022	VICTOR BO	56.324,85	92	28/01/2022	000340/2022	HIPERMED	117.180,00	39
10/02/2022	000341/2022	ASSOCIAÇ	19.162,11	92	28/01/2022	000341/2022	HIPERMED	459.890,00	39
10/02/2022	000342/2022	R. C. S. BAF	76.175,10	92	28/01/2022	000342/2022	HIPERMED	442.267,70	39
10/02/2022	000343/2022	NP Evento:	9.635,00	39	28/01/2022	000343/2022	COOPERAT	455.400,00	39
10/02/2022	000344/2022	MEDLAB A	14.880,00	92	28/01/2022	000344/2022	GRIFORT IN	20.933,65	39
11/02/2022	000345/2022	CGR AMBI	5.374,56	92	28/01/2022	000345/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
11/02/2022	000346/2022	CGR AMBI	3.084,64	92	28/01/2022	000346/2022	Farmace In	106.265,00	30
11/02/2022	000347/2022	CGR AMBI	1.464,64	92	28/01/2022	000347/2022	ICTEC EQU	54.000,00	30
11/02/2022	000348/2022	CGR AMBI	1.175,47	92	28/01/2022	000348/2022	MD COMEI	80.724,59	30
11/02/2022	000349/2022	CGR AMBI	11.567,36	92	28/01/2022	000349/2022	MD COMEI	1.150,00	30
11/02/2022	000350/2022	CGR AMBI	1.248,48	92	28/01/2022	000350/2022	FAMA DIST	119.190,04	30
11/02/2022	000351/2022	CGR AMBI	16.275,84	92	28/01/2022	000351/2022	FAMA DIST	107.744,87	30
11/02/2022	000352/2022	CGR AMBI	42.658,59	92	28/01/2022	000352/2022	White Mar	77.804,89	30
11/02/2022	000353/2022	ALLEGRA TI	12.799,99	92	28/01/2022	000353/2022	SHALON FI	95.962,60	30
11/02/2022	000354/2022	Andre Cabr	120.400,00	92	28/01/2022	000354/2022	Dihol Dist.	18.000,00	30
11/02/2022	000355/2022	Hipermed	47.560,00	92	28/01/2022	000355/2022	NUTRI CAR	18.245,76	30
11/02/2022	000356/2022	Hipermed	268.463,00	92	28/01/2022	000356/2022	?UAS CUIA	132.977,04	39
11/02/2022	000357/2022	J C Servico:	2.195.154,23	92	28/01/2022	000357/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
11/02/2022	000358/2022	Fundo Mur	9.500.000,00	4	28/01/2022	000358/2022	Clínica de	114.680,00	39



11/02/2022	000359/2022	Fundo Mur	16.500.000,00	11	28/01/2022	000359/2022	PETRO KF (18.560,98	30
11/02/2022	000360/2022	EMPRESA (5.158.223,82	39	01/02/2022	000360/2022	HIPERMED	1.702.210,00	39
11/02/2022	000361/2022	EMPRESA (4.784.000,80	39	09/02/2022	000361/2022	PRO-ATIVC	0,00	39
11/02/2022	000362/2022	EMPRESA (9.426.480,38	39	16/02/2022	000362/2022	UNIGASTRI	0,00	39
11/02/2022	000363/2022	EMPRESA (1.200.000,00	39	18/02/2022	000363/2022	Logidata Sc	0,00	30
11/02/2022	000364/2022	EMPRESA (4.108.000,00	39	18/02/2022	000364/2022	Logidata Sc	0,00	30
11/02/2022	000365/2022	EMPRESA (8.115.208,82	39	18/02/2022	000365/2022	LUME DIVI	0,00	39
11/02/2022	000366/2022	Fundo Mur	600.000,00	94	18/02/2022	000366/2022	LUME DIVI	0,00	39
11/02/2022	000367/2022	Fundo Mur	5.000,00	8	18/02/2022	000367/2022	MOTTIVA (19.240,83	30
11/02/2022	000368/2022	Fundo Mur	560.000,00	49	18/02/2022	000368/2022	PETRO KF (20.272,88	30
11/02/2022	000369/2022	Instituto N.	2.600.000,00	13	18/02/2022	000369/2022	MOTTIVA (19.227,87	30
11/02/2022	000370/2022	Instituto M	3.370.000,00	13	18/02/2022	000370/2022	EMPRESA (1.007,38	94
11/02/2022	000371/2022	Banco do B	35.000,00	39	18/02/2022	000371/2022	EMPRESA (1.021,28	94
11/02/2022	000372/2022	Fundo Mur	135.000,00	93	18/02/2022	000372/2022	EMPRESA (487.476,33	4
11/02/2022	000373/2022	SUELEN DA	10.251,67	93	18/02/2022	000373/2022	EMPRESA (48.223,02	93
11/02/2022	000374/2022	Sociedade	3,00	92	18/02/2022	000374/2022	EMPRESA (64.464,14	11
11/02/2022	000375/2022	COMPRESHI	247.500,00	39	18/02/2022	000375/2022	EMPRESA (132.936,19	94
11/02/2022	000376/2022	Centro de l	45.064,00	39	18/02/2022	000376/2022	EMPRESA (16.569,44	49
11/02/2022	000377/2022	INSTITUTO	595.599,40	39	18/02/2022	000377/2022	EMPRESA (1.143.818,82	4
11/02/2022	000378/2022	CORECO TE	779.998,18	39	18/02/2022	000378/2022	EMPRESA (49.039,80	49
11/02/2022	000379/2022	Programa l	0,00	39	18/02/2022	000379/2022	EMPRESA (56,47	8
11/02/2022	000380/2022	Stelmat Te	150.000,00	40	18/02/2022	000380/2022	EMPRESA (4.780.620,79	4
11/02/2022	000381/2022	Stelmat Te	200.000,00	40	18/02/2022	000381/2022	GABRIELLY	17,67	4
11/02/2022	000382/2022	CORECO TE	389.999,09	39	18/02/2022	000382/2022	SUELLEN D	363,60	4
11/02/2022	000383/2022	Stelmat Te	0,00	40	18/02/2022	000383/2022	HELIENA F/	585,89	4
11/02/2022	000384/2022	Stelmat Te	150.528,61	40	18/02/2022	000384/2022	HELIENA F/	716,35	4
11/02/2022	000385/2022	Thyssenkr	0,00	39	18/02/2022	000385/2022	LUCIMAR F	485,76	4
11/02/2022	000386/2022	Instituto de	592.034,70	39	18/02/2022	000386/2022	MEIRE REG	714,63	4
11/02/2022	000387/2022	DOC SECUF	431.340,00	40	18/02/2022	000387/2022	YASMIN AF	408,56	4
11/02/2022	000388/2022	DOC SECUF	399.999,75	40	18/02/2022	000388/2022	MILENA DC	1.107,56	4
11/02/2022	000389/2022	DOC SECUF	99.820,25	40	18/02/2022	000389/2022	RUBERVAL	557,70	4
11/02/2022	000390/2022	HIPERBARI	309.998,40	39	18/02/2022	000390/2022	EDINEIA M	826,22	4
11/02/2022	000391/2022	Biomedic E	83.700,00	39	18/02/2022	000391/2022	EMPRESA (4.467,80	94
11/02/2022	000392/2022	José Claudi	11.100,00	36	18/02/2022	000392/2022	EMPRESA (3.000,00	94
11/02/2022	000393/2022	CORECO TE	316.389,37	39	18/02/2022	000393/2022	EMPRESA (34,73	94
11/02/2022	000394/2022	CORECO TE	282.271,75	39	18/02/2022	000394/2022	EMPRESA (3.000,00	94
11/02/2022	000395/2022	CORECO TE	267.085,05	39	18/02/2022	000395/2022	LUME DIVI	149.000,00	39
11/02/2022	000396/2022	Clínica de l	1.000.000,00	39	18/02/2022	000396/2022	LUME DIVI	182.736,50	39
11/02/2022	000397/2022	Clínica de l	773.621,93	39	22/02/2022	000397/2022	GRIFORT IN	0,00	39
11/02/2022	000398/2022	CEPHEID BI	5.281,50	39	22/02/2022	000398/2022	EMPRESA (4.849,60	94
11/02/2022	000399/2022	Grifforth U	474.843,72	39	22/02/2022	000399/2022	GRIFORT IN	0,00	39
11/02/2022	000400/2022	Grifforth U	800.000,00	39	22/02/2022	000400/2022	EMPRESA (8.500,00	94
11/02/2022	000401/2022	Elevamat C	79.159,62	39	22/02/2022	000401/2022	GRIFORT IN	0,00	39
11/02/2022	000402/2022	OI S.A. Tele	71.166,54	39	22/02/2022	000402/2022	EMPRESA (5.400,00	94
11/02/2022	000403/2022	OI S.A. Tele	71.166,54	39	22/02/2022	000403/2022	EMPRESA (787,86	94
11/02/2022	000404/2022	OI S.A. Tele	71.166,54	39	22/02/2022	000404/2022	CAIXA ECO	293.453,44	13
11/02/2022	000405/2022	LOG LAB IN	280.800,62	40	22/02/2022	000405/2022	WALL CEN	0,00	39
11/02/2022	000406/2022	LOG LAB IN	280.800,62	40	22/02/2022	000406/2022	ELETRO FIC	0,00	39
11/02/2022	000407/2022	CLARO S/A	13.089,32	39	22/02/2022	000407/2022	Banco do B	0,00	39
11/02/2022	000408/2022	Hospital de	116.391,51	39	22/02/2022	000408/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
11/02/2022	000409/2022	CLARO S/A	13.089,32	39	22/02/2022	000409/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
11/02/2022	000410/2022	CLARO S/A	13.089,32	39	22/02/2022	000410/2022	RICARDO V	3.000,00	93
11/02/2022	000411/2022	Domingos	2.828,50	39	22/02/2022	000411/2022	SUELEN DA	9.000,00	93
11/02/2022	000412/2022	CLINILAB -	618.209,91	39	22/02/2022	000412/2022	EMPRESA (1.058,34	94
11/02/2022	000413/2022	Domingos	1.463,00	39	22/02/2022	000413/2022	EMPRESA (303,74	94
11/02/2022	000414/2022	CLINILAB -	618.209,91	39	22/02/2022	000414/2022	Camara de	165,00	39
11/02/2022	000415/2022	Denise C. C	121.405,69	40	22/02/2022	000415/2022	EMPRESA (2.378,63	94
11/02/2022	000416/2022	Denise C. C	122.000,00	40	22/02/2022	000416/2022	Banco do B	6.216,59	39
11/02/2022	000417/2022	Fundo Mur	90.000,00	4	02/03/2022	000417/2022	FAMILY ME	0,00	39
11/02/2022	000418/2022	LUCIO MAI	14.982,84	36	02/03/2022	000418/2022	OPUSPAC I	260.000,00	52
11/02/2022	000419/2022	Centro de l	1.000.000,00	39	02/03/2022	000419/2022	EMPRESA (13.370,10	4
11/02/2022	000420/2022	Centro de l	605.863,94	39	02/03/2022	000420/2022	White Mar	16.800,00	39
11/02/2022	000421/2022	Fundo Mur	300.000,00	11	02/03/2022	000421/2022	DOMINGO	4.941,10	30
11/02/2022	000422/2022	AFC AUTOI	149.990,00	40	02/03/2022	000422/2022	R. C. S. BAF	625.030,05	39
11/02/2022	000423/2022	Fundo Mur	20.000,00	49	02/03/2022	000423/2022	A.W.G COM	54.748,33	39
11/02/2022	000424/2022	AFC AUTOI	150.000,00	40	02/03/2022	000424/2022	A.W.G COM	20.128,91	39
11/02/2022	000425/2022	MURANO (246.343,09	39	02/03/2022	000425/2022	MIRANDA	24.570,67	30
11/02/2022	000426/2022	AFC AUTOI	155.010,00	40	02/03/2022	000426/2022	UGOLINI &	7.935,75	30
11/02/2022	000427/2022	Fundo Mur	40.000,00	4	02/03/2022	000427/2022	UGOLINI &	2.137,86	30
11/02/2022	000428/2022	MURANO (61.135,00	39	02/03/2022	000428/2022	WHITE MA	109.170,52	30
11/02/2022	000429/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	02/03/2022	000429/2022	HIPERBARI	203.528,76	39
11/02/2022	000430/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	02/03/2022	000430/2022	MIRANDA	39.167,55	30
11/02/2022	000431/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	02/03/2022	000431/2022	MIRANDA	28.966,02	30



11/02/2022	000432/2022	VICTOR BO	143.389,70	39	02/03/2022	000432/2022	HIPERMED	129.623,60	39
11/02/2022	000433/2022	VICTOR BO	143.389,70	39	02/03/2022	000433/2022	Clínica de	140.060,00	39
11/02/2022	000434/2022	VICTOR BO	143.389,70	39	02/03/2022	000434/2022	SIEMENS H	0,00	39
11/02/2022	000435/2022	VICTOR BO	143.389,70	39	02/03/2022	000435/2022	GRIFORT II	297.204,69	39
11/02/2022	000436/2022	R. C. S. BAF	500.000,00	39	02/03/2022	000436/2022	VIDRAÇARI	8.995,93	39
11/02/2022	000437/2022	R. C. S. BAF	17.781,70	39	02/03/2022	000437/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000438/2022	Fundo Mur	225.000,00	11	02/03/2022	000438/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
11/02/2022	000439/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	02/03/2022	000439/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000440/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	02/03/2022	000440/2022	White Mar	0,00	39
11/02/2022	000441/2022	MEDLAB A'	44.640,00	39	02/03/2022	000441/2022	CLINICA DI	2.616,00	30
11/02/2022	000442/2022	ASSOCIAÇ	300.000,00	39	02/03/2022	000442/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000443/2022	ASSOCIAÇ	277.744,60	39	02/03/2022	000443/2022	Manoel Gc	21.264,62	30
11/02/2022	000444/2022	Fundo Mur	25.000,00	49	02/03/2022	000444/2022	Manoel Gc	7.779,53	30
11/02/2022	000445/2022	Priscila Cri	10.159,62	36	02/03/2022	000445/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000446/2022	Rede Cem	1.020.000,00	39	02/03/2022	000446/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000447/2022	Femina Pr	525.396,64	39	02/03/2022	000447/2022	MULTITEC	4.833,34	39
11/02/2022	000448/2022	Femina Pr	427.169,39	39	02/03/2022	000448/2022	White Mar	11.200,00	39
11/02/2022	000449/2022	Femina Pr	120.000,00	39	02/03/2022	000449/2022	Manoel Gc	717,70	30
11/02/2022	000450/2022	Rede Cem	1.320.000,00	39	02/03/2022	000450/2022	White Mar	14.000,00	39
11/02/2022	000451/2022	L.B LEÃO JL	22.208,70	30	02/03/2022	000451/2022	SOMECS	504.000,00	39
11/02/2022	000452/2022	Rede Cem	1.320.000,00	39	02/03/2022	000452/2022	White Mar	16.800,00	39
11/02/2022	000453/2022	Fundo Mur	1.000.000,00	48	02/03/2022	000453/2022	CORECO TE	0,00	39
11/02/2022	000454/2022	Fundo Mur	1.356.000,00	48	02/03/2022	000454/2022	White Mar	14.000,00	39
11/02/2022	000455/2022	Vb Comérc	71.370,00	39	02/03/2022	000455/2022	White Mar	20.484,64	30
11/02/2022	000456/2022	Vb Comérc	71.370,00	39	02/03/2022	000456/2022	White Mar	27.000,68	30
11/02/2022	000457/2022	Vb Comérc	63.566,88	39	02/03/2022	000457/2022	T J DE OLIV	40.778,60	30
11/02/2022	000458/2022	Fundo Mur	600.000,00	48	02/03/2022	000458/2022	NUTRANA	68.218,94	39
11/02/2022	000459/2022	Fundo Mur	1.000.000,00	48	02/03/2022	000459/2022	UROLASER	125.800,00	39
11/02/2022	000460/2022	Rede Cem	78.000,00	39	02/03/2022	000460/2022	LABORSAN	665.437,29	39
11/02/2022	000461/2022	Matheus F	24.500,00	39	02/03/2022	000461/2022	CORECO TE	139.825,40	39
11/02/2022	000462/2022	Matheus F	41.400,00	39	02/03/2022	000462/2022	CENTRO DI	258.389,00	39
11/02/2022	000463/2022	Fundo Mur	2.500.000,00	48	02/03/2022	000463/2022	White Mar	9.062,40	30
11/02/2022	000464/2022	Matheus F	69.000,00	39	02/03/2022	000464/2022	Manoel Gc	35.771,85	30
11/02/2022	000465/2022	Rede Cem	1.110.000,00	39	02/03/2022	000465/2022	Manoel Gc	27.388,47	30
11/02/2022	000466/2022	Matheus F	29.900,00	39	02/03/2022	000466/2022	DOUGLAS (0,00	39
11/02/2022	000467/2022	Concessior	165.974,22	39	02/03/2022	000467/2022	THYSSENK	8.675,40	39
11/02/2022	000468/2022	Concessior	123.132,42	39	02/03/2022	000468/2022	MIRANDA	353,71	30
11/02/2022	000469/2022	Concessior	6.470,76	39	02/03/2022	000469/2022	¿UAS CUIA	115.029,22	39
11/02/2022	000470/2022	Concessior	298.296,15	39	02/03/2022	000470/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
11/02/2022	000471/2022	DDMIX TEF	186.733,50	39	02/03/2022	000471/2022	CLINICA DI	105.155,12	30
11/02/2022	000472/2022	DDMIX TEF	186.733,50	39	02/03/2022	000472/2022	ENDOCARE	165.833,96	30
11/02/2022	000473/2022	DDMIX TEF	0,00	39	02/03/2022	000473/2022	CLINICA DI	42.467,40	30
11/02/2022	000474/2022	DDMIX TEF	186.733,50	39	02/03/2022	000474/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
11/02/2022	000475/2022	OI S.A. Tel	42.752,73	39	02/03/2022	000475/2022	AFC AUTOI	786.000,00	40
11/02/2022	000476/2022	OI S.A. Tel	42.752,73	39	02/03/2022	000476/2022	SOMECS	0,00	39
11/02/2022	000477/2022	Ita Empres	148.874,85	39	02/03/2022	000477/2022	COOPERAT	388.300,00	39
11/02/2022	000478/2022	Ita Empres	92.536,14	39	02/03/2022	000478/2022	INSTITUTO	533.500,20	39
11/02/2022	000479/2022	ADEMIR SE	15.000,00	36	02/03/2022	000479/2022	HIPERMED	399.467,60	39
11/02/2022	000480/2022	REGINA DA	14.144,91	36	02/03/2022	000480/2022	HIPERMED	105.840,00	39
11/02/2022	000481/2022	José Aman	19.500,00	36	02/03/2022	000481/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
11/02/2022	000482/2022	Centro de I	20.296,00	39	02/03/2022	000482/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
11/02/2022	000483/2022	MARIA COI	3.318,23	36	02/03/2022	000483/2022	ONE LAUDI	114.587,63	39
11/02/2022	000484/2022	CLAUDIA N	829,56	36	02/03/2022	000484/2022	HIPERMED	0,00	39
11/02/2022	000485/2022	BRASILCAR	90.499,99	39	02/03/2022	000485/2022	Dihol Dist.	56.624,40	30
11/02/2022	000486/2022	CLEBER OU	829,55	36	02/03/2022	000486/2022	HEALTH TE	14.750,00	30
11/02/2022	000487/2022	CATIA REG	829,55	36	02/03/2022	000487/2022	INOVAÇAC	10.327,30	30
11/02/2022	000488/2022	JAQUELINE	829,55	36	02/03/2022	000488/2022	GL OXIGEN	325.406,05	30
11/02/2022	000489/2022	BRASILCAR	79.279,76	39	02/03/2022	000489/2022	DOUGLAS (73.600,00	39
11/02/2022	000490/2022	EFICAZ LOC	3.441,00	39	02/03/2022	000490/2022	GL OXIGEN	245,00	30
11/02/2022	000491/2022	V M PEREIF	20.545,38	39	02/03/2022	000491/2022	GL OXIGEN	125.052,61	30
11/02/2022	000492/2022	WHL Empr	142.500,00	39	02/03/2022	000492/2022	CORECO TE	852.532,56	39
11/02/2022	000493/2022	WHL Empr	142.500,00	39	02/03/2022	000493/2022	CENTRO DI	237.533,50	39
11/02/2022	000494/2022	Ideal Prest	454.933,13	39	02/03/2022	000494/2022	HIPERMED	447.000,00	39
11/02/2022	000495/2022	MEDLAB A'	38.236,00	39	02/03/2022	000495/2022	WALL CEN	0,00	30
11/02/2022	000496/2022	MEDLAB A'	76.472,00	39	02/03/2022	000496/2022	ELETRO FIC	0,00	30
11/02/2022	000497/2022	Ideal Prest	454.933,12	39	02/03/2022	000497/2022	SEMA SERA	1.651,07	39
11/02/2022	000498/2022	OI S.A. Tel	75.069,75	40	02/03/2022	000498/2022	SEMA SERA	825,54	39
11/02/2022	000499/2022	CORECO TE	100.000,00	39	02/03/2022	000499/2022	OI S.A.	28.754,20	40
11/02/2022	000500/2022	Excelencia	124.999,84	39	02/03/2022	000500/2022	Stock Med	5.806,08	30
11/02/2022	000501/2022	CORECO TE	81.282,92	39	02/03/2022	000501/2022	ENDOCARE	140.618,00	30
11/02/2022	000502/2022	Excelencia	249.999,68	39	02/03/2022	000502/2022	ENDOCARE	31.583,49	30
11/02/2022	000503/2022	ALLEGRA TI	36.000,00	39	02/03/2022	000503/2022	MOTTIVA C	23.252,79	30
11/02/2022	000504/2022	ALLEGRA TI	36.000,00	39	02/03/2022	000504/2022	A.W.G COM	27.377,42	39



11/02/2022	000505/2022	ROGER AN	0,00	39	02/03/2022	000505/2022	A.W.G COM	59.268,00	39
11/02/2022	000506/2022	GRAFICA D	0,00	39	02/03/2022	000506/2022	FAMA DIST	54.804,25	30
11/02/2022	000507/2022	MURANO C	0,00	40	02/03/2022	000507/2022	A.W.G COM	160.476,77	39
11/02/2022	000508/2022	FRANZNER	120.821,01	39	02/03/2022	000508/2022	FAMA DIST	72.912,98	30
11/02/2022	000509/2022	MURANO C	0,00	40	02/03/2022	000509/2022	FAMA DIST	11.636,95	30
11/02/2022	000510/2022	FRANZNER	120.821,01	39	02/03/2022	000510/2022	NUTRI CAR	9.270,00	30
11/02/2022	000511/2022	Prodelc Inv	6.183,34	39	02/03/2022	000511/2022	NUTRI CAR	1.969,50	30
11/02/2022	000512/2022	MURANO C	0,00	40	02/03/2022	000512/2022	NUTRI CAR	280,00	30
11/02/2022	000513/2022	CLINEMAT	1.278.550,07	39	02/03/2022	000513/2022	NUTRI CAR	3.772,00	30
11/02/2022	000514/2022	A.S.Santos	0,00	39	02/03/2022	000514/2022	NUTRI CAR	1.820,00	30
11/02/2022	000515/2022	CLINEMAT	1.278.550,07	39	02/03/2022	000515/2022	NUTRI CAR	2.870,00	30
11/02/2022	000516/2022	Supridatas	0,00	39	02/03/2022	000516/2022	NUTRI CAR	5.040,00	30
11/02/2022	000517/2022	CORECO TE	100.000,00	39	02/03/2022	000517/2022	NUTRI CAR	11.831,50	30
11/02/2022	000518/2022	CORECO TE	100.000,00	39	02/03/2022	000518/2022	NUTRI CAR	15.968,00	30
11/02/2022	000519/2022	CORECO TE	100.000,00	39	02/03/2022	000519/2022	NUTRI CAR	16.222,50	30
11/02/2022	000520/2022	GRAFICA D	0,00	39	02/03/2022	000520/2022	NUTRI CAR	32.170,50	30
11/02/2022	000521/2022	CORECO TE	542.643,12	39	02/03/2022	000521/2022	Sintese Cor	5.812,96	30
11/02/2022	000522/2022	GRAFICA E	743,04	39	02/03/2022	000522/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
11/02/2022	000523/2022	Instituto Li	669.175,97	39	02/03/2022	000523/2022	MEDNEUR	216.000,00	39
11/02/2022	000524/2022	Instituto Li	669.175,97	39	02/03/2022	000524/2022	SPRINGER I	0,00	39
11/02/2022	000525/2022	Câmara de	1.140,00	39	02/03/2022	000525/2022	DEL SERVIÇ	22.000,00	39
14/02/2022	000526/2022	Conselho F	233,94	39	02/03/2022	000526/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
14/02/2022	000527/2022	Conselho F	88,78	39	02/03/2022	000527/2022	DEL SERVIÇ	79.600,00	39
14/02/2022	000528/2022	DIA DE FES	19.161,60	30	02/03/2022	000528/2022	SPRINGER I	17.973,38	39
14/02/2022	000529/2022	CORECO TE	20.933,44	92	02/03/2022	000529/2022	DOUGLAS C	164.300,00	39
14/02/2022	000530/2022	Elevamat C	12.067,42	92	02/03/2022	000530/2022	UROLASER	149.400,00	39
14/02/2022	000531/2022	Biomedic E	27.900,00	92	02/03/2022	000531/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
14/02/2022	000532/2022	3M COM.D	164.792,00	30	02/03/2022	000532/2022	ALCIDES EV	0,00	39
14/02/2022	000533/2022	3M COM.D	164.901,01	30	02/03/2022	000533/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
14/02/2022	000534/2022	Davi de Lin	35.884,79	92	02/03/2022	000534/2022	DEL SERVIÇ	79.600,00	39
14/02/2022	000535/2022	Maria Conc	10.445,20	92	02/03/2022	000535/2022	SUPLEN MI	100.084,16	30
14/02/2022	000536/2022	OPÇÃO SEF	95.000,00	92	02/03/2022	000536/2022	Nord Prod	13.500,00	30
14/02/2022	000537/2022	Empresa A	55.705,30	92	02/03/2022	000537/2022	LUME DIVI	135.546,50	40
15/02/2022	000538/2022	Femina Pr	87.264,56	92	02/03/2022	000538/2022	MEDCOM I	0,00	30
15/02/2022	000539/2022	Femina Pr	27.353,38	92	02/03/2022	000539/2022	Sintese Cor	16.834,11	30
15/02/2022	000540/2022	MOTTIVA C	8.600,00	92	02/03/2022	000540/2022	TITANIUN C	74.625,98	30
18/02/2022	000541/2022	FLEXIBASE	295.000,00	39	02/03/2022	000541/2022	TITANIUN C	32.786,48	30
18/02/2022	000542/2022	FLEXIBASE	100.000,00	39	02/03/2022	000542/2022	Clínica de	69.560,00	39
18/02/2022	000543/2022	Centro de I	402.998,25	92	02/03/2022	000543/2022	HIPERMED	1.650.970,00	39
18/02/2022	000544/2022	CORECO TE	20.933,44	92	02/03/2022	000544/2022	Nord Prod	50.400,00	30
18/02/2022	000545/2022	Consortio	150.000,00	39	02/03/2022	000545/2022	DISNORMA	50.000,00	30
18/02/2022	000546/2022	Consortio	99.670,62	39	02/03/2022	000546/2022	Sintese Cor	4.703,53	30
18/02/2022	000547/2022	Consortio	397.617,00	39	02/03/2022	000547/2022	VALORIZA	163.433,22	39
18/02/2022	000548/2022	Adilvan Co	49.140,00	92	02/03/2022	000548/2022	Farmace In	126.224,60	30
18/02/2022	000549/2022	MEDLAB A	38.236,00	92	10/03/2022	000549/2022	FAMILY ME	0,00	39
18/02/2022	000550/2022	Centro de I	427.709,14	92	11/03/2022	000550/2022	W.K.F. DEC	0,00	39
18/02/2022	000551/2022	Centro de I	402.167,27	92	11/03/2022	000551/2022	DEL SERVIÇ	79.817,29	39
18/02/2022	000552/2022	Centro de I	426.065,27	92	11/03/2022	000552/2022	EMPRESA C	225,88	8
18/02/2022	000553/2022	WHL Empr	57.000,01	92	11/03/2022	000553/2022	EMPRESA C	16.581,53	49
18/02/2022	000554/2022	WHL Empr	57.000,01	92	11/03/2022	000554/2022	EMPRESA C	5.018.448,90	4
18/02/2022	000555/2022	CORECO TE	99.801,02	92	11/03/2022	000555/2022	EMPRESA C	49.008,65	49
18/02/2022	000556/2022	Disnorma C	6.954,00	30	11/03/2022	000556/2022	EMPRESA C	112,94	8
18/02/2022	000557/2022	Ideal Prest	303.288,75	92	11/03/2022	000557/2022	EMPRESA C	1.250.580,17	4
18/02/2022	000558/2022	Ideal Prest	203.288,75	92	11/03/2022	000558/2022	EMPRESA C	59.703,02	11
18/02/2022	000559/2022	Ideal Prest	100.000,00	92	11/03/2022	000559/2022	EMPRESA C	46.165,88	93
18/02/2022	000560/2022	LUCIO MAI	4.994,28	92	11/03/2022	000560/2022	EMPRESA C	573.684,80	4
18/02/2022	000561/2022	Dimaster C	38.232,00	30	11/03/2022	000561/2022	EMPRESA C	160.857,78	94
18/02/2022	000562/2022	Cientifica M	52.800,00	30	11/03/2022	000562/2022	EDUARDO	12.000,00	93
18/02/2022	000563/2022	Elevamat C	4.048,00	92	11/03/2022	000563/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
18/02/2022	000564/2022	Perfil Hosp	16.048,00	30	11/03/2022	000564/2022	RICARDO V	3.000,00	93
18/02/2022	000565/2022	ALIANCA H	12.182,00	30	11/03/2022	000565/2022	PAULO SEF	12.000,00	93
18/02/2022	000566/2022	CLINEMAT	819.910,18	92	11/03/2022	000566/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
18/02/2022	000567/2022	DDMIX TEF	57.642,77	92	11/03/2022	000567/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
18/02/2022	000568/2022	DDMIX TEF	90.000,00	92	11/03/2022	000568/2022	EMPRESA C	4.300,00	94
18/02/2022	000569/2022	DDMIX TEF	0,00	92	11/03/2022	000569/2022	EMPRESA C	6.000,00	94
18/02/2022	000570/2022	EXCELENCI	47.294,84	92	11/03/2022	000570/2022	EMPRESA C	46,37	94
18/02/2022	000571/2022	MD Comer	78.685,10	92	11/03/2022	000571/2022	EMPRESA C	5.000,00	94
18/02/2022	000572/2022	Unifarma C	200.000,00	92	11/03/2022	000572/2022	EMPRESA C	2.658,64	94
18/02/2022	000573/2022	Unifarma C	80.000,00	92	11/03/2022	000573/2022	EMPRESA C	265,86	94
18/02/2022	000574/2022	Unifarma C	214.913,91	92	11/03/2022	000574/2022	TRIBUNAL	73,11	94
18/02/2022	000575/2022	Unifarma C	240.000,00	92	11/03/2022	000575/2022	EMPRESA C	7.804,86	94
18/02/2022	000576/2022	EMPRESA C	773.313,15	92	11/03/2022	000576/2022	EMPRESA C	7.780,15	94
21/02/2022	000577/2022	Clínica de I	530.412,86	92	11/03/2022	000577/2022	TRIBUNAL	194,50	94



21/02/2022	000578/2022	R. C. S. BAF	108.685,56	92	11/03/2022	000578/2022	EMPRESA (931,79	94
21/02/2022	000579/2022	R j m Come	30.000,00	30	11/03/2022	000579/2022	EMPRESA (1.021,28	94
21/02/2022	000580/2022	R j m Come	69.651,60	30	11/03/2022	000580/2022	CAIXA ECO	918,82	13
21/02/2022	000581/2022	R j m Come	70.000,00	30	11/03/2022	000581/2022	CAIXA ECO	108.099,99	13
21/02/2022	000582/2022	Grifforth U	231.519,11	92	11/03/2022	000582/2022	CAIXA ECO	1.624,05	13
21/02/2022	000583/2022	FRANZNER	70.038,56	92	11/03/2022	000583/2022	CAIXA ECO	122.286,52	13
21/02/2022	000584/2022	ASSOCIAÇ/	203.058,96	92	11/03/2022	000584/2022	CAIXA ECO	166.099,00	13
21/02/2022	000585/2022	ASSOCIAÇ/	165.330,04	92	11/03/2022	000585/2022	Banco do B	6.359,96	39
21/02/2022	000586/2022	Associação	1.696.231,00	39	11/03/2022	000586/2022	CROSCARD	27.424,50	4
21/02/2022	000587/2022	ASSOCIAÇ/	249.175,33	92	11/03/2022	000587/2022	SinpenSinc	457,38	4
21/02/2022	000588/2022	Associação	224.486,36	92	11/03/2022	000588/2022	SINDICATC	11.595,42	4
21/02/2022	000589/2022	Soc. P. A. M	897.406,49	92	11/03/2022	000589/2022	SINDICATC	1.425,21	4
21/02/2022	000590/2022	Sociedade	893.053,38	92	11/03/2022	000590/2022	SINDICATC	10.189,45	4
22/02/2022	000591/2022	Top Norte	186.000,00	92	11/03/2022	000591/2022	UNIMED CI	29.603,85	4
22/02/2022	000592/2022	MD Comer	3.155,20	92	11/03/2022	000592/2022	UNIMED CI	1.743,39	4
22/02/2022	000593/2022	ASSOCIAÇ/	45.812,88	92	11/03/2022	000593/2022	UNIMED CI	80.995,27	4
22/02/2022	000594/2022	MD Comer	16.306,42	92	17/03/2022	000594/2022	HIPERBARI	0,00	39
22/02/2022	000595/2022	Centro de l	13.760,00	92	17/03/2022	000595/2022	DOUGLAS (0,00	39
22/02/2022	000596/2022	Centro de l	2.064,00	92	17/03/2022	000596/2022	DOUGLAS (15.900,00	39
22/02/2022	000597/2022	INOVAMEL	36.500,00	30	17/03/2022	000597/2022	DOUGLAS (289.500,00	39
22/02/2022	000598/2022	REGINA DA	5.305,37	92	17/03/2022	000598/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
22/02/2022	000599/2022	Instituto Li	60.339,87	92	17/03/2022	000599/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
22/02/2022	000600/2022	INOVAMEL	35.044,80	30	17/03/2022	000600/2022	LABORSAN	624.212,02	39
22/02/2022	000601/2022	Cientifica N	0,00	30	17/03/2022	000601/2022	GRIFORT IN	262.527,61	39
22/02/2022	000602/2022	ABL Antibic	350,00	92	17/03/2022	000602/2022	COOPERAT	0,00	39
22/02/2022	000603/2022	Halex Insta	77.900,00	30	17/03/2022	000603/2022	DOUGLAS (162.500,00	39
22/02/2022	000604/2022	Farmace In	18.374,40	30	17/03/2022	000604/2022	INSTITUTO	517.494,60	39
22/02/2022	000605/2022	Halex Insta	2.250,00	30	17/03/2022	000605/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
22/02/2022	000606/2022	GL OXIGEN	28.800,00	92	17/03/2022	000606/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
23/02/2022	000607/2022	Femina Pr	63.852,03	92	17/03/2022	000607/2022	GL OXIGEN	112.832,19	30
23/02/2022	000608/2022	CIRURGICA	43.330,00	30	17/03/2022	000608/2022	QUALITY C	120.578,24	30
23/02/2022	000609/2022	White Mar	410,00	92	24/03/2022	000609/2022	QUALITY C	24.985,85	30
23/02/2022	000610/2022	Associação	413.967,13	92	24/03/2022	000610/2022	QUALITY C	5.523,12	30
23/02/2022	000611/2022	Soc. P. A. M	343.963,16	92	24/03/2022	000611/2022	CIENTIFICA	0,00	30
23/02/2022	000612/2022	Associação	1.881.417,27	92	24/03/2022	000612/2022	DOUGLAS (0,00	39
23/02/2022	000613/2022	Soc. P. A. M	1.540.859,05	92	24/03/2022	000613/2022	DISBRANCO	0,00	30
23/02/2022	000614/2022	Associação	205.802,65	92	24/03/2022	000614/2022	CORECO TE	139.825,40	39
23/02/2022	000615/2022	Associação	166.006,72	92	24/03/2022	000615/2022	Clinica de	39.950,00	39
23/02/2022	000616/2022	Soc. P. A. M	920.606,85	92	24/03/2022	000616/2022	NUTRICEN	0,00	30
23/02/2022	000617/2022	Sociedade	22.086,34	92	24/03/2022	000617/2022	PRODIET N	0,00	30
23/02/2022	000618/2022	Soc. P. A. M	464.000,00	92	24/03/2022	000618/2022	GUIO NUTI	0,00	30
23/02/2022	000619/2022	Sociedade	33.969,35	92	24/03/2022	000619/2022	HD - MIYAI	0,00	30
23/02/2022	000620/2022	Sociedade	25.806,00	92	24/03/2022	000620/2022	GUIO NUTI	0,00	30
23/02/2022	000621/2022	Sociedade	21.705,15	92	25/03/2022	000621/2022	MERCATO	0,00	30
23/02/2022	000622/2022	Sociedade	200.000,00	92	04/04/2022	000622/2022	GOMES CO	0,00	30
23/02/2022	000623/2022	Sociedade	1.696.542,29	92	04/04/2022	000623/2022	CARLOS ED	0,00	30
23/02/2022	000624/2022	Sociedade	200.000,00	92	04/04/2022	000624/2022	ECOSSET AU	0,00	52
23/02/2022	000625/2022	Sociedade	35.180,16	92	05/04/2022	000625/2022	Med Wuici	0,00	39
23/02/2022	000626/2022	Sociedade	112.753,53	92	05/04/2022	000626/2022	PRO INK SL	0,00	30
23/02/2022	000627/2022	Sociedade	1.696.542,29	92	06/04/2022	000627/2022	LIDER DIST	0,00	52
23/02/2022	000628/2022	Sociedade	298.000,00	92	06/04/2022	000628/2022	CLINICA DI	2.228,90	30
23/02/2022	000629/2022	Sociedade	112.753,53	92	06/04/2022	000629/2022	LIDER DIST	0,00	52
23/02/2022	000630/2022	Sociedade	35.180,16	92	06/04/2022	000630/2022	CLINICA DI	452,70	30
23/02/2022	000631/2022	Sociedade	298.000,00	92	06/04/2022	000631/2022	CLINICA DI	960,00	30
23/02/2022	000632/2022	Sociedade	4.903,52	92	06/04/2022	000632/2022	CLINICA DI	4.695,00	30
23/02/2022	000633/2022	Sociedade	698.403,39	92	06/04/2022	000633/2022	CLINICA DI	1.276,70	30
23/02/2022	000634/2022	Vieçili & Sil	8.380,54	92	06/04/2022	000634/2022	CLINICA DI	92.468,86	30
24/02/2022	000635/2022	R. C. S. BAF	120.872,81	92	06/04/2022	000635/2022	CLINICA DI	1.175,00	30
24/02/2022	000636/2022	R. C. S. BAF	75.188,28	92	06/04/2022	000636/2022	CLINICA DI	503,00	30
24/02/2022	000637/2022	Femina Pr	35.000,00	92	06/04/2022	000637/2022	CLINICA DI	9.873,70	30
24/02/2022	000638/2022	Centro de l	418.662,31	92	06/04/2022	000638/2022	CLINICA DI	2.312,00	30
24/02/2022	000639/2022	VICTOR BO	141.904,14	92	06/04/2022	000639/2022	CLINICA DI	2.336,00	30
24/02/2022	000640/2022	MD Comer	13.500,00	30	06/04/2022	000640/2022	COOPERAT	382.800,00	39
24/02/2022	000641/2022	MD Comer	0,00	30	06/04/2022	000641/2022	SOMEC SEF	520.800,00	39
24/02/2022	000642/2022	NEX-FILM I	0,00	30	06/04/2022	000642/2022	CENTRO DI	231.596,50	39
24/02/2022	000643/2022	S. M. DA SI	0,00	30	18/04/2022	000643/2022	CIRURGICA	698,00	30
24/02/2022	000644/2022	EFICAZ LOC	1.720,50	92	18/04/2022	000644/2022	CIRURGICA	9.697,00	30
24/02/2022	000645/2022	White Mar	4.855,00	92	18/04/2022	000645/2022	CIRURGICA	2.343,80	30
24/02/2022	000646/2022	Help Vida F	2.722,00	92	18/04/2022	000646/2022	White Mar	31.818,18	39
25/02/2022	000647/2022	Medicinal de	6.092,45	92	18/04/2022	000647/2022	White Mar	2.924,06	39
25/02/2022	000648/2022	Hospital Ce	41.445,44	92	18/04/2022	000648/2022	White Mar	37.030,41	39
25/02/2022	000649/2022	CORECO TE	76.289,66	92	18/04/2022	000649/2022	NUTRI CAR	24.056,36	30
25/02/2022	000650/2022	Perfil Hosp	12.274,05	30	18/04/2022	000650/2022	NUTRI CAR	7.891,80	30



25/02/2022	000651/2022	Dishorma (12.873,50	30	18/04/2022	000651/2022	NUTRI CAR	16.834,00	30
25/02/2022	000652/2022	BC CONSTF	72.432,62	92	18/04/2022	000652/2022	NUTRI CAR	559,60	30
25/02/2022	000653/2022	Mohamed	16.000,02	39	18/04/2022	000653/2022	NUTRI CAR	2.089,04	30
03/03/2022	000654/2022	M. CARREC	0,00	52	18/04/2022	000654/2022	NUTRI CAR	27.648,00	30
03/03/2022	000655/2022	M. CARREC	23.199,75	52	18/04/2022	000655/2022	NUTRI CAR	7.280,00	30
03/03/2022	000656/2022	CKK COME	50.977,50	52	18/04/2022	000656/2022	NUTRI CAR	10.084,50	30
03/03/2022	000657/2022	MIAMIMEI	89.333,30	52	18/04/2022	000657/2022	NUTRI CAR	2.460,00	30
03/03/2022	000658/2022	J. RIBEIRO	0,00	52	18/04/2022	000658/2022	R. C. S. BAF	714.104,75	39
04/03/2022	000659/2022	Farmamed	13.439,40	92	18/04/2022	000659/2022	T J DE OLIV	36.133,70	30
04/03/2022	000660/2022	MIRANDA	66.164,00	92	18/04/2022	000660/2022	T J DE OLIV	8.320,10	30
04/03/2022	000661/2022	MIRANDA	1.350,00	92	18/04/2022	000661/2022	T J DE OLIV	7.508,60	30
04/03/2022	000662/2022	MIRANDA	46.500,00	92	18/04/2022	000662/2022	T J DE OLIV	19,90	30
04/03/2022	000663/2022	Rua Botafo	47.720,00	92	18/04/2022	000663/2022	T J DE OLIV	98.138,80	30
04/03/2022	000664/2022	Econst Con	6.647,71	92	18/04/2022	000664/2022	GP MEDIC/	2.034,50	30
04/03/2022	000665/2022	Multifarme	0,00	30	18/04/2022	000665/2022	MOTTIVA (0,00	30
04/03/2022	000666/2022	Femina Pr	63.195,74	92	18/04/2022	000666/2022	GP MEDIC/	3.059,14	30
04/03/2022	000667/2022	Femina Pr	84.889,80	92	18/04/2022	000667/2022	GP MEDIC/	2.560,00	30
07/03/2022	000668/2022	ALEXANDE	35.761,49	93	18/04/2022	000668/2022	NUTRANA	81.481,05	30
07/03/2022	000669/2022	S. J. G. Pag	26.556,05	30	18/04/2022	000669/2022	NUTRANA	15.549,08	30
07/03/2022	000670/2022	BC CONSTF	51.721,62	92	18/04/2022	000670/2022	Manoel Gc	82.640,13	30
07/03/2022	000671/2022	CORECO TE	72.210,68	92	18/04/2022	000671/2022	Manoel Gc	742,18	30
07/03/2022	000672/2022	INSTITUTO	235.922,47	92	18/04/2022	000672/2022	ENDOCARI	57.854,78	30
07/03/2022	000673/2022	MD Comer	176.903,04	30	18/04/2022	000673/2022	ENDOCARE	11.469,48	30
07/03/2022	000674/2022	PRO-SAÚD	246.160,00	30	18/04/2022	000674/2022	ENDOCARI	195,00	30
08/03/2022	000675/2022	Associação	400.000,00	39	18/04/2022	000675/2022	ENDOCARI	0,00	30
08/03/2022	000676/2022	Interlabel S	36.945,80	92	18/04/2022	000676/2022	ENDOCARE	2.257,80	30
09/03/2022	000677/2022	GL OXIGEN	79.995,60	92	18/04/2022	000677/2022	ENDOCARI	1.597,91	30
09/03/2022	000678/2022	GL OXIGEN	23.866,00	92	18/04/2022	000678/2022	ENDOCARI	215.700,87	30
09/03/2022	000679/2022	GL OXIGEN	17.202,40	92	18/04/2022	000679/2022	ENDOCARE	1.505,20	30
09/03/2022	000680/2022	GL OXIGEN	29.278,00	92	18/04/2022	000680/2022	ENDOCARI	14.536,00	30
09/03/2022	000681/2022	Ugolini & C	62.440,00	30	18/04/2022	000681/2022	ENDOCARI	11.810,00	30
09/03/2022	000682/2022	Ugolini & C	62.440,00	30	18/04/2022	000682/2022	ENDOCARE	80.082,80	30
09/03/2022	000683/2022	Ugolini & C	31.960,00	30	18/04/2022	000683/2022	ENDOCARI	143.521,20	30
09/03/2022	000684/2022	Ugolini & C	92.910,00	30	18/04/2022	000684/2022	HIPERMED	442.267,70	39
10/03/2022	000685/2022	DIA DE FES	15.968,00	30	18/04/2022	000685/2022	MOTTIVA (0,00	30
10/03/2022	000686/2022	DIA DE FES	0,00	30	18/04/2022	000686/2022	CORECO TE	852.532,56	39
10/03/2022	000687/2022	DIA DE FES	0,00	30	18/04/2022	000687/2022	CORECO TE	139.825,40	39
10/03/2022	000688/2022	DIA DE FES	0,00	30	18/04/2022	000688/2022	MIRANDA	88.633,75	30
10/03/2022	000689/2022	Centro de I	34.853,75	39	18/04/2022	000689/2022	A.W.G COM	104.246,29	39
10/03/2022	000690/2022	Associação	135.006,93	39	18/04/2022	000690/2022	A.W.G COM	14.734,45	39
10/03/2022	000691/2022	Sociedade	11.645,86	39	18/04/2022	000691/2022	MD COMEI	38.782,00	30
10/03/2022	000692/2022	MD Comer	0,00	30	18/04/2022	000692/2022	MD COMEI	66.350,00	30
10/03/2022	000693/2022	MD Comer	0,00	30	18/04/2022	000693/2022	MD COMEI	61.751,15	30
11/03/2022	000694/2022	ULTRAMEE	22.312,50	92	18/04/2022	000694/2022	DOUGLAS (387.500,00	39
11/03/2022	000695/2022	ULTRAMEE	41.055,00	92	18/04/2022	000695/2022	MED VITTA	1.196,00	30
11/03/2022	000696/2022	Hipermed	127.394,46	92	18/04/2022	000696/2022	LEITE E RIB	7.080,00	30
11/03/2022	000697/2022	Hipermed	32.055,54	92	18/04/2022	000697/2022	LEITE E RIB	1.680,00	30
11/03/2022	000698/2022	Consortio :	98.518,24	39	18/04/2022	000698/2022	FAMA DIST	55.020,00	30
11/03/2022	000699/2022	Consortio :	200.000,00	39	18/04/2022	000699/2022	FAMA DIST	83.501,75	30
11/03/2022	000700/2022	POSTO DE	121.921,70	30	18/04/2022	000700/2022	FAMA DIST	13.608,00	30
11/03/2022	000701/2022	POSTO DE	121.921,71	30	18/04/2022	000701/2022	NUTRANA	4.208,76	30
11/03/2022	000702/2022	NVF COME	50.000,00	52	18/04/2022	000702/2022	THYSSENK	4.337,70	39
11/03/2022	000703/2022	POSTO DE	121.921,71	30	18/04/2022	000703/2022	PETRO KF (11.919,93	30
11/03/2022	000704/2022	NVF COME	49.905,66	52	18/04/2022	000704/2022	FAMA DIST	106.012,73	30
11/03/2022	000705/2022	Mmh Med	63.945,00	92	18/04/2022	000705/2022	ENDOCARE	69.105,93	30
11/03/2022	000706/2022	Mmh Med	2.800,00	92	18/04/2022	000706/2022	FAMA DIST	72.722,51	30
14/03/2022	000707/2022	Stamp Dist	2.160,00	30	18/04/2022	000707/2022	BOM CLIM	19.002,06	30
14/03/2022	000708/2022	CLINILAB -	234.713,86	92	18/04/2022	000708/2022	HIPERBARI	210.775,14	39
14/03/2022	000709/2022	Femina Pr	31.126,26	92	18/04/2022	000709/2022	VGM FALCI	3.580,00	39
16/03/2022	000710/2022	GRAFICA D	57.182,10	39	18/04/2022	000710/2022	VGM FALCI	3.580,00	39
16/03/2022	000711/2022	Elevamat C	7.642,70	92	18/04/2022	000711/2022	OI S.A.	13.650,28	40
16/03/2022	000712/2022	Grifforth U	31.381,92	92	18/04/2022	000712/2022	UGOLINI &	0,00	30
16/03/2022	000713/2022	White Mar	2.850,00	92	18/04/2022	000713/2022	UGOLINI &	5.554,44	30
17/03/2022	000714/2022	MURANO (90.257,00	39	18/04/2022	000714/2022	UGOLINI &	14.889,27	30
17/03/2022	000715/2022	CORECO TE	181.283,00	39	18/04/2022	000715/2022	?UAS CUIA	155.686,52	39
17/03/2022	000716/2022	Fundo Mur	3.000.000,00	48	18/04/2022	000716/2022	HIPERMED	457.880,00	39
17/03/2022	000717/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	48	18/04/2022	000717/2022	MULTITEC	0,00	39
17/03/2022	000718/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	48	18/04/2022	000718/2022	MULTITEC	9.666,68	39
17/03/2022	000719/2022	Fundo Mur	816.000,00	48	18/04/2022	000719/2022	HIPERMED	1.705.980,00	39
21/03/2022	000720/2022	IN DENTAL	65.881,90	30	18/04/2022	000720/2022	ONE LAUDI	154.666,40	39
21/03/2022	000721/2022	IN DENTAL	65.881,90	30	18/04/2022	000721/2022	LUME DIVI	135.546,50	40
21/03/2022	000722/2022	DENTAL PR	54.262,40	30	18/04/2022	000722/2022	UNIGASTRI	51.624,91	39
21/03/2022	000723/2022	DENTAL PR	54.262,40	30	18/04/2022	000723/2022	INTERLAGC	4.950,00	39



21/03/2022	000724/2022	Mmh Med	68.107,80	92	18/04/2022	000724/2022	INTERLAG	4.455,00	39
21/03/2022	000725/2022	Mmh Med	560,00	92	18/04/2022	000725/2022	White Mar	16.800,00	39
21/03/2022	000726/2022	R. C. S. BAF	216.395,33	92	18/04/2022	000726/2022	GESTAO EM	6.750,00	30
21/03/2022	000727/2022	Instituto Li	177.647,73	39	18/04/2022	000727/2022	MMH MED	14.272,50	30
21/03/2022	000728/2022	Soc. P.A. IV	645.157,33	39	18/04/2022	000728/2022	MMH MED	11.677,50	30
21/03/2022	000729/2022	Associação	503.927,39	39	18/04/2022	000729/2022	STUDIO CC	271.400,00	39
21/03/2022	000730/2022	Sociedade	503.335,23	39	18/04/2022	000730/2022	HELP VIDA	106.083,66	39
21/03/2022	000731/2022	Fundo Mur	70.000,00	4	18/04/2022	000731/2022	Farmace In	36.450,00	30
21/03/2022	000732/2022	Fundo Mur	300.000,00	11	18/04/2022	000732/2022	Farmace In	15.450,00	30
21/03/2022	000733/2022	Fundo Mur	25.000,00	49	18/04/2022	000733/2022	Farmace In	19.520,00	30
21/03/2022	000734/2022	Fundo Mur	50.000,00	4	18/04/2022	000734/2022	GL OXIGEN	127.067,78	30
21/03/2022	000735/2022	Fundo Mur	220.000,00	11	18/04/2022	000735/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
21/03/2022	000736/2022	Fundo Mur	35.000,00	49	18/04/2022	000736/2022	ONE LAUDI	193.242,33	39
21/03/2022	000737/2022	Fundo Mur	9.000.000,00	4	18/04/2022	000737/2022	NUTRI CAR	4.605,00	30
21/03/2022	000738/2022	Fundo Mur	16.900.000,00	11	18/04/2022	000738/2022	NUTRILIFE	6.115,00	30
21/03/2022	000739/2022	Fundo Mur	500.000,00	94	18/04/2022	000739/2022	NUTRILIFE	1.690,00	30
21/03/2022	000740/2022	Fundo Mur	0,00	96	18/04/2022	000740/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
21/03/2022	000741/2022	Fundo Mur	12.000,00	8	18/04/2022	000741/2022	INOVAÇÃO	16.108,40	30
21/03/2022	000742/2022	Fundo Mur	500.000,00	49	18/04/2022	000742/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
21/03/2022	000743/2022	Instituto N.	2.400.000,00	13	18/04/2022	000743/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
21/03/2022	000744/2022	Instituto M	3.000.000,00	13	18/04/2022	000744/2022	MEDTRAUI	15.600,00	39
21/03/2022	000745/2022	Fundo Mur	140.000,00	93	18/04/2022	000745/2022	LUMINAL F	72.996,00	30
21/03/2022	000746/2022	SUELEN DA	10.251,67	93	18/04/2022	000746/2022	DOUGLAS C	148.400,00	39
22/03/2022	000747/2022	Tempo Mo	195.000,00	39	18/04/2022	000747/2022	RITA DE CA	4.388,15	30
22/03/2022	000748/2022	Disnorma (0,00	30	18/04/2022	000748/2022	Dihol Dist.	14.441,50	30
22/03/2022	000749/2022	FABRICA D	0,00	30	18/04/2022	000749/2022	HEALTH TE	17.380,00	30
22/03/2022	000750/2022	GOLDENPL	0,00	30	18/04/2022	000750/2022	DROGAFON	32.212,00	30
23/03/2022	000751/2022	ESTRELA Ct	15.066,00	30	18/04/2022	000751/2022	MMH MED	25.950,00	30
23/03/2022	000752/2022	682 SOLUÇ	1.699,90	39	18/04/2022	000752/2022	MMH MED	51.900,00	30
23/03/2022	000753/2022	Ricardo Vic	36.120,28	30	18/04/2022	000753/2022	CLEBER HE	0,00	39
24/03/2022	000754/2022	AHGORA S	81.412,33	39	18/04/2022	000754/2022	EMPRESA (17.040,42	49
24/03/2022	000755/2022	AHGORA S	82.000,00	39	18/04/2022	000755/2022	EMPRESA (338,82	8
24/03/2022	000756/2022	AHGORA S	17.411,32	39	18/04/2022	000756/2022	HBR MEDIC	148.500,00	39
25/03/2022	000757/2022	Serata Edit	0,00	39	18/04/2022	000757/2022	NUTRANA	18.216,00	30
25/03/2022	000758/2022	NARCISO P	485.100,00	30	18/04/2022	000758/2022	EMPRESA (1.342.916,08	4
25/03/2022	000759/2022	PONTUAL I	12.917,40	91	18/04/2022	000759/2022	EMPRESA (370.443,74	4
25/03/2022	000760/2022	Capriata de	173.129,45	93	18/04/2022	000760/2022	EMPRESA (0,00	11
25/03/2022	000761/2022	Capriata de	173.129,45	92	18/04/2022	000761/2022	PREMIUM	4.750,00	30
28/03/2022	000762/2022	Unifarma C	232.000,00	92	18/04/2022	000762/2022	PREMIUM	0,00	30
28/03/2022	000763/2022	Unifarma C	240.000,00	92	18/04/2022	000763/2022	EMPRESA (55.970,63	11
28/03/2022	000764/2022	Unifarma C	238.455,62	92	18/04/2022	000764/2022	EMPRESA (41.103,04	93
29/03/2022	000765/2022	Perfil Hosp	4.680,00	30	18/04/2022	000765/2022	EMPRESA (4.922.336,77	4
30/03/2022	000766/2022	Bio Logica	10.938,20	30	18/04/2022	000766/2022	EMPRESA (46.533,66	49
30/03/2022	000767/2022	EFICAZ LOC	1.720,50	92	18/04/2022	000767/2022	CROSCARD	28.301,52	4
30/03/2022	000768/2022	Sociedade	3,00	92	18/04/2022	000768/2022	GABRIELLY	537,96	4
30/03/2022	000769/2022	Soc. P.A. IV	553.000,00	92	18/04/2022	000769/2022	BOM CLIM	25.306,02	30
30/03/2022	000770/2022	Fundo Mur	518.054,94	94	18/04/2022	000770/2022	HELIEANA FJ	96,56	4
31/03/2022	000771/2022	Soc. P.A. IV	1.124.653,74	39	18/04/2022	000771/2022	Dihol Dist.	16.687,44	30
31/03/2022	000772/2022	Soc. P.A. IV	1.058.021,72	39	18/04/2022	000772/2022	DISNORMA	16.000,00	30
31/03/2022	000773/2022	Soc. P.A. IV	119.534,82	39	18/04/2022	000773/2022	CAIXA ECO	1.187,85	13
31/03/2022	000774/2022	ULTRAMEC	1.000.000,00	92	18/04/2022	000774/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
31/03/2022	000775/2022	Soc. P.A. IV	6.152,70	92	18/04/2022	000775/2022	UNIMED CI	81.478,36	4
31/03/2022	000776/2022	Fundo Mur	5.283,16	49	18/04/2022	000776/2022	UNIMED CI	1.580,62	4
31/03/2022	000777/2022	Instituto Li	405.368,47	39	18/04/2022	000777/2022	UNIMED CI	28.210,43	4
31/03/2022	000778/2022	GOLDENPL	278.556,61	30	18/04/2022	000778/2022	EMPRESA (10.986,80	94
31/03/2022	000779/2022	GOLDENPL	89.209,13	30	18/04/2022	000779/2022	TRIBUNAL	329,40	94
31/03/2022	000780/2022	Disnorma (363.441,29	30	18/04/2022	000780/2022	AFC AUTOI	127.000,00	40
31/03/2022	000781/2022	MD Comer	98.503,00	30	18/04/2022	000781/2022	EMPRESA (316,57	94
31/03/2022	000782/2022	Sociedade	1.148.544,01	39	18/04/2022	000782/2022	EMPRESA (90,18	94
31/03/2022	000783/2022	Associação	1.149.895,23	39	18/04/2022	000783/2022	EMPRESA (40.203,52	4
31/03/2022	000784/2022	Soc. P.A. IV	1.472.163,17	39	18/04/2022	000784/2022	TITANIUM (0,00	30
31/03/2022	000785/2022	SONIA MAI	14.166,00	92	18/04/2022	000785/2022	EMPRESA (1.029,33	94
31/03/2022	000786/2022	José Aman	22.336,20	92	18/04/2022	000786/2022	EMPRESA (1.021,28	94
01/04/2022	000787/2022	Disnorma (88.200,00	30	18/04/2022	000787/2022	EMPRESA (300,00	94
01/04/2022	000788/2022	Cientifica M	150.586,56	30	18/04/2022	000788/2022	EMPRESA (334,85	94
01/04/2022	000789/2022	Cientifica M	100.391,04	30	18/04/2022	000789/2022	CAIXA ECO	8.057,69	13
01/04/2022	000790/2022	IN DENTAL	20.300,80	30	18/04/2022	000790/2022	MOTTIVA (0,00	30
01/04/2022	000791/2022	White Mar	8.455,00	92	18/04/2022	000791/2022	CAIXA ECO	183.608,90	13
01/04/2022	000792/2022	White Mar	3.805,00	92	18/04/2022	000792/2022	SUELLEN D	363,60	4
01/04/2022	000793/2022	White Mar	255,00	92	18/04/2022	000793/2022	SUELLEN D	363,60	4
01/04/2022	000794/2022	White Mar	255,00	92	18/04/2022	000794/2022	GABRIELLY	584,68	4
04/04/2022	000795/2022	Disnorma (93.515,10	92	18/04/2022	000795/2022	HELIEANA FJ	384,73	4
04/04/2022	000796/2022	Bio Logica	24.956,74	30	18/04/2022	000796/2022	MEIRE REG	714,63	4



05/04/2022	000797/2022	DENTAL PR	5.362,50	30	18/04/2022	000797/2022	YASMIN AF	408,56	4
06/04/2022	000798/2022	Medclin Ce	11.846,50	92	18/04/2022	000798/2022	CLEBER HE	3.061,55	39
06/04/2022	000799/2022	Medclin Ce	11.130,20	92	18/04/2022	000799/2022	MILENA DC	1.107,56	4
06/04/2022	000800/2022	White Mar	3.900,00	92	18/04/2022	000800/2022	EDINEIA M	797,48	4
06/04/2022	000801/2022	White Mar	135,00	92	18/04/2022	000801/2022	RUBERVAL	654,70	4
07/04/2022	000802/2022	MD Comer	23.679,40	92	18/04/2022	000802/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
11/04/2022	000803/2022	EVA TUR TI	233.250,00	39	18/04/2022	000803/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
11/04/2022	000804/2022	TELETRON	7.904,00	39	18/04/2022	000804/2022	LUCIMAR F	485,76	4
11/04/2022	000805/2022	DENTAL PR	87.253,20	30	18/04/2022	000805/2022	YASMIN AF	408,56	4
11/04/2022	000806/2022	Perfil Hosp	90.805,85	30	18/04/2022	000806/2022	MILENA DC	1.107,56	4
12/04/2022	000807/2022	W.a. Equip	84.108,31	39	18/04/2022	000807/2022	MEIRE REG	714,63	4
12/04/2022	000808/2022	W.a. Equip	84.108,31	39	18/04/2022	000808/2022	RUBERVAL	633,19	4
12/04/2022	000809/2022	W.a. Equip	84.108,31	39	18/04/2022	000809/2022	LUCIMAR F	485,76	4
13/04/2022	000810/2022	Carrascoza	17.185,39	92	18/04/2022	000810/2022	YASMIN AF	408,56	4
13/04/2022	000811/2022	Help Vida F	280.320,00	92	18/04/2022	000811/2022	SUELLEN D	363,60	4
14/04/2022	000812/2022	MD Comer	97.475,86	30	18/04/2022	000812/2022	EDINEIA M	816,90	4
14/04/2022	000813/2022	MD Comer	470.000,00	30	18/04/2022	000813/2022	Banco do B	6.455,50	39
14/04/2022	000814/2022	Dimaci/Pr I	0,00	30	18/04/2022	000814/2022	FUNDO DE	406,00	47
14/04/2022	000815/2022	MERCANTI	200.900,00	30	18/04/2022	000815/2022	RICARDO V	3.000,00	93
14/04/2022	000816/2022	MD Comer	12.544,00	30	18/04/2022	000816/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
14/04/2022	000817/2022	Multifarmã	0,00	30	18/04/2022	000817/2022	PAULO SEF	3.000,00	93
14/04/2022	000818/2022	Techpharr	18.500,00	30	18/04/2022	000818/2022	EDUARDO	3.000,00	93
14/04/2022	000819/2022	Dimaci/Pr I	0,00	30	18/04/2022	000819/2022	SINDICATC	12.775,45	4
14/04/2022	000820/2022	Solução Lo	65.800,00	39	18/04/2022	000820/2022	SINDICATC	1.574,45	4
14/04/2022	000821/2022	ASSOCIAÇ/	20.618,65	92	18/04/2022	000821/2022	GRIFORT IM	158.293,22	39
14/04/2022	000822/2022	ASSOCIAÇ/	37.504,26	92	18/04/2022	000822/2022	GRIFORT IM	305.290,77	39
14/04/2022	000823/2022	Soc. P.A. IV	353.261,90	39	28/04/2022	000823/2022	CLINICA DI	0,00	30
14/04/2022	000824/2022	Soc. P.A. IV	1.445.165,43	39	28/04/2022	000824/2022	CENTRO DE	256.339,00	39
14/04/2022	000825/2022	Associação	1.855.494,13	39	28/04/2022	000825/2022	CLINICA DI	0,00	30
14/04/2022	000826/2022	Associação	369.839,07	39	28/04/2022	000826/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
14/04/2022	000827/2022	Associação	413.967,13	39	28/04/2022	000827/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
14/04/2022	000828/2022	Sociedade	43.306,57	39	28/04/2022	000828/2022	Med Wuici	834.470,00	39
14/04/2022	000829/2022	Sociedade	27.720,37	39	28/04/2022	000829/2022	Med Wuici	999.750,00	39
14/04/2022	000830/2022	Sociedade	9.807,04	39	28/04/2022	000830/2022	CLINICA DI	0,00	30
14/04/2022	000831/2022	Sociedade	200.000,00	39	28/04/2022	000831/2022	CLINICA DI	0,00	30
14/04/2022	000832/2022	EMPRESA (15.474.671,46	39	28/04/2022	000832/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
14/04/2022	000833/2022	EMPRESA (28.279.441,14	39	28/04/2022	000833/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
14/04/2022	000834/2022	EMPRESA (3.600.000,00	39	28/04/2022	000834/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
14/04/2022	000835/2022	EMPRESA (24.345.627,06	39	28/04/2022	000835/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
14/04/2022	000836/2022	J C Servico:	124.194,00	92	28/04/2022	000836/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
14/04/2022	000837/2022	J C Servico:	22.422,10	92	28/04/2022	000837/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
14/04/2022	000838/2022	J C Servico:	85.108,50	92	28/04/2022	000838/2022	BONE MED	215.921,25	39
18/04/2022	000839/2022	Help Vida F	123.200,00	92	28/04/2022	000839/2022	EMPRESA (140.048,28	94
19/04/2022	000840/2022	SEM LIMITI	0,00	30	28/04/2022	000840/2022	BONE MED	215.921,25	39
19/04/2022	000841/2022	Associação	172.609,26	92	28/04/2022	000841/2022	EMPRESA (1.145,67	4
19/04/2022	000842/2022	Soc. P.A. IV	821.880,92	92	28/04/2022	000842/2022	CENTRO DE	251.424,50	39
19/04/2022	000843/2022	Sociedade	828.873,15	92	28/04/2022	000843/2022	BONE MED	215.921,25	39
19/04/2022	000844/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	48	28/04/2022	000844/2022	EMPRESA (5.583,57	4
19/04/2022	000845/2022	Fundo Mur	2.700.000,00	48	28/04/2022	000845/2022	EMPRESA (132,59	49
19/04/2022	000846/2022	Fundo Mur	4.400.000,00	48	28/04/2022	000846/2022	LUMINAL F	408,00	30
20/04/2022	000847/2022	3M COM.D	80.830,74	30	02/05/2022	000847/2022	DOUGLAS)	0,00	30
20/04/2022	000848/2022	3M COM.D	81.000,00	30	02/05/2022	000848/2022	ESTRELA C)	170.974,71	30
20/04/2022	000849/2022	3M COM.D	100.000,00	30	27/05/2022	000849/2022	INSTITUTO	755.114,80	39
20/04/2022	000850/2022	3M COM.D	100.000,00	30	27/05/2022	000850/2022	EMPRESA (866,67	4
20/04/2022	000851/2022	3M COM.D	49.997,54	30	27/05/2022	000851/2022	EMPRESA (2.986,67	4
20/04/2022	000852/2022	Rj m Come	66.934,45	30	27/05/2022	000852/2022	LABORSAN	649.269,78	39
20/04/2022	000853/2022	Rj m Come	50.000,00	30	27/05/2022	000853/2022	LABORSAN	86.437,36	39
20/04/2022	000854/2022	Rj m Come	56.000,00	30	27/05/2022	000854/2022	R. C. S. BAF	644.511,25	39
20/04/2022	000855/2022	Rj m Come	53.992,45	30	27/05/2022	000855/2022	?UAS CUIA	116.440,86	39
20/04/2022	000856/2022	MD Comer	8.683,20	92	27/05/2022	000856/2022	?UAS CUIA	113.144,31	39
25/04/2022	000857/2022	HARTE INS	11.036,00	52	27/05/2022	000857/2022	GL OXIGEN	107.252,15	30
25/04/2022	000858/2022	ASSOCIAÇ/	120.248,57	92	27/05/2022	000858/2022	Clínica de `	117.500,00	39
25/04/2022	000859/2022	Fundo Mur	38.000.000,00	4	27/05/2022	000859/2022	Clínica de `	120.790,00	39
25/04/2022	000860/2022	Fundo Mur	72.000.000,00	11	27/05/2022	000860/2022	FLEXFORM	0,00	52
25/04/2022	000861/2022	Fundo Mur	3.200.000,00	94	27/05/2022	000861/2022	HIPERMED	52.920,00	39
25/04/2022	000862/2022	Fundo Mur	21.000,00	8	27/05/2022	000862/2022	FLEXFORM	0,00	52
25/04/2022	000863/2022	Fundo Mur	2.800.000,00	49	27/05/2022	000863/2022	Sintese Cor	11.292,17	30
25/04/2022	000864/2022	Instituto N.	8.500.000,00	13	27/05/2022	000864/2022	BONGAS BI	0,00	30
25/04/2022	000865/2022	Instituto M	12.800.000,00	13	27/05/2022	000865/2022	LUME DIVI	248.530,00	40
25/04/2022	000866/2022	Banco do E	19.000,00	39	27/05/2022	000866/2022	CORECO TE	852.532,56	39
25/04/2022	000867/2022	Fundo Mur	700.000,00	93	27/05/2022	000867/2022	CORECO TE	139.825,40	39
25/04/2022	000868/2022	Banco do E	18.000,00	39	27/05/2022	000868/2022	HIPERBARI	156.899,88	39
25/04/2022	000869/2022	SUELEN DA	33.311,77	93	27/05/2022	000869/2022	Cirurgica G	0,00	30



25/04/2022	000870/2022	IN DENTAL	12.786,00	30	27/05/2022	000870/2022	EMPRESA (23.507,64	94
25/04/2022	000871/2022	GUIO NUTI	40.043,58	30	27/05/2022	000871/2022	NAKAYAM,	0,00	30
25/04/2022	000872/2022	GUIO NUTI	27.130,20	30	27/05/2022	000872/2022	NAKAYAM,	0,00	30
25/04/2022	000873/2022	DISBANCO	2.160,00	30	27/05/2022	000873/2022	DOUGLAS)	18.330,00	30
25/04/2022	000874/2022	DISBANCO	61.501,80	30	27/05/2022	000874/2022	NAKAYAM,	0,00	30
25/04/2022	000875/2022	DISBANCO	12.876,48	30	27/05/2022	000875/2022	Cirurgica G	0,00	52
25/04/2022	000876/2022	Nutricente	135.021,12	30	27/05/2022	000876/2022	INSTITUTO	521.565,20	39
25/04/2022	000877/2022	Nutricente	30.700,80	30	27/05/2022	000877/2022	LABORSAN	11.197,88	39
25/04/2022	000878/2022	Nutricente	132.970,93	30	27/05/2022	000878/2022	LABORSAN	12.934,20	39
26/04/2022	000879/2022	GRAFICA D	0,00	39	27/05/2022	000879/2022	LABORSAN	8.749,17	39
27/04/2022	000880/2022	Soc. P.A. IV	1.189.200,00	39	27/05/2022	000880/2022	LABORSAN	0,00	39
27/04/2022	000881/2022	Fundo Mur	297.375,92	4	27/05/2022	000881/2022	LABORSAN	68.032,14	39
27/04/2022	000882/2022	Fundo Mur	1.130.287,99	11	27/05/2022	000882/2022	BONGAS BI	0,00	30
27/04/2022	000883/2022	Fundo Mur	84.488,50	49	27/05/2022	000883/2022	GL OXIGEN	0,00	30
27/04/2022	000884/2022	Fundo Mur	268.779,63	4	27/05/2022	000884/2022	A.W.G COM	107.394,90	39
27/04/2022	000885/2022	Fundo Mur	498.436,70	11	27/05/2022	000885/2022	GL OXIGEN	96.873,84	30
27/04/2022	000886/2022	Fundo Mur	40.850,20	49	27/05/2022	000886/2022	A.W.G COM	110.446,13	39
28/04/2022	000887/2022	ABL Antibi	637.675,60	30	27/05/2022	000887/2022	DOUGLAS (74.200,00	39
28/04/2022	000888/2022	Farmace In	246.050,12	30	27/05/2022	000888/2022	MEDNEUR	216.000,00	39
28/04/2022	000889/2022	Farmace In	8.792,88	30	27/05/2022	000889/2022	ENDOCARE	201,00	30
28/04/2022	000890/2022	Mmh Med	85.880,00	30	27/05/2022	000890/2022	ENDOCARE	26.220,12	30
28/04/2022	000891/2022	Mmh Med	323.080,00	30	27/05/2022	000891/2022	MAYRA GA	0,00	52
28/04/2022	000892/2022	EMDES INS	0,00	39	27/05/2022	000892/2022	VERDÃO M	0,00	52
29/04/2022	000893/2022	ULTRAMEE	60.690,00	92	27/05/2022	000893/2022	ENDOCARE	95.737,24	30
29/04/2022	000894/2022	ULTRAMEE	105.315,00	92	27/05/2022	000894/2022	ENDOCARE	88.056,84	30
29/04/2022	000895/2022	ULTRAMEE	290.062,50	92	27/05/2022	000895/2022	ENDOCARE	140.827,37	30
29/04/2022	000896/2022	ULTRAMEE	201.705,00	92	27/05/2022	000896/2022	ENDOCARE	34.700,00	30
29/04/2022	000897/2022	ULTRAMEE	851.171,69	92	27/05/2022	000897/2022	ENDOCARE	24.648,00	30
29/04/2022	000898/2022	CEPHEID BI	1.760,50	92	27/05/2022	000898/2022	ENDOCARE	31.890,00	30
29/04/2022	000899/2022	CEPHEID BI	1.676,66	92	27/05/2022	000899/2022	MULTITEC	9.666,68	39
29/04/2022	000900/2022	ASSOCIAÇ	16.005,02	92	27/05/2022	000900/2022	FERLIMP SI	0,00	39
02/05/2022	000901/2022	Soc. P.A. IV	1.124.653,74	39	27/05/2022	000901/2022	RADIMAGE	750,00	39
02/05/2022	000902/2022	Soc. P.A. IV	1.058.021,72	39	27/05/2022	000902/2022	HOSPCOM	0,00	30
02/05/2022	000903/2022	RICARDO V	1.506,60	14	27/05/2022	000903/2022	HOSPCOM	0,00	30
02/05/2022	000904/2022	Soc. P.A. IV	119.534,82	39	27/05/2022	000904/2022	TITANIUN (153.194,80	30
02/05/2022	000905/2022	Associação	413.967,13	39	27/05/2022	000905/2022	ONE LAUDI	193.933,22	39
02/05/2022	000906/2022	INOVAMEE	344.484,90	30	27/05/2022	000906/2022	UGOLINI &	751,68	30
02/05/2022	000907/2022	DISBANCO	41.728,00	30	27/05/2022	000907/2022	UGOLINI &	9.190,11	30
03/05/2022	000908/2022	INOVAMEE	59.814,70	30	27/05/2022	000908/2022	Dihol Dist.	0,00	30
03/05/2022	000909/2022	R. C. S. BAF	214.871,47	92	27/05/2022	000909/2022	CLINICA DI	20.925,70	30
03/05/2022	000910/2022	ASSOCIAÇ	42.203,11	92	27/05/2022	000910/2022	ASSOCIAÇ	0,00	30
04/05/2022	000911/2022	CORECO TE	179.644,12	39	27/05/2022	000911/2022	CLINICA DI	32.956,24	30
04/05/2022	000912/2022	CORECO TE	869.820,24	39	27/05/2022	000912/2022	CLINICA DI	71.915,54	30
04/05/2022	000913/2022	CORECO TE	122.161,11	39	27/05/2022	000913/2022	KAIABY CO	75.864,72	39
04/05/2022	000914/2022	CORECO TE	0,00	39	27/05/2022	000914/2022	PRIME INS	0,00	30
04/05/2022	000915/2022	CORECO TE	67.477,76	39	27/05/2022	000915/2022	CS BRASIL	4.850,00	39
04/05/2022	000916/2022	CORECO TE	200.000,00	39	27/05/2022	000916/2022	Farmace In	73.535,00	30
06/05/2022	000917/2022	Gecon Ges	46.164,89	51	27/05/2022	000917/2022	CIRUPAR -	0,00	30
06/05/2022	000918/2022	NVF COME	210.740,00	52	27/05/2022	000918/2022	MF MEDIC,	0,00	30
06/05/2022	000919/2022	NVF COME	48.495,00	52	27/05/2022	000919/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
06/05/2022	000920/2022	NARCISO P	970.200,00	30	27/05/2022	000920/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
06/05/2022	000921/2022	Farmace In	16.870,00	30	27/05/2022	000921/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
06/05/2022	000922/2022	Cientifica M	0,00	30	27/05/2022	000922/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
06/05/2022	000923/2022	Cientifica M	0,00	30	27/05/2022	000923/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
06/05/2022	000924/2022	Farmace In	13.562,65	30	31/05/2022	000924/2022	DOMINGO	3.678,00	30
06/05/2022	000925/2022	AHS COME	0,00	30	31/05/2022	000925/2022	THYSSENK	8.675,40	39
06/05/2022	000926/2022	AHS COME	0,00	30	31/05/2022	000926/2022	Manoel Go	38.071,75	30
06/05/2022	000927/2022	Vitalmedic	1.499,00	91	31/05/2022	000927/2022	NUTRI CAR	63.771,94	30
09/05/2022	000928/2022	ARTFRIO Ci	229.071,92	92	31/05/2022	000928/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
09/05/2022	000929/2022	Ugolini & C	186.156,00	30	31/05/2022	000929/2022	LABORSAN	8.700,05	39
09/05/2022	000930/2022	Ugolini & C	203.700,00	30	31/05/2022	000930/2022	MAYRA GA	0,00	52
09/05/2022	000931/2022	Multifarm	0,00	30	31/05/2022	000931/2022	FAMILY ME	99.511,20	39
09/05/2022	000932/2022	Consortio !	0,00	39	31/05/2022	000932/2022	QUALITY C	5.233,30	30
09/05/2022	000933/2022	Consortio !	0,00	39	31/05/2022	000933/2022	VERDÃO M	0,00	52
09/05/2022	000934/2022	Help Vida F	81.920,00	92	31/05/2022	000934/2022	MEDCOM I	177.018,79	30
10/05/2022	000935/2022	S M GIUST	3.360,00	30	31/05/2022	000935/2022	QUALITY C	4.080,00	30
10/05/2022	000936/2022	Conselho F	88,78	39	31/05/2022	000936/2022	QUALITY C	5.590,00	30
10/05/2022	000937/2022	Family Mer	286.200,00	39	31/05/2022	000937/2022	MARCOS F	0,00	52
10/05/2022	000938/2022	Family Mer	286.200,00	39	31/05/2022	000938/2022	QUALITY C	101.376,16	30
10/05/2022	000939/2022	Family Mer	286.200,00	39	31/05/2022	000939/2022	CLINICA DI	0,00	30
10/05/2022	000940/2022	BIOPHAR N	4.775,40	91	31/05/2022	000940/2022	CLINICA DI	0,00	30
10/05/2022	000941/2022	ESTRELA Ct	82.840,00	30	31/05/2022	000941/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
11/05/2022	000942/2022	Adilvan Co	1.049,40	91	31/05/2022	000942/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39



11/05/2022	000943/2022	OI S.A. Tel	50.000,00	40	31/05/2022	000943/2022	NOT NUCLI	60.667,80	39
11/05/2022	000944/2022	OI S.A. Tel	38.001,07	40	31/05/2022	000944/2022	CLINICA DI	105.933,30	30
11/05/2022	000945/2022	Femina Pr	25.466,94	92	31/05/2022	000945/2022	CLINICA DI	52.706,62	30
11/05/2022	000946/2022	Femina Pr	35.000,00	92	31/05/2022	000946/2022	QUALITY C	5.127,50	39
11/05/2022	000947/2022	LOG LAB IN	96.257,80	92	31/05/2022	000947/2022	QUALITY C	29.507,88	39
11/05/2022	000948/2022	LOG LAB IN	96.257,81	92	31/05/2022	000948/2022	QUALITY C	33.728,00	39
11/05/2022	000949/2022	LOG LAB IN	533.345,89	92	31/05/2022	000949/2022	QUALITY C	28.940,00	39
11/05/2022	000950/2022	LOG LAB IN	533.345,89	92	31/05/2022	000950/2022	QUALITY C	27.195,35	39
11/05/2022	000951/2022	EFICAZ LOC	1.720,50	92	31/05/2022	000951/2022	QUALITY C	1.530,00	39
11/05/2022	000952/2022	OI S.A. Tel	80.467,53	40	31/05/2022	000952/2022	QUALITY C	68.701,89	39
11/05/2022	000953/2022	OI S.A. Tel	80.467,52	40	31/05/2022	000953/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
11/05/2022	000954/2022	OI S.A. Tel	80.467,52	40	31/05/2022	000954/2022	NORGE PH	1.221,22	30
12/05/2022	000955/2022	Concessior	105.571,82	39	31/05/2022	000955/2022	MIRANDA	52.833,27	30
12/05/2022	000956/2022	Soc. P.A. IV	1.058.506,06	39	31/05/2022	000956/2022	CGR AMBIE	26.811,04	39
12/05/2022	000957/2022	Instituto Li	291.465,64	39	31/05/2022	000957/2022	CGR AMBIE	24.517,84	39
12/05/2022	000958/2022	Sociedade	825.819,32	39	31/05/2022	000958/2022	CGR AMBIE	24.043,20	39
12/05/2022	000959/2022	Associação	826.790,87	39	31/05/2022	000959/2022	CGR AMBIE	8.781,80	39
12/05/2022	000960/2022	Dental Uni	4.050,00	30	31/05/2022	000960/2022	CGR AMBIE	9.405,40	39
13/05/2022	000961/2022	CGR AMBIE	27.005,28	92	31/05/2022	000961/2022	CGR AMBIE	13.785,50	39
13/05/2022	000962/2022	ADRIANA C	187,68	14	31/05/2022	000962/2022	DISNORMA	16.487,91	30
13/05/2022	000963/2022	ADEMIR JA	187,68	14	31/05/2022	000963/2022	DISNORMA	45.816,30	30
13/05/2022	000964/2022	ROSEANE AI	187,68	14	31/05/2022	000964/2022	MMH MED	109.632,30	30
13/05/2022	000965/2022	SUELNE M	187,68	14	31/05/2022	000965/2022	FAMA DIST	72.529,24	30
13/05/2022	000966/2022	Viecili & Sil	0,00	93	31/05/2022	000966/2022	MEDCOM I	225.725,61	30
13/05/2022	000967/2022	Viecili & Sil	135.285,98	92	31/05/2022	000967/2022	CLINICA DI	13.215,00	30
13/05/2022	000968/2022	Clinica Die	3.841,23	92	31/05/2022	000968/2022	NUTRI CAR	312,00	30
13/05/2022	000969/2022	Clinica Die	615,46	92	31/05/2022	000969/2022	NUTRI CAR	3.415,00	30
13/05/2022	000970/2022	Clinica Die	1.778,04	92	31/05/2022	000970/2022	NUTRI CAR	864,00	30
13/05/2022	000971/2022	Futura F. R	101.026,94	92	31/05/2022	000971/2022	NUTRI CAR	17.234,56	30
13/05/2022	000972/2022	Clinica Die	3.556,08	92	31/05/2022	000972/2022	NUTRI CAR	19.559,04	30
13/05/2022	000973/2022	Sociedade	789.295,71	39	31/05/2022	000973/2022	NUTRI CAR	13.024,68	30
13/05/2022	000974/2022	Sociedade	246.261,12	39	31/05/2022	000974/2022	NUTRI CAR	18.494,94	30
13/05/2022	000975/2022	Soc. P.A. IV	5.290.108,60	39	31/05/2022	000975/2022	NUTRI CAR	475,66	30
13/05/2022	000976/2022	Futura F. R	91.228,71	92	31/05/2022	000976/2022	NUTRI CAR	559,60	30
13/05/2022	000977/2022	Soc. P.A. IV	597.675,15	39	31/05/2022	000977/2022	INTERLAGC	4.950,00	39
13/05/2022	000978/2022	Associação	4.732.000,00	39	31/05/2022	000978/2022	NUTRANA	29.390,17	30
13/05/2022	000979/2022	Soc. P.A. IV	4.674.654,00	39	31/05/2022	000979/2022	UROLASER	142.500,00	39
13/05/2022	000980/2022	Sociedade	5.718.200,40	39	31/05/2022	000980/2022	Dimaster C	672,00	30
13/05/2022	000981/2022	Infortouch	108.992,00	39	31/05/2022	000981/2022	UNIGASTRI	222.013,30	39
13/05/2022	000982/2022	Infortouch	108.992,00	39	31/05/2022	000982/2022	QUALITY C	9.205,00	30
13/05/2022	000983/2022	Infortouch	108.992,00	39	31/05/2022	000983/2022	BOM CLIM	23.954,50	30
13/05/2022	000984/2022	Infortouch	108.992,00	39	31/05/2022	000984/2022	CS BRASIL I	4.850,00	39
16/05/2022	000985/2022	Conselho F	233,94	39	31/05/2022	000985/2022	SOMECE SEF	470.400,00	39
16/05/2022	000986/2022	Sociedade	1.682.000,00	39	31/05/2022	000986/2022	SOMECE SEF	84.000,00	39
16/05/2022	000987/2022	Associação	500.000,00	39	31/05/2022	000987/2022	SOMECE SEF	435.960,00	39
16/05/2022	000988/2022	Soc. P.A. IV	2.502.000,00	39	31/05/2022	000988/2022	EMPRESA (77.884,83	49
16/05/2022	000989/2022	Sociedade	87.000,00	39	31/05/2022	000989/2022	NUTRANA	129.291,74	30
16/05/2022	000990/2022	GARCIAS E	0,00	30	31/05/2022	000990/2022	EMPRESA (5.128.706,44	4
16/05/2022	000991/2022	GARCIAS E	0,00	52	31/05/2022	000991/2022	EMPRESA (369.267,76	4
16/05/2022	000992/2022	ASSOCIAÇ	392.915,87	39	31/05/2022	000992/2022	EMPRESA (46.578,85	93
16/05/2022	000993/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	31/05/2022	000993/2022	EMPRESA (186.435,81	94
16/05/2022	000994/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	31/05/2022	000994/2022	GUIO NUTI	1.870,00	30
16/05/2022	000995/2022	ASSOCIAÇ	200.000,00	39	31/05/2022	000995/2022	GUIO NUTI	3.339,45	30
16/05/2022	000996/2022	POSTO DE	156.076,39	30	31/05/2022	000996/2022	EMPRESA (62.733,83	11
16/05/2022	000997/2022	POSTO DE	156.076,39	30	31/05/2022	000997/2022	COOPERAT	26.400,00	39
16/05/2022	000998/2022	POSTO DE	156.076,38	30	31/05/2022	000998/2022	COOPERAT	211.335,68	39
16/05/2022	000999/2022	CORELO TE	483.421,12	39	31/05/2022	000999/2022	EMPRESA (0,00	49
17/05/2022	001000/2022	Conselho F	88,78	39	31/05/2022	001000/2022	EMPRESA (282,35	8
17/05/2022	001001/2022	ADEMIR SE	15.000,00	36	31/05/2022	001001/2022	EMPRESA (1.363.813,86	4
18/05/2022	001002/2022	Adilvan Co	1.576,80	91	31/05/2022	001002/2022	INSTITUTO	262.638,00	39
18/05/2022	001003/2022	MD Comer	0,00	30	31/05/2022	001003/2022	INOVAÇÃC	19.005,12	30
18/05/2022	001004/2022	INOVAMEI	35.324,20	30	31/05/2022	001004/2022	FAMILY ME	175.608,00	39
18/05/2022	001005/2022	Dimaster C	25.629,60	30	31/05/2022	001005/2022	CLINISTE C	250,00	39
18/05/2022	001006/2022	SEFAZ ORG	5.320,00	39	31/05/2022	001006/2022	EMPRESA (28.011,51	49
18/05/2022	001007/2022	BASSIQUE	0,00	39	31/05/2022	001007/2022	IMAGENS F	750,00	39
18/05/2022	001008/2022	BASSIQUE	0,00	39	31/05/2022	001008/2022	ELETRO FIC	5.187,00	30
18/05/2022	001009/2022	BASSIQUE	0,00	39	31/05/2022	001009/2022	INOVAÇÃC	7.269,55	30
18/05/2022	001010/2022	BASSIQUE	0,00	39	31/05/2022	001010/2022	HEALTH TE	16.942,00	30
19/05/2022	001011/2022	Fundo Mur	4.000.000,00	48	31/05/2022	001011/2022	CROSCARD	29.663,59	4
19/05/2022	001012/2022	ROSIANGEL	1.397,96	52	31/05/2022	001012/2022	TITANIUN (38.186,69	30
20/05/2022	001013/2022	Capriata de	200.000,00	93	31/05/2022	001013/2022	TITANIUN (16.920,18	30
20/05/2022	001014/2022	Ricardo Vic	26.295,20	30	31/05/2022	001014/2022	TITANIUN (7.452,16	30
20/05/2022	001015/2022	ROYAL MT	150.000,00	30	31/05/2022	001015/2022	TITANIUN (30.775,20	30



20/05/2022	001016/2022	ROYAL MT	30.000,00	30	31/05/2022	001016/2022	SinpenSinc	368,79	4
20/05/2022	001017/2022	ROYAL MT	120.748,00	30	31/05/2022	001017/2022	UNIMED CI	27.397,64	4
20/05/2022	001018/2022	ROYAL MT	50.000,00	30	31/05/2022	001018/2022	TITANIUN (7.018,52	30
20/05/2022	001019/2022	AFC AUTOI	250.000,00	40	31/05/2022	001019/2022	UNIMED CI	2.252,51	4
20/05/2022	001020/2022	AFC AUTOI	249.980,00	40	31/05/2022	001020/2022	SINDICATC	15.892,86	4
20/05/2022	001021/2022	AFC AUTOI	90.020,00	40	31/05/2022	001021/2022	MEDSIM - S	83.856,78	39
20/05/2022	001022/2022	V. A. DE LIM	1.081,25	30	31/05/2022	001022/2022	EMPRESA (482,66	94
20/05/2022	001023/2022	COMPREHI	187.000,00	39	31/05/2022	001023/2022	Camara de	125,00	39
20/05/2022	001024/2022	COMPREHI	143.000,00	39	31/05/2022	001024/2022	EMPRESA (0,00	11
26/05/2022	001025/2022	Gecon Ges	196.029,88	51	31/05/2022	001025/2022	CAIXA ECO	192.112,42	13
26/05/2022	001026/2022	Gecon Ges	109.846,29	51	31/05/2022	001026/2022	JP SERVIÇ	0,00	39
26/05/2022	001027/2022	Gecon Ges	198.207,80	51	31/05/2022	001027/2022	FERLIMP SI	0,00	39
26/05/2022	001028/2022	Gecon Ges	97.731,60	51	31/05/2022	001028/2022	CAIXA ECO	27.566,45	13
26/05/2022	001029/2022	NVF COME	0,00	52	31/05/2022	001029/2022	EDINEIA M	714,63	4
27/05/2022	001030/2022	EXTINCENI	1.785,00	39	31/05/2022	001030/2022	EDINEIA M	807,84	4
27/05/2022	001031/2022	NUTRI CAR	2.899,92	30	31/05/2022	001031/2022	GABRIELLY	602,64	4
27/05/2022	001032/2022	Halex Insta	8.416,20	30	31/05/2022	001032/2022	SUELLEN D	399,96	4
27/05/2022	001033/2022	DISTRIBUI	3.684,00	30	31/05/2022	001033/2022	LUCIMAR F	485,76	4
27/05/2022	001034/2022	ENRIMED I	2.553,00	30	31/05/2022	001034/2022	MEIRE REG	730,17	4
27/05/2022	001035/2022	GOLDENPL	414.720,00	30	31/05/2022	001035/2022	YASMIN AF	408,56	4
30/05/2022	001036/2022	Drogafonte	7.900,00	30	31/05/2022	001036/2022	HAND SHO	0,00	30
31/05/2022	001037/2022	PROMEFAF	2.898,00	30	31/05/2022	001037/2022	MILENA DC	1.116,01	4
31/05/2022	001038/2022	JR Lacerda	18.430,20	30	31/05/2022	001038/2022	RUBERVAL	664,27	4
31/05/2022	001039/2022	AHS COME	20.480,00	30	31/05/2022	001039/2022	TRIBUNAL	87,06	94
31/05/2022	001040/2022	Medilar Im	494.700,00	30	31/05/2022	001040/2022	TRIBUNAL	10.986,80	94
01/06/2022	001041/2022	J C Servico:	647.004,80	93	31/05/2022	001041/2022	TRIBUNAL	727,10	94
01/06/2022	001042/2022	FUNDO ES	95.685,92	96	31/05/2022	001042/2022	Banco do B	6.577,18	39
01/06/2022	001043/2022	Dental Uni	46.332,60	30	31/05/2022	001043/2022	A C S FARIA	5.431,14	30
01/06/2022	001044/2022	DENTAL PR	54.935,00	30	31/05/2022	001044/2022	CIRURGICA	545,40	30
01/06/2022	001045/2022	Bio Logica	1.684,80	30	31/05/2022	001045/2022	HIPERBARI	189.351,06	39
01/06/2022	001046/2022	A f r Distrit	537.000,00	30	31/05/2022	001046/2022	CORECO TE	139.825,40	39
01/06/2022	001047/2022	Hospshop I	46.080,00	30	31/05/2022	001047/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
02/06/2022	001048/2022	Perfil Hosp	6.840,00	30	31/05/2022	001048/2022	ELETRONIC	0,00	52
02/06/2022	001049/2022	José Claudi	3.700,00	36	31/05/2022	001049/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
02/06/2022	001050/2022	José Aman	6.500,00	36	31/05/2022	001050/2022	RICARDO V	3.000,00	93
02/06/2022	001051/2022	R. A. DOS S	17.850,16	52	31/05/2022	001051/2022	CORREIA S	0,00	52
02/06/2022	001052/2022	BRASIL DEV	58.953,87	52	31/05/2022	001052/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
02/06/2022	001053/2022	FRANCISCC	21.000,00	36	31/05/2022	001053/2022	PAULO SER	3.000,00	93
02/06/2022	001054/2022	Femina Pr	46.460,10	39	31/05/2022	001054/2022	EDUARDO	3.000,00	93
02/06/2022	001055/2022	ESTRELA Ct	0,00	30	31/05/2022	001055/2022	EMPRESA (1.051,48	94
07/06/2022	001056/2022	G10 TERCE	177.700,00	92	31/05/2022	001056/2022	FERRAGEN	0,00	39
07/06/2022	001057/2022	Concessior	247.403,22	39	31/05/2022	001057/2022	EMPRESA (1.041,27	94
07/06/2022	001058/2022	Concessior	100.000,00	39	31/05/2022	001058/2022	COOPERAT	230.999,99	39
07/06/2022	001059/2022	Concessior	250.000,00	39	31/05/2022	001059/2022	CORECO TE	852.532,56	39
07/06/2022	001060/2022	Concessior	300.000,00	39	31/05/2022	001060/2022	PRO-ATIVC	873.832,68	39
08/06/2022	001061/2022	Ricardo Vic	119.317,22	30	31/05/2022	001061/2022	Med Wuici	967.500,00	39
08/06/2022	001062/2022	STBANCO	0,00	30	31/05/2022	001062/2022	CIRURGICA	0,00	30
08/06/2022	001063/2022	Stelmat Te	109.103,61	40	31/05/2022	001063/2022	HARTE INS	0,00	30
08/06/2022	001064/2022	Stelmat Te	109.103,61	40	31/05/2022	001064/2022	KYOTECH C	0,00	39
09/06/2022	001065/2022	ESTRELA Ct	352.858,39	93	31/05/2022	001065/2022	PHILIPS ME	0,00	39
09/06/2022	001066/2022	ESTRELA Ct	16.024,25	93	31/05/2022	001066/2022	HOSPCOM	0,00	30
09/06/2022	001067/2022	EduTec Salc	390.991,97	92	31/05/2022	001067/2022	GE HEALTH	0,00	39
09/06/2022	001068/2022	Fundo Mur	1.332.945,06	94	31/05/2022	001068/2022	DOUGLAS (538.160,00	39
09/06/2022	001069/2022	Infortouch	400.000,00	39	31/05/2022	001069/2022	DOUGLAS (384.100,00	39
09/06/2022	001070/2022	Infortouch	260.716,00	39	31/05/2022	001070/2022	DOUGLAS (486.080,00	39
09/06/2022	001071/2022	Infortouch	25.621,00	39	31/05/2022	001071/2022	HIPERMED	1.652.310,00	39
10/06/2022	001072/2022	White Mar	80.325,00	93	31/05/2022	001072/2022	MARCOS F	0,00	52
10/06/2022	001073/2022	White Mar	168.803,75	92	31/05/2022	001073/2022	MARCOS F	6.800,00	52
10/06/2022	001074/2022	Excelencia	124.999,84	39	31/05/2022	001074/2022	FAMA DIST	16.905,66	30
10/06/2022	001075/2022	Excelencia	124.999,84	39	31/05/2022	001075/2022	FAMA DIST	102.742,86	30
10/06/2022	001076/2022	Excelencia	124.999,84	39	31/05/2022	001076/2022	FAMA DIST	8.200,00	30
10/06/2022	001077/2022	Domingos	0,00	39	31/05/2022	001077/2022	FAMA DIST	22.044,00	30
10/06/2022	001078/2022	ROGER AN	0,00	39	31/05/2022	001078/2022	FAMA DIST	18.410,00	30
10/06/2022	001079/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	31/05/2022	001079/2022	FAMA DIST	23.979,38	30
10/06/2022	001080/2022	Bioseg Seg	328.886,93	39	31/05/2022	001080/2022	EMPRESA (1.147,34	4
10/06/2022	001081/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	31/05/2022	001081/2022	EMPRESA (6.489,45	94
10/06/2022	001082/2022	Bioseg Seg	393.436,93	39	31/05/2022	001082/2022	UNIMED CI	74.351,01	4
10/06/2022	001083/2022	MEDLAB A	76.472,00	39	31/05/2022	001083/2022	CIRURGICA	0,00	52
10/06/2022	001084/2022	MEDLAB A	76.472,00	39	31/05/2022	001084/2022	HARTE INS	0,00	52
10/06/2022	001085/2022	CORECO TE	112.168,60	39	31/05/2022	001085/2022	ADRIANA E	20.948,26	39
10/06/2022	001086/2022	CORECO TE	594.826,34	39	31/05/2022	001086/2022	TITANIUN (250.748,02	30
10/06/2022	001087/2022	CORECO TE	150.000,00	39	31/05/2022	001087/2022	INOVAÇÃ	47.542,58	30
10/06/2022	001088/2022	CORECO TE	750.000,00	39	31/05/2022	001088/2022	FERRAGEN	0,00	30



10/06/2022	001089/2022	LUIZ RODC	0,00	36	31/05/2022	001089/2022	SISTEMAS I	0,00	30
10/06/2022	001090/2022	LOG LAB IN	23.202,49	40	31/05/2022	001090/2022	POLIFILME	0,00	30
10/06/2022	001091/2022	LOG LAB IN	100.000,00	40	31/05/2022	001091/2022	POLIFILME	0,00	30
10/06/2022	001092/2022	LOG LAB IN	500.000,00	40	31/05/2022	001092/2022	MIRACRUZ	31.344,89	39
10/06/2022	001093/2022	LOG LAB IN	500.000,00	40	31/05/2022	001093/2022	CIRUPAR -	1.858,34	52
10/06/2022	001094/2022	ESTRELA C	1.950,00	30	31/05/2022	001094/2022	PRIME INS	0,00	52
13/06/2022	001095/2022	Davi de Lin	4.221,74	92	31/05/2022	001095/2022	MF MEDIC	0,00	52
13/06/2022	001096/2022	Davi de Lin	15.620,44	92	31/05/2022	001096/2022	Dihol Dist.	1.924,00	52
13/06/2022	001097/2022	Rafael Lim	13.500,00	92	14/06/2022	001097/2022	EMPRESA (0,00	11
13/06/2022	001098/2022	M b de Ara	4.506,60	30	14/06/2022	001098/2022	Halex Insta	236.868,00	30
13/06/2022	001099/2022	M b de Ara	21.116,90	30	14/06/2022	001099/2022	Halex Insta	0,00	30
13/06/2022	001100/2022	S. J. G. Pag	57.963,62	30	16/06/2022	001100/2022	LUME DIVI	0,00	40
13/06/2022	001101/2022	SONIA MAI	5.000,00	92	20/06/2022	001101/2022	LUME DIVI	248.530,00	40
13/06/2022	001102/2022	S. J. G. Pag	78.032,76	30	20/06/2022	001102/2022	RADIMAGE	750,00	39
13/06/2022	001103/2022	SONIA MAI	5.000,00	92	20/06/2022	001103/2022	CLINISTE CI	550,00	39
13/06/2022	001104/2022	SONIA MAI	2.500,00	92	20/06/2022	001104/2022	CGR AMBI	26.629,50	39
13/06/2022	001105/2022	A Dainers I	0,00	30	20/06/2022	001105/2022	CGR AMBI	3.196,00	39
13/06/2022	001106/2022	SONIA MAI	2.500,00	92	20/06/2022	001106/2022	CGR AMBI	25.093,94	39
13/06/2022	001107/2022	Disnorma (161.772,00	30	20/06/2022	001107/2022	CGR AMBI	20.708,20	39
13/06/2022	001108/2022	SONIA MAI	2.500,00	92	20/06/2022	001108/2022	CGR AMBI	25.073,50	39
13/06/2022	001109/2022	REGINA DA	14.144,91	36	20/06/2022	001109/2022	CGR AMBI	2.755,70	39
13/06/2022	001110/2022	Priscila Cri	13.546,16	36	20/06/2022	001110/2022	CGR AMBI	2.153,00	39
13/06/2022	001111/2022	LUCIO MAI	19.977,12	36	20/06/2022	001111/2022	CORREIA SI	0,00	30
13/06/2022	001112/2022	Stamp Dist	8.019,00	30	20/06/2022	001112/2022	ELETRONIC	0,00	30
13/06/2022	001113/2022	FRANZNER	161.094,68	39	20/06/2022	001113/2022	LABORSAN	609.692,45	39
13/06/2022	001114/2022	FRANZNER	161.094,68	39	20/06/2022	001114/2022	SOMECS SEF	520.800,00	39
13/06/2022	001115/2022	BRASILCAR	60.333,33	39	20/06/2022	001115/2022	DISNORMA	204,40	30
13/06/2022	001116/2022	BRASILCAR	60.322,12	39	20/06/2022	001116/2022	BONE MED	215.921,25	39
13/06/2022	001117/2022	Biomedic E	111.600,00	39	20/06/2022	001117/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
13/06/2022	001118/2022	Vb Comérc	69.942,60	39	20/06/2022	001118/2022	CLINICA DI	2.480,00	30
13/06/2022	001119/2022	Vb Comérc	69.466,80	39	20/06/2022	001119/2022	CLINICA DI	103.697,44	30
13/06/2022	001120/2022	Vb Comérc	71.370,00	39	20/06/2022	001120/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
13/06/2022	001121/2022	Rede Cem	1.200.000,00	39	20/06/2022	001121/2022	NUTRI CAR	6.113,03	30
13/06/2022	001122/2022	Rede Cem	300.000,00	39	20/06/2022	001122/2022	NUTRI CAR	13.423,42	30
13/06/2022	001123/2022	Rede Cem	1.300.000,00	39	20/06/2022	001123/2022	NUTRI CAR	25.009,71	30
13/06/2022	001124/2022	WHL Empr	190.000,00	39	20/06/2022	001124/2022	Med Wuici	0,00	39
13/06/2022	001125/2022	WHL Empr	190.000,00	39	20/06/2022	001125/2022	INSTITUTO	710.466,80	39
13/06/2022	001126/2022	Rede Cem	361.836,00	39	20/06/2022	001126/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
13/06/2022	001127/2022	Rede Cem	882.797,10	39	20/06/2022	001127/2022	Med Wuici	502.050,00	39
13/06/2022	001128/2022	Rede Cem	172.989,26	39	20/06/2022	001128/2022	HIPERMED	442.267,70	39
13/06/2022	001129/2022	Rede Cem	1.200.000,00	39	20/06/2022	001129/2022	MD COMEI	79.104,62	30
13/06/2022	001130/2022	MARIA COI	13.885,41	36	20/06/2022	001130/2022	CENTRO DI	275.688,00	39
13/06/2022	001131/2022	CLAUDIA M	3.471,35	36	20/06/2022	001131/2022	Clínica de	135.830,00	39
13/06/2022	001132/2022	CLEBER OU	3.471,35	36	20/06/2022	001132/2022	HIPERMED	458.550,00	39
13/06/2022	001133/2022	CATIA REG	3.471,35	36	20/06/2022	001133/2022	CLINICA DI	63.329,36	30
13/06/2022	001134/2022	JAQUELINE	3.471,35	36	20/06/2022	001134/2022	TRANSVEP,	3.016,72	39
13/06/2022	001135/2022	Soluçãõ Lo	31.020,00	39	20/06/2022	001135/2022	TRANSVEP,	0,00	39
13/06/2022	001136/2022	MEDLAB A	59.520,00	39	20/06/2022	001136/2022	TRANSVEP,	3.016,72	39
13/06/2022	001137/2022	NVF COME	138.686,96	52	20/06/2022	001137/2022	ENDOTEC F	6.200,00	39
13/06/2022	001138/2022	TARCISIO J	29.900,00	92	20/06/2022	001138/2022	TRANSVEP,	3.016,72	39
13/06/2022	001139/2022	Nutricente	284.997,56	30	20/06/2022	001139/2022	R. C. S. BAF	730.304,75	39
13/06/2022	001140/2022	Nutricente	0,00	30	20/06/2022	001140/2022	UGOLINI &	5.344,65	30
14/06/2022	001141/2022	CORECO TE	151.469,44	39	20/06/2022	001141/2022	UGOLINI &	9.379,68	30
15/06/2022	001142/2022	DOC SECUF	261.180,00	40	20/06/2022	001142/2022	UGOLINI &	3.826,17	30
15/06/2022	001143/2022	DOC SECUF	465.675,00	40	20/06/2022	001143/2022	MOTTIVA C	8.870,06	30
15/06/2022	001144/2022	Techpharr	5.550,00	92	20/06/2022	001144/2022	MOTTIVA C	9.197,28	30
20/06/2022	001145/2022	Ararauna T	5.000,00	33	20/06/2022	001145/2022	SISTEMAS I	0,00	30
20/06/2022	001146/2022	Ararauna T	6.667,00	33	20/06/2022	001146/2022	DOUGLAS C	468.720,00	39
20/06/2022	001147/2022	Ararauna T	5.000,00	33	20/06/2022	001147/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
20/06/2022	001148/2022	Help Vida F	1.438,98	93	20/06/2022	001148/2022	NUTRANA	20.414,71	30
20/06/2022	001149/2022	Help Vida F	30.852,07	93	20/06/2022	001149/2022	W.A EQUIF	69.502,66	40
20/06/2022	001150/2022	Help Vida F	117.760,00	93	20/06/2022	001150/2022	W.A EQUIF	2.251,75	40
20/06/2022	001151/2022	Help Vida F	10.207,50	93	20/06/2022	001151/2022	CORECO TE	0,00	39
20/06/2022	001152/2022	Help Vida F	1.434,98	92	20/06/2022	001152/2022	CORECO TE	0,00	39
20/06/2022	001153/2022	Help Vida F	3.587,45	93	20/06/2022	001153/2022	CARL ZEISS	0,00	39
20/06/2022	001154/2022	Help Vida F	25.829,64	93	20/06/2022	001154/2022	HIPERMED	428.001,00	39
20/06/2022	001155/2022	Help Vida F	4.083,00	93	20/06/2022	001155/2022	Dihol Dist.	0,00	30
20/06/2022	001156/2022	Help Vida F	4.763,50	92	20/06/2022	001156/2022	CORREIA S	0,00	30
20/06/2022	001157/2022	Hipermed	195.608,00	93	20/06/2022	001157/2022	JP SERVIÇÇ	0,00	39
20/06/2022	001158/2022	Hipermed	192.648,00	92	20/06/2022	001158/2022	NUTRANA	92.387,62	30
20/06/2022	001159/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	48	20/06/2022	001159/2022	HIPERMED	459.220,00	39
20/06/2022	001160/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	48	20/06/2022	001160/2022	UROLASER	160.900,00	39
20/06/2022	001161/2022	Fundo Mur	4.000.000,00	48	20/06/2022	001161/2022	UROLASER	117.500,00	39



20/06/2022	001162/2022 ASSOCIAÇ/	37.296,44	92	20/06/2022	001162/2022 HIPERMED	0,00	39
20/06/2022	001163/2022 Fundo Mur	8.000.000,00	94	20/06/2022	001163/2022 COOPERAT	230.527,20	39
20/06/2022	001164/2022 CORECO TE	168.363,50	39	20/06/2022	001164/2022 MEDNEUR	0,00	39
20/06/2022	001165/2022 CORECO TE	168.363,50	39	20/06/2022	001165/2022 FAMILY ME	181.461,60	39
21/06/2022	001166/2022 GUIO NUTI	21.729,20	30	20/06/2022	001166/2022 DISNORMA	240.750,00	30
21/06/2022	001167/2022 Femina Pr	49.000,00	92	20/06/2022	001167/2022 HELP VIDA	48.467,58	39
21/06/2022	001168/2022 HIPERBARI	302.998,40	39	20/06/2022	001168/2022 HIPERMED	1.707.320,00	39
21/06/2022	001169/2022 Instituto de	131.193,35	39	20/06/2022	001169/2022 INOVAÇÃ	6.529,05	30
21/06/2022	001170/2022 Centro de I	49.987,50	39	20/06/2022	001170/2022 DOUGLAS C	538.160,00	39
21/06/2022	001171/2022 Clínica de I	2.364.829,24	39	20/06/2022	001171/2022 NUTRI CAR	25.144,05	30
21/06/2022	001172/2022 CLINEMAT	3.409.466,84	39	20/06/2022	001172/2022 HIPERBARI	168.678,16	39
21/06/2022	001173/2022 Centro de I	1.400.000,00	39	20/06/2022	001173/2022 T J DE OLIV	33.675,60	30
23/06/2022	001174/2022 Conselho F	88,78	39	20/06/2022	001174/2022 CONFIANC	0,00	30
23/06/2022	001175/2022 ESTRELA C	102.900,00	93	20/06/2022	001175/2022 T J DE OLIV	1.080,80	30
23/06/2022	001176/2022 Consorcio :	120.000,00	39	20/06/2022	001176/2022 NOT NUCLI	250.082,37	39
23/06/2022	001177/2022 Consorcio :	178.872,53	39	20/06/2022	001177/2022 T J DE OLIV	0,00	30
23/06/2022	001178/2022 Consorcio :	105.726,05	39	20/06/2022	001178/2022 T J DE OLIV	4.149,80	30
23/06/2022	001179/2022 NVF COME	63.318,87	52	28/06/2022	001179/2022 T J DE OLIV	41.184,50	30
24/06/2022	001180/2022 MURANO (179.816,74	39	28/06/2022	001180/2022 T J DE OLIV	85.736,80	30
24/06/2022	001181/2022 MURANO (9.709,49	39	28/06/2022	001181/2022 MULTIHOS	466.512,00	30
24/06/2022	001182/2022 MURANO (103.847,48	39	28/06/2022	001182/2022 LABORSAN	0,00	39
24/06/2022	001183/2022 White Mar	11.340,00	92	28/06/2022	001183/2022 CORECO TE	187.518,18	39
24/06/2022	001184/2022 White Mar	24.284,20	92	28/06/2022	001184/2022 CORECO TE	1.141.818,56	39
24/06/2022	001185/2022 White Mar	3.240,00	92	28/06/2022	001185/2022 ONE LAUDI	135.675,37	39
24/06/2022	001186/2022 WHITE MA	23,70	92	28/06/2022	001186/2022 T J DE OLIV	4.590,80	30
24/06/2022	001187/2022 White Mar	6.810,00	92	28/06/2022	001187/2022 MEDNEUR	337.500,00	39
24/06/2022	001188/2022 MURANO (88.018,96	39	28/06/2022	001188/2022 QUALITY C	3.422,72	30
24/06/2022	001189/2022 White Mar	4.200,00	92	28/06/2022	001189/2022 QUALITY C	130.214,06	30
24/06/2022	001190/2022 White Mar	900,00	92	28/06/2022	001190/2022 LABORSAN	160.112,19	39
24/06/2022	001191/2022 Matheus F	269.600,00	93	28/06/2022	001191/2022 OBJETIVA F	0,00	30
24/06/2022	001192/2022 White Mar	4.110,00	92	28/06/2022	001192/2022 GOLDENPL	66.379,53	30
24/06/2022	001193/2022 White Mar	7.545,00	92	28/06/2022	001193/2022 INDUSTRIA	0,00	30
24/06/2022	001194/2022 Andre Cab	44.146,67	92	28/06/2022	001194/2022 MEDILAR II	0,00	30
24/06/2022	001195/2022 Andre Cab	32.106,66	92	28/06/2022	001195/2022 MD COMEI	0,00	30
24/06/2022	001196/2022 Andre Cab	44.146,67	93	28/06/2022	001196/2022 CIENTIFICA	0,00	30
24/06/2022	001197/2022 A. DELGAD	119.000,00	92	28/06/2022	001197/2022 GOLDENPL	5.188,40	30
24/06/2022	001198/2022 MURANO (126.000,00	39	28/06/2022	001198/2022 MD COMEI	23.771,26	30
27/06/2022	001199/2022 LINEHOSP I	615.713,72	52	28/06/2022	001199/2022 FARMACIA	0,00	30
27/06/2022	001200/2022 White Mar	116.124,20	92	28/06/2022	001200/2022 MEDILAR II	0,00	30
27/06/2022	001201/2022 White Mar	4.830,00	92	28/06/2022	001201/2022 DISNORMA	1.200,00	30
27/06/2022	001202/2022 White Mar	588.396,25	92	28/06/2022	001202/2022 ESTRELA C	764,55	30
27/06/2022	001203/2022 White Mar	25.955,00	92	28/06/2022	001203/2022 CIENTIFICA	2.552,00	30
27/06/2022	001204/2022 White Mar	5.540,00	92	28/06/2022	001204/2022 DISNORMA	77.897,40	30
27/06/2022	001205/2022 White Mar	2.659,50	92	28/06/2022	001205/2022 MD COMEI	23.530,72	30
27/06/2022	001206/2022 WHITE MA	34,90	92	28/06/2022	001206/2022 EMPRESA (56,47	8
27/06/2022	001207/2022 WHITE MA	26.084,15	92	28/06/2022	001207/2022 JR LACERD	0,00	30
27/06/2022	001208/2022 White Mar	3.240,00	92	28/06/2022	001208/2022 EMPRESA (75.164,29	49
29/06/2022	001209/2022 CTR CLINIC	68.580,00	92	28/06/2022	001209/2022 M MED CO	0,00	30
29/06/2022	001210/2022 CTR CLINIC	131.540,00	93	28/06/2022	001210/2022 EMPRESA (5.206.027,97	4
29/06/2022	001211/2022 J C Servico:	124.137,00	92	28/06/2022	001211/2022 ECOTECH A	0,00	30
29/06/2022	001212/2022 GL OXIGEN	4.800,00	92	28/06/2022	001212/2022 EMPRESA (169,41	8
29/06/2022	001213/2022 GL OXIGEN	59.402,00	92	28/06/2022	001213/2022 MIRANDA (0,00	30
29/06/2022	001214/2022 VICTOR BO	143.389,70	39	28/06/2022	001214/2022 EMPRESA (27.245,78	49
29/06/2022	001215/2022 VICTOR BO	286.779,40	39	28/06/2022	001215/2022 MIRANDA (19.988,01	30
29/06/2022	001216/2022 VICTOR BO	143.389,70	39	28/06/2022	001216/2022 EMPRESA (1.339.529,57	4
29/06/2022	001217/2022 IKHON GES	3.925.572,00	40	28/06/2022	001217/2022 MIRANDA (6.876,22	30
29/06/2022	001218/2022 ARMAZEM	84.000,00	30	28/06/2022	001218/2022 MIRANDA (34.322,26	30
29/06/2022	001219/2022 ARMAZEM	32.736,90	30	28/06/2022	001219/2022 EMPRESA (531.261,68	4
29/06/2022	001220/2022 IMUNE CO	0,00	30	28/06/2022	001220/2022 MIRANDA (984,04	30
30/06/2022	001221/2022 IMUNE CO	7.989,00	30	28/06/2022	001221/2022 EMPRESA (171.674,55	94
01/07/2022	001222/2022 PRO-REME	9.363,20	30	28/06/2022	001222/2022 GUIO NUTI	52.207,33	30
01/07/2022	001223/2022 PRO-REME	4.012,80	30	28/06/2022	001223/2022 EMPRESA (46.717,03	93
01/07/2022	001224/2022 DL DISTRIB	66.500,00	30	28/06/2022	001224/2022 EMPRESA (61.859,33	11
01/07/2022	001225/2022 DL DISTRIB	22.689,00	30	28/06/2022	001225/2022 SERVICOS I	37.400,00	39
01/07/2022	001226/2022 ESTRELA C	0,00	30	28/06/2022	001226/2022 RICARDO V	3.000,00	93
01/07/2022	001227/2022 ESTRELA C	5.775,00	30	28/06/2022	001227/2022 SUELEN DA	3.000,00	93
01/07/2022	001228/2022 ESTRELA C	17.325,00	30	28/06/2022	001228/2022 PAULO SEF	3.000,00	93
01/07/2022	001229/2022 VIVIANE VI	18.500,00	36	28/06/2022	001229/2022 EDUARDO	3.000,00	93
01/07/2022	001230/2022 Thyssenkr	0,00	39	28/06/2022	001230/2022 EDUARDO	0,00	93
04/07/2022	001231/2022 EXEMPLAR	48.000,00	30	28/06/2022	001231/2022 CROSCARD	32.541,63	4
04/07/2022	001232/2022 EXEMPLAR	4.794,00	30	28/06/2022	001232/2022 SINDICATC	14.000,61	4
04/07/2022	001233/2022 White Mar	7.597,28	30	28/06/2022	001233/2022 SINDICATC	1.425,21	4
05/07/2022	001234/2022 ESTRELA C	94.760,00	30	28/06/2022	001234/2022 SINDICATC	1.652,81	4



05/07/2022	001235/2022	ESTRELA C	94.760,00	30	28/06/2022	001235/2022	CAIXA ECO	1.997,05	13
05/07/2022	001236/2022	NVF COME	0,00	52	28/06/2022	001236/2022	A.W.G COM	107.593,00	39
05/07/2022	001237/2022	CORECO TE	62.481,76	92	28/06/2022	001237/2022	EMPRESA (180,15	94
06/07/2022	001238/2022	W.a. Equip	48.628,09	39	28/06/2022	001238/2022	OI S.A.	14.637,04	40
06/07/2022	001239/2022	W.a. Equip	82.291,10	39	28/06/2022	001239/2022	TRIBUNAL	49,54	94
06/07/2022	001240/2022	W.a. Equip	3.285,24	39	28/06/2022	001240/2022	A.W.G COM	15.789,46	39
06/07/2022	001241/2022	Disnorma (1.906,00	93	28/06/2022	001241/2022	TRIBUNAL	10.429,55	94
06/07/2022	001242/2022	Disnorma (6.725,50	93	28/06/2022	001242/2022	ENDOCARE	26.474,97	30
06/07/2022	001243/2022	Disnorma (25.608,00	93	28/06/2022	001243/2022	ENDOCARE	25.575,41	30
06/07/2022	001244/2022	Disnorma (172.090,00	93	28/06/2022	001244/2022	ENDOCARE	4.393,77	30
06/07/2022	001245/2022	Disnorma (150.910,00	93	28/06/2022	001245/2022	ENDOCARE	12.804,00	30
06/07/2022	001246/2022	Disnorma (8.826,60	93	28/06/2022	001246/2022	ENDOCARE	156.514,77	30
06/07/2022	001247/2022	INSTITUTO	412.139,94	39	28/06/2022	001247/2022	TRIBUNAL	260,74	94
11/07/2022	001248/2022	INOVAMEE	313.381,10	30	28/06/2022	001248/2022	UNIMED CI	73.513,87	4
11/07/2022	001249/2022	INOVAMEE	20.622,66	30	28/06/2022	001249/2022	UNIMED CI	29.024,13	4
11/07/2022	001250/2022	MEDVITA (168.907,00	30	28/06/2022	001250/2022	UNIMED CI	2.217,39	4
11/07/2022	001251/2022	DIMASTER	50.000,00	30	28/06/2022	001251/2022	CAIXA ECO	292.253,59	13
11/07/2022	001252/2022	DIMASTER	116.152,40	30	28/06/2022	001252/2022	GRIFORT IN	108.046,10	39
12/07/2022	001253/2022	Associação	108.139,60	39	28/06/2022	001253/2022	GRIFORT IN	276.275,16	39
12/07/2022	001254/2022	Soc. P.A. IV	233.545,13	39	28/06/2022	001254/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
12/07/2022	001255/2022	S M GIUST	13.350,00	30	28/06/2022	001255/2022	DEL SERVIÇ	100.747,36	39
12/07/2022	001256/2022	Sociedade	735.081,45	39	28/06/2022	001256/2022	AHGORA S	0,00	40
12/07/2022	001257/2022	Associação	870.407,11	39	28/06/2022	001257/2022	AHGORA S	12.300,00	40
12/07/2022	001258/2022	Sociedade	869.384,31	39	28/06/2022	001258/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
12/07/2022	001259/2022	Instituto Li	306.841,52	39	28/06/2022	001259/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
13/07/2022	001260/2022	IZMED DIS	7.132,50	92	28/06/2022	001260/2022	GOLDENPL	146.012,08	30
13/07/2022	001261/2022	Associação	155.992,58	39	29/06/2022	001261/2022	DEL SERVIÇ	16.866,67	39
13/07/2022	001262/2022	Soc. P.A. IV	470.000,00	39	29/06/2022	001262/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
13/07/2022	001263/2022	Soc. P.A. IV	542.000,00	39	29/06/2022	001263/2022	MED CENTI	0,00	30
13/07/2022	001264/2022	Soc. P.A. IV	1.245.399,30	39	29/06/2022	001264/2022	DEL SERVIÇ	0,00	39
13/07/2022	001265/2022	Sociedade	142.833,49	39	29/06/2022	001265/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
13/07/2022	001266/2022	Sociedade	211.000,00	39	29/06/2022	001266/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
13/07/2022	001267/2022	Sociedade	87.000,00	39	29/06/2022	001267/2022	ESPIRITO S	0,00	30
13/07/2022	001268/2022	Sociedade	200.000,00	39	29/06/2022	001268/2022	MEIRE REG	730,17	4
13/07/2022	001269/2022	Sociedade	268.166,51	39	29/06/2022	001269/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
13/07/2022	001270/2022	Ideal Prest	796.155,00	39	29/06/2022	001270/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
13/07/2022	001271/2022	Ideal Prest	417.000,00	39	29/06/2022	001271/2022	MEIRE REG	730,17	4
14/07/2022	001272/2022	R. C. S. BAF	330.194,56	93	30/06/2022	001272/2022	RUBERVAL	664,27	4
14/07/2022	001273/2022	Family Mer	1.287.900,00	39	30/06/2022	001273/2022	RUBERVAL	664,27	4
14/07/2022	001274/2022	Family Mer	1.287.900,00	39	30/06/2022	001274/2022	GABRIELLY	602,64	4
14/07/2022	001275/2022	Soc. P.A. IV	1.114.346,12	39	30/06/2022	001275/2022	SUELLEN D	363,60	4
14/07/2022	001276/2022	Soc. P.A. IV	1.030.388,03	39	30/06/2022	001276/2022	LUCIMAR F	485,76	4
14/07/2022	001277/2022	Associação	804.828,10	39	30/06/2022	001277/2022	YASMIN AF	408,56	4
14/07/2022	001278/2022	Instituto Li	283.723,18	39	30/06/2022	001278/2022	MILENA DC	1.116,01	4
14/07/2022	001279/2022	Sociedade	803.882,36	39	30/06/2022	001279/2022	EDINEIA M	223,77	4
14/07/2022	001280/2022	Medilar Im	348.212,54	30	30/06/2022	001280/2022	PAMELLA (400,08	4
14/07/2022	001281/2022	Medilar Im	93.401,05	30	30/06/2022	001281/2022	EMPRESA (1.051,48	94
14/07/2022	001282/2022	Centermec	0,00	30	30/06/2022	001282/2022	EMPRESA (1.564,93	94
14/07/2022	001283/2022	Centermec	0,00	30	30/06/2022	001283/2022	CLINICA DI	0,00	30
14/07/2022	001284/2022	NARCISO P	117.559,28	93	30/06/2022	001284/2022	EMPRESA (815,96	94
15/07/2022	001285/2022	Help Vida F	6.457,41	93	30/06/2022	001285/2022	ESPIRITO S	0,00	30
15/07/2022	001286/2022	Help Vida F	6.805,00	92	30/06/2022	001286/2022	SUPERMEC	0,00	30
15/07/2022	001287/2022	Help Vida F	27.264,62	92	30/06/2022	001287/2022	MEDILAR II	0,00	30
15/07/2022	001288/2022	Help Vida F	17.219,76	93	30/06/2022	001288/2022	HEALTH DI	0,00	30
15/07/2022	001289/2022	Help Vida F	15.067,29	92	30/06/2022	001289/2022	SMD DROC	0,00	30
15/07/2022	001290/2022	ALLEGRA TI	156.240,00	39	30/06/2022	001290/2022	Banco do B	6.376,71	39
15/07/2022	001291/2022	ALLEGRA TI	156.240,00	39	30/06/2022	001291/2022	TRIBUNAL	330,72	47
15/07/2022	001292/2022	ALLEGRA TI	128.464,00	39	30/06/2022	001292/2022	SinpenSinc	469,12	4
15/07/2022	001293/2022	ALLEGRA TI	156.240,00	39	30/06/2022	001293/2022	ECOSSET AU	0,00	52
15/07/2022	001294/2022	Banco do E	160.000,00	39	30/06/2022	001294/2022	DIAMOND	10.200,00	52
15/07/2022	001295/2022	Help Vida F	2.152,47	93	30/06/2022	001295/2022	META EXTI	1.484,50	39
15/07/2022	001296/2022	Banco do E	55.179,51	39	30/06/2022	001296/2022	BOM CLIM	22.916,89	30
15/07/2022	001297/2022	E. BITELLO	0,00	91	30/06/2022	001297/2022	MMH MED	0,00	30
18/07/2022	001298/2022	Matheus Fr	269.600,00	93	30/06/2022	001298/2022	Med Wuici	535.835,00	39
18/07/2022	001299/2022	Matheus Fr	22.166,60	92	30/06/2022	001299/2022	MMH MED	0,00	30
18/07/2022	001300/2022	Disnorma (30.974,40	30	30/06/2022	001300/2022	DISNORMA	78.240,20	30
18/07/2022	001301/2022	Disnorma (110.613,60	30	30/06/2022	001301/2022	CORECO TE	852.532,56	39
19/07/2022	001302/2022	J C Servico:	166.079,10	93	30/06/2022	001302/2022	DISNORMA	0,00	30
19/07/2022	001303/2022	S.O.S. SERV	1.734.162,93	39	30/06/2022	001303/2022	CORECO TE	139.825,40	39
19/07/2022	001304/2022	NUTRI CAR	120.902,40	30	30/06/2022	001304/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
19/07/2022	001305/2022	NUTRI CAR	81.504,60	30	30/06/2022	001305/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
19/07/2022	001306/2022	NUTRI CAR	0,00	30	30/06/2022	001306/2022	MEDCOM I	414.576,69	30
20/07/2022	001307/2022	AFC AUTOI	151.670,00	40	30/06/2022	001307/2022	LABORSAN	689.191,45	39

Data de processamento: 30/10/2023

Página:



21/07/2022	001308/2022	SONIA MAI	2.500,00	92	30/06/2022	001308/2022	MEDCOM I	260.000,25	30
21/07/2022	001309/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	30/06/2022	001309/2022	SIEMENS H	0,00	39
21/07/2022	001310/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	30/06/2022	001310/2022	QUALITY C	7.770,00	30
21/07/2022	001311/2022	E. DA SILVA	222.838,00	92	30/06/2022	001311/2022	QUALITY C	67.335,00	30
21/07/2022	001312/2022	ULTRAMEC	553.976,00	92	30/06/2022	001312/2022	QUALITY C	105.495,00	30
22/07/2022	001313/2022	GRAFICA D	0,00	39	30/06/2022	001313/2022	UGOLINI &	24.955,17	30
22/07/2022	001314/2022	Fundo Mur	154.904,32	4	30/06/2022	001314/2022	UGOLINI &	16.267,71	30
22/07/2022	001315/2022	Fundo Mur	1.110.000,00	11	30/06/2022	001315/2022	Clinica de	105.280,00	39
22/07/2022	001316/2022	Fundo Mur	131.669,19	4	30/06/2022	001316/2022	Clinica de	141.000,00	39
22/07/2022	001317/2022	Fundo Mur	16.968,00	11	30/06/2022	001317/2022	GL OXIGEN	42.148,07	30
22/07/2022	001318/2022	HIPERBARI	306.998,40	39	30/06/2022	001318/2022	GL OXIGEN	0,00	30
22/07/2022	001319/2022	Natal Com	0,00	52	30/06/2022	001319/2022	GL OXIGEN	38.287,36	30
22/07/2022	001320/2022	J C Servico	744.836,18	92	30/06/2022	001320/2022	GL OXIGEN	123.931,97	30
22/07/2022	001321/2022	Natal Com	0,00	52	30/06/2022	001321/2022	GL OXIGEN	1.660,00	30
22/07/2022	001322/2022	Natal Com	0,00	52	30/06/2022	001322/2022	GL OXIGEN	1.300,00	30
22/07/2022	001323/2022	GL OXIGEN	72.830,80	93	30/06/2022	001323/2022	GL OXIGEN	3.400,00	30
22/07/2022	001324/2022	SUELEN DA	69.180,30	93	30/06/2022	001324/2022	GL OXIGEN	360,00	30
22/07/2022	001325/2022	Instituto M	600.000,00	13	30/06/2022	001325/2022	GL OXIGEN	0,00	30
22/07/2022	001326/2022	Instituto N	700.000,00	13	30/06/2022	001326/2022	GL OXIGEN	1.420,00	30
22/07/2022	001327/2022	Fundo Mur	2.000.000,00	11	30/06/2022	001327/2022	GL OXIGEN	4.052,50	30
22/07/2022	001328/2022	Natal Com	0,00	30	30/06/2022	001328/2022	PRO-ATIVC	534.999,60	39
22/07/2022	001329/2022	Instituto de	104.427,36	92	30/06/2022	001329/2022	SOMEC SEF	504.000,00	39
22/07/2022	001330/2022	Fundo Mur	1.700.000,00	48	30/06/2022	001330/2022	NUTRI CAR	1.640,00	30
22/07/2022	001331/2022	Fundo Mur	1.700.000,00	48	30/06/2022	001331/2022	NUTRI CAR	8.566,08	30
25/07/2022	001332/2022	OSEIAS AF	1.318,28	14	30/06/2022	001332/2022	HEALTH TE	10.720,00	30
25/07/2022	001333/2022	THIAGO VI	1.318,28	14	30/06/2022	001333/2022	NUTRI CAR	67.129,63	30
25/07/2022	001334/2022	DEJAIR JOS	1.318,28	14	30/06/2022	001334/2022	NUTRI CAR	0,00	30
26/07/2022	001335/2022	Dimen Cen	37.227,98	92	30/06/2022	001335/2022	INOVAÇÃO	5.000,00	30
26/07/2022	001336/2022	DISBANCO	2.870,40	30	30/06/2022	001336/2022	NUTRI CAR	65.004,51	30
26/07/2022	001337/2022	ESTRELA C	108.592,74	93	30/06/2022	001337/2022	Dihol Dist.	5.950,00	30
26/07/2022	001338/2022	ESTRELA C	90.000,00	93	30/06/2022	001338/2022	GUIO NUTI	16.916,49	30
26/07/2022	001339/2022	DDMIX TEF	50.000,00	39	30/06/2022	001339/2022	MEDLAB A	18.917,40	39
26/07/2022	001340/2022	DDMIX TEF	214.438,00	39	30/06/2022	001340/2022	INSTITUTO	655.647,00	39
26/07/2022	001341/2022	DDMIX TEF	100.000,00	39	30/06/2022	001341/2022	AS2 COME	6.141,42	30
26/07/2022	001342/2022	DDMIX TEF	350.000,00	39	30/06/2022	001342/2022	S?O MIGUI	56.845,00	39
27/07/2022	001343/2022	ASTRA MEI	7.199,98	30	30/06/2022	001343/2022	FAMA DIST	43.763,59	30
28/07/2022	001344/2022	José Aman	22.104,75	36	30/06/2022	001344/2022	GL OXIGEN	107.483,83	30
29/07/2022	001345/2022	CAU - Cons	108,69	39	30/06/2022	001345/2022	FAMA DIST	98.991,53	30
29/07/2022	001346/2022	NVF COME	276.140,00	52	30/06/2022	001346/2022	FAMA DIST	9.630,65	30
29/07/2022	001347/2022	Medclin Ce	295.340,13	39	30/06/2022	001347/2022	GUIO NUTI	480,00	30
29/07/2022	001348/2022	Disnorma C	177.980,00	93	30/06/2022	001348/2022	HIPERMED	428.001,00	39
29/07/2022	001349/2022	Disnorma C	30.060,00	93	30/06/2022	001349/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
01/08/2022	001350/2022	Conselho F	88,78	39	30/06/2022	001350/2022	MEDNEURI	216.000,00	39
01/08/2022	001351/2022	Conselho F	88,78	39	30/06/2022	001351/2022	Med Wuici	999.750,00	39
01/08/2022	001352/2022	GL OXIGEN	0,00	30	30/06/2022	001352/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
02/08/2022	001353/2022	Instituto M	120.000,00	13	30/06/2022	001353/2022	R. C. S. BAF	648.061,05	39
04/08/2022	001354/2022	ASSOCIAÇ	762.000,13	92	30/06/2022	001354/2022	MULTIHOS	81.430,00	30
04/08/2022	001355/2022	ASSOCIAÇ	190.717,58	92	30/06/2022	001355/2022	MULTIHOS	23.950,00	30
04/08/2022	001356/2022	Natal Com	89.954,95	52	30/06/2022	001356/2022	CENTRO DE	234.883,50	39
04/08/2022	001357/2022	Natal Com	96.937,05	52	30/06/2022	001357/2022	CARLOS ED	89.460,00	30
04/08/2022	001358/2022	CBA FARM	39.985,00	93	01/07/2022	001358/2022	GF MEDIC	73.219,90	30
04/08/2022	001359/2022	CBA FARM	26.745,80	93	01/07/2022	001359/2022	COOPERAT	243.992,48	39
05/08/2022	001360/2022	Associação	11.929.316,40	39	01/07/2022	001360/2022	Ausec Autc	17.820,51	39
05/08/2022	001361/2022	Associação	2.036.779,36	39	01/07/2022	001361/2022	Ausec Autc	26.730,77	39
05/08/2022	001362/2022	Associação	2.638.741,60	39	01/07/2022	001362/2022	DISBRANCO	449,80	30
05/08/2022	001363/2022	Associação	1.762.797,01	39	01/07/2022	001363/2022	SUPLEN MI	50.595,98	30
05/08/2022	001364/2022	Sociedade	107.391,63	39	01/07/2022	001364/2022	DISBRANCO	1.558,00	30
05/08/2022	001365/2022	Sociedade	19.887,82	39	01/07/2022	001365/2022	CLINICA DI	1.207,20	30
05/08/2022	001366/2022	Sociedade	6.343.529,34	39	01/07/2022	001366/2022	CLINICA DI	31.386,00	30
05/08/2022	001367/2022	Sociedade	0,00	39	01/07/2022	001367/2022	CLINICA DI	111.767,40	30
05/08/2022	001368/2022	Sociedade	0,00	39	01/07/2022	001368/2022	CLINICA DI	0,00	30
05/08/2022	001369/2022	Sociedade	5.553.371,46	39	01/07/2022	001369/2022	CLINICA DI	66.522,36	30
05/08/2022	001370/2022	Sociedade	522.000,00	39	01/07/2022	001370/2022	CLINICA DI	4.395,80	30
05/08/2022	001371/2022	Sociedade	960.000,00	39	01/07/2022	001371/2022	STUDIO CC	58.803,34	40
05/08/2022	001372/2022	Sociedade	1.128.000,00	39	01/07/2022	001372/2022	STUDIO CC	58.803,34	40
08/08/2022	001373/2022	Baumer S/A	257.000,00	52	01/07/2022	001373/2022	NUTRI CAR	6.933,35	30
10/08/2022	001374/2022	Cientifica M	0,00	30	01/07/2022	001374/2022	BONE MED	215.921,25	39
10/08/2022	001375/2022	Cientifica M	0,00	30	01/07/2022	001375/2022	CAIXA ECO	7.426,63	13
10/08/2022	001376/2022	MEDVITA C	59.150,72	30	01/07/2022	001376/2022	BONE MED	215.921,25	39
10/08/2022	001377/2022	MEDVITA C	0,00	30	01/07/2022	001377/2022	BONE MED	57.971,25	39
10/08/2022	001378/2022	RIOBAHIAF	1.248,48	30	14/07/2022	001378/2022	MOTTIVA C	0,00	30
10/08/2022	001379/2022	RIOBAHIAF	9.767,52	30	14/07/2022	001379/2022	MOTTIVA C	0,00	30
10/08/2022	001380/2022	Dimaster C	17.458,54	30	14/07/2022	001380/2022	M.TESTA C	0,00	30



10/08/2022	001381/2022	Dimaster C	1.323,44	30	14/07/2022	001381/2022	M.TESTA C	0,00	30
10/08/2022	001382/2022	GLOBAL HC	31,20	30	15/07/2022	001382/2022	MULTIHOS	15.000,00	39
10/08/2022	001383/2022	GLOBAL HC	268,80	30	15/07/2022	001383/2022	RICARDO V	3.000,00	93
11/08/2022	001384/2022	LM Brother	50.539,50	52	18/07/2022	001384/2022	LIDER DIST	197.020,00	52
11/08/2022	001385/2022	Olimpio Eq	86.772,26	52	18/07/2022	001385/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
11/08/2022	001386/2022	ALFA Med	114.324,00	52	18/07/2022	001386/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
11/08/2022	001387/2022	Viga Const	56.661,88	39	18/07/2022	001387/2022	LIDER DIST	127.400,00	52
11/08/2022	001388/2022	F.L.AGUIAF	47.840,00	52	18/07/2022	001388/2022	PAULO SEF	3.000,00	93
11/08/2022	001389/2022	MEDLAB A	0,00	92	18/07/2022	001389/2022	CARLOS RC	3.000,00	93
11/08/2022	001390/2022	ASSOCIAÇ	95.869,90	39	18/07/2022	001390/2022	SYS MEDIC	0,00	39
11/08/2022	001391/2022	ASSOCIAÇ	500.000,00	39	18/07/2022	001391/2022	EDUARDO	3.000,00	93
11/08/2022	001392/2022	ASSOCIAÇ	500.000,00	39	18/07/2022	001392/2022	CROSCARD	30.432,82	4
11/08/2022	001393/2022	ASSOCIAÇ	500.000,00	39	18/07/2022	001393/2022	SINDICATC	1.642,00	4
11/08/2022	001394/2022	ASSOCIAÇ	500.000,00	39	18/07/2022	001394/2022	SINDICATC	17.096,28	4
11/08/2022	001395/2022	José Claudi	16.639,44	36	18/07/2022	001395/2022	UNIMED CI	2.407,13	4
11/08/2022	001396/2022	MEDLAB A	39.938,00	92	18/07/2022	001396/2022	UNIMED CI	28.224,05	4
11/08/2022	001397/2022	CONSORCI	75.600,00	70	18/07/2022	001397/2022	UNIMED CI	74.716,49	4
11/08/2022	001398/2022	CONSORCI	75.600,00	70	18/07/2022	001398/2022	SinpenSinc	566,37	4
12/08/2022	001399/2022	ESTRELA Ct	125.239,23	93	18/07/2022	001399/2022	EMPRESA C	4.847,74	94
12/08/2022	001400/2022	Matheus Fr	269.600,00	93	18/07/2022	001400/2022	TRIBUNAL	121,19	94
12/08/2022	001401/2022	OI S.A. Tele	189.853,43	40	18/07/2022	001401/2022	EMPRESA C	463,02	94
12/08/2022	001402/2022	White Mar	473.871,54	30	18/07/2022	001402/2022	EMPRESA C	335,16	94
12/08/2022	001403/2022	Conselho F	88,78	39	18/07/2022	001403/2022	EMPRESA C	222,94	94
12/08/2022	001404/2022	Conselho F	88,78	39	18/07/2022	001404/2022	TRIBUNAL	117,04	94
12/08/2022	001405/2022	MD Comer	313.258,05	92	18/07/2022	001405/2022	MEDCOM I	939.029,93	30
12/08/2022	001406/2022	Fundo Mur	17.000.000,00	48	18/07/2022	001406/2022	OBJETIVA F	0,00	30
12/08/2022	001407/2022	INOVAMEE	80.570,60	30	18/07/2022	001407/2022	OBJETIVA F	0,00	30
12/08/2022	001408/2022	INOVAMEE	0,00	30	18/07/2022	001408/2022	OBJETIVA F	0,00	30
12/08/2022	001409/2022	CLINILAB -	1.191.027,64	39	18/07/2022	001409/2022	QUALITY C	133.738,02	30
12/08/2022	001410/2022	BRASILCAR	100.801,66	39	18/07/2022	001410/2022	TITANIUN C	227.971,18	30
15/08/2022	001411/2022	CGR AMBI	4.435,52	93	18/07/2022	001411/2022	CAIXA ECO	1.824,63	13
15/08/2022	001412/2022	CGR AMBI	9.924,94	93	18/07/2022	001412/2022	QUALITY C	14.265,00	30
15/08/2022	001413/2022	CGR AMBI	5.848,00	93	18/07/2022	001413/2022	QUALITY C	25.407,00	30
15/08/2022	001414/2022	CGR AMBI	1.684,03	93	18/07/2022	001414/2022	QUALITY C	29.861,00	30
15/08/2022	001415/2022	CGR AMBI	1.366,40	93	18/07/2022	001415/2022	CAIXA ECO	397,89	13
15/08/2022	001416/2022	CGR AMBI	803,68	93	18/07/2022	001416/2022	QUALITY C	7.827,00	30
15/08/2022	001417/2022	CGR AMBI	8.595,20	93	18/07/2022	001417/2022	DISNORMA	97.850,00	30
15/08/2022	001418/2022	CGR AMBI	4.168,00	92	18/07/2022	001418/2022	CAIXA ECO	2.660,50	13
15/08/2022	001419/2022	ANDREY JL	0,00	92	18/07/2022	001419/2022	DISNORMA	11.281,19	30
16/08/2022	001420/2022	MAGNAME	294.000,00	52	18/07/2022	001420/2022	IMAGENS F	0,00	39
16/08/2022	001421/2022	Programa I	164,85	92	18/07/2022	001421/2022	Manoel Go	7.239,54	30
16/08/2022	001422/2022	CENTRO OI	45.353,40	52	18/07/2022	001422/2022	RADIMAGE	0,00	39
16/08/2022	001423/2022	CENTRO OI	1.680,00	30	18/07/2022	001423/2022	CLINISTE C	0,00	39
16/08/2022	001424/2022	CENTRO OI	1.680,00	52	18/07/2022	001424/2022	MIRANDA	40.959,02	30
16/08/2022	001425/2022	GRAFICA D	62.178,75	39	19/07/2022	001425/2022	SUPERMEC	0,00	30
16/08/2022	001426/2022	GLOBAL HC	165.882,51	30	19/07/2022	001426/2022	SUPERMEC	0,00	30
16/08/2022	001427/2022	GLOBAL HC	3.331,89	30	19/07/2022	001427/2022	M MED CO	0,00	30
16/08/2022	001428/2022	Top Norte	98.541,13	30	19/07/2022	001428/2022	M MED CO	0,00	30
16/08/2022	001429/2022	HOSPFAR I	17.430,48	30	19/07/2022	001429/2022	LM FARMA	0,00	30
16/08/2022	001430/2022	HOSPFAR I	0,00	30	19/07/2022	001430/2022	BE CARE C	0,00	30
16/08/2022	001431/2022	Top Norte	5.186,42	30	19/07/2022	001431/2022	BE CARE C	0,00	30
16/08/2022	001432/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	19/07/2022	001432/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/08/2022	001433/2022	Cientifica M	0,00	30	19/07/2022	001433/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/08/2022	001434/2022	Cientifica M	0,00	30	19/07/2022	001434/2022	CWBCARE	0,00	30
17/08/2022	001435/2022	Unifarma C	0,00	52	19/07/2022	001435/2022	IMAGENS F	1.800,00	39
17/08/2022	001436/2022	Unifarma C	0,00	30	19/07/2022	001436/2022	IMAGENS F	0,00	39
17/08/2022	001437/2022	MD Comer	12.628,00	92	19/07/2022	001437/2022	IMAGENS F	0,00	39
17/08/2022	001438/2022	W.a. Equip	136.005,33	92	19/07/2022	001438/2022	RADIMAGE	675,00	39
17/08/2022	001439/2022	Soc. P.A. M	784.223,03	39	19/07/2022	001439/2022	CLINISTE C	550,00	39
18/08/2022	001440/2022	Centermec	0,00	30	21/07/2022	001440/2022	MALTACAF	8.630,40	30
18/08/2022	001441/2022	Centermec	0,00	30	21/07/2022	001441/2022	INTERLAGC	9.900,00	39
18/08/2022	001442/2022	Dimaster C	81.216,74	30	21/07/2022	001442/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
18/08/2022	001443/2022	Dimaster C	0,00	30	21/07/2022	001443/2022	Sintese Cor	16.650,33	30
19/08/2022	001444/2022	FIBRATEx C	3.880,00	30	21/07/2022	001444/2022	Valdiro Soz	5.500,00	39
22/08/2022	001445/2022	IKHON GES	3.937.568,00	40	26/07/2022	001445/2022	ORTHEC IN	0,00	52
22/08/2022	001446/2022	Injex Indus	0,00	30	26/07/2022	001446/2022	EMPRESA C	3.000,00	94
22/08/2022	001447/2022	Injex Indus	0,00	30	26/07/2022	001447/2022	EMPRESA C	7.024,76	94
22/08/2022	001448/2022	MURANO C	68.817,85	39	26/07/2022	001448/2022	TRIBUNAL	175,62	94
22/08/2022	001449/2022	Concessior	50.000,00	39	26/07/2022	001449/2022	CAIXA ECO	4.201,03	13
22/08/2022	001450/2022	Concessior	131.147,07	39	26/07/2022	001450/2022	FAMILY ME	327.888,40	39
22/08/2022	001451/2022	Concessior	100.000,00	39	26/07/2022	001451/2022	COOPERAT	0,00	39
22/08/2022	001452/2022	Maria José	14.750,00	92	26/07/2022	001452/2022	HEALTH TE	10.720,00	30
22/08/2022	001453/2022	DISTRIBUIE	0,00	30	26/07/2022	001453/2022	COOPERAT	280.780,65	39



22/08/2022	001454/2022	DISTRIBUI	0,00	30	26/07/2022	001454/2022	EMPRESA (194.123,97	94
23/08/2022	001455/2022	W M SERVI	46.500,00	39	26/07/2022	001455/2022	EMPRESA (59.603,53	11
23/08/2022	001456/2022	W M SERVI	10.013,00	39	26/07/2022	001456/2022	EMPRESA (46.850,39	93
23/08/2022	001457/2022	Disnorma (159.255,40	93	26/07/2022	001457/2022	EMPRESA (87.580,41	4
23/08/2022	001458/2022	LOG LAB IN	35.000,00	40	26/07/2022	001458/2022	EMPRESA (225,88	8
23/08/2022	001459/2022	LOG LAB IN	35.000,00	40	26/07/2022	001459/2022	EMPRESA (541,22	49
23/08/2022	001460/2022	LOG LAB IN	59.990,70	40	26/07/2022	001460/2022	EMPRESA (56,47	8
23/08/2022	001461/2022	LOG LAB IN	381.384,59	40	26/07/2022	001461/2022	EMPRESA (369.161,10	4
24/08/2022	001462/2022	Centro de I	0,00	39	26/07/2022	001462/2022	EMPRESA (26.020,37	49
24/08/2022	001463/2022	Fundo Mur	30.000.000,00	4	26/07/2022	001463/2022	EMPRESA (1.384.458,67	4
24/08/2022	001464/2022	Fundo Mur	64.518.745,35	11	26/07/2022	001464/2022	EMPRESA (70.620,16	49
24/08/2022	001465/2022	Instituto N.	8.179.172,07	13	26/07/2022	001465/2022	EMPRESA (5.162.665,92	4
24/08/2022	001466/2022	Instituto M	11.900.000,00	13	26/07/2022	001466/2022	EMPRESA (218.295,75	4
24/08/2022	001467/2022	Fundo Mur	739.304,26	93	26/07/2022	001467/2022	EMPRESA (1.605,22	94
24/08/2022	001468/2022	GRAFICA D	22.187,50	39	26/07/2022	001468/2022	EMPRESA (1.076,79	94
24/08/2022	001469/2022	Soc. P.A. IV	5.842.123,04	39	26/07/2022	001469/2022	GABRIELLY	615,84	4
24/08/2022	001470/2022	Soc. P.A. IV	15.651.318,75	39	26/07/2022	001470/2022	PAMELLA C	400,08	4
24/08/2022	001471/2022	Soc. P.A. IV	2.116.043,44	39	26/07/2022	001471/2022	SUELLEN D	363,60	4
24/08/2022	001472/2022	Soc. P.A. IV	248.923,59	39	26/07/2022	001472/2022	LUCIMAR F	485,76	4
25/08/2022	001473/2022	LAURA PET	12.000,00	93	26/07/2022	001473/2022	MEIRE REG	43,34	4
26/08/2022	001474/2022	Soc. P.A. IV	1.164.626,44	39	26/07/2022	001474/2022	YASMIN AF	408,56	4
26/08/2022	001475/2022	Associação	909.680,68	39	26/07/2022	001475/2022	MILENA DC	1.151,49	4
26/08/2022	001476/2022	3M COM.D	49.999,95	30	26/07/2022	001476/2022	RUBERVAL	41,01	4
26/08/2022	001477/2022	3M COM.D	49.999,79	30	26/07/2022	001477/2022	EDINEIA M	592,88	4
26/08/2022	001478/2022	3M COM.D	147.055,62	30	26/07/2022	001478/2022	JR LACERD,	0,00	30
26/08/2022	001479/2022	Sociedade	908.611,72	39	26/07/2022	001479/2022	JR LACERD,	0,00	30
26/08/2022	001480/2022	SEFAZ ORG	576,29	39	26/07/2022	001480/2022	DISNORMA	39.777,23	30
26/08/2022	001481/2022	Centermec	187.600,08	92	26/07/2022	001481/2022	DISNORMA	0,00	30
26/08/2022	001482/2022	Centermec	76.324,80	92	26/07/2022	001482/2022	LUME DIVI	248.530,00	39
26/08/2022	001483/2022	Medilar Im	15.502,69	30	26/07/2022	001483/2022	JR LACERD,	0,00	30
26/08/2022	001484/2022	Medilar Im	0,00	30	26/07/2022	001484/2022	JR LACERD,	0,00	30
29/08/2022	001485/2022	R j m Come	167.168,35	30	26/07/2022	001485/2022	M MED CO	0,00	30
29/08/2022	001486/2022	Solução Lo	64.360,00	39	26/07/2022	001486/2022	M MED CO	0,00	30
29/08/2022	001487/2022	Unifarma C	66.152,70	92	26/07/2022	001487/2022	HOSPCOM	0,00	30
30/08/2022	001488/2022	Soc. P.A. IV	1.539.633,43	39	26/07/2022	001488/2022	HOSPCOM	0,00	30
30/08/2022	001489/2022	Soc. P.A. IV	1.040.000,00	39	26/07/2022	001489/2022	Halex Insta	0,00	30
30/08/2022	001490/2022	Soc. P.A. IV	3.524.334,46	39	26/07/2022	001490/2022	Halex Insta	0,00	30
31/08/2022	001491/2022	Consortio !	328.183,20	39	26/07/2022	001491/2022	ELINELTON	8.000,00	30
31/08/2022	001492/2022	Soc. P.A. IV	1.031.000,00	39	26/07/2022	001492/2022	ESTRELA C	474,30	30
31/08/2022	001493/2022	Consortio !	213.171,52	39	26/07/2022	001493/2022	ESTRELA C	0,00	30
31/08/2022	001494/2022	Consortio !	129.561,22	39	26/07/2022	001494/2022	CONTROLE	0,00	39
31/08/2022	001495/2022	Medilar Im	0,00	30	26/07/2022	001495/2022	CIRURTEC	0,00	30
31/08/2022	001496/2022	Medilar Im	0,00	30	26/07/2022	001496/2022	PRIME INS	0,00	30
31/08/2022	001497/2022	HOSPFAR I	8.379,00	30	26/07/2022	001497/2022	HARTE INS	0,00	30
31/08/2022	001498/2022	HOSPFAR I	441,00	30	28/07/2022	001498/2022	HEALTH TE	9.240,00	30
31/08/2022	001499/2022	AHGORA S	61.500,00	39	29/07/2022	001499/2022	SIMONI VA	0,00	39
31/08/2022	001500/2022	Grifforth U	150.650,29	39	29/07/2022	001500/2022	Banco do B	6.341,08	39
31/08/2022	001501/2022	Grifforth U	500.000,00	39	29/07/2022	001501/2022	NVF COME	0,00	52
31/08/2022	001502/2022	Grifforth U	561.536,47	39	29/07/2022	001502/2022	TITANIUM (206.206,84	30
31/08/2022	001503/2022	J Narcisa Pi	27.808,30	92	29/07/2022	001503/2022	ELETRO FIC	0,00	30
31/08/2022	001504/2022	Soc. P.A. IV	0,00	39	29/07/2022	001504/2022	PIZZATTO I	0,00	30
01/09/2022	001505/2022	Medilar Im	0,00	30	29/07/2022	001505/2022	REBOUCAS	0,00	30
01/09/2022	001506/2022	Medilar Im	0,00	30	29/07/2022	001506/2022	MEDEFE PF	0,00	30
01/09/2022	001507/2022	MEDVITA C	0,00	30	29/07/2022	001507/2022	MEDEFE PF	0,00	30
01/09/2022	001508/2022	MEDVITA C	0,00	30	29/07/2022	001508/2022	Filtros Curi	3.091,50	30
01/09/2022	001509/2022	ULTRAMEE	825.562,50	92	29/07/2022	001509/2022	SIMONI VA	0,00	52
02/09/2022	001510/2022	Disnorma (1.356,33	30	29/07/2022	001510/2022	CONTROLE	0,00	39
02/09/2022	001511/2022	Disnorma (6.107,90	30	29/07/2022	001511/2022	CONTROLE	0,00	39
05/09/2022	001512/2022	ESTRELA C	0,00	30	01/08/2022	001512/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
05/09/2022	001513/2022	ESTRELA C	0,00	30	01/08/2022	001513/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
05/09/2022	001514/2022	Medilar Im	0,00	30	01/08/2022	001514/2022	SOMECE SEF	520.800,00	39
05/09/2022	001515/2022	Medilar Im	0,00	30	02/08/2022	001515/2022	Clinica de	59.220,00	39
05/09/2022	001516/2022	Injex Indus	366.130,00	30	02/08/2022	001516/2022	BIOTEXIL	0,00	30
05/09/2022	001517/2022	Injex Indus	23.370,00	30	02/08/2022	001517/2022	FAMA DIST	2.700,00	30
06/09/2022	001518/2022	HM CIRUR	0,00	30	02/08/2022	001518/2022	CIENTIFICA	0,00	30
06/09/2022	001519/2022	HM CIRUR	0,00	30	02/08/2022	001519/2022	FAMA DIST	23.920,00	30
06/09/2022	001520/2022	Soc. P.A. IV	0,00	39	02/08/2022	001520/2022	FAMA DIST	63.562,36	30
06/09/2022	001521/2022	Help Vida F	37.251,24	93	08/08/2022	001521/2022	FAMA DIST	31.017,62	30
06/09/2022	001522/2022	Help Vida F	259.920,00	92	08/08/2022	001522/2022	ONE LAUDI	68.951,36	39
08/09/2022	001523/2022	GRAFICA D	0,00	39	08/08/2022	001523/2022	VERO MED	0,00	30
08/09/2022	001524/2022	Vb Comérc	50.000,00	39	08/08/2022	001524/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
08/09/2022	001525/2022	Vb Comérc	21.370,00	39	09/08/2022	001525/2022	VERDÃO M	0,00	52
08/09/2022	001526/2022	Vb Comérc	0,00	39	09/08/2022	001526/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39



08/09/2022	001527/2022	Vb Comérc	176.854,50	39	09/08/2022	001527/2022	FERMACHI	0,00	52
08/09/2022	001528/2022	Futura F. R	32.655,32	39	09/08/2022	001528/2022	DEL SERVIÇ	23.035,11	39
08/09/2022	001529/2022	DENTAL PR	0,00	30	11/08/2022	001529/2022	ENGETC M	0,00	30
08/09/2022	001530/2022	DENTAL PR	0,00	30	11/08/2022	001530/2022	DEL SERVIÇ	79.600,00	39
09/09/2022	001531/2022	Family Mer	1.433.625,02	39	11/08/2022	001531/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
09/09/2022	001532/2022	Family Mer	283.574,98	39	11/08/2022	001532/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
09/09/2022	001533/2022	OI S.A. Telc	131.727,83	40	11/08/2022	001533/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
09/09/2022	001534/2022	OI S.A. Telc	157.286,04	40	11/08/2022	001534/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
12/09/2022	001535/2022	CTR CLINIC	44.400,00	93	11/08/2022	001535/2022	UGOLINI &	4.479,93	30
12/09/2022	001536/2022	GL OXIGEN	52.982,40	92	11/08/2022	001536/2022	UGOLINI &	10.354,11	30
12/09/2022	001537/2022	GL OXIGEN	51.206,00	93	11/08/2022	001537/2022	PRO-ATIVC	550.092,92	39
12/09/2022	001538/2022	GL OXIGEN	47.734,00	93	11/08/2022	001538/2022	Manoel Gc	40.850,06	30
12/09/2022	001539/2022	GL OXIGEN	0,00	93	11/08/2022	001539/2022	CENTRO DI	221.221,00	39
12/09/2022	001540/2022	GL OXIGEN	56.722,80	93	11/08/2022	001540/2022	NOT NUCLI	283.192,68	39
12/09/2022	001541/2022	GL OXIGEN	4.800,00	92	11/08/2022	001541/2022	NUTRI CAR	36.555,31	30
12/09/2022	001542/2022	FRANCISCC	35.000,00	36	11/08/2022	001542/2022	UROLASER	115.200,00	39
12/09/2022	001543/2022	CIRURGIA :	30.960,00	52	11/08/2022	001543/2022	UROLASER	169.300,00	39
12/09/2022	001544/2022	IN DENTAL	0,00	30	11/08/2022	001544/2022	Dihol Dist.	48.927,50	30
12/09/2022	001545/2022	IN DENTAL	0,00	30	11/08/2022	001545/2022	FAMA DIST	85.186,93	30
12/09/2022	001546/2022	CLINEMAT	2.067.563,04	39	11/08/2022	001546/2022	HELP VIDA	1.167,70	39
12/09/2022	001547/2022	NVF COME	0,00	52	11/08/2022	001547/2022	HELP VIDA	59.432,40	39
12/09/2022	001548/2022	R. C. S. BAF	695.253,29	93	11/08/2022	001548/2022	HELP VIDA	12.512,10	39
12/09/2022	001549/2022	R. C. S. BAF	74.989,39	93	11/08/2022	001549/2022	HELP VIDA	2.152,62	39
12/09/2022	001550/2022	Solução Lo	2.840,00	39	11/08/2022	001550/2022	T J DE OLIV	53.078,70	30
13/09/2022	001551/2022	V M PEREIF	22.970,00	39	11/08/2022	001551/2022	T J DE OLIV	66.570,70	30
13/09/2022	001552/2022	V M PEREIF	24.526,00	39	16/08/2022	001552/2022	NORTELAB	0,00	52
13/09/2022	001553/2022	V M PEREIF	22.165,00	39	16/08/2022	001553/2022	NORTELAB	0,00	52
13/09/2022	001554/2022	WLT EMPR	0,00	36	16/08/2022	001554/2022	CARL ZEISS	0,00	39
13/09/2022	001555/2022	PRP Borges	0,00	52	16/08/2022	001555/2022	W. A EQUIF	11.040,02	40
13/09/2022	001556/2022	Clinica de l	692.068,90	39	16/08/2022	001556/2022	W. A EQUIF	47.474,59	39
13/09/2022	001557/2022	ALGRIO CC	70.500,00	30	16/08/2022	001557/2022	J p Constru	0,00	39
13/09/2022	001558/2022	CENTRO OI	0,00	30	16/08/2022	001558/2022	JR LACERD.	0,00	30
14/09/2022	001559/2022	IN DENTAL	0,00	30	16/08/2022	001559/2022	GOMES CO	0,00	30
14/09/2022	001560/2022	Dental Uni	3.086,00	30	16/08/2022	001560/2022	LEILA APAF	18.634,00	30
14/09/2022	001561/2022	IN DENTAL	0,00	30	16/08/2022	001561/2022	CIRURTECF	0,00	30
14/09/2022	001562/2022	Bio Logica	4.448,20	30	16/08/2022	001562/2022	PRIME INS	0,00	30
14/09/2022	001563/2022	Perfil Hosp	960,00	30	16/08/2022	001563/2022	FAMILY ME	0,00	39
14/09/2022	001564/2022	DENTAL PR	0,00	30	16/08/2022	001564/2022	J p Constru	0,00	39
14/09/2022	001565/2022	DOC SECUF	1.000.000,00	40	16/08/2022	001565/2022	FAMILY ME	77.388,40	39
14/09/2022	001566/2022	DOC SECUF	798.055,19	40	16/08/2022	001566/2022	FAMILY ME	181.461,60	39
15/09/2022	001567/2022	CLINILAB -	259.810,68	92	16/08/2022	001567/2022	GL OXIGEN	203.330,01	30
15/09/2022	001568/2022	COMPREHI	291.968,50	93	16/08/2022	001568/2022	GL OXIGEN	66.302,29	30
15/09/2022	001569/2022	M b de Ara	14.230,60	30	16/08/2022	001569/2022	GL OXIGEN	0,00	30
15/09/2022	001570/2022	M5 Comer	0,00	39	16/08/2022	001570/2022	DOUGLAS (520.800,00	39
15/09/2022	001571/2022	M5 Comer	0,00	39	16/08/2022	001571/2022	MD COMEI	13.957,95	30
15/09/2022	001572/2022	M5 Comer	0,00	39	16/08/2022	001572/2022	MD COMEI	1.677,10	30
15/09/2022	001573/2022	M5 Comer	0,00	39	16/08/2022	001573/2022	LABORSAN	123.940,15	39
15/09/2022	001574/2022	WLT EMPR	54.000,00	39	16/08/2022	001574/2022	DISNORMA	4.865,38	30
15/09/2022	001575/2022	Capriata de	249.934,91	39	16/08/2022	001575/2022	DISNORMA	6.174,78	30
15/09/2022	001576/2022	Infortouch	0,00	39	16/08/2022	001576/2022	DISNORMA	3.009,00	30
15/09/2022	001577/2022	AFC AUTOI	303.340,00	40	16/08/2022	001577/2022	Halex Insta	206.900,00	30
15/09/2022	001578/2022	Perfil Hosp	84.249,26	30	16/08/2022	001578/2022	DESENTUP	1.962,10	39
15/09/2022	001579/2022	DENTAL PR	0,00	30	16/08/2022	001579/2022	DESENTUP	3.300,00	39
15/09/2022	001580/2022	F.L.AGUIAF	10.620,00	30	16/08/2022	001580/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
16/09/2022	001581/2022	Conselho F	88,78	39	16/08/2022	001581/2022	COOPERAT	214.108,56	39
16/09/2022	001582/2022	CORECO TE	393.589,60	39	16/08/2022	001582/2022	FINÍSSIMA	0,00	30
19/09/2022	001583/2022	Bio Logica	23.885,05	30	16/08/2022	001583/2022	FINÍSSIMA	0,00	30
19/09/2022	001584/2022	NVF COME	0,00	52	16/08/2022	001584/2022	CGR AMBIE	26.995,10	39
20/09/2022	001585/2022	Prodelc Inv	29.398,07	39	16/08/2022	001585/2022	CGR AMBIE	25.441,20	39
21/09/2022	001586/2022	Clinica Die	7.839,98	92	16/08/2022	001586/2022	CGR AMBIE	18.884,40	39
21/09/2022	001587/2022	Clinica Die	7.595,28	92	16/08/2022	001587/2022	CGR AMBIE	18.181,60	39
21/09/2022	001588/2022	Clinica Die	48.885,02	93	16/08/2022	001588/2022	CGR AMBIE	5.059,30	39
21/09/2022	001589/2022	Clinica Die	39.099,26	93	16/08/2022	001589/2022	CGR AMBIE	8.394,60	39
21/09/2022	001590/2022	W.K.F. DEC	14.000,00	39	16/08/2022	001590/2022	QUALITY C	3.768,52	30
21/09/2022	001591/2022	W.K.F. DEC	15.000,00	39	16/08/2022	001591/2022	QUALITY C	6.341,98	30
21/09/2022	001592/2022	W.K.F. DEC	13.146,43	39	16/08/2022	001592/2022	QUALITY C	1.000,00	30
21/09/2022	001593/2022	Femina Pr	97.500,00	39	16/08/2022	001593/2022	QUALITY C	4.217,00	30
21/09/2022	001594/2022	Femina Pr	0,00	39	16/08/2022	001594/2022	QUALITY C	7.510,00	30
21/09/2022	001595/2022	Femina Pr	210.000,00	39	16/08/2022	001595/2022	QUALITY C	10.807,00	30
21/09/2022	001596/2022	Femina Pr	57.703,88	39	16/08/2022	001596/2022	QUALITY C	4.041,00	30
22/09/2022	001597/2022	Soc. P.A. M	1.123.891,09	39	16/08/2022	001597/2022	QUALITY C	14.380,00	30
22/09/2022	001598/2022	Associação	877.862,61	39	16/08/2022	001598/2022	QUALITY C	28.898,00	30
22/09/2022	001599/2022	NVF COME	0,00	52	16/08/2022	001599/2022	QUALITY C	10.607,00	30



22/09/2022	001600/2022	Unifarma C	15.467,50	93	16/08/2022	001600/2022	QUALITY C	18.974,00	30
22/09/2022	001601/2022	WHITE MA	1.909,14	92	16/08/2022	001601/2022	QUALITY C	110.300,56	30
22/09/2022	001602/2022	Sociedade	876.831,05	39	16/08/2022	001602/2022	SUPLEN MI	0,00	30
26/09/2022	001603/2022	M de L P Al	5.605,00	39	16/08/2022	001603/2022	SUPLEN MI	0,00	30
26/09/2022	001604/2022	José Aman	22.358,88	36	16/08/2022	001604/2022	SUPLEN MI	0,00	30
26/09/2022	001605/2022	ADEMIR SE	5.000,00	36	16/08/2022	001605/2022	SUPLEN MI	41.400,00	30
26/09/2022	001606/2022	LUCIO MAI	7.491,42	36	16/08/2022	001606/2022	SUPLEN MI	586,35	30
26/09/2022	001607/2022	VIVIANE VI	74.000,00	36	16/08/2022	001607/2022	SUPLEN MI	5.200,00	30
26/09/2022	001608/2022	José Claudi	0,00	36	16/08/2022	001608/2022	SUPLEN MI	195,45	30
26/09/2022	001609/2022	MARIA COI	5.164,82	36	16/08/2022	001609/2022	SUPLEN MI	1.270,18	30
26/09/2022	001610/2022	CLAUDIA M	1.291,15	36	16/08/2022	001610/2022	FAMILY ME	487.588,30	39
26/09/2022	001611/2022	CLEBER OU	1.291,15	36	16/08/2022	001611/2022	SUPLEN MI	780,33	30
26/09/2022	001612/2022	CATIA REG	1.291,15	36	16/08/2022	001612/2022	SUPLEN MI	6.260,00	30
26/09/2022	001613/2022	JAQUELINE	1.291,15	36	16/08/2022	001613/2022	SUPLEN MI	2.200,00	30
26/09/2022	001614/2022	Priscila Cris	6.773,08	36	16/08/2022	001614/2022	SUPLEN MI	39.942,89	30
27/09/2022	001615/2022	CORECO TE	673.454,00	39	16/08/2022	001615/2022	LUMINAL F	1.176,43	30
27/09/2022	001616/2022	Concessior	303.622,91	39	16/08/2022	001616/2022	LUMINAL F	974,86	30
27/09/2022	001617/2022	Concessior	10.596,41	39	16/08/2022	001617/2022	LUMINAL F	1.022,00	30
27/09/2022	001618/2022	Concessior	282.172,77	39	16/08/2022	001618/2022	LUMINAL F	410,00	30
27/09/2022	001619/2022	Concessior	100.000,00	39	16/08/2022	001619/2022	LUMINAL F	1.092,00	30
27/09/2022	001620/2022	POSTO DE	149.340,96	30	16/08/2022	001620/2022	LUMINAL F	20.985,09	30
28/09/2022	001621/2022	Fundo Mur	290.879,99	4	16/08/2022	001621/2022	INSTITUTO	476.225,20	39
28/09/2022	001622/2022	Fundo Mur	2.185.234,22	11	16/08/2022	001622/2022	Clinica de	114.680,00	39
28/09/2022	001623/2022	Fundo Mur	0,00	49	16/08/2022	001623/2022	R. C. S. BAF	656.637,90	39
28/09/2022	001624/2022	Fundo Mur	156.006,60	4	16/08/2022	001624/2022	HIPERMED	0,00	39
28/09/2022	001625/2022	Fundo Mur	1.773.142,22	11	16/08/2022	001625/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
28/09/2022	001626/2022	Fundo Mur	0,00	49	16/08/2022	001626/2022	LABORSAN	640.407,27	39
29/09/2022	001627/2022	Ideal Prest.	0,00	39	16/08/2022	001627/2022	4 D DESIGN	320,00	30
29/09/2022	001628/2022	Ideal Prest.	0,00	39	16/08/2022	001628/2022	NUTRI CAR	43.466,24	30
29/09/2022	001629/2022	Conselho F	88,78	39	16/08/2022	001629/2022	BOM CLIM	23.863,56	30
29/09/2022	001630/2022	Medilar Im	0,00	30	16/08/2022	001630/2022	CORECO TE	995.632,36	39
29/09/2022	001631/2022	DENTAL PR	0,00	30	16/08/2022	001631/2022	NORGE PH	6.487,00	30
29/09/2022	001632/2022	Bio Logica	648,00	30	16/08/2022	001632/2022	NUTRI CAR	995,20	30
29/09/2022	001633/2022	Dental Uni	14.497,00	30	16/08/2022	001633/2022	NUTRI CAR	876,96	30
29/09/2022	001634/2022	Perfil Hosp	2.372,00	30	16/08/2022	001634/2022	NUTRI CAR	5.008,36	30
29/09/2022	001635/2022	Centermec	183,60	30	16/08/2022	001635/2022	NUTRI CAR	10.133,88	30
29/09/2022	001636/2022	PROMEFAF	1.242,00	30	16/08/2022	001636/2022	NUTRI CAR	10.690,00	30
29/09/2022	001637/2022	COMERCIA	782,00	30	16/08/2022	001637/2022	CLINICA DI	18.412,00	30
29/09/2022	001638/2022	DESTRA DI	0,00	30	16/08/2022	001638/2022	CLINICA DI	21.014,00	30
29/09/2022	001639/2022	SAFRAMEC	1.481,88	30	16/08/2022	001639/2022	CLINICA DI	63.803,62	30
29/09/2022	001640/2022	Elyamat C	29.447,16	39	16/08/2022	001640/2022	OI S.A.	15.096,54	40
30/09/2022	001641/2022	FLYMED CC	300,00	30	16/08/2022	001641/2022	OI S.A.	14.637,04	40
30/09/2022	001642/2022	Medilar Im	0,00	30	16/08/2022	001642/2022	CAIXA ECO	167.859,23	13
30/09/2022	001643/2022	PONTUAL I	13.059,60	91	16/08/2022	001643/2022	CORECO TE	163.329,14	39
03/10/2022	001644/2022	Multihosp	1.750.000,00	30	16/08/2022	001644/2022	MIRACRUZ	50.000,00	39
03/10/2022	001645/2022	Multihosp	130.523,25	30	16/08/2022	001645/2022	DOUGLAS C	538.160,00	39
03/10/2022	001646/2022	Multihosp	0,00	30	16/08/2022	001646/2022	UNIGASTRI	386.331,38	39
03/10/2022	001647/2022	Multihosp	0,00	30	16/08/2022	001647/2022	NOT NUCLI	223.619,29	39
03/10/2022	001648/2022	INOVAMEC	0,00	30	16/08/2022	001648/2022	FERRAGEN	3.626,07	30
03/10/2022	001649/2022	DMC DISTF	0,00	30	16/08/2022	001649/2022	CAIXA ECO	2.862,72	13
03/10/2022	001650/2022	JR Lacerda	11.757,58	30	16/08/2022	001650/2022	GUIO NUTI	30.904,79	30
03/10/2022	001651/2022	HM CIRÚRI	0,00	30	16/08/2022	001651/2022	CAIXA ECO	2.711,88	13
03/10/2022	001652/2022	DISTRIBUI	0,00	30	16/08/2022	001652/2022	HIPERMED	1.647.620,00	39
03/10/2022	001653/2022	NVF COME	0,00	52	16/08/2022	001653/2022	EMPRESA C	169,41	8
03/10/2022	001654/2022	FREELAB SI	5.400,00	39	16/08/2022	001654/2022	EMPRESA C	25.643,84	49
03/10/2022	001655/2022	FRANZNER	241.641,99	39	16/08/2022	001655/2022	EMPRESA C	1.470.322,74	4
04/10/2022	001656/2022	A f r Distrik	412.750,00	30	16/08/2022	001656/2022	NUTRI CAR	0,00	30
04/10/2022	001657/2022	Hospshop I	3.600,00	30	16/08/2022	001657/2022	INDUSTRIA	1.136,70	30
06/10/2022	001658/2022	GRAFICA D	22.187,50	39	16/08/2022	001658/2022	EMPRESA C	63.134,69	4
07/10/2022	001659/2022	NVF COME	0,00	52	16/08/2022	001659/2022	EMPRESA C	57.070,44	11
10/10/2022	001660/2022	Olimpio Eq	0,00	52	16/08/2022	001660/2022	EMPRESA C	43.886,50	93
10/10/2022	001661/2022	Carla de Ol	0,00	52	16/08/2022	001661/2022	CARLOS AL	0,00	30
10/10/2022	001662/2022	Assum Pre	0,00	52	16/08/2022	001662/2022	EMPRESA C	127.103,88	94
10/10/2022	001663/2022	Royal Atac	0,00	52	16/08/2022	001663/2022	EMPRESA C	324.316,87	4
10/10/2022	001664/2022	Automx So	0,00	52	16/08/2022	001664/2022	EMPRESA C	787,73	49
10/10/2022	001665/2022	AFC AUTOI	44.390,00	40	16/08/2022	001665/2022	EMPRESA C	221.031,11	4
10/10/2022	001666/2022	Clinica Die	0,00	30	16/08/2022	001666/2022	EMPRESA C	70.440,59	49
11/10/2022	001667/2022	Sociedade	1.078.387,06	39	16/08/2022	001667/2022	EMPRESA C	5.196.393,24	4
11/10/2022	001668/2022	Associação	1.079.655,75	39	16/08/2022	001668/2022	MEDCOM I	614.416,17	30
11/10/2022	001669/2022	Soc. P.A. M	1.382.238,47	39	16/08/2022	001669/2022	GOLDENPL	768,00	30
11/10/2022	001670/2022	OI S.A. Telc	25.023,01	92	16/08/2022	001670/2022	GOLDENPL	720,00	30
11/10/2022	001671/2022	W.a. Equip	168.216,62	39	16/08/2022	001671/2022	GOLDENPL	160,00	30
11/10/2022	001672/2022	NUTRI CAR	5.303,00	92	16/08/2022	001672/2022	GOLDENPL	60,00	30



11/10/2022	001673/2022	TARCISIO J	28.443,50	93	16/08/2022	001673/2022	GOLDENPL	369,60	30
11/10/2022	001674/2022	Emp Come	6.270,00	92	16/08/2022	001674/2022	GOLDENPL	330,00	30
11/10/2022	001675/2022	Maquipec	1.600,00	92	16/08/2022	001675/2022	GOLDENPL	135,00	30
11/10/2022	001676/2022	Master Uni	4.710,00	92	16/08/2022	001676/2022	GOLDENPL	151,20	30
11/10/2022	001677/2022	Matheus F	285.733,33	93	16/08/2022	001677/2022	GOLDENPL	1.748,00	30
13/10/2022	001678/2022	MURANO (51.563,93	39	16/08/2022	001678/2022	CAIXA ECO	395.300,82	13
13/10/2022	001679/2022	MURANO (352.294,30	39	16/08/2022	001679/2022	INTERLAGC	4.950,00	39
13/10/2022	001680/2022	MURANO (0,00	39	16/08/2022	001680/2022	CROSCARD	27.049,02	4
13/10/2022	001681/2022	MURANO (413.797,82	39	16/08/2022	001681/2022	NUTRI CAR	25.063,47	30
13/10/2022	001682/2022	MURANO (3.691,53	39	16/08/2022	001682/2022	SINDICATC	20.738,46	4
13/10/2022	001683/2022	ADEMIR SE	5.000,00	36	16/08/2022	001683/2022	LUME DIVI	221.330,00	40
13/10/2022	001684/2022	OI S.A. Tel	0,00	40	16/08/2022	001684/2022	SINDICATC	675,00	4
13/10/2022	001685/2022	OI S.A. Tel	28.148,44	40	16/08/2022	001685/2022	HARTE INS	0,00	30
14/10/2022	001686/2022	VICTOR BO	432.657,52	39	16/08/2022	001686/2022	SINDICATC	1.811,17	4
14/10/2022	001687/2022	Elevamat C	16.000,00	92	16/08/2022	001687/2022	SOARES &	3.732,00	30
14/10/2022	001688/2022	Studio Con	31.450,00	52	16/08/2022	001688/2022	ESTRELA C	495,00	30
14/10/2022	001689/2022	CBA FARM	19.797,00	93	16/08/2022	001689/2022	SUPLEN MI	261,00	30
14/10/2022	001690/2022	ORTO PRIM	2.450,00	92	16/08/2022	001690/2022	SUPLEN MI	5.078,76	30
17/10/2022	001691/2022	URgency mt	0,00	39	16/08/2022	001691/2022	TRIBUNAL	160,86	94
18/10/2022	001692/2022	Programa I	134,95	92	16/08/2022	001692/2022	DISNORMA	0,00	30
18/10/2022	001693/2022	MURANO (213.500,18	39	16/08/2022	001693/2022	EMPRESA (6.434,21	94
18/10/2022	001694/2022	Stelmat Te	338.646,27	40	16/08/2022	001694/2022	EMPRESA (465,47	94
18/10/2022	001695/2022	White Mar	1.155,00	92	16/08/2022	001695/2022	TRIBUNAL	175,62	94
18/10/2022	001696/2022	White Mar	105,00	92	16/08/2022	001696/2022	EMPRESA (10.657,97	94
18/10/2022	001697/2022	A.R PEQUE	23.950,00	92	16/08/2022	001697/2022	TRIBUNAL	128,81	94
19/10/2022	001698/2022	MEDLAB A	44.640,00	39	16/08/2022	001698/2022	EMPRESA (468,38	94
19/10/2022	001699/2022	MEDLAB A	0,00	39	16/08/2022	001699/2022	EMPRESA (7.367,74	94
19/10/2022	001700/2022	Instituto Li	157.372,23	39	16/08/2022	001700/2022	DISNORMA	0,00	30
19/10/2022	001701/2022	INSTITUTO	300.000,00	43	16/08/2022	001701/2022	GABRIELLY	615,84	4
19/10/2022	001702/2022	ESTRELA C	120.646,00	93	16/08/2022	001702/2022	PAMELLA C	400,08	4
19/10/2022	001703/2022	ESTRELA C	120.646,15	93	16/08/2022	001703/2022	SUELLEN D	363,60	4
19/10/2022	001704/2022	EVA TUR TI	233.250,00	39	16/08/2022	001704/2022	LUCIMAR F	485,76	4
19/10/2022	001705/2022	CORECO TE	154.474,87	39	16/08/2022	001705/2022	MEIRE REG	701,25	4
19/10/2022	001706/2022	CORECO TE	100.000,00	39	16/08/2022	001706/2022	YASMIN AF	408,56	4
19/10/2022	001707/2022	CORECO TE	524.013,47	39	16/08/2022	001707/2022	MILENA DC	1.151,49	4
19/10/2022	001708/2022	R. C. S. BAF	128.012,23	93	16/08/2022	001708/2022	RUBERVAL	628,95	4
19/10/2022	001709/2022	R. C. S. BAF	588.411,48	93	16/08/2022	001709/2022	EDINEIA M	807,28	4
19/10/2022	001710/2022	R. C. S. BAF	369.129,69	93	16/08/2022	001710/2022	UNIMED CI	75.432,14	4
19/10/2022	001711/2022	Medclin Ce	0,00	39	16/08/2022	001711/2022	UNIMED CI	28.132,68	4
19/10/2022	001712/2022	CAU - Cons	108,69	39	16/08/2022	001712/2022	UNIMED CI	2.505,77	4
19/10/2022	001713/2022	CAU - Cons	108,69	39	16/08/2022	001713/2022	SinpenSinc	629,12	4
19/10/2022	001714/2022	CAU - Cons	108,69	39	16/08/2022	001714/2022	SinpenSinc	232,50	4
20/10/2022	001715/2022	COMPRESHI	0,00	39	16/08/2022	001715/2022	RICARDO V	3.000,00	93
20/10/2022	001716/2022	Excelencia	337.499,24	39	16/08/2022	001716/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
20/10/2022	001717/2022	Ideal Prest	0,00	39	16/08/2022	001717/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
20/10/2022	001718/2022	Ideal Prest	0,00	39	16/08/2022	001718/2022	PAULO SEF	3.000,00	93
20/10/2022	001719/2022	LINEHOSP I	200.000,00	30	16/08/2022	001719/2022	EDUARDO	3.000,00	93
20/10/2022	001720/2022	LINEHOSP I	230.000,00	30	16/08/2022	001720/2022	EDILSON O	3.000,00	93
20/10/2022	001721/2022	LINEHOSP I	264.002,08	30	16/08/2022	001721/2022	GF MEDICAF	2.980,00	30
20/10/2022	001722/2022	LINEHOSP I	200.000,00	30	16/08/2022	001722/2022	GF MEDICAF	2.980,00	30
20/10/2022	001723/2022	LINEHOSP I	25.825,70	30	16/08/2022	001723/2022	Banco do B	6.326,65	39
20/10/2022	001724/2022	LINEHOSP I	0,00	30	16/08/2022	001724/2022	CAIXA ECO	11.287,77	13
20/10/2022	001725/2022	POSTO DE I	120.993,84	30	29/08/2022	001725/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	001726/2022	Consortio :	156.249,60	39	29/08/2022	001726/2022	CIENTIFICA	0,00	30
20/10/2022	001727/2022	Consortio :	230.773,37	39	29/08/2022	001727/2022	CIENTIFICA	0,00	30
20/10/2022	001728/2022	Consortio :	225.699,63	39	29/08/2022	001728/2022	MMH MED	0,00	30
24/10/2022	001729/2022	Unifarma C	137.449,10	93	29/08/2022	001729/2022	MMH MED	0,00	30
24/10/2022	001730/2022	Centro de I	0,00	39	29/08/2022	001730/2022	MD COMEI	0,00	30
24/10/2022	001731/2022	CGR AMBII	56,64	92	29/08/2022	001731/2022	MD COMEI	0,00	30
24/10/2022	001732/2022	CGR AMBII	5.550,24	93	29/08/2022	001732/2022	CAIXA ECO	58.237,56	13
24/10/2022	001733/2022	CGR AMBII	11.792,80	93	29/08/2022	001733/2022	MEDILAR II	0,00	30
24/10/2022	001734/2022	CGR AMBII	12.139,84	93	29/08/2022	001734/2022	MEDILAR II	0,00	30
24/10/2022	001735/2022	Squadra Cc	61.609,50	30	29/08/2022	001735/2022	FARMACIA	0,00	30
24/10/2022	001736/2022	ALTERMED	0,00	30	29/08/2022	001736/2022	GOLDENPL	0,00	30
24/10/2022	001737/2022	CGR AMBII	1.132,48	93	29/08/2022	001737/2022	EMPRESA (1.076,79	94
24/10/2022	001738/2022	CGR AMBII	5.221,92	92	29/08/2022	001738/2022	GOLDENPL	0,00	30
24/10/2022	001739/2022	CGR AMBII	5.244,96	92	29/08/2022	001739/2022	EMPRESA (1.613,90	94
24/10/2022	001740/2022	CGR AMBII	762,56	93	29/08/2022	001740/2022	GL OXIGEN	0,00	30
24/10/2022	001741/2022	CGR AMBII	630,56	93	29/08/2022	001741/2022	TRIBUNAL	200,30	94
25/10/2022	001742/2022	NVF COME	0,00	52	29/08/2022	001742/2022	GL OXIGEN	0,00	30
26/10/2022	001743/2022	NVF COME	0,00	52	29/08/2022	001743/2022	EMPRESA (728,37	94
27/10/2022	001744/2022	S M GIUST	6.000,00	30	29/08/2022	001744/2022	HOSPCOM	0,00	30
27/10/2022	001745/2022	S M GIUST	13.200,00	30	29/08/2022	001745/2022	HOSPCOM	0,00	30



27/10/2022	001746/2022	Biomedic E	27.900,00	39	29/08/2022	001746/2022	ESTRELA C	0,00	30
27/10/2022	001747/2022	CLINEMAT	260.513,78	39	29/08/2022	001747/2022	ESTRELA C	0,00	30
28/10/2022	001748/2022	RICARDO V	2.071,58	14	30/08/2022	001748/2022	HOSPCOM	0,00	30
28/10/2022	001749/2022	Capriata de	9.419,50	39	30/08/2022	001749/2022	HOSPCOM	0,00	30
28/10/2022	001750/2022	CORECO TE	996.238,09	39	30/08/2022	001750/2022	ESTRELA C	0,00	30
07/11/2022	001751/2022	MURANO (58.243,83	39	30/08/2022	001751/2022	ESTRELA C	0,00	30
07/11/2022	001752/2022	MURANO (192.200,61	39	30/08/2022	001752/2022	SMD DROC	0,00	30
07/11/2022	001753/2022	ALTERMED	3.610,25	30	30/08/2022	001753/2022	SMD DROC	0,00	30
07/11/2022	001754/2022	ALTERMED	0,00	30	30/08/2022	001754/2022	SMD DROC	0,00	30
07/11/2022	001755/2022	MURANO (138.310,78	39	30/08/2022	001755/2022	MD COMEI	1.928,96	30
07/11/2022	001756/2022	MURANO (63.394,27	39	30/08/2022	001756/2022	MD COMEI	0,00	30
07/11/2022	001757/2022	Mmh Med	169.446,18	30	30/08/2022	001757/2022	M.TESTA C	0,00	30
07/11/2022	001758/2022	Mmh Med	78.257,46	30	30/08/2022	001758/2022	M.TESTA C	0,00	30
08/11/2022	001759/2022	JR Lacerda	267.018,97	30	30/08/2022	001759/2022	M.TESTA C	0,00	30
08/11/2022	001760/2022	JR Lacerda	0,00	30	30/08/2022	001760/2022	HIPERMED	458.550,00	39
09/11/2022	001761/2022	Vieçili & Sil	0,00	39	30/08/2022	001761/2022	DOUGLAS (37.500,00	39
10/11/2022	001762/2022	Centro de I	657.255,91	39	30/08/2022	001762/2022	SONIA REG	0,00	30
10/11/2022	001763/2022	CORECO TE	434.910,12	39	30/08/2022	001763/2022	MENDONÇ	0,00	30
10/11/2022	001764/2022	RG2S DISTI	12.702,00	30	30/08/2022	001764/2022	ESPIRITO S	0,00	30
10/11/2022	001765/2022	RG2S DISTI	5.475,00	30	30/08/2022	001765/2022	ESPIRITO S	0,00	30
10/11/2022	001766/2022	AGIL DISTR	265.263,80	30	30/08/2022	001766/2022	JR LACERD,	0,00	30
10/11/2022	001767/2022	AGIL DISTR	125.615,02	30	30/08/2022	001767/2022	JR LACERD,	0,00	30
10/11/2022	001768/2022	ALTERMED	165.986,00	30	30/08/2022	001768/2022	MEDILAR II	0,00	30
10/11/2022	001769/2022	ALTERMED	0,00	30	30/08/2022	001769/2022	MEDILAR II	0,00	30
10/11/2022	001770/2022	Centermec	0,00	30	30/08/2022	001770/2022	SUPERMEC	0,00	30
10/11/2022	001771/2022	Centermec	0,00	30	30/08/2022	001771/2022	AGÊNCIA F	480,00	39
10/11/2022	001772/2022	Olmir Ioris	75.920,00	52	30/08/2022	001772/2022	CENTRO DI	269.983,50	39
10/11/2022	001773/2022	White Mar	38.010,00	93	30/08/2022	001773/2022	HEALTH DI	0,00	30
10/11/2022	001774/2022	White Mar	450,00	92	30/08/2022	001774/2022	HEALTH DI	0,00	30
10/11/2022	001775/2022	White Mar	0,00	93	30/08/2022	001775/2022	Halex Insta	0,00	30
10/11/2022	001776/2022	White Mar	3.360,00	93	30/08/2022	001776/2022	Halex Insta	0,00	30
10/11/2022	001777/2022	White Mar	0,00	92	30/08/2022	001777/2022	CORUMBA	0,00	30
10/11/2022	001778/2022	COMPRESHI	165.000,00	92	30/08/2022	001778/2022	CORUMBA	0,00	30
10/11/2022	001779/2022	White Mar	32.547,35	93	30/08/2022	001779/2022	Med Wuici	967.500,00	39
10/11/2022	001780/2022	White Mar	150,00	92	30/08/2022	001780/2022	Med Wuici	512.630,00	39
10/11/2022	001781/2022	White Mar	18.844,20	93	30/08/2022	001781/2022	MED CENT	0,00	30
10/11/2022	001782/2022	White Mar	5.805,00	92	30/08/2022	001782/2022	MED CENT	0,00	30
10/11/2022	001783/2022	White Mar	111.973,95	93	30/08/2022	001783/2022	MD COMEI	85.780,10	30
10/11/2022	001784/2022	White Mar	7.155,00	93	30/08/2022	001784/2022	MD COMEI	0,00	30
10/11/2022	001785/2022	White Mar	3.105,00	92	30/08/2022	001785/2022	SUPERMEC	0,00	30
11/11/2022	001786/2022	Instituto Li	320.686,49	39	30/08/2022	001786/2022	SUPERMEC	0,00	30
11/11/2022	001787/2022	BRASILCAR	0,00	39	30/08/2022	001787/2022	EDUARDO	3.000,00	93
11/11/2022	001788/2022	BRASILCAR	0,00	39	30/08/2022	001788/2022	GOLDENPL	0,00	30
11/11/2022	001789/2022	CMH - CEN	0,00	30	30/08/2022	001789/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
11/11/2022	001790/2022	NUTRI CAR	116.737,00	30	30/08/2022	001790/2022	ESPIRITO S	0,00	30
11/11/2022	001791/2022	CMH - CEN	0,00	30	30/08/2022	001791/2022	ESPIRITO S	0,00	30
11/11/2022	001792/2022	DISTRIBUII	0,00	30	30/08/2022	001792/2022	COSTA CAM	0,00	30
11/11/2022	001793/2022	onquista D	170.028,02	30	30/08/2022	001793/2022	COSTA CAM	0,00	30
11/11/2022	001794/2022	onquista D	0,00	30	30/08/2022	001794/2022	ESTRELA C	0,00	30
11/11/2022	001795/2022	Dimaster C	108.659,80	30	30/08/2022	001795/2022	ESTRELA C	0,00	30
11/11/2022	001796/2022	Dimaster C	0,00	30	30/08/2022	001796/2022	CLINICA DI	0,00	30
11/11/2022	001797/2022	DESTRA DI	69.506,64	30	30/08/2022	001797/2022	MD COMEI	13.396,50	30
11/11/2022	001798/2022	SUPERMEC	0,00	30	30/08/2022	001798/2022	MD COMEI	2.000,75	30
11/11/2022	001799/2022	SUPERMEC	105.815,30	30	30/08/2022	001799/2022	DISNORMA	97.291,20	30
11/11/2022	001800/2022	DIMEVA DI	3.955,00	30	30/08/2022	001800/2022	DISNORMA	8.622,12	30
11/11/2022	001801/2022	Cientifica N	0,00	30	30/08/2022	001801/2022	GOLDENPL	0,00	30
11/11/2022	001802/2022	Associação	746.861,21	39	30/08/2022	001802/2022	MEDILAR II	0,00	30
11/11/2022	001803/2022	Soc. P.A. IV	956.175,43	39	30/08/2022	001803/2022	MEDILAR II	0,00	30
11/11/2022	001804/2022	DISTRIBUII	0,00	30	30/08/2022	001804/2022	SUPERA M	0,00	30
11/11/2022	001805/2022	DISTRIBUII	0,00	30	30/08/2022	001805/2022	SULMEDIC	0,00	30
11/11/2022	001806/2022	DISTRIBUII	0,00	30	30/08/2022	001806/2022	APOTEK DI	0,00	30
14/11/2022	001807/2022	COMERCIA	253.390,12	30	30/08/2022	001807/2022	APOTEK DI	0,00	30
14/11/2022	001808/2022	COMERCIA	307.408,98	30	30/08/2022	001808/2022	ULTRA MEI	0,00	30
14/11/2022	001809/2022	HOSPCOM	0,00	30	30/08/2022	001809/2022	ULTRA MEI	0,00	30
14/11/2022	001810/2022	DT Office -	0,00	52	30/08/2022	001810/2022	RICARDO V	3.000,00	93
14/11/2022	001811/2022	Licita Rio C	0,00	52	30/08/2022	001811/2022	PAULO SEF	3.000,00	93
14/11/2022	001812/2022	Olmir Ioris	113.880,00	52	30/08/2022	001812/2022	EDILSON O	3.000,00	93
14/11/2022	001813/2022	Bioseg Seg	290.158,86	39	30/08/2022	001813/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
14/11/2022	001814/2022	MAÊVE PRI	28.840,23	30	14/09/2022	001814/2022	OBJETIVA F	0,00	30
14/11/2022	001815/2022	MAÊVE PRI	111.062,69	30	14/09/2022	001815/2022	LM FARMA	0,00	30
14/11/2022	001816/2022	MAÊVE PRI	148.359,78	30	14/09/2022	001816/2022	INDUSTRIA	0,00	30
14/11/2022	001817/2022	FLYMED CC	0,00	30	14/09/2022	001817/2022	INDUSTRIA	0,00	30
14/11/2022	001818/2022	Distrimix D	0,00	30	14/09/2022	001818/2022	MEDEFE PF	0,00	30



14/11/2022	001819/2022	PROMEFAP	182.325,00	30	14/09/2022	001819/2022	MEDEFE PF	0,00	30
14/11/2022	001820/2022	Halex Insta	8.450,00	30	14/09/2022	001820/2022	CWBCARE	0,00	30
14/11/2022	001821/2022	PROMEFAP	2.700,00	30	14/09/2022	001821/2022	Halex Insta	0,00	30
16/11/2022	001822/2022	OI S.A. Telc	18.425,21	40	14/09/2022	001822/2022	Halex Insta	0,00	30
16/11/2022	001823/2022	OI S.A. Telc	5.598,76	40	14/09/2022	001823/2022	M MED CO	0,00	30
17/11/2022	001824/2022	Luiz Gustav	174.264,20	39	14/09/2022	001824/2022	M MED CO	0,00	30
17/11/2022	001825/2022	COOPERAT	0,00	39	14/09/2022	001825/2022	GOLDENPL	0,00	30
17/11/2022	001826/2022	Conselho F	88,78	39	14/09/2022	001826/2022	GOLDENPL	0,00	30
17/11/2022	001827/2022	ABC DISTRI	0,00	30	14/09/2022	001827/2022	JR LACERD.	0,00	30
17/11/2022	001828/2022	ABC DISTRI	0,00	30	14/09/2022	001828/2022	JR LACERD.	0,00	30
17/11/2022	001829/2022	onquista D	457.100,00	30	14/09/2022	001829/2022	JR LACERD.	0,00	30
17/11/2022	001830/2022	Medilar Im	0,00	30	14/09/2022	001830/2022	JR LACERD.	0,00	30
17/11/2022	001831/2022	COMERCIA	0,00	30	14/09/2022	001831/2022	EMPRESA (151,87	94
17/11/2022	001832/2022	DIMEVA DI	3.089,90	30	14/09/2022	001832/2022	CIENTIFICA	0,00	30
17/11/2022	001833/2022	WHITE MA	174,50	92	14/09/2022	001833/2022	CIENTIFICA	0,00	30
17/11/2022	001834/2022	SUPERMEC	1.330,14	30	14/09/2022	001834/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/11/2022	001835/2022	SUPERMEC	5.014,14	30	14/09/2022	001835/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/11/2022	001836/2022	Disnorma (20.909,00	30	14/09/2022	001836/2022	TRIBUNAL	60,74	94
17/11/2022	001837/2022	Disnorma (516,00	30	14/09/2022	001837/2022	SUPERMEC	0,00	30
17/11/2022	001838/2022	White Mar	154.531,95	93	14/09/2022	001838/2022	SUPERMEC	0,00	30
17/11/2022	001839/2022	White Mar	206.495,15	92	14/09/2022	001839/2022	M MED CO	0,00	30
17/11/2022	001840/2022	Sociedade	745.983,59	39	14/09/2022	001840/2022	M MED CO	0,00	30
17/11/2022	001841/2022	Stilus Máq	0,00	52	14/09/2022	001841/2022	CLINICA DI	0,00	30
17/11/2022	001842/2022	Solucao Co	6.171,44	52	14/09/2022	001842/2022	DISNORMA	0,00	30
17/11/2022	001843/2022	KCR COME	0,00	52	14/09/2022	001843/2022	ENGEMED	0,00	30
17/11/2022	001844/2022	GO Vendas	0,00	52	14/09/2022	001844/2022	DISNORMA	47.146,30	30
17/11/2022	001845/2022	Hgc Taveir:	20.163,00	52	14/09/2022	001845/2022	CIENTIFICA	13.920,00	30
18/11/2022	001846/2022	Fundo Mur	9.000.000,00	4	14/09/2022	001846/2022	EMPRESA (7.663,07	4
18/11/2022	001847/2022	Fundo Mur	22.055.703,00	11	14/09/2022	001847/2022	CIENTIFICA	4.500,00	30
18/11/2022	001848/2022	Instituto N.	1.862.270,82	13	14/09/2022	001848/2022	DIAG-X DIC	350,00	39
18/11/2022	001849/2022	Fundo Mur	10.000,00	8	14/09/2022	001849/2022	S s da Silva	300,00	39
18/11/2022	001850/2022	Fundo Mur	300.000,00	49	14/09/2022	001850/2022	DINAMICA	350.000,00	40
21/11/2022	001851/2022	GG Industr	58.709,64	52	14/09/2022	001851/2022	GL OXIGEN	155.146,59	30
21/11/2022	001852/2022	Fundo Mur	510.981,21	94	14/09/2022	001852/2022	ANA CARO	2.047,71	4
24/11/2022	001853/2022	Instituto Li	309.469,78	39	14/09/2022	001853/2022	W.A EQUIF	42.806,89	40
24/11/2022	001854/2022	Instituto Li	380.607,20	39	15/09/2022	001854/2022	SUTUCAT -	0,00	30
24/11/2022	001855/2022	Instituto Li	263.288,32	39	15/09/2022	001855/2022	SUTUCAT -	0,00	30
24/11/2022	001856/2022	A a z Saude	137.782,14	52	15/09/2022	001856/2022	BIOLINE FI	0,00	30
24/11/2022	001857/2022	A a z Saude	0,00	30	15/09/2022	001857/2022	BIOLINE FI	0,00	30
24/11/2022	001858/2022	SALVI, LOP	0,00	52	15/09/2022	001858/2022	NUTRI CAR	0,00	30
24/11/2022	001859/2022	SALVI, LOP	0,00	30	15/09/2022	001859/2022	NUTRI CAR	0,00	30
24/11/2022	001860/2022	AVF COMÉ	0,00	30	15/09/2022	001860/2022	ENDOCARE	140.067,82	30
24/11/2022	001861/2022	COMERCIA	93.928,50	30	15/09/2022	001861/2022	ENDOCARE	52.110,46	30
24/11/2022	001862/2022	COMERCIA	113.746,50	30	15/09/2022	001862/2022	ENDOCARE	258.187,79	30
24/11/2022	001863/2022	CEPALAB L	0,00	30	15/09/2022	001863/2022	R. C. S. BAF	654.651,55	39
24/11/2022	001864/2022	CEPALAB L	0,00	30	15/09/2022	001864/2022	NORGE PH	2.754,00	30
24/11/2022	001865/2022	C.A. HOSPI	0,00	30	15/09/2022	001865/2022	MULTITEC	0,00	39
24/11/2022	001866/2022	C.A. HOSPI	0,00	30	15/09/2022	001866/2022	MULTITEC	9.666,68	39
24/11/2022	001867/2022	INNOVA SU	0,00	30	15/09/2022	001867/2022	LUME DIVI	300.000,00	40
24/11/2022	001868/2022	UNIDAS MI	23.725,00	30	15/09/2022	001868/2022	NORGE PH	15.008,51	30
24/11/2022	001869/2022	NUTRI CAR	0,00	30	15/09/2022	001869/2022	W.A EQUIF	81.050,55	39
24/11/2022	001870/2022	AMCOR FLI	3.000,00	30	15/09/2022	001870/2022	HIPERBARI	176.433,60	39
24/11/2022	001871/2022	F&F DISTRI	261.635,28	30	15/09/2022	001871/2022	QUALITY C	41.181,00	30
24/11/2022	001872/2022	F&F DISTRI	0,00	30	15/09/2022	001872/2022	QUALITY C	6.582,02	30
24/11/2022	001873/2022	DELTA SHC	3.396,90	30	15/09/2022	001873/2022	QUALITY C	3.690,00	30
24/11/2022	001874/2022	DELTA SHC	1.673,10	30	15/09/2022	001874/2022	QUALITY C	5.280,00	30
24/11/2022	001875/2022	MEDPOA C	0,00	30	15/09/2022	001875/2022	QUALITY C	27.363,00	30
24/11/2022	001876/2022	Cientifica M	0,00	30	15/09/2022	001876/2022	QUALITY C	9.230,28	30
24/11/2022	001877/2022	Cientifica M	0,00	30	15/09/2022	001877/2022	HIPERMED	442.267,70	39
24/11/2022	001878/2022	Injex Indus	0,00	30	15/09/2022	001878/2022	LOG LAB IM	554.516,13	39
24/11/2022	001879/2022	Injex Indus	0,00	30	15/09/2022	001879/2022	A & g Servi	44.610,00	39
24/11/2022	001880/2022	ALTERMED	41.866,35	30	15/09/2022	001880/2022	LUME DIVI	248.530,00	40
24/11/2022	001881/2022	ALTERMED	0,00	30	15/09/2022	001881/2022	Clinica de	113.270,00	30
24/11/2022	001882/2022	SNOP INDI	0,00	30	15/09/2022	001882/2022	Sintese Cor	35.211,00	30
24/11/2022	001883/2022	SNOP INDI	0,00	30	15/09/2022	001883/2022	CLINICA DI	0,00	30
24/11/2022	001884/2022	Vitalmedic	0,00	30	15/09/2022	001884/2022	NUTRANA	36.015,66	30
24/11/2022	001885/2022	Vitalmedic	0,00	30	15/09/2022	001885/2022	NUTRANA	124.214,02	30
24/11/2022	001886/2022	MEDEFE PF	0,00	30	15/09/2022	001886/2022	JR LACERD.	0,00	30
24/11/2022	001887/2022	MEDEFE PF	0,00	30	15/09/2022	001887/2022	MEDNEUR	337.500,00	39
24/11/2022	001888/2022	HM CIRÚRI	0,00	30	15/09/2022	001888/2022	JR LACERD.	0,00	30
24/11/2022	001889/2022	HM CIRÚRI	0,00	30	15/09/2022	001889/2022	MEDTRAUI	283.725,00	39
29/11/2022	001890/2022	OI S.A. Telc	21.241,09	40	15/09/2022	001890/2022	VERO MED	0,00	30
29/11/2022	001891/2022	INOVAMEI	0,00	30	15/09/2022	001891/2022	CORECO TE	163.329,14	39



29/11/2022	001892/2022	INOVAMEI	0,00	30	15/09/2022	001892/2022	BE CARE C	0,00	30
29/11/2022	001893/2022	OI S.A. Tel	989,12	40	15/09/2022	001893/2022	BE CARE C	0,00	30
29/11/2022	001894/2022	Instituto M	2.651.443,66	13	15/09/2022	001894/2022	CIENTIFICA	0,00	30
29/11/2022	001895/2022	onquista D	34.500,00	30	15/09/2022	001895/2022	LABORSAN	700.307,84	39
29/11/2022	001896/2022	INOVAMEI	0,00	30	15/09/2022	001896/2022	BIOTEXIL	0,00	30
29/11/2022	001897/2022	INOVAMEI	0,00	30	15/09/2022	001897/2022	OBJETIVA F	0,00	30
29/11/2022	001898/2022	Multifarm	0,00	30	15/09/2022	001898/2022	OBJETIVA F	0,00	30
29/11/2022	001899/2022	Multifarm	0,00	30	15/09/2022	001899/2022	NORGE PH.	10.474,29	30
29/11/2022	001900/2022	DISTRIBUI	0,00	30	15/09/2022	001900/2022	DISNORMA	68.789,29	30
29/11/2022	001901/2022	DISTRIBUI	16.594,40	30	15/09/2022	001901/2022	NORGE PH.	10.772,52	30
29/11/2022	001902/2022	OPEN FAR	0,00	30	15/09/2022	001902/2022	NORGE PH.	14.761,26	30
29/11/2022	001903/2022	OPEN FAR	0,00	30	15/09/2022	001903/2022	DISNORMA	7.574,02	30
30/11/2022	001904/2022	Unifarma C	0,00	30	15/09/2022	001904/2022	SOMECS SEF	504.000,00	39
30/11/2022	001905/2022	Unifarma C	0,00	30	15/09/2022	001905/2022	M MED CO	0,00	30
30/11/2022	001906/2022	Stamp Dist	0,00	30	15/09/2022	001906/2022	M MED CO	0,00	30
30/11/2022	001907/2022	MEDILAR II	0,00	30	15/09/2022	001907/2022	SISTEMAS I	0,00	30
30/11/2022	001908/2022	MEDILAR II	0,00	30	15/09/2022	001908/2022	SISTEMAS I	0,00	30
30/11/2022	001909/2022	Olmir Ioris	0,00	52	15/09/2022	001909/2022	APOTEK DI	0,00	30
30/11/2022	001910/2022	ANDREIA L	0,00	52	15/09/2022	001910/2022	APOTEK DI	0,00	30
30/11/2022	001911/2022	PREGWEB	0,00	52	15/09/2022	001911/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/11/2022	001912/2022	SALVI, LOP	0,00	52	15/09/2022	001912/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/11/2022	001913/2022	ASCLEPIOS	0,00	52	15/09/2022	001913/2022	Sintese Cor	8.643,57	30
30/11/2022	001914/2022	Stilus Máq	0,00	52	15/09/2022	001914/2022	DISMAT DI	0,00	30
30/11/2022	001915/2022	CIRURGICA	0,00	52	15/09/2022	001915/2022	REACIONA	0,00	30
30/11/2022	001916/2022	REGINA DA	15.269,35	36	15/09/2022	001916/2022	CAIXA ECO	4.297,33	13
30/11/2022	001917/2022	SORELLE Cl	0,00	52	15/09/2022	001917/2022	Clínica de	57.340,00	39
01/12/2022	001918/2022	OI S.A. Tel	4.006,94	40	15/09/2022	001918/2022	COOPERAT	260.514,11	39
01/12/2022	001919/2022	VITALMED	48.060,00	30	15/09/2022	001919/2022	ENGETC M	4.280,00	30
01/12/2022	001920/2022	VITALMED	5.400,00	30	15/09/2022	001920/2022	NOT NUCLI	328.722,53	39
01/12/2022	001921/2022	ESDON FUJ	13.560,00	30	23/09/2022	001921/2022	ENGEMED	0,00	30
01/12/2022	001922/2022	Equimed Ei	0,00	52	23/09/2022	001922/2022	Med Wuici	528.435,00	39
01/12/2022	001923/2022	Mmh Med	8.880,00	30	27/09/2022	001923/2022	PRO-ATIVC	534.999,60	39
01/12/2022	001924/2022	Femina Pr	97.500,00	39	27/09/2022	001924/2022	INSTITUTO	497.685,60	39
02/12/2022	001925/2022	W.a. Equip	186.474,61	93	27/09/2022	001925/2022	CORECO TE	995.632,36	39
02/12/2022	001926/2022	W.a. Equip	86.121,19	93	27/09/2022	001926/2022	FAMILY ME	181.461,60	39
02/12/2022	001927/2022	Family Mei	0,00	39	27/09/2022	001927/2022	SUTUCAT -	0,00	30
05/12/2022	001928/2022	Matheus Fr	304.600,00	93	27/09/2022	001928/2022	SUTUCAT -	0,00	30
05/12/2022	001929/2022	Matheus Fr	234.600,00	93	27/09/2022	001929/2022	BIOLINE FI	0,00	30
06/12/2022	001930/2022	Mfsul Com	0,00	52	27/09/2022	001930/2022	BIOLINE FI	0,00	30
06/12/2022	001931/2022	CLINILAB -	47.202,90	39	27/09/2022	001931/2022	NUTRI CAR	0,00	30
06/12/2022	001932/2022	Concessior	151.024,47	39	27/09/2022	001932/2022	NUTRI CAR	0,00	30
06/12/2022	001933/2022	Rede Cem	100.000,00	39	27/09/2022	001933/2022	GE HEALTH	7.540,00	39
06/12/2022	001934/2022	Rede Cem	200.000,00	39	27/09/2022	001934/2022	UNIGASTRI	201.620,52	39
06/12/2022	001935/2022	Rede Cem	200.000,00	39	27/09/2022	001935/2022	Med Wuici	999.750,00	39
06/12/2022	001936/2022	Rede Cem	40.000,00	39	27/09/2022	001936/2022	EMPRESA C	57.994,93	11
06/12/2022	001937/2022	Rede Cem	664.539,11	39	27/09/2022	001937/2022	EMPRESA C	44.017,77	93
06/12/2022	001938/2022	Femina Pr	4.500,00	39	27/09/2022	001938/2022	EMPRESA C	27.118,73	49
07/12/2022	001939/2022	DESTRA DI	0,00	30	27/09/2022	001939/2022	EMPRESA C	225,88	8
07/12/2022	001940/2022	DESTRA DI	0,00	30	27/09/2022	001940/2022	EMPRESA C	5.399.668,74	4
07/12/2022	001941/2022	Dimaster C	0,00	30	27/09/2022	001941/2022	EMPRESA C	71.320,08	49
07/12/2022	001942/2022	Dimaster C	0,00	30	27/09/2022	001942/2022	EMPRESA C	899,05	49
07/12/2022	001943/2022	Dimaster C	0,00	30	27/09/2022	001943/2022	EMPRESA C	212.222,14	4
07/12/2022	001944/2022	V M PEREIF	45.816,16	39	27/09/2022	001944/2022	DIAG-X DIC	700,00	39
07/12/2022	001945/2022	Foco Come	0,00	52	27/09/2022	001945/2022	EMPRESA C	1.485.566,76	4
12/12/2022	001946/2022	Rede Cem	228.517,41	39	27/09/2022	001946/2022	DIAG-X DIC	350,00	39
12/12/2022	001947/2022	POSTO DE	112.018,83	30	27/09/2022	001947/2022	DIAG-X DIC	300,00	39
12/12/2022	001948/2022	POSTO DE	100.000,00	30	27/09/2022	001948/2022	DIAG-X DIC	1.050,00	39
12/12/2022	001949/2022	Associação	1.142.801,60	39	27/09/2022	001949/2022	DIAG-X DIC	700,00	39
12/12/2022	001950/2022	Associação	437.033,06	39	27/09/2022	001950/2022	DIAG-X DIC	700,00	39
12/12/2022	001951/2022	Associação	901.711,56	39	27/09/2022	001951/2022	CAIXA ECO	0,00	4
13/12/2022	001952/2022	R. C. S. BAF	520.271,90	93	27/09/2022	001952/2022	Halex Insta	0,00	30
13/12/2022	001953/2022	R. C. S. BAF	278.118,18	93	27/09/2022	001953/2022	UNIMED CI	85.813,52	4
14/12/2022	001954/2022	Family Mei	508.800,00	93	27/09/2022	001954/2022	UNIMED CI	2.421,06	4
14/12/2022	001955/2022	AR FIOREN	0,00	30	27/09/2022	001955/2022	UNIMED CI	32.682,44	4
14/12/2022	001956/2022	AMEDICA I	0,00	30	27/09/2022	001956/2022	EMPRESA C	12.296,38	94
14/12/2022	001957/2022	3E TERRAP	0,00	39	27/09/2022	001957/2022	TRIBUNAL	476,54	94
14/12/2022	001958/2022	Centro de I	519.282,72	39	27/09/2022	001958/2022	DISNORMA	0,00	30
14/12/2022	001959/2022	3E TERRAP	0,00	39	27/09/2022	001959/2022	MEDCOM I	501.512,20	30
14/12/2022	001960/2022	3E TERRAP	0,00	39	27/09/2022	001960/2022	HIPERMED	1.704.640,00	39
14/12/2022	001961/2022	DDMIX TEF	104.398,18	39	30/09/2022	001961/2022	MEDCOM I	0,00	30
14/12/2022	001962/2022	DDMIX TEF	192.032,65	39	30/09/2022	001962/2022	MEDCOM I	0,00	30
14/12/2022	001963/2022	W.a. Equip	90.939,22	39	30/09/2022	001963/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
14/12/2022	001964/2022	GL OXIGEN	42.007,20	93	30/09/2022	001964/2022	GABRIELLY	615,84	4



14/12/2022	001965/2022	ESTRELA C	165.332,34	93	30/09/2022	001965/2022	SOMECE SEF	519.960,00	39
14/12/2022	001966/2022	ESTRELA C	44.691,45	93	30/09/2022	001966/2022	PAMELLA C	400,08	4
14/12/2022	001967/2022	Clínica de l	398.727,94	39	30/09/2022	001967/2022	LABORSAN	706.144,86	39
14/12/2022	001968/2022	NEWTON L	19.500,00	92	30/09/2022	001968/2022	SUELLEN D	363,60	4
14/12/2022	001969/2022	CORECO TE	46.377,50	39	30/09/2022	001969/2022	LUCIMAR F	485,76	4
14/12/2022	001970/2022	Stelmat Te	32.591,94	40	30/09/2022	001970/2022	BONE MED	215.921,25	39
14/12/2022	001971/2022	Clínica de l	216.682,48	39	30/09/2022	001971/2022	ANA CARO	2.047,71	4
14/12/2022	001972/2022	REGINA DA	5.190,09	36	30/09/2022	001972/2022	BONE MED	215.921,25	39
14/12/2022	001973/2022	WHL Empr	95.000,00	39	30/09/2022	001973/2022	MEIRE REG	746,48	4
14/12/2022	001974/2022	OI S.A. Tel	5.065,59	40	30/09/2022	001974/2022	YASMIN AF	408,56	4
14/12/2022	001975/2022	ASSOCIAÇ	298.881,72	39	30/09/2022	001975/2022	GRIFORT IM	311.281,79	39
14/12/2022	001976/2022	CORECO TE	93.617,52	39	30/09/2022	001976/2022	MILENA DC	1.151,49	4
14/12/2022	001977/2022	CLARO S/A	8.407,53	39	30/09/2022	001977/2022	RUBERVAL	661,02	4
14/12/2022	001978/2022	Prodelc Inv	0,00	39	30/09/2022	001978/2022	EDINEIA M	831,44	4
14/12/2022	001979/2022	OI S.A. Tel	28.580,75	40	30/09/2022	001979/2022	CORECO TE	995.632,36	39
14/12/2022	001980/2022	Ararauna T	14.293,45	33	30/09/2022	001980/2022	NUTRANA	111.065,02	30
14/12/2022	001981/2022	Stelmat Te	0,00	40	30/09/2022	001981/2022	NUTRANA	24.704,81	30
14/12/2022	001982/2022	White Mar	208.090,22	30	30/09/2022	001982/2022	COOPERAT	264.534,00	39
14/12/2022	001983/2022	CORECO TE	5.612,10	39	30/09/2022	001983/2022	COOPERAT	282.637,62	39
14/12/2022	001984/2022	Stelmat Te	593.014,80	52	30/09/2022	001984/2022	Banco do B	12.235,82	39
14/12/2022	001985/2022	Stelmat Te	1.500.000,00	52	30/09/2022	001985/2022	FRUTA SUL	0,00	30
14/12/2022	001986/2022	Unifarma C	79.422,10	93	30/09/2022	001986/2022	EMPRESA C	115.011,75	94
14/12/2022	001987/2022	Rede Cem	184.912,00	39	30/09/2022	001987/2022	EMPRESA C	465.110,02	4
14/12/2022	001988/2022	Rede Cem	498.855,14	39	30/09/2022	001988/2022	CENTRO DI	252.917,50	39
14/12/2022	001989/2022	Rede Cem	129.257,00	39	30/09/2022	001989/2022	HIPERMED	442.267,70	39
14/12/2022	001990/2022	Rede Cem	400.000,00	39	30/09/2022	001990/2022	MEDNEUR	216.000,00	39
14/12/2022	001991/2022	Help Vida F	77.778,20	93	30/09/2022	001991/2022	MEDNEUR	337.500,00	39
14/12/2022	001992/2022	Help Vida F	12.914,82	93	30/09/2022	001992/2022	DOUGLAS C	295.120,00	39
14/12/2022	001993/2022	Help Vida F	5.022,43	93	30/09/2022	001993/2022	GRIFORT IM	68.917,77	39
14/12/2022	001994/2022	Help Vida F	12.443,56	93	30/09/2022	001994/2022	NUTRANA	126.743,31	30
14/12/2022	001995/2022	Help Vida F	20.089,72	93	30/09/2022	001995/2022	FORTE SIN	0,00	30
14/12/2022	001996/2022	Help Vida F	4.304,94	93	30/09/2022	001996/2022	FORTE SIN	0,00	30
14/12/2022	001997/2022	Help Vida F	4.304,94	93	30/09/2022	001997/2022	FRUTA SUL	0,00	30
14/12/2022	001998/2022	Associação	742.282,53	39	30/09/2022	001998/2022	FRUTA SUL	0,00	30
14/12/2022	001999/2022	Sociedade	741.410,28	39	30/09/2022	001999/2022	RP FERRAC	0,00	30
14/12/2022	002000/2022	Soc. P.A. M	950.313,53	39	30/09/2022	002000/2022	RP FERRAC	0,00	30
14/12/2022	002001/2022	White Mar	8.842,43	30	30/09/2022	002001/2022	GF CONFEC	0,00	30
14/12/2022	002002/2022	CLINILAB -	231.417,38	39	30/09/2022	002002/2022	GF CONFEC	0,00	30
14/12/2022	002003/2022	CLINILAB -	31.413,56	39	30/09/2022	002003/2022	TOTAL SEG	0,00	30
14/12/2022	002004/2022	CLINILAB -	169.285,00	39	30/09/2022	002004/2022	TOTAL SEG	0,00	30
14/12/2022	002005/2022	POSTO DE I	3.114,07	30	30/09/2022	002005/2022	DOMINGO	3.968,10	30
14/12/2022	002006/2022	INSTITUTO	254.024,06	39	30/09/2022	002006/2022	NUTRI CAR	19.838,89	30
14/12/2022	002007/2022	White Mar	0,00	30	30/09/2022	002007/2022	HELP VIDA	74.668,92	39
14/12/2022	002008/2022	CORECO TE	39.284,70	39	30/09/2022	002008/2022	HIPERBARI	231.569,10	39
14/12/2022	002009/2022	Instituto Li	273.958,57	39	30/09/2022	002009/2022	GRIFORT IM	306.307,39	39
14/12/2022	002010/2022	VICTOR BO	66.764,43	39	30/09/2022	002010/2022	RESILIENCI	135.482,54	39
14/12/2022	002011/2022	Halex Insta	89.950,00	30	30/09/2022	002011/2022	GRIFORT IM	281.377,37	39
14/12/2022	002012/2022	CORECO TE	0,00	39	30/09/2022	002012/2022	PRO-ATIVC	547.352,92	39
14/12/2022	002013/2022	Instituto Li	209.016,50	39	30/09/2022	002013/2022	UROLASER	142.600,00	39
14/12/2022	002014/2022	IKHON GES	0,00	40	30/09/2022	002014/2022	UROLASER	122.800,00	39
14/12/2022	002015/2022	Bioseg Seg	0,00	39	30/09/2022	002015/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
14/12/2022	002016/2022	TAKANO D	0,00	39	30/09/2022	002016/2022	Clínica de	24.910,00	39
14/12/2022	002017/2022	Correios Er	0,00	39	30/09/2022	002017/2022	Clínica de	105.750,00	39
14/12/2022	002018/2022	ITWV SOLL	0,00	40	04/10/2022	002018/2022	CLINICA DI	45.887,00	30
30/12/2022	002019/2022	Fundo Mur	6.083.290,19	4	04/10/2022	002019/2022	CLINICA DI	17.526,00	30
30/12/2022	002020/2022	Fundo Mur	18.155.438,51	11	04/10/2022	002020/2022	CLINICA DI	0,00	30
30/12/2022	002021/2022	Banco do E	6.191,81	39	04/10/2022	002021/2022	CLINICA DI	0,00	30
30/12/2022	002022/2022	Fundo Mur	1.700.000,00	48	04/10/2022	002022/2022	CLINICA DI	0,00	30
30/12/2022	002023/2022	Fundo Mur	1.700.000,00	48	04/10/2022	002023/2022	FRUTA SUL	0,00	30
30/12/2022	002024/2022	Fundo Mur	425.994,63	48	04/10/2022	002024/2022	FRUTA SUL	0,00	30
30/12/2022	002025/2022	Fundo Mur	1.742.525,98	48	04/10/2022	002025/2022	Dihol Dist.	0,00	52
30/12/2022	002026/2022	Fundo Mur	3.113.812,20	48	04/10/2022	002026/2022	Dihol Dist.	0,00	52
30/12/2022	002027/2022	FUNDO ES	1.299.012,76	93	04/10/2022	002027/2022	MF MEDIC	0,00	52
30/12/2022	002028/2022	HIPERBARI	102.332,80	39	04/10/2022	002028/2022	GOLDENPL	0,00	30
30/12/2022	002029/2022	DDMIX TEF	179.262,72	39	04/10/2022	002029/2022	GOLDENPL	0,00	30
30/12/2022	002030/2022	ASSOCIAÇ	28.004,62	39	04/10/2022	002030/2022	NUNESFAR	0,00	30
30/12/2022	002031/2022	MURANO C	7.361,22	39	04/10/2022	002031/2022	NUNESFAR	0,00	30
30/12/2022	002032/2022	MURANO C	0,00	39	04/10/2022	002032/2022	NUTRI CAR	0,00	30
30/12/2022	002033/2022	ESTRELA C	33.658,32	93	04/10/2022	002033/2022	ALTACARE	0,00	30
30/12/2022	002034/2022	Adilvan Co	22.492,77	93	04/10/2022	002034/2022	FAMA DIST	0,00	30
30/12/2022	002035/2022	Adilvan Co	3.869,00	93	04/10/2022	002035/2022	Dimaster C	0,00	30
30/12/2022	002036/2022	Adilvan Co	4.801,50	93	04/10/2022	002036/2022	RIOBAHIAF	0,00	30
30/12/2022	002037/2022	ASSOCIAÇ	117.951,61	92	04/10/2022	002037/2022	RICARDO V	3.000,00	93



30/12/2022	002038/2022	A Luiz da Si	198.611,00	93	04/10/2022	002038/2022	JULIO CESA	3.000,00	93
30/12/2022	002039/2022	Adilvan Co	76.348,35	93	04/10/2022	002039/2022	NUTRI CAR	0,00	30
30/12/2022	002040/2022	Disnorma C	87.206,00	93	04/10/2022	002040/2022	ALTACARE	0,00	30
30/12/2022	002041/2022	ASSOCIAÇ	176.447,11	92	04/10/2022	002041/2022	FAMA DIST	0,00	30
30/12/2022	002042/2022	CBA FARM	7.000,00	93	04/10/2022	002042/2022	EDILSON O	3.000,00	93
30/12/2022	002043/2022	Andre Cabr	116.100,00	93	04/10/2022	002043/2022	Dimaster C	0,00	30
30/12/2022	002044/2022	Adilvan Co	32.133,79	93	04/10/2022	002044/2022	SUELEN DA	3.000,00	93
30/12/2022	002045/2022	Adilvan Co	4.796,91	93	04/10/2022	002045/2022	RIOBAHIAF	0,00	30
30/12/2022	002046/2022	ESTRELA Ct	531.387,90	93	04/10/2022	002046/2022	PAULO SEF	3.000,00	93
30/12/2022	002047/2022	ESTRELA Ct	135.282,40	93	04/10/2022	002047/2022	EDUARDO	3.000,00	93
30/12/2022	002048/2022	Matheus Fr	283.400,00	93	04/10/2022	002048/2022	MABE FARI	0,00	30
30/12/2022	002049/2022	Matheus Fr	283.400,00	93	04/10/2022	002049/2022	RIOBAHIAF	0,00	30
30/12/2022	002050/2022	CRISTALIA	215.540,00	92	04/10/2022	002050/2022	FINISSIMA	0,00	30
30/12/2022	002051/2022	Multihosp	64.985,96	93	04/10/2022	002051/2022	MABE FARI	0,00	30
30/12/2022	002052/2022	Disnorma C	57.493,20	93	04/10/2022	002052/2022	CROSCARD	30.858,43	4
30/12/2022	002053/2022	Multihosp	605.002,40	93	04/10/2022	002053/2022	SINDICATC	660,00	4
30/12/2022	002054/2022	MD Comer	40.002,00	93	04/10/2022	002054/2022	SINDICATC	1.851,17	4
30/12/2022	002055/2022	Unifarma C	216.400,00	93	04/10/2022	002055/2022	QUALITY C	0,00	30
30/12/2022	002056/2022	Unifarma C	237.073,50	93	04/10/2022	002056/2022	INOVAÇÃC	0,00	30
30/12/2022	002057/2022	Rita de Cas	37.728,00	92	04/10/2022	002057/2022	MEDEFE PF	0,00	30
30/12/2022	002058/2022	Clinica Die	30.869,68	93	04/10/2022	002058/2022	CIRURGICA	0,00	30
30/12/2022	002059/2022	CUIABA VI	52.161,84	93	04/10/2022	002059/2022	VALE COM	0,00	30
30/12/2022	002060/2022	Maria Conc	2.611,30	92	04/10/2022	002060/2022	FAMA DIST	0,00	30
30/12/2022	002061/2022	Maria Conc	15.667,80	93	04/10/2022	002061/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002062/2022	CUIABA VI	22.625,32	93	04/10/2022	002062/2022	SINDICATC	20.103,26	4
30/12/2022	002063/2022	CUIABA VI	25.579,84	93	04/10/2022	002063/2022	NUTRI CAR	0,00	30
30/12/2022	002064/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	04/10/2022	002064/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002065/2022	Clinica Die	63.234,12	93	04/10/2022	002065/2022	SISPACK M	0,00	30
30/12/2022	002066/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	04/10/2022	002066/2022	JM REPRES	0,00	30
30/12/2022	002067/2022	SONIA MAI	2.500,00	93	04/10/2022	002067/2022	FINISSIMA	11.495,60	30
30/12/2022	002068/2022	Disnorma C	244.929,60	93	04/10/2022	002068/2022	SinpenSinc	586,72	4
30/12/2022	002069/2022	ZETTA FRO	56.733,33	92	04/10/2022	002069/2022	QUALITY C	0,00	30
30/12/2022	002070/2022	R. C. S. BAF	65.323,71	93	04/10/2022	002070/2022	INOVAÇÃC	0,00	30
30/12/2022	002071/2022	CLINILAB -	357.344,38	92	04/10/2022	002071/2022	MEDEFE PF	0,00	30
30/12/2022	002072/2022	R. C. S. BAF	943.794,66	93	04/10/2022	002072/2022	CIRURGICA	0,00	30
30/12/2022	002073/2022	Clinica Die	27.663,80	93	04/10/2022	002073/2022	VALE COM	0,00	30
30/12/2022	002074/2022	Clinica Die	40.624,90	93	04/10/2022	002074/2022	SinpenSinc	225,00	4
30/12/2022	002075/2022	WILSON EM	603.000,00	93	04/10/2022	002075/2022	FAMA DIST	0,00	30
30/12/2022	002076/2022	NESRINE C	7.032,78	92	04/10/2022	002076/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002077/2022	Quality Me	2.320,02	92	04/10/2022	002077/2022	NUTRI CAR	0,00	30
30/12/2022	002078/2022	Gasolini Cc	73.500,00	93	04/10/2022	002078/2022	SISPACK M	0,00	30
30/12/2022	002079/2022	Centro de I	8.256,00	92	04/10/2022	002079/2022	BOM CLIM	23.954,50	30
30/12/2022	002080/2022	GERALL LO	4.000,00	92	17/10/2022	002080/2022	INDUSTRIA	0,00	30
30/12/2022	002081/2022	CTR CLINIC	49.990,00	93	17/10/2022	002081/2022	INDUSTRIA	0,00	30
30/12/2022	002082/2022	CTR CLINIC	50.300,00	93	17/10/2022	002082/2022	SULMEDIC	0,00	30
30/12/2022	002083/2022	Centro de I	26.144,00	92	17/10/2022	002083/2022	TRIBUNAL	130,71	94
30/12/2022	002084/2022	COMPREHI	272.913,00	93	17/10/2022	002084/2022	ESPIRITO S	0,00	30
30/12/2022	002085/2022	V M PEREIF	44.847,56	93	17/10/2022	002085/2022	ESPIRITO S	0,00	30
30/12/2022	002086/2022	Centro de I	19.264,00	92	17/10/2022	002086/2022	OBJETIVA F	0,00	30
30/12/2022	002087/2022	CTR CLINIC	37.940,00	93	17/10/2022	002087/2022	OBJETIVA F	0,00	30
30/12/2022	002088/2022	CTR CLINIC	345.480,00	92	17/10/2022	002088/2022	EMPRESA C	248,96	94
30/12/2022	002089/2022	Centro de I	1.775.535,06	92	17/10/2022	002089/2022	SUPERMEC	0,00	30
30/12/2022	002090/2022	Hospital de	0,00	92	17/10/2022	002090/2022	SUPERMEC	0,00	30
30/12/2022	002091/2022	Imobiliaria	55.017,20	92	17/10/2022	002091/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002092/2022	PRIME DIA	77.655,00	92	17/10/2022	002092/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002093/2022	Ita Empres	13.459,95	92	17/10/2022	002093/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002094/2022	ZETTA FRO	64.025,00	92	17/10/2022	002094/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002095/2022	MATIAS VII	54.000,00	92	17/10/2022	002095/2022	EMPRESA C	394,07	94
30/12/2022	002096/2022	REVITALIZ	29.023,03	92	17/10/2022	002096/2022	OBJETIVA F	0,00	30
30/12/2022	002097/2022	Laboratóri	59.751,00	92	17/10/2022	002097/2022	OBJETIVA F	0,00	30
30/12/2022	002098/2022	Laboratóri	41.634,00	92	17/10/2022	002098/2022	TRIBUNAL	12,61	94
30/12/2022	002099/2022	Ideal Prest	96.490,84	92	17/10/2022	002099/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/12/2022	002100/2022	Laboratoric	45.075,52	92	17/10/2022	002100/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/12/2022	002101/2022	QUALITY C	9.363,88	92	17/10/2022	002101/2022	MD COMEI	0,00	30
30/12/2022	002102/2022	Help Vida F	3.636,04	93	17/10/2022	002102/2022	MD COMEI	0,00	30
30/12/2022	002103/2022	FRANZNER	464.017,79	92	17/10/2022	002103/2022	MD COMEI	0,00	30
30/12/2022	002104/2022	Help Vida F	15.784,78	93	17/10/2022	002104/2022	MD COMEI	0,00	30
30/12/2022	002105/2022	Help Vida F	287.950,52	92	17/10/2022	002105/2022	MED CENT	0,00	30
30/12/2022	002106/2022	Help Vida F	47.975,54	93	17/10/2022	002106/2022	MED CENT	0,00	30
30/12/2022	002107/2022	Help Vida F	22.991,40	93	17/10/2022	002107/2022	ESPIRITO S	0,00	30
30/12/2022	002108/2022	Help Vida F	62.289,48	92	17/10/2022	002108/2022	EMPRESA C	42,84	94
30/12/2022	002109/2022	Help Vida F	65.440,00	93	17/10/2022	002109/2022	ESPIRITO S	0,00	30
30/12/2022	002110/2022	White Mar	182.976,35	93	17/10/2022	002110/2022	TRIBUNAL	10,64	94



30/12/2022	002111/2022	White Mar	8.134,20	93	17/10/2022	002111/2022	HOSPCOM	0,00	30
30/12/2022	002112/2022	White Mar	3.165,00	92	17/10/2022	002112/2022	HOSPCOM	0,00	30
30/12/2022	002113/2022	White Mar	13.750,00	93	17/10/2022	002113/2022	Halex Insta	0,00	30
30/12/2022	002114/2022	White Mar	28.675,00	92	17/10/2022	002114/2022	Halex Insta	0,00	30
30/12/2022	002115/2022	W.a. Equip	96.868,87	93	17/10/2022	002115/2022	PRIORITTA	0,00	30
30/12/2022	002116/2022	White Mar	144.785,87	93	17/10/2022	002116/2022	EMPRESA (1.076,79	4
30/12/2022	002117/2022	White Mar	20.518,68	93	17/10/2022	002117/2022	EMPRESA (1.613,90	4
30/12/2022	002118/2022	White Mar	180.890,75	93	17/10/2022	002118/2022	EMPRESA (9.862,89	94
30/12/2022	002119/2022	White Mar	197.449,76	93	17/10/2022	002119/2022	TRIBUNAL	246,57	94
30/12/2022	002120/2022	W M SERVI	7.435,00	92	17/10/2022	002120/2022	TRIBUNAL	130,43	94
30/12/2022	002121/2022	W M SERVI	6.508,04	92	17/10/2022	002121/2022	EMPRESA (262,38	94
30/12/2022	002122/2022	W M SERVI	32.656,36	92	17/10/2022	002122/2022	CIENTIFICA	0,00	30
30/12/2022	002123/2022	W M SERVI	23.724,23	92	17/10/2022	002123/2022	CIENTIFICA	0,00	30
30/12/2022	002124/2022	W M SERVI	43.595,26	92	17/10/2022	002124/2022	CIENTIFICA	0,00	30
30/12/2022	002125/2022	W M SERVI	114.840,88	92	17/10/2022	002125/2022	COSTA CAM	0,00	30
30/12/2022	002126/2022	W M SERVI	19.125,95	92	17/10/2022	002126/2022	COSTA CAM	0,00	30
30/12/2022	002127/2022	AGILLY COI	32.945,00	92	17/10/2022	002127/2022	DISNORMA	0,00	30
30/12/2022	002128/2022	AGILLY COI	50.790,58	92	17/10/2022	002128/2022	DISNORMA	0,00	30
30/12/2022	002129/2022	EMPRESA (66.185.376,29	39	17/10/2022	002129/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/12/2022	002130/2022	EMPRESA (2.129.999,20	39	17/10/2022	002130/2022	MEDILAR II	0,00	30
30/12/2022	002131/2022	J C Servico:	615.600,00	92	17/10/2022	002131/2022	SUPERA M	0,00	30
30/12/2022	002132/2022	J C Servico:	591.032,80	93	17/10/2022	002132/2022	MEDEFE PF	0,00	30
30/12/2022	002133/2022	J C Servico:	544.571,50	93	17/10/2022	002133/2022	MEDEFE PF	0,00	30
30/12/2022	002134/2022	J C Servico:	476.486,50	93	17/10/2022	002134/2022	JR LACERD,	0,00	30
30/12/2022	002135/2022	EMPRESA (<u>27.793.678,15</u>	39	17/10/2022	002135/2022	VERO MED	0,00	30
		1.188.308.388,76			17/10/2022	002136/2022	UNIMED CI	91.518,33	4
					17/10/2022	002137/2022	VERO MED	0,00	30
					17/10/2022	002138/2022	MEDEFE PF	0,00	30
					17/10/2022	002139/2022	MEDEFE PF	0,00	30
					17/10/2022	002140/2022	M.TESTA C	0,00	30
					17/10/2022	002141/2022	UNIMED CI	3.575,39	4
					17/10/2022	002142/2022	M.TESTA C	0,00	30
					17/10/2022	002143/2022	UNIMED CI	28.816,98	4
					17/10/2022	002144/2022	DISNORMA	0,00	30
					17/10/2022	002145/2022	DISNORMA	0,00	30
					17/10/2022	002146/2022	CROSCARD	34.136,81	4
					17/10/2022	002147/2022	COOPERAT	556.040,83	39
					17/10/2022	002148/2022	SinpenSinc	586,72	4
					17/10/2022	002149/2022	MEDLAB A:	14.416,30	39
					17/10/2022	002150/2022	SinpenSinc	105,00	4
					17/10/2022	002151/2022	Med Wuici	999.750,00	39
					17/10/2022	002152/2022	HIPERMED	0,00	39
					17/10/2022	002153/2022	SINDICATC	18.225,45	4
					17/10/2022	002154/2022	BOM CLIM	20.938,18	30
					17/10/2022	002155/2022	SINDICATC	2.011,17	4
					17/10/2022	002156/2022	INSTITUTO	500.235,79	39
					17/10/2022	002157/2022	HEALTH DI:	0,00	30
					17/10/2022	002158/2022	HEALTH DI:	0,00	30
					17/10/2022	002159/2022	BIOTEXTIL	0,00	30
					17/10/2022	002160/2022	LM FARMA	0,00	30
					17/10/2022	002161/2022	CIENTIFICA	0,00	30
					17/10/2022	002162/2022	CIENTIFICA	0,00	30
					17/10/2022	002163/2022	SUPERMEC	0,00	30
					17/10/2022	002164/2022	SUPERMEC	0,00	30
					17/10/2022	002165/2022	SUPERMEC	0,00	30
					17/10/2022	002166/2022	SUPERMEC	0,00	30
					17/10/2022	002167/2022	BE CARE CC	0,00	30
					17/10/2022	002168/2022	BE CARE CC	0,00	30
					17/10/2022	002169/2022	M MED CO	0,00	30
					17/10/2022	002170/2022	M MED CO	0,00	30
					17/10/2022	002171/2022	M MED CO	0,00	30
					17/10/2022	002172/2022	APOTEK DI	0,00	30
					17/10/2022	002173/2022	APOTEK DI	0,00	30
					17/10/2022	002174/2022	APOTEK DI	0,00	30
					17/10/2022	002175/2022	APOTEK DI	0,00	30
					17/10/2022	002176/2022	JR LACERD,	0,00	30
					17/10/2022	002177/2022	JR LACERD,	0,00	30
					17/10/2022	002178/2022	ESTRELA C	0,00	30
					17/10/2022	002179/2022	ESTRELA C	0,00	30
					17/10/2022	002180/2022	ESTRELA C	0,00	30
					17/10/2022	002181/2022	ESTRELA C	0,00	30
					17/10/2022	002182/2022	ESTRELA C	0,00	30
					17/10/2022	002183/2022	ESTRELA C	0,00	30



17/10/2022	002184/2022	VISAO MEC	37.500,00	30
17/10/2022	002185/2022	OI S.A.	0,00	39
17/10/2022	002186/2022	OI S.A.	15.200,18	40
17/10/2022	002187/2022	DIAG-X DIC	350,00	39
17/10/2022	002188/2022	HOSPITAL I	218.196,74	39
17/10/2022	002189/2022	A & g Servi	11.300,00	39
17/10/2022	002190/2022	M MED CO	0,00	30
17/10/2022	002191/2022	M MED CO	0,00	30
17/10/2022	002192/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/10/2022	002193/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/10/2022	002194/2022	M MED CO	0,00	30
17/10/2022	002195/2022	M MED CO	0,00	30
17/10/2022	002196/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/10/2022	002197/2022	MEDILAR II	0,00	30
17/10/2022	002198/2022	GOLDENPL	0,00	30
17/10/2022	002199/2022	GOLDENPL	0,00	30
17/10/2022	002200/2022	DISNORMA	0,00	30
17/10/2022	002201/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002202/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002203/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002204/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002205/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002206/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002207/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002208/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002209/2022	GOLDENPL	0,00	30
20/10/2022	002210/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002211/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002212/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002213/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002214/2022	MD COMEI	0,00	30
20/10/2022	002215/2022	MD COMEI	0,00	30
20/10/2022	002216/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002217/2022	DISNORMA	0,00	30
20/10/2022	002218/2022	Med Wuici	0,00	39
20/10/2022	002219/2022	HIPERMED	459.890,00	39
25/10/2022	002220/2022	MOTTIVA C	0,00	30
25/10/2022	002221/2022	DIAG-X DIC	700,00	39
25/10/2022	002222/2022	LABORSAN	717.722,59	39
25/10/2022	002223/2022	MOTTIVA C	0,00	30
25/10/2022	002224/2022	SIMONE VI	2.970,00	39
25/10/2022	002225/2022	SUPLEN MI	35.492,93	30
25/10/2022	002226/2022	SUPLEN MI	265,00	30
25/10/2022	002227/2022	SUPLEN MI	70,00	30
25/10/2022	002228/2022	SUPLEN MI	230,00	30
25/10/2022	002229/2022	SUPLEN MI	3.300,00	30
25/10/2022	002230/2022	SUPLEN MI	2.765,00	30
25/10/2022	002231/2022	BOM CLIM	25.953,25	30
25/10/2022	002232/2022	OI S.A.	14.637,04	40
25/10/2022	002233/2022	Med Wuici	0,00	39
25/10/2022	002234/2022	Med Wuici	0,00	39
25/10/2022	002235/2022	EMPRESA C	29.111,07	94
25/10/2022	002236/2022	EMPRESA C	41.003,58	93
25/10/2022	002237/2022	EMPRESA C	484.223,34	4
26/10/2022	002238/2022	J.R. COMEF	0,00	30
26/10/2022	002239/2022	J.R. COMEF	0,00	30
26/10/2022	002240/2022	SUPERMEC	0,00	30
26/10/2022	002241/2022	SUPERMEC	0,00	30
26/10/2022	002242/2022	HIPERMED	1.706.650,00	39
26/10/2022	002243/2022	LUME DIVI	330.000,00	40
26/10/2022	002244/2022	DIAG-X DIC	350,00	39
26/10/2022	002245/2022	R. C. S. BAF	662.376,85	39
26/10/2022	002246/2022	ATLANTIS I	0,00	30
26/10/2022	002247/2022	DISNORMA	0,00	30
26/10/2022	002248/2022	DISNORMA	0,00	30
26/10/2022	002249/2022	OBJETIVA F	0,00	30
26/10/2022	002250/2022	OBJETIVA F	0,00	30
26/10/2022	002251/2022	J.R. COMEF	0,00	30
26/10/2022	002252/2022	T J DE OLIV	76.793,00	30
26/10/2022	002253/2022	T J DE OLIV	58.289,60	30
26/10/2022	002254/2022	T J DE OLIV	54.037,50	30
26/10/2022	002255/2022	T J DE OLIV	36.716,40	30
26/10/2022	002256/2022	T J DE OLIV	38.524,90	30



26/10/2022	002257/2022	R. C. S. BAF	615.823,50	39
26/10/2022	002258/2022	NUTRANA	0,00	39
26/10/2022	002259/2022	NUTRANA	137.385,64	39
26/10/2022	002260/2022	NUTRANA	34.642,54	39
26/10/2022	002261/2022	NUTRANA	34.188,01	39
26/10/2022	002262/2022	NUTRI CAR	0,00	30
26/10/2022	002263/2022	ALTACARE	0,00	30
26/10/2022	002264/2022	ALTACARE	0,00	30
26/10/2022	002265/2022	FAMA DIST	0,00	30
26/10/2022	002266/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
26/10/2022	002267/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
26/10/2022	002268/2022	FAMA DIST	0,00	30
26/10/2022	002269/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
26/10/2022	002270/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
26/10/2022	002271/2022	DEL SERVIÇ	20.000,00	39
26/10/2022	002272/2022	Dimaster C	0,00	30
26/10/2022	002273/2022	DEL SERVIÇ	85.860,00	39
26/10/2022	002274/2022	DEL SERVIÇ	12.000,00	39
26/10/2022	002275/2022	DEL SERVIÇ	84.406,70	39
26/10/2022	002276/2022	Dimaster C	0,00	30
26/10/2022	002277/2022	DEL SERVIÇ	141.737,61	39
26/10/2022	002278/2022	MABE FARI	0,00	30
26/10/2022	002279/2022	MABE FARI	0,00	30
26/10/2022	002280/2022	RIOBAHIAF	0,00	30
26/10/2022	002281/2022	RIOBAHIAF	0,00	30
26/10/2022	002282/2022	CLINICA DI	75.662,00	30
26/10/2022	002283/2022	CLINICA DI	78.654,00	30
26/10/2022	002284/2022	NUTRICEN'	166.706,55	30
26/10/2022	002285/2022	CENTRO DI	230.327,00	39
26/10/2022	002286/2022	CENTRO DI	0,00	39
26/10/2022	002287/2022	MOTTIVA C	0,00	30
26/10/2022	002288/2022	CORECO TE	163.329,14	39
26/10/2022	002289/2022	CORECO TE	995.632,36	39
26/10/2022	002290/2022	LABORSAN	167.524,08	39
26/10/2022	002291/2022	CORECO TE	163.329,14	39
26/10/2022	002292/2022	MULTITEC	9.666,68	39
26/10/2022	002293/2022	NUTRI CAR	134.628,56	30
26/10/2022	002294/2022	NUTRI CAR	7.413,48	30
26/10/2022	002295/2022	NUTRI CAR	8.662,68	30
01/11/2022	002296/2022	MEDCOM I	0,00	30
01/11/2022	002297/2022	GUIO NUTI	11.679,50	30
01/11/2022	002298/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
01/11/2022	002299/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
01/11/2022	002300/2022	HELP VIDA	0,00	39
01/11/2022	002301/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
01/11/2022	002302/2022	QUALITY C	40.969,00	30
01/11/2022	002303/2022	GUIO NUTI	109.071,78	30
01/11/2022	002304/2022	QUALITY C	23.893,00	30
01/11/2022	002305/2022	NORTELAB	0,00	30
18/11/2022	002306/2022	AUTOMX S	0,00	30
18/11/2022	002307/2022	NORTELAB	0,00	30
18/11/2022	002308/2022	MAXLAB PI	0,00	30
18/11/2022	002309/2022	DISNORMA	19.775,00	30
18/11/2022	002310/2022	OBJETIVA F	0,00	30
18/11/2022	002311/2022	JR LACERD,	0,00	30
18/11/2022	002312/2022	JR LACERD,	0,00	30
18/11/2022	002313/2022	EMPRESA (5.149.224,23	4
18/11/2022	002314/2022	NOT NUCLI	290.438,76	39
18/11/2022	002315/2022	EMPRESA (67.627,11	49
18/11/2022	002316/2022	MEDNEURI	337.500,00	39
18/11/2022	002317/2022	EMPRESA (0,00	39
18/11/2022	002318/2022	EMPRESA (56,47	8
18/11/2022	002319/2022	POLO AR C	0,00	39
18/11/2022	002320/2022	EMPRESA (1.433.320,55	4
18/11/2022	002321/2022	EMPRESA (169,41	8
18/11/2022	002322/2022	EMPRESA (26.361,02	49
18/11/2022	002323/2022	EMPRESA (215.670,63	4
18/11/2022	002324/2022	EMPRESA (757,69	49
23/11/2022	002325/2022	MEDILAR II	0,00	30
23/11/2022	002326/2022	MEDILAR II	0,00	30
25/11/2022	002327/2022	A & g Servi	14.423,24	39
25/11/2022	002328/2022	Med Wuici	0,00	39
25/11/2022	002329/2022	COOPERAT	219.289,92	39



25/11/2022	002330/2022	UNIGASTRI	224.512,22	39
25/11/2022	002331/2022	Med Wuici	512.630,00	39
25/11/2022	002332/2022	FAMILY ME	175.608,00	39
25/11/2022	002333/2022	FAMILY ME	74.892,00	39
25/11/2022	002334/2022	FAMILY ME	750.632,22	39
25/11/2022	002335/2022	GVS DO BR	2.000,00	30
25/11/2022	002336/2022	DISNORMA	10.642,11	30
25/11/2022	002337/2022	HIPERMED	0,00	39
25/11/2022	002338/2022	INSTITUTO	526.211,00	39
25/11/2022	002339/2022	HIPERMED	425.050,00	39
25/11/2022	002340/2022	Clinica de	0,00	39
25/11/2022	002341/2022	HIPERMED	1.646.280,00	39
25/11/2022	002342/2022	DESTRA DI	0,00	30
25/11/2022	002343/2022	DESTRA DI	0,00	30
29/11/2022	002344/2022	Halex Insta	0,00	30
29/11/2022	002345/2022	Halex Insta	0,00	30
30/11/2022	002346/2022	REACIONA	0,00	30
30/11/2022	002347/2022	BOM CLIM	9.825,59	30
30/11/2022	002348/2022	HELP VIDA	99.356,70	39
30/11/2022	002349/2022	MEDNEUR	216.000,00	39
30/11/2022	002350/2022	Med Wuici	967.500,00	39
30/11/2022	002351/2022	HIPERMED	428.001,00	39
30/11/2022	002352/2022	MEDNEUR	216.000,00	39
30/11/2022	002353/2022	OI S.A.	14.637,04	40
30/11/2022	002354/2022	INOVAÇÃO	5.180,00	30
30/11/2022	002355/2022	Dihol Dist.	9.480,00	30
30/11/2022	002356/2022	MMH MED	0,00	30
30/11/2022	002357/2022	MMH MED	0,00	30
30/11/2022	002358/2022	MMH MED	0,00	30
30/11/2022	002359/2022	MMH MED	0,00	30
30/11/2022	002360/2022	M.TESTA C	13.900,79	30
30/11/2022	002361/2022	PRO INK SL	5.520,00	30
30/11/2022	002362/2022	HIPERMED	1.726.080,00	39
30/11/2022	002363/2022	GRIFORT IM	115.676,05	39
30/11/2022	002364/2022	DISBRANC	2.698,80	30
30/11/2022	002365/2022	INTERLAG	9.900,00	39
30/11/2022	002366/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
30/11/2022	002367/2022	Jbs Servico	13.500,00	39
30/11/2022	002368/2022	HOSPITAL I	436.393,48	39
30/11/2022	002369/2022	FAMA DIST	12.542,80	30
30/11/2022	002370/2022	FAMA DIST	17.784,00	30
30/11/2022	002371/2022	SOARES &'	3.732,00	30
30/11/2022	002372/2022	FAMA DIST	36.198,30	30
30/11/2022	002373/2022	FAMA DIST	53.082,00	30
30/11/2022	002374/2022	FAMA DIST	76.980,00	30
30/11/2022	002375/2022	FAMA DIST	99.232,72	30
30/11/2022	002376/2022	1000MEDIC	85.927,00	30
30/11/2022	002377/2022	JBL SERVIC	0,00	30
30/11/2022	002378/2022	JBL SERVIC	0,00	30
30/11/2022	002379/2022	OBJETIVA F	0,00	30
30/11/2022	002380/2022	SIMONE VI	2.970,00	39
01/12/2022	002381/2022	ESTRELA C	14.062,20	30
01/12/2022	002382/2022	EMPRESA C	56.204,19	11
01/12/2022	002383/2022	NOT NUCLI	77.830,05	39
01/12/2022	002384/2022	NOT NUCLI	99.471,20	39
01/12/2022	002385/2022	GRÁFICA P	0,00	39
01/12/2022	002386/2022	VIDRACARI	0,00	52
01/12/2022	002387/2022	ENDOCARE	282.112,35	30
01/12/2022	002388/2022	Med Wuici	495.345,00	39
01/12/2022	002389/2022	ENDOCARE	9.694,97	30
01/12/2022	002390/2022	ENDOCARE	20.614,64	30
01/12/2022	002391/2022	QUALITY C	139.535,00	30
01/12/2022	002392/2022	ULTRA HO	123.100,00	30
01/12/2022	002393/2022	ULTRA HO	31.700,00	30
01/12/2022	002394/2022	QUALITY C	5.500,77	30
01/12/2022	002395/2022	QUALITY C	7.389,34	30
01/12/2022	002396/2022	QUALITY C	6.533,17	30
01/12/2022	002397/2022	QUALITY C	3.357,00	30
01/12/2022	002398/2022	QUALITY C	2.216,62	30
01/12/2022	002399/2022	QUALITY C	525,02	30
01/12/2022	002400/2022	QUALITY C	845,80	30
01/12/2022	002401/2022	QUALITY C	1.660,00	30
01/12/2022	002402/2022	QUALITY C	1.400,00	30



01/12/2022	002403/2022	DINAMICA	320.000,00	40
01/12/2022	002404/2022	LUME DIVI	330.000,00	40
01/12/2022	002405/2022	Sintese Cor	50.044,04	30
01/12/2022	002406/2022	FAMILY ME	77.388,40	39
01/12/2022	002407/2022	BONE MED	215.921,25	39
01/12/2022	002408/2022	SOMECS SEF	519.960,00	39
01/12/2022	002409/2022	BONE MED	215.921,25	39
20/12/2022	002410/2022	CENTRO DE	0,00	39
20/12/2022	002411/2022	CENTRO DE	206.372,50	39
20/12/2022	002412/2022	DISNORMA	37.487,23	30
20/12/2022	002413/2022	R. C. S. BAF	662.169,70	39
20/12/2022	002414/2022	PRO-ATIVC	548.722,92	39
20/12/2022	002415/2022	PRO-ATIVC	528.149,60	39
20/12/2022	002416/2022	COOPERAT	222.062,80	39
20/12/2022	002417/2022	COOPERAT	276.646,02	39
20/12/2022	002418/2022	HIPERBARI	194.392,02	39
20/12/2022	002419/2022	INSTITUTO	511.942,00	39
20/12/2022	002420/2022	SOMECS SEF	504.000,00	39
20/12/2022	002421/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
20/12/2022	002422/2022	MEDTRAUI	284.700,00	39
20/12/2022	002423/2022	QUALITY C	0,00	30
20/12/2022	002424/2022	CORECO TE	163.329,14	39
20/12/2022	002425/2022	MEDCOM I	88.762,77	30
20/12/2022	002426/2022	MEDCOM I	55.562,38	30
20/12/2022	002427/2022	QUALITY C	21.317,00	30
20/12/2022	002428/2022	CORECO TE	995.632,36	39
20/12/2022	002429/2022	ENDOCARI	5.216,80	30
20/12/2022	002430/2022	Manoel Gc	100.977,98	30
20/12/2022	002431/2022	HELP VIDA	0,00	39
20/12/2022	002432/2022	INOVAÇÃC	12.950,00	30
20/12/2022	002433/2022	BOM CLIM	11.770,37	30
20/12/2022	002434/2022	MMH MED	0,00	30
20/12/2022	002435/2022	MMH MED	19.465,00	30
20/12/2022	002436/2022	PETEL MAT	350,00	30
20/12/2022	002437/2022	OI S.A.	0,00	40
20/12/2022	002438/2022	A & g Servi	11.300,00	39
20/12/2022	002439/2022	GL OXIGEN	120.893,58	30
20/12/2022	002440/2022	GL OXIGEN	130.434,31	30
20/12/2022	002441/2022	GL OXIGEN	56.659,65	30
20/12/2022	002442/2022	QUALITY C	25.762,00	30
20/12/2022	002443/2022	PAMELLA C	400,08	4
20/12/2022	002444/2022	GABRIELLY	584,90	4
20/12/2022	002445/2022	MILENA DC	1.188,39	4
20/12/2022	002446/2022	ANA CARO	2.060,72	4
20/12/2022	002447/2022	YASMIN AF	408,56	4
20/12/2022	002448/2022	SUELLEN D	363,60	4
20/12/2022	002449/2022	LUCIMAR F	485,76	4
20/12/2022	002450/2022	CS BRASIL I	14.550,00	39
20/12/2022	002451/2022	DIAG-X DIC	350,00	39
20/12/2022	002452/2022	UNIGASTRI	196.656,52	39
20/12/2022	002453/2022	Med Wuici	528.435,00	39
20/12/2022	002454/2022	Med Wuici	0,00	39
20/12/2022	002455/2022	Med Wuici	34.570,00	39
20/12/2022	002456/2022	OI S.A.	15.187,08	40
20/12/2022	002457/2022	Med Wuici	682.560,00	39
20/12/2022	002458/2022	HELP VIDA	29.800,32	39
20/12/2022	002459/2022	HIPERMED	459.890,00	39
20/12/2022	002460/2022	EMPRESA C	1.286.396,24	4
20/12/2022	002461/2022	HIPERMED	428.001,00	39
20/12/2022	002462/2022	HIPERMED	455.200,00	39
20/12/2022	002463/2022	CIPE - CIRU	114.000,00	39
29/12/2022	002464/2022	EMPRESA C	4.628.358,06	4
29/12/2022	002465/2022	MD COMEI	53.453,00	30
29/12/2022	002466/2022	MD COMEI	400,00	30
29/12/2022	002467/2022	MD COMEI	10.396,00	30
30/12/2022	002468/2022	GRIFORT IM	286.550,27	39
30/12/2022	002469/2022	GOLDENPL	90,00	30
30/12/2022	002470/2022	EMPRESA C	1.341.725,34	4
30/12/2022	002471/2022	CAIXA ECO	983.573,19	13
30/12/2022	002472/2022	EMPRESA C	508,10	4
30/12/2022	002473/2022	EMPRESA C	1.648,51	4
30/12/2022	002474/2022	EMPRESA C	681.709,48	4
30/12/2022	002475/2022	ARQUITETC	174.000,00	39



30/12/2022	002476/2022	QUALITY C	69.908,36	30
30/12/2022	002477/2022	QUALITY C	36.261,00	30
30/12/2022	002478/2022	QUALITY C	6.955,39	30
30/12/2022	002479/2022	CAU - CON	108,69	39
30/12/2022	002480/2022	NORDESTE	0,00	39
30/12/2022	002481/2022	NORDESTE	864.898,15	39
30/12/2022	002482/2022	PRO-ATIVC	1.934.116,00	39
30/12/2022	002483/2022	CAIXA ECO	2.041,06	13
30/12/2022	002484/2022	CAIXA ECO	2.023,48	13
30/12/2022	002485/2022	CAIXA ECO	17.410,72	13
30/12/2022	002486/2022	CAIXA ECO	1.542,63	13
30/12/2022	002487/2022	Dihol Dist.	1.506,80	30
30/12/2022	002488/2022	EMPRESA (4.854.913,50	4
30/12/2022	002489/2022	FLUIR CLÍN	473.127,66	39
30/12/2022	002490/2022	EMPRESA (67.107,58	49
30/12/2022	002491/2022	EMPRESA (50,82	8
30/12/2022	002492/2022	EMPRESA (1.417.143,26	4
30/12/2022	002493/2022	EMPRESA (112,94	8
30/12/2022	002494/2022	EMPRESA (27.427,76	49
30/12/2022	002495/2022	EMPRESA (0,00	4
30/12/2022	002496/2022	EMPRESA (206.775,10	4
30/12/2022	002497/2022	EMPRESA (865,29	49
30/12/2022	002498/2022	CAIXA ECO	19.817,71	13
30/12/2022	002499/2022	EMPRESA (57.907,26	11
30/12/2022	002500/2022	EMPRESA (44.017,77	93
30/12/2022	002501/2022	EMPRESA (0,00	4
30/12/2022	002502/2022	EMPRESA (185.588,95	4
30/12/2022	002503/2022	Banco do B	12.503,72	39
30/12/2022	002504/2022	Banco do B	11.926,84	39
30/12/2022	002505/2022	Banco do B	7.517,00	39
30/12/2022	002506/2022	EMPRESA (44.545,97	11
30/12/2022	002507/2022	SUELLEN D	363,60	4
30/12/2022	002508/2022	LUCIMAR F	485,76	4
30/12/2022	002509/2022	YASMIN AF	408,56	4
30/12/2022	002510/2022	ANA CARO	2.146,85	4
30/12/2022	002511/2022	MILENA DC	1.449,18	4
30/12/2022	002512/2022	GABRIELLY	615,84	4
30/12/2022	002513/2022	PAMELLA C	400,08	4
30/12/2022	002514/2022	RUBERVAL	703,27	4
30/12/2022	002515/2022	MEIRE REG	751,81	4
30/12/2022	002516/2022	EDINEIA M	551,12	4
30/12/2022	002517/2022	EMPRESA (58.332,50	11
30/12/2022	002518/2022	EMPRESA (44.017,77	93
30/12/2022	002519/2022	SUELLEN D	363,60	4
30/12/2022	002520/2022	LUCIMAR F	485,76	4
30/12/2022	002521/2022	CAIXA ECO	0,00	13
30/12/2022	002522/2022	YASMIN AF	408,56	4
30/12/2022	002523/2022	CAIXA ECO	7.195,07	13
30/12/2022	002524/2022	ANA CARO	2.120,87	4
30/12/2022	002525/2022	GABRIELLY	521,45	4
30/12/2022	002526/2022	PAMELLA C	400,08	4
30/12/2022	002527/2022	TRIBUNAL	9.805,95	94
30/12/2022	002528/2022	RUBERVAL	599,05	4
30/12/2022	002529/2022	TRIBUNAL	245,15	94
30/12/2022	002530/2022	MEIRE REG	645,68	4
30/12/2022	002531/2022	TRIBUNAL	20,00	94
30/12/2022	002532/2022	EDINEIA M	488,70	4
30/12/2022	002533/2022	MILENA DC	1.188,39	4
30/12/2022	002534/2022	SUELLEN D	363,60	4
30/12/2022	002535/2022	UNIMED CI	85.851,82	4
30/12/2022	002536/2022	LUCIMAR F	485,76	4
30/12/2022	002537/2022	ILZA FERRE	0,00	4
30/12/2022	002538/2022	UNIMED CI	1.792,22	4
30/12/2022	002539/2022	YASMIN AF	408,56	4
30/12/2022	002540/2022	ANA CARO	2.077,97	4
30/12/2022	002541/2022	TRIBUNAL	6.832,00	94
30/12/2022	002542/2022	MILENA DC	1.211,19	4
30/12/2022	002543/2022	GABRIELLY	588,19	4
30/12/2022	002544/2022	TRIBUNAL	20,00	94
30/12/2022	002545/2022	TRIBUNAL	44,26	94
30/12/2022	002546/2022	PAMELLA C	400,08	4
30/12/2022	002547/2022	TRIBUNAL	1.000,00	94
30/12/2022	002548/2022	RUBERVAL	597,70	4



30/12/2022	002549/2022	TRIBUNAL	187,70	94
30/12/2022	002550/2022	MEIRE REG	729,02	4
30/12/2022	002551/2022	TRIBUNAL	98,54	94
30/12/2022	002552/2022	EDINEIA M	523,45	4
30/12/2022	002553/2022	RICARDO V	6.000,00	93
30/12/2022	002554/2022	CAIXA ECO	0,00	13
30/12/2022	002555/2022	JULIO CESA	6.000,00	93
30/12/2022	002556/2022	TRIBUNAL	13,06	94
30/12/2022	002557/2022	TRIBUNAL	483,67	94
30/12/2022	002558/2022	TRIBUNAL	234,33	94
30/12/2022	002559/2022	TRIBUNAL	123,02	94
30/12/2022	002560/2022	TRIBUNAL	2.564,03	94
30/12/2022	002561/2022	TRIBUNAL	238,22	94
30/12/2022	002562/2022	TRIBUNAL	100,79	94
30/12/2022	002563/2022	EMPRESA (5.600,00	4
30/12/2022	002564/2022	CAIXA ECO	22.287,28	13
30/12/2022	002565/2022	MEDIPLUS	128.030,00	39
30/12/2022	002566/2022	EDILSON O	6.000,00	93
30/12/2022	002567/2022	SUELEN DA	17.400,00	93
30/12/2022	002568/2022	PAULO SER	6.000,00	93
30/12/2022	002569/2022	EDUARDO	6.000,00	93
30/12/2022	002570/2022	GESTAO EN	5.400,00	30

281.344.372,39

Até Nov 1.027.197.444,51
 Dez 161.110.944,25
1.188.308.388,76

Até Nov 248.922.289,36
 Dez 32.422.083,03

281.344.372,39

PMC

ECSP

Elemento 92 80.053.476,46

Elemento 92 0,00

1.276.119.733,87

193.533.027,28

1.469.652.761,15

TOTAL



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, às 09:51:09, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 89044 - 2022, de fl(s) 2388 a(s) 2511, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 623890 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 62.389-0/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADO : EMANUEL PINHEIRO
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo 8.904-4/2022**.

Adotada a medida acima, determino o envio à 6º Secretaria de Controle Externo, para análise e providências.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021 JSR





OFÍCIO Nº 3127/2023/GPEP	02
DEFESA.....	03
ANEXOS	33





Ofício nº 3127/2023/GPEP

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.
Cód. Jurisdicionado: 1113125

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ref.: Contas Anuais de Governo Municipal - **Processo nº 8.904-04/2022**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para encaminhar manifestação de defesa aos autos em epígrafe, com fulcro no Art. 104 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Sem mais para o momento, renovamos o protesto de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá





AO JUÍZO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO.

Processo nº. 8.904-4/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 104 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), apresentar:

DEFESA

em face do Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo de exercício de 2022, apresentado pela auditoria deste e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pelos fatos e fundamentos que seguem delineados a seguir:

DA SINTESE FÁTICA

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo referente ao exercício de 2022 do Município de Cuiabá, onde a equipe técnica deste e. TCE/MT concluiu pela necessidade de citação do Chefe do Executivo Municipal para prestar esclarecimentos sobre algumas supostas irregularidades.





No respectivo Relatório Técnico lavrado pelo Douto Auditor Público Externo, constam os seguintes achados de auditoria, frente ao Chefe do Executivo Municipal, tratado como Ordenador de Despesas, período de 01/01/2022 a 31/12/2022:

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99.

Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167 – A da Constituição Federal de 1988. – Tópico – 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES – Art. 167-A CF.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). -





Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ocorre que, com a máxima vênia à conclusão do relatório preliminar, entendemos que este **não merece prosperar**, ao passo que o pleito da representação deve ser julgado totalmente improcedente, nos termos a seguir delineados.





DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o recebimento do **Ofício nº 582/2023/GAB-AJ**, bem como a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, além da contagem somente em dias úteis, nos termos dos arts. 120 e 122 do Regimento Interno do TCE-MT, combinado com o deferimento de prorrogação de prazo (05 dias úteis), Ofício n. 649/2023/GAB-AJ, verifica-se que o prazo para apresentar a presente defesa se escoará apenas no dia 27/10/2023.

Desse modo, levando-se em conta o protocolo realizado na presente data, temos que a defesa é tempestiva.

REGIME JURÍDICO DAS CONTAS PÚBLICAS: CONTA DE GOVERNO E CONTA DE GESTÃO. DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO SOMENTE POR ATOS DE GOVERNO.

Ab initio, antes de impugnarmos especificamente os achados de auditoria, adentraremos em alguns aspectos introdutórios e conceituais, já manifestando quanto a responsabilidade do chefe do poder executivo.

O artigo 84, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, vem dispondo que compete privativamente ao Presidente da República, prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas referentes ao exercício anterior:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

Por simetria, no âmbito municipal, quem deve prestar contas não é a pessoa jurídica do Município de Cuiabá, mas sim seu gestor, o Prefeito Municipal.





Ato contínuo sabe-se que para aferir a existência de eventual responsabilidade do gestor público é imprescindível que haja a narrativa da conduta, nexos causal e culpabilidade de forma clara e coerente sobre cada um dos agentes, motivo pelo qual é essencial diferir as dimensões do julgamento do gestor responsável do processo de contas, distinguindo os regimes jurídicos das contas públicas.

Mesmo diante notório conhecimento de Vossa Excelência quanto ao assunto do presente tópico, a título introdutório, apresentaremos a distinção entre os regimes jurídicos das contas públicas: contas de governo e de gestão.

Contas de governo, tidas como contas globais, macro, expressam os resultados da atuação governamental, vinculadas ao período de execução do orçamento público.

Essas contas não devem ser vistas como atos administrativos isolados, mas analisadas levando-se em consideração a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas concebidas nas leis orçamentárias.

Data vênia, o que importa aqui, é a avaliação do desempenho do chefe do executivo no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Refletindo o entendimento supra, o Ilustre doutrinador Flávio Sátiro, em sua obra “O Tribunal de Contas e a fiscalização municipal”, denomina as contas de governo de contas de resultados:

(...) “ Isso porque nelas são oferecidos os resultados apresentados pela administração municipal ao final do exercício anterior e referentes à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimentos das aplicações mínimas em educação e saúde, enfim, todo um quadro indicativo do bom ou do mau desempenho da administração municipal no decorrer do exercício a





que se referem as contas apresentadas. Por não conterem tais demonstrações indicativas de irregularidades nas contas dos ordenadores de despesas, mas apenas os resultados do exercício, é que ao seu julgamento, pela Câmara de Vereadores, pode ser emprestado caráter político facultando-se ao Poder Legislativo municipal aprová-las ou rejeitá-las segundo esse critério.

Nesse mesmo sentido, há muito o Superior Tribunal de Justiça definiu o conceito de contas de governo, diferenciando das contas de gestão:

“(…) O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). As segundas contas de administradores e gestores públicos, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88). (…)

(STJ - RMS: 11060 GO 1999/0069194-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 25/06/2002, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 16/09/2002 p. 159)”

De outro norte, as contas de gestão, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis de órgãos e entidades da administração direta e indireta.





Na visão do Conselheiro do TCE-MA, José de Ribamar Caldas Furtado, Presidente do Colégio Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas:

(...) “Enquanto na apreciação das contas de governo o Tribunal de Contas analisará os macroefeitos da gestão pública; no julgamento das contas de gestão, será examinado, separadamente, cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda os relativos às aplicações das subvenções e às renúncias de receitas.”

Após a breve conceituação, devemos ressaltar que incumbe ao chefe do executivo municipal realizar tão somente os atos de Governo, e não de Gestão.

Tal fato se deve as secretarias municipais serem formas de desconcentração administrativa, justamente porque é humanamente impossível o Chefe do Executivo vislumbrar/controlar/concentrar todos os atos e processos que ocorrem no ente municipal.

A desconcentração visa evitar a exigência irrazoável e desproporcional do Prefeito ter que supervisionar, diuturnamente, todos os atos de gestão praticados pelos secretários, a fim de no caso de eventual omissão de um gestor, de imediato determinar o cumprimento de suas funções.

No sentido supra, devemos manifestar ainda que nosso ordenamento jurídico não admite, a pretexto de valer-se da teoria do domínio do fato, responsabilizar pessoas que detém certas posições que lhe proporcionam, em razão do ofício, o “direito/dever” de proferir ordens.

Entendimento este abarcado por esta e. Corte de Contas, quanto a responsabilização do gestor, **de acordo com o caso concreto**, e sob a ótica da individualização da conduta e o nexa causal, para não se responsabilizar de modo presumido os gestores, pelo simplesmente fato por serem ocupantes de cargos de maior hierarquia, sem comprovação de nexa de causalidade entre possíveis irregularidades e sua atuação, senão vejamos:





Responsabilidade. Envio de documentos. Descumprimento de prazo. Titulares de Poder ou órgãos. Subordinados. Os titulares de Poder ou de órgão público somente poderão ser responsabilizados por descumprimento de prazo de envio de documentos ao Tribunal de Contas, praticado por seus subordinados, se concorrerem efetivamente para a ocorrência do ato irregular. **É injusto responsabilizar esses agentes públicos titulares, simplesmente por serem ocupantes do cargo de maior hierarquia ou por terem designado servidor que veio a cometer infração ou ilícito, ou que deixou de cumprir com suas atribuições.**

(Recurso de Agravo. Revisor: Conselheiro Valter Albano. Relator: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha. Acórdão nº 457/2020-TP. Julgado em 13/11/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 25/11/2020. Processo nº 22.481-2/2018)

Responsabilidade. Autoridade política gestora. Culpa in eligendo ou in vigilando. Descentralização administrativa. 1) A responsabilidade a título de culpa in eligendo ou in vigilando, da autoridade política gestora delegante, em relação aos atos delegados, não é automática ou absoluta, sendo que a análise do caso concreto é imprescindível para sua definição. 2) Responsabilizar as autoridades gestoras simplesmente por serem ocupantes de cargos de maior hierarquia, sem comprovação de nexos de causalidade entre possíveis irregularidades e sua atuação, configura responsabilização presumida. **3) Não é razoável exigir da autoridade gestora máxima, a supervisão irrestrita de todos os atos praticados em cada um dos setores da Administração, pois, se assim fosse exigido, restaria esvaziado o propósito da descentralização administrativa.** 4) A mera delegação formal não é suficiente para eximir de responsabilidade o delegante, muito menos para ensejar a responsabilização somente dos delegatários, devendo ocorrer a apuração do nexos de causalidade entre a conduta individual dos responsáveis apontados e as irregularidades a estes imputadas. (AUDITORIA. Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 6/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 09/02/2021. Processo 163082/2016).

Assim como ocorre no julgamento entre contas de governo e de gestão, não pode o Chefe do Executivo Municipal ser responsabilizado por atos que não estão dentro de sua esfera de competência, a título de presunção.

Após a introdução supra, com as ressalvas apresentadas, mesmo destacando que as contas de governo, de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, serão analisadas no aspecto macro, de resultado, com o devido respeito e acatamento, **esta e. Corte de Contas não pode/deve deixar de ponderar a realidade fática do exercício em análise, bem como**





dos aspectos concretos que refletiram diretamente nas irregularidades apontadas no relatório preliminar.

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS SOBRE GESTÃO PÚBLICA – DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS OBSTÁCULOS E DIFICULDADES REAIS DO GESTOR PÚBLICO

De modo objetivo Excelência, ainda antes da impugnação específica dos achados de auditoria, devemos trazer à baila os preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, preceitos estes que também devem balizar, com a devida vênua, a análise do relatório técnico ora em debate e, conseqüentemente, o julgamento das contas de governo.

A Lei n. 13.666/18 além de alterar a nomenclatura da Lei de Introdução ao Código Civil, teve o intuito de deixar claro que as normas nela contidas não versavam apenas sobre direito privado.

Dentre as alterações, a LINDB determinou que na interpretação de normas sobre gestão pública, **deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados e também que, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

O supra afirmado veio expresso no artigo 22 da LINDB, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e





as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

O que o artigo supra vem evidenciando, é que na análise da conduta do gestor, o exercício do controle deve avaliar o contexto em que esta foi praticada.

Assim, o ente de controle não pode deixar de considerar a realidade fática e concreta vivida pelo gestor público, realidade esta diversa a depender de cada ente, sua localização, população, bem como período de tempo, para de modo abstrato, aplicar a lei pura e simples, sem qualquer ponderação.

Já o parágrafo 1º do artigo 22 da LINDB, veio ponderar a responsabilidade do gestor que participou da prática do ato nulo, ou ainda ilegal, pelo simples fato de estar exercendo suas funções públicas.

Assim, o respectivo parágrafo veio explicitar que o agente público, no exercício de suas funções, somente responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, considerando as circunstâncias práticas e do condicionamento de sua atuação.





Ato contínuo, no parágrafo 2º do artigo 22 da LINDB, tem-se a ponderação interpretativa, a fim de que se avalie se a sanção administrativa prevista para a conduta praticada, é a resposta correta ao exercício do contexto fático, proporcional e adequada.

Por fim, no parágrafo 3º do artigo 22, veio simplesmente atenuar os efeitos do *bis in idem*, ao tempo em que veio prevendo que as sanções de mesma natureza já aplicadas ao mesmo fato, devem ser levadas em consideração.

Desta feita, destacamos novamente a necessidade deste e. Tribunal de Contas, ponderar o caso concreto e a realidade fática do Município de Cuiabá, ao tempo do exercício em análise, utilizando-se da determinação trazida pelo artigo 22 da LINDB, a fim de que nas interpretações das normas, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS ACHADOS DE AUDITORIA

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.2)A relação entre as despesas e receitas correntes apurada no exercício de 2022 foi de 98,67, descumprindo o limite de 95% estabelecido pelo Art. 167 – A da Constituição Federal de 1988. – Tópico – 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES – Art. 167-A CF.

Já de início, devemos esclarecer que até o 5º Bimestre/2022 a relação entre as despesas e receitas correntes apurada era de 92,71% estando significativamente abaixo do limite de 95% estabelecido pelo Art. 167 – A da Constituição Federal de 1988, conforme pode-se depreender do Relatório





Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário, em anexo.

Descrição	Valor
SUBTOTAL DAS RECEITAS	3.023.128.055,54
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-29.416.177,11
TOTAL RECEITA CORRENTE	2.993.711.878,43
SUBTOTAL DAS DESPESAS	3.009.507.597,27
(-) DESPESAS DE CAPITAL	-234.055.978,38
TOTAL DESPESA CORRENTE	2.775.451.618,89
RELAÇÃO ENTRE DESPESA E RECEITA	92,71%

Ocorre que no último bimestre do exercício de 2022, como será justificado e apresentado no achado 03, as despesas registradas na Secretaria Municipal de Saúde em sua totalidade foram de despesas correntes, a relação ficou prejudicada, face a situação que será justificada naquele apontamento, completamente alheio a vontade do Chefe do Poder Executivo Municipal e sem que se pudesse tomar qualquer providencia de saneamento, dado que as despesa já estavam realizadas, todavia sem registro até o 5º Bimestre/2022.

Desta feita, remetemos a impugnação do presente item, ao achado 03, onde será melhor explicitado.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6.





ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

Frente ao presente achado de auditoria, sem maiores delongas, devemos esclarecer que durante o exercício de 2022, iniciamos a integração do sistema tributário utilizado pelo Município de Cuiabá com o sistema contábil, o que possibilitaria a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa.

Todavia devido à ausência de normativas do Município para definição dos mecanismos e metodologia de cálculo de provisão de perda da dívida ativa para cada tributo e tipo de dívida, não foi possível a implantação definitiva ao final do exercício de 2022.

Não obstante tal fato, já estamos em fase de conclusão dos procedimentos necessários para os registros requeridos, sendo que até o fechamento do balanço consolidado do exercício de 2023, restará regularizada a situação apontada a título de achado de auditoria.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 228.047.898,37 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 27 da LDO/2022 (Lei nº 6.697/2021). - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

Ab initio, frente a impugnação do presente achado de auditoria, daremos início aos aspectos técnicos propriamente ditos, para posteriormente, mesmo cientes da inversão da ordem, apresentarmos os aspectos fáticos que farão parte do embasamento da defesa.





De modo objetivo e sintético, devemos esclarecer que o valor do déficit orçamentário calculado no *Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS* do relatório de auditoria não está correto, haja vista ter considerado que o RPPS de Cuiabá é superavitário. Tal conclusão se dera após a elaboração do *Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado*, que demonstra um possível superávit orçamentário no RPPS.

Ocorre que o RPPS de Cuiabá não é superavitário, mas ao contrário, é deficitário.

Em Cuiabá o RPPS é segregado por fundos de Capitalização, Repartição e Administração, cada qual gerido por suas fontes próprias de recursos. No caso do *Quadro 4.2*, não foi considerado a despesa realizada pelo fundo de repartição na fonte 500.

Assim, o total de despesa realizada pelo RPPS é de R\$ 379.386.741,48, **conforme Demonstrativo da Despesa do RPPS, em anexo**, e não de R\$ 212.590.470,89, demonstrado no *Quadro 4.2*. Desta feita, não há que se retirar do *Quadro 4.1* qualquer valor referente ao RPPS.

No mesmo sentido supra, conforme **Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 6º Bimestre 2022, em anexo**, que é mapeado automaticamente pela Matriz de Saldo Contábil enviado ao SICONFI, verifica-se que o valor de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro foi de R\$ 9.811.859,89 e não de R\$ 3.650.449,63, demonstrado no *Quadro 4.2*.

Desse modo, realizando os ajustes necessários, temos que o déficit apurado no exercício é de R\$ 185.303.783,13, conforme quadro abaixo:





Descrição	Valor
RECEITA ARRECADADA	3.632.388.134,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTOS	9.811.859,89
(-) DESPESA EMPENHADA	-3.827.503.777,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-185.303.783,13

Quanto as providências estabelecidas no art. 9º da LRF, esclareço que até o 5º bimestre do exercício de 2022, o balanço orçamentário do exercício foi superavitário em R\$ 13.620.458,27, conforme **Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO – ANEXO 01 – Balanço Orçamentário referente ao 5º Bimestre 2022, em anexo**. Assim, o controle orçamentário da despesa estava devidamente controlado até então, não exigindo a aplicação de limitação de empenhos.

Inclusive, diante a frustração de receita da cota parte do ICMS que se iniciou a partir de setembro/2022, o chefe do executivo criou o Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos, em outubro/2022, conforme **Decreto Municipal 9.375 de 28/10/2022, em anexo**, que tem como objetivo, entre outros, otimizar o planejamento das peças orçamentárias aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas.

Contudo, face as denúncias apresentadas durante a primeira intervenção estadual na saúde de Cuiabá, período de 28/12/2022 a 08/01/2023, de que a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, acumulavam dívidas com fornecedores na ordem de 350 milhões de reais, dos quais aproximadamente 250 milhões não tinha registro de empenho e liquidação de despesa, o prefeito da capital determinou, a partir de 09/01/2023, que a equipe interina nomeada apurasse com precisão as denúncias apresentadas e que caso detectado despesas sem empenho e liquidação da despesa, que fizessem os devidos registros até o limite das dotações orçamentárias disponíveis.

E assim procedendo, a equipe reabriu o mês de dezembro para registro destas despesas, que até então eram e completo desconhecimento





deste Chefe do Poder Executivo Municipal e dos demais técnicos das Secretarias de Fazenda e Planejamento, face a seu não registro nos sistemas pertinentes pelos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Como resultado destes registros postergados, temos que somente em dezembro/2022, houve o registro de empenhos e liquidação de despesa na ordem de R\$ 267.301.152,65, totalizando o montante de despesa realizada no exercício de 2022 de R\$ 1.469.652.761,15 milhões, ao passo que até o mês de novembro/2022 a despesa liquidada era de R\$ 1.202.351.608,50 milhões, **conforme Quadro de Detalhamento das Despesa do órgão Secretaria Municipal de Saúde dos meses de novembro/2022 e dezembro/2022, em anexo.**

Além disso, foi constatado pela equipe interina, que no montante destas despesas ordenadas encontradas, também existiam despesas realizadas desde o período pandêmico, exercícios 2020 e 2021, sem o devido registro de empenho.

Assim, diante do caso atípico, também não caberia providências de limitação de empenho, pois se referia a despesas represadas, inclusive de exercícios anteriores, e que pelo princípio da transparência e pela boa fé pública, caberia ao Chefe do Executivo somente determinar o registro das despesas, a partir do momento que tomou conhecimento delas.

Cabe ainda salientar que as despesas sem registros se iniciaram durante o período pandêmico, quando da necessidade de compras de medicamentos, insumos hospitalares, contratações de serviços hospitalares e ambulatórios de forma urgentíssima, não sendo sempre possível o trâmite normal para aquisição e o tempestivo registro de empenho e liquidação da despesa.





Neste ponto, antes de darmos continuidade na presente defesa, devemos abrir um parêntese para apresentar o contexto fático do exercício em análise.

Como é de notório conhecimento, no início de 2020 até o primeiro trimestre de 2022, enfrentamos a Pandemia global da COVID-19, que exigiu do Município de Cuiabá significativos e históricos gastos na saúde pública, a fim de conter e amenizar as consequências da COVID-19 que se encontrava em plena ascensão no país, período este que nem de longe beirou a normalidade.

O Município de Cuiabá, por ser capital do estado e referência em diversos atendimentos de média e alta complexidade, polo convergente de pacientes, atendendo demanda da região metropolitana e interior, foi ainda mais afetado com a necessidade de ampliar consideravelmente os gastos com ações e serviços públicos de saúde, sem a devida contrapartida do Estado e da União, derrubando todo tipo de planejamento até então executado e comprometendo aplicações em diversas outras áreas e funções do ente público, gerando déficits financeiros que o Município terá que absolver nos próximos exercícios.

Para demonstrar esta situação do período pandêmico, extraímos informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária gerado pelo **SIOPS nos exercícios de 2019 a 2021, em anexo**, sintetizados no quadro abaixo:

Descrição	SIOPS 2019	SIOPS 2020	SIOPS 2021	% 2019/2020	% 2020/2021	% 2019/2021
Despesa Realizada Fonte SUS (Excluída Despesa da ECSP com Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	408.753.226,07	543.708.911,13	633.855.180,79	33,02%	16,58%	55,07%
Despesa Realizada Fonte Própria	362.455.107,40	460.393.379,62	522.464.604,22	27,02%	13,48%	44,15%
Total Despesa Realizada Saúde	771.208.333,47	1.004.102.290,75	1.156.319.785,01	30,20%	15,16%	49,94%
Receitas do SUS (Excluída Receita Intra Orçamentária Recebida pela ECSP do FMS)	501.303.297,82	558.988.420,29	599.961.802,07	11,51%	7,33%	19,68%
Receitas Impostos	1.300.883.065,07	1.327.710.899,45	1.704.933.800,48	-	-	-
% Aplicado em ASPs	27,86%	34,68%	30,64%	-	-	-





Verifica-se que, devido a situação atípica e emergencial gerada pela pandemia, as despesas com saúde cresceram 49,94% em relação ao gasto em 2019, período não atingido pela pandemia. Todavia, no mesmo período, os repasses do SUS, Estado e União, cresceram somente 19,68%, representando um déficit em desfavor do Município de R\$ 286.452.947,29, sendo a única alternativa do Município custear esta diferença, para dar o suporte necessário à população no período pandêmico. Custo este não suportado integralmente pelo orçamento e arrecadação municipal.

Não se está aqui eximindo o gestor público de suas responsabilidades, mas tão somente trazendo a realidade fática, concreta, hábil a diferenciar o exercício de 2022 da capital do Estado, período pós pandêmico, dos demais exercícios e municípios em geral, que ao contrário do Município de Cuiabá que foi um polo acolhedor, optaram por “exportar” pacientes, enriquecendo-se às custas do governo federal.

Ato contínuo, a problemática se dera na medida em que mesmo com o término do período pandêmico, restou detectado que a Secretaria Municipal de Saúde manteve o mesmo *modus operandi*, qual seja, deixar de efetuar registros de empenho e liquidação, diga-se, **sem qualquer conhecimento do chefe do executivo municipal**, como já manifestado anteriormente.

Ora Excelência, frente ao aspecto supra, devemos lembrar que as secretarias municipais são órgãos autônomos, oriundos da desconcentração administrativa, mais ainda a Secretaria Municipal de Saúde, **gestão plena**, ou seja, verbas próprias, recursos humanos próprios, ordenador de despesa, praticamente como um município apartado.

Se a secretaria não efetua o registro, o Chefe do Executivo resta totalmente impossibilitado de tomar conhecimento dos fatos e conseqüentemente, promover qualquer providência hábil a saná-los.





Como se todo o supra não bastasse, agravando ainda mais a situação do exercício de 2022 e conseqüentemente do déficit, o Município de Cuiabá perdeu receitas da cota parte do ICMS na ordem de 50 milhões de reais, sendo que tal frustração ocorreu no último quadrimestre do exercício, impossibilitando o gestor de realizar limitações de empenho de despesas já contraídas e de caráter continuado.

Prova do supra afirmado é que recentemente o Presidente da República sancionou a lei para compensar os estados e municípios por perdas do ICMS de 2022:

g1

POLÍTICA

Lula sanciona lei para compensar estados e municípios por perdas no ICMS

ICMS, uma das principais fontes de receita de estados e municípios, foi reduzido em 2022, no governo Jair Bolsonaro. Governo federal vai antecipar R\$ 10 bilhões em 2023.

Por **Pedro Henrique Gomes**, g1 — Brasília
24/10/2023 15h35 · Atualizado há 2 dias



<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/10/24/lula-sanciona-lei-para-compensar-estados-e-municipios-por-perdas-no-icms.ghtml>

De outro norte, mesmo com todo o supra exposto, não pode pairar qualquer dúvida quanto a boa-fé do Prefeito da Capital, haja vista ter tomado as devidas providências tão logo tomou ciência da falha da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Como já destacado, no Município de Cuiabá temos a desconcentração administrativa, sendo que cada Secretário possui o status de ordenador de despesas, desde o ano de 2014, Lei Complementar n. 359/2014,





substituída pela Lei Complementar n. 476/2019, a qual estabeleceu, especificamente no Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO, entre outras atribuições, **a competência de ordenador de despesas aos secretários**, característica plena da desconcentração, senão vejamos:

Art. 16. Aos Secretários Municipais compete:

(...)

XXI - ordenar despesas e delegar competência;

Assim, nesta municipalidade a execução orçamentária e financeira é de competência dos respectivos ordenadores de despesa, que correspondem aos Secretários e Titulares dos órgãos que compõe a administração direta do ente, não tendo o chefe do Poder Executivo competência nas atividades rotineiras de ordenamento de despesas, **mais ainda se levamos em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde é gestão plena.**

Ora Excelência, ante o supra mencionado, se o próprio titular da Secretaria Municipal de Saúde, sequer registrou as despesas, como seria possível o chefe do poder executivo ter conhecimento das omissões, a fim de determinar o sanamento das falhas?

Como se sabe, as contas de governo são aquelas macro, vindo analisar o resultado do período orçamentário. Não obstante tal fato, deve-se considerar a atipicidade da Secretaria Municipal de Saúde, por ser gestão plena, culminando na não responsabilização presumida do chefe do executivo, responsável tão somente pelas contas de governo, também afetado pelas falhas dos atos de gestão de uma única pasta do Município de Cuiabá

Assim, ainda em se pesando que o déficit orçamentário consolidado no balanço geral é questão macro fiscal, a qual deve ser considerada nas contas de governo, no caso atípico em tela, trazendo para a realidade concreta ocorrida no Município de Cuiabá no período em análise,





constata-se que a responsabilização deve ser exclusiva dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo o chefe do executivo ser punido com uma possível reprovação de contas devido ao fato extraordinário e pontual, ocorrido somente naquela pasta.

E mais, não se pode desconsiderar também a boa-fé do chefe do executivo, que de imediato, tão logo foi cientificado do ocorrido, tomou providências imediatas de nomear servidor efetivo para sanar os equívocos cometidos pela pasta.

Como se todo o supra ainda não bastasse, a título de atenuantes, matéria esta que deve ser ponderada nos termos do artigo 22 e seus parágrafos da LINDB, temos o seguinte:

A atual gestão em exercício desde 2017, vinha apurando superávit orçamentário em todas suas contas anuais, cumprindo com os limites constitucionais de aplicação no ensino e saúde, com os limites da LRF de gastos com pessoal e dívida consolidada, cumprindo com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nas LDO, tendo todas as suas contas com parecer favorável à aprovação por este e. TCE/MT, aprovadas também pelo Legislativo Municipal.

Ato contínuo, mesmo nas contas ora sob análise, houve o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação no ensino e saúde, dos limites da LRF de gastos com pessoal e dívida consolidada, além do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nas LDO.

Devendo ser ressaltado novamente, que o único apontamento de nas contas de governo, foi o referido déficit orçamentário, que conforme demonstrado, ocorreu sem o conhecimento e de forma alheia a vontade do chefe do poder executivo, impossibilitado de tomar qualquer providência sanadora, dado que as despesas já estavam realizadas sem registro orçamentário.





Ademais, deve-se ponderar novamente a culpabilidade e as sanções ao chefe do executivo, ao tempo em que este já vem sendo politicamente punido, justamente pelos motivos supra apontados, diga-se pena duríssima ao tempo em que o e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deferiu representação interventiva setorial na Secretaria Municipal de Saúde, restando evidente que tal descontrole ocorreu exclusivamente na pasta da saúde e sem o conhecimento do prefeito da capital, data vênua, sendo descabida que esta e. Corte de Contas puna novamente o gestor, pois neste caso abrangeria toda as funções de governo municipal que conforme demonstrado, não apresenta déficit orçamentário.

Desta feita, com a devida *vênua*, frente ao presente achado de auditoria, vimos pleitear que na análise dos fatos aqui expostos e suas consequências, seja levado em consideração a regra constante no artigo 22 e seus parágrafos da LINDB, com as dificuldades reais do gestor em tomar conhecimento das despesas que sequer foram lançadas por uma secretaria de gestão plena, bem como o fato da administração pública ser desconcentrada e o próprio Secretário ser o ordenador de despesas.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira de R\$ 306.370.623,53 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global de todas as fontes de recursos e de R\$ 375.610.348,37, considerando-se a análise das Fontes de Recursos que apresentaram indisponibilidade financeira: 500-501-540-550-600-601-602-603-621-659-665-704-749-751-759, evidenciando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal do município, contrariando o estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico -





5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

Esclareço que a insuficiência financeira apontada ocorreu no exercício financeiro sob análise, em sua quase totalidade nas fontes relacionadas a saúde e na fonte 500, referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das justificativas apresentadas no apontamento 3, sendo que o saneamento daquele achado também sana este.

Além disso, é cogente esclarecer que insuficiência financeira somente representa agravante nas contas do último ano de gestão do Chefe do Poder Executivo, o que não é o caso das contas sob análise.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 470.316,00, na fonte de recursos "603". - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Esclareço que a abertura do crédito adicional em questão ocorreu por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de solicitação de crédito adicional nº 28/2022.





	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	Data: 27/10/2023
	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	Hora: 05:28
	C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46	
	NOTA DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL	

AUTORIZO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NAS DOTAÇÕES E VALORES CONTIDOS ABAIXO.

Solicitação: 28/2022 Data Solicitação: 27/01/2022 Tipo: SUPLEMENTAR

Situação: Concluído

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DO FNS (UNIÃO) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ES TRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORR ENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME PORTARIA Nº 3.389/GMMS DE 10/12/2020, OBSERVANDO OS TERMOS DA RENEN - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS PELO MS NO PROGR

ACRÉSCIMO

Funcional Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Variação antes do crédito			Saldo Atual	Variação depois do crédito	
				Suplementação	Anulação	Empenhado		Acréscimo	Saldo Disponível
16.601.10.301.0038.1238.1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO	449052	016030000800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.316,00	470.316,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.316,00	470.316,00

A solicitação tem como fonte os recursos oriundos da Portaria 3389 de 10/12/2020 do Ministério da Saúde referente incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

MT	CUIABÁ	510340	39	R\$ 135.525,00
----	---------------	--------	----	----------------





MT	CUIABÁ	510340	3388182	CLINICA ODONTOLOGICA DO PLANALTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3391922	CLINICA ODONTOLOGICA JARDIM VITORIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2655055	CLINICA ODONTOLOGICA VERDAO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3225267	CLINICA ODONTOLOGICA OSMAR CABRAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3388158	CLINICA ODONTOLOGICA DO TIJUCAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2393468	CLINICA ODONTOLOGICA DO PASCOAL RAMOS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2604299	CLINICA ODONTOLOGICA DOM AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00

Os recursos oriundos da referida Portaria, ingressaram na Secretaria Municipal de Saúde em 22/12/2020 e 23/12/2020, conforme fac-símile:

MANUTENÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Filtros

Período: 22/12/2020 à 23/12/2020

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: Todos

Nº Lote: 1

Conta Financeira: 655043

Tipo de Arrecadação: Todos

Receita Financeira: à

Nº da Liquidação:

Nº do Pagamento:

Valor: 0,00 à 0,00

Orgão	Unidade	Data	Conta Financeira	Nº Lote	Tipo	Valor Total
16	601	22/12/2020	655043 - II - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 6913	1	2 - Repasse	334.791,00
16	601	23/12/2020	655043 - II - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 6913	1	2 - Repasse	135.525,00

Todavia tais recursos até então não haviam sido utilizados, restando sua disponibilidade no saldo da conta contábil 8.2.1.1.1.01 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO, para fonte 0|1|47|074000, equivalente a fonte de recurso 603 no exercício de 2022.

Logo, foi totalmente cabível a abertura dos créditos adicionais apontados. Ocorre que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação. Todavia tal equívoco de ordem formal promovido





pela equipe técnica que realizou a abertura do crédito adicional, não elimina sua legitimidade, visto que independente da forma, o fato é que o referido crédito adicional foi aberto com a devida disponibilidade de recursos.

Desse modo, ante o todo exposto, pugnamos pelo não acatamento dos achados de auditoria constantes no relatório técnico ora em debate.

RESERVA DO POSSÍVEL E AS ESCOLHAS PÚBLICAS.

Após a impugnação específica dos achados de auditoria, com os pleitos atenuantes, antes de finalizar, entendemos por bem destacar a tese da reserva do possível e as limitações de escolhas públicas, mesmo sendo uma tese mais jurídica do que contábil.

Antes de finalizarmos, convém ressaltar a dificuldade que se apresenta atualmente, diante dos mais diversos problemas vivenciados, tais como período pós pandêmico; diminuição do FPM, queda no ICMS, entre outros, particularmente para saber como concretizar os direitos fundamentais e que, dentre os quais, se inserem os direitos individuais, difusos e coletivos, relacionados com a busca pelo bem comum, correlacionando isso com o custeio de todo o aparato estatal.

O período pós pandemia, exatamente o exercício de 2022 ora em análise, veio expor **o necessário equilíbrio entre direitos que preservam o bem comum e os direitos individuais e coletivos.**

Para tanto, o Direito deve mediar tal relação, em nome da inexorável convivência humana em sociedade. E tal afirmação se potencializa nos dias atuais, em que é necessário arrecadar de todos para sustentar o Estado.





É necessário que exista um Estado Republicano e Democrático de Direito, a fim de que, na maior medida possível, os recursos sejam arrecadados de todos e gastos em prol de todos, visando, especialmente, a concretização do princípio republicano no âmbito *jusfinanceiro*, em que o orçamento público republicano deve proporcionar uma maior isonomia entre as pessoas. Nessa linha, Facury Scaff¹ aponta que:

“Governar através de *políticas públicas*, por *programas de ação governamental*, deve ser entendido como uma forma de atuação do Estado para a consecução das finalidades a serem alcançadas pela sociedade, **não sendo suficiente apenas a proclamação de direitos, mas também que a ação governamental seja adequada à proteção e à implementação dos direitos**, em especial daqueles considerados *fundamentais* e consagrados pelo ordenamento jurídico”. (grifos acrescidos)

A **reserva do possível** pode ser considerada como uma limitação fática e concreta à realização de algum direito ou de algum desejo. Tal limitação reflete o que os economistas chamam de “limite do orçamento”, e este é onipresente.

O fato de que cada adquirente deva fazer a escolha não significa que não exista limite orçamentário, **mas simplesmente que a escolha deve ser efetuada internamente ao limite de orçamento a que cada indivíduo deve adequar-se**. Isso vale não somente para a economia elementar, mas também para a decisão política e social de alta complexidade, como a apresentada nos autos.

¹ SCAFF, Fernando Facury. *Orçamento republicano e liberdade igual* – Ensaio sobre Direito Financeiro, República e Direitos Fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018.





É esse limite de orçamento de que trata a reserva do financeiramente do possível.

A reserva do financeiramente possível parte da concepção de escassez de dinheiro, limitação de recursos financeiros. É como se houvesse um cobertor curto, insuficiente para cobrir todas as partes do corpo, sendo necessário escolher quais devem ser priorizadas.

A reserva do financeiramente possível encontra limitação nas disponibilidades orçamentárias, de arrecadação e direcionamento da despesa pública. Isso leva a uma eleição de prioridades dentre as políticas públicas, que ocorre no âmbito orçamentário, como regra, em razão de uma deliberação que surge do entrelaço entre os poderes Legislativo e Executivo, e não se refere precisamente à reserva do possível, mas a outro conceito, o das escolhas públicas (trágicas)². Scaff aponta que:

“Enquanto a *reserva do financeiramente possível* é um conceito que parte de uma análise *econômica*, de escassez de recursos, o conceito de *escolhas públicas* é *eminentemente* político, e parte das **opções políticas que são possíveis de serem realizadas com os recursos existentes**”. (grifos acrescidos)

Assim, interligando os dois conceitos, de **reserva do financeiramente possível** e o de **escolhas públicas orçamentárias**, verifica-se que **existem recursos escassos para atingir objetivos incomensuráveis**. Quanto mais difíceis os objetivos, maior o custo financeiro para seu alcance.

“Logo, é necessário priorizar, e aqui se inserem os dois conceitos: *reserva do financeiramente possível*, uma vez que não há dinheiro para tudo; e *escolhas públicas*, pois é

² SCAFF, Fernando Facury. *Orçamento republicano e liberdade igual* – Ensaio sobre Direito Financeiro, República e Direitos Fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018.





necessário priorizar politicamente o gasto público, obedecidos os parâmetros constitucionais”³.

Portanto, o que se verifica no presente caso não é somente um enfrentamento acerca da reserva do financeiramente possível, **mas também das escolhas públicas orçamentárias e necessárias estabelecidas no ordenamento jurídico.**

Isso implica dizer que a adoção de políticas públicas deve permitir o desenvolvimento de ações que sejam mais relevantes para determinada população, em certo momento, impactando de maneira diversa no orçamento ao longo do tempo.

Assim, no cenário das contas de 2022, período do pós pandemia, verifica-se a relevância das diversas medidas adotadas como a aquisição de insumos médicos-hospitalares, contratação de funcionários para a saúde, convergência da capital como polo de internações, e que despontaram – naquela ocasião – para o orçamento público.

Não se pode negar que as escolhas macro do gestor foram corretas, com altos índices de vacinação, convergência da população do interior para a capital.

E mais, mesmo com os *déficits* orçamentários, com os inúmeros percalços administrativos e a não redução dos serviços de saúde ampliados durante a pandemia, desde o início da gestão do atual chefe do executivo municipal, o subsídio dos servidores públicos foram pagos estritamente em dia, quando não antecipados.

³ *idem.*





Dessa forma, diante de todo o aqui exposto, levando-se em consideração, mesmo que repetitivamente, o período do exercício pós pandêmico do ano de 2022, diante de todos percalços e limitações que se apresentaram, que não devem ser desconsideradas ante a expressa previsão da LINDB, as opções políticas que foram possíveis de serem realizadas com os recursos existentes.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja julgada procedente a presente defesa, para o fim de não acatamento dos apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar, em relação as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo levados em consideração todos os obstáculos técnicos e as dificuldades reais do gestor ante o período pós pandêmico, que nem de longe refletiu a normalidade dos exercícios, nos termos do artigo 22 e parágrafos da LINDB.

De outro norte, no caso de acatamento do relatório técnico, pleiteamos que sejam consideradas as circunstâncias atenuantes apontadas nos tópicos supra, a fim de que seja atendido o princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade, como medida de justiça.

Cuiabá-MT, data do protocolo.

Nestes termos, pede deferimento.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá



ANEXO 1

**Relatório Resumido de Execução
Orçamentária – RREO 5º Bimestre/2022**



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.808.839.185,00	3.919.968.366,59	502.343.410,53	12,81	2.688.875.629,61	68,59	1.231.092.736,98	
RECEITAS CORRENTES	3.305.969.444,00	3.416.628.309,59	502.243.410,53	14,70	2.659.459.452,50	77,84	757.168.857,09	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	885.544.071,00	885.544.071,00	163.887.086,58	18,51	883.287.983,88	99,75	2.256.087,12	
Impostos	815.562.893,00	815.562.893,00	156.697.351,37	19,21	831.179.780,43	101,91	-15.616.887,43	
Taxas	69.981.178,00	69.981.178,00	7.189.735,21	10,27	52.108.203,45	74,46	17.872.974,55	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	186.184.724,00	186.184.724,00	28.295.306,49	15,20	142.137.542,19	76,34	44.047.181,81	
Contribuições Sociais	101.273.637,00	101.273.637,00	15.590.187,94	15,39	82.306.153,40	81,27	18.967.483,60	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	84.911.087,00	84.911.087,00	12.705.118,55	14,96	59.831.388,79	70,46	25.079.698,21	
RECEITA PATRIMONIAL	105.160.109,61	105.160.109,61	4.867.704,84	4,63	27.241.598,26	25,90	77.918.511,35	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.254.312,00	3.254.312,00	70.481,76	2,17	357.470,34	10,98	2.896.841,66	
Valores Mobiliários	10.670.416,61	10.670.416,61	2.078.881,23	19,48	12.326.157,42	115,52	-1.655.740,81	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	88.718.831,00	88.718.831,00	2.662.241,55	3,00	12.810.967,24	14,44	75.907.863,76	
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos	2.516.550,00	2.516.550,00	56.100,30	2,23	1.747.003,26	69,42	769.546,74	
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.109.533,00	1.109.533,00	880.401,96	79,35	5.734.916,76	516,88	-4.625.383,76	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.109.533,00	1.109.533,00	880.401,96	79,35	5.734.916,76	516,88	-4.625.383,76	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.919.252.196,39	2.029.911.061,98	291.758.925,77	14,37	1.545.619.559,16	76,14	484.291.502,82	
Transferências da União e de suas Entidades	996.811.081,39	1.054.945.358,17	110.051.313,04	10,43	602.435.312,90	57,11	452.510.045,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	582.823.607,00	600.348.195,81	115.482.841,51	19,24	610.742.368,43	101,73	-10.394.172,62	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	3.504,05	31,86	142.066,02	1.291,51	-131.066,02	
Transferências de Outras Instituições Públicas	337.445.508,00	372.445.508,00	65.959.967,86	17,71	331.194.307,05	88,92	41.251.200,95	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências	2.161.000,00	2.161.000,00	261.299,31	12,09	1.105.504,76	51,16	1.055.495,24	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.718.810,00	208.718.810,00	12.553.984,89	6,01	55.437.852,25	26,56	153.280.957,75	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	68.905.435,00	68.905.435,00	6.679.045,13	9,69	27.273.361,47	39,58	41.632.073,53	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.094.919,00	46.094.919,00	2.354.546,73	5,11	10.703.269,93	23,22	35.391.649,07	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	93.718.456,00	93.718.456,00	3.520.393,03	3,76	17.461.220,85	18,63	76.257.235,15	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	502.869.741,00	503.340.057,00	100.000,00	0,02	29.416.177,11	5,84	473.923.879,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	356.175.000,00	356.175.000,00		0,00	5.818.149,81	1,63	350.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Interno	356.175.000,00	356.175.000,00		0,00	5.818.149,81	1,63	350.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.694.741,00	147.165.057,00	100.000,00	0,07	23.598.027,30	16,04	123.567.029,70	
Transferências da União e de suas Entidades	146.694.741,00	147.165.057,00	100.000,00	0,07	23.598.027,30	16,04	123.567.029,70	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33	1.337.311.674,05	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33	1.337.311.674,05	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.097.033,16				6.097.033,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.097.033,16				6.097.033,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.763.993.446,80	3.909.436.902,25	456.434.070,54	3.025.613.839,35	883.823.062,90	564.943.945,35	2.724.807.981,74	1.184.628.920,51	2.586.044.510,15	
DESPESAS CORRENTES	2.958.913.225,80	3.124.821.467,14	409.580.289,66	2.748.874.469,91	375.946.997,23	515.026.526,39	2.490.752.003,36	634.069.463,78	2.371.478.912,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.468.206.962,44	1.433.866.599,92	197.412.787,72	1.288.769.756,06	145.096.843,86	263.784.355,58	1.264.016.140,09	169.850.459,83	1.237.241.320,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.280.000,00	29.400.000,00	5.144.243,37	23.221.469,04	6.178.530,96	5.099.243,37	23.176.469,04	6.223.530,96	23.176.469,04	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.476.426.263,36	1.661.554.867,22	207.023.258,57	1.436.883.244,81	224.671.622,41	246.142.927,44	1.203.559.394,23	457.995.472,99	1.111.061.122,90	
DESPESAS DE CAPITAL	800.080.221,00	784.615.435,11	46.853.780,88	276.739.369,44	507.876.065,67	49.917.418,96	234.055.978,38	550.559.456,73	214.565.598,02	
INVESTIMENTOS	727.360.221,00	719.609.145,51	38.094.684,55	220.804.659,49	498.804.486,02	41.422.520,89	178.561.268,43	541.047.877,08	161.012.287,49	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.720.000,00	65.006.289,60	8.759.096,33	55.934.709,95	9.071.579,65	8.494.898,07	55.494.709,95	9.511.579,65	53.553.310,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16	1.016.758.289,59	596.522.342,09	3.009.507.597,27	1.327.086.165,48	2.854.740.582,63	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16	1.016.758.289,59	596.522.342,09	3.009.507.597,27	1.327.086.165,48	2.854.740.582,63	
SUPERÁVIT (XIII)								13.620.458,27	168.387.472,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16		596.522.342,09	3.023.128.055,54		3.023.128.055,54	
RESERVA DO RPPS	29.943.000,00	29.943.000,00			29.943.000,00			29.943.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07
RECEITAS CORRENTES	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	115.616.363,00	115.616.363,00	22.632.105,58	19,58	117.554.648,33	101,68	-1.938.285,33
Contribuições Sociais	115.616.363,00	115.616.363,00	22.632.105,58	19,58	117.554.648,33	101,68	-1.938.285,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	307.855.000,00	324.855.000,00	37.300.122,40	11,48	216.697.777,60	66,71	108.157.222,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	299.200.000,00	316.200.000,00	37.300.122,40	11,80	216.697.777,60	68,53	99.502.222,40
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	8.655.000,00	8.655.000,00		0,00		0,00	8.655.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
DESPESAS CORRENTES	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.509.101,20	151.616.673,20	16.807.232,91	122.715.090,29	28.901.582,91	20.389.679,22	113.305.635,52	38.311.037,68	98.753.097,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.865.000,00	275.540.187,30	1.138.409,92	171.506.543,52	104.033.643,78	11.188.717,52	171.393.980,01	104.146.207,29	169.942.974,58	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

ANEXO 2

**Demonstrativo da Despesa Exercício
2022 - RPPS Regime Próprio de
Previdência Social**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 2 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.1.71.92.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PU	0,00	0,00	0,00						
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	58.069,48	58.069,48	58.069,48	52.078,02	52.078,02	52.078,02	52.078,02	5.991,46	0,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	58.069,48	58.069,48	58.069,48	52.078,02	52.078,02	52.078,02	52.078,02	5.991,46	0,00
3.3.71.70.01.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	58.069,48	58.069,48	52.078,02	52.078,02	52.078,02	52.078,02	5.991,46	0,00
3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71.92.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PU	0,00	0,00	0,00						
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	0,00	5.960,40
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	0,00	5.960,40
3.3.90.14.02.00.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	0,00	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	9.039,60	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	0,00	20.770,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	35.000,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	14.230,00	0,00	20.770,00
3.3.90.30.04.00.00 - GÁS ENGARRAFADO	0,00	990,00	990,00	990,00	990,00	990,00	990,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	0,00	4.946,37
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	0,00	4.946,37
3.3.90.33.01.00.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	0,00	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	15.053,63	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	40.000,00	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	0,00	2.194,25
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	40.000,00	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	0,00	2.194,25
3.3.90.36.45.00.00 - JETONS A CONSELHEIROS	0,00	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	37.805,75	0,00	0,00
3.3.90.37.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.825.304,50	3.496.423,13	3.496.423,13	3.457.954,60	3.457.954,60	3.457.954,60	3.457.954,60	38.468,53	328.881,37
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.825.304,50	3.496.423,13	3.496.423,13	3.457.954,60	3.457.954,60	3.457.954,60	3.457.954,60	38.468,53	328.881,37
3.3.90.39.22.00.00 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	0,00	10.715,00	10.715,00	10.715,00	10.715,00	10.715,00	10.715,00	0,00	0,00
3.3.90.39.33.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENH	0,00	95.191,68	95.191,68	87.719,36	87.719,36	87.719,36	87.719,36	7.472,32	0,00
3.3.90.39.43.00.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	87.240,07	87.240,07	77.240,07	77.240,07	77.240,07	77.240,07	10.000,00	0,00
3.3.90.39.44.00.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	10.131,79	10.131,79	10.131,79	10.131,79	10.131,79	10.131,79	0,00	0,00
3.3.90.39.58.00.00 - SERVIÇOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	0,00	5.042,22	5.042,22	4.442,22	4.442,22	4.442,22	4.442,22	600,00	0,00
3.3.90.39.77.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA	0,00	225.945,35	225.945,35	205.549,14	205.549,14	205.549,14	205.549,14	20.396,21	0,00
3.3.90.39.81.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	2.148,80	2.148,80	2.148,80	2.148,80	2.148,80	2.148,80	0,00	0,00
3.3.90.39.84.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	3.060.008,22	3.060.008,22	3.060.008,22	3.060.008,22	3.060.008,22	3.060.008,22	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 3 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.360.000,00	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	0,00	2.892.431,09
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.360.000,00	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	3.467.568,91	0,00	2.892.431,09
3.3.90.39.58.00.00 - SERVIÇOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	0,00	490,24	490,24	490,24	490,24	490,24	490,24	0,00	0,00
3.3.90.39.77.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA	0,00	18.719,17	18.719,17	18.719,17	18.719,17	18.719,17	18.719,17	0,00	0,00
3.3.90.39.81.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	2.446,37	2.446,37	2.446,37	2.446,37	2.446,37	2.446,37	0,00	0,00
3.3.90.39.84.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	3.445.913,13	3.445.913,13	3.445.913,13	3.445.913,13	3.445.913,13	3.445.913,13	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.000,00	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	0,00	5.862,37
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	45.000,00	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	39.137,63	0,00	5.862,37
3.3.90.92.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.496,50	3.496,50	3.496,50	3.496,50	3.496,50	3.496,50	0,00	0,00
3.3.90.92.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	0,00	35.641,13	35.641,13	35.641,13	35.641,13	35.641,13	35.641,13	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	286.000,00	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	0,00	686,81
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	286.000,00	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	0,00	686,81
3.3.90.93.01.00.00 - INDENIZAÇÕES	0,00	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	285.313,19	0,00	0,00
4.4.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	6.906,12	6.906,12	6.906,12	6.371,60	6.371,60	6.371,60	6.371,60	534,52	0,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.906,12	6.906,12	6.906,12	6.371,60	6.371,60	6.371,60	6.371,60	534,52	0,00
4.4.71.70.01.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	6.906,12	6.906,12	6.371,60	6.371,60	6.371,60	6.371,60	534,52	0,00
4.4.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.71.92.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PU	0,00	0,00	0,00						
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00						
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00						
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00						
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00						
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00						
2.004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.416.000,00	1.085.506,88	1.085.506,88	1.085.506,88	1.085.506,88	1.085.506,88	1.085.506,88	0,00	330.493,12
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	520.000,00	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	0,00	117.714,94
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	520.000,00	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	402.285,06	0,00	117.714,94
3.1.90.11.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RPPS)	0,00	342.086,20	342.086,20	342.086,20	342.086,20	342.086,20	342.086,20	0,00	0,00
3.1.90.11.36.00.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00	19.427,94	19.427,94	19.427,94	19.427,94	19.427,94	19.427,94	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	0,00	32.295,35	32.295,35	32.295,35	32.295,35	32.295,35	32.295,35	0,00	0,00
3.1.90.11.43.00.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	0,00	8.475,57	8.475,57	8.475,57	8.475,57	8.475,57	8.475,57	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	575.000,00	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	0,00	16.614,04
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	575.000,00	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	558.385,96	0,00	16.614,04
3.1.90.11.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RPPS)	0,00	470.526,08	470.526,08	470.526,08	470.526,08	470.526,08	470.526,08	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	0,00	43.073,45	43.073,45	43.073,45	43.073,45	43.073,45	43.073,45	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 5 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
000009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	372.321.281,32	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.198.913,43	370.198.913,43	381.440,46	1.740.927,43
000272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	372.321.281,32	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.198.913,43	370.198.913,43	381.440,46	1.740.927,43
000018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	372.321.281,32	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.580.353,89	370.198.913,43	370.198.913,43	381.440,46	1.740.927,43
2.067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	362.093.488,49	360.560.487,80	360.560.487,80	360.560.487,80	360.560.487,80	360.179.047,34	360.179.047,34	381.440,46	1.533.000,69
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RESCISÓRIAS	141.018.020,85	141.018.020,35	141.018.020,35	141.018.020,35	141.018.020,35	140.928.186,48	140.928.186,48	89.833,87	0,50
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Final)	141.018.020,85	141.018.020,35	141.018.020,35	141.018.020,35	141.018.020,35	140.928.186,48	140.928.186,48	89.833,87	0,50
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	6.041.871,86	6.041.871,86	6.041.871,86	6.041.871,86	6.041.871,86	6.041.871,86	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	13.241.128,97	13.241.128,97	13.241.128,97	13.241.128,97	13.235.439,71	13.235.439,71	5.689,26	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	4.638.694,32	4.638.694,32	4.638.694,32	4.638.694,32	4.620.568,61	4.620.568,61	18.125,71	0,00
3.1.90.01.13.00.00 - APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	7.272,43	7.272,43	7.272,43	7.272,43	7.272,43	7.272,43	0,00	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	1.272.971,58	1.272.971,58	1.272.971,58	1.272.971,58	1.263.537,34	1.263.537,34	9.434,24	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	115.816.081,19	115.816.081,19	115.816.081,19	115.816.081,19	115.759.496,53	115.759.496,53	56.584,66	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RESCISÓRIAS	16.946.356,03	16.934.947,12	16.934.947,12	16.934.947,12	16.934.947,12	16.887.146,96	16.887.146,96	47.800,16	11.408,91
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Final)	16.946.356,03	16.934.947,12	16.934.947,12	16.934.947,12	16.934.947,12	16.887.146,96	16.887.146,96	47.800,16	11.408,91
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	1.363.256,80	1.363.256,80	1.363.256,80	1.363.256,80	1.362.594,09	1.362.594,09	662,71	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	1.638.161,73	1.638.161,73	1.638.161,73	1.638.161,73	1.638.161,73	1.638.161,73	0,00	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	455.003,02	455.003,02	455.003,02	455.003,02	455.003,02	455.003,02	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 6 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	13.478.525,57	13.478.525,57	13.478.525,57	13.478.525,57	13.431.388,12	13.431.388,12	47.137,45	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	0,00	0,00	0,00						
1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	26.448.136,00	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	0,00	705.005,19
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	26.448.136,00	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	0,00	705.005,19
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	6.280.790,43	6.280.790,43	6.280.790,43	6.280.790,43	6.280.790,43	6.280.790,43	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	1.967.851,47	1.967.851,47	1.967.851,47	1.967.851,47	1.967.851,47	1.967.851,47	0,00	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	235.320,91	235.320,91	235.320,91	235.320,91	235.320,91	235.320,91	0,00	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	17.842,70	17.842,70	17.842,70	17.842,70	17.842,70	17.842,70	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	17.241.325,30	17.241.325,30	17.241.325,30	17.241.325,30	17.241.325,30	17.241.325,30	0,00	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	0,00	0,00	0,00						
1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	130.322.578,11	130.277.326,33	130.277.326,33	130.277.326,33	130.277.326,33	130.102.609,96	130.102.609,96	174.716,37	45.251,78
1.500.2111000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	130.322.578,11	130.277.326,33	130.277.326,33	130.277.326,33	130.277.326,33	130.102.609,96	130.102.609,96	174.716,37	45.251,78
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	11.606.850,25	11.606.850,25	11.606.850,25	11.606.850,25	11.606.850,25	11.606.850,25	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	6.435.495,12	6.435.495,12	6.435.495,12	6.435.495,12	6.430.075,37	6.430.075,37	5.419,75	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	1.894.891,14	1.894.891,14	1.894.891,14	1.894.891,14	1.878.505,11	1.878.505,11	16.386,03	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	305.526,37	305.526,37	305.526,37	305.526,37	305.526,37	305.526,37	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	110.034.563,45	110.034.563,45	110.034.563,45	110.034.563,45	109.881.652,86	109.881.652,86	152.910,59	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	4.323.450,43	4.298.020,62	4.298.020,62	4.298.020,62	4.298.020,62	4.273.169,16	4.273.169,16	24.851,46	25.429,81
1.500.2111000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.323.450,43	4.298.020,62	4.298.020,62	4.298.020,62	4.298.020,62	4.273.169,16	4.273.169,16	24.851,46	25.429,81
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	3.662.887,09	3.662.887,09	3.662.887,09	3.662.887,09	3.638.035,63	3.638.035,63	24.851,46	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	635.133,53	635.133,53	635.133,53	635.133,53	635.133,53	635.133,53	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	2.566.832,79	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	0,00	505.902,47
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	2.566.832,79	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	2.060.930,32	0,00	505.902,47
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	1.904.235,67	1.904.235,67	1.904.235,67	1.904.235,67	1.904.235,67	1.904.235,67	0,00	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	156.694,65	156.694,65	156.694,65	156.694,65	156.694,65	156.694,65	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	35.118.979,15	35.104.414,86	35.104.414,86	35.104.414,86	35.104.414,86	35.066.229,86	35.066.229,86	38.185,00	14.564,29
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	35.118.979,15	35.104.414,86	35.104.414,86	35.104.414,86	35.104.414,86	35.066.229,86	35.066.229,86	38.185,00	14.564,29
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	32.705.257,78	32.705.257,78	32.705.257,78	32.705.257,78	32.671.191,70	32.671.191,70	34.066,08	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	2.399.157,08	2.399.157,08	2.399.157,08	2.399.157,08	2.395.038,16	2.395.038,16	4.118,92	0,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	63.219,28	63.219,28	63.219,28	63.219,28	57.165,68	57.165,68	6.053,60	36.780,72
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	100.000,00	63.219,28	63.219,28	63.219,28	63.219,28	57.165,68	57.165,68	6.053,60	36.780,72
3.1.90.13.02.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	63.219,28	63.219,28	63.219,28	63.219,28	57.165,68	57.165,68	6.053,60	0,00
3.1.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	0,00	1.799,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 7 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	10.000,00	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	0,00	1.799,69
3.1.90.91.04.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - INATIVOS	0,00	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	8.200,31	0,00	0,00
3.3.90.86.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	300.000,00	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	0,00	119.611,69
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	300.000,00	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	180.388,31	0,00	119.611,69
3.3.90.86.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	4.939.135,13	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	0,00	67.245,64
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	4.939.135,13	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	4.871.889,49	0,00	67.245,64
3.3.90.98.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGIS	10.227.792,83	10.019.866,09	10.019.866,09	10.019.866,09	10.019.866,09	10.019.866,09	10.019.866,09	0,00	207.926,74
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	0,00	0,00
1.500.2121000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	5.284.760,06	0,00	0,00
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	359.624,25	359.624,25	359.624,25	359.624,25	359.624,25	359.624,25	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	129.729,66	129.729,66	129.729,66	129.729,66	129.729,66	129.729,66	0,00	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	0,00	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	142.552,20	142.552,20	142.552,20	142.552,20	142.552,20	142.552,20	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	4.650.429,95	4.650.429,95	4.650.429,95	4.650.429,95	4.650.429,95	4.650.429,95	0,00	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1. 800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	2.589.000,00	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	0,00	163,10
1. 801.2121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	2.589.000,00	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	2.588.836,90	0,00	163,10
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	225.663,97	225.663,97	225.663,97	225.663,97	225.663,97	225.663,97	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	63.528,93	63.528,93	63.528,93	63.528,93	63.528,93	63.528,93	0,00	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	0,00	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	70.477,06	70.477,06	70.477,06	70.477,06	70.477,06	70.477,06	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	2.227.954,94	2.227.954,94	2.227.954,94	2.227.954,94	2.227.954,94	2.227.954,94	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	861.000,00	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	0,00	563,94
1. 801.2121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	861.000,00	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	860.436,06	0,00	563,94
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	758.833,54	758.833,54	758.833,54	758.833,54	758.833,54	758.833,54	0,00	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	101.602,52	101.602,52	101.602,52	101.602,52	101.602,52	101.602,52	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	200.000,00	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	0,00	107.199,70
1. 800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	200.000,00	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	0,00	107.199,70
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	83.520,27	83.520,27	83.520,27	83.520,27	83.520,27	83.520,27	0,00	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	9.280,03	9.280,03	9.280,03	9.280,03	9.280,03	9.280,03	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI

Página: 8 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	0,00	0,00
1.500.2121000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	1.193.032,77	0,00	0,00
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	1.129.182,49	1.129.182,49	1.129.182,49	1.129.182,49	1.129.182,49	1.129.182,49	0,00	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	63.850,28	63.850,28	63.850,28	63.850,28	63.850,28	63.850,28	0,00	0,00
000099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860.676,05
000997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860.676,05
009999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860.676,05
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.860.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860.676,05
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.899.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.899.676,05
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	25.899.676,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.899.676,05
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
1. 800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
Total da Entidade:	412.704.957,37	379.386.741,48	379.386.741,48	379.327.499,14	379.327.499,14	378.946.058,68	378.946.058,68	440.682,80	33.318.215,89
Total Geral:	412.704.957,37	379.386.741,48	379.386.741,48	379.327.499,14	379.327.499,14	378.946.058,68	378.946.058,68	440.682,80	33.318.215,89
Resumo por Fonte:									
1. 802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	13.074.000,00	8.806.387,59	8.806.387,59	8.747.145,25	8.747.145,25	8.747.145,25	8.747.145,25	59.242,34	4.267.612,41
1.801.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊ	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00
1. 801.2111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	176.447.000,00	176.311.023,83	176.311.023,83	176.311.023,83	176.311.023,83	176.183.004,96	176.183.004,96	128.018,87	135.976,17
1. 800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	50.452.000,00	23.930.986,21	23.930.986,21	23.930.986,21	23.930.986,21	23.877.132,45	23.877.132,45	53.853,76	26.521.013,79
1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	26.448.136,00	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	25.743.130,81	0,00	705.005,19
1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.2111000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	134.646.028,54	134.575.346,95	134.575.346,95	134.575.346,95	134.575.346,95	134.375.779,12	134.375.779,12	199.567,83	70.681,59
1.500.2121000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.477.792,83	6.477.792,83	6.477.792,83	6.477.792,83	6.477.792,83	6.477.792,83	6.477.792,83	0,00	0,00
1. 800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano P	1.170.000,00	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	92.800,30	0,00	1.077.199,70
1. 801.2121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fina	3.450.000,00	3.449.272,96	3.449.272,96	3.449.272,96	3.449.272,96	3.449.272,96	3.449.272,96	0,00	727,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CUIABÁ-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ELABORADO: EDER GALICIANI
 Página: 9 de 9

Demonstrativo da Despesa por Período
 EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		

CUIABÁ-MT, 31 de dezembro de 2022

 ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

 WALLISON DE OLIVEIRA GOMES
 CONTADOR - CRC-MT 019291/O-3

 FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO ADJUNTO ESP. DE PREVIDÊNCIA

ANEXO 3

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre/2022



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.808.839.185,00	3.970.779.418,84	542.668.775,29	13,67	3.231.544.404,90	81,38	739.235.013,94	
RECEITAS CORRENTES	3.305.969.444,00	3.467.439.361,84	534.194.737,84	15,41	3.193.654.190,34	92,10	273.785.171,50	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	885.544.071,00	885.544.071,00	185.945.578,93	21,00	1.069.233.562,81	120,74	-183.689.491,81	
Impostos	815.562.893,00	815.562.893,00	178.879.253,51	21,93	1.010.059.033,94	123,85	-194.496.140,94	
Taxas	69.981.178,00	69.981.178,00	7.066.325,42	10,10	59.174.528,87	84,56	10.806.649,13	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	186.184.724,00	186.184.724,00	29.094.316,80	15,63	171.231.858,99	91,97	14.952.865,01	
Contribuições Sociais	101.273.637,00	101.273.637,00	15.412.350,06	15,22	97.718.503,46	96,49	3.555.133,54	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	84.911.087,00	84.911.087,00	13.681.966,74	16,11	73.513.355,53	86,58	11.397.731,47	
RECEITA PATRIMONIAL	105.160.109,61	105.160.109,61	4.697.834,87	4,47	31.939.433,13	30,37	73.220.676,48	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.254.312,00	3.254.312,00	75.503,13	2,32	432.973,47	13,30	2.821.338,53	
Valores Mobiliários	10.670.416,61	10.670.416,61	1.657.107,51	15,53	13.983.264,93	131,05	-3.312.848,32	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	88.718.831,00	88.718.831,00	2.455.828,62	2,77	15.266.795,86	17,21	73.452.035,14	
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos	2.516.550,00	2.516.550,00	509.395,61	20,24	2.256.398,87	89,66	260.151,13	
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.109.533,00	1.109.533,00	1.227.122,24	110,60	6.962.039,00	627,47	-5.852.506,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.109.533,00	1.109.533,00	1.227.122,24	110,60	6.962.039,00	627,47	-5.852.506,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.919.252.196,39	2.080.722.114,23	297.382.619,58	14,29	1.843.002.178,74	88,58	237.719.935,49	
Transferências da União e de suas Entidades	996.811.081,39	1.063.219.643,42	120.481.294,00	11,33	722.916.606,90	67,99	340.303.036,52	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	582.823.607,00	600.348.195,81	112.162.596,74	18,68	722.904.965,17	120,41	-122.556.769,36	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	650.406,10	5.912,78	792.472,12	7.204,29	-781.472,12	
Transferências de Outras Instituições Públicas	337.445.508,00	414.982.275,00	63.900.991,62	15,40	395.095.298,67	95,21	19.886.976,33	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências	2.161.000,00	2.161.000,00	187.331,12	8,67	1.292.835,88	59,83	868.164,12	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.718.810,00	208.718.810,00	15.847.265,42	7,59	71.285.117,67	34,15	137.433.692,33	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	68.905.435,00	68.905.435,00	6.741.173,93	9,78	34.014.535,40	49,36	34.890.899,60	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.094.919,00	46.094.919,00	3.163.802,19	6,86	13.867.072,12	30,08	32.227.846,88	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	93.718.456,00	93.718.456,00	5.942.289,30	6,34	23.403.510,15	24,97	70.314.945,85	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	502.869.741,00	503.340.057,00	8.474.037,45	1,68	37.890.214,56	7,53	465.449.842,44	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	356.175.000,00	356.175.000,00	8.000.000,00	2,25	13.818.149,81	3,88	342.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Interno	356.175.000,00	356.175.000,00	8.000.000,00	2,25	13.818.149,81	3,88	342.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.694.741,00	147.165.057,00	474.037,45	0,32	24.072.064,75	16,36	123.092.992,25	
Transferências da União e de suas Entidades	146.694.741,00	147.165.057,00	474.037,45	0,32	24.072.064,75	16,36	123.092.992,25	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	470.443.525,05	66.591.304,03	14,16	400.843.729,96	85,21	69.599.795,09	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.232.310.548,00	4.441.222.943,89	609.260.079,32	13,72	3.632.388.134,86	81,79	808.834.809,03	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.232.310.548,00	4.441.222.943,89	609.260.079,32	13,72	3.632.388.134,86	81,79	808.834.809,03	
DÉFICIT (VI)							195.115.643,02	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.232.310.548,00	4.441.222.943,89	609.260.079,32	13,72	3.827.503.777,88	86,18		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.811.859,89				9.811.859,89		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.811.859,89				9.811.859,89		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.763.993.446,80	3.983.598.437,34	393.179.130,86	3.418.792.970,21	564.805.467,13	693.632.769,41	3.418.440.751,15	565.157.686,19	3.177.722.089,43	352.219,06
DESPESAS CORRENTES	2.958.913.225,80	3.307.512.318,39	389.196.847,95	3.138.071.317,86	169.441.000,53	646.994.939,96	3.137.746.943,32	169.765.375,07	2.929.194.243,33	324.374,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.468.206.962,44	1.616.150.619,78	289.523.047,08	1.578.292.803,14	37.857.816,64	314.263.164,03	1.578.279.304,12	37.871.315,66	1.553.488.447,11	13.499,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.280.000,00	28.671.317,70	5.383.047,70	28.604.516,74	66.800,96	5.428.047,70	28.604.516,74	66.800,96	28.604.516,73	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.476.426.263,36	1.662.690.380,91	94.290.753,17	1.531.173.997,98	131.516.382,93	327.303.728,23	1.530.863.122,46	131.827.258,45	1.347.101.279,49	310.875,52
DESPESAS DE CAPITAL	800.080.221,00	676.086.118,95	3.982.282,91	280.721.652,35	395.364.466,60	46.637.829,45	280.693.807,83	395.392.311,12	248.527.846,10	27.844,52
INVESTIMENTOS	727.360.221,00	611.356.162,13	-4.061.185,24	216.743.474,25	394.612.687,88	38.154.361,30	216.715.629,73	394.640.532,40	186.493.072,42	27.844,52
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.720.000,00	64.729.956,82	8.043.468,15	63.978.178,10	751.778,72	8.483.468,15	63.978.178,10	751.778,72	62.034.773,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	440.575.690,39	114.489.173,86	408.710.807,67	31.864.882,72	124.011.192,14	408.710.807,67	31.864.882,72	392.155.754,21	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.202.367.548,00	4.424.174.127,73	507.668.304,72	3.827.503.777,88	596.670.349,85	817.643.961,55	3.827.151.558,82	597.022.568,91	3.569.877.843,64	352.219,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.202.367.548,00	4.424.174.127,73	507.668.304,72	3.827.503.777,88	596.670.349,85	817.643.961,55	3.827.151.558,82	597.022.568,91	3.569.877.843,64	352.219,06
SUPERÁVIT (XIII)									62.510.291,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.202.367.548,00	4.424.174.127,73	507.668.304,72	3.827.503.777,88		817.643.961,55	3.827.151.558,82		3.632.388.134,86	352.219,06
RESERVA DO RPPS	29.943.000,00	26.860.676,05			26.860.676,05			26.860.676,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	470.443.525,05	66.591.304,03	14,16	400.843.729,96	85,21	69.599.795,09
RECEITAS CORRENTES	423.471.363,00	470.443.525,05	66.591.304,03	14,16	400.843.729,96	85,21	69.599.795,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	115.616.363,00	127.716.363,00	23.359.302,27	18,29	140.913.950,60	110,33	-13.197.587,60
Contribuições Sociais	115.616.363,00	127.716.363,00	23.359.302,27	18,29	140.913.950,60	110,33	-13.197.587,60
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	307.855.000,00	342.727.162,05	43.232.001,76	12,61	259.929.779,36	75,84	82.797.382,69
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	299.200.000,00	334.072.162,05	43.232.001,76	12,94	259.929.779,36	77,81	74.142.382,69
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	8.655.000,00	8.655.000,00		0,00		0,00	8.655.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	440.575.690,39	114.489.173,86	408.710.807,67	31.864.882,72	124.011.192,14	408.710.807,67	31.864.882,72	392.155.754,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	438.374.101,20	440.575.690,39	114.489.173,86	408.710.807,67	31.864.882,72	124.011.192,14	408.710.807,67	31.864.882,72	392.155.754,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.509.101,20	141.361.890,90	17.808.928,19	140.524.018,48	837.872,42	27.218.382,96	140.524.018,48	837.872,42	124.509.383,41	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.865.000,00	299.213.799,49	96.680.245,67	268.186.789,19	31.027.010,30	96.792.809,18	268.186.789,19	31.027.010,30	267.646.370,80	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

ANEXO 4

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 5º Bimestre/2022



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.808.839.185,00	3.919.968.366,59	502.343.410,53	12,81	2.688.875.629,61	68,59	1.231.092.736,98	
RECEITAS CORRENTES	3.305.969.444,00	3.416.628.309,59	502.243.410,53	14,70	2.659.459.452,50	77,84	757.168.857,09	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	885.544.071,00	885.544.071,00	163.887.086,58	18,51	883.287.983,88	99,75	2.256.087,12	
Impostos	815.562.893,00	815.562.893,00	156.697.351,37	19,21	831.179.780,43	101,91	-15.616.887,43	
Taxas	69.981.178,00	69.981.178,00	7.189.735,21	10,27	52.108.203,45	74,46	17.872.974,55	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	186.184.724,00	186.184.724,00	28.295.306,49	15,20	142.137.542,19	76,34	44.047.181,81	
Contribuições Sociais	101.273.637,00	101.273.637,00	15.590.187,94	15,39	82.306.153,40	81,27	18.967.483,60	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	84.911.087,00	84.911.087,00	12.705.118,55	14,96	59.831.388,79	70,46	25.079.698,21	
RECEITA PATRIMONIAL	105.160.109,61	105.160.109,61	4.867.704,84	4,63	27.241.598,26	25,90	77.918.511,35	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.254.312,00	3.254.312,00	70.481,76	2,17	357.470,34	10,98	2.896.841,66	
Valores Mobiliários	10.670.416,61	10.670.416,61	2.078.881,23	19,48	12.326.157,42	115,52	-1.655.740,81	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	88.718.831,00	88.718.831,00	2.662.241,55	3,00	12.810.967,24	14,44	75.907.863,76	
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos	2.516.550,00	2.516.550,00	56.100,30	2,23	1.747.003,26	69,42	769.546,74	
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.109.533,00	1.109.533,00	880.401,96	79,35	5.734.916,76	516,88	-4.625.383,76	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.109.533,00	1.109.533,00	880.401,96	79,35	5.734.916,76	516,88	-4.625.383,76	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.919.252.196,39	2.029.911.061,98	291.758.925,77	14,37	1.545.619.559,16	76,14	484.291.502,82	
Transferências da União e de suas Entidades	996.811.081,39	1.054.945.358,17	110.051.313,04	10,43	602.435.312,90	57,11	452.510.045,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	582.823.607,00	600.348.195,81	115.482.841,51	19,24	610.742.368,43	101,73	-10.394.172,62	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	3.504,05	31,86	142.066,02	1.291,51	-131.066,02	
Transferências de Outras Instituições Públicas	337.445.508,00	372.445.508,00	65.959.967,86	17,71	331.194.307,05	88,92	41.251.200,95	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências	2.161.000,00	2.161.000,00	261.299,31	12,09	1.105.504,76	51,16	1.055.495,24	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.718.810,00	208.718.810,00	12.553.984,89	6,01	55.437.852,25	26,56	153.280.957,75	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	68.905.435,00	68.905.435,00	6.679.045,13	9,69	27.273.361,47	39,58	41.632.073,53	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.094.919,00	46.094.919,00	2.354.546,73	5,11	10.703.269,93	23,22	35.391.649,07	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	93.718.456,00	93.718.456,00	3.520.393,03	3,76	17.461.220,85	18,63	76.257.235,15	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	502.869.741,00	503.340.057,00	100.000,00	0,02	29.416.177,11	5,84	473.923.879,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	356.175.000,00	356.175.000,00		0,00	5.818.149,81	1,63	350.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Interno	356.175.000,00	356.175.000,00		0,00	5.818.149,81	1,63	350.356.850,19	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.694.741,00	147.165.057,00	100.000,00	0,07	23.598.027,30	16,04	123.567.029,70	
Transferências da União e de suas Entidades	146.694.741,00	147.165.057,00	100.000,00	0,07	23.598.027,30	16,04	123.567.029,70	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33	1.337.311.674,05	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33	1.337.311.674,05	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.232.310.548,00	4.360.439.729,59	562.275.638,51	12,89	3.023.128.055,54	69,33		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.097.033,16				6.097.033,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.097.033,16				6.097.033,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.763.993.446,80	3.909.436.902,25	456.434.070,54	3.025.613.839,35	883.823.062,90	564.943.945,35	2.724.807.981,74	1.184.628.920,51	2.586.044.510,15	
DESPESAS CORRENTES	2.958.913.225,80	3.124.821.467,14	409.580.289,66	2.748.874.469,91	375.946.997,23	515.026.526,39	2.490.752.003,36	634.069.463,78	2.371.478.912,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.468.206.962,44	1.433.866.599,92	197.412.787,72	1.288.769.756,06	145.096.843,86	263.784.355,58	1.264.016.140,09	169.850.459,83	1.237.241.320,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.280.000,00	29.400.000,00	5.144.243,37	23.221.469,04	6.178.530,96	5.099.243,37	23.176.469,04	6.223.530,96	23.176.469,04	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.476.426.263,36	1.661.554.867,22	207.023.258,57	1.436.883.244,81	224.671.622,41	246.142.927,44	1.203.559.394,23	457.995.472,99	1.111.061.122,90	
DESPESAS DE CAPITAL	800.080.221,00	784.615.435,11	46.853.780,88	276.739.369,44	507.876.065,67	49.917.418,96	234.055.978,38	550.559.456,73	214.565.598,02	
INVESTIMENTOS	727.360.221,00	719.609.145,51	38.094.684,55	220.804.659,49	498.804.486,02	41.422.520,89	178.561.268,43	541.047.877,08	161.012.287,49	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.720.000,00	65.006.289,60	8.759.096,33	55.934.709,95	9.071.579,65	8.494.898,07	55.494.709,95	9.511.579,65	53.553.310,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16	1.016.758.289,59	596.522.342,09	3.009.507.597,27	1.327.086.165,48	2.854.740.582,63	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16	1.016.758.289,59	596.522.342,09	3.009.507.597,27	1.327.086.165,48	2.854.740.582,63	
SUPERÁVIT (XIII)								13.620.458,27	168.387.472,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.202.367.548,00	4.336.593.762,75	474.379.713,37	3.319.835.473,16		596.522.342,09	3.023.128.055,54		3.023.128.055,54	
RESERVA DO RPPS	29.943.000,00	29.943.000,00			29.943.000,00			29.943.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07
RECEITAS CORRENTES	423.471.363,00	440.471.363,00	59.932.227,98	13,61	334.252.425,93	75,89	106.218.937,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	115.616.363,00	115.616.363,00	22.632.105,58	19,58	117.554.648,33	101,68	-1.938.285,33
Contribuições Sociais	115.616.363,00	115.616.363,00	22.632.105,58	19,58	117.554.648,33	101,68	-1.938.285,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	307.855.000,00	324.855.000,00	37.300.122,40	11,48	216.697.777,60	66,71	108.157.222,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	299.200.000,00	316.200.000,00	37.300.122,40	11,80	216.697.777,60	68,53	99.502.222,40
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	8.655.000,00	8.655.000,00		0,00		0,00	8.655.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
DESPESAS CORRENTES	438.374.101,20	427.156.860,50	17.945.642,83	294.221.633,81	132.935.226,69	31.578.396,74	284.699.615,53	142.457.244,97	268.696.072,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.509.101,20	151.616.673,20	16.807.232,91	122.715.090,29	28.901.582,91	20.389.679,22	113.305.635,52	38.311.037,68	98.753.097,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.865.000,00	275.540.187,30	1.138.409,92	171.506.543,52	104.033.643,78	11.188.717,52	171.393.980,01	104.146.207,29	169.942.974,58	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

ANEXO 5

Decreto Municipal 9.375 de 28/10/2022



DECRETO Nº 9.375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;





d) Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;

e) avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;

f) apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;

g) em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);
- b) Secretário(a) Municipal de Governo (Vice- Presidência);
- c) Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);
- d) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);
- e) Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



situação fiscal do Município, bem como apresentar as medidas de contenção de gastos e/ou aumento de arrecadação necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam os titulares dos órgãos integrantes da administração direta e indireta deste Município sujeitos a obediência incondicional das medidas, normativas e decisões deliberadas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos.

Parágrafo Único. A realização de quaisquer despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto ou em desacordo com deliberações do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, será de responsabilidade pessoal do ordenador de despesa que deu causa, respondendo também, perante os órgãos de controle, pelo déficit financeiro originado dessa atitude.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo ficam submetidos ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal 7.250 de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal 7.258 de 08 de julho de 2019.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2022.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ANEXO 6

**Quadro de Detalhamento das Despesa
do órgão Secretaria Municipal de Saúde
Novembro/2022**



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0014.2430													
APOIO ADMINISTRATIVO													
MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010001	016210000000	1.000.000,00	-942.770,92	57.229,08	0,00	57.229,08	57.229,08	0,00	57.229,08	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010045	016590000000	0,00	934.770,92	934.770,92	203.145,75	653.482,93	125.878,14	527.604,79	125.878,14	0,00	0,00	78.142,24
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	165010069	015690000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010002	015001002000	500.000,00	-28.904,87	471.095,13	0,00	471.095,13	471.095,13	0,00	471.095,13	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010003	016210000000	5.000.000,00	-4.647.360,05	352.639,95	0,00	352.639,95	352.639,95	0,00	352.639,95	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010041	016590000000	0,00	1.685.858,92	1.685.858,92	0,00	876.835,60	357.837,60	518.998,00	357.837,60	0,00	0,00	809.023,32
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010035	016210000000	0,00	440.497,48	440.497,48	0,00	440.497,48	440.497,48	0,00	440.497,48	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010042	016590000000	0,00	2.556.502,52	2.556.502,52	0,00	2.272.074,22	2.222.874,22	49.200,00	2.222.874,22	0,00	0,00	284.428,30
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	165010036	016210000000	0,00	812,00	812,00	0,00	812,00	812,00	0,00	812,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	165010039	016590000000	0,00	594,00	594,00	0,00	330,72	330,72	0,00	330,72	0,00	0,00	263,28
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010004	016210000000	500.000,00	-496.514,00	3.486,00	0,00	3.486,00	3.486,00	0,00	3.486,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010059	016590000000	0,00	496.514,00	496.514,00	358.956,92	96.098,08	0,00	96.098,08	0,00	0,00	0,00	41.459,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	562.102,67	5.224.581,19	4.032.680,32	1.191.900,87	4.032.680,32	0,00	0,00	1.213.316,14
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	562.102,67	5.224.581,19	4.032.680,32	1.191.900,87	4.032.680,32	0,00	0,00	1.213.316,14
10.122.0014.2431													
APOIO ADMINISTRATIVO													
MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010005	016210000000	200.000,00	-167.315,43	32.684,57	0,00	32.684,57	32.684,57	0,00	32.684,57	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010062	016590000000	0,00	317.315,43	317.315,43	2.710,10	244.858,83	29.764,90	215.093,93	29.764,90	0,00	0,00	69.746,50
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010006	016210000000	2.700.000,00	-2.312.449,98	387.550,02	0,00	387.550,02	387.550,02	0,00	329.720,02	57.830,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010040	016590000000	0,00	652.449,98	652.449,98	0,00	473.691,40	281.962,91	191.728,49	281.962,91	0,00	0,00	178.758,58
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010034	016210000000	0,00	786.000,00	786.000,00	0,00	786.000,00	786.000,00	0,00	786.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010043	016590000000	0,00	224.000,00	224.000,00	142.107,02	80.698,66	68.398,66	12.300,00	68.398,66	0,00	0,00	1.194,32
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010068	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	489.898,00	10.200,00	479.698,00	10.200,00	0,00	0,00	10.102,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	144.817,12	2.495.381,48	1.596.561,06	898.820,42	1.538.731,06	57.830,00	0,00	259.801,40
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	144.817,12	2.495.381,48	1.596.561,06	898.820,42	1.538.731,06	57.830,00	0,00	259.801,40



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0014.2434													
APOIO ADMINISTRATIVO													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010017	015001002000	40.000.000,00	-18.345.016,25	21.654.983,75	0,00	21.654.983,75	21.654.983,75	0,00	21.652.547,31	2.436,44	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010018	016000000000	10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010044	016590000000	0,00	36.345.016,25	36.345.016,25	0,00	35.639.841,00	35.639.841,00	0,00	35.225.567,61	414.273,39	0,00	705.175,25
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010019	015001002000	8.562.000,00	-7.676.663,74	885.336,26	0,00	885.336,26	885.336,26	0,00	885.336,26	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010046	016590000000	0,00	2.676.663,74	2.676.663,74	0,00	1.172.997,50	1.172.997,50	0,00	1.172.844,35	153,15	0,00	1.503.666,24
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010020	015001002000	1.800.000,00	-1.136.784,90	663.215,10	0,00	663.215,10	663.215,10	0,00	663.215,10	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010047	016590000000	0,00	1.136.784,90	1.136.784,90	36.784,90	954.982,37	954.982,37	0,00	926.412,26	28.570,11	0,00	145.017,63
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010021	015001002000	300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010048	016590000000	0,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	165010022	015001002000	30.000,00	-29.378,83	621,17	0,00	621,17	621,17	0,00	621,17	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	165010049	016590000000	0,00	29.378,83	29.378,83	28.778,83	169,41	169,41	0,00	169,41	0,00	0,00	430,59
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	165010023	015001002000	500.000,00	-311.293,50	188.706,50	0,00	188.706,50	188.706,50	0,00	188.706,50	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	165010050	016590000000	0,00	511.293,50	511.293,50	0,00	436.042,75	436.042,75	0,00	436.042,75	0,00	0,00	75.250,75
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165010024	015001002000	2.200.000,00	-2.119.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165010051	016590000000	0,00	1.919.000,00	1.919.000,00	0,00	377.054,12	377.054,12	0,00	336.050,54	41.003,58	0,00	1.541.945,88
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			63.392.000,00	3.000.000,00	66.392.000,00	165.563,73	62.054.949,93	62.054.949,93	0,00	61.568.513,26	486.436,67	0,00	4.171.486,34
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			63.392.000,00	3.000.000,00	66.392.000,00	165.563,73	62.054.949,93	62.054.949,93	0,00	61.568.513,26	486.436,67	0,00	4.171.486,34

10.122.0014.2435

APOIO ADMINISTRATIVO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010025	015001002000	12.047.657,00	-7.039.323,42	5.008.333,58	0,00	5.008.333,58	5.008.333,58	0,00	5.008.333,58	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010052	016590000000	0,00	8.739.323,42	8.739.323,42	69.323,42	8.659.471,45	8.659.471,45	0,00	8.646.470,03	13.001,42	0,00	10.528,55
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010026	015001002000	700.000,00	-450.928,55	249.071,45	0,00	249.071,45	249.071,45	0,00	249.071,45	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010027	016000000000	7.000.000,00	-7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010053	016590000000	0,00	4.750.928,55	4.750.928,55	0,00	299.262,06	299.262,06	0,00	299.262,06	0,00	0,00	4.451.666,49
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010028	015001002000	3.351.000,00	-3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010054	016590000000	0,00	1.351.000,00	1.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010029	015001002000	600.000,00	-600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	165010061	016590000000	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	165010030	015001002000	300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	165010060	016590000000	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	165010031	015001002000	10.000,00	-9.548,24	451,76	0,00	451,76	451,76	0,00	451,76	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	165010064	016590000000	0,00	9.548,24	9.548,24	3.548,24	1.242,34	1.242,34	0,00	1.242,34	0,00	0,00	4.757,66
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	165010032	015001002000	250.000,00	-183.150,70	66.849,30	0,00	66.849,30	66.849,30	0,00	66.849,30	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	165010063	016590000000	0,00	183.150,70	183.150,70	0,00	160.401,25	160.401,25	0,00	160.401,25	0,00	0,00	22.749,45
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	165010033	015001002000	200.000,00	-10.599,34	189.400,66	0,00	189.400,66	189.400,66	0,00	189.400,66	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	165010066	016590000000	0,00	10.599,34	10.599,34	10.599,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			24.458.657,00	-3.000.000,00	21.458.657,00	983.471,00	14.634.483,85	14.634.483,85	0,00	14.621.482,43	13.001,42	0,00	5.840.702,15
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			24.458.657,00	-3.000.000,00	21.458.657,00	983.471,00	14.634.483,85	14.634.483,85	0,00	14.621.482,43	13.001,42	0,00	5.840.702,15

10.302.0033.2432

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010007	016000000000	20.000.000,00	-12.160.065,73	7.839.934,27	0,00	7.839.934,27	7.839.934,27	0,00	7.839.933,87	0,40	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010057	016590000000	0,00	31.472.292,41	31.472.292,41	0,00	29.816.559,97	11.684.874,83	18.131.685,14	11.023.973,09	660.901,74	0,00	1.655.732,44
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010008	015001002000	30.949.343,00	-30.167.713,60	781.629,40	0,00	781.629,40	781.629,40	0,00	781.629,40	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010009	016000000000	55.000.000,00	-11.414.799,93	43.585.200,07	0,00	43.585.200,07	43.585.200,07	0,00	43.529.963,28	55.236,79	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010010	016210000000	10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010056	016590000000	0,00	71.510.286,85	71.510.286,85	0,00	71.289.453,25	66.448.193,53	4.841.259,72	64.334.217,18	2.113.976,35	0,00	220.833,60
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010037	016000000000	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010065	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	50.960,00	313.273,52	197.020,00	116.253,52	197.020,00	0,00	0,00	135.766,48
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			115.949.343,00	40.000.000,00	155.949.343,00	50.960,00	153.886.050,48	130.796.852,10	23.089.198,38	127.966.736,8	2.830.115,28	0,00	2.012.332,52
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			115.949.343,00	40.000.000,00	155.949.343,00	50.960,00	153.886.050,48	130.796.852,10	23.089.198,38	127.966.736,8	2.830.115,28	0,00	2.012.332,52

10.302.0033.2433

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010011	016000000000	4.000.000,00	-1.994.114,68	2.005.885,32	0,00	2.005.885,32	2.005.885,32	0,00	1.956.643,09	49.242,23	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010058	016590000000	0,00	6.194.114,68	6.194.114,68	0,00	5.640.978,39	2.720.761,59	2.920.216,80	2.251.923,70	468.837,89	0,00	553.136,29
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010012	015001002000	7.200.000,00	-6.634.352,16	565.647,84	0,00	565.647,84	565.647,84	0,00	565.647,84	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010013	016000000000	10.000.000,00	-968.092,19	9.031.907,81	0,00	9.031.907,81	9.031.907,81	0,00	9.026.307,61	5.600,20	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010014	016020000800	34.600.000,00	-34.136.900,00	463.100,00	0,00	397.017,40	397.017,40	0,00	397.017,40	0,00	0,00	66.082,60
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010015	016210000000	18.600.000,00	-18.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010016	016210000800	11.600.000,00	-11.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010055	016590000000	0,00	44.239.344,35	44.239.344,35	17.000.000,00	21.853.277,74	18.440.142,87	3.413.134,87	18.363.324,54	76.818,33	0,00	5.386.066,61
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010038	016000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010067	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	62.940,00	188.977,84	134.200,00	54.777,84	134.200,00	0,00	0,00	248.082,16
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			86.000.000,00	-23.000.000,00	63.000.000,00	17.062.940,00	39.683.692,34	33.295.562,83	6.388.129,51	32.695.064,18	600.498,65	0,00	6.253.367,66
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			86.000.000,00	-23.000.000,00	63.000.000,00	17.062.940,00	39.683.692,34	33.295.562,83	6.388.129,51	32.695.064,18	600.498,65	0,00	6.253.367,66
TOTAL DA UNIDADE:			299.700.000,00	17.000.000,00	316.700.000,00	18.969.854,52	277.979.139,27	246.411.090,09	31.568.049,18	242.423.208,0	3.987.882,02	0,00	19.751.006,21



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0036.1289													
GESTÃO DO SUS													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010193	015001002000	0,00	600.760,00	600.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.760,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010028	016210000800	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010029	015001002000	950.000,00	-859.995,00	90.005,00	90.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010030	016020000800	6.000,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			962.000,00	-265.235,00	696.765,00	96.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.760,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			962.000,00	-265.235,00	696.765,00	96.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.760,00	0,00

10.122.0036.2401

GESTÃO DO SUS

FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010103	015001002000	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010104	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	6.493,40	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010105	016000000000	11.000,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010106	016000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010107	015001002000	450.000,00	-450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010108	016000000000	31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			560.000,00	-450.000,00	110.000,00	108.493,40	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			560.000,00	-450.000,00	110.000,00	108.493,40	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,00

10.122.0036.2407

GESTÃO DO SUS

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010109	015001002000	121.772.000,00	-15.202.000,00	106.570.000,00	0,00	106.570.000,00	98.250.904,07	8.319.095,93	97.525.250,57	725.653,50	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	166010110	015001002000	205.978.703,00	7.202.000,00	213.180.703,00	0,00	213.180.703,00	206.700.860,07	6.479.842,93	203.389.806,97	3.311.053,10	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	166010111	015001002000	28.818.000,00	-1.000.000,00	27.818.000,00	0,00	27.818.000,00	23.799.571,74	4.018.428,26	19.084.191,20	4.715.380,54	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166010112	015001002000	7.096.000,00	8.519.200,00	15.615.200,00	0,00	15.615.200,00	15.279.673,15	335.526,85	15.204.819,55	74.853,60	0,00	0,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	166010113	015001002000	900.000,00	-519.200,00	380.800,00	0,00	380.800,00	117.817,90	262.982,10	117.817,90	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	166010114	015001002000	37.150.000,00	1.000.000,00	38.150.000,00	0,00	38.150.000,00	37.403.518,77	746.481,23	30.382.993,78	7.020.524,99	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	166010115	015001002000	96.000,00	0,00	96.000,00	39.300,00	56.700,00	52.456,17	4.243,83	52.456,17	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010198	015001002000	0,00	914.000,00	914.000,00	0,00	914.000,00	0,00	914.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010116	015001002000	6.977.000,00	-1.074.000,00	5.903.000,00	461.387,64	4.799.283,16	4.496.896,54	302.386,62	4.496.896,54	0,00	0,00	642.329,20
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010117	015001002000	2.276.000,00	0,00	2.276.000,00	0,00	2.276.000,00	2.024.419,76	251.580,24	1.839.523,54	184.896,22	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			411.063.703,00	-160.000,00	410.903.703,00	500.687,64	409.760.686,16	388.126.118,17	21.634.567,99	372.093.756,2	16.032.361,95	0,00	642.329,20
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			411.063.703,00	-160.000,00	410.903.703,00	500.687,64	409.760.686,16	388.126.118,17	21.634.567,99	372.093.756,2	16.032.361,95	0,00	642.329,20
10.122.0036.2408													
GESTÃO DO SUS													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SMS													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010197	016000000000	0,00	2.081,57	2.081,57	0,00	2.071,58	2.071,58	0,00	2.071,58	0,00	0,00	9,99
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010118	016000000000	60.000,00	-2.081,57	57.918,43	57.918,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010119	016000000000	60.000,00	0,00	60.000,00	42.859,98	17.140,02	17.140,02	0,00	17.140,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			120.000,00	0,00	120.000,00	100.778,41	19.211,60	19.211,60	0,00	19.211,60	0,00	0,00	9,99
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			120.000,00	0,00	120.000,00	100.778,41	19.211,60	19.211,60	0,00	19.211,60	0,00	0,00	9,99
10.122.0036.2441													
GESTÃO DO SUS													
CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE													
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010126	016000000000	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010131	016210000000	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0036.2456													
GESTÃO DO SUS													
INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA SMS													
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010143	015001002000	2.100.000,00	-739.200,00	1.360.800,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	500.000,00	560.800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010144	016000000000	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010145	016000000000	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			2.200.000,00	-739.200,00	1.460.800,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	500.000,00	560.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			2.200.000,00	-739.200,00	1.460.800,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	500.000,00	560.800,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0038.1290													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010031	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010032	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0032.1286													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA ATEN													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010018	016020000800	400.000,00	85.394,70	485.394,70	294,70	485.100,00	485.100,00	0,00	485.100,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010019	016210000800	430.000,00	-430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010020	016020000800	700.000,00	-613.020,00	86.980,00	86.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010161	016020000800	0,00	315.625,30	315.625,30	0,00	315.625,30	315.625,30	0,00	315.625,30	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010173	016020000800	0,00	212.000,00	212.000,00	0,00	212.000,00	212.000,00	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			1.530.000,00	-430.000,00	1.100.000,00	87.194,70	1.012.725,30	1.012.725,30	0,00	1.012.725,30	0,00	0,00	80,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			1.530.000,00	-430.000,00	1.100.000,00	87.194,70	1.012.725,30	1.012.725,30	0,00	1.012.725,30	0,00	0,00	80,00
10.301.0032.2380													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010033	016000000000	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010034	016000000000	5.800.000,00	-3.034.583,50	2.765.416,50	1.734.949,12	1.027.358,74	926.045,41	101.313,33	541.500,41	384.545,00	0,00	3.108,64
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010035	016000000000	12.000,00	0,00	12.000,00	7.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010036	016000000000	25.000,00	0,00	25.000,00	2.641,12	22.358,88	22.104,75	254,13	22.104,75	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010037	016000000000	11.938.000,00	66.529,29	12.004.529,29	0,00	11.601.384,98	10.009.033,47	1.592.351,51	9.316.299,87	692.733,60	287.704,00	115.440,31
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010038	016000000000	300.000,00	-71.411,80	228.588,20	48,93	224.934,36	189.934,36	35.000,00	168.071,47	21.862,89	2.846,00	758,91
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	166010039	016000000000	180.000,00	-23.440,00	156.560,00	17.089,21	133.660,99	73.639,20	60.021,79	22.266,00	51.373,20	0,00	5.809,80
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010154	016000000000	0,00	2.755.174,95	2.755.174,95	0,00	2.750.189,91	2.660.238,55	89.951,36	2.636.683,55	23.555,00	0,00	4.985,04
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010194	016000000000	0,00	307.731,06	307.731,06	0,00	303.246,06	303.246,06	0,00	292.731,06	10.515,00	0,00	4.485,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			18.280.000,00	0,00	18.280.000,00	1.786.728,38	16.068.133,92	14.189.241,80	1.878.892,12	13.004.657,11	1.184.584,69	290.550,00	134.587,70



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			18.280.000,00	0,00	18.280.000,00	1.786.728,38	16.068.133,92	14.189.241,80	1.878.892,12	13.004.657,11	1.184.584,69	290.550,00	134.587,70
10.301.0032.2381													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010040	016000000000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	703.280,24	296.719,76	703.280,24	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010187	016040000000	0,00	449.836,80	449.836,80	0,00	449.836,80	276.337,49	173.499,31	191.315,75	85.021,74	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010041	016000000000	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	3.130.287,99	69.712,01	3.130.287,99	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010188	016040000000	0,00	2.380.663,00	2.380.663,00	0,00	2.380.663,00	1.631.274,07	749.388,93	1.614.347,98	16.926,09	0,00	0,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010042	015001002000	700.000,00	-75.600,00	624.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624.400,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	166010183	015001002000	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	75.600,00	25.200,00	50.400,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010043	016000000000	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010044	016000000000	5.000.000,00	-2.558.561,17	2.441.438,83	57.915,51	2.091.879,85	1.701.585,00	390.294,85	753.756,03	947.828,97	180.000,00	111.643,47
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010045	016210000000	1.000.000,00	-846.747,60	153.252,40	0,00	108.252,40	38.910,20	69.342,20	38.910,20	0,00	45.000,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010046	016000000000	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010047	016000000000	100.000,00	22,68	100.022,68	0,00	99.858,88	77.500,00	22.358,88	77.500,00	0,00	0,00	163,80
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010048	016000000000	5.300.000,00	2.023.074,97	7.323.074,97	0,00	7.322.322,29	5.229.028,62	2.093.293,67	4.514.780,10	714.248,52	0,00	752,68
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010049	016210000000	1.000.000,00	-876.000,00	124.000,00	0,00	124.000,00	88.143,72	35.856,28	88.143,72	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010050	016000000000	1.500.000,00	-145.361,42	1.354.638,58	31,71	1.354.229,46	1.244.400,97	109.828,49	1.214.025,62	30.375,35	0,00	377,41
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010051	016000000000	432.000,00	0,00	432.000,00	168.000,00	168.488,50	168.488,50	0,00	168.488,50	0,00	0,00	95.511,50
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010189	016040000000	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010155	016000000000	0,00	680.021,26	680.021,26	0,00	677.642,95	677.642,95	0,00	677.642,95	0,00	0,00	2.378,31
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010186	016000000000	0,00	803,68	803,68	0,00	803,68	803,68	0,00	803,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			19.259.000,00	1.142.752,20	20.401.752,20	252.947,22	19.053.577,81	14.992.883,43	4.060.694,38	13.198.482,76	1.794.400,67	225.000,00	870.227,17
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			19.259.000,00	1.142.752,20	20.401.752,20	252.947,22	19.053.577,81	14.992.883,43	4.060.694,38	13.198.482,76	1.794.400,67	225.000,00	870.227,17

10.301.0032.2441

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010127	016000000000	7.900.000,00	1.700.000,00	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010129	016020000800	2.000.000,00	-300.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010133	016210000000	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010134	016210000800	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			11.000.000,00	900.000,00	11.900.000,00	1.700.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	0,00	10.200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			11.000.000,00	900.000,00	11.900.000,00	1.700.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	0,00	10.200.000,00	0,00	0,00	0,00

10.301.0032.2442

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA AS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010135	016000000000	10.000.000,00	-626.090,49	9.373.909,51	0,00	9.287.129,54	3.788.697,58	5.498.431,96	704.146,84	3.084.550,74	0,00	86.779,97
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010136	016210000000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	120.144,30	879.855,70	120.144,30	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010168	016000000000	0,00	19.520,00	19.520,00	0,00	19.520,00	19.520,00	0,00	19.520,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010177	016000000000	0,00	606.570,49	606.570,49	0,00	606.570,49	606.570,49	0,00	606.570,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	10.913.220,03	4.534.932,37	6.378.287,66	1.450.381,63	3.084.550,74	0,00	86.779,97
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	10.913.220,03	4.534.932,37	6.378.287,66	1.450.381,63	3.084.550,74	0,00	86.779,97

10.301.0038.1238

INVESTIMENTO (SUS)

INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010005	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010006	015001002000	3.625.000,00	-2.502.073,43	1.122.926,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.194,01	769.732,56
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010007	016010000000	1.200.000,00	-265.000,00	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010008	015001002000	420.000,00	163.176,24	583.176,24	0,00	361.042,60	259.235,00	101.807,60	259.235,00	0,00	0,00	222.133,64
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010009	016010000000	300.000,00	1.315.000,00	1.615.000,00	60.414,00	729.176,75	320.990,95	408.185,80	203.661,00	117.329,95	17.447,66	807.961,59
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010162	016030000800	0,00	470.316,00	470.316,00	0,00	222.220,22	163.510,55	58.709,67	23.199,75	140.310,80	146.895,78	101.200,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010163	015001002000	0,00	178.096,79	178.096,79	0,00	178.096,79	178.096,79	0,00	178.096,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			6.045.000,00	-1.140.484,40	4.904.515,60	995.414,00	1.490.536,36	921.833,29	568.703,07	664.192,54	257.640,75	517.537,45	1.901.027,79
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			6.045.000,00	-1.140.484,40	4.904.515,60	995.414,00	1.490.536,36	921.833,29	568.703,07	664.192,54	257.640,75	517.537,45	1.901.027,79

10.302.0033.1287

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA MÉD

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010021	016020000800	3.000.000,00	-750.726,50	2.249.273,50	1.279.072,50	970.200,00	970.200,00	0,00	670.200,00	300.000,00	0,00	1,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010022	016210000800	2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010023	016020000800	5.000.000,00	-1.879.971,69	3.120.028,31	3.120.028,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010024	016210000800	4.900.000,00	-4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010160	016020000800	0,00	2.630.698,19	2.630.698,19	0,00	2.630.698,19	2.623.565,69	7.132,50	2.510.901,69	112.664,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010025	015001002000	950.000,00	-950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			15.850.000,00	-7.850.000,00	8.000.000,00	4.399.100,81	3.600.898,19	3.593.765,69	7.132,50	3.181.101,69	412.664,00	0,00	1,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			15.850.000,00	-7.850.000,00	8.000.000,00	4.399.100,81	3.600.898,19	3.593.765,69	7.132,50	3.181.101,69	412.664,00	0,00	1,00

10.302.0033.2382

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORT

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010052	015001002000	650.000,00	-75.600,00	574.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.400,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010182	016000000000	0,00	3.955,00	3.955,00	0,00	3.954,84	3.954,84	0,00	3.954,84	0,00	0,00	0,16
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010053	016000000000	15.400.000,00	-15.358.162,72	41.837,28	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.836,98
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010054	016000000000	55.000,00	0,00	55.000,00	48.333,00	6.667,00	3.485,83	3.181,17	3.485,83	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010055	016000000000	500.000,00	-25.924,30	474.075,70	34.847,38	434.033,61	245.922,15	188.111,46	217.531,91	28.390,24	0,00	5.194,71
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010056	015001002000	1.000.000,00	1.077.909,49	2.077.909,49	0,00	2.077.909,49	2.062.932,56	14.976,93	2.062.932,56	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010057	016000000000	63.000.000,00	31.414.044,86	94.414.044,86	0,00	93.022.489,74	72.661.401,51	20.361.088,23	56.197.207,17	16.464.194,34	0,00	1.391.555,12
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010157	016003120000	0,00	5.284.916,00	5.284.916,00	0,00	2.096.231,00	2.096.231,00	0,00	2.096.231,00	0,00	0,00	3.188.685,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010058	016210000000	46.700.000,00	27.120.140,36	73.820.140,36	0,00	69.138.003,33	53.424.579,75	15.713.423,58	48.950.773,23	4.473.806,52	4.682.100,00	37,03
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010059	016000000000	8.000.000,00	-2.284.368,90	5.715.631,10	314.634,03	5.378.496,08	4.542.562,20	835.933,88	3.706.183,03	836.379,17	22.306,00	194,99
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010181	016003120000	0,00	7.986.656,00	7.986.656,00	0,00	7.986.656,00	6.687.844,00	1.298.812,00	5.189.808,74	1.498.035,26	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010152	015001002000	0,00	256.746,51	256.746,51	0,00	256.746,51	256.746,51	0,00	256.746,51	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010146	016000000000	0,00	28.250.456,06	28.250.456,06	0,00	27.732.167,15	27.732.166,05	1,10	27.325.273,71	406.892,34	0,00	518.288,91
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010147	016210000000	0,00	23.645.531,89	23.645.531,89	0,00	23.645.477,31	23.645.477,31	0,00	23.645.477,31	0,00	0,00	54,58
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010153	015001002000	0,00	14.544,00	14.544,00	0,00	14.544,00	14.544,00	0,00	13.332,00	1.212,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010060	016000000000	5.000.000,00	-5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010202	016210000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			140.305.000,00	102.310.844,25	242.615.844,25	397.814,71	231.793.376,06	193.377.847,71	38.415.528,35	169.668.937,8	23.708.909,87	4.704.406,00	5.720.247,48
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			140.305.000,00	102.310.844,25	242.615.844,25	397.814,71	231.793.376,06	193.377.847,71	38.415.528,35	169.668.937,8	23.708.909,87	4.704.406,00	5.720.247,48

10.302.0033.2383

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010061	016000000000	8.800.000,00	-6.935.732,05	1.864.267,95	39.760,68	1.118.943,71	716.867,81	402.075,90	464.973,18	251.894,63	41.382,50	664.181,06
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010062	015001002000	80.000,00	-32.055,54	47.944,46	28.944,46	19.000,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010063	016000000000	33.000.000,00	-10.929.874,76	22.070.125,24	0,00	21.817.442,22	19.887.086,04	1.930.356,18	18.271.577,78	1.615.508,26	250.000,00	2.683,02
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010167	015001002000	0,00	32.055,54	32.055,54	0,00	32.055,54	32.055,54	0,00	32.055,54	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010148	016000000000	0,00	2.003.728,06	2.003.728,06	0,00	2.002.905,20	2.002.905,20	0,00	1.885.878,26	117.026,94	0,00	822,86
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010175	016000000000	0,00	861.878,75	861.878,75	0,00	861.878,75	861.878,75	0,00	861.878,75	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			41.880.000,00	-15.000.000,00	26.880.000,00	68.705,14	25.852.225,42	23.519.793,34	2.332.432,08	21.535.363,51	1.984.429,83	291.382,50	667.686,94
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			41.880.000,00	-15.000.000,00	26.880.000,00	68.705,14	25.852.225,42	23.519.793,34	2.332.432,08	21.535.363,51	1.984.429,83	291.382,50	667.686,94

10.302.0033.2384

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010064	015001002000	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010065	016000000000	1.500.000,00	-3,00	1.499.997,00	806.352,84	692.331,20	349.236,97	343.094,23	285.326,12	63.910,85	0,00	1.312,96
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010174	016000000000	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010066	016000000000	4.500.000,00	-411.105,77	4.088.894,23	164.658,11	3.672.282,44	2.456.761,86	1.215.520,58	2.329.736,92	127.024,94	0,00	251.953,68
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010067	016210000000	250.000,00	-250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010149	016000000000	0,00	392.608,77	392.608,77	0,00	392.608,77	392.608,77	0,00	392.608,77	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010068	015001002000	190.000,00	-190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			7.140.000,00	-440.000,00	6.700.000,00	971.010,95	4.775.722,41	3.217.107,60	1.558.614,81	3.026.171,81	190.935,79	0,00	953.266,64
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			7.140.000,00	-440.000,00	6.700.000,00	971.010,95	4.775.722,41	3.217.107,60	1.558.614,81	3.026.171,81	190.935,79	0,00	953.266,64

10.302.0033.2385

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010069	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010070	016000000000	6.000.000,00	-2.800.250,14	3.199.749,86	1.573.930,47	1.579.210,35	1.134.649,87	444.560,48	943.229,80	191.420,07	2.265,30	44.343,74
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010071	016210000000	2.172.000,00	-2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010072	016000000000	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010073	016000000000	21.100.000,00	-6.748.081,22	14.351.918,78	0,00	14.117.007,56	12.513.769,02	1.603.238,54	10.528.339,28	1.985.429,74	200.000,00	34.911,22
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010074	016210000000	9.500.000,00	-8.957.560,00	542.440,00	0,00	542.440,00	386.200,00	156.240,00	286.200,00	100.000,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010075	016000000000	8.000.000,00	-593.345,89	7.406.654,11	209.053,97	7.164.174,74	3.436.654,59	3.727.520,15	3.129.988,70	306.665,89	0,00	33.425,40
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010201	016000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010156	016000000000	0,00	3.141.677,25	3.141.677,25	0,00	3.139.666,88	3.139.666,88	0,00	2.995.291,88	144.375,00	0,00	2.010,37
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010076	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			47.300.000,00	-18.629.560,00	28.670.440,00	1.810.984,44	26.542.499,53	20.610.940,36	5.931.559,17	17.883.049,66	2.727.890,70	202.265,30	114.690,73
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			47.300.000,00	-18.629.560,00	28.670.440,00	1.810.984,44	26.542.499,53	20.610.940,36	5.931.559,17	17.883.049,66	2.727.890,70	202.265,30	114.690,73

10.302.0033.2428

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO

3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010120	015001002000	109.000.000,00	-3.412.366,94	105.587.633,06	66.441.059,59	38.149.342,92	38.149.342,92	0,00	38.149.342,92	0,00	0,00	997.230,55
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010121	016000000000	106.000.000,00	0,00	106.000.000,00	749.863,80	105.250.136,20	105.250.136,20	0,00	105.250.136,20	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010122	016020000800	34.600.000,00	-3.573.313,15	31.026.686,85	31.026.686,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010123	016210000000	38.000.000,00	-16.204.812,70	21.795.187,30	0,00	21.795.187,30	21.795.187,30	0,00	21.795.187,30	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010124	016210000800	11.600.000,00	-11.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010165	016020000800	0,00	773.313,15	773.313,15	0,00	773.313,15	773.313,15	0,00	150.000,00	623.313,15	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			299.200.000,00	-34.017.179,64	265.182.820,36	98.217.610,24	165.967.979,57	165.967.979,57	0,00	165.344.666,4	623.313,15	0,00	997.230,55
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			299.200.000,00	-34.017.179,64	265.182.820,36	98.217.610,24	165.967.979,57	165.967.979,57	0,00	165.344.666,4	623.313,15	0,00	997.230,55

10.302.0033.2441

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010125	016000000000	17.700.000,00	1.700.000,00	19.400.000,00	0,00	19.400.000,00	19.400.000,00	0,00	19.400.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010130	016020000800	2.000.000,00	-300.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010132	016210000000	3.000.000,00	17.000.000,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	18.617.960,76	1.382.039,24	18.607.593,78	10.366,98	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			22.700.000,00	18.400.000,00	41.100.000,00	1.700.000,00	39.400.000,00	38.017.960,76	1.382.039,24	38.007.593,78	10.366,98	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			22.700.000,00	18.400.000,00	41.100.000,00	1.700.000,00	39.400.000,00	38.017.960,76	1.382.039,24	38.007.593,78	10.366,98	0,00	0,00

10.302.0033.2443

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010137	016000000000	18.000.000,00	-2.304.092,27	15.695.907,73	0,00	15.695.907,73	4.878.240,09	10.817.667,64	2.922.893,61	1.955.346,48	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010138	016210000000	3.000.000,00	-1.866.010,85	1.133.989,15	0,00	1.133.989,15	0,00	1.133.989,15	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010164	016000000000	0,00	943.414,92	943.414,92	0,00	943.414,92	943.414,92	0,00	739.252,12	204.162,80	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010178	016000000000	0,00	1.360.677,35	1.360.677,35	0,00	1.360.677,35	1.360.677,35	0,00	1.300.895,35	59.782,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			21.000.000,00	-1.866.010,85	19.133.989,15	0,00	19.133.989,15	7.182.332,36	11.951.656,79	4.963.041,08	2.219.291,28	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			21.000.000,00	-1.866.010,85	19.133.989,15	0,00	19.133.989,15	7.182.332,36	11.951.656,79	4.963.041,08	2.219.291,28	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.302.0033.2455													
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA													
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	166010184	015001002000	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	75.600,00	25.200,00	50.400,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010139	016000000000	8.000.000,00	-1.942.664,41	6.057.335,59	798.390,08	4.280.853,37	1.117.707,25	3.163.146,12	944.381,97	173.325,28	499.342,80	478.749,34
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010140	016210000000	400.000,00	-354.800,00	45.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.200,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010141	016000000000	76.000.000,00	-25.570.362,04	50.429.637,96	508.800,00	45.819.168,32	29.372.803,99	16.446.364,33	24.178.638,52	5.194.165,47	1.546.941,50	2.554.728,14
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010142	016210000000	400.000,00	-97.000,00	303.000,00	0,00	303.000,00	302.998,40	1,60	209.270,57	93.727,83	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010180	016003120000	0,00	3.163.812,20	3.163.812,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	2.163.812,20
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010199	016000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010200	016003120000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010150	016000000000	0,00	7.793.443,42	7.793.443,42	0,00	7.789.241,72	7.717.573,76	71.667,96	7.460.884,26	256.689,50	0,00	4.201,70
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010169	016210000000	0,00	222.129,45	222.129,45	0,00	222.129,45	222.129,45	0,00	222.129,45	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010179	016000000000	0,00	4.792.413,83	4.792.413,83	0,00	4.791.874,24	4.742.961,59	48.912,65	4.616.720,54	126.241,05	0,00	539,59
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010170	016210000000	0,00	173.129,45	173.129,45	0,00	173.129,45	173.129,45	0,00	173.129,45	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			84.800.000,00	-11.744.298,10	73.055.701,90	1.307.190,08	63.454.996,55	43.674.503,89	19.780.492,66	37.830.354,76	5.844.149,13	3.091.484,30	5.202.030,97
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			84.800.000,00	-11.744.298,10	73.055.701,90	1.307.190,08	63.454.996,55	43.674.503,89	19.780.492,66	37.830.354,76	5.844.149,13	3.091.484,30	5.202.030,97
10.302.0038.1237													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSMC													
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010001	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010002	015001002000	1.250.000,00	-1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010003	016010000000	16.000.000,00	-6.266.849,27	9.733.150,73	9.733.150,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010172	015001002000	0,00	164.326,65	164.326,65	0,00	118.136,83	0,00	118.136,83	0,00	0,00	0,00	46.189,82
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010004	016010000000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.840.000,00	160.000,00	160.000,00	0,00	106.930,00	53.070,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			19.750.000,00	-7.852.522,62	11.897.477,38	11.573.150,73	278.136,83	160.000,00	118.136,83	106.930,00	53.070,00	0,00	46.189,82
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			19.750.000,00	-7.852.522,62	11.897.477,38	11.573.150,73	278.136,83	160.000,00	118.136,83	106.930,00	53.070,00	0,00	46.189,82
10.302.0038.1239													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010171	015001002000	0,00	613.327,14	613.327,14	180,08	613.147,06	601.815,57	11.331,49	318.421,29	283.394,28	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010010	016010000000	200.000,00	-14.803,96	185.196,04	0,00	131.585,82	46.164,89	85.420,93	46.164,89	0,00	0,00	53.610,22
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010011	016010000000	100.000,00	4.774.500,53	4.874.500,53	400,00	3.316.955,17	2.069.917,39	1.247.037,78	1.168.124,03	901.793,36	19.100,00	1.538.045,36
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010176	016010000000	0,00	457.152,70	457.152,70	0,00	457.144,67	457.144,67	0,00	457.144,67	0,00	0,00	8,03
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			300.000,00	5.830.176,41	6.130.176,41	580,08	4.518.832,72	3.175.042,52	1.343.790,20	1.989.854,88	1.185.187,64	19.100,00	1.591.663,61
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			300.000,00	5.830.176,41	6.130.176,41	580,08	4.518.832,72	3.175.042,52	1.343.790,20	1.989.854,88	1.185.187,64	19.100,00	1.591.663,61
10.302.0038.1241													
INVESTIMENTO (SUS)													
CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA CARVALHO													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010014	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010015	016010000000	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0038.1274													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010016	015001002000	80.000,00	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010017	016010000000	500.000,00	0,00	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			580.000,00	-80.000,00	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			580.000,00	-80.000,00	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
10.303.0035.2400													
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA													
ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010101	016000000000	3.615.000,00	-480.220,08	3.134.779,92	0,20	3.132.795,82	1.748.143,22	1.384.652,60	1.430.753,22	317.390,00	0,00	1.983,90
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010102	016210000000	1.800.000,00	-186.000,00	1.614.000,00	0,00	1.612.461,66	0,00	1.612.461,66	0,00	0,00	0,00	1.538,34
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010159	016000000000	0,00	342.770,08	342.770,08	0,00	342.437,88	342.437,88	0,00	86.730,00	255.707,88	0,00	332,20
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010166	016210000000	0,00	186.000,00	186.000,00	0,00	186.000,00	186.000,00	0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010195	016000000000	0,00	137.450,00	137.450,00	0,00	137.449,10	137.449,10	0,00	137.449,10	0,00	0,00	0,90
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			5.415.000,00	0,00	5.415.000,00	0,20	5.411.144,46	2.414.030,20	2.997.114,26	1.840.932,32	573.097,88	0,00	3.855,34
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			5.415.000,00	0,00	5.415.000,00	0,20	5.411.144,46	2.414.030,20	2.997.114,26	1.840.932,32	573.097,88	0,00	3.855,34



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.304.0034.2391													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010077	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010078	016000000000	1.331.000,00	-123.950,00	1.207.050,00	749.082,81	428.417,19	417.014,73	11.402,46	367.014,73	50.000,00	0,00	29.550,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010079	016000000000	15.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010080	016000000000	1.200.000,00	-20.069,88	1.179.930,12	0,00	958.197,07	353.489,56	604.707,51	342.962,23	10.527,33	100.000,00	121.733,05
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010081	016210000000	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010082	016000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	6.000,00	2.794,39	3.205,61	0,00	2.794,39	3.492,00	508,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010151	016000000000	0,00	144.019,88	144.019,88	0,00	144.019,88	144.019,88	0,00	144.019,88	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010083	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			3.264.000,00	-500.000,00	2.764.000,00	967.082,81	1.541.634,14	917.318,56	624.315,58	853.996,84	63.321,72	103.492,00	151.791,05
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			3.264.000,00	-500.000,00	2.764.000,00	967.082,81	1.541.634,14	917.318,56	624.315,58	853.996,84	63.321,72	103.492,00	151.791,05
10.304.0034.2441													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE													
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010128	016000000000	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0034.1288													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA VIGI													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010026	016020000800	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010027	016210000800	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	-100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	-100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0034.2392													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010084	016000000000	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	565.448,82	234.551,18	565.448,82	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010190	016040000000	0,00	325.424,00	325.424,00	0,00	325.424,00	156.006,60	169.417,40	124.587,97	31.418,63	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010085	016000000000	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.195.404,70	1.195.404,70	0,00	1.195.404,70	0,00	0,00	4.595,30
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010191	016040000000	0,00	1.868.681,85	1.868.681,85	0,00	1.868.681,85	1.296.101,18	572.580,67	1.281.970,18	14.131,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166010086	016000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	166010087	016000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	166010088	016000000000	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010089	016000000000	200.000,00	-630,56	199.369,44	182.918,50	11.420,00	1.081,25	10.338,75	0,00	1.081,25	0,00	5.030,94
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	166010090	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	166010091	016000000000	522.000,00	0,00	522.000,00	35.785,68	484.330,91	351.968,96	132.361,95	302.014,68	49.954,28	0,00	1.883,41
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	166010092	016000000000	600.000,00	0,00	600.000,00	305.000,00	155.850,20	155.850,20	0,00	155.850,20	0,00	0,00	139.149,80
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	166010192	016040000000	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	166010196	016000000000	0,00	630,56	630,56	0,00	630,56	630,56	0,00	630,56	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			3.338.000,00	2.219.105,85	5.557.105,85	539.704,18	4.841.742,22	3.722.492,27	1.119.249,95	3.625.907,11	96.585,16	0,00	175.659,45
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			3.338.000,00	2.219.105,85	5.557.105,85	539.704,18	4.841.742,22	3.722.492,27	1.119.249,95	3.625.907,11	96.585,16	0,00	175.659,45

10.305.0034.2393

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S

3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	166010093	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010094	016000000000	320.000,00	0,00	320.000,00	30.170,80	267.378,40	240.070,00	27.308,40	93.112,28	146.957,72	0,00	22.450,80
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	166010095	016000000000	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	166010185	016000000000	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	166010096	016000000000	290.000,00	-82.224,65	207.775,35	2.000,00	204.000,00	0,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	1.775,35
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010158	016000000000	0,00	28.224,65	28.224,65	0,00	28.224,65	28.224,65	0,00	28.224,65	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			632.000,00	0,00	632.000,00	54.170,80	499.603,05	268.294,65	231.308,40	121.336,93	146.957,72	0,00	78.226,15
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			632.000,00	0,00	632.000,00	54.170,80	499.603,05	268.294,65	231.308,40	121.336,93	146.957,72	0,00	78.226,15

10.305.0034.2394

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	166010097	016000000000	8.000,00	0,00	8.000,00	7.249,00	750,72	750,72	0,00	750,72	0,00	0,00	0,28
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010098	016000000000	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	166010099	016000000000	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010100	016000000000	100.000,00	0,00	100.000,00	9.060,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.939,22
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	108.309,78	750,72	750,72	0,00	750,72	0,00	0,00	90.939,50
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	108.309,78	750,72	750,72	0,00	750,72	0,00	0,00	90.939,50
10.305.0038.1240													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010012	016010000000	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010013	016010000000	200.000,00	0,00	200.000,00	119.587,08	80.412,92	49.905,66	30.507,26	49.905,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			500.000,00	0,00	500.000,00	419.587,08	80.412,92	49.905,66	30.507,26	49.905,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			500.000,00	0,00	500.000,00	419.587,08	80.412,92	49.905,66	30.507,26	49.905,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE:			1.208.945.703,00	29.538.388,10	1.238.484.091,10	129.463.250,78	1.078.285.541,10	955.940.518,42	122.345.023,30	893.746.808,70	62.193.709,65	10.545.977,55	20.189.321,05
TOTAL DO ÓRGÃO:			1.508.645.703,00	46.538.388,10	1.555.184.091,10	148.433.105,30	1.356.264.680,10	1.202.351.608,50	153.913.072,48	1.136.170.016,00	66.181.591,67	10.545.977,55	39.940.327,26
TOTALGERAL:			1.508.645.703,00	46.538.388,10	1.555.184.091,10	148.433.105,30	1.356.264.680,10	1.202.351.608,50	153.913.072,48	1.136.170.016,00	66.181.591,67	10.545.977,55	39.940.327,26
				0,00		0,00		0,00					
Total Geral:				0,00		0,00		0,00					



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Orçamento - Programa do Exercício de 2022
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
Período: 01/01/2022 à 30/11/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 15:11

ANEXO 7

**Quadro de Detalhamento das Despesa
do órgão Secretaria Municipal de Saúde
Dezembro/2022**



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0014.2430													
APOIO ADMINISTRATIVO													
MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010001	016210000000	1.000.000,00	-942.770,92	57.229,08	0,00	57.229,08	57.229,08	0,00	57.229,08	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010045	016590000000	0,00	934.770,92	934.770,92	0,00	145.927,22	145.927,22	0,00	145.927,22	0,00	0,00	788.843,70
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	165010069	015690000000	0,00	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010002	015001002000	500.000,00	-28.904,87	471.095,13	0,00	471.095,13	471.095,13	0,00	471.095,13	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010003	016210000000	5.000.000,00	-4.647.360,05	352.639,95	0,00	352.639,95	352.639,95	0,00	352.639,95	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010041	016590000000	0,00	1.280.258,92	1.280.258,92	0,00	573.793,85	573.793,85	0,00	536.057,85	37.736,00	0,00	706.465,07
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010035	016210000000	0,00	440.497,48	440.497,48	0,00	440.497,48	440.497,48	0,00	440.497,48	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010042	016590000000	0,00	2.956.502,52	2.956.502,52	0,00	2.888.061,30	2.888.061,30	0,00	2.888.061,30	0,00	0,00	68.441,22
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	165010036	016210000000	0,00	812,00	812,00	0,00	812,00	812,00	0,00	812,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	165010039	016590000000	0,00	594,00	594,00	0,00	330,72	330,72	0,00	330,72	0,00	0,00	263,28
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010004	016210000000	500.000,00	-496.514,00	3.486,00	0,00	3.486,00	3.486,00	0,00	3.486,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010059	016590000000	0,00	496.514,00	496.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.514,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	0,00	4.933.872,73	4.933.872,73	0,00	4.896.136,73	37.736,00	0,00	2.066.127,27
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	0,00	4.933.872,73	4.933.872,73	0,00	4.896.136,73	37.736,00	0,00	2.066.127,27
10.122.0014.2431													
APOIO ADMINISTRATIVO													
MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010005	016210000000	200.000,00	-167.315,43	32.684,57	0,00	32.684,57	32.684,57	0,00	32.684,57	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010062	016590000000	0,00	317.315,43	317.315,43	0,00	34.244,83	34.244,83	0,00	34.244,83	0,00	0,00	283.070,60
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010006	016210000000	2.700.000,00	-2.312.449,98	387.550,02	0,00	387.550,02	387.550,02	0,00	329.720,02	57.830,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010040	016590000000	0,00	652.449,98	652.449,98	0,00	284.932,91	284.932,91	0,00	284.932,91	0,00	0,00	367.517,07
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010034	016210000000	0,00	786.000,00	786.000,00	0,00	786.000,00	786.000,00	0,00	786.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	165010043	016590000000	0,00	224.000,00	224.000,00	0,00	68.398,66	68.398,66	0,00	68.398,66	0,00	0,00	155.601,34
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010068	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	10.200,00	10.200,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	489.800,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	0,00	1.604.010,99	1.604.010,99	0,00	1.546.180,99	57.830,00	0,00	1.295.989,01
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	0,00	1.604.010,99	1.604.010,99	0,00	1.546.180,99	57.830,00	0,00	1.295.989,01



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0014.2434													
APOIO ADMINISTRATIVO													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010017	015001002000	40.000.000,00	-18.345.016,25	21.654.983,75	0,00	21.654.983,75	21.654.983,75	0,00	21.652.547,31	2.436,44	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010018	016000000000	10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010044	016590000000	0,00	53.838.353,58	53.838.353,58	0,00	46.292.586,74	46.292.586,74	0,00	45.701.754,22	590.832,52	0,00	7.545.766,84
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010019	015001002000	8.562.000,00	-7.676.663,74	885.336,26	0,00	885.336,26	885.336,26	0,00	885.336,26	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010046	016590000000	0,00	2.676.663,74	2.676.663,74	0,00	2.228.888,64	2.228.888,64	0,00	1.245.162,30	983.726,34	0,00	447.775,10
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010020	015001002000	1.800.000,00	-1.136.784,90	663.215,10	0,00	663.215,10	663.215,10	0,00	663.215,10	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010047	016590000000	0,00	1.305.844,03	1.305.844,03	0,00	976.993,09	976.993,09	0,00	948.422,98	28.570,11	0,00	328.850,94
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010021	015001002000	300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010048	016590000000	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	165010022	015001002000	30.000,00	-29.378,83	621,17	0,00	621,17	621,17	0,00	621,17	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	165010049	016590000000	0,00	133.448,29	133.448,29	0,00	220,23	220,23	0,00	220,23	0,00	0,00	133.228,06
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	165010023	015001002000	500.000,00	-311.293,50	188.706,50	0,00	188.706,50	188.706,50	0,00	188.706,50	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	165010050	016590000000	0,00	511.293,50	511.293,50	0,00	504.015,62	504.015,62	0,00	504.015,62	0,00	0,00	7.277,88
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165010024	015001002000	2.200.000,00	-2.119.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165010051	016590000000	0,00	1.919.000,00	1.919.000,00	0,00	512.489,66	512.489,66	0,00	512.489,66	0,00	0,00	1.406.510,34
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			63.392.000,00	20.766.465,92	84.158.465,92	0,00	73.989.056,76	73.989.056,76	0,00	72.383.491,35	1.605.565,41	0,00	10.169.409,16
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			63.392.000,00	20.766.465,92	84.158.465,92	0,00	73.989.056,76	73.989.056,76	0,00	72.383.491,35	1.605.565,41	0,00	10.169.409,16

10.122.0014.2435

APOIO ADMINISTRATIVO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010025	015001002000	12.047.657,00	-7.039.323,42	5.008.333,58	0,00	5.008.333,58	5.008.333,58	0,00	5.008.333,58	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165010052	016590000000	0,00	12.890.677,14	12.890.677,14	0,00	12.732.712,03	12.732.712,03	0,00	11.551.429,88	1.181.282,15	0,00	157.965,11
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010026	015001002000	700.000,00	-450.928,55	249.071,45	0,00	249.071,45	249.071,45	0,00	249.071,45	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010027	016000000000	7.000.000,00	-7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165010053	016590000000	0,00	599.574,83	599.574,83	0,00	516.251,98	516.251,98	0,00	516.251,98	0,00	0,00	83.322,85
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010028	015001002000	3.351.000,00	-3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165010054	016590000000	0,00	1.351.000,00	1.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165010029	015001002000	600.000,00	-600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	165010061	016590000000	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	165010030	015001002000	300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	165010060	016590000000	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	165010031	015001002000	10.000,00	-9.548,24	451,76	0,00	451,76	451,76	0,00	451,76	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	165010064	016590000000	0,00	9.548,24	9.548,24	0,00	1.355,28	1.355,28	0,00	1.355,28	0,00	0,00	8.192,96
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	165010032	015001002000	250.000,00	-183.150,70	66.849,30	0,00	66.849,30	66.849,30	0,00	66.849,30	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	165010063	016590000000	0,00	211.410,63	211.410,63	0,00	187.829,01	187.829,01	0,00	187.829,01	0,00	0,00	23.581,62
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	165010033	015001002000	200.000,00	-10.599,34	189.400,66	0,00	189.400,66	189.400,66	0,00	189.400,66	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	165010066	016590000000	0,00	88.035,54	88.035,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.035,54
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			24.458.657,00	-2.894.303,87	21.564.353,13	0,00	18.952.255,05	18.952.255,05	0,00	17.770.972,90	1.181.282,15	0,00	2.612.098,08
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			24.458.657,00	-2.894.303,87	21.564.353,13	0,00	18.952.255,05	18.952.255,05	0,00	17.770.972,90	1.181.282,15	0,00	2.612.098,08

10.302.0033.2432

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010007	016000000000	20.000.000,00	-12.160.065,73	7.839.934,27	0,00	7.839.934,27	7.839.934,27	0,00	7.839.933,87	0,40	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010057	016590000000	0,00	26.094.519,31	26.094.519,31	0,00	13.733.945,51	13.733.945,51	0,00	12.845.436,65	888.508,86	0,00	12.360.573,80
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010008	015001002000	30.949.343,00	-30.167.713,60	781.629,40	0,00	781.629,40	781.629,40	0,00	781.629,40	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010009	016000000000	55.000.000,00	-11.414.799,93	43.585.200,07	0,00	43.585.200,07	43.585.200,07	0,00	43.570.746,78	14.453,29	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010010	016210000000	10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010056	016590000000	0,00	90.519.907,79	90.519.907,79	0,00	77.602.608,98	77.602.608,98	0,00	74.818.232,43	2.784.376,55	0,00	12.917.298,81
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010037	016000000000	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010065	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	200.802,34	200.802,34	0,00	200.802,34	0,00	0,00	299.197,66
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			115.949.343,00	53.631.847,84	169.581.190,84	0,00	144.004.120,57	144.004.120,57	0,00	140.316.781,4	3.687.339,10	0,00	25.577.070,27
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			115.949.343,00	53.631.847,84	169.581.190,84	0,00	144.004.120,57	144.004.120,57	0,00	140.316.781,4	3.687.339,10	0,00	25.577.070,27

10.302.0033.2433

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010011	016000000000	4.000.000,00	-1.994.114,68	2.005.885,32	0,00	2.005.885,32	2.005.885,32	0,00	1.956.643,09	49.242,23	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	165010058	016590000000	0,00	6.194.114,68	6.194.114,68	0,00	3.393.407,69	3.393.407,69	0,00	2.909.024,11	484.383,58	0,00	2.800.706,99
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010012	015001002000	7.200.000,00	-6.634.352,16	565.647,84	0,00	565.647,84	565.647,84	0,00	565.647,84	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010013	016000000000	10.000.000,00	-968.092,19	9.031.907,81	0,00	9.031.907,81	9.031.907,81	0,00	9.026.307,61	5.600,20	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010014	016020000800	34.600.000,00	-34.136.900,00	463.100,00	0,00	397.017,40	397.017,40	0,00	397.017,40	0,00	0,00	66.082,60
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010015	016210000000	18.600.000,00	-18.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010016	016210000800	11.600.000,00	-11.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	165010055	016590000000	0,00	30.607.496,51	30.607.496,51	0,00	22.332.990,23	22.332.990,23	0,00	22.073.136,90	259.853,33	0,00	8.274.506,28
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010038	016000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165010067	016590000000	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	134.200,00	134.200,00	0,00	134.200,00	0,00	0,00	365.800,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			86.000.000,00	-36.631.847,84	49.368.152,16	0,00	37.861.056,29	37.861.056,29	0,00	37.061.976,95	799.079,34	0,00	11.507.095,87
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			86.000.000,00	-36.631.847,84	49.368.152,16	0,00	37.861.056,29	37.861.056,29	0,00	37.061.976,95	799.079,34	0,00	11.507.095,87
TOTAL DA UNIDADE:			299.700.000,00	34.872.162,05	334.572.162,05	0,00	281.344.372,39	281.344.372,39	0,00	273.975.540,3	7.368.832,00	0,00	53.227.789,66



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0036.1289													
GESTÃO DO SUS													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRETEAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010193	015001002000	0,00	760,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010028	016210000800	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010029	015001002000	950.000,00	-949.995,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010030	016020000800	6.000,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			962.000,00	-955.235,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			962.000,00	-955.235,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00

10.122.0036.2401

GESTÃO DO SUS

FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010103	015001002000	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010104	016000000000	8.000,00	-6.493,00	1.507,00	0,00	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,40
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010105	016000000000	11.000,00	-11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010106	016000000000	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010107	015001002000	450.000,00	-450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010108	016000000000	31.000,00	-31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			560.000,00	-558.493,00	1.507,00	0,00	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,40
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			560.000,00	-558.493,00	1.507,00	0,00	1.506,60	1.506,60	0,00	1.506,60	0,00	0,00	0,40

10.122.0036.2407

GESTÃO DO SUS

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010109	015001002000	121.772.000,00	-9.118.000,00	112.654.000,00	0,00	112.653.290,19	112.653.290,19	0,00	111.420.742,46	1.232.547,73	0,00	709,81
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	166010110	015001002000	205.978.703,00	24.876.183,86	230.854.886,86	0,00	230.854.886,86	230.854.886,86	0,00	229.109.411,60	1.745.475,26	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	166010111	015001002000	28.818.000,00	-1.953.465,48	26.864.534,52	0,00	26.864.534,52	26.864.534,52	0,00	20.307.875,40	6.556.659,12	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166010112	015001002000	7.096.000,00	8.510.981,21	15.606.981,21	0,00	15.606.981,21	15.606.981,21	0,00	15.248.746,70	358.234,51	0,00	0,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	166010113	015001002000	900.000,00	-780.308,62	119.691,38	0,00	119.691,38	119.691,38	0,00	119.691,38	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	166010114	015001002000	37.150.000,00	668.443,66	37.818.443,66	0,00	37.818.443,66	37.818.443,66	0,00	36.280.328,72	1.538.114,94	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	166010115	015001002000	96.000,00	-39.300,00	56.700,00	0,00	56.700,00	56.700,00	0,00	56.700,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010198	015001002000	0,00	180.456,01	180.456,01	0,00	180.456,01	180.456,01	0,00	14.033,70	166.422,31	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010116	015001002000	6.977.000,00	-2.177.716,84	4.799.283,16	0,00	4.799.283,16	4.799.283,16	0,00	4.799.283,16	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010117	015001002000	2.276.000,00	-52.969,34	2.223.030,66	0,00	2.223.030,66	2.223.030,66	0,00	2.210.000,61	13.030,05	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			411.063.703,00	20.114.304,46	431.178.007,46	0,00	431.177.297,65	431.177.297,65	0,00	419.566.813,7	11.610.483,92	0,00	709,81
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			411.063.703,00	20.114.304,46	431.178.007,46	0,00	431.177.297,65	431.177.297,65	0,00	419.566.813,7	11.610.483,92	0,00	709,81
10.122.0036.2408													
GESTÃO DO SUS													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SMS													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010197	016000000000	0,00	2.081,57	2.081,57	0,00	2.071,58	2.071,58	0,00	2.071,58	0,00	0,00	9,99
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010118	016000000000	60.000,00	-59.999,57	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010119	016000000000	60.000,00	-42.859,00	17.141,00	0,00	17.140,02	17.140,02	0,00	17.140,02	0,00	0,00	0,98
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			120.000,00	-100.777,00	19.223,00	0,00	19.211,60	19.211,60	0,00	19.211,60	0,00	0,00	11,40
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			120.000,00	-100.777,00	19.223,00	0,00	19.211,60	19.211,60	0,00	19.211,60	0,00	0,00	11,40
10.122.0036.2441													
GESTÃO DO SUS													
CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE													
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010126	016000000000	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010131	016210000000	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	10.356.000,00	0,00	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0036.2456													
GESTÃO DO SUS													
INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA SMS													
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010143	015001002000	2.100.000,00	-1.799.200,00	300.800,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010144	016000000000	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010145	016000000000	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			2.200.000,00	-1.899.200,00	300.800,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			2.200.000,00	-1.899.200,00	300.800,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	800,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.122.0038.1290													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010031	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010032	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
10.301.0032.1286													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA ATEN													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010018	016020000800	400.000,00	85.394,70	485.394,70	0,00	485.100,00	485.100,00	0,00	485.100,00	0,00	0,00	294,70
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010019	016210000800	430.000,00	-430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010020	016020000800	700.000,00	-613.020,00	86.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.980,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010161	016020000800	0,00	315.625,30	315.625,30	0,00	315.625,30	315.625,30	0,00	315.625,30	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010173	016020000800	0,00	212.000,00	212.000,00	0,00	212.000,00	212.000,00	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			1.530.000,00	-430.000,00	1.100.000,00	0,00	1.012.725,30	1.012.725,30	0,00	1.012.725,30	0,00	0,00	87.274,70
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			1.530.000,00	-430.000,00	1.100.000,00	0,00	1.012.725,30	1.012.725,30	0,00	1.012.725,30	0,00	0,00	87.274,70
10.301.0032.2380													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010033	016000000000	25.000,00	-25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010034	016000000000	5.800.000,00	-4.793.401,52	1.006.598,48	0,00	1.006.598,06	1.006.598,06	0,00	634.578,41	372.019,65	0,00	0,42
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010035	016000000000	12.000,00	-7.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010036	016000000000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	22.104,75	22.104,75	0,00	22.104,75	0,00	0,00	2.895,25
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010037	016000000000	11.938.000,00	-255.613,53	11.682.386,47	0,00	11.682.386,47	11.682.386,47	0,00	10.428.313,49	1.254.072,98	0,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010038	016000000000	300.000,00	-42.477,02	257.522,98	0,00	257.522,05	257.522,05	0,00	193.941,30	63.580,75	0,00	0,93
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	166010039	016000000000	180.000,00	-106.360,00	73.640,00	0,00	73.639,20	73.639,20	0,00	22.266,00	51.373,20	0,00	0,80
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010154	016000000000	0,00	2.906.602,01	2.906.602,01	0,00	2.814.517,63	2.814.517,63	0,00	2.653.805,16	160.712,47	0,00	92.084,38
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010194	016000000000	0,00	1.121.681,06	1.121.681,06	0,00	1.121.680,21	1.121.680,21	0,00	401.618,65	720.061,56	0,00	0,85
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			18.280.000,00	-1.201.569,00	17.078.431,00	0,00	16.983.448,37	16.983.448,37	0,00	14.361.627,76	2.621.820,61	0,00	94.982,63



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			18.280.000,00	-1.201.569,00	17.078.431,00	0,00	16.983.448,37	16.983.448,37	0,00	14.361.627,76	2.621.820,61	0,00	94.982,63
10.301.0032.2381													
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE													
IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010040	016000000000	1.000.000,00	-296.719,00	703.281,00	0,00	703.280,24	703.280,24	0,00	703.280,24	0,00	0,00	0,76
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010187	016040000000	0,00	449.836,80	449.836,80	0,00	290.879,99	290.879,99	0,00	213.635,47	77.244,52	0,00	158.956,81
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010041	016000000000	3.200.000,00	-69.712,00	3.130.288,00	0,00	3.130.287,99	3.130.287,99	0,00	3.130.287,99	0,00	0,00	0,01
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010188	016040000000	0,00	2.380.663,00	2.380.663,00	0,00	2.185.234,22	2.185.234,22	0,00	2.170.866,68	14.367,54	0,00	195.428,78
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010042	015001002000	700.000,00	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	166010183	015001002000	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	50.400,00	25.200,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010043	016000000000	15.000,00	-15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010044	016000000000	5.000.000,00	-3.189.151,17	1.810.848,83	0,00	1.810.848,65	1.810.848,65	0,00	773.756,03	1.037.092,62	0,00	0,18
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010045	016210000000	1.000.000,00	-846.747,60	153.252,40	0,00	47.404,40	47.404,40	0,00	38.910,20	8.494,20	0,00	105.848,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010046	016000000000	12.000,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010047	016000000000	100.000,00	22,68	100.022,68	0,00	99.858,88	99.858,88	0,00	81.040,60	18.818,28	0,00	163,80
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010048	016000000000	5.300.000,00	1.373.484,97	6.673.484,97	0,00	6.673.484,37	6.673.484,37	0,00	4.865.610,52	1.807.873,85	0,00	0,60
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010049	016210000000	1.000.000,00	-876.000,00	124.000,00	0,00	88.179,51	88.179,51	0,00	88.179,51	0,00	35.000,00	820,49
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010050	016000000000	1.500.000,00	-201.881,42	1.298.118,58	0,00	1.298.117,68	1.298.117,68	0,00	1.244.400,97	53.716,71	0,00	0,90
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010051	016000000000	432.000,00	-263.511,00	168.489,00	0,00	168.488,50	168.488,50	0,00	168.488,50	0,00	0,00	0,50
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010189	016040000000	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010155	016000000000	0,00	1.429.611,26	1.429.611,26	0,00	1.429.611,26	1.429.611,26	0,00	712.139,25	717.472,01	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010186	016000000000	0,00	273.716,68	273.716,68	0,00	273.716,68	273.716,68	0,00	48.563,45	225.153,23	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			19.259.000,00	-452.786,80	18.806.213,20	0,00	18.274.992,37	18.274.992,37	0,00	14.289.559,41	3.985.432,96	35.000,00	496.220,83
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			19.259.000,00	-452.786,80	18.806.213,20	0,00	18.274.992,37	18.274.992,37	0,00	14.289.559,41	3.985.432,96	35.000,00	496.220,83

10.301.0032.2441

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010127	016000000000	7.900.000,00	1.700.000,00	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010129	016020000800	2.000.000,00	-300.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010133	016210000000	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010134	016210000800	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			11.000.000,00	900.000,00	11.900.000,00	0,00	11.900.000,00	11.900.000,00	0,00	11.900.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			11.000.000,00	900.000,00	11.900.000,00	0,00	11.900.000,00	11.900.000,00	0,00	11.900.000,00	0,00	0,00	0,00

10.301.0032.2442

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA AS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010135	016000000000	10.000.000,00	-3.668.260,49	6.331.739,51	0,00	6.321.740,73	6.321.740,73	0,00	894.341,86	5.427.398,87	0,00	9.998,78
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010136	016210000000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	894.109,48	894.109,48	0,00	120.144,30	773.965,18	0,00	105.890,52
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010168	016000000000	0,00	19.520,00	19.520,00	0,00	19.520,00	19.520,00	0,00	19.520,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010177	016000000000	0,00	606.570,49	606.570,49	0,00	606.570,49	606.570,49	0,00	606.570,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			11.000.000,00	-3.042.170,00	7.957.830,00	0,00	7.841.940,70	7.841.940,70	0,00	1.640.576,65	6.201.364,05	0,00	115.889,30
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			11.000.000,00	-3.042.170,00	7.957.830,00	0,00	7.841.940,70	7.841.940,70	0,00	1.640.576,65	6.201.364,05	0,00	115.889,30

10.301.0038.1238

INVESTIMENTO (SUS)

INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010005	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010006	015001002000	3.625.000,00	-3.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010007	016010000000	1.200.000,00	-265.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010008	015001002000	420.000,00	-129.805,00	290.195,00	0,00	290.195,00	290.195,00	0,00	259.235,00	30.960,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010009	016010000000	300.000,00	1.315.000,00	1.615.000,00	0,00	1.027.885,75	1.027.885,75	0,00	203.661,00	824.224,75	40.000,00	547.114,25
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010162	016030000800	0,00	470.316,00	470.316,00	0,00	222.220,19	222.220,19	0,00	23.199,75	199.020,44	146.895,78	101.200,03
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010163	015001002000	0,00	178.096,79	178.096,79	0,00	178.096,79	178.096,79	0,00	178.096,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			6.045.000,00	-2.556.392,21	3.488.607,79	0,00	1.718.397,73	1.718.397,73	0,00	664.192,54	1.054.205,19	186.895,78	1.583.314,28
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			6.045.000,00	-2.556.392,21	3.488.607,79	0,00	1.718.397,73	1.718.397,73	0,00	664.192,54	1.054.205,19	186.895,78	1.583.314,28

10.302.0033.1287

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA MÉD

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010021	016020000800	3.000.000,00	-750.726,50	2.249.273,50	0,00	970.200,00	970.200,00	0,00	870.200,00	100.000,00	0,00	1.279.073,50
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010022	016210000800	2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010023	016020000800	5.000.000,00	-1.879.971,69	3.120.028,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120.028,31
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010024	016210000800	4.900.000,00	-4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010160	016020000800	0,00	2.630.698,19	2.630.698,19	0,00	2.630.698,19	2.630.698,19	0,00	2.510.901,69	119.796,50	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010025	015001002000	950.000,00	-950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			15.850.000,00	-7.850.000,00	8.000.000,00	0,00	3.600.898,19	3.600.898,19	0,00	3.381.101,69	219.796,50	0,00	4.399.101,81
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			15.850.000,00	-7.850.000,00	8.000.000,00	0,00	3.600.898,19	3.600.898,19	0,00	3.381.101,69	219.796,50	0,00	4.399.101,81

10.302.0033.2382

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORT

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010052	015001002000	650.000,00	-650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010182	016000000000	0,00	3.955,00	3.955,00	0,00	3.954,84	3.954,84	0,00	3.954,84	0,00	0,00	0,16
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010053	016000000000	15.400.000,00	-15.399.999,72	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,28
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010054	016000000000	55.000,00	-34.039,00	20.961,00	0,00	20.960,45	20.960,45	0,00	3.485,83	17.474,62	0,00	0,55
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010055	016000000000	500.000,00	-151.112,30	348.887,70	0,00	348.887,44	348.887,44	0,00	248.193,31	100.694,13	0,00	0,26
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010056	015001002000	1.000.000,00	1.077.909,49	2.077.909,49	0,00	2.077.909,49	2.077.909,49	0,00	2.077.909,49	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010057	016000000000	63.000.000,00	26.616.178,64	89.616.178,64	0,00	89.616.178,64	89.616.178,64	0,00	69.652.166,73	19.964.011,91	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010157	016003120000	0,00	5.284.916,00	5.284.916,00	0,00	2.096.231,00	2.096.231,00	0,00	0,00	2.096.231,00	0,00	3.188.685,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010058	016210000000	46.700.000,00	21.463.436,60	68.163.436,60	0,00	62.984.892,34	62.984.892,34	0,00	56.986.357,32	5.998.535,02	0,00	5.178.544,26
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010059	016000000000	8.000.000,00	-2.971.143,90	5.028.856,10	0,00	5.028.855,48	5.028.855,48	0,00	4.391.977,55	636.877,93	0,00	0,62
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010181	016003120000	0,00	7.986.656,00	7.986.656,00	0,00	7.863.140,00	7.863.140,00	0,00	5.684.274,34	2.178.865,66	0,00	123.516,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010152	015001002000	0,00	256.746,51	256.746,51	0,00	256.746,51	256.746,51	0,00	256.746,51	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010146	016000000000	0,00	30.872.197,52	30.872.197,52	0,00	30.863.379,79	30.863.379,79	0,00	27.905.286,09	2.958.093,70	0,00	8.817,73
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010147	016210000000	0,00	24.261.131,89	24.261.131,89	0,00	24.261.077,31	24.261.077,31	0,00	23.663.945,31	597.132,00	0,00	54,58
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010153	015001002000	0,00	14.544,00	14.544,00	0,00	14.544,00	14.544,00	0,00	14.544,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010060	016000000000	5.000.000,00	-3.466.665,24	1.533.334,76	0,00	1.533.334,76	1.533.334,76	0,00	18.563,14	1.514.771,62	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010202	016210000000	0,00	2.911.103,76	2.911.103,76	0,00	2.911.103,56	2.911.103,56	0,00	1.359.483,18	1.551.620,38	0,00	0,20
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			140.305.000,00	98.075.815,25	238.380.815,25	0,00	229.881.195,61	229.881.195,61	0,00	192.266.887,6	37.614.307,97	0,00	8.499.619,64
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			140.305.000,00	98.075.815,25	238.380.815,25	0,00	229.881.195,61	229.881.195,61	0,00	192.266.887,6	37.614.307,97	0,00	8.499.619,64

10.302.0033.2383

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010061	016000000000	8.800.000,00	-7.878.249,05	921.750,95	0,00	921.750,35	921.750,35	0,00	464.973,18	456.777,17	0,00	0,60
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010062	015001002000	80.000,00	-61.000,00	19.000,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010063	016000000000	33.000.000,00	-10.696.026,76	22.303.973,24	0,00	22.303.972,97	22.303.972,97	0,00	19.875.313,62	2.428.659,35	0,00	0,27
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010167	015001002000	0,00	32.055,54	32.055,54	0,00	32.055,54	32.055,54	0,00	32.055,54	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010148	016000000000	0,00	2.180.728,06	2.180.728,06	0,00	2.179.352,31	2.179.352,31	0,00	1.885.878,26	293.474,05	0,00	1.375,75
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010175	016000000000	0,00	975.985,75	975.985,75	0,00	962.168,75	962.168,75	0,00	867.394,70	94.774,05	0,00	13.817,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			41.880.000,00	-15.446.506,46	26.433.493,54	0,00	26.418.299,92	26.418.299,92	0,00	23.144.615,30	3.273.684,62	0,00	15.193,62
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			41.880.000,00	-15.446.506,46	26.433.493,54	0,00	26.418.299,92	26.418.299,92	0,00	23.144.615,30	3.273.684,62	0,00	15.193,62

10.302.0033.2384

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	166010064	015001002000	700.000,00	-699.465,18	534,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,82
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010065	016000000000	1.500.000,00	-1.010.318,00	489.682,00	0,00	489.681,07	489.681,07	0,00	285.326,12	204.354,95	0,00	0,93
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010174	016000000000	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010066	016000000000	4.500.000,00	-521.489,77	3.978.510,23	0,00	3.978.509,70	3.978.509,70	0,00	2.872.627,85	1.105.881,85	0,00	0,53
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010067	016210000000	250.000,00	-250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010149	016000000000	0,00	392.608,77	392.608,77	0,00	392.608,77	392.608,77	0,00	392.608,77	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010068	015001002000	190.000,00	-190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			7.140.000,00	-2.260.164,18	4.879.835,82	0,00	4.879.299,54	4.879.299,54	0,00	3.569.062,74	1.310.236,80	0,00	536,28
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			7.140.000,00	-2.260.164,18	4.879.835,82	0,00	4.879.299,54	4.879.299,54	0,00	3.569.062,74	1.310.236,80	0,00	536,28

10.302.0033.2385

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010069	016000000000	8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010070	016000000000	6.000.000,00	-4.863.395,13	1.136.604,87	0,00	1.136.604,87	1.136.604,87	0,00	943.229,80	193.375,07	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010071	016210000000	2.172.000,00	-2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010072	016000000000	20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010073	016000000000	21.100.000,00	-7.662.966,53	13.437.033,47	0,00	13.406.949,47	13.406.949,47	0,00	11.474.317,98	1.932.631,49	30.084,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010074	016210000000	9.500.000,00	-8.957.560,00	542.440,00	0,00	514.664,00	514.664,00	0,00	462.584,00	52.080,00	27.776,00	0,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010075	016000000000	8.000.000,00	-3.157.020,87	4.842.979,13	0,00	4.842.978,61	4.842.978,61	0,00	3.654.762,93	1.188.215,68	0,00	0,52
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010201	016000000000	0,00	1.742.525,98	1.742.525,98	0,00	1.742.525,98	1.742.525,98	0,00	0,00	1.742.525,98	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010156	016000000000	0,00	3.365.905,55	3.365.905,55	0,00	3.365.905,55	3.365.905,55	0,00	3.176.662,58	189.242,97	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010076	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			47.300.000,00	-22.232.511,00	25.067.489,00	0,00	25.009.628,48	25.009.628,48	0,00	19.711.557,29	5.298.071,19	57.860,00	0,52
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			47.300.000,00	-22.232.511,00	25.067.489,00	0,00	25.009.628,48	25.009.628,48	0,00	19.711.557,29	5.298.071,19	57.860,00	0,52

10.302.0033.2428

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO

3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010120	015001002000	109.000.000,00	-4.665.280,79	104.334.719,21	0,00	104.334.719,21	104.334.719,21	0,00	104.334.719,21	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010121	016000000000	106.000.000,00	27.044.137,00	133.044.137,00	0,00	133.043.814,35	133.043.814,35	0,00	133.043.814,35	0,00	0,00	322,65
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010122	016020000800	34.600.000,00	-3.573.313,15	31.026.686,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.026.686,85
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010123	016210000000	38.000.000,00	-14.074.812,70	23.925.187,30	0,00	23.925.186,50	23.925.186,50	0,00	23.925.186,50	0,00	0,00	0,80
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166010124	016210000800	11.600.000,00	-11.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010165	016020000800	0,00	773.313,15	773.313,15	0,00	773.313,15	773.313,15	0,00	773.313,15	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			299.200.000,00	-6.095.956,49	293.104.043,51	0,00	262.077.033,21	262.077.033,21	0,00	262.077.033,2	0,00	0,00	31.027.010,30
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			299.200.000,00	-6.095.956,49	293.104.043,51	0,00	262.077.033,21	262.077.033,21	0,00	262.077.033,2	0,00	0,00	31.027.010,30

10.302.0033.2441

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010125	016000000000	17.700.000,00	1.700.000,00	19.400.000,00	0,00	19.400.000,00	19.400.000,00	0,00	19.400.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010130	016020000800	2.000.000,00	-300.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010132	016210000000	3.000.000,00	17.000.000,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	19.991.077,42	8.922,58	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			22.700.000,00	18.400.000,00	41.100.000,00	0,00	41.100.000,00	41.100.000,00	0,00	41.091.077,42	8.922,58	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			22.700.000,00	18.400.000,00	41.100.000,00	0,00	41.100.000,00	41.100.000,00	0,00	41.091.077,42	8.922,58	0,00	0,00

10.302.0033.2443

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010137	016000000000	18.000.000,00	-11.158.238,38	6.841.761,62	0,00	6.817.209,52	6.817.209,52	0,00	3.275.193,60	3.542.015,92	24.552,10	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010138	016210000000	3.000.000,00	-1.866.010,85	1.133.989,15	0,00	130.523,25	130.523,25	0,00	0,00	130.523,25	1.003.465,90	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010164	016000000000	0,00	1.289.627,92	1.289.627,92	0,00	1.280.418,50	1.280.418,50	0,00	739.252,12	541.166,38	0,00	9.209,42
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010178	016000000000	0,00	4.831.368,46	4.831.368,46	0,00	4.504.884,96	4.504.884,96	0,00	1.300.895,35	3.203.989,61	0,00	326.483,50
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			21.000.000,00	-6.903.252,85	14.096.747,15	0,00	12.733.036,23	12.733.036,23	0,00	5.315.341,07	7.417.695,16	1.028.018,00	335.692,92
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			21.000.000,00	-6.903.252,85	14.096.747,15	0,00	12.733.036,23	12.733.036,23	0,00	5.315.341,07	7.417.695,16	1.028.018,00	335.692,92



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.302.0033.2455													
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA													
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	166010184	015001002000	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	75.600,00	75.600,00	0,00	50.400,00	25.200,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010139	016000000000	8.000.000,00	-5.849.161,47	2.150.838,53	0,00	2.150.837,82	2.150.837,82	0,00	1.179.611,37	971.226,45	0,00	0,71
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010140	016210000000	400.000,00	-354.800,00	45.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.200,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010141	016000000000	76.000.000,00	-32.246.088,61	43.753.911,39	0,00	43.753.911,28	43.753.911,28	0,00	30.930.590,11	12.823.321,17	0,00	0,11
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010142	016210000000	400.000,00	-97.000,00	303.000,00	0,00	302.998,40	302.998,40	0,00	302.998,40	0,00	0,00	1,60
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010180	016003120000	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010199	016000000000	0,00	425.994,63	425.994,63	0,00	425.994,63	425.994,63	0,00	425.994,63	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	166010200	016003120000	0,00	3.113.812,20	3.113.812,20	0,00	3.113.812,20	3.113.812,20	0,00	0,00	3.113.812,20	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010150	016000000000	0,00	7.880.593,42	7.880.593,42	0,00	7.880.593,33	7.880.593,33	0,00	7.462.559,52	418.033,81	0,00	0,09
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166010169	016210000000	0,00	222.129,45	222.129,45	0,00	222.129,45	222.129,45	0,00	222.129,45	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010179	016000000000	0,00	7.921.746,83	7.921.746,83	0,00	7.921.746,83	7.921.746,83	0,00	6.720.133,12	1.201.613,71	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010170	016210000000	0,00	173.129,45	173.129,45	0,00	173.129,45	173.129,45	0,00	173.129,45	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			84.800.000,00	-18.684.044,10	66.115.955,90	0,00	66.020.753,39	66.020.753,39	0,00	47.467.546,05	18.553.207,34	50.000,00	45.202,51
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			84.800.000,00	-18.684.044,10	66.115.955,90	0,00	66.020.753,39	66.020.753,39	0,00	47.467.546,05	18.553.207,34	50.000,00	45.202,51
10.302.0038.1237													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSMC													
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010001	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010002	015001002000	1.250.000,00	-1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010003	016010000000	16.000.000,00	-6.266.849,27	9.733.150,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.733.150,73
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010172	015001002000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010004	016010000000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	106.930,00	53.070,00	0,00	1.840.000,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			19.750.000,00	-8.016.849,27	11.733.150,73	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	106.930,00	53.070,00	0,00	11.573.150,73
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			19.750.000,00	-8.016.849,27	11.733.150,73	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	106.930,00	53.070,00	0,00	11.573.150,73
10.302.0038.1239													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010171	015001002000	0,00	601.815,57	601.815,57	0,00	601.815,57	601.815,57	0,00	318.421,29	283.394,28	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010010	016010000000	200.000,00	-14.803,96	185.196,04	0,00	46.164,89	46.164,89	0,00	46.164,89	0,00	0,00	139.031,15
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010011	016010000000	100.000,00	4.774.500,53	4.874.500,53	0,00	4.009.180,33	4.009.180,33	0,00	1.193.124,03	2.816.056,30	140.395,63	724.924,57
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010176	016010000000	0,00	457.152,70	457.152,70	0,00	457.144,67	457.144,67	0,00	457.144,67	0,00	0,00	8,03
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			300.000,00	5.818.664,84	6.118.664,84	0,00	5.114.305,46	5.114.305,46	0,00	2.014.854,88	3.099.450,58	140.395,63	863.963,75
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			300.000,00	5.818.664,84	6.118.664,84	0,00	5.114.305,46	5.114.305,46	0,00	2.014.854,88	3.099.450,58	140.395,63	863.963,75
10.302.0038.1241													
INVESTIMENTO (SUS)													
CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA CARVALHO													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010014	016010000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010015	016010000000	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
10.302.0038.1274													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010016	015001002000	80.000,00	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010017	016010000000	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			580.000,00	-80.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			580.000,00	-80.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
10.303.0035.2400													
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA													
ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010101	016000000000	3.615.000,00	-1.228.512,18	2.386.487,82	0,00	2.386.487,66	2.386.487,66	0,00	1.430.753,22	955.734,44	0,00	0,16
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010102	016210000000	1.800.000,00	-186.000,00	1.614.000,00	0,00	730.883,98	730.883,98	0,00	0,00	730.883,98	0,00	883.116,02
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010159	016000000000	0,00	342.770,08	342.770,08	0,00	342.437,88	342.437,88	0,00	86.730,00	255.707,88	0,00	332,20
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010166	016210000000	0,00	186.000,00	186.000,00	0,00	186.000,00	186.000,00	0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010195	016000000000	0,00	426.922,10	426.922,10	0,00	426.894,99	426.894,99	0,00	216.871,20	210.023,79	0,00	27,11
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			5.415.000,00	-458.820,00	4.956.180,00	0,00	4.072.704,51	4.072.704,51	0,00	1.920.354,42	2.152.350,09	0,00	883.475,49
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			5.415.000,00	-458.820,00	4.956.180,00	0,00	4.072.704,51	4.072.704,51	0,00	1.920.354,42	2.152.350,09	0,00	883.475,49



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
10.304.0034.2391													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010077	016000000000	8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010078	016000000000	1.331.000,00	-900.425,00	430.575,00	0,00	430.574,73	430.574,73	0,00	367.014,73	63.560,00	0,00	0,27
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010079	016000000000	15.000,00	-10.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010080	016000000000	1.200.000,00	-419.625,88	780.374,12	0,00	780.374,01	780.374,01	0,00	484.397,00	295.977,01	0,00	0,11
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010081	016210000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	166010082	016000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.598,76	5.598,76	0,00	2.794,39	2.804,37	0,00	4.401,24
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010151	016000000000	0,00	144.019,88	144.019,88	0,00	144.019,88	144.019,88	0,00	144.019,88	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010083	015001002000	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			3.264.000,00	-1.694.031,00	1.569.969,00	0,00	1.365.567,38	1.365.567,38	0,00	998.226,00	367.341,38	0,00	204.401,62
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			3.264.000,00	-1.694.031,00	1.569.969,00	0,00	1.365.567,38	1.365.567,38	0,00	998.226,00	367.341,38	0,00	204.401,62
10.304.0034.2441													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RE													
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	166010128	016000000000	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0034.1288													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 NA VIGI													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010026	016020000800	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010027	016210000800	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
10.305.0034.2392													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ													
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010084	016000000000	800.000,00	-234.551,00	565.449,00	0,00	565.448,82	565.448,82	0,00	565.448,82	0,00	0,00	0,18



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	166010190	016040000000	0,00	325.424,00	325.424,00	0,00	156.006,60	156.006,60	0,00	141.156,77	14.849,83	0,00	169.417,40
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010085	016000000000	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.195.404,70	1.195.404,70	0,00	1.195.404,70	0,00	0,00	4.595,30
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166010191	016040000000	0,00	1.868.681,85	1.868.681,85	0,00	1.773.142,22	1.773.142,22	0,00	1.759.093,91	14.048,31	0,00	95.539,63
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	166010086	016000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	166010087	016000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010088	016000000000	6.000,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010089	016000000000	200.000,00	-192.918,56	7.081,44	0,00	7.081,25	7.081,25	0,00	0,00	7.081,25	0,00	0,19
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010090	016000000000	8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010091	016000000000	522.000,00	-103.618,00	418.382,00	0,00	418.381,14	418.381,14	0,00	352.878,79	65.502,35	0,00	0,86
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010092	016000000000	600.000,00	-444.149,00	155.851,00	0,00	155.850,20	155.850,20	0,00	155.850,20	0,00	0,00	0,80
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	166010192	016040000000	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	166010196	016000000000	0,00	630,56	630,56	0,00	630,56	630,56	0,00	630,56	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			3.338.000,00	1.230.499,85	4.568.499,85	0,00	4.271.945,49	4.271.945,49	0,00	4.170.463,75	101.481,74	0,00	296.554,36
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			3.338.000,00	1.230.499,85	4.568.499,85	0,00	4.271.945,49	4.271.945,49	0,00	4.170.463,75	101.481,74	0,00	296.554,36
10.305.0034.2393													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010093	016000000000	8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010094	016000000000	320.000,00	-79.930,00	240.070,00	0,00	240.070,00	240.070,00	0,00	93.112,28	146.957,72	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010095	016000000000	14.000,00	-14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	166010185	016000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010096	016000000000	290.000,00	-97.688,65	192.311,35	0,00	192.310,78	192.310,78	0,00	16.008,14	176.302,64	0,00	0,57
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	166010158	016000000000	0,00	28.224,65	28.224,65	0,00	28.224,65	28.224,65	0,00	28.224,65	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			632.000,00	-171.394,00	460.606,00	0,00	460.605,43	460.605,43	0,00	137.345,07	323.260,36	0,00	0,57
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			632.000,00	-171.394,00	460.606,00	0,00	460.605,43	460.605,43	0,00	137.345,07	323.260,36	0,00	0,57
10.305.0034.2394													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR													
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	166010097	016000000000	8.000,00	-7.249,00	751,00	0,00	750,72	750,72	0,00	750,72	0,00	0,00	0,28
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	166010098	016000000000	80.000,00	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166010099	016000000000	12.000,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2022
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166010100	016000000000	100.000,00	-9.060,00	90.940,00	0,00	90.939,22	90.939,22	0,00	0,00	90.939,22	0,00	0,78
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			200.000,00	-108.309,00	91.691,00	0,00	91.689,94	91.689,94	0,00	750,72	90.939,22	0,00	1,06
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			200.000,00	-108.309,00	91.691,00	0,00	91.689,94	91.689,94	0,00	750,72	90.939,22	0,00	1,06
10.305.0038.1240													
INVESTIMENTO (SUS)													
INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	166010012	016010000000	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166010013	016010000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	49.905,66	49.905,66	0,00	49.905,66	0,00	30.412,92	119.681,42
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	49.905,66	49.905,66	0,00	49.905,66	0,00	30.412,92	419.681,42
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	49.905,66	49.905,66	0,00	49.905,66	0,00	30.412,92	419.681,42
TOTAL DA UNIDADE:			1.208.945.703,00	43.240.823,04	1.252.186.526,04	0,00	1.188.308.388,7	1.188.308.388,7	0,00	1.082.951.266	105.357.122,26	1.528.582,33	62.349.554,95
TOTAL DO ÓRGÃO:			1.508.645.703,00	78.112.985,09	1.586.758.688,09	0,00	1.469.652.761,1	1.469.652.761,1	0,00	1.356.926.806	112.725.954,26	1.528.582,33	115.577.344,61
TOTALGERAL:			1.508.645.703,00	78.112.985,09	1.586.758.688,09	0,00	1.469.652.761,1	1.469.652.761,1	0,00	1.356.926.806	112.725.954,26	1.528.582,33	115.577.344,61
				0,00		0,00		0,00					
Total Geral:				0,00		0,00		0,00					



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Orçamento - Programa do Exercício de 2022
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data: 27/10/2023

Hora: 14:53

ANEXO 8

Demonstrativos SIOPS

Exercícios de 2019 a 2021

UF: Mato Grosso

Município: Cuiabá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício de 2019

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	700.400.000,00	700.400.000,00	706.529.859,06	100,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	166.000.000,00	166.000.000,00	164.103.544,98	98,86
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	62.000.000,00	62.000.000,00	43.596.631,69	70,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	330.000.000,00	330.000.000,00	333.641.623,43	101,10
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	89.000.000,00	89.000.000,00	97.969.718,71	110,08
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	5.000.000,00	5.000.000,00	6.195.320,36	123,91
Dívida Ativa dos Impostos	200.000,00	200.000,00	1.668.174,71	834,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	48.200.000,00	48.200.000,00	59.354.845,18	123,14
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	677.200.000,00	677.200.000,00	594.353.206,01	87,77
Cota-Parte FPM	176.000.000,00	176.000.000,00	139.504.992,99	79,26
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	498.636,13	249,32
Cota-Parte IPVA	123.000.000,00	123.000.000,00	109.400.205,73	88,94
Cota-Parte ICMS	374.000.000,00	374.000.000,00	343.114.456,17	91,74
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000.000,00	3.000.000,00	1.834.914,99	61,16
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	1.377.600.000,00	1.377.600.000,00	1.300.883.065,07	94,43

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	510.706.224,00	578.412.530,30	577.274.111,49	99,80
Provenientes da União	363.176.220,00	401.139.220,00	433.512.783,70	108,07
Provenientes dos Estados	144.676.004,00	174.419.310,30	143.107.649,88	82,05
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas do SUS	2.854.000,00	2.854.000,00	653.677,91	22,90
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	510.706.224,00	578.412.530,30	577.274.111,49	99,80

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e
DESPESAS CORRENTES	625.984.619,00	770.296.265,41	735.551.653,65	0,00	95,49
Pessoal e Encargos Sociais	278.781.302,00	334.382.166,42	318.827.738,59	0,00	95,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	347.203.317,00	435.914.098,99	416.723.915,06	0,00	95,60
DESPESAS DE CAPITAL	99.132.399,00	39.002.822,46	35.717.124,90	0,00	91,58
Investimentos	99.132.399,00	39.002.822,46	35.717.124,90	0,00	91,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	725.117.018,00	809.299.087,87		771.268.778,55	95,30

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i) / IV(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	63.300,00	60.445,08	0,00	0,01
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	427.163.419,34	408.753.226,07	0,00	53,00
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	423.323.743,42	404.913.550,15	0,00	52,50
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	3.839.675,92	3.839.675,92	0,00	0,50
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	N/A	N/A	N/A	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A		408.813.671,15	53,01

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = [(IV(f+g)-V(h+i))]		N/A			362.455.107,40
---	--	-----	--	--	----------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VI(h+i) / IIIb x 100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4					27,86
--	--	--	--	--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h+i)-(15*IIIb)/100]					167.322.647,64
--	--	--	--	--	----------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	N/A	N/A	N/A	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (l)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (m)	% [(l+m) / total(l+m)]x100
Atenção Básica	41.466.009,00	31.550.924,02	29.277.317,40	0,00	3,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	391.044.393,00	419.479.557,28	403.445.790,74	0,00	52,31
Suporte Profilático e Terapêutico	5.752.300,00	3.392.212,04	3.314.522,10	0,00	0,43
Vigilância Sanitária	2.612.001,00	1.312.413,31	1.203.334,77	0,00	0,16
Vigilância Epidemiológica	4.426.003,00	4.115.298,85	3.632.981,29	0,00	0,47
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	279.816.312,00	349.448.682,37	330.394.832,25	0,00	42,84
Total	725.117.018,00	809.299.087,87		771.268.778,55	100,01

FONTE: SIOPS, Cuiabá / MT

- 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

Justificativa:

UF: Mato Grosso

Município: Cuiabá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	773.291.830,00	773.291.830,00	714.285.139,45	92,37
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	250.666.500,00	250.666.500,00	210.896.477,11	84,13
IPTU	181.272.000,00	181.272.000,00	150.963.910,35	83,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	69.394.500,00	69.394.500,00	59.932.566,76	86,37
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	52.650.990,00	52.650.990,00	53.764.466,15	102,11
ITBI	52.650.990,00	52.650.990,00	53.764.466,15	102,11
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	364.114.590,00	364.114.590,00	340.920.241,02	93,63
ISS	360.360.000,00	360.360.000,00	335.689.408,41	93,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.754.590,00	3.754.590,00	5.230.832,61	139,32
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	105.859.750,00	105.859.750,00	108.703.955,17	102,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	563.441.241,00	563.441.241,00	613.425.760,00	108,87
Cota-Parte FPM	146.432.000,00	146.432.000,00	133.993.522,70	91,51
Cota-Parte ITR	177.241,00	177.241,00	1.817.369,06	1.025,37
Cota-Parte do IPVA	102.336.000,00	102.336.000,00	94.818.670,58	92,65
Cota-Parte do ICMS	311.168.000,00	311.168.000,00	380.949.754,47	122,43
Cota-Parte do IPI - Exportação	2.496.000,00	2.496.000,00	1.846.443,19	73,98
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	832.000,00	832.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	832.000,00	832.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.336.733.071,00	1.336.733.071,00	1.327.710.899,45	99,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.500.000,00	14.511.778,93	11.188.713,02	77,10	11.188.713,02	77,10	9.359.795,82	64,50	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	5.335.648,62	5.183.554,36	97,15	5.183.554,36	97,15	3.583.884,13	67,17	0,00
Despesas de Capital	2.400.000,00	9.176.130,31	6.005.158,66	65,44	6.005.158,66	65,44	5.775.911,69	62,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.690.000,00	73.491.283,29	67.292.954,34	91,57	67.292.954,34	91,57	64.728.330,83	88,08	0,00
Despesas Correntes	11.240.000,00	73.441.283,29	67.242.954,34	91,56	67.242.954,34	91,56	64.678.330,83	88,07	0,00
Despesas de Capital	450.000,00	50.000,00	50.000,00	100,00	50.000,00	100,00	50.000,00	100,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	665.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	665.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	325.768.143,00	393.883.373,62	381.911.712,26	96,96	381.911.712,26	96,96	364.123.439,03	92,44	0,00
Despesas Correntes	325.668.143,00	385.557.338,75	375.534.758,71	97,40	375.534.758,71	97,40	360.555.951,34	93,52	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	8.326.034,87	6.376.953,55	76,59	6.376.953,55	76,59	3.567.487,69	42,85	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	340.138.143,00	482.731.771,84	460.393.379,62	95,37	460.393.379,62	95,37	438.211.565,68	90,78	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	460.393.379,62	460.393.379,62	438.211.565,68
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	22.181.813,94	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	460.393.379,62	460.393.379,62	438.211.565,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			199.156.634,91

Processo: 89044/2022 - Gerado por: MAYRAGODOY em: 09/12/2024 08:33:48

Empenhos de 2014	133.386.638,03	18.628.316,48	85.241.678,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.241.678,46
Empenhos de 2013	122.908.198,89	181.475.938,61	58.567.739,72	0,00	145.692,19	0,00	0,00	0,00	58.713.431,91

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	786.922.211,00	910.079.219,01	781.755.279,96	85,90
Provenientes da União	675.557.231,00	783.714.239,01	674.377.492,57	86,05
Provenientes dos Estados	111.364.980,00	126.364.980,00	107.377.787,39	84,97

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.240.160,00	2.240.160,00	144.012,85	6,43
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	789.162.371,00	912.319.379,01	781.899.292,81	85,70

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	38.116.371,00	63.385.910,60	51.392.175,48	81,08	51.392.175,48	81,08	40.862.625,53	64,47	0,00
Despesas Correntes	32.616.371,00	60.528.057,53	49.773.699,80	82,23	49.773.699,80	82,23	39.816.840,98	65,78	0,00
Despesas de Capital	5.500.000,00	2.857.853,07	1.618.475,68	56,63	1.618.475,68	56,63	1.045.784,55	36,59	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	509.926.000,00	558.306.737,95	482.447.787,05	86,41	482.447.787,05	86,41	460.047.674,72	82,40	0,00
Despesas Correntes	509.526.000,00	557.906.737,95	482.382.556,05	86,46	482.382.556,05	86,46	459.997.871,72	82,45	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	65.231,00	16,31	65.231,00	16,31	49.803,00	12,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	4.961.000,00	4.295.664,00	1.411.744,99	32,86	1.411.744,99	32,86	716.305,40	16,68	0,00
Despesas Correntes	4.961.000,00	4.295.664,00	1.411.744,99	32,86	1.411.744,99	32,86	716.305,40	16,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	365.000,00	365.000,00	98.279,18	26,93	98.279,18	26,93	98.279,18	26,93	0,00
Despesas Correntes	365.000,00	365.000,00	98.279,18	26,93	98.279,18	26,93	98.279,18	26,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	7.922.000,00	11.264.604,02	4.842.007,43	42,98	4.842.007,43	42,98	4.633.308,42	41,13	0,00
Despesas Correntes	7.622.000,00	10.964.604,02	4.773.827,43	43,54	4.773.827,43	43,54	4.565.128,42	41,64	0,00
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	68.180,00	22,73	68.180,00	22,73	68.180,00	22,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.372.000,00	7.817.682,67	3.516.917,00	44,99	3.516.917,00	44,99	2.996.358,00	38,33	0,00
Despesas Correntes	72.000,00	72.000,00	3.750,00	5,21	3.750,00	5,21	187,50	0,26	0,00
Despesas de Capital	3.300.000,00	7.745.682,67	3.513.167,00	45,36	3.513.167,00	45,36	2.996.170,50	38,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	564.662.371,00	645.435.599,24	543.708.911,13	84,24	543.708.911,13	84,24	509.354.551,25	78,92	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	40.616.371,00	77.897.689,53	62.580.888,50	80,34	62.580.888,50	80,34	50.222.421,35	64,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	521.616.000,00	631.798.021,24	549.740.741,39	87,01	549.740.741,39	87,01	524.776.005,55	83,06	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	4.961.000,00	4.961.000,00	1.411.744,99	28,46	1.411.744,99	28,46	716.305,40	14,44	0,00

Manifestação: 89044/2022 - Gerado por: MAYRAGODOY, em:09/12/2024 08:33:48

SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	545.000,00	545.000,00	98.279,18	18,03	98.279,18	18,03	98.279,18	18,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	7.922.000,00	11.264.604,02	4.842.007,43	42,98	4.842.007,43	42,98	4.633.308,42	41,13	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	329.140.143,00	401.701.056,29	385.428.629,26	95,95	385.428.629,26	95,95	367.119.797,03	91,39	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	904.800.514,00	1.128.167.371,08	1.004.102.290,75	89,00	1.004.102.290,75	89,00	947.566.116,93	83,99	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ⁵	564.662.371,00	645.435.599,24	543.708.911,13	84,24	543.708.911,13	84,24	509.354.551,25	78,92	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	340.138.143,00	482.731.771,84	460.393.379,62	95,37	460.393.379,62	95,37	438.211.565,68	90,78	0,00

FONTE: SIOPS, Cuiabá

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

UF: Mato Grosso

Município: Cuiabá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício de 2021

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	777.158.302,00	777.158.302,00	855.172.443,48	110,04
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	251.919.837,00	251.919.837,00	259.261.732,09	102,91
IPTU	182.178.361,00	182.178.361,00	180.367.553,87	99,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	69.741.476,00	69.741.476,00	78.894.178,22	113,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	52.914.247,00	52.914.247,00	75.351.814,46	142,40
ITBI	52.914.247,00	52.914.247,00	75.351.814,46	142,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	365.935.168,00	365.935.168,00	411.908.456,99	112,56
ISS	362.161.800,00	362.161.800,00	407.568.388,41	112,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.773.368,00	3.773.368,00	4.340.068,58	115,02
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	106.389.050,00	106.389.050,00	108.650.439,94	102,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	566.258.448,00	566.258.448,00	849.761.357,00	150,07
Cota-Parte FPM	147.164.160,00	147.164.160,00	179.726.737,88	122,13
Cota-Parte ITR	178.128,00	178.128,00	527.690,98	296,24
Cota-Parte do IPVA	102.847.680,00	102.847.680,00	111.559.686,47	108,47
Cota-Parte do ICMS	312.723.840,00	312.723.840,00	554.813.830,01	177,41
Cota-Parte do IPI - Exportação	2.508.480,00	2.508.480,00	3.133.411,66	124,91
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	836.160,00	836.160,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	836.160,00	836.160,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.343.416.750,00	1.343.416.750,00	1.704.933.800,48	126,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.950.000,00	3.650.531,66	2.828.303,80	77,48	2.828.303,80	77,48	1.903.960,98	52,16	0,00
Despesas Correntes	1.550.000,00	1.250.531,66	1.082.857,15	86,59	1.082.857,15	86,59	1.082.857,15	86,59	0,00
Despesas de Capital	2.400.000,00	2.400.000,00	1.745.446,65	72,73	1.745.446,65	72,73	821.103,83	34,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	13.116.651,18	106.121.742,41	103.899.580,20	97,91	103.899.580,20	97,91	103.746.764,34	97,76	0,00
Despesas Correntes	13.116.651,18	106.121.742,41	103.899.580,20	97,91	103.899.580,20	97,91	103.746.764,34	97,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.471.136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.471.136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	383.431.152,00	422.726.113,54	415.736.720,22	98,35	415.736.720,22	98,35	406.049.649,24	96,06	0,00
Despesas Correntes	383.431.152,00	421.901.152,00	415.190.271,33	98,41	415.190.271,33	98,41	405.503.200,35	96,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	824.961,54	546.448,89	66,24	546.448,89	66,24	546.448,89	66,24	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	401.968.939,18	532.498.387,61	522.464.604,22	98,12	522.464.604,22	98,12	511.700.374,56	96,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	522.464.604,22	522.464.604,22	511.700.374,56
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	522.464.604,22	522.464.604,22	511.700.374,56
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			255.740.070,07

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	266.724.534,15	266.724.534,15	255.960.304,49
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	30,64	30,64	30,01

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	255.740.070,07	522.464.604,22	266.724.534,15	10.764.229,66	0,00	0,00	0,00	10.764.229,66	0,00	266.724.534,15
Empenhos de 2020	199.156.634,91	460.393.379,62	261.236.744,71	22.181.813,94	22.181.813,94	0,00	16.973.124,70	1.183.263,67	4.025.425,57	279.393.133,08

Processo: 89044/2022 - Gerado por: MAXRAGODOY em: 09/12/2024 08:33:48

Empenhos de 2019	195.132.459,76	362.455.107,30	167.322.647,84	651.921,95	0,00	0,00	345.343,55	306.410,69	167,71	167.322.479,93
Empenhos de 2018	184.389.398,35	336.831.241,28	152.441.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.441.842,93
Empenhos de 2017	171.556.990,36	311.122.742,15	139.565.751,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.565.751,79
Empenhos de 2016	158.716.978,34	292.387.844,69	133.670.866,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.670.866,35
Empenhos de 2015	144.163.481,47	243.948.947,06	99.785.465,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.785.465,59
Empenhos de 2014	133.386.638,02	218.628.316,48	85.241.678,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.241.678,46
Empenhos de 2013	122.908.198,89	181.475.938,61	58.567.739,72	0,00	145.692,19	0,00	0,00	0,00	0,00	58.713.431,91

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.017.022.033,00	1.047.735.804,99	890.274.574,77	84,97
Provenientes da União	882.596.562,60	882.596.562,60	695.566.699,86	78,81
Provenientes dos Estados	134.425.470,40	165.139.242,39	194.707.874,91	117,91
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.017.022.033,00	1.047.735.804,99	890.274.574,77	84,97

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	108.512.089,00	86.165.634,26	66.121.216,44	76,74	66.121.216,44	76,74	60.091.171,50	69,74	0,00
Despesas Correntes	107.012.089,00	83.941.484,96	65.086.399,73	77,54	65.086.399,73	77,54	59.280.351,82	70,62	0,00
Despesas de Capital	1.500.000,00	2.224.149,30	1.034.816,71	46,53	1.034.816,71	46,53	810.819,68	36,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	562.450.720,00	616.063.004,83	549.834.867,51	89,25	549.834.867,51	89,25	526.265.350,86	85,42	0,00
Despesas Correntes	504.950.720,00	615.563.004,83	549.834.867,51	89,32	549.834.867,51	89,32	526.265.350,86	85,49	0,00
Despesas de Capital	57.500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	9.504.000,00	9.504.000,00	4.241.598,80	44,63	4.241.598,80	44,63	2.647.981,49	27,86	0,00
Despesas Correntes	9.504.000,00	9.504.000,00	4.241.598,80	44,63	4.241.598,80	44,63	2.647.981,49	27,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	4.861.200,00	2.935.870,00	2.666.513,33	90,83	2.666.513,33	90,83	2.595.136,63	88,39	0,00
Despesas Correntes	4.861.200,00	2.935.870,00	2.666.513,33	90,83	2.666.513,33	90,83	2.595.136,63	88,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	19.172.000,00	7.029.000,00	5.953.114,83	84,69	5.953.114,83	84,69	5.902.554,35	83,97	0,00
Despesas Correntes	5.172.000,00	7.023.000,00	5.947.864,83	84,69	5.947.864,83	84,69	5.897.304,35	83,97	0,00
Despesas de Capital	14.000.000,00	6.000,00	5.250,00	87,50	5.250,00	87,50	5.250,00	87,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	63.167.848,00	6.873.059,32	5.037.869,88	73,30	5.037.869,88	73,30	4.933.071,07	71,77	0,00
Despesas Correntes	4.285.848,00	4.195.848,00	4.060.997,32	96,79	4.060.997,32	96,79	4.059.497,32	96,75	0,00
Despesas de Capital	58.882.000,00	2.677.211,32	976.872,56	36,49	976.872,56	36,49	873.573,75	32,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	767.667.857,00	728.570.568,41	633.855.180,79	87,00	633.855.180,79	87,00	602.435.265,90	82,69	0,00

TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	112.462.089,00	89.816.165,92	68.949.520,24	76,77	68.949.520,24	76,77	61.995.132,48	69,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	575.567.371,18	722.184.747,24	653.734.447,71	90,52	653.734.447,71	90,52	630.012.115,20	87,24	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	10.975.136,00	9.504.000,00	4.241.598,80	44,63	4.241.598,80	44,63	2.647.981,49	27,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	4.861.200,00	2.935.870,00	2.666.513,33	90,83	2.666.513,33	90,83	2.595.136,63	88,39	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	19.172.000,00	7.029.000,00	5.953.114,83	84,69	5.953.114,83	84,69	5.902.554,35	83,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	446.599.000,00	429.599.172,86	420.774.590,10	97,95	420.774.590,10	97,95	410.982.720,31	95,67	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	1.169.636.796,18	1.261.068.956,02	1.156.319.785,01	91,69	1.156.319.785,01	91,69	1.114.135.640,46	88,35	0,00
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	767.667.857,00	728.570.568,41	633.855.180,79	87,00	633.855.180,79	87,00	602.435.265,90	82,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	401.968.939,18	532.498.387,61	522.464.604,22	98,12	522.464.604,22	98,12	511.700.374,56	96,09	0,00

FONTE: SIOPS, Cuiabá

- 1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 623890 D

Ano 2023

CUIABÁ-MT, 27/10/2023

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DEFESA REF AO PROCESSO NR 89044/2022

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, às 09:57:55, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 89044 - 2022, de fl(s) 2381 a(s) 2387, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 620424 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 62.042-4/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADO : EMANUEL PINHEIRO
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao **Processo 8.904-4/2022**.

Adotada a medida acima, permanecer no setor aguardando prazo.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/ JSR





Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 23/10/2023

Nº Protocolo: 620424 D **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 649/2023

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra-Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REF AO PROCESSO NR 89044/2022

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA em 23/10/2023 14:58:02.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 20/10/2023

Nº Protocolo: 620424 D **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 649/2023

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra-Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REF AO PROCESSO NR 89044/2022

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 24/10/2023 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): 3613-7531 / 37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº : **649/2023/GAB-AJ**

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

Ao Senhor
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CUIABÁ – MT

ASSUNTO : Requerimento - Pedido de Dilação de Prazo - Protocolo62.042-4/2023

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 104, § 1º, da Resolução Normativa 16/2021 (RITCE/MT), em atenção ao requerimento (Doc. 263750/2023), em que solicita prorrogação de prazo para manifestação acerca do Processo de Contas Anuais de Governo Municipal **8.904-4/2022, DEFIRO** a referida prorrogação por mais **05 (cinco)** dias, improrrogáveis.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT JSR





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 620424 D

Ano 2023

Local CUIABÁ-MT, 20/10/2023

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REF AO PROCESSO NR 89044/2022

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

NÚMERO PROCESSO	:	89044/2022
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	EMANUEL PINHEIRO

Cuiabá, 23 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento Ofício n. 582/2023/GAB-AJ (doc. digital 249211/2023) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme art. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais, informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo Processual	Vencimento do Prazo
27/09/2023	15	20/10/2023

Nota-se excelentíssimo Conselheiro, o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, entretanto, após busca no sistema Control'P, constatou-se documentos (protocolo Nº620424/2023) relacionado a este processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MARIA MARCIA DA SILVA LEITE
Gerência de Controle de Processos Diligenciados



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 27/09/2023

Nº Protocolo: 89044 P **Ano:** 2022
Nº Eletrônico: 582/2023
Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2022
Tipo
Recebimento: EXPIRAÇÃO DO PRAZO

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido de forma automática para o fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA em 27/09/2023 00:00:39.

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 e 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 22/09/2023

Nº Protocolo: 89044 P **Ano:** 2022
Nº Eletrônico: 582/2023
Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Principal: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2022

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 26/09/2023 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA